MINAS GERAIS (PROVINCIA) PRESI-
DENTE (SALDANHA MARINHO)
RELATORIO ...30 JUN. 1867

INCLUI ANEXOS
NÃO CONSTA ANEXO J

# RELATORIO

QUE APRESENTOU

AO EXM. SR. VICE-PRESIDENTE

DA

# PROVINCIA DE MINAS GERAES

## Dr. Elias Pinto de Carvalho

POR OCCASIÃO DE LHE PASSAR A ADMINISTRAÇÃO

EM 30 DE JUNHO DE 1867

O CONSELHEIRO

*Joaquim Saldanha Marinho*

PRESIDENTE DA MESMA PROVINCIA.

RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA—PERSEVERANÇA—RUA DO HOSPICIO N. 91.

1867.

Illm. e Exm. Sr.

HONRADO pelo governo imperial com a nomeação de presidente desta importante provincia, era do meu rigoroso dever, attentas as circumstancias do paiz, acceitar o encargo.

Satisfiz, pois, mesmo custando-me reaes sacrificios particulares, a vontade do governo. E o fiz com prazer; por quanto comprehendia que não me era licito na actualidade deixar de concorrer com os fracos serviços que de mim eram exigidos, em prol da grande causa a que todos os brazileiros, que se presam, ligam a maior importancia.

A 18 de dezembro de 1865, e perante a assembléa legislativa provincial que se achava reunida, prestei juramento, e tomei posse da administração.

Dominado por sentimentos que jámais me abandonam, comprehendendo a grandesa do cargo que me era confiado, abstrahindo, por tanto, das lutas estereis e inglorias de caprichos pessoaes, sobranceiro ás injustas offensas recebidas, esquecido de quanto o despeito alheio me ha feito sofrer, tive por norma sómente o exacto cumprimento dos meus deveres, e assim o beneficio real da provincia, e cooperar quanto coubesse na possibilidade de minhas faculdades, e na orbita das attribuições presidenciaes em bem de que ella, a par de todas as suas irmãs, tomasse parte condigna na grande obra de civilisação que ora se opera no territorio Paraguayo.

E superando quantos embaraços se me oppozeram, ou, antes, com que se procurou entorpecer até a manifestação da dignidade desta heroica provincia, e o desenvolvimento e realisação de seus interesses peculiares; a despeito dos

entraves que á marcha regular da administração não cessou de crear a má vontade, folgo em affirmar a V. Ex. que consegui, e consegui muito, quer no que concerne aos interesses propriamente provinciaes, quer no que pertence a reforçar o nosso exercito em campanha.

Não descreverei a V. Ex. o estado em que achei a administração, por que bem de perto o conhece V. Ex.: seria cansar o seu espirito relatar-lhe o que é por demais conhecido.

Tratarei apenas de dizer-lhe o que fiz, o que occorreu durante a minha administração, as razões dos meus actos, a necessidade das providencias que tomei, a conveniencia publica, em fim, que me guiou no desempenho dos meus arduos deveres.

Para methodizar as informações que devo prestar-lhe, ou, antes, a conta fiel e franca da minha administração, para ser presente a quem de direito a deve apreciar, capitularei os diversos assumptos que nesse empenho me devem occupar.

E, porque me vi na indeclinavel necessidade de regularisar *todos* os ramos de serviço provincial, *sem excepção de um só*, por bem de resguardar vitaes interesses desta provincia, começarei por mencionar quanto fiz em tal sentido. Será, pois, o primeiro capitulo do presente relatorio,

## REFORMAS.

Confesso a V. Ex. que, ao conhecer o estado dos negocios provinciaes, quasi me senti sem forças de continuar na administração!

Desejoso de cumprir os meus deveres, zeloso pelas formulas que o nosso systema de governo nos impõe, achei-me em serios embaraços.

No que concerne á fazenda provincial, faltavam-me, por exemplo, informações satisfatorias e exactas do estado de finanças da provincia. As despezas feitas desde o começo do exercicio de 1865 a 1866, e nos seis mezes anteriores á minha posse, não eram com certeza conhecidas, como o não era a relação dellas com a lei que as autorisava. A repartição por onde ellas corriam não dava já razão de si.

Faltava-lhe regularidade; havia-se descuidado dos principaes assentamentos; já não discriminava com precisão a renda provincial; e effectuava,

como que machinalmente, a despeza que ia sendo ordenada, ou que, exigida, com bom direito ou sem elle, já costumeira se fazia.

Se a presidencia necessitava informações para poder deferir os requerimentos e exigencias que lhe eram dirigidas, e as ordenava á meza de rendas (repartição fiscal que achei), a não ser que alguma parte, mais empenhada e com bons procuradores, tratasse de havê-las exactas, ou como o desmancho do serviço o permittiá, ellas não eram dadas.

Dizendo a V. Ex. que, ao começar eu a administração, jaziam nessa mesa de rendas mais de quinhentos papeis por informar, sobre muitos dos quaes o meu digno e habil antecessor havia resolvido por si, dispensando informações determinadas, tenho dado a V. Ex. uma idéa, se bem que approximada ainda, do estado desse ramo do serviço.

Despezas apenas votadas na assembléa provincial, e que dependiam para ser effectuadas de ordem da presidencia, eram feitas muitas vezes mediante simples cautelas de interessados, para depois serem regularisadas opportunamente; deixando algumas de o ser por ter sobrevindo a morte a quem havia recebido, em taes condições, uma importancia apenas votada, sendo a fazenda provincial obrigada a ir requerer do espolio do morto a indemnisação do que indevidamente lhe havia sido entregue.

As rendas dos dous exercicios, quando ao mesmo tempo em funcção, eram confundidas a ponto de, nos actos de encerramento, passar-se arbitrariamente de um para o outro o que demais se reconhecia despendido, e até já lançado nas respectivas caixas!

A satisfação opportuna do empenho contrahido sob a denominação *divida mineira*, e de cuja pontualidade dependia o credito da provincia, tinha ultimamente deixado de ser desempenhada.

Existia nessa repartição um unico livro regular que era o de *caixa geral*, e este mesmo com defeitos que cumpria corrigir.

Os assentamentos dos empregados provinciaes estavam em atrazo de muitos annos; e, entretanto, as folhas de pagamentos mensaes se organisavam, e os que se diziam credores eram satisfeitos em suas exigencias.

As importancias arrecadadas, pelas diversas estações fiscaes subalternas, eram recolhidas, muitas vezes, sob o titulo *depositos*; e d'ahi se tirava para as despezas ordinarias, antes mesmo de classificada a receita a que pertenciam.

As contas dos exactores, e de muitos annos, deixaram de ser processadas em avultado numero; e, ao passo que a cobrança da divida activa da provincia se tornava, por isso, impossivel, os exactores pontuaes, e seus respectivos fiadores, eram conservados sob a pressão hypothecaria para com a fazenda provincial.

Um tal estado de cousas bem se manifesta em presença dos officios que no annexo—A—sob ns. 1, 2 e 3, offereço á consideração de V. Ex.

O estado do contencioso da fazenda provincial era lamentavel, como V. Ex. verá da informação do Dr. juiz dos feitos, que se acha sob n. 4 do mesmo annexo, informação que me determinou a não demorar a demissão do bacharel Camillo da Cunha Figueiredo, que exercia o cargo de procurador fiscal.

O meu honrado antecessor já luctava com as difficildades que o estado da mesa de rendas lhe oppunha; e no seu ultimo relatorio á assembléa provincial mencionou, entre outros, os notaveis atrazos de:

« *Lançamentos de conta corrente* no que respeita ao exercicio de 1864—65.

« *Auxiliares* sómente na parte relativa á despeza, cuja escripturação apenas alcança a fevereiro ultimo. (Estavamos em novembro).

« *Contas correntes* dos creditos votados.

« *Conta corrente do emprestimo mineiro* escripturado sómente até março.

« *Assentamento geral dos empregados*, que está *ha muito parulysado*, sendo a sua falta *supprida sem inconveniente* pelas folhas de pagamento.

« *Liquidação das dividas activas*. Está tambem atrazada, e entretanto é trabalho indispensavel para as cobranças a promover pelo juizo dos feitos.

« *Expedição de ordens, informações e notas*. E' feita com bastante demora, e tanto que *ha grande numero de papeis*, cujo exame está paralysado por depender de maior trabalho a informação sobre elles. »

Em taes condições era-me indeclinavel providenciar, e sem demora. A reforma deste ramo de serviço, que se tornava de impossivel proveito com a organisação que tinha, devia ser prompta e immediata.

Tive, portanto, de effectual-a.

As reclamações que achei contra tal estado de cousas fundavam-se em ser insufficiente o pessoal dessa repartição, que aliás o tinha superabundante, e ainda coadjuvado por empregados de repartições extinctas, que a ella se achavam addidos.

As razões, porém, que bem consultei, eram outras; e para removel-as expedi o regulamento n. 52 em 30 de janeiro de 1866, pelo qual extingui a meza de rendas, creei a thesouraria provincial, fazendo notavel alteração para menos no numero de empregados, regulando o seu provimento e vantagens, concessão de licenças, aposentadorias, distribuição de serviço, e penas disciplinares, e diminuindo consideravelmente a despeza. V. Ex. achará esse regulamento no annexo referido, sob n. 5.

Para assim proceder, estava autorisado pelo art. 4.° § 5.° da lei n. 1,215 de 22 de agosto de 1864.

Esta reforma, que já conta mais de um anno de pratica, tem produzido o effeito que eu desejava, e a provincia necessitava.

Os negocios de fazenda provincial, especialmente depois que á testa delles pude collocar o muito intelligente, e honrado cidadão Cesario Augusto Gama

que, já ha muito apartado do funccionalismo publico, foi por mim convidado para isso, e ainda uma vez quiz prestar á sua provincia um relevante serviço, marcham com a desejavel regularidade, podendo a administração ter conhecimento exacto, e providenciar opportunamente sobre os objectos que affectam a arrecadação de rendas, e as despesas publicas.

Devo observar que esse regulamento foi censurado por limitar demasiado o numero dos empregados!

Se nisso, porém, não acertei a razão é a inversa: a ordem com que se tratam hoje os negocios que por ali correm, a pratica fiel desse regulamento, vão demonstrando, como me afirma o actual e muito zeloso inspector, que ainda podem ser supprimidos alguns lugares. A correcção é facil.

Em outro lugar entrarei em maior desenvolvimento da materia de finanças provinciaes, limitando-me aqui a manifestar a razão que tive para a reforma de que acabo de tratar.

No que se refere a obras publicas, posso affirmar a V. Ex. que não era possivel proporcionar á provincia os beneficios materiaes tão altamente reclamados, e menos fiscalizar, como era indispensavel, a despesa publica nesse ramo de serviço, continuando elle a ter o regimen, se não desordem, em que o encontrei.

O nobre e illustrado Sr. conselheiro João Chrispiniano Soares, quando presidente desta provincia, notára já a irregularidade e inconveniencia com que eram tratados os negocios publicos desse ramo de serviço. S. Ex., no seu relatorio á assembléa provincial disse o seguinte:

« E' verdade que a provincia dispõe de um pessoal scientifico para este « genero de trabalhos, mas defeituoso, não sendo o menor dos seus defeitos a « sensivel desharmonia que existe entre o numero dos seus membros e a « extenção do territorio provincial.

« Este pessoal *não tem unidade de vistas porque não teve organisação.* Falta « a organisação porque, seja dito de passagem, os legisladores da provincia, « no seu zelo pela economia, não tem sido animados pela consideração de « melhorar o que está feito. »

Tinha a provincia 4 engenheiros, e um almoxarife. Cada um destes empregados, porém, funccionava por si, sem centro, sem uniformidade, sem direcção, especialmente na parte technica; e cada um executava a seu modo o que lhe mandava fazer a presidencia, notando-se muitas vezes que era comsumido o tempo de 4 a 6 mezes para confeccionar o orçamento e planta de uma cadeia, por exemplo, cuja obra importaria em 4 ou 6:000$000, e que assim consumia, só no levantamento de planta, e confecção de orçamento, 2:000$000, e mais, attendendo-se a que o ordenado de cada engenheiro era, trabalhasse ou não, com pericia e zelo, ou sem elles, 4:000$000 por anno.

E, o que é mais, chegava o estado do serviço ao ponto de só conhecer-se a despeza a fazer com as diversas obras da provincia no acto do respectivo pagamento, acontecendo que nem a mesma secretaria do governo podia informar com certeza o numero e valor de obras em construcção, visto que nem todas as ordens, expedidas muitas vezes pelo gabinete da presidencia, chegavam a ser registadas.

As consignações votadas para concertos de matrizes, e outras obras, nas diversas localidades, eram dispendidas sem que mais se tratasse de averiguar, e conhecer se era satisfeito o fim para que a lei autorisava a despeza.

Era mister, pois, acautelar interesses tão momentosos, e a reforma deste ramo de serviço era por isso mesmo indeclinavel.

Disto achava-se a assembléa legislativa provincial compenetrada; e tanto, que o autorisou pela lei n.° 1,267 de 2 de janeiro de 1866, art. 14, § 2.°. Tal autorisação implicitamente reconheceu o erro que se havia commettido com a extincção da repartição que existia na provincia, e que funccionou sob o regulamento expedido pelo Exm. presidente, o Sr. conselheiro Penna.

Se se houvesse corrigido os defeitos que se foram manifestando na pratica desse regulamento; se a destruição, em vez de concerto, não tivesse sido usada como remedio, e a repartição que então existia, continuasse com as alterações aconselhadas pela experiencia, ter-se-hiam triplicado, ou quadruplicado os melhoramentos materiaes, ao passo que a despeza teria sido muito menor do que a que por tantos annos se ha feito, quasi sem resultado. Mais adiante demonstrarei esta verdade.

E nem podia deixar de verificar-se o damno que soffreu a provincia com a extincção dessa repartição, principalmente quando, creada mais uma secção na secretaria do governo para substitui-la, não foi essa secção habilitada com pessoal de profissionaes e entendidos na materia, e se obrigou o presidente de uma provincia como a de Minas, cuja extenção e população torna por isso só trabalhosissima a administração, a descer ainda ás menores particularidades, e examinar por si mesmo, e sem auxiliares praticos e habeis, tudo quanto corre pelo importante ramo do serviço — *Obras Publicas*.

Autorisado, pois, pela citada lei, e cumprindo-me acautelar interesses importantissimos da provincia em relação a seus melhoramentos materias, e para bem fiscalizal-os, expedi o regulamento n. 53 de 17 de fevereiro de 1866, pelo qual creei a repartição das obras publicas, como V. Ex. verá no annexo — A — sob n. 6.

Esta creação, e as providencias que nesse regulamento estabeleci, tem já produzido, em pouco mais de um anno de pratica, os beneficios que eu esperava. Reservo a demonstração desta verdade para o que tenho a relatar em outro lugar, e quando mencionar as obras provinciaes feitas de então até ao presente.

Cumpre-me dizer a V. Ex. que, havendo escolhido para chefe dessa nova repartição um cidadão por todos os titulos digno e respeitavel, o coronel Carlos de Assis Figueiredo, delle pude, com grande exforço, obter que tomasse a si um tão pesado encargo, a despeito da repugnancia que manifestou de acceitar um emprego publico, quando, independente disso, sempre com honra e decencia viveu, e se manteve. Na pratica V. Ex. conhecerá quanto o coadjuvará com lealdade e intelligencia esse digno cidadão.

Outro objecto reclamava a attenção da presidencia: era o corpo policial, cujo estado lamentavel, de desmoralisação e desmando devia promptamente ser remediado.

O meu honrado antecessor teria, sem duvida, providenciado se lhe não faltasse tempo, occupado como se achou com os negocios da guerra.

Já conhecedor do estado pouco satisfatorio desse corpo, havia elle mandado proceder, por uma commissão que nomeou, a um exame para verificar as irregularidades e faltas existentes, e assim poder com certeza determinar o que fosse mister. A' consideração de V. Ex. offereço no annexo —A— sob n. 7, o relatorio apresentado pela commissão encarregada desse exame, e que acompanhou o de meu antecessor á assembléa provincial.

Em vista delle reconhece-se que sem fiscalisação, sem economia, sem criterio, anarchica, e prejudicialmente á provincia se achava esse, aliás, mui despendioso encargo. Serve mais esse relatorio para confirmar o que já disse acerca da mesa de rendas que extingui.

Para acautellar desde logo os interesses da fazenda provincial, expedi a ordem constante do annexo —A— sob n. 8, pela qual determinei que os saldos, e os livros de arrecadação e despeza desse corpo, fossem recolhidos á thesouraria provincial, e ahi se liquidassem quaesquer contas a elles relativas.

Os vicios principaes, que se notavam na direcção do mesmo corpo, eram em grande parte originados pelos defeitos da respectiva organisação: cumpria corrigil-a, e diversas leis provinciaes já haviam reconhecido a necessidade de assim se proceder.

Fui por tanto obrigado a reformar o regulamento que existia e para isso expedi o de n.° 54 de 28 de fevereiro de 1866, que V. Ex. achará no annexo —A— sob n.° 10, com o qual, e com as demissões que dei ao commandante, e ao quartel mestre, consegui, felizmente, melhorar de modo sensivel o estado desse corpo, hoje bem gerido pelo digno major reformado do exercito José Maria de Sequeira Cesar.

A demissão do commandante não se fundou em motivo algum offensivo da sua honradez, e sim em pouca ou nenhuma habilitação e energia para o cargo. A do quartel mestre foi deliberada pelo que V. Ex. lerá no annexo —A— sob n.° 9,

e que, como a mim, o fará admirar de haver sido elle conservado depois de verificadas as faltas que ali são relatadas.

Havia a lei n.° 1,215 de 22 de agosto de 1864, no art. 4.° § 9, reconhecido a necessidade de regularisar o serviço, e os vencimentos dos exactores encarregados das recebedorias, por onde é arrecadada a maior parte das rendas provinciaes.

Achei tambem isto por fazer, e cumpria não conservar essa parte do serviço como se achava.

Mandei organisar o quadro dos rendimentos das recebedorias, que offereço a V. Ex. no annexo —A— sob n.° 11; e, servindo-me este quadro de base á classificação das diversas estações desse genero, e para resolver sobre os vencimentos dos exactores; autorisado pela lei citada, expedi o regulamento n.° 55 de 22 de novembro de 1866, constante do annexo—A—sob n.° 12, no qual, além de outras disposições, creei os lugares de escrivães em todas as recebedorias, medida indispensavel á boa fiscalisação das rendas por ellas arrecadadas.

Nesse regulamento dividi as recebedorias, segundo as respectivas arrecadações, em quatro classes; regularisei o recolhimento dos dinheiros provinciaes aos cofres da thesouraria, e dividi os vencimentos dos administradores, e escrivães, em duas partes, uma fixa, e outra proporcional á renda que fosse arrecadada, tendo a cautela de prover de modo a que, no maximo rendimento, não fosse a provincia prejudicada com pagamento excessivo aos seus exactores.

Ha 6 mezes se acha esse regulamento em execução, e felizmente conhece-se já quão proficuas fôram as providencias que nelle tomei.

Pelo que pertence á instrucção publica, é forçoso confessar que achava-se ella sómente como um onus dos cofres provinciaes, mas sem proveito dos habitantes desta provincia.

O meu illustre antecessor bem comprehendeu o estado lastimoso a que chegára este importantissimo ramo do serviço.

As leis e regulamentos que existiam estavam longe de attingir o que desejou o legislador; e desde que a pratica tornou faceis os abusos a que elles davam lugar, e effectivamente foram praticados, a instrucção publica tocou o ultimo abatimento, como a achei na provincia.

No ultimo relatorio, dirigido a assembléa provincial, exprimio-se o meu honrado antecessor, em relação a este objecto, do seguinte modo:

« A lei n. 1,064, que actualmente regula esta materia, a meu ver, não satisfaz completamente as necessidades do ensino, principalmente no que diz respeito á instrucção primaria.

« Sem uniformidade o ensino é dado á bel prazer dos professores, visto que não ha methodo, nem compendio adoptado para as escolas da provincia, resultando deste facto as consequencias que não podem escapar á vossa alta apreciação. Pouco exigente a lei, quanto ás habilitaçãos dos candidatos ao professorato, entretanto alem das escolas publicas creadas em virtude da mesma, em todas as freguezias da provincia, ainda facilita a creação de outras em districtos, a arbitrio da administração, permittindo mais a concessão de licenças a individuos que quizerem ensinar particularmente, onde lhes parecer.

« Esta facilidade da lei tem produzido o funesto resultado da multiplicidade de escolas nas parochias e districtos sem frequencia legal, sem vantagem alguma para a mocidade, e com grave onus para os cofres publicos.

« Em geral, sinto dizer-vos, são as escolas dirigidas por professores quasi sem habilitações: no magisterio tem-se acastelado a ignorancia e a inepcia, *salvas muito poucas excepções.*

« Os pretendentes ao magisterio são ordinariamente individuos que não comprehendendo a santidade do ensino, que é um verdadeiro sacerdocio, procuram o emprego pelo emprego, como um meio de vida, por fallecerem-lhes outros recursos; infelizmente é esta a verdade demonstrada pela amarga lição da experiencia. »

O illustrado Sr. conselheiro Crispiniano, já havia dito sobre o mesmo objecto o seguinte:

« Não é por certo lisongeiro o estado da instrucção publica nesta provincia, quer se attenda á legislação que a regula, quer ao programma de estudos e ao pessoal do ensino principalmente do primario.»

Segundo as informações que me foram fornecidas pela secretaria do governo, a instrucção publica na provincia marchára regularmente, e com proveito publico até 1860.

Notava-se, então, uma frequencia de cerca de 24,000 alumnos nas escolas primarias. Havia um centro director, mais zelo, mais actividade, mais animação, e menos ineptidão nos professores.

Alterou-se o regimem que até então vigorava.

Extincto o centro director, a uma das secções da secretaria do governo foi commettida a suprema inspecção. As conveniencias de momento, que certamente, e em materia desta ordem, não são as conveniencias da provincia, determinavam facilidade de habilitações para o professorado, facilidade na amovibilidade de professores, facilidade na creação de escolas, nullificação de fiscalisação real, e, emfim, a franca entrada para os lugares do ensino aos ineptos, protegidos.

Praças do corpo policial, que tinham baixa, alcançavam como meio de vida uma cadeira de ensino publico. Assim se pagava muitas vezes alguns serviços!

E' por tal razão, que á medida que o numero de cadeiras crescia na provincia, decrescia o dos alumnos das escolas publicas!

Quando em 1861 foi elevado o numero de cadeiras a 405, a frequencia que em 1860 havia sido de 24,000, desceu a 12,815. E mesmo quando esse numero de cadeiras chegou a ser de 444 ( em 1863 ) só se contou o numero de 14,375 matriculados nas escolas publicas, numero que até ao presente se tem conservado com insignificante differença, mas que nada exprime, visto que, mesmo em face dos mappas exagerados, que tem sido remettidos a secretaria do governo apenas como meio de legalizar o pagamento dos professores, a frequencia regula pela terça parte desse numero de matriculados, como bem se evidencia do citado relatorio do meu antecessor.

Existia nesta capital um lycêo aonde se proporcionava á mocidade a instrucção secundaria; não foi esse nucleo de aulas respeitado. Esse lycêo foi extincto; mas conservadas avulsas algumas de suas aulas, e, por conveniencias que ignoro, foi tambem conservado o lugar de porteiro!

E assim foi tratada a instrucção publica da provincia, que a final só era real na avultada despeza de que com ella se achavam onerados os cofres publicos

Este estado de cousas não podia continuar. A provincia tinha direito á effectividade da garantia que lhe dá a constituição politica do imperio, e o administrador zeloso não podia esquecer um melhoramento tão reclamado.

A assembléa provincial, compenetrada do dever de dar provimento a uma tão palpitante necessidade, autorisou a reforma desse ramo de serviço, no art. 11 § 1.° da lei n. 1,267 de 2 de janeiro de 1866; e eu, usando dessa autorisação, e no desejo de mais um serviço prestar a esta importante provincia, expedi o regulamento n.° 56 em 10 de maio proximo passado, no qual, attendendo ao estado das cousas relativas a tal serviço, procurei não só proporcionar a instrucção á população, como, dando-lhe a direção, que lhe faltava, obrigar os actuaes professores ás devidas habilitações, e prover a bem de que no futuro o ensino publico seja uma realidade.

Estabeleci externatos em diversos pontos da provincia, aonde mais necessarios se faziam, respeitando direitos adquiridos a diversos lugares onde já existiam aulas secundarias. Esse regulamento V. Ex. encontrará no annexo — A — sob n.° 13.

Cumpre-me neste lugar dizer que convidei a tomar o encargo difficil de director geral o bacharel Firmino Antonio de Souza Junior, que nesta capital exercia o lugar de juiz municipal, e a quem confiei tal commissão, pelas lisongeiras informações que tenho da sua aptidão, zelo, probidade e energia. Annuio ao que delle exigi, e espero prestará reaes serviços á provincia.

Feita esta reforma, cumpria-me completar o systema administrativo que

tive em vista deixar á provincia. Era mister reformar a secretaria do governo.

Com a extincção que anteriormente se havia adoptado das repartições de obras publicas, e de instrucção publica, crescera o numero de empregados da mesma secretaria, que ficou composta de 7 secções.

Ahi, entretanto, nada havia de estatistica regular, aliás tão necessaria; o archivo achava-se em perfeito estado de anarchia, como V. Ex. verá da informação junta ao annexo — A — sob n.° 14. Todos os papeis eram devassados por quem os quizesse ver; o serviço achava-se sem regularidade; não havia protocolo dos papeis, e documentos que entravam; e muitas vezes se desconhecia, por falta de assentos, o destino que tinham.

A lei n. 1,215 de 22 de agosto de 1864 dava-me autorisação, no art. 4.° § 5.°, para fazer tambem esta reforma. Fil-a, expedindo, em 13 de maio proximo passado, o regulamento n. 57, que V. Ex. achará no annexo—A—sob n.° 15, reduzindo a quatro secções a secretaria, que como disse contava sete.

Executado este regulamento, não só o expediente do governo provincial, como o mais que concerne a archivo e estatistica, se farão regularmente, e com proveito real do serviço publico.

E tenho o prazer de affirmar a V. Ex. que, effectuadas todas essas reformas, dotando a provincia com mais duas repartições indispensaveis, não augmentei á despeza provincial.

Aproveitei a superabundancia de empregados que havia, e, sempre zeloso em bem da economia dos dinheiros publicos, cheguei felizmente ao meu desideratum.

Dos quadros ns. 16 á 20, que vão juntos ao annexo — A — se evidencia o seguinte:

Se se isolar a despeza que se fazia com a secretaria, meza de rendas e engenheiros, ter-se-ha 103:747$333.

Entretanto, creada a nova repartiçao de obras publicas com o pessoal necessario, creada a thesouraria que substituio a meza de rendas, e reformada a secretaria, a despeza será de 104:120$00.

Assim, ha uma differença insignificante, para mais, de 373$333.

Se se incluir a instrucção publica, e respectiva repartição, tomando por base a verba autorisada na lei do orçamento, haverá uma differença em favor dos cofres provinciaes de 19:947$333.

Se se attender á despeza que deveria effectuar-se, sendo adoptado o projecto que existe na assembléa provincial para a instrucção publica, e se comparar com a que tem de ser effectuada na fórma do regulamento expedido, se notará a differença em favor dos cofres provinciaes de 69:870$000.

Perante esta irrecusavel demonstração fica provado que os beneficios, que pelas reformas que expedi têm de ser auferidos pela provincia, importam em sacrificio menor do que o que ella fazia em pura perda, e sem as vantagens que d'ora em diante lhe podem resultar.

Assim cumpri quanto havia promettido, e a provincia reclamava.

Agora passarei á importante materia que muito seriamente me occupou, em execução das ordens do governo imperial, e que diz respeito á guerra:

## ACQUISIÇÃO DE FORÇAS PARA AUXILIAR O EXERCITO BRAZILEIRO NO PARAGUAY.

Ao começar a guerra, e quando, apenas, tinha o imperio de fazer respeitar os seus direitos ante o governo da republica oriental, o enthusiasmo do povo brasileiro a tomar as armas, e marchar para o campo da batalha, foi, na verdade, digno e explendido.

Nessa occasião, e luctando o governo imperial com a deficiencia de recursos promptos, visto que só então se apreciaram as consequencias dos erros, e dos descuidos passados, teve desde logo de constituir-se, para de prompto amparar a dignidade nacional, em indeclinavel dictadura quanto aos negocios da guerra, e supprir com actos extraordinarios as lacunas e defeitos da legislação, quer quanto ao pessoal, quer quanto ao material do exercito e armada. As faltas que se manifestaram deviam pelo poder executivo ser providas sem delongas, e indeclinavelmente.

Dessa situação critica nasceram os decretos ns. 3,371, 3,383, 3,504 e outros, pelos quaes se chamava voluntarios excepcionaes para a guerra, e se mandava designar a guarda nacional, obrigando-a a serviço excedente daquelle que a lei de sua organisação estatuira.

O corpo legislativo reunio-se e funccionou depois disto; e, comprehendendo a situação do paiz, não só não condemnou a dictadura, que assumira por necessidade o poder executivo, como nella o conservou, deixando de tomar por si outras diversas medidas, e nem, se quer, marcando limites á satisfação de qualquer necessidade da guerra a que fosse mister occorrer.

O primeiro enthusiasmo, e quando se não antolhavam ainda as difficul-

dades que com a continuação da guerra se foram manifestando, quando ainda não haviam os combates ceifado muitas vidas preciosas, quando a prolongação da guerra não era, se quer, imaginada, e ninguem se animava ainda a desacoroçoar a população, e nem os interesses individuaes haviam tocado o choque extremo das paixões, quando a guerra com o Paraguay não passava de problema, a expontaneidade do povo não encontrava obices; e, se mais se não conseguio, deve-se sem duvida a razões que me não cumpre investigar.

Nesse primeiro impulso, quando tudo era facil, o meu digno antecessor poude com esforço conseguir fazer marchar desta provincia cerca de 4,327 homens, inclusive o corpo policial e a tropa de linha que havia.

Desses 4,327 foi tirada a infeliz expedição para Mato Grosso, hoje ceifada extraordinariamente pelas enfermidades e deserções, e cujo resto tem heroicamente supportado grandes privações, sem, ao menos, ter tido o incentivo do combate, nem, por conseguinte, a esperança lisongeira de victorias.

Esse primeiro concurso da provincia não attingio, porém, ao que della havia sido exigido. O decreto n.° 3,382 de 21 de janeiro de 1865 lhe marcára o numero de 6,000 guardas nacionaes, com que devia contribuir para a guerra; e desse contingente apenas haviam marchado 1,110, como se póde affirmar em presença dos documentos que achei na secretaria do governo.

V. Ex. conhecerá quanto se fez nesta provincia até ao fim do anno de 1865, attendendo ao que expuz ao Exm. Sr. ministro da guerra no officio que ajunto sob n.° 1 ao annexo — B.

E por que não se haviam aquartellado os guardas nacionaes designados, novas designações se fizeram, mas sem resultado, para preenchimento do numero exigido pelo governo imperial.

O meu digno antecessor vio-se em serios embaraços para a organisação dos contingentes.

Pelo que pertence a designações foi elle, como eu, forçado a não executar as regras ordinarias. Sobre isto disse elle em seu relatorio á assembléa provincial:

« Além do morosissimo processo que a lei estabelece para este serviço, embaraços de outra ordem começaram desde logo a apparecer.

« Os trabalhos dos conselhos de qualificação de algumas parochias resentiam-se de graves irregularidades. *Fizeram-se designações mui injustas, e dictadas por espirito de partido.*

« A este mal procurei remediar, *autorisando os commandantes superiores a substituirem nos conselhos os officiaes que desmerecessem*, por outros que fossem imparciaes, ainda que de *differente companhia e parochia.*

« A situação do paiz e a urgencia do serviço não comportando mais delongas, ordenei *aos conselhos de revista que reformassem os trabalhos dos de qualificação que fossem irregulares, e por si fizessem a designação.*

« Com esta medida conseguio-se concluir a designação em toda a provincia.

« Infelizmente, porém, nas épocas marcadas para a reunião dos guardas, *diminuto foi o numero dos que compareceram.* »

E o resultado que o meu illustre antecessor previa o determinára a não limitar-se a ordenar a marcha sómente do numero de guardas nacionaes exigido, e nem a mandar fazer designações parciaes simplesmente.

A este respeito disse elle no mesmo relatorio o seguinte, que bem mostra as difficuldades com que luctava :

« Convencido da inefficacia das designações para o levantamento de forças, resolvi chamar a serviço 41 batalhões da guarda nacional dos diversos municipios, que ficam mais proximos desta capital e da côrte.

« Parecerá exagerado o numero dos batalhões convocados : julguei, porém, não dever reduzil-o, porque ficaria mui diminuta a força de cada um, desde que excluissem-se além dos exceptudos na lei, os casados com filhos e viuvos com filhos, e tambem por entender que de outro modo não era possivel corresponder ás instantes ordens do governo imperial. »

Chamára, pois, o meu illustre antecessor, além dos guardas nacionaes que em cada corpo da provincia haviam sido designados no numero exigido pelo governo, mais 41 batalhões, que dariam sem duvida, excluidas as classes favorecidas pela lei, para mais de 12,000 homens.

E a despeito de todo o esforço desse honrado presidente, o que conseguio elle da provincia até 31 de dezembro de 1865? Os 1,110 guardas nacionaes que marcharam, mesmo quando parecia facil a concurrencia de voluntarios para a guerra !

E pelo que pertence á acquisição de voluntarios que tão expontanea parecia, vio-se elle obrigado, para obte-los, a lançar mão de um artificio ; francamente o confessa no dito seu relatorio, nos seguintes termos :

« Revesti de *muito rigor* as instrucções annexas n. 4, mandando reunir todas as praças dos corpos ; *porque desse modo poderia haver maior numero de voluntarios da guarda nacional* em uma provincia, como esta, onde as qualificações abrangem a quasi totalidade dos homens válidos e cessar tambem o motivo, muitas vezes allegado, de furtarem-se ao serviço, por não ser elle decretado para todos. »

Ninguem ousou censurar o meu digno antecessor, nem por haver-se apartado das regras ordinarias de designação, nem por haver ordenado a marcha de numero de guardas nacionaes superior ao exigido, nem, mesmo, por ter procurado coagir a apresentação de voluntarios. As necessidades da guerra fariam emudecer os censores, e os resultados os confundiriam.

Foi neste estado de cousas que achei a provincia quando, em 18 de dezembro de 1865, tomei conta da administração.

Quasi toda a guarda nacional activa, e nas circumstancias de marchar, achava-se foragida: e, desde então, em pontos apartados, e que offerecem os recursos indispensaveis á vida, e aonde a acção da autoridade é indeclinavelmente tardia, formaram-se grandes nucleos de desertores, designados, e recrutaveis, sem que tenham podido ser capturados, por falta de força material.

Durante os primeiros tres mezes de exercicio da presidencia, e quando ao governo imperial pareceu conveniente sobrestar na continuação de novas levas, julguei indispensavel requerer ao mesmo governo o necessario indulto em favor dos guardas nacionaes designados, que se achavam sob a sancção penal, por não se haverem apresentado.

O governo, attendendo a essa e outras semilhantes representações, decretou o indulto; e os guardas nacionaes da provincia, que em subido numero se achavam foragidos, voltaram a seus lares, deixando, entretanto, de aquartelar-se.

Como então se não manifestava necessidade de reforçar o nosso exercito, por quanto não só se achava elle coadjuvado pelas forças argentinas, como ainda o não tinham disimado as enfermidades, não foi desses guardas nacionaes exigido o cumprimento do dever que lhes havia sido imposto.

As circumstancias, porém, mudaram. A guerra prolongou-se além das previsões; os argentinos tiveram de retirar-se do exercito alliado para manter no interior do seu paiz o governo legal; appareceram molestias que fizerão diminuir consideravelmente o numero dos nossos soldados: era, por tanto, mister a remessa de novos contingentes para a guerra; e isso não admittia delongas, nem mesmo aquellas que proviessem de formalidades ordinarias para a designação.

Cumpria, por tanto, respeitando a parte, por assim dizer, sacramental das preferencias do guarda nacional para o serviço de destacamentos, apressar, quanto possivel, a organisação e marcha dos contingentes; e esta provincia, por força dos decretos do poder executivo, tinha de completar com 4,890 homens os que deveria ter prestado á primeira chamada, e dar mais 1,200, que novamente lhe havião sido exigidos. Tinha, por tanto, de contribuir ainda com 6,090 guardas nacionaes.

Foi nestas circumstancias que achei a provincia quando, em 18 de outubro do anno proximo passado, reassumi a administração, ao findarem os trabalhos da camara dos Srs. deputados, a que eu pertencia.

O governo imperial instava pela remessa de gente para a guerra, as condições do nosso exercito demandavam prompto auxilio, e cumpria-me apressar, quanto coubesse em minhas forças, a satisfação das justas determinações que recebi.

Nestas condições, sem duvida peiores, e mais criticas do que aquellas em

que se achou o meu nobre antecessor, maior esforço e energia se reclamava da minha parte.

V. Ex. conhece bem o estado da provincia, e a antipathia que nella reina pelo serviço militar.

Além disto era o povo desacoroçoado por malignos conselheiros, que, sem se lembrarem que hostilisando nesse terreno o governo, hostilisavam gravemente o paiz, proseguiam no seu intuito de tudo desacreditar, fazer perder a força moral á autoridade, e, emfim, impossibilitar a acção governativa nos proprios negocios da guerra!

Não desacoroçoei, porém; e empreguei todos os meios ao meu alcance para neste ponto, como em tudo o mais, cumprir o meu dever.

A designação, preenchidas todas as formulas da lei, já havia sido impossivel ao meu digno antecessor, que se vira na necessidade de a simplificar na idéa de obter mais prompto resultado, como já disse.

Assim, pois, e urgindo a organisação e marcha dos contingentes, expedi as instrucções que V. Ex. achará no annexo—B—sob n. 2, dirigindo aos commandantes superiores, aos de corpos, esquadrões, secções de batalhão, e de companhias avulsas o officio que no mesmo annexo se acha sob n. 3.

Em vista da matricula da guarda nacional, existente na secretaria, distribui proporcionalmente, *sem excepção e para toda a provincia*, a força que devia ser designada.

O numero total pela designação assim feita, montava a cerca de 6,000 homens, pouco menos ainda do que devia a provincia dar na fórma das ordens do governo, e tendo de completar o numero anteriormente exigido.

Determinei que dos commandos superiores mais proximos da côrte fossem logo remettidos para ahi directamente os designados, os quaes, neste caso, deveriam dirigir as suas reclamações, quando não fossem attendidas pelos commandantes respectivos, para o que os havia auctorisado, directamente ao governo imperial, o que lhes era mais facil do que se fossem obrigados a dirigil-as á presidencia.

De tudo dei parte ao Exm. Sr. ministro da justiça, como V. Ex. verá do officio que ajunto ao annexo—B—sob n.º 4.

O meu procedimento foi plenamente approvado pelo governo.

Não havia uma praça de linha na provincia; e do corpo policial existia na capital um numero limitadissimo de soldados; porquanto quasi toda essa força se acha espalhada em destacamentos permanentes, em lugares aonde isto se faz necessario para policia, e segurança publica, e nas diversas recebedorias dos limites da provincia.

Foi-me forçoso, para coadjuvar os commandantes da guarda nacional no serviço de que se achavam encarregados, crear em todos os termos destacamentos

de 20 praças da guarda nacional, sendo esta medida geral, como foram todas as que se referiram ao serviço da guerra, no qual não estabeleci excepções, nem mesmo a respeito daquelles que se ostentavam em hostilidade ao governo.

O governo approvou igualmente esta medida indeclinavel.

Poucos, porém, foram os lugares em que se poude organisar estes mesmos destacamentos, vendo-me afinal na necessidade de os dissolver, porque manifestaram-se de pouco ou nenhum prestimo.

Para animar a população no cumprimento do dever patriotico a que era chamada, sollicitei a coadjuvação dos Exms. prelados diocesanos de Marianna e Diamantina, bem como exigi a dos parochos da provincia, das camaras municipaes e dos chefes da guarda nacional, como V. Ex. verá das cartas que achará no annexo—B—sob ns. 5 a 8.

Os Exms. prelados manifestaram o maior zelo pela causa publica, e a elles devo valiosissima coadjuvação.

Dirigiram aos seus diocesanos benigna e santa concitação ao cumprimento dos deveres de cidadãos.

A assembléa legislativa provincial prestou igualmente relevante serviço, proclamando aos seus comprovincianos a necessidade do seu concurso para sustentação da dignidade nacional.

Tudo, porém, estacava ante a inercia e o desanimo!

De toda a provincia me chegaram communicações iguaes ás que offereço a V. Ex. no annexo—B—sob ns. 9 a 25, das quaes verá que até houve parocho que da cadeira sagrada prégasse ás suas ovelhas a desobediencia ao governo, e a negação dos seus serviços para a guerra!

Se a antipathia ás armas era já um obstaculo ao preenchimento das vistas do governo imperial, o estado de desorganisação da guarda nacional na provincia não concorreo tambem menos para que se não podessem completar os contingentes. V. Ex., no correr da administração, reconhecerá esta verdade.

As qualificações, geralmente irregulares, nem se faziam em alguns commandos superiores, como tive por mim mesmo occasião de verificar. As que existiam estavam por tal modo viciadas, que não podiam determinar com certeza qualquer acção do governo. As designações que se fizeram em vista dessas qualificações o provaram. Os qualificados, por exemplo, solteiros no anno antecedente, mostravam ser casados e com filhos ha muitos annos; os que contavam mais de 50 annos eram mencionados com 20, etc.

Nesta situação só o recrutamento podia trazer gente para a guerra.

Activei-o, expedindo ao chefe de policia a ordem constante do annexo —B—sob n.° 26, recommendando a maior justiça, e imparcialidade, nesse empenho.

Auctorisei, com a mesma recommendação, os commandantes superiores da

guarda nacional da provincia, *sem excepção alguma*, a recrutarem nos seus districtos. (Annexo—B—n.° 27).

Mandei para diversos pontos da provincia alguns officiaes de policia, e da guarda nacional, para coadjuvarem as autoridades policiaes, e para, de accordo com estas, recrutarem, dando-lhes para isso instrucções nos mesmos termos em que as havia dado ao chefe de policia, e commandantes superiores.

Esses officiaes serviram *simplesmente com as vantagens legaes de seus postos*, e nenhum teve gratificação especial, sendo apenas indemnisados das despezas extraordinarias, a que a commissão os obrigava, e que ante mim justificavam.

O governo imperial determinou-me que percorresse os lugares da provincia onde houvesse commandos superiores, afim de que por mim mesmo conhecesse do estado das cousas, e animasse a organisação e marcha dos contingentes.

Apezar dos inconvenientes que a estação me oppunha (era no mez de dezembro, e na força das chuvas), apezar do meu estado de saude, entendi que devia cumprir ainda esta determinação do governo, visto não querer, eximindo-me de mais um sacrificio, tomar a responsabilidade da falta de remessa de gente para a guerra.

Pude com grande incommodo percorrer os commandos superiores de Piranga, Ubá, Pomba, Barbacena, S. João d'El-Rei e Quéluz, vendo-me obrigado a regressar dahi para esta capital, porque o estado geral das estradas não me permettia maior digressão.

Aproveitou, porém, muito essa viagem, pois que desses municipios, com excepção do ultimo, veio a maior porção de recrutas, e guardas nacionaes que deu a provincia nos ultimos mezes.

Aproveitou ainda essa viagem para desvanecer completamente a intriga de que faziam jogo os inimigos do governo, propalando que as designações, e recrutamento eram apenas meio eleitoral, o que dava lugar a maior desacoroçoamento da população.

Depois de algum descanço, e melhorando o tempo, visitei tambem as cidades de Sabará e de Santa Luzia, e muito consegui. Com a coadjuvação meritoria de V. Ex. e de outros dignos cidadãos daquellas localidades, marchou um bom numero de voluntarios, e de recrutas.

Chegaram ao meu conhecimento queixas muito fundadas de que graves injustiças se haviam feito nas designações, consistindo principalmente em que, havendo guardas nacionaes da 1.ª classe dos designaveis na fórma da lei, eram estes poupados, por defeito das qualificações, ou protecção dos designadores, e chamados os das classes superiores, casados com filhos, etc.

Para fazer cessar tal abuso, ordenei em 7 de janeiro proximo passado aos commandantes superiores, etc., que designassem todos os guardas nacionaes

de seus commandos que não tivessem isenção legal para o serviço do exercito, e que, como taes, os coagissem ao aquartelamento e marcha; e que uma vez completado com elles o contingente determinado, sobrestivessem na prisão dos outros designados, até ulterior deliberação do poder competente. V. Ex. achará essa ordem no annexo — B — sob n.° 28: acompanhada de outra ao chefe de policia, e sob n.° 29.

O governo imperial, a quem immediatamente dei conhecimento dessa minha determinação, approvou-a, menos na ultima parte, que mandava sobrestar na prisão dos designados excedentes do numero marcado ao respectivo commando, e isto pela razão de que a provincia não havia ainda completado os contingentes determinados.

Haviam tambem chegado ao meu conhecimento representações em que se provava que a designação no batalhão 65° se havia feito, não só em ausencia do respectivo alistamento, como com parcialidade notavel, e reprovada. Determinei que fosse havida como nulla, e de nenhum effeito, tal designação, e que a outra se procedesse, observados escrupulosamente os preceitos legaes de isenções e preferencias. No annexo—B—sob n.° 30 achará V. Ex. essa ordem.

O mesmo fiz em relação ao 5.° batalhão.

Appareceram duvidas sobre poderem, ou não, ser presos, durante a suspensão de recrutamento por occasião da eleição, os guardas nacionaes designados, e que não compareceram, e se ausentaram; resolvi taes duvidas pela circular que diriji aos commandos superiores, e autoridades policiaes, e que V. Ex. achará no annexo — B — sob n.° 31. A resolução foi pela affirmativa, e nem em vista da lei podia ser outra.

Os guardas nacionaes designados que se não apresentam ficam, ipso facto, sob sancção penal; e, nos termos da nossa jurisprudencia criminal, são criminosos, e devem ser punidos como estatue o art. 133 da lei n.° 602 de 19 de setembro de 1850.

E nem se póde de outro modo considerar, visto que o crime, ou delicto, é a infracção da lei penal; caracter que certamente tem o citado art. 133, desde que define a falta, ou infracção, e determina a pena applicavel.

Ao passo que o recrutamento simples não é uma pena, a prisão, e a obrigação de servir no exercito, quer como recrutado, quer por tempo dobrado do serviço para que o guarda nacional havia sido designado, e não se prestou, são penas estabelecidas. A suspenção, portanto, do simples recrutamento não involve, nem póde involver, a suspensão de prisão de guardas nacionaes remissos.

O governo imperial tambem assim o entendeu, e approvou o meu acto: e nem de outro modo podia decidir, visto que o contrario importaria suspender o effeito de uma lei, já em começo de execução.

Quando me achei em Barbacena, na viagem determinada pelo governo, representaram-me os officiaes da guarda nacional, com quem conferenciei, que seria conveniente dispensar os guardas designados, que o merecessem por sua conducta e estado, uma vez que elles, prestando seus serviços ao commandante superior como recrutador, lhes apresentassem recrutas para o exercito.

Em tudo quanto coube em minhas attribuições, e na idéa de que não era o nome de guarda nacional, voluntario, ou recruta, o que influia para reforçar o exercito, e sim o numero de homens que lhe fossem remettidos, havia eu, para melhorar a condição dos guardas nacionaes, auctorisado os commandantes superiores, nos lugares que percorri, a que, servindo-se para o recrutamento dos proprios guardas nacionaes designados, dispensassem os que tivessem isenções legaes de recrutamento, uma vez que lhe apresentassem um recruta nas condições devidas.

Satisfiz, pois, a exigencia dos officiaes de Barbacena; e *pedindo-me o respectivo commandante superior interino uma autorisação escripta,* forneci-lh'a no officio que ajunto ao annexo—B—sob n. 32.

Além dos óbices, que as condições especiaes desta provincia me oppunham, ao empenho de acquisição de força para a guerra, por parte de alguns commandantes, e officiaes superiores da guarda nacional, embaraços sérios me appareceram, e que foi mister remover; e nem isto consegui senão mediante a suspensão, conforme os documentos que chegaram ao meu conhecimento, de alguns que, directa, ou indirectamente, desaçoroçoando, ou desmoralisando a guarda nacional, tornavam impossivel a acquisição de força.

Do que fiz neste sentido dei minuciosa conta ao governo imperial, que conscio da justiça do meu procedimento, decretou essas mesmas suspensões; como tudo V. Ex. verá da relação que se acha no annexo — B — sob n.° 33. Os meus actos a respeito, como todos os que pratiquei, *sem excepção de um só*, mereceram a approvação, e sancção do governo imperial.

A despeito, porém, de tudo quanto me embaraçou no empenho de cumprir os meus deveres em relação aos negocios da guerra, a despeito da opposição, franca de alguns, ou insidiosa de outros, tenho o prazer de dizer a V. Ex. que muito consegui, como verá V. Ex. do mappa que se acha no annexo —B—sob n.° 34.

Delle consta que tem marchado desta provincia, de outubro proximo passado até hoje, 1,770 praças; sendo:

| | | |
|---|---|---|
| Voluntarios da Patria. . . . . . . . . . . . | | 157 |
| Guardas Nacionaes: | | |
| Que se apresentaram. . . . . . . . . . . . . . | 439 | |
| Condusidos presos. . . . . . . . . . . . . . | 98 | |
| Substituidos . . . . . . . . . . . . . . . . | 89 | 626 |

Recrutas:

| | |
|---|---:|
| Que seguiram. . . . . . . . . . . . . . . | 941 |
| | 1,724 |
| Accresce; desertores que foram capturados . . | 21 |
| Recrutas que se libertaram com 600$000 na fórma da lei . . . . . . . . . . . . . . . . . | 25 |
| | 1,770 |

Além destes que já seguiram, consta das participações officiaes, que tenho recebido, que cerca de 200 se acham em caminho para esta capital. Terá, pois, a provincia mandado até o fim do mez proximo futuro cerca de 2,000 homens.

Tomei em consideração os recursos que por guardas nacionaes designados me foram dirigidos, e os requerimentos dos recrutas que allegavam isenções.

Dando provimento aos que julguei, em vista da lei, deverem ser escusos, dispensei directamente a 279 guardas nacionaes, e ordenei aos respectivos commandantes superiores, em vista dos documentos que me foram presentes, mas que dependiam de verificação, que, tomando delles conhecimento, determinassem as competentes dispensas. Isto quanto a 210, que a mim tambem reccorreram. Consta-me que todos estes foram dispensados, e assim posso dizer que tiveram isenção de serviço de guerra, por haverem recorrido da designação, 489.

Dos recrutas feitos na provincia, 164 provaram isenção legal, e a estes mandei pôr em liberdade. Dos pontos d'onde directamente seguiram guardas nacionaes, e recrutas, para a côrte nada posso dizer, porque os seus recursos tiveram de ser directamente dirigidos ao governo imperial.

Taes dispensas, porém, nada influem no numero dos que conforme o mappa marcharam para o exercito, visto que para confecção desse mappa se deduziram os dispensados.

O governo imperial havia ultimamente ordenado a marcha de batalhões inteiros com suas respectivas organisações. Cumpri a ordem, expedindo determinações positivas aos commandantes superiores mais proximos á côrte, pois que só assim satisfazia a intenção do governo, que queria o que mais breve podesse concorrer para as expedições ao Paraguay.

Entretanto, participando ao Exm. Sr. ministro da justiça a execução que dera á sua ordem, disse-lhe francamente que não contava que obtivessemos bom resultado; por quanto, a isso obstava até a propria desorganisação da guarda nacional.

De facto, nos prasos fixados, nenhum dos corpos que teve ordem para aquartellar, o fez.

Sobre isto o governo imperial resolverá como melhor entender em sua sabedoria.

Resta-me sobre este ponto tratar da despeza extraordinaria, e eventual feita com a captura de guardas nacionaes designados, recrutamento, e acquisição de voluntarios.

O governo autorisou para esta provincia um credito de 20:000$000 para occorrer a despezas dessa ordem.

Procedendo com a maior cautella e economia, apenas desse credito determinei o dispendio de 11:782$064, *unica quantia que, de eventual e extraordinario, se gastou durante a minha administração*; e é com prazer que isto affirmo a V. Ex., visto que com esse insignificante sacrificio obtive a acquisição dos 2,000 homens com que a provincia de outubro proximo passado até hoje concorreu para a guerra. No officio da thesouraria de fazenda, que ajunto ao annexo —B— sob n. 35, verá V. Ex. a informação que a respeito me prestou essa thesouraria

Ao concluir este capitulo do meu relatorio devo fazer um protesto contra o que tão geralmente se diz desta provincia em relação á guerra.

Apezar da antipathia natural dos mineiros ao serviço militar, apezar de suas condições muito excepcionaes em relação ás outras provincias do Imperio, não tem ella contribuido sómente com o pouco que officialmente se conhece.

Além do que consta das participações officiaes, é mister não esquecer, que no primeiro impulso popular para a guerra, muitos batalhões em outras provincias se formaram com grande numero de mineiros. Os primeiros do Rio de Janeiro, e mesmo até ao presente, os que da margem do Rio S. Francisco seguiram para a Bahia, os que se formaram em S. Paulo, todos se composeram, em boa parte, de elementos mineiros. Podemos, pois, affirmar que mais do duplo, se não do triplo do numero de soldados desta provincia, que officialmente são como taes reconhecidos, existe hoje em armas no Paraguay; e, sem medo de errar, direi a V. Ex. que o sacrificio de sangue, e de dinheiro, não tem sido menor a esta provincia do que ás suas irmãas.

E nem a espontaneidade apparente, que nas outras tem havido para o serviço da guerra, póde servir de argumento para offuscar os brios desta provincia.

As suas condições topographicas, os costumes de seus habitantes, os meios faceis de viver, a generalidade de possuidores de fortuna, limitada, mas sufficiente para a manutenção, a sobriedade notavel deste povo, bastam para fazer comprehender quanto lhe é custoso abandonar seus lares, e sahir para longe, sempre com maior, ou menor prejuizo, de fortuna e de futuro.

As difficuldades que se observam em Minas para coagir ao serviço militar seriam iguaes em todas as provincias, se todas offerecessem aos seus habitantes os mesmos recursos, e se todas fossem centraes, como ella, e, como ella, tivessem tão vasto territorio, tanta fertilidade, e tantas vantagens naturaes.

Assim, pois, o pouco de Minas equivale ao muito de outras provincias, aonde, para muita gente, a profissão militar é um meio de vida, em falta absoluta de outro.

Apezar destas tão excepcionaes condições, somme-se o que Minas tem dado officialmente, com o que ella tem concorrido sem a minima ostentação, e nada haverá que notar contra seus brios.

## ELEIÇÕES.

Em virtude da lei especial n.º 1,355, de 19 de setembro de 1866, foram expedidas as necessarias ordens para que no dia 3 de fevereiro proximo passado se procedesse á eleição para deputados á assembléa geral, e ella teve lugar nesse dia.

V. Ex. sabe que, felizmente, não tivemos a lamentar nenhum acontecimento que alterasse a segurança e ordem publicas. Se, em alguns pontos, ligeiras desordens imprevistas se deram, não só foram ellas sem consequencias, como que não influiram de modo algum no resultado real da eleição.

V. Ex. sabe que nenhuma intervenção teve a presidencia da provincia no pleito, que nesse dia foi disputado.

V. Ex. sabe que, quer quanto a combinações eleitoraes, quer quanto aos recursos de que cada um dos partidos lançou mão, esteve tudo á simples deliberação dos mineiros, que por si só, e sem o peso da autoridade, que em plena liberdade os deixou, fizeram quanto melhor entenderam. A questão era sua particular; e elles, no exercicio do seu direito, não encontraram embaraços da administração.

V. Ex. sabe que a acção da autoridade limitou-se a manter a tranquillidade publica, e a segurança individual.

Escuso, pois, dizer-lhe em tal sentido cousa alguma, pois de tudo tem V. Ex. perfeito conhecimento; e, melhor do que eu conhecedor da sua provincia, e do que nella se deu agora, e se tem dado em materia eleitoral em todos os tempos, póde bem avaliar o presente, e compara-lo com o passado, confiando eu, pelos dictames da minha consciencia, que o seu juizo, por muito severo que seja, não deixará de me ser summamente lisongeiro.

Tratarei, pois, de expôr simplesmente quanto chegou ao meu conhecimento,

relativamente á eleição; bem como lhe direi quaes as providencias que tomei, e as razões que as determinaram.

E para melhor ser apreciada a exposição que tenho de fazer, seguirei a ordem em que se acham estabelecidos os districtos eleitoraes da provincia.

## 1.° DISTRICTO.

Na freguezia de Itaverava, que dá 6 eleitores, occorreu o seguinte:

Antes de começar a eleição, o 1.° juiz de paz, sob pretexto de coacção por parte das autoridades policiaes, adiou-a para o dia 10 de fevereiro; mas o presidente da camara, que na qualidade de eleitor supplente se achava na matriz quando se publicou a deliberação do 1.° juiz de paz convocou logo os immediatos em votos, e, depois, na falta destes, o do districto mais vizinho, sob cuja presidencia se fez a eleição.

No dia 10 o 1.° juiz de paz procedeu a outra eleição, fazendo assim uma duplicata.

Ambas as eleições fizeram-se em plena paz.

A camara dos Srs. deputados, porém, approvou a primeira, e annullou a segunda.

Recebendo do subdelegado dessa freguezia a requisição constante do annexo—C—sob n.° 1, e temendo ali pela ordem publica e segurança individual, determinei que para lá seguissem 6 praças e um inferior da guarda nacional ás ordens do mesmo subdelegado.

O 1.° juiz de paz, o que havia adiado a eleição dizendo-se coacto, procurou cohonestar o seu procedimento representando contra o tenente coronel Antonio Raphael Martins de Freitas. Mandei que este respondesse ás accusações que lhe eram feitas, e elle satisfez a minha ordem, e se justificou, como V. Ex. verá do officio, que ao mesmo annexo—C—ajunto sob n.° 2.

Na freguezia do Piranga, que dá 14 eleitores, algumas occurrencias se deram que cumpre mencionar.

Por occasião de formar-se a junta de qualificação em 1866, o 3.° juiz de paz consultou se podia fazer parte da mesma um individuo não qualificado; respondi-lhe pela negativa; e desta decisão dei conhecimento ao 1.°

Este, a despeito do que havia sido resolvido, admittio como membro da junta um cidadão não qualificado, segundo hoje se diz, mas o que até hoje é officialmente ignorado.

Feito isto, deixou esse juiz de communical-o á presidencia, guardando

silencio do facto até á época das convocações para a eleição, e quando já a qualificação havia corrido os tramites legaes, e passára em julgado.

Então o mesmo juiz de paz, que bem se manifestou instrumento de partido, arrogou-se a autoridade de declarar nulla a qualificação feita no predito anno de 1866, e mandou, em consequencia, affixar para a convocação o alistamento dos votantes feito em 1865, depois de publicar a decisão que por si tomou, constante, sob n.° 3, do annexo — C —, dirigindo-me o officio que, sob n.° 4 se acha no mesmo annexo.

Achando-se o processo da qualificação de 1866 findo, e com o complemento legal do trabalho do conselho municipal de recurso, tendo por tanto força de julgado, escrupulisei em tomar sobre a questão resolução qualquer, e submetti o negocio á apreciação do governo imperial, dirigindo ao Exm. Sr. ministro do imperio o officio que V. Ex achará nesse mesmo annexo sob n.° 5.

Feito isso, e não me julgando competente para annullar uma qualificação finda, determinei a esse 1.° juiz de paz que fizesse a convocação por essa mesma qualificação de 1866, e que a considerasse em vigor até ulterior decisão do governo; mostrou elle obedecer-me, como se vê do seu officio junto ao dito annexo sob n. 6, em vista do qual fica conhecido que a convocação foi feita definitivamente pela qualificação referida de 1866.

Chegado, porém, o dia da eleição, e organisada a mesa parochial, submetteu o presidente, esse mesmo 1.° juiz de paz, á sua decisão a questão já resolvida; e ella decidio, arrogando-se autoridade que não tinha, que se fizesse a chamada pela qualificação de 1865, pela qual se não tinha feito a convocação.

Dous membros da mesa, protestando contra esse acto, retiraram-se; e, sob a presidencia do 3.° juiz de paz, organisaram outra mesa, e ao mesmo tempo fizeram outra eleição.

O collegio tambem se fraccionou, votando os eleitores em duas mezas distinctas.

Temia-se pela segurança publica nessa freguezia; a folha da opposição ameaçava de modo descommunal as autoridades, e a parcialidade opposta; o subdelegado dirigio-me a representação que V. Ex. achará no annexo — C — sob n. 7; e, cumprindo-me não consentir que a autoridade fosse menoscabada, e, menos ainda, que pudesse ter lugar alguma seria desordem, ordenei que para ali marchasse uma força de 20 praças de policia, commandada por um tenente do mesmo corpo, ao qual dei instrucções, em que positivamente recommendei que se limitasse a manter a ordem e segurança publica, e que de nenhum modo, directo ou indirecto, se envolvesse no pleito eleitoral.

Essa força cumprio fielmente as minhas ordens, e na eleição reinou a mais plena liberdade.

O poder competente decidirá ácerca da grave circumstancia de se arrogar um juiz de paz, ou uma meza parochial, o poder de nullificar uma qualificação concluida, e escolher outra a seu arbitro, para por ella proceder á chamada dos votantes.

A communicação, que me dirigio o 3.º juiz, achará V. Ex. no mesmo annexo, sob n. 8.

*Piedade da Boa Esperança.*—Esta freguezia dá 4 eleitores.

No dia aprazado para a eleição não compareceu um só dos juizes de paz,

Os eleitores e supplentes, reunidos na matriz, officiaram-me, pedindo providencias.

Ordenei ao juiz de paz do districto mais vizinho que, dirigindo-se á séde dessa parochia, fizesse nova convocação para a eleição, que deveria verificar-se, embora com o encurtamento dos prazos ordinarios, a tempo de concorrerem os eleitos ao collegio.

A eleição teve logar a 24 de fevereiro, sob a presidencia do 1.º juiz de paz.

E, porque tivesse o respectivo subdelegado manifestado receio de dessordens, e eu soubesse que para ali affluiam pessoas estranhas á freguezia, com o fim de perturbar a eleição, ordenei á força que se achava em Piranga que para lá marchasse, e ahi cumprisse quanto a respeito já estava determinado. V. Ex. achará a requisição do subdelegado no annexo — C — n. 9.

Essa força ali esteve inteiramente alheia á eleição, que se fez em plena paz e liberdade.

A camara dos Srs. deputados adiou o reconhecimento das eleições de todas as parochias do collegio da Piranga, por falta das actas da eleição primaria.

Em tempo exigi das camaras respectivas a remessa das actas das eleições de todas as freguezias desse collegio; mas as de Marianna, Quéluz, Barbacena, e Ubá deixaram de enviar as das parochias que pertenciam ao extincto termo de Piranga, que ainda hoje formam o collegio deste nome.

Novas exigencias fiz, e algumas das authenticas têm já sido remettidas aô ministerio do imperio.

*Quéluz.*—Dá esta freguezia 6 eleitores.

Tive conhecimento de que alguns commandantes da guarda nacional abusavam da autorisação que tinham para as designações e recrutamento, com o fim de facilitarem os seus planos eleitoraes.

Não quiz entretanto proceder contra elles antes da eleição, para não autorisar de modo algum a allegação de intervenção da presidencia no pleito eleitoral.

Limitei-me a mandar para ali um official de confiança, para que, presenciando as occorrencias que se dessem, me informasse depois.

Verifiquei o seguinte:

Que a ordem para a prisão de alguns guardas nacionaes que, tendo sido designados para o serviço de guerra, estiveram até então occultos, e que, apoiados por um numeroso grupo de individuos armados, compareceram na matriz, deu lugar a uma forte altercação, e que isto tomára um caracter serio.;

Que as autoridades, cumprindo quanto lhes havia eu recommendado em relação ao processo eleitoral, preferiram adiar o cumprimento do seu dever, a provocar um conflicto que poderia ter graves consequencias;

Que uma das parcialidades, apoiada em guardas nacionaes designados e remissos, procurando no desrespeito e insulto ás autoridades o triumpho do seu plano, se manifestára disposta a tudo, em presença do que a outra disputante se retirou.

Assim terminaram as cousas em relação ao processo eleitoral em Quéluz, não havendo, felizmente, que lamentar.

Por iguaes requisições de diversas autoridades, como V. Ex. verá, no annexo—C—dos officios ns. 10 a 15, tive de mandar 8 praças de policia para Bomfim, 6 da guarda nacional para Congonhas do Campo, 5 para Lamim, 5 para Espera, e 10 para Suassuhy.

Sem que de qualquer modo fosse, pois, prejudicada a liberdade na eleição, concluio-se esta no 1.° districto, mantida a ordem publica e a segurança individual.

O 1.° districto dá 428 eleitores, dos quaes as freguezias supramencionadas dão, juntas, 52.

## 2.° DISTRICTO.

*Taquarussú.*—Esta freguezia dá 9 eleitores.

Sobre o processo eleitoral deu-se ali o seguinte:

A agitação que se observava, e a actividade ameaçadora que nos diversos grupos se desenvolvia, determinaram ao delegado de policia respectivo a fazer marchar para ali algumas praças, a bem de que fossem prevenidas violencias e crimes que se esperavam, como V. Ex. verá no annexo—C—officio n. 16.

O 1.° juiz de paz, pleiteante forte de uma das parcialidades, não esperando o triumpho que desejava, retirou-se depois de organisada a meza, allegando coação.

Foram então convocados os seus immediatos, e, depois, o do districto mais

vizinho, que, comparecendo, tomou assento, continuou o processo, e concluio a eleição, que, inquinada de vicios, foi annullada pelo poder competente.

*Bagres.*—Dá esta freguezia 7 eleitores.

Estando terminado o processo eleitoral, faltando sómente o lançamento da acta da apuração, que a meza adiára para o dia 6, foi na noite anterior arrombada a urna, subtrahidos todos os papeis, e arrancadas as folhas do livro em que estavam lançadas as demais actas.

A meza, reunindo-se, lavrou um termo de todo o occorrido, que enviou á camara, a qual o transmittio ao delegado para proceder como fosse de direito, dando-me de tudo communicação.

Recommendei ao juiz de direito que activasse o processo, que deveria estar já instaurado em vista da precedente requisição da camara, para punição dos autores do crime.

Mais nenhuma circunstancia notavel, se deu no 2.° districto.

## 3.° DISTRICTO.

*Mar de Hespanha.*— Dá esta freguezia 9 eleitores.

Ahi se verificou o que já se esperava, conforme se me havia communicado.

O juiz municipal, que tambem era delegado de policia, reunido ao commandante superior, a quem aliás todas as necessarias autorisações, e as mais francas, eu havia dado para a designação, recrutamento, organisação e marcha dos contingentes para a guerra, prevaleceram-se das posições officiaes em que se achavam, e constituiram-se chefes e directores de um dos grupos que pleiteavam a eleição, e o fizeram ostensivamente, e nos termos mais vehementes, como consta da carta original que me foi remettida, e que, junta ao annexo—C— sob n.° 17, V. Ex. verá impressa.

Em tal situação, e faltando á primeira autoridade policial do termo do Mar de Hespanha a necessaria calma, e imparcialidade para bem poder previnir qualquer ataque á ordem publica, e á segurança individual, e para fazer conter quem de seus deveres se apartasse; achando-se, demais, ahi exacerbados os animos, mesmo porque o principal designador, e a autoridade policial se tornaram francos cabalistas, era do meu indeclinavel dever demittir a esse delegado, e privar o commandante superior de dispôr do destacamento que até então, e a despeito mesmo de muitas queixas que já me tinham sido dirigidas, se achava sob suas immediatas ordens.

A portaria de demissão chegou áquelle lugar no dia da eleição, quando o povo já se achava na igreja, e se procedia á organisação da meza parochial.

O 1.° juiz de paz, que era o commandante superior, e a cuja disposição se achava até então o destacamento de guardas nacionaes ali aquartellado, como já disse, prevalecendo-se desse facto para allegar compressão, adiou a eleição; mas a meza, constituida sob a presidencia de um dos seus immediatos em vôtos, continuou a funccionar, e o processo eleitoral terminou sem o menor incidente.

*Curato da Boa Vista.*—Este curato deu 12 eleitores na ultima legislatura. Creada a parochia de Sant'Anna do Pirapitinga, cujo territorio foi delle, em sua totalidade desmembrado, fixou o meu antecessor em 10 o numero de eleitores do Curato, e em 2 os da nova parochia, tendo em vista a informação ministrada pela camara municipal de Leopoldina.

Representando-me, porém, o 1.° juiz de paz de Sant'Anna, que no numero de votantes a que a camara alludia não estavam comprehendidos os votantes do Curato da Parahyba, que tambem fazia parte da nova parochia, reconsiderando a materia, e tomando por base, não só os documentos fornecidos pelo juiz de paz, como as qualificações ultimas, alterei a fixação feita, dando ao curato 6 eleitores, e á freguezia de Sant'Anna igual numero.

O juiz de paz da Boa Vista cingio-se á primeira fixação; e, em consequencia, foram eleitos dez eleitores pelo dito curato. A camara dos Srs. deputados, porèm, annullou os diplomas dos 4 eleitores excedentes ao numero por mim fixado, approvando assim a minha decisão.

Neste 3.° districto nenhuma autoridade reclamou, e nem o governo prestou força alguma, sendo apenas notavel o que eu já disse ter occorrido no Mar de Hespanha.

## 4.° DISTRICTO.

*Ibituruna.*—Dá esta freguezia 11 eleitores.

No dia da eleição, quando o 1.° juiz de paz ia dar começo aos respectivos trabalhos, um grupo de mais de cem homens, armados e capitaneados pelo vigario Miguel Archanjo de Assis, e capitão da guarda nacional José de Rezende Carvalho, invadio a matriz. Da luta que se travou dentro do templo resultou ficarem feridos varios cidadãos, e, entre elles, o subdelegado de policia.

Felizmente nenhuma vida foi sacrificada, e nem mesmo graves ferimentos houve.

Em consequencia de tão desagradavel conflicto o juiz de paz suspendeu a eleição, e pedio providencias ao governo.

Ordenei ao juiz municipal, delegado de policia de S. João d'El-Rei, que fosse pessoalmente syndicar dos factos occorridos, enviasse uma exposição a esse respeito, e, assim mais, que assistisse á eleição a que teria de proceder-se, de conformidade com o que ordenára ao juiz de paz.

Enviei ao chefe de policia, para mandar processar a quem de direito fosse, a minunciosa informação que me prestou aquella autoridade. No annexo—C—sob ns. 18 a 20, encontrará V. Ex. as partes officiaes que dizem respeito a essa occorrencia.

Só muito depois tive conhecimento de que aquelle grupo de desordeiros, apossado da Igreja, lavrou uma acta, da qual constava ter-se procedido á eleição sob a presidencia do juiz de paz de Nazareth, officiando o vigario no templo *ainda tinto do sangue da suas victimas*

A camara dos Srs. deputados approvou a eleição feita posteriormente, segundo determinei ao juiz de paz competente.

*Japão.*—Dá esta parochia 4 eleitores.

Não se procedeu á eleição no dia 3 de fevereiro.

Os officios que no annexo—C—se acham sob ns. 21 e 22, dão as razões do adiamento.

Ordenei ao subdelegado o que consta do officio, junto ao mesmo annexo, sob n.° 23; e ao juiz que marcasse outro dia para a eleição.

No dia marcado deu-se duplicata.

A camara dos Srs. deputados approvou a eleição feita na matriz presidida pelo 1.° juiz de paz João Machado Borges.

No 4.° districto nada mais occorreu, notavel.

## 5.° DISTRICTO.

*Campanha.*—No dia da eleição o 1.° juiz de paz deixou de comparecer na matriz á hora legal; e, allegando compressão por parte das autoridades policiaes e officias da guarda nacional, mandou affixar um edital, addiando a eleição para o dia 24.

Os eleitores, supplentes, e povo, que se achavam reunidos na matriz, vendo que o 1.° juiz de paz não comparecia, convocaram os seus immediatos em votos. Não comparecendo estes, convocaram os do districto Mundo Novo, mais vizinho, e ainda, na falta destes, os de Aguas Virtuosas, dos quaes o 3.° apresentou-se,

installou a assembléa parochial, e procedeu á eleição, observadas as formalidades legaes. Tudo isto consta dos documentos que V. Ex. achará no annexo — C — sob ns 23 a 29.

Os cidadãos da parcialidade do 1.º juiz de paz da cidade abstiveram se de votar; protestaram, porém, contra a validade da eleição, e dirigiram ao governo representações, sobre as quaes em 12 de março ultimo mandei ouvir o chefe de policia, e commandante superior respectivo, afim de habilitar-me, não só a dar as providencias que estivessem na minha alçada, como a satisfazer as ordens do governo imperial.

As informações obtidas, assim como as representações, foram remettidas ao Exm. Sr. ministro da justiça em 20 de abril proximo findo; e deixo de apresental-as a V. Ex. por terem sido enviadas em original.

Os officiaes da guarda nacional, bem como as autoridades policiaes, accusados, defenderam-se, e justificaram com documentos que a compressão allegada não se dera; e que, por tanto, não passava de um recurso de partido em taes occasiões.

A meza parochial, terminada a eleição, deu-me parte disto, bem como de que, em dia novamente marcado pelo 1.º juiz de paz, ia este proceder a outra eleição.

Só a camara dos Srs. deputados é competente para julgar da validade de uma eleição feita; e, por tanto, autorisar eu segunda, importaria emittir juizo incompetente sobre a primeira. Determinei, pois, que nada mais se fizesse até ulterior resolução da camara dos Srs. deputados.

Não obstante esta decisão, tentou o 1.º juiz fazer no dia 24 outra eleição; a isso porém, oppuzerão-se as autoridades, de acôrdo com o vigario, conservando fechadas todas as igrejas nesse dia.

Esse facto deu lugar a novas representações, que foram igualmente a informar áquellas autoridades, e que a V. Ex. deverão, com as informações, ser remettidas.

Ao Dr. juiz de direito da comarca determinei que tratasse de conhecer dos factos que erão attribuidos a algumas autoridades, e que responsabilisasse a quem por justiça o merecesse.

*Lambary.*—Dá esta freguezia 7 eleitores.

Em relação a ella occorreu quanto vou expôr a V. Ex., que me permittirá ser um pouco longo nesta parte, visto ser mister explicar os factos que se deram, e que originaram a providencia que tomei.

Ao concluir, em fim de novembro do anno proximo passado, o trabalho da assembléa legislativa provincial, *um de seus membros*, o Dr. Francisco Augusto Pereira Lima, sob pedidos instantes dos habitantes da povoação das Aguas Virtuosas, requereu-me que para ali mandasse transferir a séde da matriz do Lambary, visto que a igreja que para isso devia servir se achava concluida, e em estado

de funccionar, e, neste caso, nos termos da condição estabelecida na lei provincial n. 487 de 1850.

Para poder resolver, ordenei á secção respectiva da secretaria do governo que informasse sobre tal pretenção com o que constasse ácerca desse objecto.

A secção, por seu chefe, *que é tambem membro da assembléa provincial*, prestou-me a informação que V. Ex. achará no annexo—C—sob n. 30.

Nessa informação se affirmára que pela citada lei de 1850 se determinava que a séde da matriz do Lambary fosse transferida para a povoação das Aguas Virtuosas, *logo que ahi estivesse construida igreja propria para isso;* permanecendo, porém, a mesma matriz onde se achava, até que fosse cumprida essa condição; que a igreja das Aguas Virtuosas estava concluida, tendo a respectiva obra sido feita a expensas dos habitantes do povoado das Aguas Virtuosas, que a concluiram em fins de 1866; que a transferencia, como determinara a lei de 1850, não havia até hoje sido revogada; e que, portanto, cumpria sollicitar do Exm. diocesano a mesma transferencia, pois que a elle cabia a execução da mesma lei.

Como era natural, consultei a lei citada na informação da secretaria, e verifiquei que, de facto, continha tal disposição.

Em vista, pois, dessa informação, dirigi ao Exm. bispo de Marianna a sollicitação competente para que elle fizesse a transferencia requerida.

A materia é, indisputavelmente, apenas da alçada ecclesiastica, porquanto, na attribuição dada pelo acto addicional ás assembléas provinciaes de—divisão civil, ecclesiastica e judiciaria,—não se comprehende certamente a de mudança de séde de matriz, dentro da divisão legalmente estabelecida.

Ninguem melhor do que o Exm. prelado diocesano podia conhecer da materia de que se trata, e nenhuma autoridade devia, melhor do que essa, conhecer a legislação provincial que tão de perto affectava as suas especiaes attribuições.

Elle, porém, não objectou, nem com legalidade, nem com inconveniencia ao que solicitei; e, bem ao contrario, determinou sem demora a transferencia canonica da séde da matriz do Lambary para as Aguas Virtuosas, o que se effectuou, como se vê do officio, junto ao annexo—C, sob n. 31.

Desde logo determinei á camara, e juizes de paz respectivos, que, *caso estivesse por ordem do Exm. bispo transferida a séde da matriz para a igreja das Aguas Virtuosas, ahi se procedesse á eleição.*

As minhas ordens chegaram opportunamente á camara da Campanha; mas esta, já avesada a menoscabar as determinações da presidencia, e no plano de dirigir as cousas a seu paladar politico, esperou a vespera da eleição, e que não houvesse mais tempo de se dar providencias, attenta a distancia em que se acha da capital da provincia; e, em data de 28 de janeiro, objectou ao

cumprimento do que eu lhe havia ordenado, citando uma lei provincial de 1858, que dizia ella, revogára a de 1850.

Logo que chegou ao meu poder o officio da camara da Campanha, *e isto muito depois de feita a eleição*, dirigi ao Exm. bispo de Marianna o officio, que V. Ex. achará no annexo—C—sob n. 32, ao qual S. Ex. se dignou responder-me com o que tambem se acha no mesmo annexo sob n. 33.

A lei n. 858, de 1858, determina simplesmente que *a séde da matriz das Aguas Virtuosas seja transferida para a do Lambary*.

Entretanto, em 1858 a séde ainda era conservada em Lambary; porquanto, a condição da lei de 1850 não estava cumprida; aquella lei, porém, de 1858, era de sua natureza sem effeito, e tanto mais quanto, conservando as cousas no estado em que ellas se achavam em 1850, não revogava expressamente a condição, com a qual teria execução opportunamente a mesma lei de 1850.

E tanto é assim, que a propria assembléa provincial, ainda na penultima lei de orçamento, *por mim sanccionada*, votou quantia para as obras da matriz das Aguas Virtuosas do Lambary, nome com o qual é conhecida a povoção das Aguas Virtuosas.

O que queria, porém, a camara municipal da Campanha era perturbar, em proveito dos seus correligionarios, a marcha regular da eleição; e a essa camara se deve o ter havido processo eleitoral em ambas as igrejas, do Lambary e das Aguas Virtuosas, occasionando assim a duplicata que se deu.

*Passos.*—Por motivos que ainda não estão bem averiguados, e cujo conhecimento depende de informações que já exigi, foram presos no dia 2 de fevereiro proximo passado, em Passos, o bacharel Misael Candido de Mesquita, o padre Francisco de Assis Pinheiro Ulhôa Cintra, e Joaquim Getulio Monteiro de Mendonça.

O 1.º juiz de paz, prevalecendo-se desse acontecimento, e dizendo-se coacto, adiou a seu arbitrio a eleição, participando-me isto, como V. Ex. verá no annexo—C—sob n. 34.

Respondi-lhe, como V. Ex. verá no mesmo annexo, sob n. 35; e mandei que o juiz de direito interino da comarca, contra o qual eram feitas accusações por esse juiz de paz, respondesse a ellas pelo que lhe pertencia, e informasse circumstanciadamente sobre os factos que eram allegados.

O procedimento da camara municipal, que se achava de acôrdo com esse juiz de paz, manifestou o plano que uma parcialidade politica havia combinado, e que sem duvida consistia em desmoralisar as autoridades constituidas, anarchisar a povoação, e por esse meio obter triumpho. Basta ler o edital que essa camara mandou affixar, e que se acha no annexo —C—sob n. 36, para conhecer isso.

O juiz de direito interino, respondendo ás accusações, e informando como eu lhe havia ordenado, disse o que consta do officio sob n. 37 do mesmo annexo.

Já anteriormente o mesmo juiz de direito interino, quando servia de delegado de policia, me havia prevenido, por officio de 17 de dezembro proximo passado, do que nessa localidade se receiava. Este officio acha-se junto ao mesmo annexo, sob n. 38.

Pelos officios que tambem ajunto a esse annexo, sob ns. 39, a 41, tive conhecimento, não só do que premeditaram a camara municipal e os de sua parcialidade, como de que a eleição havia tido lugar no mesmo dia aprazado, sem alteração da ordem publica, ficando, assim, sem effeito o adiamento determinado pelo 1.º juiz de paz.

Cumprindo, porém, averiguar o facto da prisão dos tres cidadãos acima mencionados, e não deixar impune o acto da autoridade que porventura assim tivesse abusado, deliberei demittir o delegado, e subdelegado, que se achavam em exercicio, e que intervieram nessa prisão, e mandei responsabilisal-os. O processo que foi instaurado, e a decisão definitiva do poder judiciario sobre esse facto, determinaram o procedimento da administração.

Sobre todos os factos que se deram em Passos por occasião da eleição, mandei, por intermedio do Dr. chefe de policia, syndicar.

Tal syndicancia deu o resultado constante do officio, e inquirição, que se acham no mesmo annexo sob n.º 42.

Tudo isso, bem como as demais informações que chegaram ao meu conhecimento, foram enviadas ao Exm. Sr. ministro da justiça.

E' quanto consta na secretaria do governo ácerca das occurrencias na cidade de Passos.

*Tres Pontas.* — Em representação que me dirigiram, os cidadãos Antonio José Rabello de Campos, e o bacharel João Baptista Rabello de Campos denunciaram estas diversas irregularidades havidas no processo eleitoral.

Tratava-se de uma eleição feita; e, por tanto, faltava-me competencia para tomar conhecimento de tal representação: assim, remetti em 23 de fevereiro cópia della ao collegio eleitoral para tomal-a na consideração que merecesse, subordinando tudo á decisão da camara dos Srs. deputados.

*Sant'Anna do Sapucahy.* — A eleição não se verificou no dia 3 de fevereiro, por não ter o juiz de paz feito em tempo as convocações. Preenchida esta formalidade, foi a eleição effectuada no dia 24 do mesmo mez.

Sobre aquella falta mandei ouvir em 2 de março o juiz de direito, afim

de reconhecer se cabia a imposição das penas de que trata o art. 126 da lei eleitoral.

No dia 24, reunido o povo, suscitou-se duvidas sobre a legalidade do titulo do 1.° juiz de paz para presidir á eleição, allegando-se que era elle desertor do corpo policial da provincia do Rio de Janeiro.

Esta questão deu em resultado proceder-se a duas eleições, uma na igreja do Rosario sob a presidencia desse 1.° juiz de paz, Luiz Marianno de Almeida, e outra na igreja matriz sob a presidencia do 3.° juiz de paz da parochia de S. Gonçalo, José Affonso de Azevedo.

*Capivary.*— Sob o futil pretexto de não ter a camara remettido a relação dos votantes, que passaram a pertencer a essa freguezia em consequencia de alterações na divisão decretada pela assembléa, o juiz de paz adiou indefinidamente, por edital de 27 de janeiro, a eleição.

Isto chegou ao meu conhecimento muito posteriormente, e de modo que só em março pude providenciar.

*S. José da Boa Vista.*— A camara municipal de Caldas, enviando as actas das eleições primarias das freguezias do seu municipio, declara, no officio que as acompanhou, que não fazia igual remessa das dessa parochia por não lhe ter sido presente o livro respectivo, que constava ter-se desencaminhado.

Deste officio remetti cópia ao Exm. Sr. ministro do imperio em 6 de maio ultimo.

E' quanto consta na secretaria sobre o 5.° districto.

## 6.° DISTRICTO.

*S. Sebastião de Correntes.*—Não se verificou a eleição no dia 3 de fevereiro por não ter comparecido nenhum dos juizes de paz, segundo informou a camara, e por não terem comparecido os supplentes do juiz de paz, que deviam formar a meza. Sciente desta falta, expedi a 12 do mesmo mez ordens á camara para que mandasse sem perda de tempo proceder á eleição; e, se fosse possivel, antes da reunião dos collegios, ainda incurtando os prazos; ao juiz de direito para informar sobre qual dos juizes recahia a responsabilidade de semilhante ommissão; ao juiz de paz explicando o modo porque devia proceder dando-se a hypothese por elle figurada, cingindo-me em tudo ao legalmente estabelecido.

*S. João Baptista.*— O 2.° juiz de paz, a quem o 1.° passára a jurisdicção,

deixando de comparecer na igreja, expedio um edital adiando a eleição para 4 de março, vespera do dia em que deviam reunir-se os collegios, allegando para justificar o seu procedimento boatos aterradores, ameaças de recrutamento, e perseguições.

O 3.°, porém, assumindo a jurisdicção, expedio outro edital fazendo publico que a eleição teria lugar no dia marcado, e sob sua presidencia.

E assim se verificou, correndo o processo eleitoral sem o menor incidente desagradavel.

Não só o 2.° juiz de paz, como a camara municipal, dirigiram-se ao governo solicitando providencias a bem da liberdade do voto.

Mandei que o juiz de direito informasse sobre isso, e elle deu a satisfatoria resposta que V. Ex. achará no annexo — C — sob n. 43.

E porque a camara representasse em termos vagos, mandei que articulasse os factos, e declarasse os nomes das autoridades, sobre quem recahiam as suas accusações.

*Piranha.* — Nesta parochia não houve eleição

Só tive conhecimento disto em 9 de maio, quando recebi o officio da camara municipal do Serro de 3 de abril antecedente.

Immediatamente expedi ordem á camara para marcar dia para a eleição, e determinei que me informasse com urgencia, ouvindo o 1.° juiz de paz, ou aquelle dos seus substitutos, a quem tivesse passado a presidencia, e a quem devia ser attribuida a falta.

## 7.° DISTRICTO.

*Patrocinio.* — O juiz de paz presidente da meza parochial dirigio-me uma representação documentada contra o juiz municipal, bacharel João Nunes Ramalho, accusando-o de ter intervindo com força armada no pleito eleitoral.

Remetti em 23 de março essa representação ao juiz de direito da comarca, e recommendei-lhe que, verificando ser exacta a accusação, responsabilisasse aquelle juiz.

*Contendas e Santissimo Coração de Jesus.* — Remetti ao Dr. chefe de policia as representações que me dirigiram os 1.^os juizes de paz presidentes das mezas destas parochias contra as autoridades policiaes, e officiaes da guarda nacional, para mandar syndicar a respeito do procedimento dos accusados, e habilitar-me, assim, a mandar competentemente proceder contra aquelles que fossem indigitados criminosos.

Além do que acabo de expôr a V. Ex., nada mais, que mereça especial menção, consta na secretaria da presidencia ácerca do processo eleitoral, que ultimamente se deu nesta provincia.

Ao concluir este capitulo do meu presente relatorio chamo a attenção de V. Ex. para o que diz o Dr. chefe de policia no officio que vai junto ao annexo—C—sob n. 44.

Em outubro proximo passado cheguei a esta provincia e reassumi a administração.

De então até depois da eleição demitti *a bem do serviço* publico, 2 delegados de policia, 5 supplentes, 9 subdelegados, e 23 supplentes; e note V. Ex. que a provincia tem:

| | |
|---|---|
| Delegados | 59 |
| Supplentes | 354 |
| Subdelegados | 483 |
| Supplentes | 2,898 |
| Ao todo | 3,794 |

Nenhuma ordem especial foi dada quanto a designação ou recrutamento: só providencias geraes foram tomadas pela presidencia. E dos commandantes da guarda nacional da provincia, os quaes, todos e sem excepção, tiveram iguaes instrucções, nem todos pertencem á mesma parcialidade politica. Entretanto, contra todos os que abusaram, e de que official e provadamente tive noticia, procedi como me cumpria.

Attendendo ás circumstancias do paiz, e mais ainda aos insidiosos escriptos que durante o periodo eleitoral foram publicados, á vontade e á pertinacia com que se procurou disvirtuar o espirito popular, attendendo ás ameaças de sangue e de vinganças de que se fez preceder a eleição; summamente lisongeiro me é, poder affirmar a V. Ex., que a provincia de Minas atravessou incolume esse tempo de promettidas desgraças, e póde mandar para a camara dos Srs. deputados representantes, que com a mais plena liberdade escolheu.

## SANCÇÃO DE LEIS.

Havia a assembléa legislativa provincial adoptado uma proposição supprimindo a comarca do Rio Verde, e annexando o respectivo territorio ás comarcas vizinhas, Baependy e Sapucahy.

O meu honrado antecessor entendeu que tal proposição era contraria aos interesses da localidade, por isso que difficultava a acção judiciaria na razão de augmento que se dava ao territorio das comarcas, a que o d'áquella era annexado.

Fundado nesta razão negou a sancção, e devolveu a proposição á assembléa.

A assembléa, porém, julgou improcedentes as razões da presidencia, e adoptando novamente a proposição, tal qual se achava, e por mais de dous terços de seus membros, reenviou-a, na fórma prescripta no art. 15 do acto addicional.

Neste estado achei esta importante questão, quando assumi a administração.

O citado artigo do acto addicional não admitte da parte do presidente o menor arbitrio em taes condições; e, ao contrario, bem expressamente determina que a sancção seja dada.

Não se verificava a hypothese figurada no art. 16 do mesmo acto addicional; porquanto, nem se tratava de offensa a direitos de outra provincia, e nem de violação de tratados com nações estrangeiras.

Assim, pois, respeitando a disposição constitucional, sanccionei a proposição, a qual é lei da provincia, datada de 22 de dezembro de 1865 sob n.° 1,266.

Desde logo, e não se dando os casos figurados no § 3.°, ultimas palavras do art. 24 do mesmo acto addicional, era do meu dever publicar e cumprir essa lei. Assim o pratiquei.

E porque o juiz de direito da extincta comarca tinha ali fortes indisposições contra si, e as nutria para com muitos dos habitantes della, e seria pouca previdencia, se não injustificavel imprudencia minha, conserva-lo por mais tempo com a jurisdicção, especialmente depois de conhecida a ultima deliberação da assembléa; entendendo que devia promptamente fazer effectiva a dita supressão, assim o pratiquei, e sem o minimo inconveniente.

Na ultima reunião da mesma assembléa foi-me enviada uma proposição, sob n.° 1,391, estabelecendo o imposto de 2 °/₀ sobre o ouro extrahido das minas lavradas por mais de 50 trabalhadores.

Fiz voltar essa proposição á assembléa, deixando de sanccional-a. A isso me levaram as seguintes considerações:

Os mineiros de ouro no Brazil, ainda depois da independencia, ficaram sujeitos ao imposto do *quinto*, ou 20 °/₀, creado pela legislação portugueza.

A lei de 6 de abril de 1827 reduzio esse imposto a 5 °/₀, permittindo a circulação do ouro em pó como mercadoria nas comarcas de mineração até certa quantia; e a do ouro em barra, em todo o imperio, estabelecendo certas condições.

Livre de entraves fiscaes, a circulação do ouro foi ainda objecto da attenção do corpo legislativo, o qual pela lei de 24 de outubro de 1832, art. 94, declarou livre o curso e gyro do ouro em pó em todas as provincias.

As leis foram mitigando o rigor das buscas, denuncias, etc., para facilitar a circulação do ouro, isentando-o a de 28 de outubro de 1848 do imposto directo de 5 %, que foi substituido por uma taxa sobre as dátas mineraes.

A extracção e circulação do ouro, pois, assim como os respectivos impostos, tem sido sempre materia essencialmente geral, e sujeita aos poderes geraes.

Além disto, as minas entre nós são regalia do estado. Ainda ha pouco, assim o declarou a resolução de consulta do conselho de estado de 19 de agosto de 1865, expedida por aviso do ministerio da agricultura de 22 de outubro do mesmo anno.

Assim, se o poder legislativo julgou conveniente aos interesses do estado a adopção das disposições referidas, será injustificavel crear nesta provincia, por tal modo favorecida, um imposto provincial directo, como que um vestigio do antigo *quinto* da legislação portugueza, cujo effeito, augmentando os gastos da producção, estabeleceria uma differença de valor entre o ouro nacional e estrangeiro nos nossos proprios mercados.

Em presença disto, considerando a referida proposição, não só como contraria aos interesses peculiares da provincia, sem duvida melhor consultados pelas leis de 24 de outubro de 1832, e de 28 de outubro de 1848, como prejudicial ao imposto geral, qual o que affecta as datas mineraes; entendi dever negar a sancção a tal proposição, para que seja reconsiderada pela assembléa legislativa provincial.

Foi, mais, submettida á sancção a proposição sob n. 1,292, a qual, alterando a disposição do § 10 da lei n. 1,263, estabelecia como ponto obrigatorio de passagem da estrada, n'aquella lei autorisada, do Ubá ao Campello, o arraial do Taboleiro.

Ao passo que a lei citada, n. 1,268, não obsta a que a referida estrada passe por esse arraial, se isso fôr necessario, e conforme os estudos que se fizerem, e o reconhecimento do terreno por onde ella tem de passar o determinarem, essa proposição estabelece um ponto obrigado, e o faz antes do conhecimento dos lugares por onde, com mais economia dos dinheiros da provincia e proveito publico, deve ser lançada a estrada.

Fundado nestas razões, fiz tambem voltar á assembléa essa proposição, negando-lhe sancção.

A proposição n. 1,301, pela qual eram creadas duas freguezias, S. José de Paraopeba, e Carmo do Campo-Grande, e se alterava a divisão existente

entre as de Bom-Jardim, e Jacotinga, voltou igualmente á assembléa; porquanto, não havendo reclamação dos povos para taes creações, e estabelecendo a proposição novos limites entre as freguezias do Bom-Jardim, e Jacotinga, e annexando ao districto do Taboleiro o territorio da do Rio-Novo, aquelle do municipio do Pomba, e este do de Mar de Hespanha, alterava assim, não só a divisão ecclesiastica e municipal, mas tambem a de collegios eleitoraes, e quando uma semilhante alteração não se fundava em razão sufficiente. Por taes razões deixei de a sanccionar.

Igualmente neguei sancção á proposição n. 1,303, que creava freguezia no districto do Morro-Vermelho; e assim procedi porque, além de não haver requisição dos povos, o Exm. prelado oppõe-se a essa creação.

Pela mesma razão deixei de sanccionar a proposição n. 1,305, que creava uma freguezia no districto de Santa Maria, com a qual só se conseguia, de real, o augmento da despeza publica, e o de parochias, que nem sufficiente rendimento podem dar para subsistencia dos respectivos parochos.

Com igual fundamento neguei mais a sancção ás proposições ns. 1,302, 1,308, 1,309 e 1313, que creavam no districto de Santo Antonio de Muriahé uma nova freguezia, outra no de Santa Maria de Itabira, outra no de Itambé do Serro, e outra no de Mercês de Arassuhy.

Não sanccionei, tambem, a proposição n. 1,319, pela qual era transferida, do districto de S. Joaquim para o do Areado, a fazenda de Silvestre José da Silva Borges.

Tal proposição parece que affecta interesses, antes desse individuo particularmente, do que publicos; entretanto que elle nem sequer o requereu.

Deixei, mais, de sanccionar a proposição n. 1,321, que supprimia a freguezia de Nossa Senhora de Agua-Suja.

Além de não ter sido consultado o Exm. diocesano, não me consta que haja representação alguma dos povos que exija a suppressão que é proposta.

E' a freguezia de Nossa Senhora da Conceição de Agua-Suja uma das mais antigas da provincia, e contra a sua existencia não tem havido reclamações.

Não conhecendo, pois, a conveniencia de tal proposição, a devolvi á assembléa.

Tambem não sanccionei a proposição n. 1,327, pela qual era transferida, do municipio de Lavras para o de Tres-Pontas, a freguezia da Cachoeira.

Não é conveniente tirar do municipio das Lavras a freguezia da Cachoeira para encorporal-a ao de Tres-Pontas. Longe de haver razão para isso, ha, ao contrario, reclamações, que chegaram ao meu conhecimento, contra a encorporação pretendida nesta proposição.

O interesse da provincia não a exigia.

Fiz igualmente voltar á assembléa provincial a proposição n. 1,327, que transfere, do termo de Tres-Pontas para o de Passos, as fazendas de Boaventura Thomaz Vilella, e outros.

A divisão pretendida é inconveniente.

Os poucos habitantes de parochia, pertencentes a um municipio, passam a ser municipes de outro.

Subsistiriam as divisões ecclesiasticas, subsistiriam mesmo as de districto, porém não permaneceriam as do municipio. E porque?

Nem os proprios individuos a que se refere a proposição, pediram a passagem parcial que ella estabelece.

Não sanccionei, mais, as proposições ns. 1,329, 1,346, 1,358, 1,359 e 1,360, que passavam a fazenda do Queiroz do districto de Itatiaiussú para o da Conquista, a de Gregorio do Nascimento da Silva Botelho, da freguezia do Ubá, para o curato de S. José do Barroso, a de Manoel de Souza Coelho, da capella do Senhor do Bomfim para a freguezia do Senhor Bom-Jesus da Canna-Verde, e as de José Esteves dos Reis Silva Rezende, e de outros, da da Campanha para a de Tres-Corações.

As divisões, quer ecclesiasticas, quer civis, que eram alteradas por essa proposição, affectam, quando muito, os interesses dos individuos a quem ellas se referem; nada tem de interesse da provincia; e, entretanto, nem esses proprios individuos as requereram.

Igual procedimento tive ácerca da proposição n. 1,334, que transferia para a freguezia de Alfenas parte do territorio da de S. Joaquim; porquanto, nem representação dos povos, e nem razão alguma conveniente, leva a acceitar essa alteração na divisão dessas freguezias.

A proposição n. 1,336 mandava annexar ao municipio de Uberaba, e desmembrar do do Araxá a freguezia do Sacramento.

O municipio de Uberaba tem presentemente tres freguezias, e outras tantas conta o de Araxá.

Segundo se pretendia, por essa proposição ficava aquelle com quatro freguezias, e este reduzido a duas.

Não havendo razão de alta conveniencia publica que determine tal desigualdade, não pude sanccionar essa proposição, e a fiz voltar á assembléa.

A proposição n. 1,354, que desmembrava da freguezia de S. Gonçalo de Rio-Abaixo, e passava para a da cidade de Itabira o territorio denominado Bexiga, inclusive a fazenda do tenente coronel Joaquim Carlos da Cunha Andrade, não podia tambem ser sanccionada.

Segundo as informações existentes na secretaria desta presidencia, calcula-se a população da freguezia de Itabira em cerca de 10,000 almas, e a da de S. Gonçalo do Rio Abaixo em cerca de 3,000.

Desmembrar, pois, desta para aquella uma porção de territorio, tornando assim peior uma freguezia já em más condições de manter-se, não será nunca satisfação de uma necessidade publica.

Considerando, portanto, tal proposição inconveniente, a devolvi á assembléa legislativa provincial.

Fiz voltar tambem á mesma assembléa a proposição n. 1,359, que desmembrava as fazendas de Joaquina Candida de Jesus, e de outros, do districto de Dôres do Turvo, para a freguezia da cidade do Pomba.

Não é razão de interesse publico proporcionar commodo particular aos individuos de que trata esta proposição, e que aliás o não requereram, quando se altera com isso divisões ecclesiasticas, municipaes, e eleitoraes, o que em regra é prejudicial sempre.

Deixei, mais, de sanccionar a proposição n. 1,395, pela qual se creava uma freguezia com o districto denominado Remedios, desmembrado este da freguezia de S. José do Chapotó.

Alem de não ter ainda o Exm. diocesano dado o seu parecer sobre a divisão de que trata esta proposição, accresce que a freguezia de S. José do Chopotó, a que pertence o districto de Remedios, que se quer elevar a parochia, é pequena em extensão, e sua população pouco excede a 5,000 almas.

Remedios, dista da séde da freguezia apenas tres e meia leguas.

A proposição, portanto, ao passo que sem utilidade publica augmentava a despeza da provincia, fazia de uma freguezia, já pequena, duas insignificantes, e, por conseguinte, difficeis de ser providas.

Não sanccionei a proposição n. 1,402 pela qual se alterava os limites entre as freguezias da Cachoeira do Campo, e Casa Branca, passando d'aquella para esta uma parte do respectivo territorio.

As divisas, actualmente em vigor, não tem provocado duvida alguma, nem conflicto.

A freguezia da Cachoeira, já nos dous ultimos annos soffreu consideravel desmembramento em favor das do Ouro Preto, e Itabira do Campo; e por isso já tem o seu territorio muito reduzido.

A da Casa Branca, pelo contrario, foi no mesmo periodo consideravelmente augmentada á custa da de S. Bartholomeu, e com todo o territorio da do Rio de Pedras, que foi supprimida.

Sendo assim, e nem, se quer, havendo requerimento dos povos a quem isso interessa, onde a razão da conveniencia publica para que tal proposição fosse promulgada?

Tambem deixei de sanccionar a proposição n. 1,403, que dava nova divisão entre as freguezias de Forquim, e de Ponte Nova.

As divisas estabelecidas entre as freguezias da Ponte Nova, e Forquim, são as seguintes: (lei n.º 167 de 1840).

« *Pela cordilheira que fica entre os ribeirões S. Fructuoso, e do Magalhães, desde o Poço Grande até á serra da Boa Vista, e por ella até o rio Piranga, acima da fazenda de Antonio Ribeiro.* »

São devisas naturaes, e que até ao presente não produziram duvidas, nem conflictos.

Não ha pedido dos povos a respeito.

Se esta proposição prejudica a de Forquim é inconveniente; porque esta freguezia é já muito pequena; se prejudica a da Ponte Nova, obsta a isso a rasoavel reclamação dos povos respectivos.

O interesse da provincia não actuava, pois, para essa proposição.

Não sanccionei, igualmente, a proposição n. 1,405 que novas divisas dava á freguezia do Carmo, termo de Lavras.

A freguezia da Cachoeira do Carmo foi creada pela lei n. 805, de 1857.

As suas divisas, marcadas pelo art. 2.º da mesma lei, são, com pequenas modificações, as mesmas marcadas pela presente proposição.

Ora, não tendo apparecido duvidas em razão das divisas actuaes, não havendo a respeito reclamações da camara, ou dos povos, não vejo conveniencia publica na innovação.

Não julguei, do mesmo modo, com fundamento para ser sanccionada a proposição n. 1,406, que desmembrava da freguezia de Abre Campo, e annexava á da Conceição do Casco d'Anta as vertentes do Ribeirão Má-Vida.

O territorio de que se trata pertencia outr'ora á freguezia da Conceição do

Casco d'Anta; mas a lei n. 1,190 de 1864, sem duvida muito recente, o passou para a de Abre Campo.

Uma reclamação, se quer, não appareceu até hoje contra o que por essa lei foi estabelecido; e, por tanto, onde a conveniencia de repetidas alterações, especialmente quando estas entendem com a capacidade das freguezias, e termos?

Tambem neguei sancção á proposição n. 1,408, que altera as divisas da freguezia dos Perdões, e as do districto da Canna Verde, aliás, pertencente a mesma freguezia, e que pela projectada divisão fica com parte fóra della.

Além da nenhuma conveniencia para a promulgação desta proposição, acresce que é obscura a sua redacção.

De mais, decretar divisas entre uma freguezia e um districto da mesma freguezia, como ali se fez, creando inconveniente desharmonia entre a divisão ecclesiastica, e a civil, é preparar duvidas futuras, entretanto que no estado da actuaes divisas não se tem dado conflictos, e nem inconveniente de qualquer natureza.

Não sancionei, igualmente, a proposição n. 1,409 que desmembrava da freguezia e districto de Catas Altas de Noroega, diversas fazendas para annexal-as á freguezia e districto de Itaverava.

Estas fazendas pertenciam á freguezia e districto da Itaverava; mas a lei n. 1,190, de 23 de julho de 1864, art. 7.° as transferio para a freguezia e districto de Catas Altas.

Transferil-as agora, de novo, para a antiga freguezia manifesta pouco acerto na sancção dessa lei.

Mas isto não póde proceder desde que nenhuma duvida ha occorrido, e nem representação ha, que eu conheça, allegando contra a divisão, como hoje se acha feita. Portanto, para que este jogo incessante de fazendas de umas para outras freguezias, e quando nenhuma razão de utilidade publica o determina?

Deixei de sanccionar a proposição n. 1,362 que supprimia o art. 3.° da lei n. 1,265, de 1845, porque de 1845 não ha lei provincial com o n. 1,265.

Seguramente esta proposição se refere á desse numero, mas de 1865, de 19 de dezembro.

Se é a esta, e não constando, se quer, que os individuos mencionados na mesma proposição, e na citada lei, representassem contra o que nesta foi determinado, não havendo aindo decorrido nem um anno de tal determinação, não sei qual a razão de utilidade publica que actuou para a revogação agora pretendida.

Além das proposições que acabo de mencionar, todas as outras que me foram enviadas pela assembléa legislativa provincial tiveram sancção e se acham impressas na respectiva collecção.

D'entre ellas, as mais notaveis foram as que crearam as comarcas de Sabará, composta dos termos de Sabará, e Caethé; a de Giquitahy, com os termos de Monte Claros e Guaicuhy; e a do Rio Pará com os termos de Tamanduá, Formiga, e Oliveira.

A primeira destas creações era ha muito reclamada, e os meus honrados antecessores manifestaram bem claramente a sua conveniencia.

As duas ultimas eram de absoluta necessidade; e mais palpitante ainda depois da suppressão da do Rio Verde, cujo grande territorio foi annexado a outras comarcas, o que tornou a acção da justiça, para muitos lugares, por demais tardia, se não completamente ineficaz.

Algumas freguezias foram creadas, e isto foi determinado, quer pelas solicitações e annuencia dos diocesanos, quer a requerimento dos povos, nellas interessados.

Divisas se esclareceram, e firmaram.

O commodo de diversos particulares, segundo seus pedidos e insistencia, e concordancia disto com a utilidade geral, foram consultados e com prudencia attendidos.

As leis annuas foram promulgadas; e estas, bem como todas as outras sanccionadas, se acham em execução.

Devo, ao concluir esta parte do meu relatorio, dizer a V. Ex. que na assembléa provincial encontrei real coadjuvação, e que procurei sempre acharme de acôrdo com ella, cuja grande maioria, sensata e patriotica, não olvidou nunca os verdadeiros interesses da provincia.

## POLICIA E SEGURANÇA PUBLICA.

Tenho a satisfação de dizer a V. Ex. que a provincia gosa perfeita tranquillidade, a qual durante a minha administração não foi por modo algum alterada. A' bôa indole dos mineiros, e á acertada escolha do governo imperial, mandando

pôr a testa da repartição da policia um magistrado prudente, zeloso, circumspecto, muito intelligente, e habil, como tenho o prazer de affirmar que é o Dr. Pedro Francelino Guimarães, que bem substituio o igualmente digno, Dr. Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboim, se deve sem duvida o estado satisfatorio da tranquillidade de que gosa a provincia.

Eu me ufano, ainda, affirmando a V. Ex. que esse lisongeiro estado não foi alterado durante a eleição geral a que se procedeu em fevereiro ultimo, o que tanto mais é apreciavel, e manifesta o bom senso e criterio do povo mineiro, quanto o conselho de desrespeito á autoridade, os meios de desmoralisar o poder legitimo, e anarchisar tudo, e mesmo as ameaças de uma luta de sangue, não foram esquecidos como arma de guerra no pleito politico que nessa eleição foi disputado.

E, porque os mineiros tiveram nella a mais ampla liberdade, e completamente desassombrados da acção do governo se acharam nessa sua demanda peculiar, a tranquillidade em que tudo se passou é devida em grande parte ao seu proprio patriotismo e boa indole.

Pelo que concerne particularmente á segurança individual, lamento não poder senão repetir o que tem dito todos os meus antecessores, concordando com elles nas causas a que um tal estado de cousas deve ser attribuido. Na verdade, se se attender á diminuta força de policia de que dispõe o governo, e a compararmos com a vastissima extensão territorial da provincia, na qual estão dessiminados cerca de 1.700,000 habitantes; se attendermos a que, por esta razão a acção da autoridade é indeclinavelmente tardia em uma grande parte della, sendo que em algumas é quasi, se não, absolutamente nulla, não se póde deixar de convir em que o numero dos crimes commettidos não é surpreendente.

E se compararmos o quadro dos crimes commettidos, relativo ao ultimo anno, (de agosto a junho), com os dos annos anteriores, e quando a provincia acaba de passar por uma eleição, e de ter estado na luta de fazer marchar gente para a guerra, é agradavel dizer que não é desanimador o estado de moralisação do povo.

No annexo — D — achará V. Ex. o relatorio que me apresentou o Dr. chefe de policia, no qual são referidos circumstanciadamente os factos criminosos occorridos de agosto á junho ultimos, e as providencias que foram tomadas a bem da captura e punição dos criminosos; e, escusando repetir neste lugar quanto bem detalhado vem nesse relatorio, apenas farei comparação do numero dos crimes perpetrados nesse anno com o do anno anterior, tomando por termo o que disse o meu nobre antecessor no seu ultimo relatorio.

Commetteram-se de agosto a junho ultimo:

Homicidios . . . . . . . . . . . . . . 47

| | |
|---|---|
| Tentativas deste crime | 11 |
| Ferimentos | 21 |
| Furtos | 5 |
| Resistencia | 8 |
| Tirada de presos do poder da justiça | 1 |
| Estupro | 1 |
| Roubo | 1 |
| Estellionato | 1 |
| Armas defesas | 1 |
| Damno | 1 |

No anno anterior deram-se:

| | |
|---|---|
| Homicidios | 54 |
| Tentativas desse crime | 12 |
| Ferimentos | 62 |
| Ameaças | 2 |
| Roubos | 7 |
| Damno | 2 |
| Tirada de presos | 6 |

Nota-se, portanto, uma differença para menos no ultimo anno de:

| | |
|---|---|
| Homicidios | 7 |
| Tentativa desse crime | 1 |
| Ferimentos | 41 |
| Roubos | 6 |
| Tirada de presos | 5 |

Durante esse ultimo anno foram submettidos a julgamento 259 processos, comprehendendo 314 réos, havendo 86 condemnações, e 228 absolvições, das quaes se deram 43 appellações ex-officio.

Isto, e quanto se refere á estatistica criminal, achará V. Ex. detalhadamente no referido relatorio.

Ao concluir este artigo, cumpre-me communicar a V. Ex., que tendo sido na cidade de S. João d'El-Rei gravemente offendido o bacharel Olympio Marcellino da Silva, que ali exerce o lugar de juiz municipal e de delegado de policia, e devendo para ali partir o Dr. chefe de policia para syndicar desse facto, e proceder contra os delinquentes, e achando-se na occasião enfermo o Dr. Pedro Francelino Guimarães, designei para substituil-o o digno juiz de direito da comarca do Rio das Mortes, Dr. Antonio Barbosa Gomes Nogueira, e a elle encarreguei d'aquella commissão.

Até o presente tem elle procedido como lhe cumpre.

## FORÇA PUBLICA.

Desde que a força de linha que existia nesta provincia, bem como o corpo policial, marcharam a fazer parte do exercito em operações no Paraguay, foi mister empregar a guarda nacional para o serviço de guarnição, e mesmo até para o de policia.

Assim, pois, quando tomei conta da administração, já achei aquartelada força dessa guarda, e até hoje tem esse aquartelamento permanecido, revesando-se o serviço entre os 3 batalhões, e a secção de artilharia da capital.

Variando o numero dos aquartelados, conforme as necessidades do serviço o tem requerido, limito-me a informar a V. Ex. do que hoje existe.

Do 3.° batalhão acham-se aquarteladas 217 praças, conforme V. Ex. verá no annexo—E—mappa n.° 1.

Da secção de artilharia estão tambem aquarteladas 94 praças, como consta do mesmo annexo, mappa n.° 2.

Acham-se, pois, aquarteladas 311 praças da guarda nacional.

Este numero ainda não satisfaz completamente as necessidades do serviço, especialmente porque é essa força a unica que temos para conducção de recrutas para a côrte, no que se pode contar, como em constante serviço, cerca de 100 praças, e para a guarnição da capital, onde as thesourarias, e a cadêa, que actualmente guarda cerca de 500 presos, demandam não poucos soldados para o serviço ordinario, nunca menos de 80 diariamente, comprehendidos os que se occupam na guarda e conducção de galés aos trabalhos publicos.

Depois de marchar para a guerra o corpo policial desta provincia, começou o engajamento para acquisição de soldados policiaes. Até ao presente conta esse corpo 315 praças, como V. Ex. verá no mesmo annexo, mappa n.° 3.

A guarda das recebedorias provinciaes, os destacamentos indispensaveis nas cidades da Bagagem, do Juiz de Fóra, e de outros lugares, as deligencias constantes de conducção de presos de justiça, da capital para os diversos pontos aonde têm elles de ser submettidos a julgamento, occupam dessa força cerca de 250 praças permanentemente.

Em vista do estado actual do corpo, poucas praças restam em quartel na capital, não se podendo muitas vezes satisfazer as necessidades que occorrem.

Sendo indispensavel força para o serviço de policia e segurança publica, no grande numero de districtos em que se acha dividida a provincia, (a maior parte dos quaes está em grande distancia de recursos), entendi conveniente e de acôrdo com a lei, estabelecer a guarda municipal, dividida em esquadras em todas as delegacias de policia, e composta em sua totalidade de 537 praças, convenientemente distribuidas, como se vê no referido annexo sob nos. 4 e 5.

A lei me autorisava a isso.

As autoridades locaes reclamavam contra o limitado numero que lhes foi designado, e em alguns lugares, especialmente, razão havia, e ha, para taes reclamações.

Entretanto, a lei provincial n. 1,376 de 14 de novembro de 1866, que fixou a força da provincia para o exercicio que começará no 1.° de julho proximo, marcando o numero de 727 praças para o corpo policial, determina no art. 4.° que não deve exceder desse numero a somma das duas forças, municipal e policial.

Para cumprir essa lei que tem de principiar a vigorar por estes dias, era mister reduzir, não o numero de praças do corpo policial, que tem menos de metade do seu estado completo, mas sim o de guardas municipaes.

Assim o fiz, sómente em obediencia á citada lei; e por portaria de 5 do corrente mez mandei diminuir do numero desses guardas municipaes 125 praças, quotisando todos os pontos aonde havia esquadras, como V. Ex. verá no annexo referido, sob n.° 6.

Emquanto não ha na provincia força de linha, é indiclinavel o sacrificio de augmentar a força policial. Especialmente o reclama a segurança individual. Sem força armada, a autoridade policial não póde ser respeitada; a prevenção dos crimes se torna impossivel, e a impunidade se ostentará. E taes, e tão graves inconvenientes, merecem o mais serio cuidado.

Com o regulamento que dei ao corpo policial corre o serviço, e sua escripturação sem inconveniente, e com a indispensavel fiscalisação.

Para complemento de execução da citada lei de fixação de forças, é mister ainda alterar o quadro actual dos officiaes desse corpo.

Para isso deixei eu já de prover as vagas de capitães, e outras que existem. V. Ex. o fará como melhor entender.

Pelo que pertence á guarda nacional da provincia, devo dizer a V. Ex., que as informações *encontradas* que tem chegado á secretaria do governo, a respeito *de defeitos manifestos* das qualificacões em quasi toda a provincia, impedem-me informar com certeza a V. Ex. qual a força real com que se póde contar.

E é por isso que no mappa que ajunto ao mesmo annexo — E — sob n.° 7, se calcula *aproximadamente* o numero de qualificados existentes.

Comprehendo bem que em face do conhecimento pratico que os actuaes negocios da guerra proporcionaram ácerca deste ramo de serviço em todo o imperio, a reforma da lei de organisação da guarda nacional deverá indispensavelmente ser adoptada pelos altos poderes do estado.

Nesta provincia a guarda nacional manifesta alguma regularidade nos commandos superiores da capital, Sabará, S. João d'El-Rei, e poucos outros lugares. Em todos, porém, se resente de defeitos de organisação.

Comprehendo, em vista do que observo nesta provincia, e persuadido de que o mesmo acontecerá em todas as outras, que só nas capitaes existe alguma cousa feita sobre este ramo de serviço, e isso mesmo defeituoso, e sem perfeita execução da lei de 19 de setembro de 1850.

## SAUDE PUBLICA.

E' lisongeiro o estado da provincia a este respeito.

A variola appareceu em poucos lugares, mas com facilidade se extinguio, e sem consideravel perda de vidas.

Para todos os lugares, d'onde tem sido requisitado, tem ido laminas e tubos com pus vaccinico.

Os encarregados do serviço da vaccina tem satisfeito o seu encargo; e o digno provedor da saude publica, o Dr. Carlos Thomaz de Magalhães Gomes, sollicito sempre no cumprimento de seus deveres, é merecedor dos maiores elogios.

Durante o exercicio que agora expira nenhuma despeza se fez com soccorros aos indigentes, visto não terem sido reclamados. As informações que a thesouraria de fazenda me prestou, e que V. Ex. achará no annexo — F —, confirmam o que acabo de dizer.

## CASAS DE CARIDADE.

Do quadro n.° 1, e relação n.° 2, que se acham no annexo — G —, verá V. Ex. quaes as casas de caridade que existem na provincia, as subvenções

que a cada uma se acham votadas em lei, e qual a importancia da despeza feita com este serviço.

Notará V. Ex. que algumas tem deixado de receber o que lhes foi concedido. A razão disto é — o não haverem ellas satisfeito quanto lhes está ordenado, e de que se não póde prescindir a bem da ficalisação desta despeza provincial. A existencia simplesmente de casas de caridade não autorisa a percepção do que lhes é votado como subvenção. E' mister que as administrações respectivas dêem conta do seu encargo, e manifestem, por seus balanços de receita e despeza, não só a necessidade de serem coadjuvadas pelos cofres da provincia, como que justificadamente despendem as rendas entregues á sua fiscalisação.

Todas quantas satisfizeram taes exigencias foram pagas do que a lei lhes concedeu.

Deixo de dar a V. Ex. conta minuciosa do movimento das enfermarias das casas de caridade da provincia, por não ter até hoje recebido os respectivos relatorios.

Posso, porém, affirmar a V. Ex., regulando-me pelo que por mim mesmo tenho observado em algumas dessas casas, que visitei, como sejam as da capital, de S. João de El-Rei, Sabará e Marianna, e pelas informações que existem na secretaria ácerca das de Barbacena, Itabira e Diamantina, que têm estes estabelecimentos satisfeito o seu pio encargo.

Delles o mais bem montado, e que com mais regularidade funcciona, é sem duvida o de S. João de El-Rei, aonde ha todas as necessarias accommodações, e em perfeitas condições hygienicas. Póde, e deve ser ainda muito melhorado; mas isto será moroso; e tanto, quanto os respectivos rendimentos apenas satisfazem as necessidades indeclinaveis de momento.

A enfermaria que existe em Marianna a cargo das irmãs de caridade, merece menção muito honrosa, pelo asseio, promptidão de recursos indispensaveis, zelo e humanidade, que ali despendem incansavelmente com os enfermos indigentes essas irmãs. Deve-se essa instituição á boa vontade, e inauditos esforços do Exm. bispo de Mariana.

Os patrimonios cuja renda mantem as diversas casas de caridade da provincia, são os seguintes:

Da de Ouro-Preto, 42:644$000 em apolices da divida publica, e na caixa economica.

Da de S. João de El-Rei, 94:000$000, parte em apolices da divida publica, parte em titulos de dividas particulares garantidas.

Da de Itabira, 32:728$000, em titulos de dividas particulares garantidas.

Da de Barbacena, 26:000$000, em apolices da divida publica.

Da do Sabará, o que lhe couber das duas quintas partes que lhe foram instituidas nas fazendas vinculadas do Jaguara, e que a fazenda publica trata

de liquidar. Emquanto, porém, não lhe é deferido, e entregue, esse patrimonio, mantem-se de esmolas, e do que lhe é consignado pela provincia.

Dá de Diamantina, 14:000$000, em apolices da divida publica.

Do do Serro, 2:750$000, em titulos de divida particular garantida.

Não tenho a este respeito informação de mais casas de caridade.

Em vista dos relatorios que a V. Ex. serão remettidos desses estabelecimentos, se poderá talvez formar melhor juizo ácerca da possibilidade que cada um delles tem de manter-se, e do quanto deve ser pedido, como coadjuvação indispensavel, aos cofres provinciaes, para as que devam com proveito publico ser conservadas.

## ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO.

O seminario episcopal de Marianna está dividido em dous estabelecimentos; um na cidade de Marianna e outro na serra do Caraça, a oito leguas d'ahi; ambos, porém, sujeitos ao mesmo centro director, ás mesmas regras e fiscalisação; ambos dirigidos por padres lazaristas, e sob a immediata inspecção e cuidados do Exm. bispo de Marianna.

No de Marianna ensina-se sómente os preparatorios communs ao clero e ás faculdades do imperio.

Tem cerca de 170 alumnos internos, sendo delles 45 gratuitos.

O unico patrimonio que actualmente tem este estabelecimento é o de 44:200$000 em apolices da divida publica, que lhe dá a diminuta renda de 2:652$000 por anno. Taes apolices são o producto da venda, competentemente auctorisada, de uma fazenda que possuia.

Nos ultimos tres annos sahiram deste seminario 40 alumnos, promptos nos preparatorios para as faculdades de medicina e direito, e para os estudos superiores ecclesiasticos.

Acha-se funccionando em um edificio, amplo e salubre, ha pouco consideravelmente melhorado. E' regido com toda a economia e zelo; e, tanto o reitor como os professores, entre os quaes se contam notabilidades nas materias que ensinam, cumprem perfeitamente os seus deveres.

No do Caraça, cujo regimen economico e moral é satisfatorio, ensina-se as mesmas materias que no de Marianna, e mais os estudos superiores para o clericato.

Ahi existem 120 alumnos internos, que aprendem os preparatorios communs, e 30 que se instruem em materias ecclesiasticas. Nos tres ultimos annos tem d'ahi sahido promptos, e tomado ordens, cerca de 35.

O estabelecimento das irmãs de caridade de Marianna está dividido em tres secções, e em tres casas distinctas. Em uma são educadas meninas pensionistas, que hoje são em numero de 66. Em outra educa-se meninas orphãs e desvalidas, que actualmente são em numero de 52. A' terceira estão recolhidas mulheres indigentes, hoje em numero de 42.

Estes estabelecimentos de educação e de caridade são obras meritorias do Exm. bispo de Marianna. Os edificios em que elles funccionam são feitos a expensas do mesmo Exm. prelado, com notavel e virtuosissimo sacrificio.

Mantem-se com o producto do bem dirigido trabalho das orphãs e desvalidas que sustentam, e pelo mais acurado zelo, e bem entendida economia, sendo, em falta destes recursos, soccorridos pelo Exm. bispo.

A directora é de um zelo e dedicação taes, que a tornam credora do reconhecimento publico.

Todos estes estabelecimentos foram visitados por mim, e quanto informo a V. Ex., faço-o com a certeza que me dá o proprio conhecimento que adquiri.

No que acabo de expôr, cumpro um dever sagrado, rendendo ao venerando ancião; ao respeitavel e virtuoso prelado da diocese de Marianna, a homenagem que lhe devemos por seus relevantissimos serviços á igreja e á humanidade.

Além dos estabelecimentos de educação que acabo de mencionar, só temos na provincia collegios particulares, dos quaes não posso dar a V. Ex. conta minuciosa, porque não sei o que conscienciosamente podesse affirmar ácerca delles.

Do modo porque na provincia se achava regulada a instrucção publica, e mingoadas, como eram, as relações dos estabelecimentos particulares com a administração, não podia ella formar juizo algum seguro sobre elles. A reforma, porém, contém providencias com as quaes se poderá obter desse concurso privado vantagens publicas.

## CULTO PUBLICO.

A divisão ecclesiastica desta provincia necessita de notavel alteração; e muito convém que para isso se proceda a estudos indispensaveis, quer em relação

á topographia, (segundo a extensão da provincia, e em bem de regular melhor, e dar mais igualdade á satisfação das necessidades respectivas), como em relação á população.

Basta, no que pertence a bispados, saber que além dos de Marianna, e Diamantina, que se acham dentro dos limites da provincia, ainda é esta subordinada aos de S. Paulo, Goyaz, e Rio de Janeiro, em boa parte do seu territorio.

A variedade de opiniões dos prelados dessas dioceses, seus diversos planos de melhoramentos ecclesiasticos, suas doutrinas em relação á educação do clero e vigilancia sobre seus costumes, tudo faz com que o centro administrativo civil, nas suas indispensaveis relações com os chefes da igreja, não se possa manter na unidade de pensamento, sem a qual não é possivel bom governo. Isto deve merecer serio cuidado dos altos poderes do estado.

Pelo que pertence á divisão de freguezias, é ella defeituosissima. Tem-se multiplicado as creações, e disso é consequencia haverem algumas que não podem ser definitivamente providas, e outras não o estarem nem com parochos encommendados, porque tão pobres e limitadas são, que não proporcionam os meios indispensaveis de subsistencia aos sacerdotes que dellas se queiram encarregar.

Estas razões me levaram a negar sancção a muitas leis sobre taes creações, como já expuz a V. Ex. em lugar competente.

No annexo—H—achará V. Ex., sob n.° 1, a relação das freguezias que se acham providas de parochos, e, destes, quaes os collados, e quaes os encommendados; e, sob n.° 2, o das freguezias que se acham por prover. Temos, conforme essas relações, na provincia 115 freguezias providas de parochos collados, 152 providas apenas com parochos encommendados, e 28 por prover.

Salvas poucas excepções, as igrejas matrizes acham-se em estado de ruinas, e demandam soccorro dos cofres publicos, a bem de que sejam reconstruidas, ou concertadas.

No lugar competente mencionarei quaes as matrizes que para isso tem recebido quantias dos cofres provinciaes.

## CREAÇÃO DE VILLAS.

Pelas leis provinciaes ns. 1,290, 1,291 e 1,303 de 30 de outubro e 3 de novembro de 1866, foram creadas tres villas, que são Cabo-Verde, Patos, e Dôres da Boa-Esperança.

*Cabo-Verde.*—A creação desta villa não foi mais do que uma restauração, visto que a freguezia de Cabo-Verde, já outr'ora constituio a villa deste nome.

A cadêa e casa da camara que possuia, precisava apenas, segundo informações que obtive, alguns reparos; e, compromettendo-se a fazel-os o cidadão Manoel Francisco Maia, expedi ordem para a eleição de vereadores, a qual teve lugar a 17 de março deste anno. A installação deu-se a 22 de abril subsequente.

Contando o novo municipio numero legal de jurados, creei o fôro civil e nomeei os respectivos empregados.

*Patos.*—Uma commissão nomeada pelo povo para promover subscripções afim de construir-se a casa da camara e cadêa, offereceu para isso um edificio particular que, segundo o juiz de direito informou, tem as necessarias accomodações para servir provisoriamente, compromettendo-se a dar prompto, dentro de dous annos, um novo e apropriado edificio.

Ordenei ao inspector da thesouraria que por intermedio do collector fizesse lavrar uma escriptura publica pela qual, todos e cada um de per si, dos signatarios da representação que me foi dirigida, ratificassem o compromisso a que se sujeitavam, e mandei assegurar-lhes que, logo que me fosse apresentada a escriptura, expediria ordem para a eleição de vereadores e consequente installação da villa.

*Dôres da Boa-Esperança.*—De igual modo procederam os povos deste novo municipio, e igual procedimento tive para com elles.

Acha-se, ha annos, creada a villa de Santo Antonio de Arassuahy, sob a mesma condição que as outras. Não me consta até hoje que os povos tratem de satisfazer essa condição, edificando cadêa e casa da camara, como o determina a lei.

## CATECHESE.

Disse o meu nobre antecessor que—*nenhum adiantamento se havia conseguido neste ramo de serviço.*

Eu direi mais:—Neste ramo de serviço nada ha feito na provincia.

E para que V. Ex. melhor possa apreciar esta minha asserção, eu lhe offereço os dous officios que se acham no annexo — I — Contém elles a exposição que faz o director geral dos indios.

Os dous missionarios capuchinhos que nesta provincia estão encarregados deste serviço, frei Bento de Bubio, e frei Domingos de Casale, o 1.º hoje vigario encommendado de Caethé, e o 2.º com *residencia fixa* em S. Miguel de Jequitinhonha, cançados e velhos, já não se prestam ao serviço da sua missão.

Bem póde ser poupada a despeza que actualmente se faz com este ramo de serviço publico.

Para o que presentemente se obtem, é melhor nada gastar.

## ILLUMINAÇÃO PUBLICA.

Em 9 de fevereiro de 1866, e logo que entrou no exercicio do lugar de inspector da thesouraria provincial o bacharel Washington Rodrigues Pereira, dirigio-me este a informação que se acha, sob n.º 1, no annexo — L —, pela qual fazia-me constar que a illuminação publica da capital, contractada com o norte americano Horacio M. Lane em 5 de dezembro de 1863, continuava até então a cargo deste, por se ter successivamente prorogado o respectivo contracto; e que, tendo expirado a ultima prorogação no dia 4 de janeiro d'aquelle anno, e havendo o mesmo Lane cumprido bem as obrigações do contracto, podia ser attendido, prorogando-se ainda este por mais um anno, para o que havia credito, tanto na lei de orçamento de 1865 a 1866, como na de 1866 a 1867.

Fundado nesta informação, mandei proceder de conformidade com ella, e a prorogação se effectuou.

Logo depois requereu-me Victorino Moreira Coelho pedindo que mandasse pôr em hasta publica esse serviço, promettendo fazel-o por menos do que se achava contractado com Lane.

Mandei que o mesmo inspector da thesouraria informasse sobre tal pretenção, e elle dirigio-me o officio sob n.º 2 do dito annexo, pelo qual se oppunha á pretenção de Coelho, fundado em que a prorogação, aliás estipulada no primitivo contracto, importava já novo contracto, e que este não devia ser rescindido.

Ainda outro concurrente appareceu, João de Oliveira e Souza, com requerimento semilhante ao de Coelho.

Mandei novamente ouvir a thesouraria, e o mesmo inspector, sustentando quanto havia dito em relação a Coelho, votava contra a nova pretenção, pugnando pela sustentação da prorogação, e contra a admissão desse novo concurrente, como inopportuna; o que V. Ex. verá no dito annexo sob n.° 3.

Em presença de taes informações mandei que a prorogação do contracto com Lane fosse sustentada, e isto teve o devido effeito, continuando Lane encarregado desse serviço até que expirou o anno que de mais lhe havia sido concedido.

Findo o tempo da prorogação, e tendo em lembrança quanto havia occorrido em relação a este negocio, não satisfiz a nova exigencia do antigo arrematante, e ordenei que se puzesse em hasta publica o serviço de illuminação da capital, até então feito a razão de 11$500 por cada lampeão, o que importava annualmente em cerca de 14:214$000.

A minha resolução foi proveitosa, portanto, foi esse serviço arrematado pelo cidadão Carlos Andrade, a razão de 8$500 por lampeão, o que produzem uma economia de cerca de 4:000$000 por anno.

O serviço até hoje tem sido regularmente desempenhado.

## PUBLICAÇÃO DOS ACTOS OFFICIAES.

Com o cidadão João Francisco de Paula Castro achei celebrado um contracto para publicação dos actos officiaes do governo, no periodico *Minas-Geraes*, mediante o pagamento de 7:000$000 por anno, deduzidos 500$000 de arrendamento de uma velha typographia da provincia, e que lhe estava entregue *sem inventario*. Tal periodico, porém, nem tinha sufficiencia por seu formato, nem regularidade nas publicações. Além d'aquella quantia, recebia Castro mais 2:000$000 por anno para publicar nesse mesmo periodico os debates da assembléa provincial.

A lei provincial n. 1,267 de 2 de janeiro de 1866 autorisára a presidencia (art. 4.° § 4.°) a montar uma typographia para publicação dos actos officiaes, em folha diaria, podendo despender com isso até 12:000$000.

Na verdade, com essa quantia se podia fazer acquisição de bom prélo, typos e mais utensis, e montar uma officina typographica, sem luxo, sim, mas regular.

Um embaraço, porém, se me oppoz desde logo. Não havia na lei autorisação para o custeio dessa typographia, e para o trabalho indispensavel á publicação da folha official.

Receioso de tomar sob minha responsabilidade esse complemento indispensavel daquella disposição, mesmo porque não importaria annualmente em pequena despeza, resolvi não fazer a acquisição para que estava autorisado, até que fosse ella reconsiderada, e se resolvesse como mais conveniente fosse aos interesses da provincia.

A publicação regular, porém, dos actos do governo urgia; e o *Minas-Geraes* se achava quasi impossibilitado de satisfazer a obrigação que havia contrahido. Era, pois, mister uma providencia.

Nesta situação foi me presente uma proposta do mesmo Paula Castro que V. Ex. achará no annexo — M — sob n.° 1, pela qual se comprometttia a montar uma officina regular, publicar um *Diario* em maior formato do que o do *Minas-Geraes*, fazer nelle a publicação dos actos do governo, e a dos debates da assembléa, e, em avulso, a legislação annua da provincia, trabalhos da thesouraria, circulares e avulsos da secretaria do governo, etc., mediante a retribuição de 12:000$000 por anno, inclusive o arrendamento de 500$000 da velha typographia da provincia, de que elle estava de posse.

Entendi que uma tal proposta merecia attenção, visto que sem grande onus se obtinha o melhoramento que a assembléa provincial desejava.

Mandei examinal-a pela thesouraria provincial, ordenando ao respectivo inspector, que era o mesmo bacharel Washington Rodrigues Pereira, que informasse com a sua opinião ácerca da mesma proposta, bem como que mandasse fazer um calculo comparativo do que se despenderia com a typographia por conta da provincia, e com as publicações conforme a proposta.

O inspector da thesouraria informou em favor da proposta, como V. Ex. verá no annexo — M — do officio sob n.° 2, ajuntando o quadro sob n.° 3 do mesmo annexo, pelo qual se demonstra que nos 5 annos propostos, á razão de 12:000$000 por anno se despenderia 60:000$000, e que com a compra da typographia por conta da provincia, e respectivo custeio durante o mesmo tempo, 94:600$000, resultando disto uma differença de 34:600$000; e que ainda quando se pudesse nesse tempo obter das assignaturas do jornal a quantia de 15:000$000, ainda assim se dava em favor da provincia, a ser adoptada a proposta, a importancia de 19:600$000. O Dr. procurador fiscal opinava igualmente por ella, como se vê do seu parecer, no n.° 4.

Não me contentei ainda com isto. Ordenei novamente á thesouraria que

me informasse qual a despeza que havia effectuado a provincia quando a typographia se achava por sua conta, e quanto se havia despendido tambem com publicações avulsas.

O inspector da thesouraria prestou-me a informação que se acha no mesmo annexo sob n.° 5, instruida com as contas ns. 6 e 7, juntas ao mesmo annexo.

Da de n.° 6 se vê que em 4 annos, a typographia por conta da provincia, e sem que fosse diaria a folha que dava, e sendo de pequeno formato, custou 43:409$030, sendo ainda necessario pagar a outra typographia mais 240$989.

Da de n.° 7 se vê que em publicações avulsas a provincia gastou em 10 annos 92:483$440.

Em presença destes algarismos, ante a logica inexoravel das cifras, a vantagem da proposta estava provada, e assim a conveniencia da provincia sem contestação.

Nestes termos resolvi aceitar essa proposta, e mandei celebrar o contracto.

E, porque tivesse sómente auctorisação para despender com a publicação do expediente 7:000$000 e com a dos debates da assembléa 2:000$000, ao todo 9:000$000, que com o aluguer da typographia da provincia (500$000) perfazia a somma de 9:500$000 faltando-me por conseguinte 2:500$000 para satisfação do mesmo contracto, submetti-o á approvação da assembléa provincial.

Mandei proceder a inventario, (que não havia), da velha typographia da provincia, e é o que V. Ex. achará no mesmo annexo sob n.° 8.

O contracto foi approvado pela lei n. 1,375 art. 15 que o considerou subsistente, autorisando a inoval-o.

Não usei desta autorisação.

# MELHORAMENTOS MATERIAES.

## NAVEGAÇÃO DE RIOS.

Nesta provincia é este um dos objectos que mais serio estudo requer, por isso què na praticabilidade da navegação dos rios está o maior desenvolvimento da sua riqueza e prosperidade futura.

Às proprias estradas de ferro, cuja vantagem já não é dado contestar, dependem em grande parte d'ahi, para que maior utilidade ainda produzam.

A grande extensão do territorio mineiro, avaliado em cerca de 20,000 leguas quadradas (de 20 ao gráo) não póde tão cedo ser cortada por uma rêde dessas estradas, que levasse o desenvolvimento e a riqueza a todos os lugares, em quanto que uma só linha que o atravesse felicitará simplesmente uma zona mais ou menos limitada, conforme os recursos que houverem de outras vias de communicação, deixando uma grande parte da provincia no mesmo estado de abatimento, se não peior, em que se acha.

O custo das estradas de rodagem, ainda mesmo que estas se apartem das condições normaes, comparado com o das desobstrucções indispensaveis para aproveitar quanto de navegabilidade possivel tem tantos rios que banham esse territorio, é de uma differença, para mais, extraordinaria, ao passo que o transporte por agua póde ser feito com mais rapidez, e com economia notavel sem os inconvenientes de estações, etc.

Sendo assim, deve predominar no espirito dos mineiros, e de quantos desejam o engrandecimento desta importantissima parte do imperio, a idéa de preferir a navegação dos rios ás estradas ordinarias, e a de só se despender com estas nos lugares aonde o transporte por agua não possa ser conseguido.

Praticada a navegação nos differentes rios da provincia, a utilidade da estrada de ferro, por exemplo a de D. Pedro II, qualquer que seja o ponto que toque, será muito maior, e generalisará mais os beneficios que deve produzir.

E nem a estrada de ferro que se interne na provincia dispensará os esforços que se devem empregar para aproveitamento da extensão navegavel dos seus rios.

Para que se possa fazer ideia, se não completa, ao menos aproximada, do que na provincia se póde obter de navegação, mandei colligir todos os estudos feitos, e informações que nos archivos publicos existem, e em vista delles levantar um quadro das condições hydrographicas em que se acham os rios para serem navegados. Eu o offereço a V. Ex. no annexo—N—sob n.° 1.

Ahi se descreve detalhadamente a extensão navegavel de cada rio, os obstaculos a vencer para perfeita navegabilidade, lugares que a navegação aproveita, alturas sobre o occeano, larguras de cada um, velocidade, e volume de suas aguas, etc.

Desse quadro se vê que temos na provincia 3,650 kilometros de extensão com possibilidade de navegação já conhecida, o que equivale aproximadamente a 553 leguas de 20 ao gráo.

Calcule-se o preço ordinario das nossas estradas de rodagem, ou mesmo desses caminhos accidentados que temos na provincia, compare-se com o que, por exemplo, está orçado pelo engenheiro Dr. Liais em relação ás 120 leguas

do Rio das Velhas, e se conhecerá quanto ganha a provincia em despender, com rasoavel preferencia, na desobstrucção dos rios, e aperfeiçoamento de sua navegação, conseguindo com isso melhores, mais duraveis, e mais economicas vias de communicação, e meios de transporte.

Nesta convicção procurei conhecer o que havia sobre esta materia melhor explorado, mais conhecido, e calculado.

Do que alcancei, resultou convergirem as minhas vistas para o Rio das Velhas, cuja communicação, desde Sabará, com o S. Francisco, promette o maior desenvolvimento, riqueza e prosperidade, a uma consideravel parte da provincia. Calculando mesmo que só aproveite a uma zona de 20 leguas de cada margem, equivale isto a 4,800 leguas quadradas de superficie, ou mais da quinta parte da extensão da mesma provincia.

Já um dos meus dignos antecessores, o illustre Sr. conselheiro Diogo Pereira de Vasconcellos, manifestando o desejo de levar a effeito essa navegação, mandára fazer algumas explorações, de que em um de seus relatorios deu conta. Convenço-me de que elle teria realisado tão patriotica intenção, se a morte o não surprehendesse.

Desejando ardentemente a prosperidade desta provincia, estudei o que havia sobre o assumpto, para com certeza resolver.

Tive presente a exposição do engenheiro E. de La-Martinière, que ajunto ao annexo — N — sob n.° 2.

Vi quanto a respeito de tão importante materia escreveu outro engenheiro, o Dr. Liais, dando conta da exploração de que pelo governo imperial foi encarregado, e de que mandei extrahir a synopse, que ajunto ao mesmo annexo sob n.° 3.

Tive conhecimento exacto de que em canôas se navegava já nesse rio, desde Sabará até a barra no S. Francisco.

Apreciei a exposição que á directoria geral das obras publicas dirigio o engenheiro H. Dumont, e que ajunto ao mesmo annexo sob n.° 4.

Na extensão de 20 leguas, entre Jaguára e o porto de André Gomes, acima de Sabará, navega ha mais de 2 annos uma barca de ferro das dimensões de 134 palmos de cumprimento e 28 de largura, 28 pollegadas de pontal e 4 de callado sem carga, a qual carrega até 4,000 arrobas.

Eu mesmo fiz uma viagem de experiencia nas 8 primeiras leguas, que, segundo a descripção do engenheiro Liais, são as que mais obstaculos offereciam.

Tudo isto levou o meu espirito á convicção de que a navegação do Rio das Velhas já não podia ser objecto de duvidas, e que seria praticada, em toda a extensão de Sabará ao rio S. Francisco, mediante um esforço commum e ordinario, e de valor já conhecido e calculado.

Alguns bancos de pedra que da Jaguára para baixo ainda difficultam, ou

mesmo obstruem a passagem, podem ser removidos; e a obra total a fazer até o S. Francisco para tornar perfeitamente livre a navegação de 120 leguas, está orçada pelo mesmo engenheiro Liais em 2,600:000$000.

Com estas 120 leguas chegará a navegação do Rio das Velhas até o S Francisco.

Ahi, segundo a opinião do engenheiro Halfeld, se dá navegação franca até o Joazeiro (247 leguas), havendo apenas a cachoeira do Sobradinho, facil de remover. E com a despeza, mais, de cerca de 53:000$000, entende elle que a navegação chegará até á Boa Vista, na provincia de Pernambuco, 22 leguas abaixo do Joazeiro.

Ainda affirma o mesmo Halfeld que com uma despeza, não muito avultada, comparativamente, se obterá mais a navegação de 269 leguas da Boa Vista até a Pirapóra, podendo-se d'ahi ligar a Vargem Redonda com mais 53 leguas abaixo; espaço este em que, embora de muitos obstaculos, por muitas corôas de pedra, que reprezam o curso natural das aguas do rio, e as fazem por isso adquirir uma velocidade de cerca de 10 palmos por segundo, na continuação póde esta correnteza, que sem duvida diminuirá de rapidez, operadas as necessarias desobstruções, ser bem vencida pela força do vapor.

Conseguindo isto, se chegará com uma estrada de ferro de 20 leguas, no maximo, a evitar a cachoeira de Paulo Affonso, e assim ligar a navegação do alto á do baixo S. Francisco, estabelecendo uma longa navegação do Rio das Velhas, a começar de Sabará, e que ligará a provincia de Minas ás da Bahia, Pernambuco, Alagôas e Sergipe, aproveitando consideravelmente á parte-sul das do Ceará e Piauhy.

Nas margens destes dous rios se contão já consideraveis povoações, que aproveitam com a navegação; taes são, dentro desta provincia, Sabará, Santa Luzia, Jequitibá, Trahiras, Curvello, Guaicuhy, S. Romão, Pedras dos Angicos, Januaria, e Curinhanha; e fóra, Urubú, Barra do Rio Grande, Xique-xique, Pilão Arcado, Remanço, Sento-Sé, Joazeiro, Boa Vista, Pão de Assucar, Traipú, Penedo, Santo Antonio, Propriá, etc.

Desde Pirapora até Sabará póde-se calcular, sem medo de errar, uma população de cerca de 2.000,000 de habitantes, que por falta deste melhoramento se acham quasi segregados do resto do imperio.

Considere-se o proveito de tal navegação aos habitantes dos sertões de Pernambuco, Bahia e Ceará, que muitas vezes, e em resultado das grandes seccas que frequentemente os reduzem á fome, acharão os recursos que lhes póde fornecer a provincia de Minas, aonde sempre ha abundancia de mantimentos, e que augmentarão logo que facilmente possam ser exportados;

Considere-se o desenvolvimento commercial e industrial, que viria essa navegação trazer, e, por conseguinte, o consideravel augmento da riqueza publica;

Considere-se a facilidade de providencias da administração publica, para qualquer dos lugares, hoje tão distantes, e de tão difficil communicação; e se chegará á consequencia de que, demorar um tão notavel melhoramento será um grave erro economico. Embora, seja mister fazer avultar ainda mais, para consecução de tal desideratum, a divida publica, assim se creará indubitavelmente um poderoso recurso para mais rapidamente extinguil-a; por quanto, importa isso uma fonte infallivel de riquezas, cujo alcance é difficil de medir, attento o desenvolvimento a que póde chegar.

Supponha-se, porém, que a navegação projectada não attingisse a extensão que tenho mencionado, e que, quando muito, comprehendesse os limites da provincia, abstrahindo do que aliás tem já de navegação conhecida o alto S. Francisco, ainda assim lucrará a provincia a communicação facil na extensão de 207 leguas.

Quando só se conseguisse isto, tinha-se conseguido muito: Santa Luzia, Jiquitibá, Trahiras, Curvello, Guaicuhy, S. Romão, Angicos, Januaria e Curinhanha teriam exportação facil de seus productos para o mercado do Rio de Janeiro; e desde então o desenvolvimento, e o augmento de riqueza de uma tão consideravel parte da provincia, era infallivel; e muita preciosidade, até ao presente perdida, seria aproveitada, e productiva.

Convencido, por tanto, da procedencia de quanto tenho exposto, certo de que tudo está em dar começo a um desses grandes melhoramentos, para que elle se consiga, convencido ainda de que os altos poderes do estado não abandonarão a provincia de Minas aos seus parcos recursos presentes, para a consecução de um beneficio, que não é só a ella proveitoso, e sim tambem a uma grande parte do imperio, convencido mais de que a realisação de um tão notavel melhoramento está na intenção do governo imperial, e tanto que só na exploração commettida ao engenheiro Liais, e por este feita, como já mencionei, foram despendidos muitos contos de reis dos cofres geraes, o que não se faria para deixar de aproveitar um tão importante trabalho; não hesitei tomar sob minha responsabilidade iniciar uma empreza, tão reclamada pelos habitantes da provincia a que ella interessa mais de perto, e de cuja vantagem se não póde em boa fé duvidar.

Para mais firmeza de acção, e mais consolidar a minha convicção, conferenciei com o inspector da thesouraria, director geral das obras publicas, procurador fiscal, e engenheiro chefe da secção technica, e achando todos do meu pensamento, convidei o engenheiro civil H. Dumont, a quem já se deve a desobstrucção principal de umas 20 leguas do Rio das Velhas, no que gastou cerca de 60:000$000 sem que á provincia ou ao governo geral pedisse indemnisação, e depois de com elle ajustar as bases sobre que devia a provincia tratar a iniciação da navegação a vapor nesse mesmo rio, e

continuação das obras de desobstrucção necessarias á facilidade da mesma navegação, bazes em que concordaram aquelles funccionarios, resolvi, como V. Ex. verá da portaria junta ao annexo—N— sob n.° 5, ordenar á thesouraria provincial a celebração do contracto com o mesmo engenheiro para a obtenção de um barco a vapor no Rio das Velhas, etc., mediante as clausulas expressas nessa portaria, (*) para a qual chamo a attenção de V. Ex.

Em virtude dessa mesma ordem foi celebrado o contracto, cuja copia V. Ex. achará no mesmo annexo sob n.° 6.

No annexo—N— sob n.° 6 A, achará V. Ex. a planta das 20 leguas já navegaveis do Rio das Velhas entre o porto de André Gomes, e Jaguára.

Para satisfazer o onus pecuniario da provincia, não fazendo pesar sobre ella toda a importancia, appliquei a isso o saldo de 4:000$000 do credito votado pelo ministerio da agricultura, no exercicio que agora finda, mandei que do novo credito se applicasse ao mesmo objecto mais 15:000$000, e fosse o restante satisfeito pelos cofres provinciaes, pela verba *obras publicas*, e nos prazos estipulados.

Está, pois, iniciada, assim, a navegação a vapor no Rio das Velhas, o que para mim, como para V. Ex., propugnador dessa idéa, e para os mineiros amantes da sua provincia, é de extraordinario jubilo.

Permitta a Providencia que o que com tão boa vontade e dedicação é agora iniciado, progrida, e se realise completamente, para bem desta provincia, á qual tanta gratidão devo.

## AGUAS MEDICINAES.

*Caxambú.*— A lei n. 1,267 determina, no art. 13, que seja dividido em lotes, para serem aforados, o terreno da provincia que contém as aguas medicinaes de Caxambú, no municipio de Baependy.

Dei execução a essa lei.

Acha-se medido, demarcado e dividido esse terreno, conforme a planta que V. Ex. achará no annexo—N—sob n.° 7.

Mandei fazer o calculo indispensavel para o aforamento respectivo, e o ajunto no dito annexo sob ns. 8 e 9.

(*) Deixamos de reproduzir aqui as clausulas a que se refere a portaria, porque estão ellas integralmente exaradas no contracto que se acha sob n.° 6.

Sob essas bases ordenei á camara municipal de Baependy que procedesse a esse aforamento.

Aguardava do engenheiro Horta o plano, e planta do estabelecimento balneario n'aquelle lugar, para autorisar a respectiva construcção. V. Ex. deliberará, como melhor entender, sobre esta ultima parte, que deixo por prover.

Os trabalhos que ali executou esse engenheiro, e o que elle pensa ácerca desse objecto, acham-se detalhadamente descriptos no relatorio que enviou a directoria das obras publicas, e que V. Ex. encontrará no mesmo annexo —N— sob n.º 10.

*Campanha.* — Dei as necessarias ordens a bem de que fosse executada a obra do estabelecimento balneario das Aguas Virtuosas da Campanha, projectado e autorisado durante a administração do meu nobre antecessor. Persuado-me que hoje estará tal obra concluida, visto que tendo encarregado della especialmente o engenheiro Lobo, sei que este tem feito os necessarios esforços para dar satisfação completa ás instrucções que recebeu.

Recebi algumas representações allegando que por defeito da obra que se estava executando, desmereciam de suas qualidades medicinaes as referidas aguas.

Tratei de informar-me disso, e em presença da exposição que á directoria geral das obras publicas dirigio o engenheiro chefe da secção technica, o mesmo que projectou, e deu principio de execução a essa obra, fiquei convencido de que tal inconveniente se não sentirá desde que ficar concluida a mesma obra, desempenhando-se bem o plano sobre que tem de ser executada. Essa exposição achará V. Ex. no annexo—N—sob n.º 11.

## ESTRADAS.

Explorações. — Estão feitos os estudos necessarios para abertura de uma estrada entre o Livramento de Ayuruoca e o Rio Grande, no ponto em que fôr este navegavel.

Iguaes estudos se fizeram para melhorar, em direcção e declive, a que ora existe entre Juiz de Fóra e Barbacena.

Tendo já o engenheiro Magalhães Gomes traçado, e levantado a planta da nova estrada entre o Campello, e a cidade de Ubá, mandei ratificar

esse trabalho pelo engenheiro Reis Brandão, juntamente com aquelle. Acha-se já na repartição das obras publicas a carta topographica do reconhecimento feito entre os referidos pontos, com o competente perfil longitudinal. Tambem está aberta a picada em todo o valle do Rio Novo, e do Caranguejo, até a barra de Mata Negros, em uma extensão de cerca de 12,000 metros. Estão colhidos já todos os dados necessarios para o orçamento da despeza com essa parte da estrada projectada. A directoria geral das obras publicas apresentará esses trabalhos a V. Ex.

Determinei que se fizesse tambem os estudos necessarios para a abertura de uma estrada, que ligue o municipio da Leopoldina ao ponto mais proximo da estrada de ferro de D. Pedro II, attendendo a que esta tem de ser lançada em direcção ao Porto Novo do Cunha.

O engenheiro H. Gerber, em officio que V. Ex. achará no annexo — N — sob n.° 12, consigna algumas idéas relativas a prolongamentos da estrada de ferro de D. Pedro II, da estação da Barra ao valle do Rio Grande, da estação de Entre Rios até ao mais proximo ponto navegavel do Rio das Velhas, da estação do Porto Novo do Cunha até á cidade da Leopoldina, e relativas tambem a uma estrada que communique o Porto do Souza, no Rio Dôce, aos municipios de Itabira, Serro e Diamantina, bem como outra que communique os municipios de sudoeste da provincia com a estrada de ferro de S. Paulo. Este objecto é de tal alcance que merece serio estudo da administração. V. Ex o apreciará sem duvida.

*Estrada entre a colonia militar do Urucú e Philadelphia.*—Está concluida sem dispendio dos cofres provinciaes, na extensão de meia legua, e nas condições de rodagem.

A' directoria da colonia, com auxilio dos habitantes do lugar, se deve este melhoramento.

A construcção de dous pontilhões nesta estrada vai ser feita a expensas da provincia, e já se acha arrematada.

### CONCERTOS DAS ESTRADAS EXISTENTES.

*Estrada entre a ponte da Barra e a Casa de Pedra nesta cidade.*—Os seus concertos foram orçados em 660$000 e levados a hasta publica. Não tendo apparecido licitantes, estão sendo feitos sob administração, e por galés.

*Estrada, que da Capital se dirige á Cachoeira do Campo.*—Foram arrematados os concertos necessarios por Francisco Luiz da Costa, pela quantia de

2:226$510 Estão concluidos, aceitos e pagos, tendo o arrematante obrigação de conserval-os por um anno.

*Estrada entre a Capital e Cattas Altas de Noruega.*—Deviam estar concluidos os seus concertos em 18 de dezembro proximo passado; attendendo-se, porém, á difficuldade de serem solidamente executados os aterros na estação chuvosa, foi prorogado o praso por mais tres mezes.

Está hoje prompta esta obra da qual já se pagou a primeira prestação de 1:276$355, ao arrematante José Martinianno Bento Salgado, dependendo o pagamento da ultima prestação, de igual quantia, do exame a que se mandou proceder.

Foi autorisado o subdelegado de policia do districto de Cattas Altas de Noruega a mandar fazer os concertos que necessita o prolongamento desta estrada para o Lamim, desde o Agapito até ao alto do Cunha.

Já tive participação de que se acham concluidas todas as obras.

*Estrada do Bom Jardim a villa Bella do Turvo.*—Tendo o arrematante Lourenço Albuquerque Moreira participado a conclusão dos trabalhos, arrematados por 11:700$000 foi o engenheiro Horta Barbosa encarregado de examinal-os, e julgou-os bem executados, á excepção dos guarda-mãos de quatro pequenos pontilhões.

Obrigou-se, porém, o arrematante a construir outro pontilhão sobre o corrego das Tres Barrinhas, não comprehendido no orçamento, e como compensação do defeito notado.

*Estrada entre esta Capital e a cidade de Marianna.*—Foram arrematados os concertos geraes desta estrada pelo major Luiz Jose de Oliveira na importancia de 4:136$313.

O arrematante está pago da primeira prestação de 2:068$156 .

Reconhecendo-se posteriormente a necessidade de reconstruir-se um muro de revestimento em frente á casa do commendador Fernando Candido de Oliveira Carmo, no Bucão, para evitar a obstrucção do encanamento d'agua potavel d'aquella cidade, e a excessiva curva ahi existente, foi elle orçado e levado a hasta publica, arrematando-o Antonio Pereira Soares pela importancia orçada de 569$000 .

*Estrada entre esta Capital e a cidade de Barbacena.*—Em consequencia de exames ultimamente feitos por diversos engenheiros, vim ao conhecimento do máo estado em que se acha essa estrada.

Determinei que se organisasse o plano e orçamento das obras absolutamente necessarias, incluidos os desvios n'aquellas partes em que ha desmoronamentos que ameaçam interceptar o transito.

Na 2.ª secção desta estrada foram arrematados pelo cidadão Manoel Alves Dutra os concertos anteriormente planejados pelo engenheiro Reis Brandão nas

immediações da casa de sua residencia, e no declive para Ventura Luiz, pela quantia de 196$110.

Na 7.ª e 9.ª secções tambem foi arrematada a mudança de 142 metros de estrada, na importancia de 145$800, pelo tenente coronel Candido Saraiva Nogueira.

*Aterro junto á ponte de Alberto Dias.*—Esta obra contractada com o cidadão Firmino Ribeiro Mendes, em 14 de outubro de 1865, pela quantia orçada de 3:800$700, foi concluida em 20 de fevereiro ultimo, correndo desta data o prazo da sua conservação por um anno, conforme o contracto.

*Aterro junto á ponte do Carandahy.*—Foi contractado em 25 de junho do anno proximo passado com o tenente coronel Candido Saraiva Nogueira, pela quantia de 904$800, e está concluido.

Para evitar-se a sua destruição com a continua passagem de carros de eixo movel, foi orçada a consolidação com empedramento miudo e cascalho, e a collocação de frades de pedra no correr do mesmo, sendo estas obras arrematadas pelo dito tenente coronel, pela quantia de 912$000.

*Estrada do Serro.*—A camara municipal de Santa Barbara enviou o orçamento dos concertos na parte desta estrada comprehendida entre o Capim-preto e a ponte do Itajurú, importando em 4,076$200.

Não pôde ser aceito esse orçamento, pela desigualdade que o engenheiro chefe encontrou nos preços orçados para o serviço de braça corrente em cada uma das tres secções, em que foi dividida.

*Estrada do Passa Vinte.*—A camara municipal de Ayuruoca, remetteu o orçamento dos concertos a fazer n'esta estrada na importancia de 5,658$000.

O engenheiro chefe, examinando esse trabalho, o reduzio a 4,900$000; foi annunciada a praça, mas nenhum licitante compareceu.

Mandou-se proceder em toda a linha a novo orçamento que se elevou a 10:500$000; foi a camara autorisada a abrir praça para arrematação d'esses concertos por quem melhores condicções offerecesse.

*Estrada da Soledade de Itajubá á serra do mesmo nome.*—Por contracto celebrado pela camara de Itajubá com João Rodrigues Pereira, foram arrematados os concertos desta estrada por 2:185$000: acham-se concluidos.

*Estrada de Jaguary a Pindamonhangaba.*—A camara de Jaguary mandou proceder ao orçamento que montou a 4,155$000: foi approvado, sendo a mesma camara autorisada a pôr em hasta publica este trabalho.

*Estrada do Ubá ao alto da serra de D. Thereza.*—Foi a camara municipal de Ubá encarregada de mandar proceder aos respectivos concertos, orçados em 1:566$400. Não consta que estejam concluidos.

*Estrada que de Baependy se dirije ao valle do Rio Verde em direcção a Christina.*—Foi o engenheiro Horta Barbosa encarregado de orçar os concertos mais urgentes; o trabalho que elle apresentou tem de ser ainda considerado.

*Estrada, que da ponte da Conceição sobre o Rio Verde se dirije pelo Tabuão a entroncar-se na que de Baependy segue ao Picú.*—O mesmo engenheiro Barbosa organisou o orçamento das obras necessarias nessa estrada. E, em execução do § 1.° do art. 1.° da lei n.° 1,268, tem essa obra de ser levada á praça.

*Estrada geral da Côrte.*—Dividida em dez secções do Ouro Branco até á ponte além da Boa Vista, em Barbacena, conserva a 1.ª e a 2.ª José da Costa Carvalho e Fonseca por 659$000 annuaes.

A 3.ª secção está encumbida a Antonio Juvencio Balbino de Noronha Almeida e coronel Narciso Tavares Coimbra, mediante 323$524 por anno.

Da 4.ª e 5.ª é conservador o coronel Antonio Rodrigues Pereira, pela quantia annual de 378$316.

A 6.ª está a cargo de Domiciano José de Andrade pela quantia de 127$725 por anno.

A 7.ª 8.ª e 9.ª estão encarregadas ao tenente coronel Candido Saraiva Nogueira, mediante a quantia de 704$053 por anno.

Os contractos para este serviço findam-se em setembro, e outubro proximos futuros.

Está a cargo de José Gonçalves Pereira a conservação da 10.ª secção, mediante a quantia de 528$000 annuaes.

O contracto vigora até 28 de agosto de 1869.

*Estrada do Rio do Peixe da Itabira ao alto da Intendencia.*—A conservação desta estrada está encarregada a Bernardino da Costa Lage, mediante a retribuição annual de 636$060.

*Estrada de Baependy ao Picú.*—Com a conservação desta estrada, se despende annualmente a quantia de 3:700$000. E' paga pelos cofres geraes. Tendo sido esta estrada examinada pelo engenheiro Horta Barbosa, e reconhecendo este que o respectivo arrematante não cumprira no semestre findo em Dezembro as condições do seu contracto, não recebeu elle a respectiva retribuição.

*Estrada, que do arraial do Espirito Santo se dirige ao porto do Chiador.*—Foi dividida em sete secções, que se acham a cargo de cinco conservadores, os quaes percebem a retribuição annual de 1:260$000.

## PONTES.

*Ponte de Ventura Luiz na estrada da Côrte.*—A sua reconstrucção foi orçada em 1:747$215, e arrematada por Manoel Alves Dutra por 1:628$317.

Para não ficar interrompido o transito publico durante a construcção desta ponte, foi o arrematante autorisado a fazer uma provisoria, cuja despeza

10

lhe seria paga depois de exame feito por engenheiro, não excedendo em caso algum á quantia de 200$000.

*Ponte da Varginha na mesma estrada.*— Foi orçada em 1:525$493 e arrematada pelo mesmo Dutra por 1:421$683.

*Ponte da Olaria na mesma estrada.*—Foi orçada em 1:268$000 e arrematada por Candido José Dias, que já participou têl-a concluido.

*Ponte da Alegria na mesma estrada.*—Foi orçada em 2:340$000 e arrematada por Luiz José de Oliveira por 1:500$000, pagavel depois de concluida e acceita.

*Ponte sobre o rio Camapuam no lugar denominado — Manoel Gonçalves.* — Foi orçada a sua reconstrucção na importancia de 878$000.

Domiciano José de Andrade, arrematou-a por 819$000; porém, dando começo aos trabalhos, reclamou sobre algumas omissões no orçamento, no que foi attendido depois de ouvida a respectiva camara municipal, elevando-se por isso o preço total das obras a 920$000.

*Ponte dos Tabuões sobre o rio Paraopeba, na estrada de S. João d'El-Rei.*— Necessitava de concertos, que foram orçados em 633$000. Adriano José de Mello arrematou-os por 563$000.

Ao dar começo a esta obra, que foi orçada em 1864, reconheceu o arrematante haverem-se deteriorado mais algumas peças de madeira; foi o engenheiro Aroeira encarregado de verificar e orçar o accrescimo de despeza que avaliou em 70$000.

Custa, portanto, toda a obra 633$000.

*Ponte sobre o ribeirão Aguas Claras na cidade do Bomfim.*— Foi orçada em vista de dados fornecidos pela respectiva camara municipal, e levada á hasta publica. Manoel Bernardes da Cunha Cação arrematou-a por 2:882$000, preço do orçamento.

Acham-se suspensos os trabalhos por ter o arrematante representado contra defeitos que nota na planta. Mandei proceder aos necessarios exames para resolver como mais convenha os interesses da provincia.

*Obras para segurança da ponte do Funil nesta cidade.*— O capitão Francisco Guilherme de Carvalho arrematou os concertos dos alicerces desta ponte, a reconstrucção de uma parte do paredão contiguo, e a construcção necessaria no leito do ribeirão para desviar as aguas do mesmo paredão, pela quantia de 553$000, importancia orçada.

*Pontilhão do Xavier entre a capella de S. Francisco de Paula e o quartel do corpo policial.*— Foi orçada a obra em 440$000, e sendo levada á hasta publica, não appareceram licitantes, pelo que se elevou o orçamento a 712$466, e por esta quantia está de novo em praça.

*Ponte sobre o corrego — Moraes — na estrada entre esta cidade e o Lamim.*—

Foi encarregado Francisco Alvares Lobo da Neiva de mandar fazer os reparos indispensaveis, subordinado para o pagamento ao juizo do engenheiro que a examinar. E' de pequena importancia esta obra, e está concluida.

*Ponte do Cunha sobre o rio Piranguinha.*— Com as mesmas clausulas foi o referido cidadão tambem encarregado dos concertos desta, os quaes acham-se ultimados.

*Ponte do Coche d'Agua sobre o corrego da Varzea.*— Foi feita esta obra por 265$660.

*Ponte do Engenho d'Agua.*—Orçados os seus concertos em 470$000, foram levados a hasta publica perante a thesouraria provincial; não apparecendo, porém, licitante algum, foi o orçamento reconsiderado, e confiadas as obras por administração ao cidadão Manoel Pereira de Mello Vianna, que desistio de qualquer remuneração por esse trabalho.

*Ponte sobre o rio Paraopeba no lugar denominado—Geraldo.*— Approvado o plano e orçamento organisados pelo engenheiro Aroeira, foi á praça publica perante a thesouraria provincial pela quantia de 10:400$000.

Não appareceu licitante: mandei fazêl-a por administração.

*Ponte de Raposos sobre o Rio das Velhas.*— Foi construida por José Joaquim do Freixo Lobo, e a lei n. 1,267 no § 1.° do art. 4.° decretou a quantia de 1:200$000 para indemnisação dos prejuizos que o arrematante soffreu na sua construcção. Desta quantia acha-se pago.

*Ponte Grande sobre o Rio das Velhas na cidade de Sabará.*—Foi orçada em 87:333$000.

Foi arrematada pelo engenheiro H. Dumont pela quantia de 77:333$000.

Estipulou-se que ahi somente seria empregada a madeira denominada —Aroeira— que mais duração promete.

*Ponte sobre o rio Macacos em Sete Lagoas.*—Concluida na importancia de 1:000$000.

*Ponte de Itajurú em Santa Barbara.*—Orçada em 10:900$000. Duas vezes foi levada á hasta publica, sem que se apresentassem licitantes.

Tem por essa razão de ser feita por administração.

*Ponte de Sant'Anna dos Ferros sobre o rio Santo Antonio.*—Fez-se novo projecto apropriado ao lugar designado no artigo 17 da lei n. 1,184.

Orçada em 38:280$000 foi arrematada perante a camara da Itabira por 36:990$000 por José Carvalho Soares de Andrade. A construcção está em andamento.

*Ponte sobre o rio Manso.*—A camara municipal da Diamantina despendeu com os seus concertos provisorios a quantia de 150$696, que foi-lhe paga em vista de conta documentada.

*Ponte sobre o ribeirão das Lages, e pontilhão sobre um corrego na colonia militar do Urucú.*—Orçados pelo engenheiro do governo imperial, R. Schloback em 655$544, foram postos em hasta publica; e, não aparecendo licitantes, determinei á camara municipal de Minas Novas que os fizesse arrematar.

*Ponte sobre o rio Jacaré na estrada da Oliveira a Lavras.*—Foi arrematada por 4:000$000.

*Ponte sobre o Rio Verde no lugar denominado—Antonio Homem.*—Orçados os concertos em 698$280, encarreguei a camara municipal de Baependy de mandal-a fazer por administração.

*Ponte do Aranha sobre o rio Sapucahy.*—Tendo sido concluida em 1863, só em março do corrente anno foi paga, na importancia de 7:264$440, descontada ao arrematante a multa de 726$440, em que incorreu em vista do contracto.

*Ponte sobre o mesmo rio junto á recebedoria do Passa-Vinte.*—O orçamento dos concertos precisos importou em 2:030$600. A obra acha-se em praça perante a camara municipal respectiva.

No caso de que não appareçam licitantes, o administrador da recebedoria está encarregado de a mandar fazer por administração, respeitado o orçamento.

*Pontilhão sobre o corrego das Pombas, e estrada, e estacada junto á da Ressaquinha na estrada geral da côrte.* — Foram estas obras arrematadas pelo tenente coronel Candido Saraiva Nogueira pela quantia de 826$820, em que foram orçadas

*Pontilhão sobre o corrego Cabeça Branca na mesma estrada.* — Orçado em 800$000, foi arrematado por José Gonçalves Pereira.

*Ponte sobre o Rio das Mortes, no arraial do Barroso, na estrada de Barbacena á S. João d'El-Rei.*—Orçados os concertos em 1:474$000, foram arrematados por 1:481$000 por Joaquim Pereira de Mello.

*Ponte sobre o Corrego Fundo no lugar denominado —Manoel Dias— estrada entre Barbacena e S. João d'El-Rei.*—A camara municipal de Barbacena foi autorisada a mandar fazer os concertos dessa ponte por administração, e em vista do orçamento, que apresentou, na importancia de 666$000.

*Pontilhão sobre o corrego dos Marmeleiros na mesma estrada.*—A sua reconstrucção está em praça perante a camara municipal respectiva, servindo de base o orçamento de 370$000.

*Ponte sobre o Rio Verde no arraial da Conceição.* —Orçada em 12:809$590, está em praça perante a camara municipal de Baependy.

*Ponte sobre o Rio Preto junto á recebedoria de Flores.* — Foi orçada na importancia de 13:390$320.

Está em hasta publica perante a camara municipal do Juiz de Fóra.

*Ponte sobre o mesmo rio junto á recebedoria do Presidio.*—Tendo abatido

esta ponte em consequencia das grandes cheias ultimas, foram orçados os concertos indispensaveis em 3:080$000, e autorisada a camara municipal da Villa Bella do Turvo a fazer arrematar a obra.

*Ponte sobre o mesmo rio junto á recebedoria de Tres Ilhas.*—Orçados os seus concertos em 7:841$760, ordenei á camara municipal do Juiz de Fóra que os fizesse arrematar.

*Ponte sobre o mesmo rio na barra do Mutuca.* — Segundo o parecer dos engenheiros H. Gerber, que tem pleno conhecimento do lugar, e Horta Barbosa, que foi incumbido especialmente do seu exame, está reconhecida não só a sua utilidade, como a improcedencia das representações de José Avelino da Silva Pinto a respeito da sua improficuidade, e dos prejuizos que allegou soffrer na sua propriedade, no caso de ser levada a effeito.

A' vista destes pareceres vai ser continuada a obra.

*Ponte sobre o Rio do Peixe na estrada da Campanha á Capital.*—Foi orçada em 2:530$000: nada ainda se resolveu sobre esta construcção, por depender esse orçamento de exame competente.

*Ponte do Palmella na estrada da Campanha a S. Gonçalo.* — A sua construcção foi orçada em 825$000.

Está sendo examinado esse orçamento.

*Ponte sobre o rio Capivary na estrada do Picú* —Estão orçados os concertos em 1:000$000.

A camara municipal de Baependy foi autorisada a pôl-os em hasta publica.

*Ponte sobre o rio Parahybuna na estação da Serraria.* — O commendador Marianno Procopio Ferreira Lage, director presidente da companhia União e Industria, propôz-se a construil-a, por empreza, com madeira de lei e trilhos de ferro.

Depois dos convenientes estudos, foi firmado com a thesouraria provincial o respectivo contracto, no qual garantio-se-lhe a cobrança das taxas de que trata o art. 4.° da lei n. 540, e comprommettendo-se mais o governo a solicitar do poder legislativo provincial uma modificação na lei, em virtude da qual possa a companhia perceber, além destas taxas, mais quarenta réis por arroba de qualquer genero, que passar por esta ponte, que será transferida á provincia sem indemnisação alguma, logo que seja a companhia dissolvida, ou findar o prazo legal da sua existencia, garantido pelo decreto n. 3,325, de 29 de outubro de 1864. Este contracto, que tem de ser levado á consideração da assembléa legislativa provincial, V. Ex. o achará no annexo—N—sob n.° 13.

*Ponte sobre o rio Pomba, no lugar denominado—Guarda-mór Sarmento*:—Orçada em 4:437$660, foi construida por Fernando de Moraes Sarmento.

Com esta obra dispende a provincia menos 301$000, importancia de uma subscripção promovida para ella.

*Ponte sobre o rio Presidio no arraial de S. João Baptista* — Orçada em 2:627$460, foi arrematada por Innocencio Gomes da Silva.

Posteriormente reconheceu-se a necessidade de serem substituidos cinco esteios arruinados, que foram orçados em 150$000, ficando assim elevado o preço da obra a 2:777$460.

Está concluida.

*Ponte sobre o Rio Novo, na estrada do Mar d'Hespanha ao Pomba.*— Orçados os concertos em 5:320$750, foram contratados com Francisco das Chagas Werneck pela mesma quantia.

*Ponte sobre o rio Pomba na cidade do mesmo nome.*— Foram orçados os seus concertos em 2:450$000. Na falta de quem d'isso se encarregasse, consultei a camara municipal respectiva se queria tomar a si a obra, e, quando não o quizesse, que indicasse quem a fizesse, quando muito, pelo preço do orçamento.

*Ponte sobre o corrego Feijão Crú, e tres pontilhões no municipio da Leopoldina, na estrada que desta cidade vai ao Meia Pataca.*— A camara municipal respectiva está encarregada de fazer arrematar a factura destas obras pela quantia de 1:750$000

*Ponte sobre o Rio Grande, no lugar denominado — Ponte Nova.*—Para cumprir-se o disposto no § 5.° do art. 5.° da lei n. 1,215, encarreguei o engenheiro Horta Barbosa de orçar o valor actual desta ponte, construida por empreza em 1854 pelo commendador José Esteves de Andrade Botelho.

O mesmo engenheiro reconheceu-a em bom estado, e considerou-a no valor de 2:948$690.

Os habitantes do municipio de Lavras representam pedindo que se leve a effeito a desappropriação desta ponte decretada, na referida lei.

*Ponte sobre o Rio das Mortes no lugar denominado— Sobradinho.*—Francisco Martins Ferreira, Joaquim de Souza Monteiro, e Manoel Martins Ferreira, solicitaram permissão para construir por empreza esta ponte, dando-se-lhes privilegio exclusivo por trinta annos para cobrar as taxas de que trata a lei n. 540.

Orçaram essa obra no valor de 10:113$800,

Nada ainda se resolveu; por que, ouvida a directoria geral das obras publicas, propoz esta modificações ao plano, para melhor segurança da obra.

*Ponte sobre o rio Bongue em S. Sebastião do Curral.*— Orçada em 818$444, foi autorisada a camara municipal de Tamanduá a pôr a sua construcção em hasta publica, devendo a provincia concorrer sómente com a quantia de 500$000 votada na lei n. 1,215.

*Pontes sobre os ribeirões Cachoeirinha, Santa Barbara, e Buritis.*—Arrematadas por 2:570$000, estão concluidas.

Procede-se aos necessarios estudos para que possa a presidencia deliberar a respeito de muitas outras pontes que tem sido reclamadas.

## ENCANAMENTOS D'AGUA POTAVEL.

*Lavras.*—Em 12 de novembro do anno proximo passado foi o Dr. Francisco Azarias de Queiroz Botelho encarregado de levar a effeito a conclusão do encanamento d'agua potavel dessa cidade, orçado em 12:419$720.

Não tenho recebido informação sobre o proseguimento dessa obra.

*Quéluz.*—Depois dos exames a que mandei proceder por diversos engenheiros nas obras contractadas, e executadas pelo engenheiro H. Gerber, afim de resolver sobre a exoneração da sua responsabilidade, e recebimento do encanamento d'agua potavel dessa cidade, havendo em deposito nos cofres provinciaes por conta do mesmo H. Geber 500$000, mandei que dessa quantia se deduzisse 381$679, importancia equivalente a obras que não tinha executado, e que se lhe entregase a differença.

Cumprindo dar-se a este encanamento o valor, e aproveitamento indispensaveis, approvei o plano e orçamento das obras necessarias no Morro da Mina, na importancia de 1:197$381; e, sendo levadas á praça, e não apparecendo licitantes, mandei reconsiderar o orçamento.

*Passos e Bagagem.*—Solicitada pelas respectivas municipalidades a entrega das quotas consignadas na lei n. 1,268 para a canalisação d'agua potavel para cada uma destas cidades, exigio-se das referidas corporações os orçamentos indispensaveis, para que em vista delles possa a administração resolver.

## CADÊAS.

*Da capital.* — Os reparos, e obras de que necessita esta cadêa foram orçados em 7:969$276, e arrematadas pelo cidadão Manoel Alves Dutra pela quantia de 7:961$276.

Alguns outros concertos de menor importancia estão sendo feitos sob a administração da directoria geral das obras publicas.

*De Paracatú.*—Foi o respectivo juiz de direito, em 17 de dezembro ultimo, incumbido de mandar fazer os concertos de que necessita essa cadêa, mediante a quantia de 300$000, em que foram orçados.

Estão concluidos.

*Pomba.*—Acham-se concluidos os concertos arrematados.

*S. João d'El-Rei.*—A camara municipal foi autorisada a mandar fazer por administração diversos concertos, orçados em 1:161$600. Mandei adiantar-lhe 500$000 para compra de materiaes, indispensaveis ao começo deste serviço.

Não consta ainda que a obra esteja concluida.

*Formiga e Pouso Alegre.*—As respectivas municipalidades representaram a necessidade da acquisição de casas para prisão, e proposeram a compra de predios particulares para isso.

Não consenti, pela razão de que para tal mister é indispensavel que se construa apropriadamente. As casas particulares por bem edificadas que sejam não tem as condições imprescendiveis para uma cadêa. A provincia as mandará construir logo que para isso tenha possibilidade.

*Pitangui.*—A camara municipal respectiva enviou-me um orçamento para a edificação de uma cadêa n'aquelle lugar, na importancia de 12:085$000.

Era incompleto, e defeituoso; mandei que se fizesse outro, e de conformidade com as instrucções que pela repartição de obras publicas haviam sido expedidas.

Geralmente as cadêas na provincia são más, e sem segurança. Muito ha, portanto, que fazer nesse genero.

A satisfação, porém, de todas as exigencias de tal natureza não póde deixar de ser de grande morosidade, pois não póde ir além do que comportam as forças da provincia.

## MATRIZES.

As igrejas matrizes da provincia acham-se, quasi na generalidade, carecedoras de grandes reparos; e, algumas, até de completa reconstrucção.

As quantias que ás leis de orçamento autorisam a dispender com ellas, por isso mesmo que são muito limitadas, nada aproveitam, salvo áquellas que apenas necessitam de pequenos concertos e reparos ordinarios. Póde dizer-se, que o pouco que se vota, e com interrupções, para algumas, serve apenas para os preparatorios de serviço; e, assim, cada nova consignação, cada preparo, que por falta de continuação de obra, se inutilisa, e perde. Não seria melhor ir gastando o necessario, parcialmente com cada uma, começando pelas mais necessitadas? Parece que assim melhor aproveitada seria a despeza neste ramo de serviço.

Em execução das ultimas leis em vigor receberam consignação as matrizes de

Ubá.
Itabira.
Prata.
Villa Bella do Turvo.
Sapé.

Acham-se autorisadas a despender as consignações que lhes foram dadas as de

Baependy.
Conceição do Serro.
Tapéra da Conceição.
Itambé da Conceição.

Receberam tambem as quantias votadas as capellas de

S. Francisco de Itabira.
S. Francisco de Marianna.
Carmo do Ouro Preto.
Mercês do Ouro Preto.

Além destas, nenhuma em cujo favor haja consignações votadas, tem apresentado requisição, ou se tem habilitado na fórma determinada.

Disto, bem como de todas as obras da provincia, V. Ex., achará os promenores no relatorio que me apresentou a directoria geral das obras publicas, e que ao annexo — N — vai junto sob n.° 14.

Ao concluir este capitulo, seja-me permittido fazer algumas considerações, relativas aos sacrificios que tem feito a provincia para obter vias de communicação, e ao proveito que ella tem colhido desses sacrificios.

Na carta que V. Ex. achará no annexo—N—sob n.° 15, estão traçadas as estradas que temos nesta provincia, e do quadro no mesmo annexo sob n.° 16, se conhece quanto com esta qualidade de serviço se ha despendido nos 10 annos decorridos de 1855 até 1865.

Póde dizer-se que só temos na provincia a estrada construida pela companhia União e Industria, comprehendida entre o Parahybuna e o Juiz de Fóra, que mereça esta denominação. Além desta, contamos as de Juiz de Fóra a Barbacena, a da ponte do Parahybuna ao Rio Preto, a de Serraria ao Mar de Hespanha, e a de Santa Clara a Philadelphia, que se prestam no tempo secco a difficil rodagem, e que durante a estação chuvosa tornam impossivel o transito de carros, e difficilimo o de cargueiros, ou cavalleiros.

Além da estrada da União e Industria, nenhuma outra temos macadamisada, nem nas condições normaes de estrada de rodagem.

O terreno, em geral, na provincia não offerece a firmeza necessaria ao transito no tempo das aguas, e d'ahi resulta que tanto se beneficia no inverno, quanto se perde no verão; permanecendo, portanto, a provincia sempre no mesmo estado lamentavel, quanto a vias de communicação.

De que serve vermos, na carta referida, tantas estradas descriptas, se nenhuma dellas presta perfeitamente as vantagens equivalentes á despeza com ellas feita?

Os que de todos os pontos da provincia chegam a capital queixam-se dos *caminhos* que transitaram; mas logo depois, como que esquecidos do que soffreram, exigem que outros semilhantes se façam, e que, como esses, se tornarão encommodos, e até perigosos.

Não será erro multiplicar as pessimas estradas, em lugar de pausadamente ir construindo estradas normaes, macadamisadas ou empedradas, e que em todo o decurso do anno prestem a mesma vantagem?

E se assim se tivesse methodisado regularmente este indispensavel serviço, não podiamos já ter algumas boas estradas, com o mesmo despendio que temos feito, quasi em pura perda?

Do quadro que acima mencionei, vê V. Ex., que nesse passado decennio, tem dos cofres provinciaes sahido para ser despendido com estradas 2:127:209$259 e terá sido realmente bem aproveitada esta despeza? Ninguem o dirá.

E já que para todos os pontos tem a provincia caminhos, pelo systema até hoje seguido, peiores ou melhores; se não falta já essencialmente a communicação para todos os pontos; cumpre gastar o menos possivel em não deixar perder isso que já possuimos, mas gastar mais avultadamente na construcção de novas estradas normaes, macadamisadas, ou de qualquer outro systema, mais consolidadas para transito commodo e constante, e nunca interrompido. E' mister um esforço a bem do futuro; e a dolorosa experiencia que se tem tido deve servir, ao menos, para melhor se proceder de ora em diante.

Firmado nisto, ordenei que todos os traços de estradas, votadas em leis provinciaes, fossem projectados sob bases de estradas normaes, que possam opportunamente ser macadamisadas, e fiquem duradoras.

E', firmado tambem nos mesmos principios, que nesta provincia, preferirei sempre a navegação d'aquelles de seus rios que a isso se prestem, á construcção de estradas.

Ajunto ao annexo —N.—sob n. 17 a relação de todos os contractos celebrados para obras publicas durante a minha administração.

## CORREIOS.

O serviço dos correios nesta provincia resente-se de defeitos de organisação, que tornam quasi nulla a utilidade publica que essa instituição deve garantir.

A' excepção dos lugares mais proximos da capital, a correspondencia é por demais tardia, e mesmo duvidosa. Dos municipios ao sul da provincia chegam as communicações mais facilmente á côrte do que a esta capital. A acção administrativa é, de ordinario, amortecida pela morosidade com que chega a muitos destinos.

Da direcção inconveniente que as malas seguem, da pouca segurança destas, da complicação das remessas, dos pontos escolhidos para centros de algumas ramificações pouco acertadamente determinados, resultam embaraços ao governo, prejuizos aos particulares, e pouca confiança publica.

O Exm. Sr. ministro da agricultura me havia autorisado a adoptar os melhoramentos que eu julgasse convenientes.

Mas a reforma acceitavel não devia ser parcial, visto que o principal defeito está no systema geral da direcção das malas, e do seu transposte. Para que a provincia, e o seu centro administrativo, podessem obter os resultados desejados em melhoramento deste genero, era mister uma reforma radical.

Sendo assim, reputei mais acertado submetter ao governo imperial uma proposta para isso, prestando os esclarecimentos necessarios.

Mandei proceder aos indispensaveis estudos e formular um plano geral de reforma. Foi encarregado desse importante trabalho o habil engenheiro H. Gerber, conhecedor da topographia da provincia, e que já, anteriormente á minha administração, havia, apresentado um plano de melhoramento desse serviço.

Esse engenheiro, depois de acurado exame, e de ter procedido aos indispensaveis calculos, offereceu-me uma exposição acompanhada de um bem elaborado orçamento de despezas a fazer, e de uma carta da provincia com o traçado das direcções que devem ser dadas ás malas do correio. O calculo foi feito o mais minuciosamente que é possivel, abrangendo o tempo em que devem sahir e chegar os estafetas aos differentes pontos, em que devem ser as malas transportadas, e as linhas e ramificações convenientes a estabelecer.

Tudo isso achará V. Ex. no annexo—O—. Tudo remetti ao ministerio da agricultura de quem aguardo a deliberação.

Se esse plano for adoptado, muito ganhará a provincia; e a acção da presidencia não se fará esperar quando mesmo dirigida aos pontos mais afastados.

## FINANÇAS.

Se o estado de finanças da provincia não é tão lisongeiro quanto podia e devia sel-o, não inspira todavia o menor receio. Observadas na administração as regras de razoavel economia, melhorado o systema de impostos, fonte de suas rendas, e praticada severa fiscalisação, não só não retrogradará, mas, ao contrario, prosperará a provincia, habilitando-se a achar nos meios ordinarios, elementos para consecução dos grandes melhoramentos materiaes, de que necessita.

Para conhecer isto basta attender á quanto se ha colhido da reforma da repartição fiscal central, e achar-se collocado á testa della um cidadão intelligente, conhecedor da materia, trabalhador, e que nutre os mais nobres desejos do engrandecimento de sua provincia.

### ESTADO DOS COFRES PROVINCIAES.

Em meio do exercicio de 1865 a 1866, 18 de dezembro, tomei eu conta da administração, tendo de liquidar, em relação ao 1.° semestre decorrido, muitos serviços, e de dar-lhes, portanto, a devida retribuição:

O meu honrado antecessor, ao passar-me a administração, contava, segundo diz no seu relatorio, com a existencia de 137:037$827 nos cofres da, então, meza de rendas.

Procedendo-se, porém, ao necessario exame, conheceu-se que n'aquelle dia 18 de dezembro de 1865 existiam em cofre apenas 106:455$041, e não 137:037$827, o que se verifica em presença da demonstração que se acha no annexo —P— sob n. 1.

Passando hoje, ultimo dia do exercicio de 1866 a 1867, a administração a V. Ex., achando-se satisfeitos todos os encargos da provincia, á excepção do pagamento de serviços no ultimo mez, cuja importancia deve ser inferior á da respectiva renda, achando-se em execução todas as reformas que fiz, tendo-se obtido os melhoramentos materiaes que já mencionei, e em dia, ou, antes, mais do que em dia, porque fiz adiantar os pagamentos estipulados da divida mineira, da qual durante a minha administração se pagou 130:239$200, é com grande satisfação que digo a V. Ex. que lhe entrego o saldo de 327:191$144, a saber:

| | |
|---|---|
| Em cofre, na thesouraria provincial. . . . | 136:488$343 |
| Nas diversas estações de arrecadação (saldo á disposição da administração) . . . . . . . | 190:702$801 |
| Rs. . . . . . . | 327:191$141 |

O balanço e relação que ajunto ao annexo —P— sob ns. 2 e 3, provam a existencia desse saldo.

Devo observar que nos 190:702$801, existentes nas diversas estações de arrecadação, não entra o rendimento em toda a provincia durante este ultimo mez (salvo a 1.ª quinzena da recebedoria do Parahybuna) e nem o de muitas estações nos mezes proximamente anteriores, cujos balancetes ainda não foram recebidos, como se vê da referida relação.

E, orçando por 60:000$000 a renda cuja importancia não é ainda conhecida, devemos elevar aquelle saldo a mais tanto, quanto reste dos pagamentos correspondentes ao ultimo mez, que áquelles 60:000$000 são inferiores.

Este feliz resultado é consequencia, não só das reformas operadas, e que tornaram real a fiscalisação da receita e despeza da provincia, como de não terem continuado despezas indevidas, o que V. Ex. lerá no seguinte paragrapho.

## CESSAÇÃO DE PAGAMENTOS NÃO AUTORISADOS.

Achei a provincia onerada com algumas despezas para as quaes não havia autorisação em lei, e que haviam sido creadas, e se faziam por simples actos da presidencia.

Cumpria-me tomar a respeito as necessarias providencias; e, devidamente informado, expedi a portaria constante do annexo —P—sob n. 4, cujo effeito foi o que se vê do officio da thesouraria, e informação da respectiva contadoria, que se acham no mesmo annexo sob n. 5 e 6.

## FISCALISAÇÃO NO PAGAMENTO DE SUBVENÇÕES.

As quotas votadas nas leis de orçamento, e especiaes para subvencionar estabelecimentos pios, de educação, etc., eram entregues a quem se destinavam, independente de qualquer justificação da despeza competente, deixando assim de ser satisfeita a intenção do legislador, que certamente não pretendeu com a concessão de taes subvenções senão prover á uma necessidade cuja existencia devia ser provada.

Para fiscalisar o despendio dessa natureza expedi a portaria que se acha no dito annexo sob n. 7.

## DIVIDA MINEIRA.

O estado desse pesado encargo da provincia, e para o qual o sacrificio feito, e por fazer, não correspondeu, nem corresponderá ao beneficio que della deveria ser auferido, consta do balanço geral da respectiva operação até á presente data, que vai junto ao annexo —P—sob n 8

| | |
|---|---|
| A provincia emittio até 1846 1,700 apolices no valor nominal de . . . . . . | 850:000$000 |
| O valor real da emissão chegou apenas a (!) | 540:400$000 |
| Tem despendido a provincia até hoje: | |
| De juros. . . . . . . . . . . . . | 1,025:909$775 |
| De custo de apolices amortisadas . . . | 520:862$500 |
| De commissões a agentes . . . . . . | 59:886$349 |
| O que, junto a outras despezas feitas com sellos etc., dá, despendido até hoje . . | 1,606:658$624 |

E a provincia ainda deve:

Importancia de 535 apolices em circulação . . 267:500$000.

Bastam estes dados para bem avaliar uma tal operação, e qual o beneficio colhido desse desastroso emprestimo. V. Ex. e os mineiros o conhecem, e bem o avaliam.

Durante a minha administração pagou a provincia, de juro e amortisação, a quantia de 130:239$200 incluida a satisfação do compromisso correspon-

dente a outubro de 1865, que havia sido preterida, não sei por que razão. Tal pagamento consta do officio, e informação da thesouraria provincial que estão no dito annexo, sob ns. 9 e 10

## OPERAÇÕES DE CREDITO AUTORISADAS.

Para que fossem construidas as estradas do Juiz de Fóra por Barbacena até Formiga, e outras, a lei provincial n. 1,268 de 2 de janeiro de 1866, me havia autorisado no artigo 2.° a fazer, as operações de credito que eu reputasse convenientes, unicamente com o limite de que a importancia do juro e amortisação do capital não excedesse de 120:000$000 por anno.

Recebi esta autorisação como manifestação de plena confiança, que muito me penhorou para com os illustres representantes da provincia.

Entendi, porém, desde logo que não devia, não podia usar de uma tal autorisação; por quanto, a provincia nas actuaes circumstancias não devia ir além de seus recursos ordinarios. O exemplo que tinha presente dessa fatal—*divida mineira*, me impunha o maior escrupulo para não sobrecarregar os cofres provinciaes com mais um onus extraordinario; e quanto mais estudava os negocios da provincia tanto mais me confirmava nesta idéa.

Não me faltaram, porém, incentivos para que usasse dessa magna autorisação.

O digno presidente da companhia União e Industria, com quem em minha passagem conferenciei ácerca de diversos melhoramentos materiaes da provincia, na convicção de que seria de grande utilidade, aliàs reconhecida depois pela citada lei provincial, o prolongamento da actual estrada dessa companhia, (unica que em devida condição temos), até a cidade de Barbacena, utilidade que eu igualmente reconheço, dirigio-me a proposta, que V Ex. achará no mesmo annexo, sob n. 11, datada de 9 de dezembro de 1865.

A esta proposta seguio uma representação da camara municipal de Barbacena, de que é digno presidente o illustre representante mineiro Dr. José Rodrigues Lima Duarte, na qual, demonstrando a necessidade d'aquelle prolongamento da estrada União e Industria, pedia que fosse levada a effeito essa obra. Essa representação vai junta ao annexo—P—sob n. 12.

Comprehendia bem a utilidade da estrada normal requerida, mas ante a idéa de que presentemente não devia, por qualquer meio extraordinario onerar a provincia além do indispensavel para satisfação immediata de suas necessidades ordinarias, attendendo ainda ás criticas circumstancias financeiras do imperio, e á influencia que isto terá no valor das rendas publicas, apreciando ainda os

embaraços em que se acha a mesma provincia em relação á essa fatal *divida mineira*; entendi do meu dever permanecer no preceito que me havia imposto de não usar da autorisação dessa lei, e não deixar após a minha presidencia embaraço algum aos meus successores.

Manifestei este pensamento no relatorio, com que passei a administração ao Exm. vice-presidente em 26 de março de 1866. Ahi disse:

« Permitta-me que diga a V. Ex. que, se bem que honrado com a mais
« ampla confiança da assembléa provincial, que me autorisou a fazer *quaes*
« *quer operações de credito*, para realizar os beneficios que dessas importantes
« vias de communicação, devem provir á provincia; estudando, como te-
« nho feito, esta materia, e fugindo quanto possivel, de comprometter para o
« futuro as suas finanças, entendi, e entendo dispensavel o uso dessa facul-
« dade, em quanto, como penso, as rendas ordinarias vão bem supprindo
« a consecução desse grande desideratum. »

A assembléa provincial em sua ultima reunião, conhecendo a disposição em que eu estava em relação a essa lei, teve ainda a defferencia de consultar-me, como V. Ex. verá no referido annexo sob n. 13, se convinha, ou não, a revogação da lei.

Respondi-lhe, como devia, repetindo-lhe o meu pensamento, exarado no dito meu relatorio, dizendo que reputava prudente a revogação da lei, e tanto mais quanto pódia ella ser restabelecida quando a opportunidade o permitisse. Esta resposta acha-se no dito annexo sob n. 14.

A lei foi revogada, e com sancção minha.

## ALTERAÇÃO DE PAUTA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE O CAFÉ.

Representou-me o inspector da thesouraria provincial, como V. Ex. verá do officio no annexo — P — sob n. 15, que a bem das rendas provinciaes, fosse o valor do café, e que serve de base a cobrança do respectivo imposto, elevado, de 3$500, em que se acha, a 4$600.

Comprehendendo, por bem dos interesses fiscaes da provincia, que tanto menos fraude haverá na cobrança desse imposto, quanto os valores das pautas desta e da do Rio de Janeiro se aproximarem; attendendo à que a avaliação existente, comparada com a dos preços correntes desse genero no mercado, era summamente prejudicial a essa renda da provincia, resolvi, autorisado pelo § 3.º art. 3 da lei n. 1,375, satisfazer aquella justa requisição; e para isso expedi a portaria que V. Ex. achará no mesmo annexo sob. n. 16.

## CREDITOS SUPPLEMENTARES.

Por insufficiencia de algumas das verbas de despeza, e em vista das representações que me dirigio o inspector da thesouraria provincial, constantes dos officios que vão juntos ao mesmo annexo sob n. 17 a 23; firmado na disposição da lei n. 1,215 art. 4º § 2.º, autorisei, conforme as portarias que vão juntas ao mesmo annexo sob n. 24 a 31, os seguintes creditos supplementares:

| *Verbas* | *Quantias* |
|---|---|
| Assembléa provincial. . . . . . . . . . | 254$600 |
| Tachygraphos da mesma . . . . . . . . | 1:124$970 |
| Secretaria do governo . . . . . . . . . | 2:700$000 |
| Barqueiros . . . . . . . . . . . . . | 8:290$460 |
| Vigias . . . . . . . . . . . . . . . | 6:386$957 |
| Exercicios findos . . . . . . . . . . | 6:386$957 |
| » » . . . . . . . . . . | 8:115$360 |
| » » . . . . . . . . . . | 433$610 |
| Solemnidade religiosa. . . . . . . . . | 135$610 |

Nessas concessões tive em vista a legalidade da despeza, e a necessidade de effectual-a. As justificações estão deduzidas nas representações da Thesouraria provincial.

## CONSIDERAÇÕES GERAES.

Havendo sido orçada em 1,191:340$000 a receita do anno financeiro de 1865 a 1866, não passou a arrecadação de 1,102:965$493, dando-se por conseguinte, a reducção de 88:374$507. As verbas em que mais sensivel se tornou essa diminuição de renda foram as seguintes:

Sello de heranças e legados;

Meia siza sobre escravos;

Taxas itinerarias.

A primeira destas imposições, sobre ser de natureza eventual, havia sido orçada na razão média de tres annos relativamente excepcionaes, por serem aquelles em que tiveram andamento, e ficaram concluidos, antigos e nume-

12

rosos inventarios, que se achavam paralisados em quasi todos os municipios.

A segunda tem apresentado consideravel decrescimento, que irá sempre a mais pelas causas que são geralmente conhecidas.

A terceira tem a razão do seu decrescimento nas extraordinarias circunstancias em que se tem achado todo o imperio, e que não deixam de affectar varias outras fontes de receita.

Entretanto, a despeito desse desfalque, e de se haver orçado para o mesmo exercicio um deficit de 143:180$692, coube nos ordinarios recursos da provincia o pontual desempenho de todos os seus compromissos, conservando-se sempre em cofre, e em disponibilidade, avultadas sommas.

E nem outra cousa podia esperar-se da tenacidade com que se ha mantido a mais rigida economia dos dinheiros publicos.

Reduzidas todas as outras despezas aos limites traçados nas leis annuas, as unicas que excederam as respectivas rubricas foram: —

A do expediente da secretaria da assembléa, por se ter incluido nella a da ceremonia religiosa do dia da instalação.

A de tachigraphos, em consequencia do contracto celebrado pela meza da da mesma assembléa.

A do expediente da secretaria do governo pelo extraordinario accrescimo de trabalho.

A de vigias e barqueiros, por insufficiencia manifesta do credito votado.

A de aposentados, por se haver sómente contado com os que já o eram ao tempo em que fôra feito o orçamento.

A da typographia provincial em virtude do § 4.° da lei n.° 1,267, art. 4.° E no exercicio corrente, fóra destas, sómente se excedeu em 135$610 a de 300$000, votada para festejos nacionaes.

E nem só tem sido religiosamente respeitados os limites traçados pelas leis annuas ás despezas provinciaes:

Tambem circumscrevi á estreiteza da mais severa economia todas aquellas, sobre as que me havia deixado inteiro arbitrio a legislação provincial.

Em virtude das disposições permanentes do art. 5.° § 8.° da lei n.° 607 e, posteriores, de orçamento, pelos §§ 4.°, 8.°, 9.°, 10 e 11 da de n.° 1,215, podia a presidencia por actos especiaes, como sempre se havia praticado, autorisar, e alterar como lhe parecesse, as despezas a que se referem as mesmas disposições.

Entretanto, por actos regulamentares de caracter permanente, e sem referencia a pessoas, estão definitvamente fixadas todas esssas despezas, em ordem a não poderem ser excedidas por circumstancia, ou consideração alguma

Igualmente se acham reguladas sobre as bases da utilidade publica, e da indispensavel fiscalisação, as applicações de quotas para matrizes e estabeleci-

mentos pios, tornando-se o dispendio dependente de condições que garantam, o legal e proveitoso destino dessas consignações annuas.

Quaesquer que sejam, pois, as causas que possam influir para que se tornem menos productivas as fontes da receita, lisongeiro continuará a ser o aspecto das finanças provinciaes. O systema actualmente adoptado de bem entendida economia em todos os ramos de despeza, e o afinco com que se promove a mais rigorosa fiscalisação das rendas, no que muito tem feito o actual inspector, garantem bem o futuro financeiro da provincia.

Sendo reconhecidamente os direitos de exportação, e as taxas itinerarias o que mais avulta na receita provincial, tem o mesmo inspector applicado a sua mais séria attenção para as estações arrecadadoras desses impostos.

E no empenho de remover todas as causas de defraudações e extravios, ha sido inflexivel em tudo quanto respeita ao provimento das receborias, esforçando-se por manter em umas, e collocar em outras, pessoal a todos os respeitos digno da inteira confiança da administração.

D'entre as imposições mais expostas a extravios, e que, por tanto, mais urgentemente reclamavam providencias do zelo fiscal, merece especial menção a taxa sobre bestas novas.

E dos poucos meios que se offereciāo para assegurar a exacta arrecadação desta renda, adoptou-se o que pareceu mais expedito, mais seguro, e vantajoso: enviou-se d'aqui um empregado que, collocando se junto á ponte de Sorocaba, e tomando ahi nota de todas as tropas que entrarem para esta Provincia, auxiliando-se para esse fim de todas as pesquizas e investigações a seu alcance, se corresponda frequentemente com as recebedorias mineiras, inteirando-as de tudo quanto possa habilital-as a impedir quaesquer tentativas de fraude.

Parece que os resultados desta providencia justificarão plenamente o acerto da sua adopção,

Com igual desvelo vai-se attendendo tambem ás necessidades das collectorias, melhorando se em todo o sentido as suas circumstancias, e assistindo se aos respectivos empregados com opportunas instrucções, que os levem ao fiel desempenho das obrigações a seu cargo.

## EXERCICIO CORRENTE.

Os balanços da receita e despeza, e os demais trabalhos que tem de ser presentes á assembléa provincial, serão remettidos pela thesouraria a V. Ex.

# REPARTIÇÕES PUBLICAS.

## SECRETARIA DO GOVERNO.

O regulamento que ultimamente expedi, e que deu nova ordem, mais methodo, e segurança aos negocios que se tratão nessa repartição, melhorou indubitavelmente o estado em que ella se achava.

Com a secção creada de estatistica se conseguirá as informações, e dados, que, indispensaveis á boa direcção dos negocios, não era possivel obter até hoje pela desorganisação em que se achavam os papeis, e pela falta de documentos que só d'ora em diante poderão systematicamente ser adquiridos.

Especialmente os archivos relativos aos tempos coloniaes, e ao 1º reinado, são talvez os mais ricos do imperio. Estavam porém em completo desarranjo. Isto cessou com a reforma; sendo incumbido desse trabalho, como de toda a parte estatistica, um empregado habil e zeloso.

O material foi igualmente reformado, e é hoje satisfatorio.

A' testa dessa repartição acha-se o muito habil, intelligente, e illustrado Dr. Henrique Cesar Muzzio, que a dirige com zelo, dedicação, e a maior lealdade.

Para o lugar de official maior, nomeei o chefe de secção mais antigo, Antonio Nunes Galvão, em quem concorrem todas as necessarias condicções de bem desempenhar esse cargo. Tive de aposentar o cidadão que o exercia, e o fiz por não ter elle as precisas habilitações, o que dava lugar a não gosar na repartição do indispensavel respeito, o que é facil de comprehender porque a intelligencia só se curva á intelligencia, e não admitte direcção da ignorancia.

Os chefes de secção são habeis e leaes, e nelles encontrei sempre a mais fiel coadjuvação.

Os demais empregados, em geral, são habeis, e cumprem seus deveres.

Os registos acham-se em dia.

## THESOURARIA PROVINCIAL.

A' testa dessa repartição pude collocar um cidadão recommendavel por todos os titulos, e que á honra, lealdade, e habilitações, junta proficiencia em materias de fazenda, e longa pratica de contabilidade. Para o elogio que merece pelo bem que tem desempenhado esse cargo difficil, basta consultar a sua administração nos poucos mezes que a tem exercido.

Quando tratei de reformar a repartição da fazenda provincial, não ignorava haver n'ella uma consideravel somma de trabalhos em atrazo, cujo peso passaria necessariamente a onerar a nova thesouraria.

Crear, porém, empregos permanentes, como meio de occorrer a uma necessidade que devia reputar-se, como de facto é, verdadeiramente transitoria, qual a de pôr em dia, em tempo mais ou menos dilatado, mas não indefinido, o serviço que restava por fazer, fôra nada menos do que onerar o futuro com dispendiosas sinecuras.

Designei pois, o pessoal em relação á variedade e importancia das obrigações prescriptas no novo regulamento, provendo-se de outro modo á execução do que havia em atraso.

Comprehendendo o pensamento que tive em relação a essa reforma, e que foi simplificar, regular e aperfeiçoar o serviço, em ordem a caber nas forças do menor numero de funccionarios, seguindo-se d'aqui a maxima possivel economia neste ramo de despeza, applicando-se a executar leal e conscienciosamente as vistas da administração, tem o intelligente inspector actual demonstrado na pratica que, bem longe de ser numericamente exiguo o pessoal da repartição, poderá ainda ser reduzido em um futuro não remoto.

Para a consecução deste desideratum estão já apparelhados todos os meios.

O primeiro foi adaptar o edificio ás necessidades e conveniencias do serviço, ampliando-se-lhe as accomodações, de modo a poderem funccionar todos os empregados sob as vistas immediatas dos repectivos chefes.

Isto feito, pretende a mesma inspectoria que no proximo futuro anno financeiro se comece a praticar em todo o seu rigor o systema de escripturação por partidas dobradas, combinado e desenvolvido tão de accordo com a natureza e variedade das origens da receita provincial e suas applicações; que sempre, e a cada momento, a um simples lanço d'olhos, se possa apreciar o activo e passivo da provincia em todas as suas discriminações legaes.

Uma tal escripturação, exacta, regular, e perfeita em todas as suas individua-

ções, e sempre em dia, será a fonte de todos os trabalhos que na fórma do regulamento devem ser annualmente apresentados á assembléa legislativa provincial.

E para que se consiga tão vantajosos resultados, está igualmente prescripto que a receita e a despeza diaria sejam immediatamente examinadas, classificadas e escripturadas; procedendo-se do mesmo modo em relação aos balancetes mensaes logo que venham chegando; não se admittindo, por consideração alguma, o minimo adiamento de qualquer dos trabalhos d'esta ordem.

E nesta occupação serão empregados de trez a quatro escripturarios, conforme a affluencia do serviço, destinando-se mais um ás conferencias e escrituração dos livros caixas, um aos exames e informações diarias, e todos os outros ao que fôr relativo a exercicios anteriores, comprehendido o que está a findar.

Segundo informa o inspector, os empregados da thesouraria provincial cumprem bem o seu dever, e são dignos de elogios

## DIRECTORIA GERAL DE OBRAS PUBLICAS.

Pude conseguir nomear para chefe dessa repartição um cidadão que reune, além de bastante intelligencia, muito zelo, muita dedicação ao serviço o e melhor conceito publico por sua honra nunca contestada.

O proveito que da creação dessa repatição tem tirado a provincia não pode já ser negado.

O ramo de serviço a ella encarregado acha-se já regularisado, e a despeza publica que elle requer está perfeitamente fiscalisada.

O numero de engenheiros, porém, é por demais exiguo, como a esperiencia tem mostrado. A extensão da provincia, e a direcção das obras e respectivos exames nas diversas localidades, requerem, pelo menos, mais dous empregados dessa ordem.

A despeza que com isso se fizer importará verdadeira economia, por quanto, assim, mais prompta e efficaz será a fiscalisação.

A secção technica é presidida pelo engenheiro H. Gerber, contratado pelo meu digno antecessor, e por conta dos cofres geraes. E' habil, e conhecedor da da topographia da provincia.

Obteve, porém, licença, e no seu impedimento está o lugar occupado pelo engenheiro Martinianno da Fonseca Reis Brandão, o qual, por seu talento, illustração especial, amor ao trabalho e probidade, é digno dos maiores elogios.

Todo o resto do pessoal, segundo me informa o director, cumpre o seu dever.

## DIRECTORIA GERAL DE INSTRUCÇÃO PUBLICA.

Já dice que havia collocado á testa dessa nova repartição um cidadão que reune as qualidades necessarias ao bom desempenho do cargo.

O seu pessoal está composto de empregados que pelas reformas tiveram de ficar fóra dos quadros das repartições em que serviam.

Apenas ha dias funciona essa directoria; e, pois, V. Ex, observará o que fôr occorrendo, e providenciará, como a experiencia e necessidades praticas o determinarem.

## THESOURARIA DA FAZENDA

E' dirigida essa repartição por um empregado de fazenda de longa pratica, muito hahil, e honesto. Os seus esforços porém não são correspondidos, visto necessitar ella de uma reforma consideravel no pessoal.

A esse respeito já fiz sentir ao Exm. Sr. ministro da fazenda, de accordo com o digno inspector, quanto cumpria fazer.

Por fallecimento do cidadão que exercia o lugar de thesoureiro, foi para elle nomeado o commendador José Baptista de Figueiredo, que offerece solida garantia á fazenda publica.

Sobre o estado dessa repartição, V. Ex. achará noticia detalhada no officio que faz objecto do annexo—Q.

## ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS.

Esta repartição acha-se mal organisada, e com um pessoal inconvenientemente exiguo, para satisfazer os encargos que lhe pesão.

O zeloso administrador, por mais esforços que faça, não poderá conseguir na repartição a ponctualidade desejada, visto que lhe faltam os indispensaveis recursos. O governo imperial não poderá deixar de reorganisar esse serviço, comprehendendo que nem com o limitadissimo numero de empregados delle encarregados, nem do modo por que funcciona a repartição, se podem obter as vantagens da instituição.

# CAIXA FILIAL DO BANCO DO BRAZIL.

E' este estabelecimento de grande utilidade a esta capital.

Gerido por uma directoria prudente, e de toda a probidade, tem sido das que mais satisfactorios resultados ha produzido.

Segundo o relatorio apresentado á directoria do Banco do Brazil, o estado dessa caixa filial era, no fim de maio proximo passado, o seguinte:

## Emissão.

| | | |
|---|---|---|
| Notas em circulação . . . . . . . . . . | 2,239:420$000 | |
| Inutilisadas e remettidas ao banco . . . . | 454:000$000 | |
| Recolhidas e inutilisadas . . . . . . . . | 48:510$000 | |
| Annulladas no banco e na caixa de S. Paulo. | 657:540$000 | |
| Existentes na caixa. . . . . . . . . . . | 10:530$000 | 3,410:000$000 |

## Descontos.

| | | |
|---|---|---|
| Passaram do semestre de junho a novembro de 1866 159 letras, no valor de . . . . | 417:618$846 | |
| Descontaram-se até 31 de maio proximo passado 254 letras, no valor de . . . . . . | 638:280$803 | 1,055:899$649 |
| Cobraram-se 252 letras, no valor de . . . . . . . . . | | 657:710$918 |
| Passam para o semestre seguinte 161 letras, importando em. . | | 398:188$731 |

| | | |
|---|---|---|
| Produziram os descontos, a saber: | | |
| Pertencente ao semestre de junho a novembro de 1866 . . . . . . . . . . . . . . | 4:801$236 | |
| Pertencente ao semestre findo em Maio ultimo. | 15:070$224 | |
| Que passa para o seguinte semestre . . . | 4:177$746 | 24:049$206 |

## Movimento de fundos.

| | | |
|---|---|---|
| Importaram os saques sobre o banco em. . | 123:222$809 | |
| Idem idem sobre a caixa de S. Paulo . . . | 4:499$000 | 127:721$809 |
| Commissão dos saques e das remessas em letras. . . . . . | | 796$529 |

## Lucros e perdas.

| | |
|---|---|
| Lucros sujeitos a liquidação n'este semestre. . . . . . . . | 24:845$735 |

**Movimento e estado da caixa.**

| | | |
|---|---|---|
| Saldo que passou do semestre anterior . . . | 427:439$940 | |
| Entrado e escripturado até 31 de maio proximo passado . . . . . . . . . . . | 821:448$936 | 1,248:888$876 |
| Sahiram . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . | | 985:317$453 |
| Saldo que passa . . . . . . . . . . . . . . . . . | | 263:571$423 |

A saber:

| | | |
|---|---|---|
| Notas do governo. . . . . . | 44:577$000 | |
| Ditas do banco. . . . . . | 206:430$000 | |
| Ditas da caixa de S. Paulo. . | 1:160$000 | |
| Ditas da caixa do Rio Grande. | 240$000 | |
| Ditas da caixa da Bahia. . . | 530$000 | |
| Ditas da caixa de Pernambuco. | 20$000 | |
| Ditas da caixa de Maranhão. . | 20$000 | |
| Ditas da propria caixa. . . | 10:530$000 | |
| Prata e cobre . . . . . . . | 64$423 | 263:571$423 |

Segundo as informações que tenho, estes resultados teriam sido mais vantajosos se o circulo das operações do estabelecimento comprehendesse, além do municipio de Ouro Preto, os de Marianna, Sabará, Itabira, Ponte Nova, Caethé, Santa Barbara, Santa Luzia, Queluz e Bomfim. Neste sentido tem a directoria desta caixa representado por differentes vezes á do Banco do Brazil, sem comtudo exigir augmento do capital de 100:000$000 que lhe foi distribuido, por achar na autorisação que tem de receber dinheiros a premio os meios necessarios para augmentar sem inconveniente as suas operações, e auferir lucros correspondentes, concorrendo tambem desta sorte para que haja maior desenvolvimento no commercio e industria da provincia.

Em consequencia das ultimas medidas legislativas, que pozeram termo á faculdade emissoria concedida ao banco e suas caixas filiaes, tem a emissão dessa caixa de ficar reduzida á somma de 1,318:940$000, sujeita ao resgate annual na razão que fôr fixada opportunamente; e tendo sido já cumprido por parte da directoria o disposto nos arts. 1.° e 10 do decreto n.° 3.720 de 18 de outubro de 1866, quanto á remessa ao banco de todas as notas em ser, e dos talões das que foram emittidas, e quanto á entrega á thesouraria da fazenda de todo o ouro existente, na importancia de 178:837$259, só aguarda a mesma directoria a occasião, em que começar a thesouraria a fazer pagamentos do referido ouro, para ir cumprindo as ordens que a este respeito lhe tem sido dirigidas pelo banco.

Nada mais sei do que ha occorrido relativamente ás reformas porque tem de passar este estabelecimento em virtude das ultimas disposições legislativas.

Ao concluir o presente relatorio devo communicar a V. Ex. que durante a minha administração se deram, nos lugares de magistratura, as seguintes alterações:

*Juizes municipaes:*

Obtiveram demissão os bachareis:

Firmino Antonio de Souza Junior, do juizado municipal da capital.

José Maria Vaz Pinto Coelho, do de Pitanguy.

Eduardo Antonio de Barros, do de Auruoca.

Ignacio Antonio de Assis Martins, do de Santa Luzia.

Olympio Giffening de Nyemaier, do de Pouso-Alegre.

Joaquim Ferreira Rabello, do de Itabira.

Foram removidos os bachareis:

Joaquim Feijó de Albuquerque Lino, do de S. José para o de S. João d'El-Rei.

Olympio Marcellino da Silva, do de S. João d'El-Rei para o de S. José.

Foi reconduzido o bacharel:

Manoel Teixeira da F. Vasconcellos, no de Santa Barbara.

Foram nomeados os bachareis:

Camillo Maria de Brito, para o de Santa Luzia.

Candido Luiz Maria de Oliveira, para o de Curvêllo.

José da Cunha Pereira Beltrão, para o de Pitangui.

Antonio Cesario de Faria Alvim, para o de Itabira.

José Luiz de Andrade, para o de Oliveira.

Ildefonso de Andrade Mello, para o de Pouso Alegre.

Antonio Ribeiro da Silva Porto, para o de Ayuruocá.

Pedro Fernandes Pereira Corrêa, para o de Rio Pardo.

Destes tomaram posse os de Santa Luzia, Corvêllo, e Ayruoca.

*Juizes de Direito.*

Dividida a camara do Rio das Velhas, e creada a de Sabará, foi V. Ex. para esta removido.

Da camara de Parahybuna foi removido para a provincia de S. Paulo o juiz de direito Luiz Carlos da Rocha.

*Forão nomeados:*

O Bacharel Gabriel Caetano Guimarães Alvim, para a comarca do rio das Velhas.

O Bacharel Dario Raphael Callado, para a de Parahybuna.

O Bacharel Aurelio A. Pires de Figueiredo Camargo, para a do rio Pará.

O Bacharel João Braulio Moinhos de Vilhena, para a do rio Grande.

O Bacharel Antonio Moreira de Barros, para a de Gequitahy.

O Bacharel Ernesto de Aquino Fonseca, para a do rio S. Francisco.

Tomaram posse os de Sabará, Rio das Velhas, Parahybuna, e Rio Pará.

Cumpre igualmente communicar a V. Ex. que suspendi, e mandei responsabilisar as camaras municipaes de Passos, e da Campanha: aquella por excesso de poder, e como tal incursa na disposição do art. 139 do codigo criminal; e esta, por criminosa demora na execução de ordens da presidencia, e, por tanto, sujeita á disposição do art 155 e outros do mesmo codigo.

Nas portarias de suspensão que V. Ex. achara no annexo — R —, são detalhadamente mencionados os fundamentos com que procedi. O poder judiciario resolverá como melhor entender, em quanto que eu tenho consciencia de que cumpri o meu dever.

Devo finalmente communicar a V. Ex. que por acto de 12 de junho proximo passado, e usando da attribuição que me confere o art. 24 § 2.° do acto addicional, addiei a sessão da assembléa legislativa provincial para o dia 14 de outubro proximo futuro, pelos motivos exarados no mesmo acto, e que V. Ex. achará no annexo — S.

Tenho exposto a V. Ex. os actos principaes da minha administração; e a secretaria do governo informará a V. Ex. do que de menos importante, pratiquei, e que deixo de mencionar por julgar dispensavel.

Se algum erro commetti, não concorreu de certo para elle vontade deliberada de faltar aos meus deveres. Bem pelo contrario, fui sempre animado do desejo de bem servir a esta nobre provincia, e de satisfazer o alto mandato com que me honrou o governo imperial.

E' summamente grato para mim ser substituido na administração por um cidadão tão illustrado, tão digno, tão honrado como V. Ex, de quem a provincia de Minas tudo espera em bem da sua prosperidade.

Faço votos pela felicidade da sua administração.

Acceite V. Ex. os protestos da mais alta estima, consideração e amizade que consagro a V. Ex., a quem Deus Guarde.

Palacio do governo em Ouro Preto, aos 30 de junho de 1867.

Ilm. Exm. Sr. Dr. Elias Pinto de Carvalho, dignissimo vice-presidente da provincia.

Joaquim Saldanha Marinho.

# ANNEXO A.

---

## REFORMAS.

# N. 1.

---

Thesouraria provincial de Minas Geraes, em Ouro Preto, 21 de fevereiro de 1866.

Illm. e Exm. Sr.—Entre o grande numero de papeis pendentes, de que nas horas vagas se vai occupando a nova contadoria, ennumeram-se 519 exigindo informações.

Destes pertenciam á extincta 3.ª secção 103, grande parte dos quaes tem já sido expedidos nestes ultimos dias, e o resto tambem o vai sendo á par dos negocios que diariamente affluem, e 406 pendiam da 1.ª secção, e vieram-se accumulando desde o anno de 1844.

E' de crêr que a maxima parte das questões, sobre que versam esses papeis, já tenham tido solução, *independente das informações exigidas.*

O que, porém, não se póde dispensar é a leitura pausada de todos elles, e a verificação do estado em que se acham os negocios a que se referem.

Quem poderá hoje assignalar as causas de morosidades e atrazos, cuja origem *remonta a um passado de mais de vinte annos?*

O que posso affirmar é que, em pouco tempo terá desapparecido todo esse estado de cousas.

Eu firmemente o espero da aptidão e bôa vontade do pessoal de que felizmente disponho para liquidar o passado, sem preterição do presente e do futuro.

E nem se poderá arguir-me de temerario, quando tenho a satisfação de poder ostentar que, só por um empregado, em menos de 15 dias, além de outros trabalhos, tem sido abertas 14 contas correntes, 623 debitos e 300 abonos, relativos ao corpo policial, obrigações pre-enxistentes á reforma da repartição e que só agora foram cumpridas.

Por emquanto paro aqui.

Em tempo opportuno apresentarei a V. Ex. um desenvolvido relatorio, em o qual se poderá então apreciar tudo o que se houver feito em relação

aos grandes atrazos da extincta mesa das rendas e aos novos encargos da thesouraria provincial.

É o que me cumpre informar a V. Ex. em resposta ao seu officio com data de 17 do corrente.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Joaquim Saldanha Marinho, presidente da provincia. —O inspector, *Washington Rodrigues Pereira.*

---

# N. 2.

---

Illm. Sr. — Empossado do importante lugar de contador da thesouraria provincial, pela honrosa nomeação com que a Exma. presidencia aprouve distinguir-me em data do 1.º do corrente mez, foi um dos meus primeiros cuidados sondar o estado da repartição a meu cargo.

E ao cabo das mais acuradas diligencias que empreguei, para pôr-me ao corrente de tudo, venho offerecer á apreciação de V. S., que se dignará leval-o á respeitavel presença do Exm. governo, um resumido, mas verdadeiro quadro do que pude observar durante os poucos dias de exercicio que tenho tido.

Antes, porém, de entrar na exposição de que me vou occupar, permittirá V. S. que eu expresse a pureza de intenção que me dirige neste trabalho.

Longe de mim o sinistro designio de lançar sobre os que me precederam neste lugar, a pecha de máos empregados. Não; nem sequer me abalançarei a investigar as causas que geraram o descredito em que cahio a extincta mesa de rendas.

Muitas foram ellas, e algumas de mui longa data. Pouco aproveitaria liquidal-as agora, quando não se trata de fazel-as pezar sobre quem quer que seja, mas sómente de removel-as, e de obviar a sua reproducção, em bem das conveniencias publicas.

Das administrações provinciaes, que precederam a actual, a que mais revoltada se mostrou sempre, pelo estado dessatisfactorio da mesa de rendas, foi a do Sr. conselheiro Chrispiniano.

A primeira observação que lhe suggerio o aspecto da repartição, á primeira vez que nella entrou, foi que á mingua de livros superabundava o papelorio. Em tão curta phrase resumio elle tudo o que vai servir de objecto a esta desalinhada exposição.

Com effeito, a par de mais de mil papeis, pendentes de solução, apenas encontrei em estado de regularidade o livro-caixa e o de contas correntes com exactores, unicos escripturados em dia e que apresentam todos os caracteres de authenticidade.

A estes seguem-se os chamados—auxiliares—que serviam de classificação da receita e despeza. Não eram abertos, nem encerrados, e nem rubricados; a mesma numeração das folhas ia-se lançando á proporção que começavam a ser escripturadas. Ainda não é tudo.

Era esta uma escripturação quasi sempre confiada a empregados principiantes, tirados das ultimas classes, e que, sem o menor tirocinio, viam-se repentinamente investidos do poder de dispôr como lhes parecesse, das quotas do orçamento, classificando as despezas como entendiam.

Verdade seja que, por occasião de levantar-se o balanço, corrigiam-se os erros encontrados; mas isto acontecia sómente uma vez e ao fim dos exercicios. E como no decurso delles, se poderia de momento dar uma exacta conta do que se houvesse despendido por conta de uma rubrica? Era impossivel.

A isto accrescia ainda o não andar nunca em dia a classificação.

A das despezas do exercicio de 1864 à 1865, que se hade encerrar a 31 de março proximo futuro, começava a attingir ao mez de julho de 1865 quando se operou a reforma; de sorte que ainda hoje não se póde saber o estado das respectivas quotas, algumas das quaes é bem natural que se tenham excedido.

Imprimí a maior celeridade ao adiantamento desse trabalho, que em tão poucos dias já tocou ao fim de setembro, e confio que por todo o corrente mez estará em dia.

Outros livros, no mesmo estado dos ultimos que deixo mencionados, e que como esses tambem não passam de meras collecções de folhas de papel, offerecendo a possibilidade de terem sido facilmente substituidas, se a má fé tivesse tido ingresso na repartição, deixam entrever que já houve alguma cousa que em outro tempo intitulou-se — Diario — assentamentos geraes de empregados, e de proprios provinciaes.— Foram porém escripturações que, apenas encetadas, abandonaram-se.

O livro de contas correntes com as rubricas dos orçamentos, assim como o da escripturação das dividas activa e passiva, tambem por meio de contas correntes, de que tratam os arts. 22 e 23 do regulamento n.° 25, nunca existiram, ou nunca serviram aos fins de sua creação.

Tambem não achei escripturação regular, relativamente ao emprestimo mineiro, de sorte, que tem sido necessario dar-me a um estudo acurado, de tudo quanto diz respeito á essa importante operação de credito, sobre a qual, de momento, não era possivel pronunciar-se uma palavra que tivesse o cunho de exactidão.

O mesmo direi em relação aos assentamentos de proprios provinciaes, cuja escripturação se acha em consideravel atrazo.

Pelo que fica exposto, facilmente se ajuiza do estado da escripturação e contabilidade, da extincta mesa de rendas.

A tudo isto accrescia ainda o seguinte:

Não haviam estudos prévios, opiniões assentadas a respeito de nenhuma das questões de que diariamente se occupa a repartição. Eu me explico. Promulgada uma lei de orçamento, entendo que o primeiro dever da repartição é inscrever em um livro, todas as rubricas de receita e despeza, e em relação á cada uma consignar, quanto á receita, tudo quanto rege a sua arrecadação, quanto á despeza, todos os encargos e compromissos existentes.

Este trabalho, aliás de facil desempenho, d'ante-mão preparado, habilita a repartição para de prompto emittir seu parecer sobre qualquer questão que lhe seja affecta, pois não trata ella negocio algum que em ultima analyse não se redusa a receber ou pagar.

Nunca se cuidou disto, e esta incuria a par da carencia quasi absoluta dos livros de que não póde prescindir qualquer repartição de fazenda, dava em resultado essa extraordinaria morosidade que sempre se observou no preparo da mais insignificante informação.

Das mesmas circumstancias se rescentiam os orçamentos, annualmente apresentados a assembléa, e isto não pouco ha concorrido para as irregularidades, imperfeições e absurdos mesmo, que em todos os annos hão escapado a perspicacia e illustração da assembléa.

Se a repartição, como lhe cumpria, apresentasse annualmente no corpo do orçamento, novas rubricas de despeza provenientes de anteriores e permanentes disposições; se fizesse entrar na fixação, a somma correspondente á essas decretações que annualmente apparecem sob a epigraphe—disposições geraes—, é bem natural que a assembléa recuasse da cifra enorme que se lhe apresentasse.

Os orçamentos, porém, em lugar disso, tem sido meras copias, mais ou menos modificadas, dos anteriores orçamentos.

Citarei um exemplo. Em 1860 a lei de orçamento nas disposições geraes, prescreveu que uma parte de receita provincial, seria annualmente destinada a adiantamentos aos empregados provinciaes, que nas condições ahi expressas, quizessem inscrever-se como pencionistas do monte pio dos servidores do estado.

Tambem concedeu a mesma lei certa dotação á orphãs educadas no estabelecimento das irmãs da caridade, quando se casassem.

Nunca a repartição pedio credito especial para taes despezas, escripturando-as, quando se effectuavam, sob o titulo — eventuaes —!

Tratando de orçamentos, não deverei dissimular, que estes e outros trabalhos, que deviam ser annualmente apresentados, como balanços, etc., não o tem sido com a devida pontualidade.

Os de 1862—1863 e 1863—1864 só á pouco tempo foram enviados para a imprensa, acontecendo que alguns membros da assembléa, na privação desses dados, os foram buscar á typographia, para onde deixaram de voltar alguns, parecendo-me até que essas collecções nem jamais serão impressas.

O balanço do ultimo daquelles exercicios apresenta um facto curioso, o de ter-se encerrado este, com uma deficit de 19:062$096, que foi supprido

no ultimo dia, isto é, á 31 de março de 1865 com uma passagem de equivalente valor do exercicio de 1864—1865; facto á primeira vista inconcebivel, mas que facilmente se explica pela confusão e desordem que reinavam em todos os ramos de serviço.

Passarei á outra ordem de considerações.

Sempre me pareceu que a verdadeira segurança da fazenda, em relação a seus exactores, consiste menos na caução que elles prestam, do que na vigilancia e fiscalisação a que devem estar sujeitos.

Admittido este principio, e observado em todo o seu vigor, tornar-sehiam impossiveis os alcances avultados.

Entretanto, mais de um facto tem vindo patentear, que essa immediata inspecção, sobre os agentes fiscaes, jámais fôra qual devera ser.

Nicoláo Pereira Lima e o vigario Joaquim José da Costa Senna, fiadores o 1.º do ex-collector da Itabira, Raymundo Nonnato de Sousa Coutinho e o 2.º do ex-collector da Conceição, João Paulo Teixeira, dão testemunho da veracidade desta asserção.

Aquelle acha-se infelizmente oberado com uma responsabilidade de cerca de 20:000$000, superior á toda a sua fórtuna, e que tem de absorver-lhe todos os meios de subsistencia, em resultado de não terem sido opportunamente examinados os balancetes da collectoria, logo que vinham chegando á repartição.

O vigario Senna tambem hoje está respondendo pela não remessa de balancetes mensaes, cuja falta só foi sentida ao cabo de quasi um anno, senão mais.

Vigorava o pessimo systema de não pôr as fechaduras, se não depois das portas arrombadas, de maneira que só se representava, reclamando providencias da mesa, quando os males já se achavam grandemente accumulados.

Amestrado pela experiencia, dedico-me com o mais ardente empenho a proscrever esses defeitos de fiscalisação, que na maioria dos casos nullificam inteiramente os seus effeitos; a corrigir os erros notados; a dirigir os negocios da contadoria por maneira tal, que nada venha a ter de commum com a da extincta mesa de rendas.

Neste empenho pretendo seguir á risca o seguinte programma:

1.º—Imprimir a maior celeridade possivel ao desempenho dos negocios individuaes, que urgem por solução prompta e dicisiva.

2.º—Velar incessantemente sobre a segurança da fazenda, em relação a seus agentes, zelando pelo mesmo theor o interesse de seus fiadores, os quaes, abonando-os, revelam confiança na administração fiscal.

3.º—Auxiliar efficazmente a Exm. presidencia, prestando-lhe com pontualidade os esclarecimentos e informações de que não póde prescindir.

4.º—Respeitar escrupulosamente os limites das consignações annualmente destinadas aos diversos ramos do publico serviço.

5.º—Tornar dignas da mais rigorosa analyse a escripturação e contabilidade novamente estabelecidas.

6.º—Concorrer quanto fôr possivel, para o aperfeiçoamento das leis de fixação de receita e despeza.

E se bem que o presente e o futuro da repartição, indissoluvelmente se prendam ás difficuldades do passado; tenho tomado o accordo de ir dando prompta expedição aos negocios que occorrerem diariamente, reservando os atrazos para as horas vagas.

E sem embargo desta razoavel preferencia, nutro a bem fundada esperança, de que em muito breve, me verei desassombrado desse enorme papelorio, que vim achar espalhado pelas diversas secções que se extinguiram.

Já se acham iniciadas, e em regular andamento, as escripturações do diario — livro mestre — e assentamentos geraes, em que se occupam dous empregados.

Os outros se acham distribuidos do modo seguinte: um nos livros caixas e conferencia de pagamentos; um nas contas correntes de exactores e diversos responsaveis; quatro no exame dos balancetes e documentos de receita e despeza mensalmente recebidos das estações fiscaes; um na liquidação das contas do corpo policial; um na classificação atrazada das despezas de 1864 a 1865, e levantamento do respectivo balanço; e tres nos outros trabalhos em atrazo e nos que diariamente vem affluindo.

Pelo que me toca, não tenho horas marcadas para o serviço, e aproveitando-me da favoravel circumstancia de morar perto da repartição, a elle me dedico nas manhãs, nas tardes e noite, domingos e dias santificados e feriados.

E o trabalho a que estou dando preferencia, nas horas vagas, é o da ardua liquidação do cofre de depositos, a partir de 1836.

Já eu tinha pensado nisto, quando baixou a ordem da Exma. presidencia relativa ao mesmo cofre.

Em verdade, não posso deixar de corar-me, quando considero que não ha na repartição, quem possa assignalar as origens do saldo de mais de duas dezenas de contos ahi depositados.

Nunca houve quem se atrevesse o sondar esse passado de tantos annos, occulto em uma longa serie de livros archivados.

O recurso legal de prescripção, poderia talvez dispensar tão laborioso exame, liquidando-se sómente os ultimos cinco annos; mas quem poderá assegurar que de longa data não exista ahi alguma quantia, cujo deposito deva ser mantido?

Não podendo entretanto entrever, desde já, o termo do meu trabalho, aproveito a occasião para rogar ao Exm. Sr. presidente que, em attenção a tão ponderosas razões, se sirva de tolerar, que nos balanços semanaes, continue a figurar o mesmo saldo de depositos, até que eu possa dar por finda a liquidação que estou fazendo.

Não terminarei, sem tambem ponderar, que encerrando-se definitivamente o exercicio de 1864 a 1865 no dia 31 de março proximo futuro, e abrindo-se a sessão da assembléa provincial no 1.º de junho, torna-se por

isso impossivel, o cumprimento do disposto no § 15 do art. 6.° do regulamento n.° 52, nos limites do prazo ahi fixado.

Envidarei, porém, todos os meus esforços, para apresentar os trabalhos exigidos, com a maior brevidade possivel, e a tempo de poderem ser attendidos na falla da Exma. presidencia.

Deus guarde a V. S.

Thesouraria provincial de Minas Geraes, 16 de fevereiro de 1866.

Illm. Sr. Dr. Washington Rodrigues Pereira, muito digno inspector da thesouraria provincial de Minas Geraes.—O contador, *Joaquim Cypriano Ribeiro.*

# N. 3.

---

Thesouraria provincial de Minas-Geraes, em Ouro-Preto, 27 de fevereiro de 1866.

Illm. e Exm. Sr.—Tendo procedido aos exames de que dependia o cumprimento da ordem de V. Ex., sob n. 50, de 19 do corrente, passo a informar sobre o deficit de 19:062$096, que no exercicio de 1863 a 1864, foi supprido por igual somma passada de 1864 a 1865 em virtude da portaria de 31 de março deste ultimo anno, constante da cópia junta.

Começarei por affirmar, que considero o respectivo thesoureiro, como absolutamente estranho á formação desse alcance:

1.° Porque não proveio de despezas, que corressem por suas mãos.

2.° Porque só se originou do abono de pagamentos feitos pelas estações fiscaes, e que só foram liquidadas durante o referido mez de março, para o qual havia passado, de fevereiro, o saldo de 25:933$916.

3.° Porque os livros-caixas da repartição, nesse tempo, não eram livros de receita e despeza á cargo do thesoureiro, como hoje o são. Nelles fazia-se figurar todo o movimento financeiro da provincia, quer corressem pelas mãos do mesmo thesoureiro, quer pelas dos exactores, as respectivas operações.

4.° Porque, em todos os tempos, as diversas caixas da repartição, só têm sido representadas pelos respectivos livros, existindo de facto unicamente um cofre a que são recolhidos todos os valôres.

Entretanto, é certo que tendo a despeza, sobre-excedido á receita em 1863 a 1864, qualquer que fosse o meio de occorrer ao deficit, teria este infallivelmente de sobrecarregar o exercicio de 1864 a 1865.

O que ha de singular neste facto, é que pela primeira vez manifestou-se

# N. 4.

---

Illm. e Exm. Sr.—Cumprindo a ardua tarefa, de que V. Ex. me encarregou no officio de 13 deste mez, tenho de informar que o bacharel Camillo da Cunha Figueiredo, procurador fiscal da mesa de rendas, é supinamente ignorante, richoso, sem docilidade: o escrivão dos feitos provinciaes Francisco de Paula Malaquias acha-se inutilisado pela embriaguez habitual; o sollicitador é incapaz de saber o seu officio, e já começa a embriagar-se segundo consta.

Não se admire V. Ex. desta informação, por que *ha muito tempo os empregos nesta provincia são conferidos sem attenção ao serviço publico, sendo distribuidos unicamente como meios de subsistencia.*

Deos guarde a V. Ex.

Ouro Preto, 13 de Janeiro de 1866.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Joaquim Saldanha Marinho, dignissimo presidente desta provincia.—O juiz de direito da capital, *Quintiliano José da Silva.*

---

# N. 5.

---

# REGULAMENTO N. 52.

O PRESIDENTE DA PROVINCIA, usando da faculdade que lhe confere a lei n. 1,215 de 22 de Agosto de 1864, art. 4.°, § 5.°, determina, que na repartição encarregada da administração, arrecadação e fiscalisação das rendas provinciaes, actualmente denominada — Mesa das Rendas — se observe o seguinte regulamento:

Art. 1.° A actual mesa das rendas provinciaes, se denominará d'ora em diante — Thesouraria Provincial de Minas Geraes.

Fica esta thesouraria estabelecida e se regulará como no presente regulamento é determinado.

## CAPITULO I.

### Da organisação.

### SECÇÃO I.

#### DO PESSOAL.

Art. 2.° Haverá na thesouraria: um inspector, um contador, um procurador fiscal, um chefe da secretaria, um thesoureiro, um fiel de thesoureiro, um archivista, cinco 1.°s escripturarios, cinco 2.°s, quatro 3.°s, quatro amanuenses, um sollicitador dos feitos, um porteiro, dous continuos.

Art. 3.° Estes empregados perceberão os ordenados e gratificações que vão designados na tabella, que ao presente regulamento acompanha.

### SECÇÃO II.

#### DIVISÃO DA THESOURARIA.

Art. 4.° A thesouraria se divide nas seguintes secções:

§ 1.° secretaria da inspecção.

§ 2.° contadoria.

§ 3.° contencioso.

§ 4.° thesouro.

A 3

Art. 5.º Todas estas secções, além dos chefes parciaes de cada uma e que são — o chefe da secretaria, o contador, o procurador fiscal, o thesoureiro e o archivista, serão subordinadas á direcção geral que é exercida pelo inspector.

## CAPITULO II.

### Das attribuições e funcções.

### SECÇÃO I.

#### DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.

Art. 6.º O inspector da thesouraria é o 1.º chefe de todas as repartições, estações, empregados e exactores da fazenda provincial, os quaes todos lhe serão subordinados.

Terá sob sua direcção, vigilancia e immediata responsabilidade, a arrecadação, administração, distribuição, fiscalisação e contabilidade das rendas provinciaes.

Compete-lhe:

§ 1.º Dirigir e inspeccionar os trabalhos de todas as repartições e estações de fazenda provinciaes.

§ 2.º Dar expediente em seu nome, e assignar os officios, ordens e resoluções concernentes aos negocios da competencia da thesouraria.

§ 3.º Executar e fazer executar as ordens e deliberações do presidente da provincia.

§ 4.º Mandar fazer os pagamentos por elle determinados, observando, porém, o prescripto no presente regulamento.

§ 5.º Dirigir directamente os trabalhos da secretaria da inspecção.

§ 6.º Nomear e demittir os collectores e seus escrivães.

§ 7.º Propôr ao presidente individuos idoneos para os lugares de agentes ou chefes das recebedorias.

§ 8.º Deferir juramento e dar posse a todos os empregados e exactores da fazenda provincial.

§ 9.º Advertir, admoestar, reprehender e suspender até 15 dias disciplinarmente, aos seus subordinados, e participar ao presidente da provincia nos casos de faltas graves ou crimes commettidos pelos mesmos.

§ 10. Rubricar os livros diario, mestre, caixa e auxiliares, os de assentamentos dos empregados, os de folhas de pagamentos, o de termos de posse e juramento, o de fianças e contractos, o do ponto e o da porta.

§ 11. Despachar diariamente os requerimentos das partes, decidindo com promptidão as questões de sua competencia.

§ 12. Representar ao presidente da provincia, contra os abusos que se commettam, em detrimento dos interesses da fazenda provincial.

§ 13. Propôr á presidencia as emendas ou reformas que ao presente regulamento a pratica fôr aconselhando.

§ 14. Apresentar ao presidente da provincia no mez seguinte ao do encerramento de cada exercicio, um relatorio circumstanciado dos trabalhos durante elle feitos, dos diversos ramos do serviço da thesouraria, e repartições a ella sujeitas, indicando os

melhoramentos que forem indispensaveis, quer quanto a natureza dos impostos e sua arrecadação, quer quanto a despezas que possam ser minoradas ou supprimidas.

§ 15. Remetter ao presidente, tres mezes pelo menos antes da época dos trabalhos ordinarios da assembléa provincial, o orçamento da receita e despeza para o seguinte exercicio, o balanço da receita e despeza de exercicio passado, quadros explicados das dividas activa e passiva da provincia, e relação circumstanciada dos proprios provinciaes.

§ 16. Mandar fazer todos os pagamentos mettidos em folha, os que disserem respeito a contractos celebrados regularmente, os ordinarios do corpo policial, os de expediente das diversas repartições, uma vez que estejam nos limites da lei do orçamento. e venham autorisados pelos respectivos chefes.

§ 17. Presidir e fiscalisar os contractos que se fizerem com a fazenda provincial, tendo em vista a legalidade dos mesmos, sua exequibilidade e proveito.

§ 18. Arbitrar, ouvindo previamente o contador e o procurador fiscal, as fianças que nos casos expressos neste regulamento devem ser prestadas, submettendo o seu laudo á deliberação do presidente da provincia que o aceitará, ou alterará, como julgar conveniente.

§ 19. Apresentar no fim de cada semana ao presidente da provincia, o balancete da receita e despeza, effectuada na mesma semana, com declaração explicada do saldo existente em cofre,

§ 20. Remetter á autoridade competente as denuncias ou provas que cheguem ao seu conhecimento, e que importem responsabilidade dos empregados que lhe são subordinados.

§ 21. Determinar o sequestro nos bens dos responsaveis alcançados e de seus fiadores, requisitar a prisão nos casos do decreto de 5 de dezembro de 1849, e resolver que sejam accionados civil ou criminalmente.

§ 22. Impôr multas, quando autorisadas por lei, regulamentos ou contractos.

§ 23. Dar os regulamentos internos e instrucções, que para o bom desempenho das funcções á cargo da repartição forem convenientes.

§ 24. Mandar abrir assentamentos aos empregados provinciaes, que apresentarem seus titulos legaes.

§ 25. Julgar as faltas constantes do livro de presença ou ponto, havendo como jusficadas as que o merecerem ser, passando os attestados de frequencia e exercicio necessarios para os respectivos pagamentos.

§ 26. Mandar autoar, com certidão do continuo, os empregados insubordinados e desobedientes, bem como quem quer que se ache na repartição e proceda desrespeitosamente, remettendo-os á autoridade competente, para que lhes forme culpa segundo as leis.

§ 27. Remetter ao procurador fiscal, todos os documentos e contas, que devam servir de base aos processos e execuções, que devem ser intentadas em bem da fazenda provincial.

§ 28. Informar reservadamente ao presidente da provincia, no fim de cada semestre sobre a capacidade, idoneidade e comportamento dos empregados de fazenda.

§ 29. Proceder á verificação dos saldos existentes nos cofres provinciaes no fim de cada trimestre, podendo, sempre que o julgar conveniente, fazer igual exame.

§ 30. Providenciar de modo a que os interesses da fazenda provincial se achem sempre resguardados, solicitando das autoridades competentes o que fôr á bem da mesma fazenda.

Art. 7.º A secretaria da inspecção é encarregada da expedição de todas as ordens, e officios do inspector; é dirigida immediatamente pelo respectivo chefe, o qual fará ahi cumprir as determinações do mesmo inspector.

Compete ao chefe da secretaria:

§ 1.º Redigir as peças officiaes ordenadas pelo inspector, bem como os contractos e actos que houverem de ser celebrados na secretaria.

§ 2.º Dirigir todo o expediente do inspector, o registro, e quanto mais é da obrigação da secretaria.

§ 3.º Propor ao inspector, quanto julgar á bem dos interesses da fazenda provincial, e da melhor ordem do expediente a seu cargo.

§ 4.º Expedir todas as ordens e officios, e fazer as communicações necessarias ás autoridades subalternas.

Art. 8.º Incumbe a secretaria:

§ 1.º Fazer o expediente e correspondencia do inspector e do chefe.

§ 2.º Registrar todos os officios, ordens, portarias e mais actos por ella expedidos.

§ 3.º Lavrar todos os contractos que se fizerem com a fazenda provincial.

§ 4.º Protocolar todos os papeis que forem recebidos na thesourária ou della sahirem, mencionando os respectivos destinos.

§ 5.º Passar e expedir os titulos dos empregados de nomeação do inspector.

§ 6.º Receber todos os papeis relativos a negocios da thesourária, e distribuil-os ás estações competentes.

§ 7.º Emmassar todos os officios e ordens da presidencia, fazel-os encadernar semestralmente, e entregal-os assim ao archivo da repartição, devendo conservar na secretaria um indice chronologico de todos esses officios e ordens.

Para o registro, contractos e protocollo haverão os livros necessarios e que o inspector determinar.

Para os trabalhos da secretaria serão designados um 1.º escripturario e dous amanuenses.

## SECÇÃO II.

### DO CONTADOR E DA CONTADORIA.

Art. 9.º O contador é o chefe da contadoria.

Compete-lhe, sob a direcção do inspector:

§ 1.º Regular na contadoria o trabalho da escripturação e contabilidade das rendas provinciaes, tendo por base a escripturação mercantil por partidas dobradas.

§ 2.º Tomar contas a todos os exactores e distribuidores das rendas provinciaes, quaesquer que sejam as denominações.

§ 3.º Fazer emmassar, segundo a ordem numerica e chronologica, todas as ordens, portarias e instrucções expedidas á contadoria pelo inspector, sobre a direcção, arrecadação, distribuição e fiscalisação das rendas provinciaes, fazendo-as encadernar semestralmente, e remettendo-as assim para o archivo, deixando na contadoria um indice chronologico das materias de taes documentos.

§ 4.º Fazer passar todas as quitações que se derem a estações ou individuos que tenham sido encarregados de arrecadar, administrar ou distribuir os dinheiros da provincia, subscrevendo-as e assignando-as depois de examinadas.

§ 5.° Determinar os livros auxiliares que forem precisos para facilitar a escripturação do diario.

§ 6.° Fazer escripturar devidamente o livro de assentamento de todos os ordenados, gratificações e quaesquer vencimentos civis ou militares que tenham de ser pagos pelos cofres provinciaes.

§ 7.° Mandar organisar as folhas de pagamentos, que fundadas nos assentamentos, tiverem de ser feitos pela thesouraria.

§ 8.° Dar pareceres escriptos sobre todas as materias de contabilidade e fiscalisação, em que fôr consultado pelo inspector.

§ 9.° Representar ao inspector contra todo o pagamento que, ou não estiver autorisado por lei, ou exceder ás verbas votadas nas leis de orçamento.

§ 10. Contra-assignar todos os documentos de receita e despeza, que tiverem de ser lançados no caixa á cargo do thesoureiro, sendo que a contra-assignatura importa de sua parte responsabilidade pela legalidade da despeza ou receita constante do documento.

§ 11. Apresentar ao inspector no fim de cada exercicio um relatorio circumstanciado dos negocios da competencia da contadoria, occorridos durante o mesmo exercicio.

§ 12 Apresentar ao inspector, opportunamente, o balanço da receita e despeza effectuada no exercicio findo, orçamento para o exercicio seguinte, quadros das dividas activa e passiva da provincia, e relação dos proprios provinciaes, para serem presentes á assembléa legislativa provincial.

§ 13. Fazer escripturar o livro de proprios provinciaes, com as individuações de titulo de acquisição, suas confrontações, valor e data do despacho para incorporação.

§ 14. Passar ou mandar passar mostra ao corpo policial no primeiro dia util de cada mez, ou no immediato se houver impedimento.

§ 15. Representar ao inspector, para ser levado ao conhecimento da presidencia, tudo quanto lhe pareça conveniente em bem da escripturação, contabilidade e fiscalisação a seu cargo, e propôr as reformas que julgar convenientes ao presente regulamento.

§ 16. Presidir o ponto dos empregados da thesouraria.

Art. 10. A contadoria é a repartição por onde se expedem e executam os trabalhos á cargo e da competencia do contador.

Incumbe-lhe:

§ 1.° Escripturar os livros diario, mestre, classificação de receita e despeza, assentamentos, lettras e auxiliares, de contas correntes, o da divida provincial, e outros que o contador julgar necessarios para clareza e prompto conhecimento das operações de receita e despeza.

§ 2.° Fazer todos os calculos e escrever todos os papeis que ao contador forem mister em desempenho de suas funções.

§ 3.° Organisar os balanços, orçamentos, quadros e relações que lhe forem determinados pelo contador.

§ 4.° Formar a estatistica da receita e despeza da provincia.

§ 5.° Processar as contas dos diversos exactores, e todas as que tiverem de ser prestadas á thesouraria.

Art. 11. Os trabalhos da contadoria serão distribuidos pelo contador aos diversos empregados de que ella se compõe, e conforme as graduações e habilitações de cada um.

Para o serviço da contadoria serão designados quatro 1.os escripturarios, quatro 2.os e quatro 3.os

## SECÇÃO III.

### DO PROCURADOR FISCAL E DO CONTENCIOSO.

Art. 12. O procurador fiscal é o empregado especialmente encarregado de vigiar sobre a execução das leis de fazenda, e de represental-a nos juisos e tribunaes. E' o chefe do contencioso.

Incumbe-lhe:

§ 1.º Interpor o seu parecer por escripto em todos os negocios que versarem sobre objecto de execução de lei.

§ 2.º Promover em juizo competente todas as causas da fazenda provincial, e represental-a sempre nas em que ella fôr interessada.

§ 3.º Indicar e requerer os meios de compellir os devedores remissos.

§ 4.º Representar ao governo e aos tribunaes por intermedio do inspector contra os juizes ou funccionarios, de cuja negligencia, erro ou crime resulte damno ou prejuiso á fazenda provincial.

§ 5.º Assignar depois de exame e de achar conformes e legaes, quaesquer quitações que tenham de ser dadas.

§ 6.º Assistir ás arrematações em que fôr a fazenda provincial interessada, e ahi requerer o que á mesma fôr a bem.

§ 7.º Dar parecer sobre a idoneidade dos fiadores que forem apresentados, e sobre a capacidade e condições legaes das hypothecas que devam ser prestadas.

§ 8.º Examinar as precatorias, embargos, penhoras e deprecadas de levantamneto de dinheiros dos cofres provinciaes.

§ 9.º Estar presente a todos os contractos que involverem receita ou despeza provincial, e estabelecer para esses contractos as devidas condicções, subordinando-se nisto, porém, á direcção do inspector, mas podendo representar contra as deliberações deste ao presidente da provincia.

§ 10. Dar instrucções ao solicitador para o bom desempenho das funcções a este commettidas.

§ 11. Apresentar no mez de janeiro de cada anno ao inspector, um relatorio circumstanciado dos negocios a seu cargo, tratados no anno anterior, e seu parecer sobre os defeitos da fiscalisação legal, que estejam conhecidos, bem como sobre as reformas á adoptar.

§ 12. Dirigir os trabalhos do contencioso.

Art. 13. O solicitador é o procurador requerente dos feitos da fazenda, e lhe incumbem as funcções que as leis ordinarias dão aos de tal denominação, e mais o que para o andamento e prompto expediente dos negocios judiciaes da fazenda provincial lhe for determinado pelo procurador fiscal, á quem é elle immediatamente subordinado.

Art. 14. O contencioso é a repartição por onde o procurador fiscal expede os negocios a seu cargo na thesouraria.

Incumbe-lhe:

§ 1.º Escrever e expedir toda a correspondencia e actos do procurador fiscal.

§ 2.º Emmassar todas as ordens e officios que a elle forem dirigidos, encadernando-os semestralmente, e entregando-os assim ao archivo, deixando, porém, na repartição

um indice chronologico de todos esses officios e ordens, com especificação das materias que nelles se contém.

§ 3.° Registrar todos os pareceres e actos do procurador fiscal.

Para o serviço do contencioso será designado um amanuense.

## SECÇÃO IV.

### DO THESOUREIRO, DO FIEL E DO THESOURO.

Art. 15. O thesoureiro é o guárda e distribuidor dos dinheiros provinciaes, adstricto ás ordens que para isso lhe forem dirigidas pelo inspector.

Incumbe-lhe:

§ 1.° Ter sob sua guarda e vigilancia os cofres provinciaes.

§ 2.° Receber todos os dinheiros da receita da provincia, que tiverem de entrar na thesouraria, quer directamente dos contribuintes, quer dos exactores de quaesquer denominações que sejam, quer em fim de devedores ou depositantes, e segundo lhe for ordenado pelo inspector, devendo documentar a receita com guias respectivas assignadas pela parte interessada, e a despeza com documentos devidamente legallisados, e contra-assignados pelo contador, devendo tambem nos pagamentos que fizer ou quantias que entregar, fazer assignar o que as recebe a respectiva partida, que será lançada no caixa.

§ 3.° Apresentar ao inspector para ser remettido ao presidente da provincia, no fim de cada semana, um balancete do caixa, contendo a receita e despeza effectuada na mesma semana, e os saldos existentes explicados.

§ 4.° Assignar juntamente com o escripturario do caixa todas as partidas de receita.

§ 5.° Entregar á contadoria, e logo depois de effectuada a operação de receita e despeza, os documentos, em vista dos quaes forem essas mesmas operações feitas, fazendo notar nas costas dos documentos o numero da partida e folha do caixa em que estiverem lançados, rubricando essa nota.

§ 6.° Representar ao inspector contra qualquer abuso que se commetta, e que entorpeça o exercicio de suas funcções.

§ 7.° Saccar e acceitar as lettras de debito ou credito da fazenda provincial, uma vez que para isso tenha ordem expressa do inspector.

§ 8.° Annunciar ao inspector, pelo menos oito dias antes, o vencimento das lettras de aceite da fazenda provincial, ou em que ella for endossante ou corresponsavel, em bem de que as providencias e ordens necessarias sejam expedidas para o respectivo pagamento.

§ 9.° Protestar e fazer protestar as lettras que se acharem em sua guarda, e que por falta de pagamento ou outros motivos dos especificados no codigo commercial o deverem ser para segurança da mesma fazenda.

A falta de ser tirado o protesto em occasião competente, induz ficar o thesoureiro responsavel para com a fazenda provincial, como se fosse o proprio aceitante ou principal obrigado.

Art. 16. O fiel do thesoureiro substituirá a este em tudo quanto fôr pelo mesmo thesoureiro determinado. Pelo fiel são plena e illimitadamente responsaveis para com a fazenda provincial, o thesoureiro e seus fiadores.

Art. 17. O thesouro é a repartição onde são feitos os trabalhos á cargo do thesoureiro.

Incumbe-lhe:

§ 1.° Escripturar os livros caixa, de depositos e cauções, de lettras e obrigações e os de talões, que forem precisos, para delles se extrahirem os conhecimentos que se derem ás partes, e fazer os lançamentos nas folhas para pagamentos.

§ 2.° Lançar no verso dos documentos a nota do numero da partida e das folhas do caixa em que se acharem elles lançados, entregando-os ao contador, para que sejam na contadoria devidamente escripturados e emmassados.

§ 3.° Extrahir do caixa no fim de cada semana, os balancetes de receita e despeza que devem ser entregues ao inspector.

Para o expediente do thesouro será designado um 2.° escripturario.

## SECÇÃO V.

### DOS ESCRIPTURARIOS E AMANUENSES.

Art. 18. Aos escripturarios e amanuenses, é incumbido o trabalho de escripturação e contabilidade, que pelos respectivos chefes lhes fôr encarregado, sendo que segundo as suas graduações, serão sempre distribuidos os serviços, attendendo-se a importancia destes.

## SECÇÃO VI.

### DO ARCHIVISTA E DO ARCHIVO.

Art. 19. O archivista é o empregado chefe do archivo.

Incumbe-lhe:

§ 1.° Receber todos os papeis que pelas diversas secções da thesouraria lhe fôrem entregues.

§ 2.° Emmassal-os e encadernal-os convenientemente em volumes semestraes, collocados os mesmos documentos na ordem das respectivas datas.

§ 3.° Fazer assentamento dos papeis que receber, e numeral-os antes de os emmassar.

§ 4.° Fazer o indice chronologico dos mesmos papeis, com designação das materias que contém, notando a respeito de cada um, alem da competente data, o masso em que ficam guardados.

§ 5.° Entregar por ordem do inspector os que por bem do serviço devam sahir do archivo, fazendo assignar carga dos mesmos papeis, ao empregado que os receber.

§ 6.° Assignar a carga dos papeis que lhe fôrem entregues em livro para isso destinado.

§ 7.° Passar as certidões, que pelo inspector lhe forem ordenadas, dos papeis e livros que se acharem archivados. Antes de o serem, as certidões serão passadas pela repartição ou estações onde os papeis ainda se acharem.

O archivista será coadjuvado nos trabalhos desta secção por um amanuense que será designado.

## SECÇAO VII.

### DO PORTEIRO.

Art. 20. Ao porteiro incumbe:

§ 1.° Abrir e fechar a casa em que trabalhar a thesouraria.

§ 2.° Cuidar da limpeza da mesma casa e da conservação dos moveis e objectos que nella se acharem, dos quaes assignará um inventario, que será feito e conservado na secretaria da inspecção.

§ 3.° Fazer chegar ao inspector os officios, requerimentos e papeis que forem dirigidos á repartição.

§ 4.° Pôr o sello das armas imperiaes nos titulos e papeis que devam ser sellados.

§ 5.° Remetter a seu destino a correspondencia official.

§ 6.° Manter a ordem e o respeito entre as pessoas que se acharem fóra dos reposteiros.

§ 7.° Fazer as despezas do expediente da repartição, precedendo pedidos ao inspector, e ordem deste, sempre que a despeza exceder de 10$000, dando conta documentada no fim de cada mez, para que, examinada ella, lhe seja paga pela thesouraria.

## SECÇÃO VIII.

### DOS CONTINUOS.

Art. 21. Aos continuos incumbe o serviço material interno da repartição, a entrega da correspondencia ás pessoas ou ás repartições a que ella for dirigida, sendo dentro da cidade. Os continuos farão alternadamente o serviço de correio.

# CAPITULO III.

## Da nomeação, demissão, licenças, substituições e aposentadorias dos empregados.

## SECÇÃO I.

### DA NOMEAÇÃO E DEMISSÃO.

Art. 22. As nomeações de inspector, contador, procurador fiscal, chefe da secretaria, thesoureiro, archivista, escripturarios, amanuenses, porteiro e continuos, serão feitas pelo presidente da provincia, sendo que para o logar de procurador fiscal é indispensavel a qualidade de bacharel formado ou doutor em direito.

Art. 23. Depois de organisada a thesouraria, e a respeito dos lugares que para o futuro vagarem, se observarão as seguintes regras:

§ 1.° Ninguem será admittido ao lugar de Amanuense sem que em concurso se tenha mostrado habilitado em grammatica da lingua nacional, calligraphia, arithmetica, systema metrico, algebra até as equações do 1.° gráo, escripturação mercantil simples

e por partidas dobradas. Os que além disto tiverem maiores conhecimentos de algebra e souberem francez ou inglez, serão preferidos no concurso.

§ 2.° Os 3.os escripturarios serão tirados da classe dos amanuenses e escolhidos dentre os mais habeis destes.

§ 3.° Na mesma conformidade serão os 1.os escripturarios tirados da classe dos 2.os e estes da dos 3.os.

Art. 24. No concurso para os lugares de amanuenses se observarão as seguintes regras:

§ 1.° Logo que vagar o lugar, será publicado nas folhas da capital, e affixado na porta da secretaria da inspecção, edital convidando a que no prazo de 30 dias se apresentem os que quizerem concorrer.

§ 2.° Aquelles que o quizerem fazer, requererão dentro desse prazo ao inspector da thesouraria provincial, juntando certidão de idade ou justificação equivalente em juizo competente, que prove ser maior de 18 annos, folha corrida, e attestações de conducta, passadas por quaesquer autoridades civis ou ecclesiasticas, em vista do que, achando-se o pretendente assim habilitado, será admittido.

§ 3.° Findos os 30 dias o presidente da provincia á requisição do inspector, nomeando examinadores, marcará o dia do concurso.

§ 4.° Nesse dia, reunidos os examinadores e sob a presidencia do inspector, terá lugar o exame das provas escriptas e verbaes, que dos concurrentes forem exigidas pelos mesmos examinadores.

§ 5.° Findos os exames, e em seguida, os examinadores procederão ao julgamento em conferencia secreta, publicando logo depois o seu laudo, o qual será reduzido a termo escripto em livro para isso destinado, devendo no mesmo julgamento especialisar a approvação e o grão de capacidade de cada concurrente examinado e julgado apto.

Lavrado o termo, delle se extrahirá cópia authêntica que, com as provas escriptas, será remettida ao presidente, designados nessa occasião pelo inspector os empregos a prover, e informando elle ácerca da capacidade e conducta dos concurrentes.

§ 6.° Serão preferidos aquelles que obtiverem o 1.° grão de approvação, e no caso de empate será preferido o casado, e quando mesmo, quanto ao estado estejam equiparados, será nomeado o mais velho.

Art. 25. A approvação plena nos exames em concurso aproveitará aos approvados por espaço de tres annos, podendo nesse tempo ser nomeados independente de novo concurso.

Os doutores ou bachareis formados em qualquer das faculdades do imperio que quizerem concorrer, serão unicamente sujeitos ao exame de escripturação mercantil e calligraphia.

Art. 26. O sollicitador dos feitos da fazenda será nomeado pelo presidente da provincia, sob proposta do procurador fiscal, que a dirigirá ao inspector, e este ao presidente.

Art. 27. O fiel do thesoureiro será de livre escolha deste, e por este proposto ao inspector da thesouraria, que o nomeará.

Art. 28. Os agentes das recebedorias, ou de quaesquer estações creadas, ou por crear, serão de nomeação do presidente da provincia, sob proposta do inspector da thesouraria.

Art. 29. Os collectores e seus escrivães, serão de livre nomeação do mesmo inspector.

Art. 30. Todos os empregados da thesouraria e bem assim os agentes das recebedorias ou estações fiscaes, são de livre demissão do presidente da provincia, salvos os direitos de aposentadoria a aquelles que os tiverem.

Art. 31. Os collectores e seus escrivães serão de livre demissão do inspector.

## SECÇÃO II.

### DAS LICENÇAS.

Art. 32. As licenças serão reguladas do seguinte modo:

§ 1.º Até tres mezes por motivo de molestia provada com attestado de facultativo; com ordenado por inteiro.

§ 2.º Até seis mezes, e logo que exceda de trez e pelo mesmo motivo do mesmo modo provado; com tres quartas partes do ordenado.

§ 3.º Até nove mezes e na mesma condição, com metade do ordenado

§ 4.º Até doze mezes e na mesma condição, com um quarto do ordenado.

§ 5.º Mesmo por motivo de molestia, não poderá ser concedida licença por mais de um anno: o empregado que se tiver ausentado da repartição por mais desse tempo, ou será aposentado, se para isso tiver direito, ou será dimittido.

§ 6.º Não sendo por motivo de molestia provada, só será concedida licença até tres mezes com meio ordenado. A ausencia por mais de tres mezes sem ser por motivo de molestia, induz á condição prevista na ultima parte do § antecedente

§ 7.º Em nenhum caso o empregado ausente da repartição, mesmo nas faltas de simples comparecimento, deixará de perder a gratificação.

A nota de falta do livro de presença, basta para induzir a essa perda.

§ 8.º A ausencia da repartição, por qualquer motivo que seja, excedendo de 30 dias sem licença expressamente concedida, sujeita o empregado ás mesmas regras estabelecidas no § 5.º desta secção.

§ 9.º Só podem ser concedidas licenças ao empregado que se achar em exercicio.

## SECÇÃO III.

### DAS SUBSTITUIÇÕES.

Art. 33. Os empregados da thesouraria provincial, serão substituidos em suas faltas ou impedimentos, observada a seguinte regra:

§ 1.º O inspector pelo contador, e na falta deste pelo chefe da secretaria.

§ 2.º O contador pelo 1.º escripturario mais antigo da contadoria.

§ 3.º O procurador fiscal pelo empregado que o inspector nomear, se a falta não exceder de 15 dias, se exceder, pelo bacharel que o presidente da provincia, em vista de participação que lhe fizer o inspector, nomear.

§ 4.º O thesoureiro pelo seu fiel, e na falta por pessoa que o presidente da provincia, ouvindo o inspector e procurador fiscal, nomear.

§ 5.º Os demais empregados serão substituidos, nos trabalhos de que forem encarregados, por qualquer dos companheiros que o inspector designar.

§ 6.º O que substituir terá direito á percepção da gratificação que perder o subs-

tituido. Se o substituto fôr o do procurador fiscal, perceberá não só a gratificação e porcentagem, como mais a parte do ordenado que elle perder segundo as regras estabelecidas.

Em nenhum caso poderá o substituto perceber maiores vencimentos do que percebia o substituido.

## SECÇÃO IV.

### DAS APOSENTADORIAS.

Art. 34. O empregado de fazenda, que contar mais de 30 annos de bons serviços sem nota, com assiduidade e bom comportamento, e que por sua idade avançada ou por molestia, se ache inhabilitado para o serviço do seu emprego, tem direito a ser aposentado com o ordenado por inteiro.

Art. 35. Aquelle que contar menos de 30 e mais de 10 annos de serviço e se achar nas mesmas condições, terá direito a aposentadoria com o ordenado proporcional ao tempo de serviço.

Art. 36. Aquelle que se reputar com o direito estabelecido nos artigos antecedentes, e quizer gozar do beneficio da aposentadoria, habilitar-se-ha na fórma seguinte:

§ 1.º Requererá liquidação pela thesouraria, do tempo de serviço que tiver.

§ 2.º Justificará ante o juizo dos feitos da fazenda, e com audiencia do procurador fiscal, juntando attestados de facultativos conhecidos, que se acha impossibilitado de servir no emprego que exerce, e que seu comportamento moral e civil foi bom durante o seu exercicio.

§ 3.º Requererá que o seu respectivo chefe lhe atteste se seu comportamento, como empregado e no desempenho de seus deveres, foi satisfactorio.

Art. 37. Com a liquidação do tempo de serviço, justificação julgada por sentença, e attestação de que trata o artigo antecedente, instruirá o aposentado o seu requerimento ao inspector da thesouraria, o qual ouvindo ainda o procurador fiscal e o chefe respectivo, remetterá o requerimento assim preparado ao presidente da provincia, informando o que julgar conveniente a respeito da pretenção e do direito que assistir ao requerente.

Art. 38. O presidente da provincia tomando conhecimento do requerimento assim preparado, julgará a final se o pretendente tem ou não direito ao que requer, e concederá ou negará a aposentadoria, como fôr de justiça.

Art. 39. Na liquidação de tempo de serviço se observarão as seguintes disposições. Não serão contados:

§ 1.º O tempo de licenças de qualquer natureza.

§ 2.º Os dias de faltas de comparecimento á repartição, e os em que tendo o empregado comparecido, se tiver ausentado antes da hora competente sem licença de seu chefe.

§ 3.º O tempo de não comparecimento, por execução de sentença de qualquer natureza.

§ 4.º O de simples suspensão correccional.

Art. 40. O empregado que fôr responsabilisado por falta commettida no exercicio do emprego, sendo condemnado, e a condemnação passar em julgado, perde o direito para a aposentadoria ao tempo de exercicio anterior á sentença de condemnação.

Art. 41. O empregado que no decurso de doze mezes faltar á repartição cem dias,

a não ser por motivo de molestia, perderá um anno na liquidação para a aposentadoria.

Art. 42. Não haverá direito á aposentadoria, sempre que a demissão fôr dada por motivo de crime, ou falta grave provada.

Art. 43. Os empregados que não tiverem ordenado expressamente determinado, não serão considerados com direito á aposentadoria. Os de simples gratificações, diarias ou salarios, bem como os que apenas percebem porcentagens, não podem ser aposentados.

Art. 44. Será computado no tempo para aposentadoria, o de exercicio de qualquer emprego provincial ou geral, e pelo qual não se tenha obtido aposentadoria, reforma, jubilação ou outra alguma compensação; não podendo, porém, e em caso algum ser aposentado a cargo dos cofres provinciaes aquelle que contar menos de 10 annos de serviços provinciaes.

Art. 45. As demissões que o presidente da provincia determinar, não offendem o direito á aposentadoria de quem o tiver, podendo esta ser requerida mesmo depois de dada a demissão, ainda que sem esta clausula expedida.

## CAPITULO IV.

### Dos recursos.

Art. 46. Dos despachos, decisões ou actos do inspector da thesouraria, em materia de sua competencia, haverá recurso com effeito simplesmente divolutivo para o presidente da provincia.

Art. 47. Tal recurso será interposto dentro de quinze dias, da data em que fôrem os despachos proferidos.

Art. 48. A interposição se fará por um requerimento dirigido ao inspector, a que se juntará a minuta do recurso, dirigida ao presidente da provincia, e documentos que a instruirem.

Art. 49. Apresentada a petição dentro do praso referido, o inspector juntando os papeis tendentes ao esclarecimento da materia do recurso, fará subir tudo com sua informação ao conhecimento do presidente.

Art. 50. Apresentado o recurso ao presidente, este decidirá dando ou negando provimento, como julgar de direito.

Art. 51. Em todo o caso, porém, e sempre que o presidente da provincia tenha conhecimento de um qualquer acto da thesouraria, poderá tomar delle conhecimento, e resolver como entender de direito.

## CAPITULO V.

### Disposições geraes.

Art. 52. A thesouraria de fazenda trabalhará em todos os dias em que não forem domingos, dias santos de guarda, feriados ou de festa nacional, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde.

O inspector poderá, havendo affluencia de serviço, prorogar por mais uma hora o trabalho.

Art. 53. Alem desses dias, a thesouraria trabalhará por urgencia de serviço, quando o presidente da provincia o determinar.

Art. 54. Na escripturação dos livros que neste regulamento são expressamente determinados, se observará no que fôr applicavel, as regras e modelos seguidos nas thesourarias de fazenda.

Art. 55. Os balanços annuaes serão organisados da seguinte maneira.

A receita conterá em columnas distinctas:

1.º Designação da renda.
2.º Lei de sua creação
3.º Importancia orçada.
4.º Dita arrecadada.
5.º Dita por arrecadar.
6.º Observações convenientes.

A despeza conterá:

1.º Objecto da despeza.
2.º Lei ou ordem que a autorisou.
3.º Quantia paga.
4.º Dita por pagar.
5.º Augmento da despeza.
6.º Sua diminuição.
7.º Observações convenientes.

Art. 56. A escripturação será por partidas dobradas e por exercicios.

Art. 57. As leis e regulamentos geraes, serão observados nesta parte do serviço, em tudo quanto fôr applicavel, e não se ache expressamente estabelecido neste regulamento.

Art. 58. Toda a receita relativa a exercicios encerrados entrará para o corrente sob a verba—*Cobrança da divida activa.*

Art. 59. Os credores correspondentes a exercicios encerrados, mesmo os do ultimo exercicio, serão confundidos sob a rubrica—*Exercicios findos*—e serão pagos pela verba competente do orçamento em vigor.

Art. 60. Para que se observe a possivel igualdade no pagamento da divida de exercicios findos, a thesouraria publicará editaes nos primeiros quinze dias de exercicio, convidando os credores dessa natureza a que apresentem os seus titulos liquidados á mesma thesouraria, dentro de tres mezes a contar dessa data.

Art. 61. Apresentado os titulos no dito praso, se procederá, findo elle, ao pagamento, observadas as seguintes regras:

§ 1.º Se a verba votada na lei for sufficiente para pagamento de todos os credores concurrentes, serão estes pagos immediatamente e na ordem da prioridade de seus titulos.

§ 2.º Se a verba for insufficiente, se procederá a rateio de sua importancia entre todos os credores presentes, ficando estes com o direito a receber opportunamente o que se lhes ficar restando.

Art. 62. Em caso nenhum será excedida a verba votada para pagamento de divida de exercicios findos, e só a assembléa provincial poderá abrir para ella credito supplementar, e quando o faça, se observará na applicação a regra supra estabelecida para os respectivos pagamentos.

Art. 63. A prescripção das dividas activa e passiva provinciaes, será regulada pelas leis e disposições que regulam as de fazenda geral.

Art. 64. Os exactores que até o presente se acharem sem fiança, e não satisfizerem esta exigencia dentro do praso de quatro mezes da publicação deste regulamento, serão exonerados.

Art. 65. Haverão na provincia tantas recebedorias, agencias e collectorias, quantas forem necessarias para mais facil arrecadação e fiscalisação das rendas provinciaes, devendo a suppressão das que existirem e a creação das que forem necessarias, ser determinada pelo presidente da provincia sob proposta do inspector da thesouraria.

Art. 66. Instrucções especiaes para o serviço e pessoal das diversas estações de exacção serão dadas pelo presidente da provincia sob proposta do inspector.

Nessas instrucções será fixado o numero e respectivas localidades dessas recebedorias, agencias e collectorias.

Art. 67. A porcentagem que deve caber aos exactores, o tempo em que devem recolher o producto da arrecadação a seu cargo, as penas em que incorrerem na falta de opportuna entrega do mesmo producto, ficam reguladas pelo que nos regulamentos, instrucções e ordens geraes do thesouro nacional, se acha estabelecido para a thesouraria de fazenda desta provincia.

Os recebedores e agentes que percebem ordenado, são sujeitos a mesma regra quanto á opportuna entrega dos rendimentos de suas recebedorias ou agencias.

Art. 68. Fica entendido que os recebedores, agentes ou collectores e seus fiadores, são responsaveis pelo dinheiro que houverem de recolher aos cofres provinciaes, até que destes tenham o competente conhecimento de recebimento e carga do thesoureiro Os riscos de viagem desse dinheiro correrão por conta do exactor.

Art. 69. O procurador fiscal poderá ser ouvido pelo presidente da provincia, além dos negocios propriamente de fazenda, em todos quanto involverem questão de direito.

Art. 70. Ninguem será empregado como thesoureiro, recebedor, agente, collector ou em qualquer qualidade que seja incumbido de arrecadação e distribuição das rendas provinciaes, sem que préviamente preste fiança idonea, que será tomada na thesouraria com audiencia do procurador fiscal.

Art. 71. As obras publicas da provincia serão feitas por arrematação ou por administração, confórme parecer ao presidente da provincia mais vantajoso.

Art. 72. Para ser arrematante de obras publicas é mister mostrar-se quite com a fazenda provincial, e apresentar fiador idoneo que pelo mesmo se obrigue.

Art. 73. Nenhuma arrematação se fará sem que precedam editaes affixados no lugar do costume, e publicados na folha official pelo menos 30 dias antes.

Art. 74. No dia aprazado para a arrematação, comparecerão os licitantes na sala da thesouraria provincial, e ahi, presentes o inspector, o procurador fiscal, e o chefe da secretaria, se procederá á adjudicação á quem por menos fizer a obra, uma vez que se ache habilitado na forma do artigo 72.

Disto lavrará o chefe da secretaria o competente termo no livro para isso destinado, com especialisação das condições; e esse termo será assignado pelo arrematante e por seu fiador (por si ou por procurador com poderes especiaes), pelo procurador fiscal, e rubricado pelo inspector.

Art. 75. Feito isso, se extrahirá copia do termo, a qual será remettida ao presidente da provincia e só depois da approvação deste terá effeito.

Art. 76. O presidente da provincia poderá commetter a qualquer autoridade da provincia fóra da capital a arrematação de obras da respectiva localidade, observando-se, porém onde se fizer a arrematação, quanto é recommendado nos artigos antecedentes, e ficando o contracto que se celebrar, dependente da approvação do presidente da provincia.

Art. 77. Nenhuma despeza se fará na thesouraria, ou em quaesquer repartições provinciaes, sem ordem expressa do inspector, o qual não a podera autorisar senão quando legal, e nos limites da lei do orçamento.

Art. 78. Se o presidente da provincia, por qualquer circumstancia que seja, determinar despeza, que não esteja devidamente authorisada, o inspector da thesouraria, deixando de cumprir immediatamente a ordem, representará contra ella. Se o presidente, a despeito das considerações que lhe fizer o inspector, reiterar a ordem, sera esta executada, ficando porém entendido que neste caso é o presidente o responsavel pela quantia assim despendida, até que a assembléa provincial approve a despeza.

Art. 79. Nenhum ordenado, gratificação, ou vencimento de qualquer natureza e denominação, será pago pela thesouraria, não sendo creado, ou autorisado por lei.

Art. 80. Haverá na secretaria da thesouraria um livro, no qual os empregados assignarão diariamente os seus nomes as horas marcadas para começar e findar o trabalho.

Contar-se-ha uma falha ao que não comparecer durante o primeiro quarto de hora, ou que se ausentar antes do tempo determinado, e esta falta lhe será descontada do ordenado, perdendo de mais a gratificação do dia.

Art. 81. O pagamento de ordenados e gratificações, salarios, ou quaesquer vencimentos, serão feitos a mezes, e depois de vencidos.

Exceptuam-se os vencimentos das praças do corpo policial, que tiverem de sahir em deligencia para fóra da capital, as quaes o presidente da provincia poderá mandar adiantar até tres mezes.

Art. 82. Os titulos de receita e despeza, e que devem figurar na escripturação, serão os mesmos das verbas especificadas na lei do orçamento.

Art. 83. São indispensaveis, e devem estar escripturados em dia, os livros — diario, mestre, caixa e seus auxiliares, letras, depositos e canções, talões, classificação de receita e despeza, contas correntes, assentamentos de empregados e do corpo policial, proprios provinciaes, contractos, termos de juramento, ponto, e porta.

Art. 84. Além destes haverão os de registros, e os mais que o inspector e contador determinarem.

Art. 85. Nos livros — diario, mestre, caixa, e seus auxiliares, não são permittidas palavras ou letras riscadas, emendadas ou raspadas. Qualquer engano que haja nas cifras só póde ser corrigido por extorno, e se no correr do lançamento escapar uma palavra por outra, ou se der omissão, será isto corrigido na fórma commum com a repetição da ultima palavra certa, precedida da palavra — digo.

O encarregado da escripturação desses livros que faltar a esta prescripção, incorrerá na pena de suspensão até quinze dias, que lhe será imposta a juizo do inspector.

Art. 86. Nos termos fóra da capital substituirá o procurador fiscal o collector respectivo, a quem o mesmo procurador fiscal dará as devidas instrucções e ordens necessarias.

Art. 87. As disposições deste Regulamento que dizem respeito a licenças e aposentadorias, regerão a todos os empregados e repartições provinciaes, que já não forem regidas nesta materia por lei especial.

Art. 88. O serviço gratuito, á que por lei é o cidadão obrigado, será contado como

se fosse prestado na repartição, não podendo por elle soffrer o empregado qualquer desconto ou prejuizo.

Art. 89. Para o trabalho de serventes o inspector poderá nomear até dous pedestres arbitrando-lhes salario nunca excedente de 360$000 por anno a cada um.

Art. 90. Nas faltas e ommissões do presente regulamento, regerão as leis, regulamentos, instrucções, e ordens geraes.

Art. 91. Ficam revogados os regulamentos, ordens e instrucções até hoje expedidas, e que contenham disposições em contrario.

As autoridades, a quem o conhecimento deste pertencer, o executem e façam executar. O secretario do governo o faça imprimir e publicar.

Palacio do governo em de Minas Geraes, Ouro Preto, 30 de janeiro de 1866.

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Nesta secretaria do governo foi publicado o presente regulamento, aos 31 de janeiro de 1866.

*Dr. Henrique Cesar Muzzio.*

Impresso e revisto nesta secretaria por ordem do governo da provincia.

*Candido Theodoro de Oliveira.*

---

**Tabella dos vencimentos dos empregados da thesouraria provincial de Minas Geraes, conforme o regulamento n. 52 de 30 de janeiro de 1866.**

| EMPREGOS. | ORDENADOS. | GRATIFICAÇÕES. | TOTAL. |
|---|---|---|---|
| Inspector . . . . . . . . . . . . . . | 2:000$000 | 1:000$000 | 3:000$000 |
| Contador. . . . . . . . . . . . . . | 1:466$667 | 733$333 | 2:200$000 |
| Procurador fiscal . . . . . . . . . . . | 1:333$334 | 666$666 | 2:000$000 |
| Thesoureiro. . . . . . . . . . . . . | 1:466$667 | 733$333 | 2:200$000 |
| Chefe da secretaria . . . . . . . . . . | 1:333$334 | 666$666 | 2:000$000 |
| 1.os Escripturarios (cada um) . . . . . . | 1:200$000 | 600$000 | 1:800$000 |
| 2.os Ditos (cada um) . . . . . . . . . . | 933$334 | 466$666 | 1:400$000 |
| 3.os Ditos (cada um) . . . . . . . . . . | 666$667 | 333$333 | 1:000$000 |
| Amanuenses (cada um) . . . . . . . . . | 533$334 | 266$666 | 800$000 |
| Solicitador . . . . . . . . . . . . . . | 400$000 | 200$000 | 600$000 |
| Porteiro . . . . . . . . . . . . . . . | 466$667 | 233$333 | 700$000 |
| Archivista . . . . . . . . . . . . . . | 400$000 | 200$000 | 600$000 |
| Fiel do thesoureiro. . . . . . . . . . . | 566$667 | 283$333 | 850$000 |
| Continuos (cada um) . . . . . . . . . . | 320$000 | 160$000 | 480$000 |

Conforme o art. 3.º deste regulamento a repartição fica composta dos seguintes empregados:

Um inspector.
Um contador.
Um procurador fiscal.
Um thesoureiro.
Um fiel do thesoureiro.
Um chefe da secretaria.
Cinco primeiros escripturarios.
Cinco segundos ditos.
Quatro terceiros ditos.
Quatro amanuenses.
Um porteiro.
Dous continuos.
Um archivista.
Um solicitador.

Palacio da presidencia, 30 de janeiro de 1866.—JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

N. 6.

---

# REGULAMENTO N. 53.

O PRESIDENTE DA PROVINCIA, autorisado pelo art. 14 § 2.º da lei provincial n. 1,267 de 2 de janeiro de 1866, determina:

Art. 1.º Fica creada uma repartição especialmente encarregada da direcção, construcção e fiscalisação das obras publicas da provincia.

Art. 2.º Esta repartição se denominará — directoria geral das obras publicas da provincia.

Será immediatamente subordinada ao presidente da provincia, e se regulará pelas seguintes disposições:

## CAPITULO I.

### Da organisação.

Art. 3.º A directoria geral das obras publicas da provincia, se compõe dos seguintes empregados:

1 Director-geral.
1 Secretario.
2 Officiaes.
4 Amanuenses.
1 Desenhador-copista.
1 Guarda-archivista.
1 Porteiro.
1 Continuo.

Além destes empregados haverá um chefe de engenheiros e cinco engenheiros.

Art. 4.º A repartição é dividida em duas secções.

A primeira, geral administrativa, e da qual farão parte o secretario, que será o chefe, e a quem será a secção subordinada, dous officiaes e dous amanuenses.

A segunda, technica, da qual farão parte o chefe de engenheiros, a quem toda a

secção será subordinada, cinco engenheiros, um desenhador-copista, dous amanuenses e um guarda archivista.

O porteiro e o continuo servirão a ambas as secções.

## CAPITULO II.

### Das funcções e obrigações.

### SECÇÃO I.

#### DO DIRECTOR GERAL.

Art. 5.° O director geral é o chefe de todos os empregados da repartição, e a quem a mesma fica immediatamente subordinada. A elle é incumbida a geral administração e fiscalisação das obras publicas da provincia.

Compete-lhe:

§ 1.° Executar e fazer executar as ordens do presidente da provinvia relativas a obras publicas.

§ 2.° Transmittir essas ordens ao chefe da secção technica, no que a esta pertencer.

§ 3.° Corresponder-se com todos os empregados e repartições da provincia, com todos os arrematantes ou administradores de obras publicas, transmittir-lhes as instrucções technicas que a respectiva secção fornecer, e as ordens que para execução das mesmas obras fôrem expedidas.

§ 4.° Remetter á thesouraria provincial, opportunamente, as bases technicas que pelo chefe da respectiva secção fôrem formuladas para os contractos que ali devem ser celebrados sobre obras publicas, na fórma do regulamento n. 52.

§ 5.° Dar os certificados indispensaveis aos que tiverem de receber pagamentos por obras arrematadas ou administradas, ouvindo para isso o chefe da secção technica, em bem de conhecer se foram nessa parte executados os contractos ou ordens.

Só á vista de taes certificados fará a thesouraria os respectivos pagamentos.

§ 6.° Passar os attestados de frequencia, aos empregados ou engenheiros da repartição, que tiverem de receber ordenados ou gratificações dos cofres provinciaes.

§ 7.° Admoestar, advertir, reprehender e suspender até 15 dias disciplinarmente, aos empregados que faltarem de qualquer modo a seus deveres, participando ao presidente da provincia as faltas graves ou crimes que elles commetterem, e pelos quaes devam ser responsabilisados ou dimittidos.

§ 8.° Examinar todas as contas de despeza de obras publicas, interpôr sobre ellas o seu parecer, e submettel-o ao presidente da provincia, para que este, como entender, determine o pagamento, e possam ser passados os certificados de que trata o § 5.°.

§ 9.° Apresentar ao presidente da provincia, até o dia 30 de janeiro de cada anno, um relatorio circumstanciado dos trabalhos da repartição, das obras feitas, do estado das em construcção, e de seus custos, tudo relativo ao anno anterior.

§ 10. Propôr ao presidente da provincia, para que sejam logo construidas, ou para ser levado ao conhecimento da assembléa provincial, as obras cuja urgencia for conhecida, juntando o competente orçamento, e indicando os meios praticos de serem as mesmas executadas.

§ 11. Auxiliar a thesouraria provincial, no lançamento dos proprios provinciaes, fornecendo os esclarecimentos necessarios, em relação á posição, dimenção, prestimo e valor dos mesmos proprios.

§ 12. Dar conta ao presidente da provincia, dos erros e abusos que se derem na execução, reparação, ou conservação das obras publicas, propondo desde logo as medidas que convenham, para sanar os erros ou irregularidades.

§ 13. Fazer inventariar, e vigiar que sejam conservados em boa guarda, os planos, mappas, memorias, livros, papeis, instrumentos e utensis a cargo da repartição.

§ 14. Indicar ao presidente da provincia as estradas que com mais utilidade devem ser abertas ou melhoradas.

§ 15. Propôr ao presidente da provincia, tudo quanto convier ao melhoramento do ramo de serviço publico a cargo da repartição.

Art. 6.º O director geral exercerá inspecção sobre todas as obras, para as quaes os cofres provinciaes concorram em todo ou em parte.

## SECÇÃO. II.

### DA SECÇÃO ADMINISTRACTIVA.

Art. 7.º O secretario é o chefe desta secção, sob a immediata disposição do director geral

Incumbe-lhe;

§ 1.º Redigir todos os officios e actos do director geral.

§ 2.º Dirigir, sob a inspecção immediata do director, os trabalhos da secção administractiva.

§ 3.º Mandar registrar todos os actos da directoria.

§ 4.º Fazer emmassar, e semestralmente encadernar, todos os officios e ordens da presidencia da provincia.

§ 5.º Presidir o ponto dos empregados da repartição a elle sujeitos.

§ 6.º Dar expediente a todos os trabalhos a cargo do director geral.

§ 7.º Ter sob sua immediata vigilancia o archivo.

§ 8.º Passar as certidões que lhe ordenar o director geral.

Art. 8.º A secção administractiva se occupará de quanto lhe ordenar o secretario, no desempenho de suas funcções.

## SECÇÃO III.

### DA SECÇÃO TECHNICA.

Art. 9.º Ao engenheiro em chefe, são immediatamente subordinados, todos os empregados desta secção,

Compete-lhe:

§ 1.º Proceder ou mandar proceder, aos trabalhos graphicos, estudos preparatorios, planos e orçamentos das obras, que lhe forem determinados, e transmittil-os ao director geral.

§ 2.º Dar as instrucções necessarias aos engenheiros, a quem encarregar da execução ou inspecção das mesmas obras.

§ 3.º Determinar as escalas, que devem servir em todos os projectos de obras publicas, e bem assim os modelos de todos os mappas e papeis, que deverem ser feitos na secção.

§ 4.º Organisar e apresentar ao director geral, as instrucções, que para execução na parte technica dos trabalhos commettidos a arrematantes ou empreiteiros de obras publicas, lhe forem determinadas.

§ 5.º Fiscalisar por si, ou por qualquer seu preposto, a execução das obras publicas em qualquer parte da provincia, quer sejam feitas por administração, quer por empreitada, arrematação ou empreza, requisitando do director geral, as ordens necessarias, em bem de que se observem os planos, os preceitos d'arte, as condições de solidez e aformoseamento.

Esta fiscalisação se estende a todas as obras, para as quaes a provincia concorra em parte ou no todo.

§ 6.º Fazer levantar um mappa das estradas principaes e respectivos ramaes da provincia, designando os lugares em que devem ser construidas pontes, ou estabelecidas barreiras, recebedorias, ou outras quaesquer estações fiscaes de fazenda, requisitando para isso, e por intermedio do director geral, o que fôr mister, e tenha de ser fornecido por qualquer repartição ou autoridade.

§ 7.º Ministrar do archivo da repartição, fazendo ao director geral os necessarios pedidos, os instrumentos e utensis necessarios aos trabalhos encarregados aos engenheiros da provincia.

§ 8.º Designar os engenheiros para os trabalhos a cargo da secção, e que lhe forem determinados.

§ 9.º Ajustar, admittir e despedir os feitores, operarios e serventes.

Esta attribuição será exercida, ou directamente pelo mesmo engenheiro chefe, ou pelos seus prepostos nos logares onde elle não se achar.

§ 10. Organisar ou mandar organisar, as folhas para pagamento do pessoal e material empregado, nas obras feitas por administração, e apresental-as ao director geral.

§ 11. Fazer as rectificações e aperfeiçoamentos necessarios, á carta chorographica da provincia, devendo por si e pelos engenheiros encarregados de obras nos diversos pontos da mesma provincia, proceder ás convenientes observações astronomicas e operações geodesicas indispensaveis ao aperfeiçoamento da mesma carta.

§ 12. Apresentar até o dia 15 de janeiro de cada anno, ao director geral, um relatorio circumstanciado de todos os trabalhos da secção effectuados no anno anterior.

§ 13. Dar diariamente, á 1.ª secção, nota do andamento das obras a seu cargo.

Art. 10. Os engenheiros são immediatamente subordinados ao engenheiro chefe, e se empregarão nos trabalhos para que elle os designar.

Nas commissões, em que cada um delles se achar, deverão mensalmente participar ao mesmo chefe, todas as occurrencias que se derem, o estado das obras a seu cargo, e as observações que julgarem convenientes.

A recusa do serviço para que forem designados, importa a demissão da commissão em que se acham na provincia.

Art. 11. Ao desenhador copista incumbe todos os trabalhos de seu emprego, que pelo chefe lhe forem ordenados.

Art. 12. Aos dos amanuenses, e conforme fôr a cada um determinado pelo chefe, incumbe escrever toda a correspondencia deste, os registros, as copias, e mais papeis que á secção forem mister.

Art. 13. Ao guarda archivista é incumbido limpar e conservar os instrumentos e utensis, emmassar ordenadamente todos os papeis, mappas, plantas e cartas que houverem da secção, assignando de tudo carga em livro proprio para isso destinado, e que estará na 1.ª secção.

Nenhum objecto a cargo do guarda, será por elle entregue, sem autorisação do director geral, ordem escripta do chefe, e recibo passado por quem receber, e lançado no livro referido.

Art. 14. Ao porteiro incumbe:

§ 1.º Abrir e fechar a casa em que trabalhar a repartição,

§ 2.º Ter a mesma sempre em aceio, bem como cuidar da conservação e limpeza dos moveis respectivos.

§ 3.º Fornecer os objectos necessarios ao expediente, fazendo opportunamente os pedidos competentes ao director geral, para que este o autorise á respectiva compra, e dando mensalmente conta para que, depois de examinada e autorisada pelo mesmo director geral, seja paga pela thesouraria provincial.

## CAPITULO III.

### Da nomeação, demissão, e substituição dos empregados e engenheiros.

Art. 15. Todos os empregados da directoria geral das obras publicas da provincia, serão de livre escolha e demissão do presidente da provincia, salvos, no caso de demissão, os direitos á aposentadorias á aquelles que os tiverem.

Depois de organisada a repartição se guardará, porém, o seguinte:

§ 1.º Os officiaes serão tirados da classe dos amanuenses.

§ 2.º Os amanuenses serão nomeados por concurso, seguindo-se as mesmas regras estabelecidas para isso no regulamento n. 52, á excepção porém, das materias em que devem ser examinados, e que serão:

Grammatica da lingua nacional.

Caligraphia.

Arithmetica e algebra.

Para o concurso ás funcções commettidas, conforme o citado regulamento, ao inspector da thesouraria, serão exercidas pelo director geral.

Art. 16. Para a acquisição de engenheiros, bem como do desenhador, será sempre ouvido o engenheiro chefe, o qual, procurando conhecer da aptidão profissional do proposto, dará seu parecer sobre a conveniencia ou inconveniencia da acquisição.

Art. 17. O director geral, será substituido em suas faltas ou impedimento, pelo secretario, não excedendo a falta ou impedimento o tempo de 30 dias. Se exceder, será substituido por quem o presidente da provincia nomear.

Art. 18. O secretario será substituido pelo official que contar mais annos de serviço.

Art. 19. Os officiaes serão substituidos pelos amanuenses, e estes por quem o presidente da provincia nomear interinamente, devendo neste caso o nomeado perceber a parte do vencimento que o substituido perder, seguindo-se no mais as mesmas regras estabelecidas a respeito no regulamento n. 52.

Art. 20. O engenheiro chefe, será substituido pelo engenheiro, que o presidente da provincia nomear.

Art. 21. O desenhador e o guarda archivista, serão substituidos por quem interinamente for nomeado pelo director geral, observada a mesma regra, quanto a vencimentos, que fica estabelecida no art. 19.

Art. 22. Do mesmo modo substituirá ao porteiro o continuo, e a este, quem interinamente fôr nomeado pelo director geral,

Art. 23. Na falta de qualquer dos engenheiros, o presidente da provincia nomeará interinamente outro, quê perceberá os mesmos vencimentos do substituido.

## CAPITULO IV.

### Dos vencimentos dos empregados, e dos engenheiros.

Art. 24. O director geral e mais empregados da repartição, perceberão os ordenados e gratificações marcadas na tabella que a este acompanha.

Art. 25. O engenheiro chefe, quando não seja pago pelos cofres geraes, perceberá a gratificação permanente de 3:000$000 por anno, além da transitoria de viagens e estada, que é marcada em geral aos engenheiros.

Art. 26 Cada engenheiro perceberá uma gratificação permanente de 2:000$000 por anno, e mais a transitoria de 7$000 por dia, por viagem e estada, quando em serviço fóra da capital, e 4$000 por dia, quando em serviço na mesma capital.

Art. 27. Para regular a percepção dessa gratificação transitoria, se observarão as seguintes regras:

1.ª Os dias de viagem, de ida e volta, se contarão na razão de quatro leguas por cada um.

2.ª Os dias de estada, serão determinados pelo engenheiro chefe, o qual, no acto de designar o engenheiro para a obra em que tiver de ser occupado, marcará os dias de estada necessarios, para exercicio da commissão em que fôr o engenheiro empregar-se.

3.ª Os dias que excederem dos marcados, e que, segundo as circumstancias que occorrerem, não forem novamente autorisados pelo chefe, não serão contados para as ditas gratificações.

4.ª Quando, achando-se o engenheiro em commissão fóra da capital, deixar de esta se recolher, confórme lhe fôr ordenado, dentro dos oito dias que se seguirem aos que lhe devem ser contados de viàgem, perderá tambem a gratificação permanente, correspondente aos dias que por tal modo faltar.

Se a falta exceder de 30 dias, não sendo por motivo justificado a juizo do director geral, se considerará o engenheiro como despedido.

Art. 28. Esta gratificação se computará no custo material da obra de que elles forem encarregados, e a respectiva despeza será feita pela verba especial, ou geral, em que a obra seja considerada.

A despeza com essa gratificação será sempre contemplada no orçamento da obra a fazer. Será, porém, deduzida no calculo para adjudicação por arrematação ou empreitada.

## CAPITULO V.

### Disposições geraes.

Art. 29. As licenças, aposentadorias, vencimentos por substituição, horas de trabalho, ponto, descontos e ordenados e gratificação dos empregados da directoria geral de obras publicas, serão regulados, salvo o previsto no presente regulamento, pelo de n. 52, que rege a thesouraria provincial.

Art. 30. Á excepção do director geral, secretario e engenheiro chefe, todos os outros empregados e engenheiros, quando não commissionados fóra da repartição, são sujeitos ao ponto.

Art. 31. Haverá um livro de assentamentos das obras da provincia, no qual, immediatamente que as mesmas fôrem concluidas, se lançará em columnas distinctas:

1.º Lei que as autorisou

2.º Ordem de execução.

3.º Orçamento.

4.º Custo.

5.º Tempo em que principiaram.

6.º Tempo em que foram concluidas.

7.º Quem as presidio.

Art. 32. Haverá mais um livro diario, no qual, successiva e chronologicamente será averbado todo o andamento das obras, desde o seu começo até sua conclusão, tendo cada obra o seu assentamento distincto.

Estes livros estarão a cargo da secção administrativa. Além destes, do de termos de juramento e posse, e do de ponto, haverá tantos para os registros, inventarios e mais misteres da repartição, quantos o director geral julgar necessarios

Art. 33. Até o segundo mez do anno financeiro, as camaras municipaes, autoridades, ou particulares, que tenham de requisitar ou reclamar a construcção de alguma nova obra, dirigirão ao director geral suas requisições ou representações, e estas serão até o dia 15 do terceiro mez do mesmo exercicio, levadas ao conhecimento do presidente da provincia, para que, com igualdade, possam ser decretadas as obras a fazer no exercicio, e nas forças do respectivo orçamento.

Para os concertos, reparos, construcções e quanto de momento fôr reclamado, e não poder ser previsto na época marcada no artigo anterior, poderão as reclamações e requisições ser levadas em qualquer tempo ao director geral, e este as fará subir ao presidente da provincia.

Art. 34. As camaras municipaes, repartições, empregados e particulares, se dirigirão em materia de obras publicas ao director geral, e só este se corresponderá directamente com o presidente da provincia sobre tal materia.

Art. 35. As requisições, reclamações e pedidos subirão ao presidente da provincia já competentemente informados pelo director geral, que exporá a procedencia, exequibilidade, legalidade, orçamento, e conveniencia da obra reclamada.

Art. 36. Nenhuma obra publica, quer seja de nova construcção, quer de reparação ou conservação, será executada sem previa autorisação do presidente da provincia.

Art. 37. Nenhuma obra publica terá começo de execução, sem plano e orçamento devidamente approvados pelo presidente da provincia, ouvida a thesouraria provincial na parte relativa á despeza orçada e legalidade della.

Para as estradas, cuja extensão exceda de cinco leguas, póde o começo de execução ter lugar, logo que parte do plano e devido orçamento se ache feito, regulando-se, quanto ao tempo para a respectiva despeza, pelo que se achar votado na lei de orçamento ou na de credito especial para ellas.

Art. 38. Ao presidente da provincia fica livre, conforme julgar mais vantajoso á fazenda provincial, mandar fazer por arrematação, empreitada ou administração, as obras da provincia, ouvindo préviamente o director geral das obras publicas, observado porém o disposto no art. 37 deste regulamento.

Art. 39. Para a direcção das obras fóra da capital, o presidente da provincia, quando assim julgar conveniente aos interesses da fazenda provincial, poderá nomear commissões, que da mesma direcção se encarreguem, e a ellas dirigirá o director geral as instrucções necessarias. Estas commissões serão consideradas prepostos do engenheiro chefe, para os effeitos neste regulamento previstos.

Os presidentes das camaras municipaes farão parte dessas commissões, sempre que, a juizo do presidente da provincia, não houver nisto inconveniente.

Art. 40. Determinada a obra, se a sua execução depender de contracto, se observará para a respectiva celebração, quanto está prevenido no regulamento n. 52, remettendo, porém, o director geral as precisas informações, e préviamente, á thesouraria provincial.

Art. 41. Para execução das obras novas, concertos e reparos das actuaes nesta capital, haverá um administrador, simples commissionado, a quem o director geral poderá arbitrar um salario, nunca excedente de 100$000 mensaes, o qual será pago pela folha da respectiva obra, e se computará no custo da mesma. Para essa commissão será de preferencia nomeado o actual almoxarife, e nella conservado, emquanto bem servir.

Art. 42. Sempre que para as obras da provincia, se puderem obter operarios livres, serão estes preferidos aos escravos.

Art. 43. Os administradores, feitores, operarios e serventes, que se acharem empregados nas obras da provincia, serão immediatamente sujeitos e subordinados ao engenheiro encarregado da direcção respectiva.

Art. 44. Nenhum empregado ou engenheiro da repartição das obras publicas da provincia, poderá contractar ou tomar por sua conta particular ou de associação a que pertença, a construcção, reparo ou conservação de obra de qualquer natureza, e cuja fiscalisação esteja a cargo da directoria geral das obras publicas.

Não podem igualmente ser procuradores, ostensiva ou particularmente, de quem quer que seja, nos negocios que se tratarem na mesma repartição.

Art. 45. Os empregados que forem nomeados para organisação da directoria geral das obras publicas, prestarão juramento nas mãos do presidente da provincia.

Depois de organisada, os directores prestarão juramento nas mãos do presidente da provincia, e todos os outros nas mãos do director geral.

Art. 46. O director geral proporá opportunamente ao presidente da provincia, as reformas do presente regulamento, que a pratica fôr aconselhando, ou o desenvolvimento da repartição exigir.

Art. 47. As duvidas que occorrerem, na execução do presente regulamento, os conflictos que por ventura appareçam, entre o engenheiro chefe e director geral, serão sem demora levados, por intermedio do director geral, ao presidente da provincia, que os resolverá como julgar de justiça.

Art. 48. Todos os empregados e engenheiros da directoria geral das obras publicas, são fiscaes da fazenda provincial, e tem direito de representar ao presidente da provincia, contra todos os abusos que sejam commettidos, ou que se pretendam commetter, em prejuizo dos interesses da mesma fazenda.

As representações de tal natureza, serão apresentadas ao director geral, o qual sem perda de tempo, as enviará com sua informação ao mesmo presidente, para providenciar como o caso pedir.

Art. 49. A thesouraria provincial, á requisição do director geral, autorisada pelo presidente da provincia, adiantará por conta da verba respectiva, o necessario para a compra de objectos indispensaveis ao começo de qualquer obra, que seja feita por administração, com tanto que na primeira folha para pagamento, e que nunca deve exceder de quinze dias, venha justificada a despeza.

O adiantamento jámais excederá o maximo de 500$000.

Art. 50. O guarda archivista terá morada na casa em que se achar a repartição.

Art. 51. Ficam sem vigor as disposições em contrario.

As autoridades a quem o conhecimento deste pertencer, o executem e façam executar.

O secretario do governo o faça imprimir e publicar.

Palacio do governo da provincia de Minas Geraes, em 17 de fevereiro de 1866.

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Nesta secretaria do governo foi publicado o presente regulamento aos 21 de fevereiro de 1866.

Dr. *Henrique Cezar Muzzio.*

**Tabella dos vencimentos dos empregados da directoria geral das obras publicas da provincia de Minas Geraes, a que se refere o regulamento n.° 53 de 17 de fevereiro de 1866.**

| EMPREGOS. | ORDENADOS. | GRATIFICAÇÃO. | TOTAL. |
|---|---|---|---|
| Director geral . . . . . . . . . . . . . | 1:666$667 | 833$333 | 2:500$000 |
| Secretario. . . . . . . . . . . . . . | 1:333$334 | 666$666 | 2:000$000 |
| Official (cada um). . . . . . . . . . . | 1:200$000 | 600$000 | 1:800$000 |
| Amanuense (cada um). . . . . . . . . . | 400$000 | 200$000 | 600$000 |
| Guarda-archivista . . . . . . . . . . . | 333$334 | 166$666 | 500$000 |
| Desenhador-copista . . . . . . . . . . | 533$334 | 266$666 | 800$000 |
| Porteiro . . . . . . . . . . . . . . . | 333$334 | 166$666 | 500$000 |
| Continuo . . . . . . . . . . . . . . . | 266$667 | 133$333 | 400$000 |

Palacio do governo da provincia de Minas Geraes, 17 de fevereiro de 1866.

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

# N. 7.

---

## RELATORIO DA COMMISSÃO DE EXAME DO CORPO POLICIAL.

Illm. e Exm. Sr.—A commissão por V. Ex. nomeada em 3 de novembro do anno passado, apresentando-se no quartel do corpo policial, para o fim de cumprir a honrosa missão, que V. Ex. dignou-se confiar-lhe, deu começo aos seus trabalhos no dia 10 do mesmo mez.

Entendeu a commissão, que para regularidade do seu trabalho, devia começar o exame a partir da data em que foi inspeccionado o mesmo corpo; e para isso, tomando a portaria de 10 de abril de 1860, pela qual a Exma. presidencia mandou pôr em pratica diversas alterações de escripturação, exigio que lhe fosse apresentado o livro de receita e despeza do quartel-mestre, no qual deveriam lançar-se todas as operações pecuniarias a cargo deste official.

Esse livro, porém, não lhe foi apresentado, e pelas averiguações a que procedeu veio a commissão no conhecimento de que aquella portaria nenhum cumprimento teve, a pretexto de que o respectivo commandante, fôra pela mesma Exma. presidencia, vocalmente dispensado de sua execução.

Esta falta, bem como a do livro de carga e descarga do corpo, que tambem não existe, fez com que a commissão, suspendendo este exame, passasse a conferir os cofres.

### Caixas.

Pelo balancete junto, em n. 1, vê-se que a escripturação do corpo é feita em 5 caixas, a saber: caixa de fardamento, de economias, de confraria, de soldos e de diversos.

Estas caixas apresentavam no dia 12 de novembro, em que foram balanceadas pela commissão, um saldo de 32:770$659, sendo em dinheiro 13:070$319, e em documentos, conforme a relação junta em n. 1—A 19:700$340.

A caixa de fardamento, cuja receita é formada pelo desconto de 120 rs. diarios a cada praça, apresentava então um saldo de 17:235$033: ora, achando-se o corpo fardado, e havendo além disso na arrecadação grande sortimento de fazendas e fardamento manufacturado, não póde a commissão concluir, senão que é excessivo o desconto feito aos

soldados, á custa dos quaes se ha inutilmente accumulado essa tão avultada quantia, *ou então que se tem feito extorções ás praças* para assim enriquecel-a.

Com effeito: pelas relações ns. 2, 3, 4, e 5, que a commissão fez extrahir, vê-se claramente que nesta caixa, figuram muitas quantias que por modo algum poderiam pertencer ao corpo, por quanto a relação n. 2, que apresenta uma somma de 2:200$671, importancia de fardamento tirado para praças fallecidas, não póde fazer parte do fundo desta caixa, pois que o tal vencimento não devia ter sido tirado, ou quando por ignorancia o fosse, devia o corpo, logo que soube do fallecimento dessas praças, ter dado a esse dinheiro o destino conveniente, ou entregando-o aos individuos que a ella tivessem direito, ou quando ninguem o reclamasse, restituindo-o á meza das rendas, donde foram indevidamente tirados.

Hoje essa quantia está nas circumstancias de ser recolhida a thesouraria como bens de defuntos; mas, attendendo a commissão a que ella foi indevidamente tirada da meza das rendas, julga que para ali deve reverter, convenientemente relacionada, a fim de que assim possa a repartição attender com justiça e conhecimento, a qualquer reclamação que por ventura appareça.

A relação n. 3, está nas mesmas circumstancias da precedente, e sua importancia de 2:224$612 devia ser recolhida á thesouraria como bens de ausentes, mas pela razão acima referida, entende a commissão, que deve ser restituida á mesa das rendas, pois que se esses desertores tem perdido o direito a essas quantias, com que fim são ellas retidas nos cofres do corpo? E se o não tem e podem ainda reclamal-as, é incontestavelmente mais regular, que o façam perante a repartição fiscal que dispõe de meios e recursos para verificar esse direito, sem prejuizo das partes ou da fazenda.

Faz tambem parte indevida do fundo desta caixa, a quantia de 2:192$836, constante da relação n. 4.

Essa relação comprehende os individuos que tiveram baixa do corpo, e com os quaes não sabe a commissão por que motivo deixou-se de ajustar contas, não parecendo verosimil que elles deixassem de procurar por essas quantias, uma vez que os soldados não pertencem á classe rica da sociedade, e que alguns figuram na relação com quantias avultadas, como sejam os de nomes José Joaquim Mayer, Francisco Antonio Alexandre e outros que por brevidade deixa a commissão de mencionar.

Não pertencendo tambem ao corpo essa quantia, entende a commissão que ella deve ser recolhida a meza das rendas, para ser convenientemente entregue a quem de direito fôr.

A quantia de 585$288, que nos termos da relação n. 5, existe na caixa de fardamento, foi uma extorsão feita ás praças constantes da mesma relação, que por outro modo não póde a commissão qualificar o arbitrario desconto, que sem lei ou ordem que o autorisasse, e sem regra alguma se fez a esses individuos em beneficio da caixa de fardamento. Este desconto, na opinião da commissão foi injusto, arbitrario e immoral; porque despojando alguns individuos de parte de sua fortuna em beneficio de uma das caixas do corpo, transformou o quartel de policia em casa de correctores ou cambistas.

Indagando, soube a commissão, que esse desconto se fazia pela maneira seguinte:

Quando um soldado, tendo obtido sua baixa, ia ao quartel ajustar suas contas, apresentavam-lhe uma relação dos objectos por elle vencidos e sua importancia, dizendo-se-lhe: « Vm. tem direito a taes e taes objectos de fardamento que importam em tanto, mas se quizer receber em dinheiro, só se lhe dará tanto; ao contrario vá ao agente recebel-os. »

O pobre soldado, que não pertencendo mais ao corpo, nada tinha a fazer com fardas, cavaignacs e sobrecasacas militares, e que mais que tudo almejava finalisar suas contas com o corpo, afim de ir tratar de seus negocios, sujeitava-se ao desconto e era assim depredado em beneficio da caixa de fardamento.

O fardamento assim havido, tinha entrada na arrecadação do quartel mestre, debaixo do titulo de—fardamento comprado, o que deixa claramente ver que este facto, posto que irregular, era praticado *bona fide*, entendendo o commandante que assim prestava um relevante serviço.

A relação n. 6, cuja somma é de 505$040, importancia que ficaram a dever a esta caixa diversas praças fallecidas, desertadas ou escusas do serviço, prova, que se por um lado ha no corpo policial um zelo excessivo de enriquecer a caixa de fardamento, ha por outro grande deleixo em fazel-a indemnisar das quantias a que ella tem incontestavel direito, como sejam as das praças escusas do serviço, que se acham em debito, e que, conforme o art. 13 do regulamento, não deviam obter baixa antes de ajustar essa conta.

### Caixa de economias.

O fundo desta caixa, era no dia 12 de novembro do anno passado de 374$491. A sua receita que nos termos do art. 48 do regulameuto n. 50, deve provir da venda do capim e hortaliça da quinta do quartel, das sobras das despezas da cavalhariça, e dos descontos feitos ás praças que não comprovarem os motivos porque deixam de chegar a seus destinos nos prasos legaes, nem sempre é licita: ultimamente considerava-se na cavalhariça uma besta que achava-se no Jardim Botanico e tirava-se-lhe todo o vencimento para ser depositado nesta caixa a titulo de economias do corpo, pratica que cessou depois de installada a commissão, restituindo-se á meza das rendas a quantia indevidamente tirada. Por esta caixa mandou o commandante abonar ao mestre da musica, Francisco Vicente Costa, a gratificação mensal de 6$000, invocando para esse fim o § 12, da portaria de 20 de abril de 1860, que para isto elle não julgou vocalmente revogada, documento n. 7.

### Caixa de confraria.

Esta caixa, com quanto creada pelo regulamento n. 50, é inteiramente inutil, e só serve para augmentar o trabalho e escripturação do corpo. No entender da commissão ella póde sem o menor inconveniente, ser supprimida, entregando os commandantes de companhia, no fim de cada mez, ao quartel mestre, uma relação das praças a quem fizeram desconto, com a respectiva quantia, afim de que este vá a seu turno entregal-a ao thesoureiro da irmandade, de quem cobrará recibo para ser archivado na secretaria do corpo.

Com esta simples operação poupa-se tempo, trabalho e a despeza de livros.

### Caixa de soldos.

Segundo o disposto no art. 48 do regulamento n. 50, a receita desta caixa devia provir sómente do deposito do soldo dos officiaes e praças que tivessem de recolher-se a capital para ser-lhes entregue, logo que cheguem, e dos que, estando destacados, não possam por falta de fundos nas estações fiscaes, serem pagos com promptidão. Mas

pela relação junta em n. 8, verá V. Ex., que nella se depositam vencimentos de forragens e de pastagens pertencentes a diversos, que deveriam formar a receita da caixa deste nome. E' para admirar que constando a relação em grande parte de credores, cujo direito, foi pelo corpo reconhecido em os annos de 1859 e 1860, não tenham esses individuos até o presente procurado pelo pagamento, o que dá a entender, ou que esses vencimentos foram tirados antes de liquidado o direito das partes, ou que ellas não tiveram conhecimento disto para mandarem receber. Como quer que seja, a commissão entende que muitas dessas dividas estão prescriptas, e que assim é mais conveniente que o fundo desta caixa seja recolhido á meza das rendas, onde as partes poderão ir liquidar o seu direito.

Quanto aos soldos de officiaes e praças em diligencia, e que por falta de fundos não tem sido remettidos, ou o quartel mestre deve tratar de os remetter immediatamente, ou quando não seja isso possivel, a meza das rendas, em vista das relações, que o corpo ministrar, póde officiar aos collectores, para que logo que haja meios, façam este pagamento de preferencia a qualquer outro. Em lugar competente dará a commissão maior desenvolvimento á esta idéa, que póde simplificar muito a escripturação do corpo.

Entretanto, não concluirá esse artigo sem fazer uma observação.

Na relação de que se trata, figura a quantia de 6$080, tirada para pagamento de pastagens de animaes tratados no Jardim Botanico em os mezes de maio e junho de 1860. A quem se deveria entregar esta importancia se o Jardim Botanico pertencia então e pertence ainda ao usofructo da provincia? Se essa quantia não foi tirada para a meza das rendas, força é dizel-o, foi mal recebida pelo corpo.

## Caixa de diversos.

Pelo regulamento n. 50, esta caixa deve servir sómente para deposito das quantias descontadas aos soldados, para pagamento de diversos.

Além de que a commissão não julga bôa a disposição do regulamento nesta parte, porque autorisa o commandante do corpo a descontar os soldos de seus commandados, em beneficio de terceiro, podendo d'ahi provir muitos abusos, que felizmente não se tem dado, accresce que neste cofre figuram quantias, que ou nunca deveriam ter sahido da meza das rendas, ou então deveriam ter para ali revertido immediatamente.

Por exemplo: o corpo quando necessita de animaes, de armamento ou de equipamento, recorre sempre á meza das rendas, porque motivo pois deposita nesta caixa e não faz para ali reverter a importancia dos descontos feitos ás praças pelo extravio de semelhantes objectos?

Accresce ainda, que pelo insaciavel desejo de possuir, o corpo procede muitas vezes com injustiça, esfolando as praças em beneficio dos seus cofres, a despeito mesmo de disposições do regulamento.

É assim que ao sargento Francisco de Paula e Silva, descontou-se a quantia de 135$000, valor de uma besta que extraviou, e que, tendo sido comprada por essa quantia, servia á mais de 12 annos. Se a essa indemnisação tivessem precedido as formalidades recommendadas pelo art. 115 do regulamente, esse sargento talvez não tivesse de pagar mais de dous terços ou mesmo metade dessa importancia, pois que, supponde que essa besta, quando comprada, tivesse sómente 5 annos, salta aos olhos, que aos 17 annos, não podia ella ter o mesmo valor. E nem é este o unico inconveniente que resulta desta

caixa. O art. 106 do regulamento n. 50, prohibe que se façam descontos nos vencimentos dos individuos do corpo para pagamento de dividas particulares, entretanto que pela relação junta em n. 9, vê-se que todos os mezes se descontam vencimentos dos soldados, não só para pagamento de dividas particulares, como ainda a favor de officiaes, de inferiores e mesmo de outras praças. Admittida esta facilidade de descontos, um individuo que tenha preponderancia no corpo, póde não só haver por diminuta quantia dividas de soldados, como emprestar-lhes com usura, tendo sempre a certeza de prompto reembolso.

Em n. 1 A, junta a commissão a relação dos documentos que existem no cofre e fazem parte do saldo. Muitos desses documentos não tinham as declarações necessarias, e que constam da relação; não tinham o visto do fiscal do corpo, e nem o — dê-se do commandante; eram simples recibos ou vales passados pelos interessados e recolhidos ao cofre sem formalidade alguma das do art. 58 e 63 do regulamento.

Entre elles, figura a importancia de 164$739, proveniente do alcance do ex-alferes Francisco Chrysostomo Gomes da Silveira, divida que a commissão julga perdida, a de 734$386, importancia de uniformes fornecidos a officiaes e a de 1:993$754 de passagens das 5 companhias.

A commissão não podendo garantir a exactidão das relações juntas que lhe foram fornecidas pelo corpo, por isso que as quantias nellas mencionadas datam de 1860 para cá, e tendo conhecimento de que anteriormente á essa época se recolheram aos cofres do mesmo corpo, muitas quantias que até hoje não tiveram destino, entende que o art. 48 do regulamento n. 50, não pode deixar de ser alterado, afim de supprimirem-se estas caixas, recolhendo-se os fundos respectivos á meza das rendas, visto como não parece conveniente, que o corpo continue a figurar como capitalista, negociante ou corrector, recebendo, pagando, comprando e vendendo sem responsabilidade, sem escripturação conveniente, e sem pessoal habilitado para fazel-a, occupando entretanto sem vantagem praças que podem fazer falta ao serviço de sua competencia.

## Quartel mestrado.

E' esta inquestionavelmente a mais importante repartição do corpo policial, por ser aquella, por onde annualmente se escoam não poucos contos de réis.

Este grande almoxarifado não tem um só livro; toda a sua escripturação consta de um mappa semelhante ao que vai junto em n. 10, com a unica differença de não ter, como este, declaração dos preços que a commissão fez accrescentar, e de não se acharem convenientemente separadas as fazendas compradas para os officiaes.

Da maneira porque a escripturação se faz no quartel mestrado do corpo policial, e da maneira porque o tenente quartel mestre se acha atarefado com pagamentos de soldos, com fazendas, com distribuição de fardamento, fabrica, etc., etc., é impossivel que elle não venha a soffrer grande prejuizo, ou, o que é mais provavel, causal-o ao corpo. Entretanto, impossivel foi á commissão tomar-lhe contas por falta de escripturação e de documentos, em vista dos quaes podesse formar-lhe debito e credito regulares, uma vez, que além do mappa, nada mais havia, e que para percorrer o archivo do corpo necessitava-se de um praso extremamente prolongado, sem talvez tirar-se resultado satisfactorio.

Assim, pois, resignou-se a commissão a conferir e verificar as fazendas e objectos existentes no armazem.

O documento n. 11, é uma guia, sem formalidade alguma, das exigidas pelo regu-

lamento, em virtude do qual o agente, que tambem recebeu sem formalidade a materia prima, entra para a arrecadação com diversas peças de fardamento manufacturado. Essa guia não tem no quartel mestrado outra escripturação, senão o augmento do respectivo algarismo no mappa, debaixo do titulo—manufacturado em tal mez. O mesmo acontece com as fazendas, que são entregues ao agente, sem que haja um livro, onde se consignem estas transacções para facilitar qualquer exame.

Tomando o mappa, exigio a commissão, que lhe fossem apresentadas 96 1/5 varas de morim que existiam em 30 de setembro, e que não se tinha dado ainda em consumo.

O quartel mestre respondeu, que esse morim tinha sido vendido á diversos, e instado vivamente pela commissão para declinar os nomes, recusou pertinazmente, a pretexto de que não se lembrava mais. O caso é que nem vocalmente, e nem por escripto pôde a commissão obter esclarecimentos sobre a qualidade da fazenda, visto que foi vendida tão em conta que com 38$800, julgou-se o quartel mestre remido de 5 peças de morim, vendidas á 7$760, em occasião em que o corpo o comprava no Rio a 9$ e 10$000 sujeito á todas as despezas de carreto.

A commissão disse ha pouco, que era impossivel, que o quartel mestre não viesse a ter prejuizo ou a prejudicar o corpo.

Ahi vai a prova.

Ha pouco pedio-se ao quartel mestrado, 100 pares de cothurnos para serem distribuidos pelos soldados, o quartel mestre forneceu-os, e deu no mappa descarga a 100 saccos de viveres. Nomeada a commissão para ir inspeccionar o corpo, tratou elle de ver como se achava de contas, e então verificou faltarem-lhe 100 pares de cothurnos, e 100 saccos de viveres. Aos saccos de viveres deu-se nova entrada no armazem a pretexto de sobra verificada, mas o quartel mestre teve de pagar a falta de cem pares de cothurnos, que comprou por 400$000 ao proprio fornecedor de calçado do corpo. Revendo as contas para prestar esclarecimentos á commissão, deu elle pelo engano, e reclama restituição. Este facto não se daria se no corpo houvesse escripturação regular.

Ainda ha outra irregularidade, que prova a má escripturação do quartel mestrado, e é que o mappa quasi nunca combina com os objectos em arrecadação, os quaes contra todas as regras crescem sempre. Se por exemplo existem 400 covados de panno, e despende-se 40 em sobrecasacas, procedendo-se á medição do resto, verifica-se existirem 370 em vez de 360, e a razão é porque conta-se sempre com a despeza de 3 covados para cada uma sobrecasaca, quando nem todas demandam essa quantidade de fazenda, especialmente sendo cortadas na peça.

Quando se verifica este accrescimo tem elle entrada no armazem debaixo do titulo de—sobras verificadas—o que entretanto prova que ha boa fé.

De 1861 para cá, tem o corpo comprado 52:334$995 de fazendas, conforme as facturas das casas Gama & Bessa e Cassão & Paranhos, do Rio de Janeiro, as quaes foram apresentadas á commissão.

Estas fazendas tem sido compradas sem tino, sem criterio e sem economia, como era de esperar que acontecesse a um homem de boa fé, e sem pratica de commercio, como é o actual commandante do corpo.

Sem tino, porque tem-se comprado fazendas finas improprias para fardamento de soldado; sem criterio, porque contra a terminante disposição do art. 56 do regulamento, tem-se comprado em quantidade superior ás necessidades do corpo, mandando-se ás vezes comprar objectos de que ha abundancia na arrecadação, como aconteceu com os botões de osso, que existindo no armazem 1,116 duzias, a que não tem sido possivel

dar consumo ha muitos annos, ainda se mandou ultimamente comprar 20 grosas; sem economia, finalmente, porque não ha ajuste algum pelo qual os negociantes façam vantagem ao corpo, que pagando á vista, não obtem o abatimento de um ceitil, quando os particulares neste caso obtem-no até de 12 %. Além disto deve-se ainda calcular com o empate do dinheiro, e com o prejuizo de muitos objectos que se estragam ou se inutilisam.

A commissão julga do seu dever declarar aqui, que ella não descobre vantagem alguma neste systema de comprar-se fazendas no Rio para fardamento do corpo policial, havendo pelo contrario muitos inconvenientes, taes como a privação, que sem o minimo proveito do corpo ou das praças, se causa ao pequeno e já definhante commercio da capital desse recurso, que, podendo ser aqui distribuido para allivio da pobreza, vai, sem utilidade publica, augmentar o luxo e os milhões da côrte; a inconveniencia de transformar-se o corpo policial em armazem de seccos e molhados; a privação que se causa a muitas familias pobres do trabalho de costuras que faziam para o corpo, e que actualmente se acha monopolisado entre as familias dos officiaes; a facilidade que este systema proporciona aos officiaes para fardarem-se, e para comprarem pelo custo, em prejuizo das praças, que são as unicas que concorrem para a caixa de fardamento, grandes partidas de fazendas; e outros que a commissão deixa de mencionar.

Accresce ainda que as fazendas assim compradas não ficam ao corpo por menor preço do que elle as poderia obter aqui no commercio, e a prova é que o panno de capotes que elle vende ás praças a 3$120 ao covado, pode-se obter aqui a 3$000, e em porção a 2$800, como o verificou a commissão, levando uma amostra e apreçando-o.

A distribuição do fardamento, é tambem feita de um modo muito irregular, porque além do fardamento vencido, recebem as praças tanto fardamento abonado que vivem continuamente descontando para pagamento de um e de outro. E esta irregularidade é devida á falta de cumprimento do art. 161 do regulamento, visto que o soldado que extravia, ou consome o seu fardamento, nenhum castigo soffre, dando-se-lhe immediatamente outro a titulo de abono.

O mappa junto em n. 12, que a commissão levantou dos parciaes do corpo, mostra a quantidade de fardamento distribuido, no periodo decorrido de 1861 a 1863. Se não fôra longo e fastidioso, a commissão analysaria peça por peça os objectos distribuidos nesse tempo, e mostraria que ha deleixo nessa parte do serviço, comparados os objectos distribuidos com o estado effectivo do corpo.

Mas para não cansar a paciencia de V. Ex., tomará no mappa sómente um algarismo para suas observações.

O estado effectivo do corpo, nesse periodo, oscillou entre 472 a 503 individuos, inclusive 22 officiaes. Pais bem; esses individuos, exclusão feita dos 22 officiaes, gastaram durante os tres annos ditos, 6,329 pares de sapatos, sendo 4,034 vencidos e 2,295 por abono aos que extraviaram esta parte do fardamento.

Ora, attendendo-se a que nem todas as praças receberam, por se acharem destacadas, e prescindindo-se das alterações, mortes, deserções, etc., não se póde deixar de convir, que na distribuição deste artigo, houve grande falta de economia.

O soldado menor José João Damasceno, queixou-se de que soffria descontos indevidos de fardamento: a commissão exigio as contas deste menor e por ellas verificou que de setembro de 1862 até o presente, elle recebeu 3 sobrecasacas, 5 calças de panno, 6 bonets, 6 fardetas brancas, 6 calças ditas, 11 camizas, 14 pares de cothurnos, 3 gra-

vatas de sola e 3 capotes, sendo parte destes objectos fornecidos por abono, como se vê do documento n. 13.

Pelo numero de objectos que recebeu este menor e pela extraordinaria distribuição de cothurnos, póde-se concluir que muitos soldados de policia jogam, ou vendem o fardamento, devido á falta de castigo e á facilidade com que podem obter novos objectos.

No dia 5 de dezembro do anno passado havia em arrecadação o seguinte:

| | | |
|---|---|---|
| Camisas de madapolão . . . . . . | 797 | |
| Capotes . . . . . . . . . . . | 7 | |
| Sobrecasacas . . . . . . . . . | 102 | |
| Fardeta de brim . . . . . . . . | 1 | |
| Calças de dito. . . . . . . . . | 121 | |
| Bonets de cavallaria. . . . . . . | 9 | |
| Ditos de infantaria . . . . . . . | 15 | |
| Bandas de lã . . . . . . . . . | 64 | |
| Sapatos antigos (inutilisados). . . . | 38 | pares. |
| Polainas . . . . . . . . . . . | 10 | » |
| Fardeta de panno azul (inutilisada) . | 1 | |

Nestes objectos verificou a commissão a falta de 97 pares de sapatos e de 3 polainas.

A commissão deixa de apresentar cópia do balanço que deu nas fazendas do corpo, porque, com pequenas e insignificantes diff.renças, combina com o mappa do quartel mestre junto em n. 14, mas notará que a simplicidade deste official é tal, que elle carregou no seu mappa e dava como existente na arrecadação as fazendas, que jaziam ainda nos fardos á porta do quartel!

Intentou a commissão tomar contas ao quartel mestre pelas quantias que tem recebido do corpo para entregar á meza das rendas, desde abril de 1860, e que, segundo a relação junta em n. 15, importam em 15:190$093. Na falta porém de escripturação, e balda de documentos por onde podesse conhecer da effectiva entrega, recorreu ao Sr. inspector da meza das rendas, rogando-lhe que, a bem do serviço publico, houvesse de mandar fazer ali os necessarios exames, e dar-lhe conhecimento do resultado.

A meza das rendas, porém, furtou-se a esse trabalho, a pretexto de que sendo muitas as transacções que tinha com o quartel mestre, não podia fazer o exame pedido, sem que em frente a cada quantia se declarasse o fim a que era destinada.

Estando a relação convenientemente datada, e sabendo-se as épocas em que o quartel mestre recebeu cada uma das quantias, entende a commissão que esse exame só não poderia ter lugar, se a repartição não tivesse livro caixa.

O commandante do corpo, tem sido accusado no *Minas-Geraes*, de ter mandado vir, de envolta com as fazendas do corpo, manteletes, córtes de vestido, etc.

A commissão procedeu a um minucioso exame nas respectivas facturas e em resultado conheceu, que entre ellas vieram um mantelete de gorgurão, 2 resmas de papel de cigarros, 2 cortes de vestido e 250 libras de vellas de composição. As vellas de composição, segundo affirmam os officiaes, vieram por encommenda de um dos Exms. presidentes da provincia; o papel de cigarros foi exigido pelo sargento mestre da fabrica, e os vestidos e mantelete vieram por encommenda do commandante, que os mandou pagar no Rio, como se vê do documento junto em n. 16.

Verdade é que a caixa de fardamento carregou com a despeza de carreto, mas, sendo esta insignificante (pode-se calcular em 2$000 ou 3$000) a commissão não se fará cargo de censurar por isto o commandante, com quanto entenda que elle teria obrado com mais acerto, mandando vir os objectos de que necessita, inteiramente separados dos do corpo de seu commando.

Os 24 volumes, que existiam no quartel, foram abertos em presença da commissão, e continham 200 peças de morim, sendo 96 de n. 800, e 104 de n. 900; 222 peças de americanos lisos e trançados, 12 pelles de carneiro garroteado, 36 resmas de papel, 20 grosas de botões de osso, 20 libras de linha de diversos numeros e 231 covados de baeta encarnada.

Esta compra confirma a censura já feita em outro lugar, de que as fazendas do corpo são encommendadas sem tino, sem criterio e sem economia, porque, contra a expressa disposição do regulamento, se mandaram vir 200 peças de morim em occasião em que os algodões estão carissimos, sem attender-se a que taes fazendas são improprias para resistir ao peso de uma reuna e ás correias de uma moxila.

Do que fica dito resulta a conveniencia de acabar-se com este systema de compra de materia prima na côrte, devendo-se, na fórma do regulamento estabelecer a concurrencia nesta capital, e para este fim entende a commissão, que consumida a fazenda que se acha no corpo, deve-se depositar na meza das rendas os descontos feitos ás praças para fardamento, sendo por esta repartição pagas todas as despezas, ou no principio do anno, ou quando o presidente, ouvido o commandante, julgar conveniente, pondo-se nessa occasião em arrematação tantas peças de fardamento quantas sejam necessarias para o estado completo do corpo, servindo o excedente para os abonos ou para as praças que extraviarem ou estragarem o fardamento recebido, visto que o corpo nunca está completo.

## Rancho.

Até o dia 18 de novembro do anno passado, o rancho contra a expressa disposição do art. 128 do regulamento, só fornecia duas comidas ás praças arranchadas.

Essa comida, cuja prova foi apresentada á commissão, não lhe pareceu nem bem temperada, nem sufficiente para a alimentação de um soldado. Dessa data em diante, em virtude de observações da commissão, não só se estabeleceu o uso de dar-se cangica ou canja ás praças para ceia, como melhorou-se o tempero das demais comidas. Não se lhes augmentou porém a quantidade, e disso se queixam as praças, especialmente quanto á farinha e ao assucar : a 1.ª porque o 1/2 decimo que cabe a cada uma não é sufficiente para ensopar a carne e o feijão, e a 2.ª porque a quantidade distribuida não chega para adoçar a cangica, ou canja da noite.

Tambem havia o costume de, contra a disposição do art. 131 do regulamento, descontar-se ás praças 480 rs. para rancho, costume que cessou em virtude da ordem do dia de 16 de novembro do anno passado, mas no termo que a este respeito se lavrou no livro do conselho economico, declarou-se que as sobras do rancho deviam ser recolhidas a caixa de economias, com o que inteiramente discorda a commissão, porque sendo a etape do corpo descontada dos soldos das praças, e não um vencimento fixo, a ellas que não á caixa de economias deve reverter qualquer sobra que se verifique.

A este respeito cabe ainda uma observação: se descontando-se ás praças sómente 310 rs., o conselho presume sobras, porque motivo se descontavam 480?

Nota mais a commissão que estes termos, desde o anno de 1860 até novembro do anno passado, só foram assignados pelo commandante, e poucos tambem pelo fiscal, o que, além de irregular, mostra o deleixo com que se faz o serviço do corpo, apezar do art. 47 do regulamento.

A commissão conferio a balança, pesos e medidas do rancho; estes estavam regulares, mas aquella tinha uma differença de duas libras e uma quarta que o agente tarava com algumas pedras, o que de necessidade devia prejudicar na distribuição dos generos, ou ao agente, ou ao corpo, ou ás praças que os iam receber. Como porém ninguem se queixou, a commissão conclue que o prejuizo desta differença recahio sobre as ultimas.

O rancho fornece viveres não só aos officiaes do corpo, como a algumas pessoas estranhas.

O art. 43 do regulamento manda, que o agente seja nomeado annualmente, mas a commissão entende que este prazo é muito longo e que dá por isso lugar a abusos.

Demais, ou este lugar é lucrativo, ou é prejudicial, como o affirmam os officiaes; em qualquer das hypotheses parece conveniente que corra a roda, e que com igualdade se repartam os lucros ou prejuizos.

Pensa, pois, a commissão que aquelle prazo deve ser reduzido a 3 mezes.

## Casa da ordem.

Nesta repartição trabalham o capitão mandante, o ajudante e o sargento ajudante, os quaes tem a seu cargo o detalhe do serviço, a escripturação e expedição das ordens do dia.

O livro de ordens, além de conter muita futilidade que não devia fazer parte da ordem de um corpo, é mal escripturado. A commissão entende que se póde poupar muito trabalho ás companhias dispensando-as de registrar em livro proprio estas ordens, bastando que os sargentos tomem em seus formularios a parte relativa a cada uma, visto que parece sufficiente que fiquem registradas na casa da ordem e na secretaria.

Percorrendo estes livros, notou a commissão que nem um dos castigos impostos pelo commandante, tornou-se effectivo, porque, se por exemplo hoje condemnava-se uma praça a carregar armas, a soffrer certos dias de prisão, ou outro semelhante, amanhã ella era impreterivelmente alliviada.

## Armamento, correame e equipamento.

Do mappa junto, em n. 17, verá V. Ex. quaes as peças de armamento, equipamento e correame que possue o corpo.

Esse mappa, porém, nenhuma confiança inspira á commissão, porque extrahido dos imperfeitos mappas das companhias, na falta do livro de carga e descarga do corpo, não póde deixar de ressentir-se dos vicios de sua origem, sendo certo que o proprio corpo ignora o estado em que se acha a respeito de taes objectos. E a prova é que dando-se no mappa todo o armamento como em bom estado, a commissão verificou que

das armas existentes em arrecadação sómente as de percussão estão no caso de prestar algum serviço, achando-se todas as outras inutilisadas.

A este respeito julga a commissão, que é conveniente tomar-se alguma medida tendente a concertar-se o armamento que ainda póde servir, dando-se descarga ao corpo do que se achar completamente inutilisado. Seria tambem conveniente que se mandasse proceder a um minucioso inventario destes objectos, obrigando-se o corpo a escriptural-os no livro de carga e descarga, para que assim possa elle responsabilisar os commandantes de companhias, pelos quaes foram distribuidos. Sem isto nunca haverá armamento no corpo, por mais dinheiro que gaste a provincia.

## Secretaria.

A secretaria do corpo é dirigida pelo alferes secretario, Luiz Jacintho da Silva Lima, coadjuvado pelo sargento João Baptista de Oliveira Guimarães e por quatro praças, que servem de amanuenses. O seu trabalho está em dia e é feito com muita regularidade e limpeza.

## Musica.

O corpo policial possue uma excellente banda de musica, mas infelizmente desprovida de instrumentos metallicos, porque os existentes estão quasi inutilisados, e já não admittem soldas, sendo necessarios aos musicos pedirem emprestados a particulares um piston e um clarim para se apresentarem em fórma. E' necessario mandar-se fornecêl-a de novos instrumentos; servindo os existentes para os ensaios, e fazendo-se arrematar os inutilisados que se acham na arrecadação do quartel mestre

Nota a commissão que todos os musicos são graduados inferiores, o que parece irregular, visto como só o mestre e contra mestre devem ter taes graduações.

## Inferiores do corpo.

Ha no corpo um uso, que a commissão julga contrario á disciplina, e muito pre judicial ao serviço, é o de graduar-se inferior a todos os soldados que por influencia de familia, ou por empenho podem obter essa graduação, que nas ordens do dia dá-se, não como tal, mas como simples licença para usar das respectivas divisas. E esta mania de graduar é tal, que ha no corpo um individuo de nome Candido Pedro da Silva, 2.° sargento graduado 1.° que, segundo informações que colheu a commissão de diversos officiaes e praças, não sabe ler!

Pela relação junta, em n.° 18, que a commissão tem a honra de submetter á illustrada consideração de V. Exa., vê-se que o numero das pracas graduadas sobe, a despeito da ordem do dia da Exma. presidencia de 28 de julho de 1863, a 117 individuos! Ora, havendo no corpo 55 inferiores effectivos, e sendo o numero de pracas em 19 de dezembro de 477, segue-se que mais de um terço das praças do corpo policial gosa das vantagens de inferior em detrimento do serviço publico. Em detrimento, sim, porque posto que os officiaes declarassem que essas graduações não eram prejudiciaes, visto como os graduados faziam serviço de soldados, do interrogatorio a que procedeu a com-

missão resulta para ella a convicção, de que os taes graduados só por castigo fazem serviço de soldado.

Nem o prejuizo publico é o unico inconveniente desse máo systema que influe tambem sobre a disciplina do corpo. Na relação referida encontram-se cabos graduados sargentos e soldados graduados furrieis, como sejam os individuos de nomes Justiniano dos Santos, Manoel Gonçalves da Conceição, Antonio Augusto de Oliveira e José da Costa Tavares: os dous primeiros são cabos graduados sargentos, e dous ultimos soldados graduados forrieis.

Suppondo-se que estes individuos entrem em fórma, com um inferior effectivo do gráo intermedio, terão necessariamente de commandal-o, no que, além de prejudicar-se a disciplina, dá-se a anomalia do inferior commandar o superior, porque a commissão pensa que o furriel effectivo é superior do soldado graduado sargento.

## Instrucção e disciplina.

No dia 21 de janeiro á requisição da commissão apresentou-se o corpo em parada para ser revistado em ordem de marcha. A força em parada constou, como se vê do mappa junto em n. 19, de 128 individuos, entre os quaes 69 soldados.

Dos 69 soldados em forma, só 24 tinham baionetas, nenhum tinha moxila, apresentando-se um completamente desarmado e sem correias.

Não comprehende a commissão o motivo porque, tendo o corpo armeiro, consente que fiquem depositadas inutilmente na arrecadação muitas armas que ainda admittem concerto. As companhias de infantaria não tem cornetas e a de cavallaria não tem clarins, fazendo o serviço de todo o corpo uma corneta já usada.

Quanto á instrucção, a commissão póde affiançar a V. Ex., que o corpo policial não a tem, e isto pelos motivos que passo a expôr.

Para que um corpo qualquer possa adquirir a instrucção necessaria, é indispensavel que esteja aquartelado, para que tenha exercicio constantemente, ao menos duas vezes por semana, e isto não se dá a respeito do corpo em questão, porque não sendo sufficiente para as necessidades da provincia, raramente reune em seu quartel numero de praças que possam fazer exercicio, pois é sabido que um individuo, apenas alistado, vai sem instrucção alguma para qualquer destacamento, onde se demora ás vezes annos sem voltar á capital.

O que se dá a respeito dos soldados dá-se tambem a respeito dos officiaes, que da mesma sorte que aquelles, ignoram o manejo de sua arma.

A commissão exigio que cada um dos officiaes presentes, commandasse uma manobra: o capitão mandante, o capitão Dias dos Santos e o tenente Alexandre Magno satisfizeram a essa requisição, declarando o capitão Gonzaga que nada sabia.

Além destas razões ha outra, que a commissão julga poderosa: o individuo mais proprio para dar essa instrucção é sem duvida o commandante por ser militar, mas o actual, tendo uma patente de official general, não póde sem ridicularisar-se fazer o papel de instructor de meia duzia de policiaes, elle que nunca se apresentou em fórma na frente do seu corpo.

## Cavalhada.

A commissão não póde vêr toda a cavalhada do corpo, porque achando-se grande

parte dos animaes no pasto, onde não lhe foi possivel ir, recuou ella ante a idéa de os mandar vir, attenta a grande despeza que com isso causaria aos cofres provinciaes.

Entretanto, informando-se soube, que o corpo possue 179 animaes, sendo 73 cavallos e 106 bestas, dos quaes alguns foram por ella vistos nas respectivas cavallariças, onde pareceram-lhe bem tratados, não obstante estarem alguns quasi na espinha.

Pela relação n. 20, vê-se que a provincia tem pago, desde abril de 1860, até outubro do anno findo, 5:953$460 de pastagens dos animaes do corpo policial.

Percorrendo essa relação encontrou a commissão a quantia 14$160 paga a Francisco Xavier de Moura Leitão de pastagens de animaes tratados no Jardim Botanico. A commissão entende que o ex-administrador Leitão deve ser compellido a restituir essa quantia, porque, como já disse em outro lugar, os pastos do jardim não eram de sua propriedade.

Por outra relação junta em n. 21, vê-se quaes os officiaes que, tendo recebido forragens desde 1860 até o fim do anno passado, tiveram animaes tratados nas cavallariças do corpo. Na opinião da commissão todos esses officiaes, menos o cirurgião mór, estão obrigados á restituição dessas forragens, porque, recebendo-as para terem montadas suas, e não as tendo, obrigaram a provincia a uma despeza dupla, qual a de pagar-lhas, e de sustentar animaes para sua montada. A commissão entende tambem que é muito irregular, e que deve cessar a pratica de receber o commandante, a dinheiro, a forragem destinada ao sustento do cavallo de sua ordenança, andando esta em cavallos sustentados no quartel. Com este procedimento o commandante augmenta seus vencimentos com mais uma forragem, obrigando a provincia a sustentar na argola mais um cavallo.

Ha tambem no corpo um abuso, que, a bem da moralidade deve cessar, e que concorre muito para enriquecel-o em detrimento dos cofres provinciaes: quando um animal some-se, ou quando é por doente entregue a algum particular, o corpo não deixa nunca de tirar-lhe os respectivos vencimentos, que recolhe a uma das caixas, a pretexto de estar habilitado para pagar as despezas quando sejam reclamadas. Morra o animal, não appareça mais, ou o individuo a quem foi entregue nada reclame, o corpo, quando por favor não continua a tirar-lhe vencimentos, deixa-se ficar com os que já tem recebido. O pret de forragens do mez de outubro é uma prova viva desta asserção. Ahi tira-se vencimentos para animaes doentes entregues a particulares, que talvez nunca procurem por essas quantias, como ha muitos exemplos, e que no caso contrario deveriam ir sollicital-as na meza das rendas. Nesse pret abate-se a quantia de 122$900 de vencimentos indevidamente tirados para o cavallo n. 38 e besta n. 53, o 1.° morto e a 2.ª somida á muito; quando pela ordem do dia de 4 de Setembro de 1862, e outros documentos, se conhece que já nessa data o corpo tinha conhecimento da morte e desapparecimento desses animaes, o que não obstante, continuou a tirar-lhes vencimentos, até que, nomeada a commissão de inspecção, vio-se obrigado a restituil-os.

Ultimamente compraram-se para o corpo, 29 cavallos e 11 bestas, que foram examinados por uma commissão composta de tres capitães, sendo um o que serve de fiscal.

Constou á commissão, que algumas das bestas eram velhas e foram por isso mal compradas, a despeito do voto de um dos membros da commissão de exame que deu parecer em separado; por isso exigio ella o mesmo parecer, mas em vez delle enviou-lhe o commandante interino um officio do capitão mandante, em que este declara que o exame foi minuciosamente feito pelo ferrador do corpo. Este incidente convence a com-

missão de que com effeito o parecer foi divergente, e de que tambem nesta compra reinou o patronato.

A commissão vio os cavallos e crê, que a respeito destes a compra não foi má, mas não tendo visto as bestas nada póde dizer a respeito.

O alferes Pedro de Alcantara Fêu de Carvalho, deve ser compellido a restituir a importancia da besta n. 37 que extraviou, bem como as forragens do cavallo n. 90, visto como elle não estava ao serviço da provincia quando utilisou-se desses animaes.

Do interrogatorio a que procedeu a commissão, resulta o conhecimento de que este alferes é ainda responsavel pelas forragens da besta n. 57, que tendo ficado por doente na Itabira só com direito a vencimento de pasto, foi incluida nos respectivos prets com todos os vencimentos.

## Castigos não autorisados.

Pelos documentos juntos e pelas pesquizas da commissão verifica-se, que de facto foram castigados com bolos, os soldados João Gançalves da Cruz e Manoel Moreira da Silveira, sendo já maiores. Diz-se que o brigadeiro commandante propuzera a um desses individuos que tinha o costume de embriagar-se, escolher, sempre que isso tivesse lugar, entre o carregamento de armas e uma duzia de bolos, e que elle preferia este ultimo castigo.

A commissão entende que o commandante não devia fazer tal proposta, e que aos soldados não é permittido escolher o genero de castigo que lhes deva ser imposto.

## Escola de primeiras letras.

Estando os menores occupados no serviço da praça, a escola do corpo não funccionou em todo o tempo que trabalhou a commissão. Pouco tambem tem sido o adiantamento destes menores, muitos dos quaes nem conhecem as letras do alphabeto.

Em vista do exposto, julga a commissão, que para evitar-se os abusos que actualmente se dão no corpo policial, e para que o mesmo corpo tenha alguma regularidade, é conveniente adoptar-se o seguinte

## Parecer.

1.° Que sejam supprimidas todas as caixas ora existentes no corpo policial, recolhendo-se á mesa das rendas todos os fundos nellas representados, ou por dinheiro, ou por documentos.

2.° Que em substituição sejam creadas sómente tres que são:

De rancho.

De forragens.

De economias.

Para a 1.ª, que é destinada a supprir a despeza da alimentação das praças, a meza das rendas concorrerá mensalmente com uma quantia proporcional ao numero de praças arranchadas, em vista de um calculo feito pelo agente ou quartel mestre do corpo.

Esta quantia será fornecida por meio de recibo, que não deve ser escripturado, afim de ser impreterivelmente descontada a sua importancia da etapa das praças na relação de mostra do mez seguinte, no qual se fará novo adiantamento pela mesma fórma.

Na 2.ª, serão recolhidas quaesquer sobras, que se verifiquem nas despezas da cavalhariça, as quaes servirão para supprirem alguma falta quando por alta dos generos, ou por qualquer outro motivo não fôr sufficiente a forragem marcada.

A 3.ª, cuja receita será a marcada no regulamento, terá por fim a compra de utensilios e pequenos objectos que não são fornecidos pela meza das rendas.

Reduzidos assim os recursos do corpo, convém providenciar sobre algumas despezas urgentes, que tem servido de cavallo de batalha para se accumularem ali tão grossas quantias.

Quando a necessidade do serviço exigir, que saia repentinamente uma força para fóra da capital, formar-se-ha logo um pret de adiantamento para as praças que houverem de sahir, tirando-se nelle os respectivos vencimentos por 1, 2 ou 3 mezes, ou sómente pelos dias que forem necessarios, e este pret, feito sempre em dupilcata, será entregue ao commandante da força com a respectiva quantia. Na relação de mostra serão consignados os nomes de todas essas praças, indo as quantias em branco, e na casa das observações:—Em diligencia em tal parte, e pago de todos os vencimentos até tal tempo.

Se essa força houver de estacionar em alguma das villas ou cidades da provincia, a meza das rendas, por ordem do presidente da provincia, ou á requisição do corpo, expedirá immediatamente ordem ao collector respectivo, para que de preferencia a qualquer outra despeza, pague o vencimento do destacamento, de tal data em diante em vista do pret que lhe será presente em duplicata. Um destes prets será enviado á meza das rendas para os competentes abonos, e o outro ao corpo, que nas relações de mostra apresentará igualmente os nomes dos soldados com a quantia em branco, e na casa das observações:—destacado em tal parte e por lá pago.

Este systema tão simples tem vantagens immensas: a 1.ª é inhibir o commandante de promover por patronato a sargentos, praças que não saibam lêr, ou que não tenham a necessaria capacidade, e a 2.ª é simplificar o labirintho chamado quartel mestrado.

A esta medida deve entretanto preceder outra, de não pequena importancia, é a divisão do soldo das praças em soldo, fardamento e etapa. A praça só receberá o soldo, ficando a etapa e fardamento na meza das rendas para o pagamento do rancho (se fôr arranchada) e do fardamento.

As sobras que se verificarem no rancho serão, recolhidas á caixa respectiva para supprimento de qualquer deficit, quando pela alta dos generos, a etapa marcada não fôr sufficiente.

Esta idéa póde, e a commissão entende que deve ainda ser explorada por outro lado economico.

E' sabido que um individuo que completa quatro engajamentos no corpo policial fica com direito á reforma com o soldo por inteiro. Supponde-se que esse individuo tenha assentado praça aos 14 annos ou ainda aos 16, temos que aos 38 ou aos 40, no vigor da idade, e quando justamente está em estado de prestar melhores serviços, mediante um pretexto ou uma enfermidade, sempre facil de provar, estará elle reformado com o soldo de 25$000 ou 26$000 mensaes, quando uma praça do exercito que serve 25 annos, só tem direito a 2$700! Ainda mais: um sargento de 1.ª linha reformando-se com todo o soldo tem 15$000 ou 16$000 mensaes, ao passo que o de policia nas mesmas circumstancias tem 32$000. A esta generosidade mal entendida se deve attribuir o grande numero de reformados (officiaes e praças) que estavam ainda muito no caso de prestar serviços; sendo bastante, para melhorar esse estado, estabelecer-se

que a praça que tiver 4 engajamentos só se possa reformar com o soldo simples; tendo 5 com soldo e fardamento, e tendo 6 com todo o vencimento.

A praça reformada com o soldo simples, fica com cerca de 14$000 mensaes, mais do quintuplo á que teria direito uma praça do exercito em identicas circumstancias.

Esta medida deve extensiva aos officiaes, *servatis servandis*.

Outro cavallo de batalha é o fornecimento de uniformes.

Tirados os recursos, como se poderá fardar o corpo, dizem os officiaes? Nada mais simples. Os 120 que se descontam a cada uma praça, e que o corpo guarda em seus cofres, devem ficar na meza das rendas, que terá um livro proprio para escripturar essas quantias, afim de que de um golpe de vista se conheça a quanto montam: no fim do anno, ou quando fôr necessario, convidam-se concurrentes por meio de annuncios, contrata-se o fornecimento, ou compram-se as fazendas, e manda-se fazer o fardamento.

Desta maneira não se empatam grossas quantias, não se compram alcaides e nem se dá lugar a extravios.

Feito isto deve-se prohibir absolutamente ao corpo, descontos ás praças (sejam ellas quaes forem) em beneficio de seus cofres, mas sómente em favor da meza das rendas. Por exemplo: um soldado extraviou um animal ou sua arma, ou qualquer objecto de fardamento, ou de equipamento, que deve pagar pela 5.ª parte do soldo. Na relação de mostra vá o nome do soldado; na columna das quantias lançe-se sómente o liquido que tem de receber, e nas observações—desconta-se-lhe a 5.ª parte do soldo para pagamento de tal objecto que extraviou ou consumio, avaliado em tanto, cuja divida fica agora reduzida a tanto.

O mesmo se deve praticar a respeito das dividas contrahidas pelos soldados com as autoridades.

Duas medidas tambem de necessidade no corpo são: 1.ª o pagamento das praças por quinzenas, visto que do dia 15 em diante quasi todas recebem seu vencimento adiantado pelas caixas do corpo, e a 2.ª é fixar-se por uma ordem positiva o numero de graduados que deva ter o mesmo corpo, e que na opinião da commissão não deve passar de 10 por companhia, visto que de 19 de dezembro até o presente, o commandante interino graduou ainda 16 praças, elevando assim o numero dos graduados a 188 individuos, quasi metade da força existente.

Concluindo, é sobremaneira lisongeiro á commissão o poder affiançar a V. Ex. que nenhuma das irregularidades de que faz menção neste relatorio póde ser attribuida á má fé dos officiaes, os quaes todos são muito zelosos pelo serviço *e de uma probidade proverbial*; os erros encontrados são antes devidos á ignorancia e má intelligencia das ordens superiores.

São estas, Exm. Sr., as considerações que a commissão tem a honra de apresentar a V. Ex.; e, certa da insufficiencia do seu trabalho, consola-se com a idéa de que empregou todos os seus esforços, afim de satisfazer as vistas de V Ex., que por seu tino e illustração saberá supprir a todas as faltas e lacunas em que ella, a seu pezar, incorreu.

Deus guarde a V. Ex.

Sala da commissão, no quartel do corpo policial, em 31 de janeiro de 1865.

Illm. e Exm. Sr. desembargador Pedro de Alcantara Cerqueira Leite, muito digno presidente desta provincia. — *Anacleto de Magalhães Rodrigues*. — *Joaquim José da Silva*. — *Diogo de Santa Rita Brito*, capitão.

# N. 8.

---

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes, em Ouro Preto, 23 de janeiro de 1866.

Mandei inventariar os livros e papeis de toda a receita e despeza do corpo policial desta provincia, e ordenei que fossem recolhidos á essa meza das rendas. Mandei igualmente, que o dinheiro existente em todas as caixas, até o presente ali estabelecidas, fosse igualmente recolhido a essa repartição. O estado irregular de tudo quanto nesse corpo dizia respeito aos interesses dos cofres provinciaes, os obusos que ali se achavam introduzidos em detrimento manifesto, quer das praças, quer dos mesmos cofres; as faltas imperdoaveis commettidas na respectiva fiscalisação, tudo determinava prompto remedio não só para que d'ora em diante, entre o serviço do corpo policial em regular andamento, como para que, procedendo-se ao devido exame, e tomadas as respectivas contas, se conheça o verdadeiro estado desse corpo, em relação á fazenda provincial, cujos interesses até hoje foram ali completamente olvidados. Nestes termos urgiam serias providencias, não só em relação á reforma nos regulamentos, como para garantir a fazenda provincial contra os prejuizos que a organisação do corpo, o deleixo, e a fraude mesmo lhe occasionaram permanentemente. Principio, pois, por incumbir essa meza das rendas da liquidação competente. Os credores das caixas, cujos livros e fundos são recolhidos a essa repartição, devem a ella dirigir suas reclamações, bem como cumpre que a mesma repartição proceda, com a possivel brevidade, á cobrança executiva de qualquer quantia que se verefique ser devida ás ditas caixas, dando parte a esta presidencia de quanto resultar do vigoroso exame a que deve proceder, e que envolva responsabilidade ou crime de quem quer que fôr. Igualmente ordeno a V. S. que, mandando vender em hasta publica, précedendo os competentes annuncios e editaes, todas as fazendas e generos que se acham nas arrecadações daquelle corpo, faça recolher aos cofres provinciaes o producto das mesmas fazendas e generos. As me-

didas que ulteriormente forem tomadas, lhe serão opportunamente communicadas, prevenindo-o, por ora, de que dos vencimentos das praças, a quem é dado fardamento, se desconte e fique em deposito nessa repartição a quantia dos mesmos vencimentos que tem essa applicação.

Deus guarde a V. S.

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Sr. Dr. inspector da meza das rendas provinciaes.

# N. 9.

---

Thesouraria de fazenda de Minas Geraes, em Ouro Preto, 22 de dezembro de 1865.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a representação junta da contadoria desta thesouraria, acompanhada dos documentos da despeza feita pelo quartel mestre do corpo policial, tenente José de Faria Sousa, com o concerto de 21 cangalhas e um par de canastrinhas para as forças que marcharam com destino á provincia de Matto Grosso, na importancia de 91$450, de que o ex-commandante do mesmo corpo, brigadeiro João Rodrigues Feu de Carvalho, pede no officio tambem junto o respectivo pagamento, enviando igualmente com os mencionados papeis um requerimento do negociante Francisco Ludugero de Paula, e de todos esses papeis consta, que reconhecendo a contadoria não ser verdadeira a assignatura do recibo, passado pelo dito negociante, foi por isso recusado o pagamento daquellas despezas; que o mencionado quartel mestre obtivera que o negociante Ludugero lhe passase outro recibo em substituição ao primeiro, os quaes ambos ora acompanham, conseguindo elle para o segundo o visto do ex-commandante do corpo, e finalmente que reconhecendo o dito negociante, que não procedera bem, ministrando outro recibo para legalisar a compra, requerera a esta thesouraria para lhe ser entregue esse documento, como se vê de seu requerimento junto, a respeito de cujos factos sendo ouvido o doutor procurador fiscal, e em vista do seu parecer exarado em data de 20 do corrente mez, V. Ex. dignar-se-ha de deliberar conforme o houver por bem, e fôr de direito.

Deus guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Dr Joaquim Saldanha Marinho, presidente da provincia.—*José Innocencio Pereira da Costa*, inspector.

---

# N. 10.

# REGULAMENTO N. 54.

O PRESIDENTE DA PROVINCIA, attendendo á necessidade de dar nova organisação e regular a administração do corpo policial, e em execução das leis provinciaes ns. 870 de 5 de junho de 1858, 1,146 de 3 de outubro de 1862, 1,185 de 23 de junho de 1864, 1,228 de 24 de agosto de 1864, e 1,269 de 2 de janeiro de 1866, todas sucessivamente em vigor, salvas as disposições revogadas, usando da autorisação que lhe confere o artigo 2.º da mesma lei n. 1,269 de 2 de janeiro de 1866, determina:

Art. 1.º A força policial fixada pelas leis mineiras em vigor, em 728 praças, compõe o corpo policial da provincia, cuja organisação, vencimentos, administração, ordem do serviço e disciplina, serão regulados pelas disposições seguintes.

## CAPITULO I.

### Da organisação.

### SECÇÃO I.

#### DA DIVISÃO DO CORPO.

Art. 2.º O corpo policial divide-se em
Estado maior.
Estado menor.
Quatro companhias de infantaria.
Uma companhia de cavallaria.

§ 1.º O estado maior se compõe de

| | |
|---|---|
| Commandante com a graduação de tenente-coronel...... | 1 |
| Mandante, e commandante da 1.ª companhia.............. | 1 |
| Cirurgião mór com a graduação de capitão............... | 1 |
| | 3 |

| | |
|---|---|
| Transporte.... ......... | 3 |
| Ajudante com a graduação de tenente.................. | 1 |
| Quartel mestre (idem)................................ | 1 |
| Secretario com a graduação de alferes ............... | 1 |

§ 2.º O estado menor se compõe de

| | |
|---|---|
| Sargento ajudante.................................. | 1 |
| Dito quartel mestre................................ | 1 |
| Mestre de musica com a graduação de sargento vago-mestre. | 1 |
| Contra mestre com a de 2.º sargento.................. | 1 |
| Corneta mór........................................ | 1 |
| Armeiro............................................ | 1 |
| Musicos............................................ | 18 |

§ 3.º Cada companhia de infantaria se compõe de

| | |
|---|---|
| Capitão............................................ | 1 |
| Tenente............................................ | 1 |
| Alferes............................................ | 1 |
| 1.º Sargento....................................... | 1 |
| 2.ºs Dittos........................................ | 4 |
| Forriel............................................ | 1 |
| Cabos.............................................. | 8 |
| Soldados........................................... | 126 |
| Cornetas........................................... | 2 |
| | 145 |

§ 4.º A companhia de cavallaria se compõe de

| | |
|---|---|
| Capitão............................................ | 1 |
| Tenente............................................ | 1 |
| Alferes............................................ | 1 |
| 1.º sargento....................................... | 1 |
| 2.ºs ditos......................................... | 4 |
| Forriel............................................ | 1 |
| Cabos.............................................. | 8 |
| Soldados........................................... | 98 |
| Clarins............................................ | 2 |
| Ferradores......................................... | 2 |
| | 119 |

## SECÇÃO II.

### DAS NOMEAÇÕES, DEMISSÕES, SUBSTITUIÇÕES E ENGAJAMENTOS.

Art. 3.º O commandante e officiaes do corpo policial, serão de livre nomeação e demissão do presidente da provincia, não podendo ser nomeado cirurgião mór, senão quem tenha o titulo de doutor em medicina por qualquer das faculdades do imperio.

Ficam salvos os direitos á reforma, aquelles que, em virtude das leis em vigor os tiverem.

Para os postos de tenentes e capitães, o presidente da provincia terá em consideração as antiguidades dos alferes e tenentes, sempre que a necessidade, disciplina do corpo e desempenho do serviço a que são obrigados o permittirem, e segundo o mesmo presidente julgar conveniente, devendo na mesma conformidade serem os alferes tirados da classe dos 1.os sargentos.

Art. 4.º Os officiaes de estado menor, bem como todos os inferiores e cabos, serão nomeados ou rebaixados temporariamente, pelo commandante do corpo, precedendo para os que pertencerem ás companhias, proposta do respectivo capitão.

Art. 5.º As praças de pret, serão engajadas por tempo nunca menor de tres annos, não podendo ser engajado quem não tenha pelo menos 18 e não mais de 35 annos de idade, e a necessaria robustez, verificada por inspecção do cirurgião-mór. Os de menor idade já engajados serão entretanto conservados.

Art. 6.º O engajado terá a gratificação que a respectiva lei de fixação de forças ou de orçamento determinar.

Art. 7.º Podem ser engajados nacionaes ou estrangeiros, que voluntariamente se apresentarem, e nas devidas condições de moralidade, se acharem no caso previsto no art. 5.º

Art. 8.º Os engajamentos podem ser feitos em qualquer parte da provincia, pelos commandantes do corpo e dos destacamentos, ou por quem para tal fôr autorisado pelo presidente da provincia.

Os engajados principiarão a perceber as vantagens de praças do corpo policial, desde ã data do engajamento.

Art. 9.º Os engajamentos constarão de termos assignados pelos engajados e lançados em livro para isso destinado.

Art. 10. As baixas serão concedidas ou determinadas pelo presidente da provincia. Não poderão porém ter logar, mesmo quando esteja prehenchido o tempo de engajamento:

1.º Se os que as pretenderem estiverem alcançados para com o corpo;

2.º Se se acharem nomeados para qualquer deligencia;

3.º Se tiverem de responder por qualquer falta de serviço;

4.º Se não apresentarem em bom estado o armamento e mais objectos que tiverem sob sua guarda, salvo quando indemnisarem immediatamente os prejuizos, porque possam estar responsaveis, e forem arbitrados na occasião pelo commandante.

Art. 11. Quando qualquer praça do corpo policial tiver baixa por má conducta ou por qualquer motivo criminoso, será levada á presença da autoridade policial do lugar, á quem o commandante do corpo exporá officialmente o motivo da baixa, para que se proceda como o caso pedir.

Art. 12. O commandante do corpo, logo que qualquer praça tiver baixa sem ser pelos motivos declarados no artigo antecedente, lhe entregará uma escusa lavrada conforme o seguido no exercito.

Com esta escusa poderá a praça requerer ao presidente da provincia a entrega dos vencimentos que por ventura existam á seu favor na thesouraria provincial, e que devem constar da mesma escusa.

Art. 13. Não se contará no engajamento o tempo das licenças que excederem a oito dias, o de molestia e qualquer tempo de prisão.

Art. 14. As praças que concluirem sem nota, o tempo de engajamento, tem direito a requerer sua baixa ao presidente da provincia, sendo o requerimento informado

pelo commandante do corpo, e instruido com a fé de officio, extrahida do livro mestre do corpo.

Art. 15. As praças que quizerem fazer novo engajamento, depois de concluido o antecedente, perceberão mais, além da gratificação da lei n.º 1,269, a de 80 rs. diarios a contar da data do novo engajamento. Perdem porém o direito a este accrescimo:

1.º As que fôrem condemnadas por crime de deserção de qualquer natureza;

2.º As que formalmente desobedecerem a seus superiores;

3.º As que fôrem condemnadas por crime de qualquer natureza.

Art. 16. As praças reengajadas, que não se tiverem desligado do corpo, servirão debaixo do juramento já prestado em virtude do art. 147.

Art. 17. Consideram-se novamente engajadas, as praças que tendo concluido o seu tempo de serviço, não requererem baixa dentro de trinta dias, achando-se na capital, e dentro de noventa fóra della.

Art. 18. O commandante será substituido em suas faltas ou impedimentos pelo capitão mandante, e este pelo capitão mais antigo.

Art. 19. Os capitães serão substituidos pelos tenentes, e na falta destes pelos alferes.

Se todos os officiaes da companhia faltarem, será ella commandada por qualquer dos officiaes das outras companhias, que fôr designado pelo commandante.

Art. 20. O secretario e o ajudante serão substituidos pelos tenentes ou alferes que pelo mesmo commandante fôrem designados.

Art. 21. Todas as demais substituições serão feitas pelo commandante.

Art. 22. Os officiaes que marcharam ou marcharem para fóra da provincia em serviço geral, serão substituidos, durante a sua ausencia do corpo, por quem o presidente da provincia interinamente nomear, não podendo durante tal ausencia perceberem vencimento algum pelos cofres provinciaes, por quanto taes vencimentos serão percebidos por quem os substituir.

## CAPITULO II.

### Dos vencimentos.

Art. 23. Os vencimentos dos officiaes serão contados por mez e pagos depois de vencidos e em vista da respectiva folha.

Art. 24. Os das praças de pret (de soldado até sargento ajudante ou vago-mestre) serão diarios e pagos por quinzenas vencidas, e em vista dos respectivos prets ou relações.

Art. 25. Todos os vencimentos até hoje marcados ou que forem marcados por anno ou por mez á praças de pret, serão divididos pelos respectivos dias, e assim contados para o pagamento,

Art. 26. O abono de gratificação e forragem, depende essencialmente do effectivo exercicio a que são dados.

Art. 27. Nenhum official perceberá mais de uma gratificação, e quando mesmo commande duas companhias, só lhe será abonado o que estiver marcado para os respectivos expedientes, e fôr contemplado na relação mensal.

Art. 28. Os vencimentos dos officiaes e praças do corpo policial são regulados conforme as leis que os autorisam, na tabella—A—que a este regulamento acompanha.

## CAPITULO III.

### Da administração.

### SECÇÃO I.

#### DO FARDAMENTO, ARMAMENTO E EQUIPAMENTO.

Art. 29. O uniforme do corpo policial, será o que actualmente se acha adoptado, ou o que pelo presidente da provincia fôr determinado.

O commandante do corpo não o poderá de qualquer modo alterar.

Art. 30. Para o fardamento das praças de pret será descontado do vencimento de cada uma, a quantia de 100 rs. diarios, que ficará na thesouraria provincial, e lançado em conta especial.

Art. 31. O respectivo fornecimento se fará, observadas as seguintes disposições:

§ 1.º No primeiro mez de cada exercicio o commandante do corpo formulará o pedido das peças de fardamento, que durante o mesmo exercicio devem ser fornecidas ás praças, e o apresentará ao presidente da provincia, o qual julgando-o conforme, o rubricará e fará enviar a thesouraria provincial.

§ 2.º Recebido o pedido assim autorisado pela thesouraria provincial, esta mandará publicar editaes nesta capital e na côrte, convidando á arrematação do fornecimento, com declaração das condições indispensaveis, e marcando dia para o respectivo contracto.

§ 3.º No dia marcado, ouvidos os concurrentes pelo inspector da thesouraria provincial, com a presença do procurador fiscal, será o fornecimento encarregado a quem por menos o fizer, e com attenção ás garantias que o proponente offerecer. Não se poderá, porem, acceitar proposta, cujo preço exceda ao que se acha marcado para fardamento, no presente regulamento.

§ 4.º Acceita a proposta mais vantajosa, se lavrará o competente contracto no livro para isto destinado na thesouraria, declarando-se no mesmo contracto o tempo em que deve o fardamento ser entregue, e conforme o recommenda o regulamento n. 52, e assignado pela parte e autoridade que o presidirem, se tirará copia authentica, a qual rubricada pelo inspector será remettida ao presidente da provincia para que o approve, se assim julgar conveniente aos interesses da fazenda provincial.

§ 5.º Approvado o contracto, a thesouraria o communicará ao arrematante, intimando-lhe, que no praso marcado faça entrega do fardamento.

§ 6.º Para a arrematação, apresentará cada concurrente ou licitante, amostras das fazendas, de que tem de ser fabricados os fardamentos, e só approvadas e acceitas pelo inspector taes amostras, se effectuará o contracto. As amostras assim approvadas serão selladas e guardadas na thesouraria.

§ 7.º Apresentadas as peças de fardamento manufacturadas, serão ellas comparadas com as amostras approvadas, e não havendo differença se receberão as ditas peças de fardamento, passando-se disto um conhecimento ao arrematante, o qual o apresentará á thesouraria para ser feito o respectivo pagamento.

Os conhecimentos deverão ser tirados de talões numerados e rubricados pelo inspector, o qual dará para elles o devido modêlo.

§ 8.º Assim recebido o fardamento, será elle entregue ao commandante do côrpo, o qual o mandará arrecadar no respectivo quartel, carregando-o no livro competente ao quartel mestre, o qual, confórme as ordens que tiver o distribuirá ás praças do corpo.

Art. 32. Para o fornecimento de armamento e correame, equipamento e utensis, se observarão as mesmas regras estabelecidas no artigo antecedente.

Art. 33. As peças de fardamento, armamento, correame e equipamento que deve ter cada praça, bem como o tempo de duração das mesmas e seus valores, se regularão pelas tabellas—B, C, D,—que a este regulamento acompanham.

Art. 34. Os utensis serão fornecidos do mesmo modo determinado nos artigos antecedentes, e os seus valores, tempo de duração, etc., vão marcados na tabella—E.

Art. 35. Todos os artigos de armamento, correame, equipamento e utensis, uma vez entregues ao corpo, serão como as peças de fardamento, arrecadados convenientemente e igualmente carrregados ao quartel mestre, que os distribuirá confórme as ordens que tiver do commandante.

Art. 36. Nas companhias, serão as peças para ellas recebidas, arrecadadas tambem e carregadas aos respectivos commandantes.

Art. 37. Trimensalmente apresentarão os commandantes das companhias ao commandante do corpo, uma relação circumstanciada de todo o fardamento, armamento, correame, equipamento e utensis, distribuidos e em arrecadação e guarda na companhia, e o commandante do corpo por estas relações e juntando o que na arrecadação geral á cargo do quartel mestre existir, organisará uma relação geral, que tambem trimensalmente remetterá ao presidente da provincia.

Art. 38, O commandante do corpo determinará as épocas em que deve ser distribuido o fardamento, regulando-se para isso pelo que se pratica no exercito.

Art. 39. Ás praças que antes de vencido o fardamento e mais objectos de que trata esta secção, os extraviarem, ou estragarem, poderão ser fornecidos outros, e neste caso se lhes descontará o respectivo valor pela 5.ª parte do soldo até completa indemnisação. O que assim se descontar, ficará no acto do pagamento na thesouraria, onde uma conta corrente para isso se abrirá, devendo o que se fôr lançando em credito de cada praça, entrar como restituição e escripturado em credito á verba por onde o fornecimento se fez.

Art. 40. Ao quartel mestre e aos commandantes das companhias, fica incumbido a guarda, aceio e conservação dos objectos que se acharem em suas respectivas arrecadações, e por elle são responsaveis.

Art. 41. Os livros em que se lançar a carga de taes objectos, serão escripturados em conta corrente, devendo as partidas de carga ser assignadas pelos respectivos encarregados, e as de descarga pelos que os receberem, devendo nesta ser mencionada a ordem que autorisa a entrega.

## SECÇAO II.

### DO PAGAMENTO.

Art. 42. Para pagamento dos officiaes, será organisada pelo quartel mestre do corpo

uma folha, confórme o modelo até hoje seguido, e na qual se assignarão todos o que tiverem de por ella receber vencimentos.

Nessa folha, e em lugar distincto, o commandante do corpo passará attestado de verificação e exactidão da mesma folha, a qual assim organisada e sellada com o sinete do corpo, será presente ao presidente da provincia, o qual julgando-a exacta a rubricará.

Esta folha será feita no principio de cada mez, e conterá os vencimentos do mez antededente.

Art. 43. Rubricada a folha pelo presidente no provincia, será levada á thesouraria provincial, e ahi depois dos devidos exames, paga a sua importancia ao quartel mestre, independente da procuração até agora exigida.

Art. 44. Recebida pelo quartel mestre a importancia dos vencimentos dos officiaes, o commandante do corpo, a fará distribuir á quem pertencer, e registrar a relação do pagamento em livro para isso destinado.

Art. 45. O pagamento dos officiaes, inferiores, cabos, cornetas, musicos e mais despezas, será feita em virtude de um pret geral, assignado pelo commandante do corpo, sellado com o sinete do mesmo corpo e rubricado pelo presidente da provincia, contendo todas as alterações que houverem occorrido nos vencimentos e nota dos descontos, que em virtude do presente regulamento tem de ser feitos ás praças.

Este pret será documentado com os prets parciaes das companhias, assignados pelos respectivos commandantes, e rubricados pelo capitão mandante, como fiscal.

Os prets serão d'ora em diante organisados com mais uma columna, afim de considerar-se o vencimento das praças dividido em soldo e rancho.

Art. 46. Os commandantes de destacamentos, remetterão no fim de cada mez, uma relação das praças do seu commando, com as alterações que occorrerem.

Art. 47. O pagamento ás praças de pret do corpo policial, será feito por quinzenas vencidas.

Art. 48. Nenhum vencimento se tirará d'ora em diante pelo corpo, para os officiaes ou praças destacadas.

A thesouraria provincial, em vista da communicação que lhe fizer o commandante, providenciará para que taes destacamentos sejam pagos pelas collectorias respectivas, provendo de modo que se achem estas habilitadas sempre para isso.

A estas praças se adiantará a etape e forragens precisas, para chegarem ao seu destino, regulada a marcha a trez leguas por dia para as de infantaria, e a quatro para as de cavallaria; essa quantia lhes será carregada na guia e descontada integralmente na relação de mostra do mez em que sahirem.

Art. 49. Os officiaes ou praças que sahirem em deligencia, não poderão da mesma sorte receber os seus vencimentos senão depois que se recolherem ao corpo. Os officiaes poderão obter, quando nomeados para qualquer deligencia, um adiantamento de soldo nunca excedente a trez mezes.

Art. 50. Para occorrer a estas despezas, bem como ás de rancho e cavallariça, o commandante do corpo terá em cofre a quantia de 2:000$000, supprida pela thesouraria provincial, e de que elle assignará carga, devendo em vista das folhas dos officiaes, prets e vencimentos dos cavallos e bestas, fazerem-se as deduções e creditos, mas conservar-se mensalmente completa esta quantia.

Art. 51. Todas as vezes que se houver de fazer pagamento ás praças de pret, formar-se-ha o corpo sem armas, e o commandante mandará ler pelo ajudante, em voz intelligivel, os artigos penaes que vigorarem no corpo: finda a leitura se fará em sua

presença pagamento ás companhias, chamando-se as praças pelos seus nomes, segundo a ordem de sua numeração. Os vencimentos das praças serão entregues a seus proprios donos, e não a qualquer outra pessoa.

Art. 52. E' absolutamente prohibido fazer desconto nos vencimentos das praças para pagamento de dividas particulares, sob pena de immediata demissão aos officiaes que o fizerem.

## SECÇÃO III.

### DO RANCHO.

Art. 53. Os cabos, soldados, e cornetas que não tiverem familia á seu cargo, serão obrigados a pernoitar e arranchar no quartel, providenciando o commandante do corpo, para que se lhe prepare a comida, que será paga por seus soldos no fim de cada mez, ficando-lhes o direito de queixa ao mesmo commandante, no caso de não serem alimentados convenientemente, para que contra os encarregados do rancho se proceda como fôr de direito.

O commandante do corpo poderá permittir, que alguma praça de boa conducta, ainda que solteira e sem familia, possa estar desarranchada.

Art. 54. Os generos para fornecimento do rancho, serão sempre comprados em hasta publica, para o que o commandante fará opportunamente annuncios pela imprensa, marcando dia para a arrematação do respectivo fornecimento.

A arrematação será feita perante o conselho administrativo do corpo, e só se fará a adjucação respectiva por deliberação deste.

Art. 55. Se no dia marcado não apparecerem licitantes, se lavrará termo disto, no livro das actas do conselho, ficando nesse mesmo termo consignada autorisação ao agente para proceder á compra dos generos necessarios.

Art. 56. O agente assim autorisado, fará as compras, tendo em attenção que os generos sejam da melhor qualidade e menor preço, justificando as contas dessas compras com recibos dos vendedores, para poder receber as respectivas importancias, ou se lhe dar descarga das quantias para esse mister recebidas.

Todos os documentos pertencentes ao rancho, serão rubricados pelo fiscal.

Art. 57. O rancho estará sob a immediata inspecção do commandante do corpo; o mandante fiscal velará na execução das ordens que forem dadas para serviço do rancho, e para o bom tratamento das praças: examinará todos os generos comprados, será responsavel pelos que forem de má qualidade e possam ser nocivos a saude das praças, e vigiará se o agente e os demais empregados do rancho cumprem seus deveres.

Art. 58. Além do encarregado do rancho, nomear-se-hão por escala, d'entre os soldados, os cosinheiros que forem necessarios: para plantões, serão preferidas as praças, que por leves incommodos de saude ou por qualquer outro motivo, não possam montar guardas ou fazer outro serviço.

Art. 59. O rancho fornecerá diariamente ás praças arranchadas, almoço, jantar e ceia.

Art. 60. O commandante designará em tabella mensal a quantidade e qualidade dos generos alimenticios, que durante o mez devem ser fornecidos.

Art. 61. No fim de cada mez dará o encarregado do rancho suas contas ao commandante do corpo, e em vista dellas far-se-ha o rateio pelas praças, para se dedu-

zirem dos seus soldos as quantias correspondentes, ficando archivados os documentos respectivos, recebendo as praças o que se lhes restar.

Art. 62. Fica adoptada para o corpo policial a tabella de avaliação de etapa, forragem e ferragem, que semestralmente é organısada para a tropa de linha na provincia, sendo absolutamente prohibido, descontar-se ás praças a titulo de rancho, maior quantia do que a marcada nessa tabella.

Art. 63. E' absolutamente vedado aos officiaes, utilisarem-se dos generos comprados para rancho das praças.

Art. 64. As providencias que fôrem mister para a regularidade deste serviço, e maior commodidade das praças, e não estejam nas attribuições do commandante do corpo, serão por este propostas ao presidente da provincia, que resolverá como melhor entender.

## SECÇÃO IV.

### DO TRATAMENTO E CURATIVO DOS ENFERMOS.

Art. 65. O presidente da provincia dará as providencias necessarias, para que hajam enfermarias proprias com as convenientes commodidades, á fim de que nellas sejam recolhidas e tratadas á custa da fazenda provincial as praças do corpo que adoecerem, observando-se as regras prescriptas nos artigos seguintes.

Art. 66. As praças que adoecerem na capital, serão examinadas pelo cirurgião-mór do corpo, e se elle as julgar em estado de serem recolhidas ao hospital, o commandante da respectiva companhia lhes mandará passar baixa, e depois de rubricada pelo mesmo cirurgião-mór, serão as ditas praças apresentadas ao enfermeiro ou administrador do hospital (quando haja contracto com qualquer estabelecimento de saude), á fim de serem ahi tratadas.

Art. 67. As praças enfermas terão baixa no livro mestre, desde o dia em que fôrem mandadas para o hospital, e terão igualmente alta quando voltarem ao serviço.

Neste caso apresentarão alta do director ou administrador do hospital, a qual deve ser datada e conter a declaração da hora em que fôrem entregues ás praças.

O mesmo se deve observar com as baixas de que trata o artigo antecedente.

Art. 68. As despezas do curativo serão pagas em virtude do despacho do presidente da provincia, lançado em requerimento das mezas ou principaes administradores ou procuradores dos hospitaes ou enfermarias, depois de conferidas as contas pelos prets e relações nominaes que se acharem na thesouraria provincial.

Quando, porém, fôrem feitos em enfermarias proprias do corpo, serão pagas por ordem do mesmo presidente, em vista das contas apresentadas pelo commandante, as quaes serão préviamente examinadas.

Art. 69. As praças que enfermarem fóra da capital, serão pela mesma fórma tratadas a expensas do cofre provincial.

Art. 70. As praças assim tratadas á custa da provincia, perdem a favor da mesma, os seus vencimentos.

Art. 71. O presidente conforme julgar mais conveniente, quer á fazenda provincial, quer ao bemestar das praças, estabelecerá enfermarias, ou contractará com qualquer estabelecimento pio ou de saude, o tratamento dos enfermos de que se occupa a presente secção.

## SECÇÃO V.

### DOS DESTACAMENTOS.

Art. 72. As praças destacadas, ficarão immediatamente sujeitas á autoridade, que pelo presidente da provincia fôr designada. Na falta de designação ficarão ás ordens do respectivo delegado de policia.

Art. 73. Não poderão ser conservadas em qualquer destacamento por mais de seis mezes, nos lugares até cincoenta leguas de distancia da capital, ou um anno nos mais apartados.

Apenas preencham o tempo acima determinado, serão as praças substituidas.

Art. 74. As praças destacadas não obterão demissão do serviço, sem que compareçam na capital, para fazer entrega de todo o armamento e mais objectos pertencentes á fazenda provincial, que estiverem em seu poder.

Art. 75. O aluguel das casas, para aquartelamento dos destacamentos, será pago pelos cofres provinciaes, devendo, porém, sempre que fôr possivel contractar o aluguel com o respectivo proprietario,

Art. 76. Todo o commandante de destacamento tem autoridade para fazer conduzir á capital, as praças que lhe são subordinadas, quando incorram em quaesquer faltas, ficando responsavel, se por ma omissão nesta parte, soffrer a disciplina ou o serviço publico.

Art. 77. As praças que mandadas em diligencia, houverem de passar por algum destacamento, deverão apresentar o seu—passe—ao respectivo commandante.

Art. 78. Conforme fica estabelecido na secção anterior—Dos pagamentos—, procederão os commandantes de destacamentos em relação ás praças que commandam.

Art. 79. As folhas, relações ou prets, que tem de ser apresentados para pagamento, serão em duplicata entregues á collectoria, ou estação em que se fizer o pagamento, devendo além disto ser uma das mesmas folhas, relações ou prets, remettida ao commandante do corpo, com attestação do delegado respectivo, e da qual conste a veracidade da presença das praças mencionadas nesses documentos.

## SECÇÃO VI.

### DA COMPRA, SUSTENTO E TRATAMENTO DOS CAVALLOS E BESTAS.

Art. 80. Haverá um livro de matricula dos cavallos e bestas, que já se acharem destinados, ou que de novo se destinarem para o serviço do corpo, no qual far-se-hão com a devida especificação, todas as declarações de côr, idade, tamanho, preço, marca e vendedores. Todos os animaes serão numerados no quarto direito, tendo acima do numero a marca—C. P.—

Art. 81. A guarda da cavallariça, será commandada por um official inferior ou cabo; as praças da guarda tem obrigação de pensar os cavallos e fazer a limpeza da cavallariça, sendo este serviço inspeccionado pelo official de estado maior.

Art. 82. O preço da forragem e ferragem para os cavallos e bestas, será o arbitrado semestralmente para a força de linha estacionada na provincia.

Art. 83. O commandante da guarda apresentará diariamente um mappa com de-

claração das alterações que houverem, da entrada e sahida dos animaes, e dos objectos que se comprarem para forragem e ferragem.

Art. 84. Só se abonará forragem inteira, em relação aos cavallos que estiverem na capital.

A's praças de cavallaria em diligencia, ou fóra da capital, só se abonará metade da forragem desde a partida.

Art. 85. Os animaes que não estiverem em effectivo serviço, serão confiados mediante contractos, a pessoas que offereçam as necessarias garantias de bem tratal-os, e que possuam terrenos apropriados com abundante pastagem, sendo preferidos os que em concurrencia proposerem condições mais vantajosas, para o que se marcará dia de arrematação, previamente annunciado.

Art. 86. As praças que sahirem em diligencia ou destacamentos, e os particulares encarregados do tratamento dos cavallos, responderão pela sua entrega, ou pelo pagamento do seu valor, salvo os casos de morte ou furto que serão justificados e provados perante o commandante do corpo, por attestado de alguma autoridade do lugar, ou pela apresentação da marca. Para verificar-se o pagamento será o cavallo avaliado por tres officiaes do corpo, inclusive o commandante da companhia de cavallaria.

Art. 87. O commandante do corpo, apresentará ao presidente da provincia, no 1.º dia de cada mez, para o pagamento das respectivas forragens duas relações, uma de todos os cavallos e bestas que se acharem a argolla, e outra dos que estiverem nos pastos, afim de que seja lançado o—visto.

A importancia da 1.ª destas relações será paga ao corpo, e a dos segundos sel-o-ha á quem fizer o fornecimento mediante requerimento documentado com attestado do commandante do mesmo corpo, com que prove o cumprimento do seu contracto.

Art. 88. Os cavallos e bestas, que se tornarem incapazes, terão baixa depois de examinados, e serão vendidos em hasta publica, perante a thesouraria provincial, por ordem do presidente da provincia, entrando o seu producto para os cofres da mesma repartição, e creditado na verba pela qual se fez o respectivo fornecimento.

Art. 89. O encarregado da cavallariça, apresentará mensalmente ao conselho, um mappa da distribuição das rações de forragem.

Art. 90. O fornecimento de cavallos e bestas do corpo policial, se fará por intermedio da thesouraria provincial, a qual precedendo annuncios, procederá á compra em hasta publica dos que forem necessarios, e em vista dos pedidos do commandante, autorisados pelo presidente da provincia; lavrando-se de tudo os devidos termos, como fica providenciado na secção de fardamento, etc., na parte applicavel.

Art. 91. A compra dos generos necessarios ao sustento dos cavallos e bestas, se fará igualmente em hasta publica, e só na impossibilidade deste se effectúrá por compra particular feita pelo agente e subordinada ás regras applicaveis estabelecidas na secção do—rancho.

## SECÇÃO VII.

### DAS MUNIÇÕES DE GUERRA.

Art. 92. Haverá sempre em deposito no corpo policial, cartuxame emballado para as deligencias que o exigirem.

A quantidade de cartuxame será regulada pelo commandante do corpo com appro-

vação do presidente da provincia, e será guardado em lugar proprio e a cargo do quartel mestre,

Na mesma conformidade haverá cartuxame sem bala, que deverá servir para as honras funebres dos officiaes e praças do corpo que fallecerem, regulando-se nisto pelo que se pratica no exercito.

Art. 93. A compra de polvora, metal, e papel necessario á fabricação de cartuxame, será feita com as mesmas formalidades, que a respeito dos outros artigos de fornecimento, são ordenados no presente regulamento.

Art. 94. O quartel mestre, salvo o caso de urgencia, não fornecerá cartuxame senão em virtude de ordem por escripto do commandante do corpo, lançada em pedido rubricado pelo fiscal, no qual passará recibo a pessoa a quem for entregue, e sempre que tornar a arrecadar aquelle que assim fôr dado, passará revista e dará parte ao mesmo commandante do estado em que elle fôr restituido.

## SECÇÃO VIII.

### DO CONSELHO ADMINISTRATIVO.

Art. 95. Haverá um conselho economico administrativo, encarregado da administração, fiscalisação o economia das quantias destinadas para rancho e forragens.

Este conselho será composto do tenente-coronel commandante, como presidente, do capitão mandante, como fiscal, e dos commandantes de companhias, como vogaes, sendo um thesoureiro.

Art. 96. Haverá mais um agente do conselho, que será nomeado d'entre os subalternos.

Art. 97. O thesoureiro e agente, serão nomeados semestralmente pelo conselho, á maioria absoluta de votos, devendo o exercicio começar sempre nos dias 1.° dos mezes de janeiro e julho de cada anno.

No caso de empate decidirá o presidente do conselho, lavrando-se termo de tudo. O thesoureiro e o agente não poderão ser reeleitos successivamente, salvo falta absoluta, que será logo communicada ao presidente da provincia.

Art. 98. Em falta de capitães, poderão votar e ser votados os subalternos, que commandarem companhias, os quaes cederão o lugar aos capitães respectivos, logo que estes se apresentarem.

Art. 99. Se por qualquer motivo vagar o lugar de thesoureiro ou de agente, o conselho procederá logo a eleição de outro que o substitua, pelo tempo que qualquer delles deveria ainda servir.

Art. 100. Para que o conselho possa deliberar, bastará que se reuna a metade e mais um dos membros que estiverem em effectividade.

O presidente no caso de empate, tem voto de qualidade.

Art. 101. Haverá no conselho um livro para nelle se lançarem os termos de suas sessões e todas as suas deliberações e ordens. Além deste haverá os que á requisição do mesmo conselho o commandante determinar.

Art. 102. Haverá tambem um livro de conta corrente de receita e despeza. Debaixo da rubrica—Receita—se lançarão separadamente as quantias que entrarem para o cofre, com declaração dos titulos porque entram, e do fim á que são destinadas: debaixo da rubrica—Despeza—em correspondencia aos mesmos titulos da receita, se lançarão as sommas totaes das despezas, que com cada um daquelles titulos se houver feito.

A somma total da despeza será demonstrada por uma folha volante, rubricada pelo fiscal, assignada pelo agente e quartel mestre, e contendo especificadamente a declaração das despezas feitas, os objectos, suas qualidades, quantidades, preço parcial e total.

Esta folha será comprovada com os documentos das respectivas despezas, os quaes serão exigidos das pessoas que fizerem o fornecimento, exceptuando-se desta regra, as de importancia menor, de 2$000, e de que não se possa apresentar documentos: o que será julgado pelo conselho, ou pelo commandante do corpo.

Art. 103. O conselho se reunirá pelo menos duas vezes em cada mez, para fazer-se carga ao thesoureiro dos dinheiros recebidos, para se tomar as contas, e pagar-se as despezas feitas, podendo além disso reunir-se todas as vezes que o commandante do corpo julgar necessario; ou houver requisição de algum dos vogaes.

Art. 104. As contas serão tomadas em sessão por um termo, á vista do livro de conta corrente da receita e despeza, da demonstração desta, dos documentos que a provarem, e do saldo existente em cofre, dando-se descarga ao thesoureiro conforme as contas apresentadas o determinarem.

Art. 105. Nenhuma despeza será levada em conta, se não fôr feita em virtude de deliberação do conselho ou de autorisação do commandante do corpo.

Art. 106. A caixa de rancho, é destinada a fornecer alimentação ás praças arranchadas, e sua receita será formada pelo desconto que se lhes fizer á este titulo. A de forragem é destinada ao sustento, ferragem e curativo dos cavallos e bestas do corpo.

Art. 107. Aos vogaes cumpre propôr qualquer medida em beneficio dos cofres publicos e das praças.

Art. 108. Recebida da thesouraria provincial a importancia dos prets, a qual será sempre liquida do desconto do fardamento, o commandante do corpo fará immediatamente entregar a cada commandante de companhia a quantia que a mesma pertencer, segundo a sua relação de vencimento, deduzindo-se préviamente de cada uma dellas, as quantias necessarias para pagamento do rancho.

Art. 109. As guias do quartel mestre serão rubricadas pelo fiscal e confrontadas com as ordens do commandante do corpo, que provem a existencia de qualquer quantia em mão do mesmo quartel mestre.

Art. 110. Ao quartel mestre e ao agente, serão adiantadas, sómente as quantias absolutamente indispensaveis, para as despezas de rancho e outras a cargo dos mesmos, as quaes não lhes serão levadas em conta, senão fôrem feitas em virtude de guias do commandante do corpo, ou de documentos competentemente visados e instruidos com as devidas quitações: estas quantias ficarão representadas no cofre, até a apresentação de contas, por um vale daquelle que a receber.

Art. 111. Com a conta mensal do rancho, apresentará o official encarregado delle, um mappa demonstrativo da distribuição por companhias dos generos que entrarem nas rações, de modo que se possa facilmente conhecer, se o numero das consumidas corresponde á quantidade total de cada genero.

Art. 112. Cada commandante de companhia, apresentará ao conselho no 1.° do mez, uma relação das quantias descontadas ás praças, bem como uma nota que mostre quantas praças arrancharam diariamente em sua companhia, devendo a somma total combinar com os respectivos vales diarios e com a do mappa geral dado pelo encarregado do rancho.

Art. 113. O commandante do corpo estabelecerá os modelos de todos os mappas e mais papeis relativos ao conselho de administração.

Art. 114. O commandante do corpo poderá suspender o agente, quando desmereça da sua confiança, ou da do conselho.

Art. 115. Depois da eleição do novo thesoureiro e agente, se tomarão e fecharão todas as contas, e se fará entrega por termo ao thesoureiro eleito das quantias existentes em caixa.

Art. 116. Para guardar o dinheiro das caixas do rancho e forragens, haverá um cofre com trez chaves, das quaes serão clavicularios o commandante do corpo, o thesoureiro, e o vogal mais antigo.

### SECÇÃO IX.

#### DA ESCRIPTURAÇÃO.

Art. 117. Na secretaria do corpo haverá os seguintes livros:

1.° Livro mestre de registro geral das praças do corpo.

2.° Dito do protocolo das entradas das diversas ordens da presidencia.

3.° Dito de registro de officios dirigidos á mesma.

4.° Dito de registro de officios dirigidos á diversos.

5.° Dito de registro de ordens particulares do commandante do corpo.

6.° Dito da carga e descarga, equipamento ou utensis.

7.° Dito de termos de juramento dos officiaes nomeados.

Art. 118. Além destes livros haverá no archivo do corpo, os que o commandante julgar necessarios. Nem ao commandante, nem aos officiaes e praças, é permittido tirar da secretaria, livros ou papel algum á ella pertencentes.

Art. 119. cada uma das companhias terá os seguintes livros:

1.° De registro de matricula das praças da companhia.

2.° Da distribuição ou carga de fardamento ás praças de pret.

3.° Da carga e descarga do armamento, equipamento e utensis.

4.° Do registro das partes de accusações de desertores.

5.° Da relação de mostra.

Art. 120. Na casa das ordens, haverá um livro para registro das ordens do dia, expedidas pelo presidente da provincia e commandante do corpo.

Art. 121. Estes livros serão fornecidos pela thesouraria provincial, numerados e rubicados pelo fiscal do corpo, á excepção do livro mestre e do de filiação dos officiaes, que o serão pelo commandante do corpo, com seus termos de abertura e encerramento. O secretario passará gratuitamente as certidões que dos mesmos livros forem requisitadas, e mandadas passar pelo commandante.

Art. 122. As ordens da dia serão competentemente registradas e lidas em presença do corpo, tomando os sargentos em seus formularios a parte que interessar ás suas respectivas companhias, sendo communicadas aos destacamentos, se a elles interessar tambem, o seu conhecimento.

Art. 123. Nos corpos de guardas serão ellas affixadas em fórma de editaes, respondendo os commandantes pela sua observancia.

As ordens expedidas a cada um dos destacamentos, serão ali relacionadas chronologicamente.

Art. 124. O commandante do corpo fará comprar os objectos necessarios ao expe-

diente da respectiva secretaria, e apresentará mensalmente a conta de sua importancia ao presidente da provincia, para ser paga pela thesouraria provincial.

## CAPITULO IV.

### Da ordem do serviço.

Art. 125. O corpo policial, ás ordens immediatas do presidente da provincia, o obedecerá em tudo que fôr do serviço publico, cumprindo religiosamente as ordens que delle receber, e que lhe serão transmittidas sempre pelo respectivo commandante.

Art. 126. Ao commandante devem todos os officiaes e praças do corpo, bem como devem uns aos outros destes, por suas graduações, respeito e obediencia.

Art. 127. As praças e officiaes poderão levar suas queixas ao presidente da provincia, mas sempre por intermedio e com licença do seu commandante.

Art. 128. Antes de feito o serviço, para que fôr qualquer praça ou official determinado, não poderá oppôr, nem mesmo queixa do procedimento do superior.

Cumprida, porém, a ordem, e satisfeitas as determinações, poderão então fazer a sua representação, sempre respeitosa, a qual chegará ao presidente da provincia, de modo determinado no artigo antecedente.

Art. 129. A ordem geral do serviço do corpo será a que o presidente da provincia determinar.

### SECÇÃO I.

#### DO SERVIÇO ORDINARIO DO QUARTEL.

Art. 130. Todo o serviço do quartel será inspeccionado por um official de estado-maior, que ahi deverá permanecer por 24 horas, tendo ás suas ordens um inferior de piquete. Sem ser rendido por outro que o substitua, não deixará esse official o seu posto.

Art. 131. Este official deve manter em toda a sua plenitude a policia do quartel. E' autorisado a prender á ordem do commandante do corpo a qualquer de seus subalternos que commetta faltas, e ainda aos seus superiores no caso de flagrante delicto, dando logo conta ao mesmo commandante, salvo existindo no quartel algum official mais graduado, a quem deverá dar parte do occorrido, para este providenciar como fôr conveniente, e participar ao commandante do corpo.

Art. 132. O 1.º sargento de cada companhia, apresentará um mappa diario daquella á que pertencer, assignado pelo respectivo commandante, contendo todas as alterações do dia antecedente, como sejam baixas e altas do hospital, diligencias, entradas e sahidas para destacamentos, prisões, licenças, baixas do serviço, novos engajamentos, etc.

As alterações que importarem augmento, diminuição ou perdimento de soldo, ficarão notadas no livro mestre do corpo, e no formulario da respectiva companhia.

Estes mappas diarios serão organisados conforme os assentos do formulario, que deve ter cada companhia, escripturado da maneira que se pratica actualmente.

Art. 133. Em vista dos mappas diarios, será feito o detalhe do serviço pelo fiscal e pelo ajudante do corpo.

Art. 134. As alterações que contiver cada mappa diario, serão lançadas pelo ajudante em outros formularios das respectivas companhias, que deverão existir na casa das ordens para serem entregues ao commandante do corpo no fim de cada semestre, e recolhidos ao archivo, depois que por elles se conferirem os prets das companhias.

Art. 135. Por ordem do presidente da provincia, serão satisfeitas as requisições de força feitas pelo chefe de policia ou pelas autoridades residentes na capital.

Exceptua-se a noite, e o caso de indeclinavel necessidade. em que bastará que qualquer dessas autoridades, faça por escripto ou pessoalmente, as suas requisições ao commandante do corpo ou official que estiver de estado maior no quartel; e este official satisfazendo a requisição dará conta immediata ao commandante do corpo, e este ao presidente da provincia.

## SECÇÃO II.

### DAS RONDAS E PATRULHAS.

Art. 136. O official do dia rondando as guardas e patulhas, é autorisado a mandar prender as praças dellas, e a dar as providencias necessarias para que o serviço se faça com a maior regularidade.

Art. 137. Os officiaes de rondas e patrulhas, em circumstancias ordinarias, executarão as instrucções que lhes derem o chefe de policia e seus delegados; o numero de força das patrulhas será por elles regulado, bem como o tempo de duração do serviço. Em circumstancias extraordinarias seguirão as ordens que o presidente da provincia der ao commandante do corpo.

Art. 138. Os officiaes de rondas e patrulhas além das instrucções da policia, receberão as que o commandante do corpo houver de dar a bem da disciplina, com tanto que estas em nada se opponham áquellas.

## SECÇÃO III.

### DOS EXERCICIOS, REVISTAS E INSPECÇÕES.

Art. 139. Ao commandante do corpo compete privativamente determinar, os dias e horas para as revistas e exercicios do corpo; sempre porém, que houver de reunil-o fóra do quartel, fará participação antecipada ao presidente da provincia. O manejo será o da arma de caçadores e de cavallaria.

Art. 140. No primeiro dia util de cada mez, e antes que se paguem os prets, haverá mostra geral do corpo em frente do quartel, perante o official de fazenda, para esse fim designado, que verificará a existencia e identidade das praças incluidas nos prets, para que assim possa ser pela thesouraria fiscalisado o pagamento.

## SECÇÃO IV.

### DAS LICENÇAS.

Art. 141. As licenças dos officiaes e praças do corpo policial, serão em geral reguladas pelo que se acha disposto para com os empregados provinciaes no regulamento n. 52, com as seguintes modificações:

§ 1.º O presidente da provincia poderá conceder licenças de favor até 15 dias.

§ 2.º O commandante do corpo as poderá conceder até 6 dias.

Estas licenças não prejudicam nem a antiguidade, nem os vencimentos.

Não poderão, porém, ser repetidas durante um anno.

Art. 142. Todas as outras licenças, uma vez concedidas na forma do regulamento citado, serão lançadas no livro mestre, em bem de que seja o respectivo tempo glosado na liquidação para reforma.

Art. 143. O cirurgião mór do corpo é o competente para passar os attestados de molestia, áquelles que por este motivo requerem licenças.

## CAPITULO V.

### Da disciplina.

Art. 144. As regras de disciplina estabelecidas em leis geraes para o exercito, serão em tudo quanto fôr applicavel, observadas no corpo policial.

Art. 145. Em quanto a assembléa provincial não estabelecer lei penal e de processo, para as praças do corpo policial, se observará quanto se acha disposto nos capitulos 20, 21 e 22 do regulamento n. 50 de 26 de Setembro de 1861, com as seguintes modificações.

§ 1.º Os crimes previstos pelas leis ordinarias criminaes, commettidos por praças do corpo policial, embora em acto de serviço, serão processados e punidos segundo as mesmas leis ordinarias.

§ 2.º A praça condemnada pelos tribunaes ordinarios, cuja sentença passar em julgado, e por qualquer crime que seja, será desligado do corpo.

Art. 146. Para execução dos §§ antecedentes, o commandante do corpo, logo que tiver conhecimento de que qualquer praça do seu commando tenha praticado facto qualificado criminoso pelas leis ordinarias, mandará entregar o delinquente á autoridade competente, fazendo-o acompanhar das provas que do facto tiver colligido; dando disto conta immediatamente ao presidente da provincia.

## CAPITULO VI.

### Disposições geraes.

Art. 147. O commandante do corpo policial, não entrará em exercicio sem que preste juramento nas mãos do presidente da provincia.

Os officiaes e praças, o prestarão nas mãos do commandante.

Art. 148. A força de policia é directamente sobordinada ao presidente da provincia.

Art. 149. Os officiaes e praças do corpo policial, não poderão ser distrahidos do serviço a que são destinados, para serem empregados em qualquer commissão estranha ao corpo.

Art. 150. O presidente da provincia, poderá, como julgar conveniente, transferir de umas para outras companhias ou empregos do corpo, os respectivos officiaes, ouvindo, porém, o commandante.

Art. 151. O serviço gratuito a que por lei é obrigado todo o cidadão, não induz, pelo não exercicio no corpo policial, a perda de vencimentos ou de antiguidade. O official, porém, que para taes serviços fôr intimado, o participará immediatamente ao commandante.

Art. 152. E' prohibido aos commandantes de praças em diligencias, fazer-lhes adiantamento de quaesquer quantias, sob pena de não poderem ser coagidas ao pagamento as praças que taes adiantamentos receberem.

Art. 153. O commandante do corpo determinará o numero de luzes indispensaveis no quartel geral e nos dos destacamentos. A despeza para isso será incluida nas relações para ser paga pela thesouraria.

Art. 154. Nenhuma praça é obrigada a ter em deposito na thesouraria provincial, a titulo de fardamento, mais de cincoenta mil reis, devendo-se lhe restituir qualquer excesso. (Lei n. 1,185 art. 3.º)

Art. 155. A importancia do desconto de 50 rs. mensaes feito até agora ás praças a titulo de confraria, será immediatamente entregue ao thesoureiro da ordem terceira de Nossa Senhora das Mercês por uma relação, na qual passará elle recibo, a fim de ser archivado.

Art. 156. O commandante do corpo, é competente para determinar as passagens das praças de pret de umas para outras companhias, tendo porém o cuidado de conservar estas quanto fôr possivel igualadas em força.

Art. 157. O commandante do corpo, o official de estado maior, no quartel, e os commandantes de destacamentos, são immediatamente responsaveis senão prestarem ás autoridades, a força que lhes fôr requisitada nos termos deste regulamento.

Art. 158. O commandante do corpo não recebe ordens, senão do presidente da provincia. Das outras autoridades sómente receberá requisições sobre objectos que não interessem a disciplina e economia do dito corpo.

Art. 159. Os direitos e deveres do commandante do corpo, cirurgião mór e mais officiaes, que não são expressamente definidos neste regulamento, se regularão em tudo quanto fôr applicavel, pelas leis e regulamentos que regem no exercito.

Art. 160. O presidente da provincia, quando julgar conveniente, e sempre que fôr nomeado novo commandante, mandará inspeccionar o corpo, respondendo o commandante que se retira por quaesquer faltas que se tenham dado no tempo de sua administração.

Art. 161. O commandante do corpo, responde ao presidente da provincia, por todos os objectos que enteressarem á bôa ordem, disciplina, policia e economia interna do mesmo corpo.

Art. 162. Nos primeiros dias de janeiro e de julho de cada anno, o commandante apresentará ao presidente da provincia, informações de conducta dos officiaes e inferiores.

Art. 163. As praças casadas, ou que vivem em companhia de seus legitimos pais ou de pessoas que por obrigação moral ou juridica sejam por ellas sustentadas, poderão, quando ausentes em serviço fóra da capital, deixar-lhes uma consignação até metade dos respectivos vencimentos (Lei n. 1,269 art. 7.º)

Feita e determinada a consignação, será paga pela thesouraria provincial, ás pessoas a quem é destinada, devendo nos pagamentos ao corpo fazerem-se os devidos descontos.

Art. 164. Os officiaes e inferiores nomeados para qualquer diligencia ou destacamento tem direito a uma cavalgadura e a uma besta de bagagem.

Finda a diligencia, entregarão ao corpo os animaes, que para tal fim lhes fôrem concedidos.

Art. 165. O commandante do corpo, proporá ao presidente da provincia, as reformas do presente regulamento que a pratica fôr aconselhando.

Art. 166. Os conflictos entre o commandante e os officiaes do corpo policial e os do exercito, bem como os que se suscitarem entre aquelles e as autoridades judiciarias ou policiaes, serão resolvidos pelo presidente da provincia.

Art. 167. Fica extincto o lugar de capelão. O actual porém, servirá até o fim de junho do corrente anno, visto como a extincção desse lugar, na fórma da lei n. 1,269, tem de ser effectiva dessa data em diante.

Art. 168. Ficam sem vigor as disposições em contrario.

As autoridades a quem o conhecimento do presente regulamento pertencer, o executem.

Palacio do governo da provincia de Minas Geraes, em Ouro Preto, 28 de fevereiro de 1866.

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Nesta secretaria do governo foi publicado o presente regulamento aos 28 de fevereiro de 1866.

*Dr. Henrique Cesar Muzzio.*

Impresso e revisto nesta secretaria por ordem do governo da provincia.

*Candido Theodoro d'Oliveira.*

**A. — Tabella dos vencimentos dos officiaes, officiaes inferiores e praças do corpo policial, conforme as leis ns. 870, 983, 1,105, 1,146, 1,228 e 1,269.**

| POSTOS. | CAVALGADURAS. | SOLDO. Por mez. | SOLDO. Por dia. | GRATIFICAÇÃO. | EXERCICIO. | TOTAL. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Tenente coronel commandante | 2 | 83$334 | ..... | 41$666 | 25$000 | 150$000 |
| Cirurgião mór | 1 | 60$000 | ..... | 30$000 | 15$000 | 105$000 |
| Tenente ajudante | 1 | 50$000 | ..... | 25$000 | ..... | 75$000 |
| Tenente quartel-mestre | ... | 50$000 | ..... | 25$000 | ..... | 75$000 |
| Alferes secretario | ... | 43$334 | ..... | 21$666 | ..... | 65$000 |
| Capitão | ... | 56$667 | ..... | 28$333 | 10$000 | 95$000 |
| Tenente | ... | 50$000 | ..... | 25$000 | ..... | 75$000 |
| Alferes | ... | 43$334 | ..... | 21$666 | ..... | 65$000 |
| Sargento ajudante | ... | ..... | 1$260 | ..... | ..... | 1$260 |
| Sargento quartel-mestre | ... | ..... | 1$260 | ..... | ..... | 1$260 |
| Mestre de musica | ... | ..... | 1$660 | ..... | ..... | 1$660 |
| Contra-mestre | ... | ..... | 1$130 | ..... | ..... | 1$130 |
| Corneta mór | ... | ..... | 1$030 | ..... | ..... | 1$030 |
| Armeiro | ... | ..... | $930 | ..... | ..... | $930 |
| Primeiros sargentos | ... | ..... | 1$100 | ..... | ..... | 1$100 |
| Segundos sargentos | ... | ..... | 1$030 | ..... | ..... | 1$030 |
| Forrieis | ... | ..... | $930 | ..... | ..... | $930 |
| Cabos de esquadra | ... | ..... | $900 | ..... | ..... | $900 |
| Soldados, musicos e cornetas | ... | ..... | $844 | ..... | ..... | $844 |

## OBSERVAÇÕES.

O vencimento de cavalgaduras será em vista do arbitramento semestral. O cirurgião-mór terá mais a gratificação de 15$000 de que trata a lei n.° 826, quando o serviço do corpo fôr auxiliado pela guarda nacional. Só terá direito á gratificação de exercicios o official que commandar companhia.

Ás praças da companhia de cavallaria, além do vencimento supra, terão mais 20 rs. diarios, para conservação de arreios.

A's praças arranchadas, se descontará para a respectiva alimentação, que lhes será prestada no quartel, a importancia que estiver marcada para as do exercito.

Palacio do governo da provincia de Minas Geraes, em Ouro Preto, 28 de fevereiro de 1866.

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

**B. — Tabella do fardamento que compete á cada uma praça de pret e tempo de sua duração.**

| QUANTIDADES. | PEÇAS DE FARDAMENTO. | TEMPO DE DURAÇÃO. |
|---|---|---|
| 1 | Capote | 3 annos. |
| 1 | Sobrecasaca de panno azul | 1 » |
| 1 | Calça de dito dito | 1 » |
| 2 | Fardetas brancas | 1 » |
| 2 | Calças ditas | 1 » |
| 4 | Camizas | 1 » |
| 1 | Bonet | 1 » |
| 1 | Par de sapatos | 4 mezes. |
| 1 | Coberta ou manta | 2 annos. |
| 1 | Gravata do couro envernisado | 1 » |
| 1 | Esteira | 1 » |
| 1 | Banda de lã para sargentos | 2 » |

## C. — Tabella das peças de armamento e correame.

| INFANTARIA. | CAVALLARIA. | ANNOS DE DURAÇÃO. |
|---|---|---|
| Espingarda completa | .......... | 10 |
| Tersado | .......... | 8 |
| | Clavina completa | 10 |
| | Pistola completa ( o par ) | 10 |
| Pistola completa | .......... | 10 |
| Baioneta | .......... | 10 |
| Espada ou tersado | .......... | 8 |
| | Espada | 6 |
| Martelinho | Martelinho | 10 |
| Sacatrapo | Sacatrapo | 10 |
| Bandoleira | .......... | 4 |
| Escovinha e agulheta | Escovinha e agulheta | 3 |
| Patrona | .......... | 6 |
| Correia de patrona | .......... | 4 |
| | Canana com correia | 4 |
| Cinturão com canana | .......... | 4 |
| Bainha do baioneta | .......... | 3 |
| | Boldrié de espada | 4 |
| | Fiador de espada | 2 |
| Bainha de tersado | Bainha de espada | 4 |
| Guarda fechos | Guarda fechos | 4 |
| Porte para pistola | .......... | 4 |
| | Pasta com correia | 4 |
| Corneta | Clarim | 4 |

## D. — Tabella das peças de equipamento e arreios.

| | | INFANTARIA. | CAVALLARIA. | ANNOS DE DURAÇÃO. |
|---|---|---|---|---|
| EQUIPAMENTO. | Garupas do capote | 1 | 1 | 4 |
| | Embornal de lona para a ração do cavallo | ...... | 1 | 1 |
| | Apparelho de limpeza | ...... | 1 | 1 |
| | Bolça do dito | ...... | 1 | 2 |
| | Porta-clavina com fiel | ...... | 1 | 4 |
| | Mola de ferro para o dito | ...... | 1 | 8 |
| ARREIAMENTO. | Cabeçada de freio | ...... | 1 | 6 |
| | Rédeas da dita | ...... | 1 | 6 |
| | Freio de ferro | ...... | 1 | 6 |
| | Selim (o casco) | ...... | 1 | 6 |
| | Coldres (o par) | ...... | 1 | 6 |
| | Francaletes dos ditos | ...... | 1 | 6 |
| | Capelladas | ...... | 1 | 6 |
| | Estribos de ferro (o par) | ...... | 1 | 6 |
| | Lóros | ...... | 1 | 4 |
| | Peitoral | ...... | 1 | 4 |
| | Silha forte | ...... | 1 | 4 |
| | Silha mestra | ...... | 1 | 4 |
| | Rabixo | ...... | 1 | 4 |
| | Cabeçada de prisão | ...... | 1 | 3 |
| | Manta de selim | ...... | 1 | 1 |

## E. — Tabella dos utensis.

| UTENSIS | Para a secção do corpo e casa de ordem. | Para a casa do estado-maior. | Para qualquer guarda fornecida pelo corpo. | Para a prisão geral do quartel. | Para o rancho geral. | Para cada companhia de qualquer das armas. | Para cada companhia de cavallaria. | Annos de duração. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Amotolia | ...... | ...... | 1 | ...... | ...... | 1 | ...... | 4 |
| Armarios | 4 | | | | | | | |
| Balança | ...... | ...... | ...... | ...... | 1 | ...... | 1 | |
| Bancos grandes | 2 | ...... | ...... | ...... | ...... | 4 | | |
| Barras para cada uma praça de pret | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | As necessarias. | | |
| Barril | ...... | ...... | 1 | 1 | 1 | 2 | ...... | 4 |
| Cadeiras | 6 | | | | | | | |
| Caixão para fardamento | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 2 | | |
| Dito para farinha | ...... | ...... | ...... | ...... | 1 | | | |
| Dito para milho e farello | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 2 | |
| Candeeiro de cobre | ...... | ...... | 1 | 1 | ...... | 1 | 1 | |
| Carrinho de mão | ...... | ...... | ...... | ...... | 2 | 2 | 1 | |
| Carro para a pipa | ...... | ...... | ...... | ...... | 2 | ...... | 1 | |
| Castiçaes de latão | ...... | 1 | | | | | | |
| Colher grande | ...... | ...... | ...... | ...... | 1 | ...... | ...... | 8 |
| Craveira de medir altura dos soldados | 1 | | | | | | | |
| Enxada | ...... | ...... | ...... | ...... | 1 | 1 | 1 | 4 |
| Espumadeira grande | ...... | ...... | ...... | ...... | 1 | ...... | ...... | 6 |
| Escrivaninha de metal | 2 | | | | | | | |
| Faca de cozinha | ...... | ...... | ...... | ...... | 2 | ...... | ...... | 4 |
| Facão | ...... | ...... | ...... | ...... | 1 | ...... | ...... | 4 |
| Gadanho para limpeza das cavallariças | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 2 | 4 |
| Garfo grande | ...... | ...... | ...... | ...... | 1 | ...... | ...... | 6 |
| Joeira | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 2 | |
| Jogo de medidas de capacidade de um decimo até quarta com rasoura | ...... | ...... | ...... | ...... | 1 | ...... | 1 | |
| Dito de pesos de uma oitava até meia arroba | ...... | ...... | ...... | ...... | 1 | ...... | 1 | |
| Dito de ditos de duas onças até meia arroba | ...... | ...... | ...... | ...... | 1 | ...... | 1 | |
| Livros para roteiros e ordens | ...... | 1 | 1 | | | | | |
| Machados | ...... | ...... | ...... | ...... | 2 | 2 | ...... | 4 |
| Marmitas de ferro para 50 praças | ...... | ...... | ...... | ...... | 4 | ...... | ...... | 4 |
| Marqueza para o official | ...... | 2 | | | | | | |
| Medidas para rações de milho | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 6 | |
| Mesas grandes de escrever | 2 | | | | | | | |
| Ditas ditas para a cozinha | ...... | ...... | ...... | ...... | 1 | | | |
| Ditas ditas para o rancho | ...... | ...... | ...... | 1 | ...... | 2 | | |
| Ditas pequenas com gavetas | 2 | 1 | 1 | | | | | |
| Ditas ditas para inferiores | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 3 | | |
| Pás de ferro | ...... | ...... | ...... | ...... | 2 | 2 | 2 | 4 |
| Pipas para agua | ...... | ...... | ...... | ...... | 2 | ...... | 1 | |
| Pucaro de folha | ...... | ...... | 1 | 1 | 1 | 1 | ...... | 4 |
| Saccos de brim | ...... | ...... | ...... | ...... | 24 | ...... | 12 | 4 |
| Selhas grandes para a cozinha | ...... | ...... | ...... | ...... | 2 | 1 | ...... | 4 |
| Sinetes e prensa | 1 | | | | | | | |
| Tamboretes | 6 | 2 | 1 | ...... | ...... | 3 | | |
| Tina para agua | ...... | ...... | ...... | ...... | 1 | 1 | 1 | 6 |
| Vassoura para a cavallariça | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 8 | |

Tudo quanto não tem annos de duração marcados, é dado por uma vez, podendo só ser reformados os objectos que soffrerem estrago com o tempo, ou que por motivos imprevistos possam-se inutilisar; o que será provado com documentos do commandante geral.

# N. 11.

## Quadro do rendimento das recebedorias da provincia em cada um dos tres ultimos exercicios de 1863 á 1866.

| RECEBEDORIAS. | RENDIMENTO DE 1863 à 1864. | RENDIMENTO DE 1864 à 1865. | RENDIMENTO DE 1865 à 1866. | TERMO MÉDIO. |
|---|---|---|---|---|
| Parahybuna | 125:494$881 | 145:050$816 | 137:193$200 | 135:912$965 |
| Ganfelleira | 11:555$352 | 15:515$577 | 11:803$576 | 12:958$168 |
| Mar de Mespanha | 49:825$635 | 64:866$199 | 55:219$004 | 56:636$946 |
| Sapucaia | 49:211$056 | 42:767$751 | 47:435$552 | 46:471$453 |
| Porto Novo do Cunha | 32:928$068 | 30:538$182 | 23:838$458 | 29:101$569 |
| Porto Velho do Cunha | 8:110$390 | 3:752$884 | 6:590$102 | 6:151$125 |
| Barra da Pomba | 21:530$359 | 12:473$019 | 17:920$543 | 17:307$973 |
| Flores do Rio Preto | 9:246$836 | 14:939$201 | 12:032$986 | 12:073$007 |
| Presidio do Rio Preto | 77:928$940 | 74:507$770 | 73:277$956 | 75:238$222 |
| Zacharias | 4:005$815 | 9:419$759 | 11:852$826 | 8:426$133 |
| Passa Vinte | 15:929$902 | 18:778$213 | 25:813$694 | 20:173$936 |
| Picú | 88:807$816 | 86:642$560 | 88:627$746 | 88:026$040 |
| Mantiqueira | 2:024$326 | 1:461$752 | 1:452$564 | 1:646$214 |
| Itajubá | 16:293$700 | 17:319$430 | 15:433$842 | 16:348$990 |
| Jaguary | 8:177$457 | 5:805$705 | 10:704$923 | 8:236$028 |
| Campanha de Toledo | 1:781$244 | 4:126$585 | 1:497$045 | 2:468$291 |
| Ouro Fino | 3:554$406 | 6:171$435 | 4:361$419 | 4:695$753 |
| Sapucahy-mirim | 27:069$833 | 20:464$618 | 18:102$452 | 21:878$967 |
| Caldas | 9:892$844 | 17:479$360 | 25:298$315 | 17:556$839 |
| Cabo Verde | 3:010$690 | 2:001$140 | 2:402$366 | 2:471$398 |
| Monte Santo | 21:349$075 | 17:675$186 | 10:116$665 | 16:380$308 |
| Santa Barbara | 1:232$580 | 1:926$540 | 3:449$472 | 2:202$864 |
| Ponte Alta | 4:225$040 | 4:405$604 | 5:758$010 | 4:796$218 |
| Rio Pardo | 2:143$430 | 2:749$222 | $ | 2:446$326 |
| Pontal do Escuro | 1:656$682 | 1:302$999 | 1:085$634 | 1:348$438 |
| Patrocinio | 6:161$016 | 8:448$010 | 13:587$707 | 9:398$911 |
| Salto Grande | 1:644$240 | 1:553$797 | 1:976$360 | 1:724$132 |
| Guaxupé | 1:757$422 | 1:241$060 | 1:535$510 | 1:511$330 |
| Tres Ilhas | 11:111$677 | 17:767$304 | 13:472$487 | 14:117$156 |
| Parapetinga | $ | $ | $ | $ |
| Porto da Rifana | 5:853$266 | 4:552$970 | 708$030 | 3:771$422 |
| Porto do Avellar | 3:725$450 | 3:839$129 | 3:772$677 | 3:772$418 |

**N. B.** Não se mencionou neste quadro o rendimento do exercicio de 1865 á 1866 relativo á recebedoria do Rio Pardo, em razão de ainda não terem sido remettidos pelo administrador os respectivos balancetes.

Quanto á recebedoria do Porto da Rifana, no mesmo exercicio, tirou-se o rendimento unicamente até março do corrente anno, que é o que consta na repartição.

Não se menciona o rendimento da recebedoria da Parapetinga por não estar ainda installada.

Thesouraria provincial, em Ouro Preto, 19 de novembro de 1866.

*Joaquim Cypriano Ribeiro,* contador.

# N. 12.

---

## REGULAMENTO N. 55.

O PRESIDENTE DA PROVINCIA, autorisado pelo § 9.°, artigo 4.° da lei provincial n.° 1,215 de 22 de agosto de 1864, a estabelecer os vencimentos que devem perceber os empregados das recebedorias;

Tendo em attenção os vencimentos destas, os encargos e responsabilidades dos respectivos funccionarios e para melhor ordenar o serviço das mesmas recebedorias;

Determina que se observe o seguinte regulamento.

Art. 1.° As recebedorias da provincia ficam divididas em quatro classes, na proporção de seus rendimentos.

Art. 2.° São consideradas de 1.ª classe as de
Parahybuna.
Picú.
Presidio do Rio Preto.
Mar de Hespanha.
Sapucaia.

Art. 3.° São consideradas de 2.ª classe as de
Porto Novo do Cunha.
Sapucahy-mirim.
Passa Vinte.
Barra do Pomba.
Caldas.
Monte Santo.
Itajubá.
Tres Ilhas.
Flores do Rio Preto.
Gameleira.

Art. 4.° São consideradas de 3.ª classe as de
Patrocinio.
Zacarias.
Jaguary.
Porto Velho do Cunha.
Ponte Alta.
Ouro Fino.
Porto do Avellar.
Porto da Rifana.

Art. 5.° São consideradas de 4.ª classe as de
Cabo Verde.
Campanha de Toledo.
Santa Barbara.
Salto Grande.
Mantiqueira.
Guaxupé.
Pontal do Escuro.
Rio Pardo.

Art. 6.° Cada uma recebedoria se comporá de um administrador e um escrivão.

Art. 7.° Estes empregados vencerão os ordenados e gratificações, que vão marcados na tabella que a este acompanha.

Art. 8.° Os valores e dinheiros arrecadados pelas recebedorias, serão remettidos e recolhidos á thesouraria provincial, por quem disto seja encarregado pelo respectivo inspector, e a quem este arbitrará, com approvação do presidente da provincia, uma commissão nunca excedente de um quarto por cento do valor conduzido.

Os administradores, porém, que por sua conta fizerem conduzir e recolher á thesouraria, os dinheiros e valores de suas respectivas recebedorias, terão o direito a uma igual commissão, que do mesmo modo lhes será arbitrada.

Art. 9.° Na ausencia autorisada ou impedimento temporario dos administradores, serão estes substituidos por pessoas de sua escolha, que servirão sob sua responsabilidade, e sob a mesma fiança, dado conhecimento disto immediatamente á thesouraria.

Art. 10. Não pódem elles, porém, nem os seus escrivães, deixar o exercicio de seu emprego, sem licença concedida pelo presidente da provincia, e nos termos do regulamento n. 52.

Art. 11. Os conhecimentos da receita e seus respectivos talões, serão escriptos, ou cheios pelos escrivães respectivos e assignados por estes, pelos administradores e pelos contribuintes.

Art. 12. Os escrivães são obrigados, sob sua immediata responsabilidade, a participar ao inspector da thesouraria provincial, as faltas e irregulari-

dades omissões ou fraudes que se commettam nas recebedorias a que pertencerem.

Art. 13. O inspector da thesouraria provincial, dará instrucções para o serviço das recebedorias, discriminando as funcções dos respectivos empregados, fixando o modo de suas substituições, estabelecendo os termos em que se devem corresponder com a mesma thesouraria, subordinando porém taes instrucções á approvação do presidente da provincia.

Art. 14. O presente regulamento terá execução do 1.° de janeiro de 1867 em diante.

O inspector da thesouraria provincial, assim o tenha entendido, execute e faça executar.

Palacio do governo da provincia de Minas-Geraes, em Ouro Preto, 22 de novembro de 1866.

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Nesta secretaria foi publicado o presente regulamento aos 27 do mez de novembro de 1866.

*Dr. Henrique Cesar Muzzio.*

## Tabella dos vencimentos dos empregados das recebedorias a que se refere o artigo 7.° do regulamento desta data.

| CLASSES. | EMPREGOS. | ORDENADOS. | GRATIFICAÇÃO. |
|---|---|---|---|
| 1.ª ........ | Administrador. ... | 1:000$000 | 1 % da arrecadação. |
| | Escrivão. ..... | 500$000 | 1/2 % » |
| 2.ª ........ | Administrador. ... | 800$000 | 1 % » |
| | Escrivão. ..... | 400$000 | 1/2 % » |
| 3.ª ........ | Administrador. ... | 600$000 | 1 % » |
| | Escrivão. ..... | 300$000 | 1/2 % » |
| 4.ª ........ | Administrador. ... | 400$000 | 1 % » |
| | Escrivão. ..... | 300$000 | 1/2 % » |

*N. B.*—A classificação é feita na seguinte razão do rendimento: 1.ª classe: de 40:000$000 para cima. 2.ª dita: de 10:000$000 a 40:000$000. 3.ª dita: de 3:000$000 a 10:000$000. 4.ª dita: até 3:000$000.

A gratificação arbitrada nesta tabella é de 1 % aos administradores e de 1/2 % aos escrivães.

Palacio do governo da provincia de Minas Geraes, em Ouro Preto, 22 de novembro de 1866.

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

---

# N. 13.

---

# REGULAMENTO N. 56.

O PRESIDENTE DA PROVINCIA, autorisado pelo art. 14, § 1.º, da lei n. 1,267 de 2 de janeiro de 1866, determina, que na instrucção primaria e secundaria da provincia e sua direcção, se observe o seguinte regulamento.

## CAPITULO I.

### Da natureza e divisão, localisação e direcção do ensino.

Art. 1.º A instrucção publica da provincia se divide, quanto ao ensino, em

1.º Instrucção primaria elementar.
2.º Instrucção primaria superior.
3.º Instrucção secundaria.

Art. 2.º Será diffundida na população por

Escolas publicas.
Externatos publicos.
Escolas particulares devidamente licenciadas.
Collegios particulares idem.

Art. 3.º A creação das escolas publicas, será regulada pela população das diversas localidades da provincia, e na fórma prescripta no presente regulamento.

Art. 4.º A suprema direcção da instrucção publica, pertence ao presidente da provincia, coadjuvado pela directoria geral; que desde já fica creada, e que lhe será immediatamente subordinada, tendo a mesma directoria por auxiliares de inspecção delegados de sua nomeação, como neste regulamento vai determinado.

# CAPITULO II.

## Do ensino publico.

### SECÇÃO I.

#### DA INSTRUCÇÃO PRIMARIA ELEMENTAR.

Art. 5.° Haverá uma escola publica de instrucção primaria elementar, em cada districto de paz da provincia, onde houver povoado, cujo numero de habitantes livres seja superior a 600.

Não será, porém, conservada a escola, quando o numero dos alumnos frequentes fôr menor de 15.

Art. 6.° Nas escolas de instrucção primaria elementar o ensino comprehenderá:

Leitura e escripta.
Instrucção moral e religiosa.
Noções essenciaes de grammatica.
Principios elementares de arithmetica.
Systema metrico dos pesos e medidas.

Art. 7.° O presidente da provincia, sob proposta do director geral da instrucção publica, determinará o lugar do districto, onde a escola deve ser estabelecida, ou para onde deve ser removida, conforme mais convenha aos interesses dos respectivos habitantes.

Art. 8.° Para o definitivo estabelecimento dessas escolas, sua conservação, remoção ou suppressão, as camaras municipaes respectivas, ouvindo as autoridades locaes, farão annualmente, até o mez de abril, o recenseamento dos habitantes de cada um dos districtos de paz, de que se compuzer o seu termo, com as designações de sexo, idade, nacionalidade, profissão, condição e numero de habitantes de cada povoado; e o remetterão ao presidente da provincia, até o dia 15 do mez de junho.

Deste recenseamento dará a secretaria do governo sciencia á directoria geral de instrucção publica.

Art. 9.° Em presença do recenseamento, remettido opportunamente pelas camaras municipaes, verificado pelo presidente da provincia em presença dos diversos dados estatisticos que existam na secretaria do governo, procederá a directoria geral á revisão da possibilidade legal da creação, remoção ou suppressão das escolas de ensino elementar, e proporá ao presidente da provincia, o que a respeito fôr consentaneo com o prescripto neste regulamento, isto com tanta opportunidade quanta possa, ao começar o exercicio financeiro da provincia, estabelecer-se o numero dessas cadeiras e suas qualidades e localidades, por bem de regular a despeza competente durante o mesmo exercicio.

Art. 10. A falta de remessa pelas camaras municipaes do mencionado recenseamento, e no tempo determinado, importa suspensão das escolas nos districtos respectivos até os primeiros 3 mezes, a contar do 1.° de julho de cada anno; e a suppressão das mesmas, se passado este prazo ainda não fôr satisfeita a mencionada remessa.

## SECÇÃO II.

### DA INSTRUCÇÃO PRIMARIA SUPERIOR.

Art. 11. Haverá em cada uma das villas e cidades da provincia, cujo numero de habitantes livres, exceder de 800, uma escola de instrucção primaria superior, onde se ensinará além das materias mencionadas no art, 6.° deste regulamento, mais

O desenvolvimento da arithmetica em suas applicações praticas:

Grammatica portugueza.

Historia do Brazil.

Art. 12. Para que estas escolas sejam mantidas, é indispensavel que a respectiva frequencia não seja menor de 20 alumnos.

Art. 13. Para verificação do numero de habitantes livres das cidades e villas, se observerá quanto está determinado no art. 8.° deste regulamento, sem exceptuar a comminação estabelecida no art. 10 do mesmo.

Art. 14. Onde houver uma escola de instrucção primaria superior, não haverá a de instrucção elementar.

Art. 15. A villa ou cidade, que não estiver nas condições estabelecidas no art. 11, deverá ter uma escola de instrucção primaria elementar.

Art. 16. As cidades que tiverem mais de uma freguezia, terão tantas escolas quantas forem as freguezias de que se compuzerem, devendo porém, só uma dessas escolas ser de instrucção primaria superior, e as outras de elementar, com tanto que cada uma freguezia tenha, no ambito da cidade, o numero de habitantes, que na forma do disposto nos arts. 5.° e 11, determina a necessidade da escola.

Quando as freguezias isoladas não tiverem o numero de habitantes exigido, regulará a somma da população de todas para a qualidade e creação da escola.

## SECÇÃO III.

### DA INSTRUCÇÃO SECUNDARIA.

Art. 17. Ficam creados na provincia 6 externatos, sendo:

Um na capital.

Um na cidade de Sabará.

Um na de S. João d'El-Rei.

Um na da Campanha.

Um na de Minas Novas.

Um na de Uberaba.

No da capital haverá as seguintes cadeiras:

Latim.

Francez e inglez.

Arithmetica, algebra até equações do 2.° gráo, geometria e trigonometria rectilinea.

Philosophia racional e moral.

Historia e geographia.

Rhetorica e poetica.

Nos outros externatos haverá as mesmas cadeiras, menos as de philosophia e de rhetorica

Art. 18. Nestes, é condição essencial de sua permanencia a frequencia de 32 alumnos, entre todas as aulas.

Serão suspensos aquelles, que não attingirem a esta condição, do segundo anno em diante de sua installação.

Art. 19. Passado esse prazo, serão suspensas as cadeiras, para as quaes não houver matricula, ou havendo-a, não tiverem pelo menos 8 alumnos frequentes.

Art. 20. Neste caso, o professor será considerado em disponibilidade, sem direito á percepção de vencimentos. Se, porém, este estado permanecer por 2 annos seguidos, será a cadeira supprimida, devendo o professor ser removido para a de igual ensino dos outros externatos, logo que haja vaga, ou, conforme fôr a materia do mesmo ensino, para as cadeiras avulsas que em outro logar existam, e que não estejam providas definitivamente.

Art. 21. Suspensos os externatos, as cadeiras que conservarem o numero de alumnos frequentes, estabelecido no art. 19, serão consideradas avulsas, e como taes continuarão a funccionar, emquanto estiverem nessa condição.

Art. 22. Nas cidades e villas, onde não houver externatos, e cujo numero de habitantes livres, exceder de 1,500, conhecido na fórma do art. 8º, haverá uma cadeira de latim e francez. Esta cadeira, porém, será suspensa, logo que deixe de ter pelo menos 15 alumnos frequentes.

### SECÇÃO IV.

#### DA INSTRUCÇÃO PRIMARIA PARA O SEXO FEMININO.

Art. 23. Haverá em cada villa ou cidade, cujo numero de habitantes livres seja maior de 800, reconhecido na forma acima estabelecida, uma escola para meninas.

Art. 24. Nessa escola se ensinará, além das materias determinadas no art. 6.°, bordados e os trabalhos de agulha mais necessarios.

Art. 25. Para a creação, suspensão ou extincção das escolas do sexo feminino, regularão as mesmas disposições estabelecidas para as de instrucção primaria elementar.

## CAPITULO III.

### Do ensino particular.

Art. 26. E' indispensavel, para que alguem possa abrir escola, collegio, ou outro qualquer estabelecimento particular de instrucção primaria e secundaria, licença expressa do director geral da instrucção publica.

Art. 27. Para obtenção da licença para escola isolada, o pretendente, nacional ou estrangeiro, deve provar ante o director geral, idade maior de 21 annos, moralidade, e capacidade profissional, da mesma fórma estabelecida para os professores publicos, e declarará a profissão que tiver exercido, ou qual o seu meio de vida nos ultimos 3 annos.

As provas de capacidade podem ser dispensadas:

§ 1.° Aos bachareis em lettras.

§ 2.° Aos que tiverem sido approvados em estudos superiores, pelas faculdades do imperio.

§ 3.° Aos que exhibirem diplomas de academias estrangeiras competentemente legalisados.

§ 4.° Aos reconhecidamente habilitados.

Art. 28. Para a abertura de collegio ou de qualquer estabelecimento de instrucção, o director, nacional ou estrangeiro, além das outras condições do artigo antecedente, justificará idade maior de 25 annos, e declarará:

§ 1.° O programma dos estudos e o regulamento ou estatutos de seu estabelecimento.

§ 2.° A localidade, commodos e situação da casa onde tem de ser fundado.

§ 3.° Os nomes e habilitações legaes dos professores que tem de empregar.

O director geral dará instrucções, sob a approvação do presidente da provincia, a respeito da maneira por que deve ser provada a capacidade dos directores, segundo a importancia de seus estabelecimentos.

Art. 29. Os professores de escolas isoladas e os directores de estabelecimentos de instrucção são obrigados:

§ 1.° A remetter na capital ao director geral, e nas outras localidades aos respectivos delegados, relatorios semestraes de seus trabalhos, declarando o numero de alumnos e seu aproveitamento, a disciplina e compendios adoptados.

§ 2.° A participar-lhes qualquer alteração que tenham de fazer no regimen de seus estabelecimentos, pedindo a devida approvação.

§ 3.° A dar-lhes parte de qualquer mudança de residencia.

§ 4.° A franquear-lhes as aulas, dormitorios e mais dependencias do estabelecimento, sempre que os queiram inspeccionar.

Art. 30. Os professores e directores de escolas e estabelecimentos particulares, podem adoptar para o ensino, quaesquer compendios e methodos, que não tenham sido expressamente prohibidos.

Art. 31. Aos directores de taes estabelecimentos é expressamente vedado:

§ 1.° Receber no estabelecimento, com domicilio fixo, pessoas que não sejam mestres, discipulos e empregados do mesmo estabelecimento.

§ 2.° Mudar sem prévia declaração e licença, o caracter de seu estabelecimento, quer ampliando o programma, quer deixando de observar e de cumprir os empenhos tomados com os pais dos alumnos nos prospectos ou annuncios.

Art. 32. Os collegios de meninas só poderão ser regidos por senhoras nas condições exigidas para professores publicos.

As directoras estão sujeitas ás mesmas obrigações impostas aos directores de estabelecimentos semelhantes; é-lhes vedada:

A admissão de alumnos ou moradia de pessoas do sexo masculino maiores de 10 annos nos seus collegios, excepto o marido da directora.

Art. 33. As disposições antecedentes são relativas ás villas, cidades, e lugares em que funccionarem escolas ou externatos publicos.

Nos lugares onde não houver escola publica, poderá qualquer nacional ou estrangeiro, abrir escola de instrucção primaria particular, sendo apenas obrigado previamente, a apresentar ao delegado mais proximo, provas de sua moralidade, qualquer documento que atteste sua aptidão, e os delegados, em vista de taes provas, lhes permittirão a abertura da escola. Nestas condições, porém, são esses professores particulares obrigados a apresentar trimestralmente o mappa de que trata o art. 81 § 5.°

Art. 34. Nos lugares onde, conforme o determinado no presente regulamento, houver escolas publicas, os professores particulares, prestando-se ás provas exigidas no art. 27, e assim habilitados, poderão admittir até 10 meninos pobres, e que lhe forem indicados pelo delegado respectivo, tendo neste caso direito á percepção dos cofres da provincia de uma gratificação annual, nunca excedente de 20$000, por cada um desses meninos.

Esta disposição, porém, só aproveita aos professores particulares, cujas escolas se acharem em distancia maior de 4 leguas da escola publica.

Art. 35. Para a cobrança dessa gratificação, apresentarão esses professores certificados passados pelos delegados e com o—visto—do director geral.

Art. 36. O presidente da provincia, ouvindo o director geral, determinará o prazo razoavel, dentro do qual os actuaes professores e directores particulares devem mostrar-se habilitados, e regularisar seus estabelecimentos conforme neste regulamento é determinado.

## CAPITULO IV.

### Habilitação, nomeação, vantagens e substituições dos professores publicos.

### SECÇÃO I.

#### CONDIÇÕES DE HABILITAÇÕES.

Art. 37. Para ser nomeado professor publico de instrucção primaria ou secundaria, é indispensavel provar.

§ 1.° Maioridade legal,

§ 2.° Moralidade.

§ 3.° Capacidade profissional.

Art. 38. As provas destas condições serão exhibidas ante o director geral da seguinte órma:

§ 1.° A de maioridade legal—por certidão de idade, ou sendo impossivel obte-la, por justificação de idade produzida ante a autoridade competente, e por esta julgada por sentença.

§ 2.° A de moralidade—por folha corrida, e de data nunca excedente de 60 dias, e mais por attestações do vigario da freguezia onde resida o impetrante, e dos respectivos juiz de paz e subdelegado.

§ 3.° A de capacidade profissional—por exame oral e por escripto, perante o director geral e dous examinadores nomeados pelo mesmo director, com approvação do presidente da provincia.

Art. 39. O exame versará sobre as materias do ensino respectivo, e mais sobre o systema pratico e methodo do mesmo ensino, segundo as instrucções que pelo director geral, com approvação do presidente da provincia, forem expedidas.

Art. 40. O impetrante que fôr reprovado, não poderá ser admittido a novo exame senão passados seis mezes da reprovação, e sendo segunda vez reprovado, não será novamente admittido senão passados dous annos.

Art. 41. Nos exames para professoras, ouvirão os examinadores, ácerca dos trabalhos de agulha, o juizo de uma senhora, para esse fim nomeada pelo director geral, com approvação do presidente da provincia. Sempre que no lugar houver professoras publicas, serão estas preferidas, salva a approvação do presidente da provincia.

Art. 42. As professoras devem exhibir demais, se forem casadas, certidão de seu casamento, se viuvas, a de obito de seu marido; se viverem separadas deste, a de sentença que julgou a separação, para ser avaliado o motivo que a originou. As solteiras só poderão exercer o magisterio publico, sendo maiores de 25 annos, salvo se viverem em companhia de seus pais, e destes exhibirem as competentes provas de moralidade e neste caso servirá a maioridade legal.

SECÇÃO II.

DA NOMEAÇÃO.

Art. 43. Logo que vagar ou fôr creada qualquer cadeira, o director geral fará affixar editaes, e que serão publicados pela imprensa, marcando o prazo de 90 dias para a inscripção e processo de habilitação dos candidatos.

Findo este praso, e havendo concurrente ou concurrentes habilitados, será annunciado immediatamente o dia do exame.

Art. 44. Feito o exame, o director geral proporá ao presidente da provincia, d'entre os approvados, aquelle ou aquelles candidatos que lhe parecerem preferiveis, acompanhando a proposta os processos de habilitação e provas escriptas dos exames de todos os concurrentes.

Art. 45. Em vista da proposta assim instruida, o presidente da provincia mandará, se julgar conveniente, expedir pela secretaria do governo o competente titulo de nomeação. Caso, porém, resolva não approvar a proposta, determinará que se proceda a novo concurso.

Art. 46. Dada igualdade de condições entre os concurrentes, serão preferidos:

§ 1.º Os professores de instrucção primaria elementar, para os lugares de instrucção primaria superior.

§ 2.º Os professores particulares brazileiros, que por mais de 3 annos tenham exercido o magisterio com reconhecida vantagem do ensino.

§ 3.º Os bachareis em letras e os graduados em qualquer ramo de instrucção superior no imperio.

§ 4.º Os clerigos de ordens sacras.

Art. 47. Não poderá ser nomeado professor publico, o individuo que tiver soffrido pena de galés, ou accusação judicial de furto, roubo, estellionato, banca-rota, rapto, bigamia, incesto, adulterio, ou outro qualquer offensivo da moral publica. ou da religião do estado.

No caso, porém, de ter sido absolvido judicialmente, e exhiba certidão do respectivo processo, poderá ser admittido ás outras provas, se assim o permittir o presidente da provincia, sobre proposta do director geral.

SECÇÃO III.

DAS VANTAGENS DOS PROFESSORES PUBLICOS

Art. 48. O provimento em qualquer cadeira, guardadas as regras estabelecidas no

presente regulamento, será considerado vitalicio, depois de completados 5 annos liquidos de effectivo exercicio.

Art. 49. O professor nestas condições de vitaliciedade, só perderá o seu lugar, salvas as disposições de leis geraes, por sentença em processo disciplinar que o sujeite a essa pena, observado quanto neste regulamento é determinado, ou por incapacidade physica ou moral judicialmente declarada.

Art. 50. Os professores providos na fórma prescripta no presente regulamento, não poderão ser removidos senão a seu pedido. Este pedido, porém, não obriga o presidente da provincia á remoção.

Art. 51. Os professores providos na forma prescripta no presente regulamento perceberão os vencimentos marcados na tabella, que a este acompanha. Os que anteriormente foram nomeados, e se acham em exercicio, só poderão perceber os novos vencimentos, depois que exhibirem as provas ora determinadas.

Art. 52. O professor que contar 25 annos liquidos de serviço de magisterio publico, terá direito a ser jubilado com todos os seus vencimentos.

Se adquirido este direito, quizer continuar no exercicio, perceberá mais a gratificação equivalente á 4.ª parte dos vencimentos que nesse tempo lhe couberem.

Art. 53. Aquelle que antes desse praso, ficar impossabilitado de continuar no exercicio do magisterio, poderá ser jubilado com o ordenado proporcional ao tempo liquido de serviço, uma vez que conte mais de 10 annos de exercicio de magisterio publico. Os jubilados neste caso, que aceitarem outro qualquer emprego ou commissão lucrativa do governo, perderão desde logo o direito da jubilação.

As jubilações de que tratam os artigos antecedentes, 52 e 53, poderão ser determinadas pelo presidente da provincia, sob proposta do director geral, uma vez dada as condições em que ellas são permittidas; ou a requerimento do professor, e neste caso, justificadas as condições indispensaveis para ellas, subirá assim instruido o requerimento e informado pelo director geral ao presidente da provincia, o qual deferirá como fôr de justiça, salvo sempre o direito estabelecido no art. 52.

Art. 54. Aquelles professores, que em virtude de leis e regulamentos anteriores ao presente, estiverem providos com titulo vitalicio, não poderão continuar a contar tempo para jubilação d'ora em diante, senão depois de se mostrarem habilitados como neste regulamento é exigido. Fazendo-o, contarão o tempo sem interrupção.

Art. 55. Os professores assim habilitados, que se tiverem distinguido no ensino por mais de 15 annos de serviço effectivo de magisterio, terão a juizo do presidente da provincia, direito a uma gratificação extraordinaria, que não excederá á 5.ª parte de seu ordenado.

Para obterem este favor, se habilitarão perante o director geral, o qual em vista das provas produzidas, e da liquidação do tempo de serviço, o proporá ao presidente da provincia.

## SECÇÃO IV.

### DAS SUBSTITUIÇÕES.

Art. 56. Nas faltas e impedimentos temporarios dos professeres de instrucção secundaria de cadeiras avulsas, serão elles substituidos por pessoas reconhecidamente habeis, nomeadas pelo director geral.

Art. 57. Estes substitutos, perceberão os vencimentos que perceberem os substituidos, e mais a terça parte do respectivo ordenado, de modo, porém, que nunca percebam mais do ordenado.

Art. 58. Quando as faltas e impedimentos se derem em cadeiras de qualquer classe fóra da capital, não pertencendo essas cadeiras a externatos, os delegados poderão nomear immediatamente substitutos idoneos, sujeitando a nomeação á approvação do director geral.

Na capital estas substituições serão feitas pelo director geral.

Sempre, porém, que as substituições forem por mais de um mez, serão as nomeações respectivas, sujeitas á approvação do presidente da provincia.

As substituições nas vagas das cadeiras, que não puderem ser providas, se regularão pelo que vai disposto no art. 113.

## CAPITULO V.

### Das faltas e penas, e processo disciplinar.

#### SECÇÃO I.

##### DAS FALTAS E PENAS.

Art. 59. Os professores publicos, que por negligencia ou má vontade, deixarem de cumprir bem os seus deveres, instruirem mal os seus alumnos, exercerem a disciplina sem criterio, deixarem de dar aula por mais de tres dias em um mez, infringirem qualquer disposição deste regulamento, ou deixarem de cumprir as ordens de seus superiores, ficam sujeitos ás penas de

Admoestação.

Reprehensão.

Art. 60. Se admoestados ou reprehendidos, reincidirem nas faltas porque assim foram punidos, soffrerão:

Multa até 50$000.

Art. 61. Aquelles que

§ 1.º Depois de multados ainda reincidirem.

§ 2.º Derem máos exemplos ou inculcarem máos principios aos seus alumnos.

§ 3.º Faltarem com respeito ao director geral e aos incumbidos da inspecção do ensino, ficam sujeitos, em qualquer dessas hypotheses, á

Suspensão de exercicio e vencimentos de um a tres mezes.

Art. 62. Ficará suspenso do exercicio e vencimentos, o professor que se achar comprehendido em qualquer das hypotheses figuradas no art. 47 deste regulamento, ou pronunciado em crime inafiançavel, ou nos afiançaveis, se não prestar immediatamente fiança, e de modo que não deixe de dar aula por mais de tres dias.

Art. 63. O professor publico que

§ 1.º For condemnado ás penas de galés ou de prisão com trabalho, ou por qualquer dos crimes mencionados no art. 47.

§ 2.º Tiver sido suspenso por tres vezes, e ainda reincidir nas faltas porque assim foi punido.

§ 3.° Fomentar immoralidade entre os alumnos, ficará sujeito á pena de

Perda da cadeira.

Art. 64. Os professores ou directores de escolas e de estabelecimentos particulares, que abrirem as suas aulas ou estabelecimentos, ou ahi leccionarem sem prévia autorisação, conforme é determinado neste regulamento, ficão sujeitos á

Multa de 50$000 a 200$000.

Art. 65. Os que (professores e directores particulares) deixarem de cumprir as obrigações, que este regulamento lhes impõe, ficam sujeitos a

Multa de 20$000 a 100$000.

Art. 66. Na reincidencia dos casos do artigo antecedente, ou quando depois de multados deixarem ainda de apresentar a autorisação de que trata o art. 64, ou quando praticarem ou consentirem offensas á moral e bons costumes, serão obrigados a

Fechar a respectiva escola, aula, collegio ou estabelecimento.

## SECÇÃO II.

### DA IMPOSIÇÃO DAS PENAS E DO PROCESSO DISCIPLINAR.

Art. 67. As penas de admoestação e de reprehensão serão impostas pelo director geral, sem recurso, e conforme julgar elle de justiça, em presença das participações officiaes que tiver, ou segundo o conhecimento que elle proprio adquirir da existencia das faltas que por tal modo devam ser punidas.

Art. 68. A pena de multa será igualmente imposta pelo director geral, em vista das provas e documentos que chegarem a seu conhecimento. Da imposição desta pena, porém, poderá o professor condemnado recorrer, dentro de cinco dias, a contar da data da intimação della, para o presidente da provincia. O recurso deve ser apresentado ao director geral, ou directamente, ou por intermedio de seus delegados, e subirá ao presidente da provincia, acompanhado de informação do director geral, instruida com os documentos que fundamentaram a condemnação, a qual será sustentada ou revogada, como ao presidente da provincia parecer de justiça.

Uma vez imposta a multa definitivamente, procederá a thesouraria provincial á respectiva cobrança. Se o multado for professor publico, lhe será descontada a multa de seus vencimentos, vencidos ou que se forem vencendo.

Art. 69. Para a imposição da pena de suspensão de exercicio e vencimentos, se observará o seguinte:

§ 1.° Apresentada ao director geral a participação official, denuncia particular ou official, ou reconhecendo elle que deve ter lugar a suspensão, independente de ser requerida, mandará que o accusado responda ácerca do facto, ou factos da accusação. para o que marcará um prazo nunca excedente de 30 dias a datar da intimação: findo o prazo marcado, com resposta ou sem ella, proporá ao presidente da provincia, exhibindo os precisos fundamentos, a imposição da suspensão, dando sua opinião sobre o tempo della, respeitado o limite estabelecido.

§ 2.° O presidente da provincia, em vista da proposta, seus fundamentos, resposta do accusado, se a houver, e mais documentos que lhe sejam presentes, julgará afinal, impondo a pena ou absolvendo o accusado, como fôr de justiça; communicada a decisão ao director geral e ao inspector da thesouraria provincial, será ella desde logo executada.

Art. 70. Nos casos de accusação ou pronuncia, previstos no artigo 62 deste regulamento, logo que authenticamente chegar ao conhecimento do director geral, que nelles se acha incurso o professor, o mesmo director desde logo o declarará suspenso, e isto communicará ao presidente da provincia, ao inspector da thesouraria provincial, e ao professor.

Esta suspensão durará, até que judicialmente seja o professor despronunciado ou absolvido, por sentença passada em julgado, e de cujo processo exhibirá elle certidão, que será apresentada ao presidente da provincia, por intermedio do director geral, para que seja levantada a suspensão.

Sempre que a suspensão resultar de decreto judiciario, os respectivos effeitos serão regulados pelas leis geraes.

Art. 71. Para a imposição da pena de perda da cadeira, se observará seguinte:

§ 1.º Apresentada ao director geral, participação official, denuncia particular ou official, ou conhecendo elle que deve têr applicação esta pena, ouvindo sobre a accusação as autoridades locaes, de ordem do presidente da provincia, determinará ao accusado, que em dia e hora determinados, com o prazo que será regulado na razão da distancia, a 4 leguas por dia, se apresente na repartição da directoria geral, para responder sobre a accusação, que lhe será communicada com a ordem de comparecimento.

§ 2.º No dia aprazado, presentes o director geral e secretario da directoria, procederá o mesmo director a interrogatorio do accusado, que será escripto pelo secretario e por aquelle assignado.

§ 3.º Logo depois do interrogatorio, poderá o accusado apresentar a sua defeza escripta, e os documentos que quizer para comproval-a.

§ 4.º Organisado o processo com as peças de accusação, informações das autoridades locaes, interrogatorio do accusado, sua defeza e documentos, o director geral, fazendo o seu relatorio sobre o mesmo processo, e dando o seu parecer, favoravel ou infenso ao accusado, remetterá tudo ao presidente da provincia.

§ 5.º Em presença do processo, o presidente da provincia resolverá, por acto administractivo, a condemnação ou absolvição, ficando archivado na secretaria do governo o processo, e communicando o acto ao director geral e ao inspector da thesouraria, para que desde logo tenha os devidos effeitos.

Art. 72. Não comparecendo o professor accusado no dia marcado, se procederá á sua revelia. Se, porém, remetter documentos, serão estes em todo o caso juntos ao processo.

Art. 73. A's disposições precedentes de penalidade e processo disciplinar, são sujeitos todos os professores publicos, tanto de instrucção primaria elementar ou superior, como os de instrucção secundaria.

Art. 74. A imposição da pena de perda de cadeira, impossibilita o condemnado de ser readmittido ao professorado.

Art. 75. O director geral, é o competente para impôr aos professores e directores de escolas, collegios e estabelecimentos particulares, as multas marcadas neste regulamento em que incorrerem.

Para isso observará o seguinte:

§ 1.º Logo que tiver conhecimento da existência dos factos que induzem a imposição de multas, requisitará das autoridades locaes, as necessarias informações, e ouvirá os accusados, ordenando-lhes, que, em o prazo que lhes fôr marcado, nunca excedente de 30 dias, respondam.

§ 2.° Com a resposta, ou sem ella, e conforme as provas officiaes que tiver, determinará a imposição da multa.

Desta decisão haverá recurso para o presidente da provincia, que será interposto, e subirá, como está determinado no art. 68 deste regulamento.

Art. 76. Para se determinar o fechamento da escola, aula, collegio ou estabelecimento particular, se observará o seguinte:

Chegado o facto, que a isso induz, ao conhecimento do director geral, ouvirá este, na fórma acima determinada, ao accusado, e com sua resposta, ou sem ella, levará todo o processo ao conhecimento do presidente da provincia, remettendo-lhe todas as peças de accusação e defeza, e expondo a sua opinião; e o mesmo presidente resolverá como entender de justiça.

Art. 77. A imposição das penas disciplinares estabelecidas neste regulamento, não isenta o culpado de quaesquer outras em que haja incorrido pela legislação geral.

Art. 78. O presidente da provincia em todos os casos em que tiver de resolver, conforme se acha estabelecido neste capitulo, poderá ordenar a exhibição de novos documentos, informações, e quanto julgar indispensavel para o conhecimento da verdade. Póde igualmente ordenar o que lhe parecer, para provocar a punição disciplinar dos professores incursos em penalidade.

## CAPITULO VI.

### Da inspecção e direcção da instrucção.

Art. 79. Para a inspecção e direcção da instrucção publica e particular, fica creada uma repartição central, immediatamente subordinada ao presidente da provincia, e que se denominará — directoria geral da instrucção publica.

Esta repartição se comporá de

Um director geral.
Um secretario.
Um official maior da secretaria.
Tres officiaes.
Um porteiro.
Um continuo.

Todos esses empregados serão de nomeação e demissão livre do presidente da provincia, salvo os direitos de aposentadoria estabelecidos.

### SECÇÃO I.

#### DO DIRECTOR GERAL.

Art. 80. Ao director geral são subordinados todos os professores e empregados da instrucção publica da provincia.

Compete-lhe, além do que já se acha determinado neste regulamento:

§ 1.° A direcção do externato da capital.

§ 2.° Inspeccionar por si e pelos delegados que nomear, as escolas e externatos publicos, aulas ou quaesquer estabelecimentos particulares de instrucção.

§ 3.º Presidir aos exames de capacidade para o magisterio.

§ 4.º Presidir aos exames dos alumnos do externato da capital, e conferir-lhes os titulos de approvação que obtiverem.

§ 5.º Autorisar a abertura de escolas ou estabelecimentos particulares, na fórma prescripta neste regulamento.

§ 6.º Rever os compendios adoptados nas escolas e aulas publicas, corrigil-os ou fazel-os corrigir, e substituil-os quando fôr necessario.

§ 7.º Coordenar os mappas geraes da instrucção publica e particular, com a designação do numero de matriculados, tempo de matricula, frequencia, aproveitamento, naturalidade, idade, e filiação dos alumnos, e apresental-os até o dia 15 de março de cada anno, ao presidente da provincia, fazendo acompanhar esses mappas de relatorio circumstanciado do estado da instrucção publica, indicando os defeitos a corrigir, meios de aperfeiçoamento, e quanto convier á satisfação do bom desempenho deste ramo de serviço publico. Igualmente fará organisar e remetter o orçamento de despeza com a instrucção publica.

§ 8.º Dirigir a repartição, dar expediente a todos os negocios referentes á instrucção publica, manter a correspondencia official com todos os empregados da mesma instrucção, e de modo, que com o presidente da provincia só se corresponda elle director geral.

O director geral poderá corresponder-se com qualquer autoridade da provincia, como entender em bem da instrucção publica.

§ 9.º Instituir em cada localidade, onde houver escola publica ou particular, ou qualquer estabelecimento de instrucção, um exame sobre o comportamento dos respectivos professores ou directores, fazendo disto, e no mesmo prazo estabelecido no § 7.º desta secção, circumstanciada exposição ao presidente da provincia, propondo as medidas necessarias.

§ 10. Organisar o regimento interno das escolas e externatos sob as bases que adiante vão determinadas, e submettel-o á approvação do presidente da provincia, para ter execução.

§ 11. Nomear delegados seus, nos diversos districtos onde houverem escolas, aulas, externatos, collegios ou estabelecimentos de instrucção publica ou particular, e dar-lhes instrucções para o bom desempenho de seus deveres.

§ 12. Expedir instrucções, sujeitas á approvação do presidente da provincia:

1.º Para os exames dos professores publicos ou particulares.

2.º Para a habilitação de capacidade dos directores de estabelecimentos particulares.

§ 13. Informar sobre as pessoas que devam ser dispensadas das provas de capacidade para o magisterio particular, como o permitte a 2.ª parte do artigo 27 deste regulamento.

§ 14. Fazer processar os papeis relativos a jubilações de professores ou aposentadorias dos empregados da instrucção publica, e fazel-os subir com a sua informação, á decisão do presidente da provincia.

§ 15. Executar e fazer executar, as ordens que forem dirigidas pelo presidente da provincia, relativas á instrucção publica.

§ 16. Propôr ao presidente da provincia, as alterações que a experiencia aconselhar neste regulamento.

§ 17. Instruir a todos os professores e empregados da instrucção publica no cumprimento de seus deveres.

§ 18. Dar aos empregados da instrucção publica da capital os certificados de frequencia, para poderem receber os seus vencimentos.

§ 19. Dar juramento e posse, aos professores e empregados da instrucção publica.

## SECÇÃO II.

### DOS DELEGADOS.

Art. 81. Aos delegados de director geral incumbe:

§ 1.º Inspeccionar pelo menos uma vez por mez, as escolas e externatos publicos de seu districto, procurando saber se nelles se cumprem fielmente os regulamentos, regimentos, instrucções, e ordens superiores, dando conta ao director geral do que observarem, e propondo as medidas que julgarem convenientes.

§ 2.º Impedir que se abra alguma escola ou estabelecimento particular, sem preceder autorisação para esse fim, e que lhes será apresentada, dando immediatamente conta ao director geral dos que infringirem este preceito.

§ 3.º Visitar ao menos uma vez em cada trimestre, e sempre em dia indeterminado e sem sciencia prévia dos interessados, todas as escolas e estabelecimentos particulares de instrucção de seus districtos, observando, se ahi se guardam os preceitos de moral e as regras hygienicas, se o ensino dado não é contrario á constituição, á moral, e ás leis, e se se cumprem as disposições deste regulamento.

§ 4.º Receber e transmittir ao director geral, com informação sua, todas as participações, reclamações ou requerimentos dos professores.

§ 5.º Haver opportunamente dos professores publicos e particulares, e dos directores dos estabelecimentos particulares de seus districtos, mappas dos alumnos das diversas casas de instrucção publica ou particular, verificando sua exactidão, e ajuntando-lhes as observações e notas que lhes pareçam necessarias, e com declaração das vezes que as tenham inspeccionado, e remetter tudo ao director geral. Estes mappas serão apresentados pelos professores publicos até o dia 15 dos mezes de janeiro, abril, julho e outubro, e pelos professores e directores particulares até os dias 15 de janeiro e de julho de cada anno.

§ 6.º Dar aos professores de seus districtos os certificados mensaes de frequencia, e que devem servir, depois de visados pelo director geral, para autorisar o pagamento de vencimentos pela repartição competente, declarando em taes certificados as faltas dadas pelos professores, e a razão dellas.

§ 7.º Nomear provisoriamente substitutos aos professores impedidos ou faltosos, e submetter as nomeações immediatamente á approvação do director geral.

§ 8.º Indigitar aos professores particulares de seus districtos, os meninos pobres, que em suas escolas tenham de ser admittidos, em observancia do disposto no art. 34 deste regulamento, participando-o logo ao director geral.

§ 9.º Propôr e requisitar do director geral a imposição de penas disciplinares aos professores, relatando, e quanto possivel, instruindo com documentos a sua participação, os factos que mencionar, e que constituirem o professor sob a sancção disciplinar.

§ 10. Executar e fazer executar em seus districtos as ordens que pelo director geral lhes forem expedidas.

## SECÇÃO III.

### DO SECRETARIO.

Art. 82. Ao secretario incumbe:

§ 1.º Redigir toda a correspondencia official, conforme lhe determinar o director geral, e fazel-a seguir a seus destinos.

§ 2.º Expedir, conforme lhe fôr ordenado pelo mesmo director, todos os papeis que corram pela directoria.

§ 3.º Dirigir os empregados da secretaria da directoria, ordenando-lhes e distribuindo-lhes o serviço que fôr necessario.

§ 4.º Lavrar as actas dos exames.

§ 5.º Passar ou mandar passar e subscrevel-as, as certidões que lhe fôrem ordenadas.

§ 6.º Preparar todos os esclarecimentos que devam servir de base aos relatorios do director geral, organisar o mappa geral da instrucção publica e particular da provincia.

§ 7.º Presidir ao ponto, fazendo escripturar devidamente o livro de presença do comparecimento diario dos professores do externato e empregados da repartição, e dando mensalmente ao director geral, informação circumstanciada da frequencia delles, para que lhes possa ser dado o certificado para pagamento.

§ 8.º Substituir o director geral em suas faltas e impedimentos, e emquanto o presidente da provincia não nomear substituto.

O secretario será nomeado dentre os professores do externato, e perceberá por este accrescimo de trabalho, a gratificação que vai marcada na tabella.

## SECÇÃO IV.

### DO OFFICIAL MAIOR.

Art. 83. Ao official maior incumbe:

§ 1.º Substituir o secretario em suas faltas ou impedimentos.

§ 2.º Escrever ou mandar escrever toda a correspondencia da directoria.

§ 3.º Escripturar o livro de matricula geral dos alumnos da instrucção publica da provincia, e o de matricula dos do externato da capital.

§ 4.º Fazer protocollar todos os papeis que entrarem para a secretaria.

§ 5.º Registrar e fazer registrar todos os actos officiaes da directoria.

§ 6.º Archivar todos os documentos que ficarem na secretaria, em massos distinctos, e com as respectivas datas.

§ 7.º Distribuir o serviço pelos officiaes.

§ 8.º Cumprir e fazer cumprir as ordens do secretario.

## SECÇÃO V.

### DOS OFFICIAES.

Art. 84. Aos officiaes incumbe executar as ordens que lhes fôrem transmittidas pelo official maior, relativas á escripturação dos livros, correspondencia, registros, e ao mais serviço da secretaria.

Substituirão ao official maior na ordem da antiguidade de cada um, e em igualdade de antiguidade, na da idade.

## SECÇÃO VI.

### DO PORTEIRO.

Art. 85. Ao porteiro incumbe:

§ 1.° Abrir e fechar a casa em que funccionarem a directoria e externato da capital, ás horas marcadas.

§ 2.° A limpeza e aceio da casa, repartição e aulas do externato.

§ 3.° Prover do que fôr mister para o expediente, fazendo para isso ao director geral as requisições necessarias, e apresentar mensalmente a conta da despeza com tal objecto, a qual attestada pelo secretario e rubricada pelo director geral, será paga pela thesouraria provincial, á requisição do mesmo director.

## SECÇÃO VII.

### DO CONTINUO.

Art. 86. Ao continuo incumbe:

§ 1.° Substituir o porteiro em suas faltas ou impedimentos.

§ 2.° Entregar a correspondencia que tiver de ser distribuida na capital.

§ 3.° Executar as ordens que lhe forem dadas pelo secretario.

§ 4.° Fazer na repartição e fóra della o serviço de pedestre que lhe fôr determinado. Sempre que substituir o porteiro, accumulará as suas obrigações.

## SECÇÃO VIII.

### DA ESCRIPTURAÇÃO.

Art. 87. Haverá na repartição da directoria geral, os seguintes livros:

De matricula geral dos alumnos das escolas da provincia.

De recenseamento da população.

De matricula especial do externato.

De matricula e assentamentos dos professores e professoras.

De posse e juramento dos empregados.

De registro da correspondencia com o presidente da provincia.

De registro geral da demais correspondencias.

De registro dos regimentos, instrucções e ordens que forem expedidas pela directoria.

De ponto dos professores do externato.

De pontos dos empregados da repartição.

Art. 88. Todos esses livros serão numerados e rubricados pelos secretario, e serão escripturados pelo official maior, e officiaes, conforme a distribuição que lhes fôr determinada.

Art. 89. O director geral estabelecerá o modo e fórma da escripturação desses livros.

## CAPITULO VII.

### Dos externatos.

Art. 90. Além do que fica determinado ácerca dos externatos creados por este regulamento, se observará o seguinte:

§ 1.° Haverá em cada um delles, menos no da capital, cuja direcção está determinada, um director que não poderá ser professor, um secretario, que será um dos professores do externato, que fôr designado, e um porteiro e continuo.

As nomeações e designações, demissões e dispensas, desses empregados, são de livre resolução do presidente da provincia.

§ 2.° Estes empregados perceberão as gratificações, que vão marcadas na tabella que a este acompanha.

§ 3.° Antes de completado o externato, e de entrar elle em effectivo exercicio, nenhum dos empregados, que fôr nomeado, terá direito á percepção de vencimentos.

§ 4.° Os examês dos alumnos dos externatos, serão feitos da fórma e nas épocas que o regimento respectivo marcar, e serão presididos pelo seu director, que nomeará os examinadores.

§ 5.° O director do externato velará sobre o cumprimento de deveres dos professores e empregados da instrucção publica e particular, não só do lugar em que estiver o externato, como de todo o respectivo termo, e communicará ao director geral, quanto lhe constar a respeito, devendo tal communicação ser feita pelo menos uma vez em cada trimestre. A elle prestarão os professores e directores de estabelecimentos de instrucção as informações que exigir.

§ 6.° Até o dia 15 dos mezes de janeiro, abril, julho e outubro de cada anno, remetterão os directores dos externatos, ao director geral, os mappas de frequencia dos respectivos alumnos, devendo igualmente enviar-lhe até 15 dias depois de encerradas as matriculas, a relação dos matriculados, tudo conforme os modelos que pelo director geral forem estabelecidos.

§ 7.° O regimen interno e economico dos externatos, será estabelecido em regimentos e instrucções que para isso serão expedidos.

§ 8.° Os certificados de frequencia dos professores e empregados do externato, serão passados pelo respectivo director, e visados pelo delegado e pelo director geral.

### Disposições geraes.

Art. 91. No que pertence a licenças, aposentadorias, percepção de vencimentos, descontos, liquidação de tempo de serviço e horas de trabalho da repartição, regerão as disposições do regulamento n. 52.

Art. 92. Nos regimentos e instrucções que na fórma estatuida no presente regulamento tem de ser expedidos pela directoria geral, se respeitarão as seguintes disposições.

§ 1.° Os professores de escolas publicas avulsas ou de externatos são obrigados:

1.° A apresentarem-se nas aulas e nos respectivos estabelecimentos sempre decentemente vestidos.

2.° A não se occuparem nem occupar os alumnos com objectos estranhos ao ensino durante as horas de lição.

§ 2.° Os professores de escolas avulsas, publicas ou particulares, e directores de es-

tabelecimentos de instrucção, deverão não só ter escripturado com limpeza e aceio o livro de matricula, conforme o modelo que lhes fôr determinado pelo director geral, como, findo o prazo da matricula, a remetter ao respectivos delegados, para que estes a dirijam ao director geral, copia da mesma matricula com as devidas designações.

§ 3.º Não serão admittidos á matricula e a frequencia nas escolas:

1.º Os meninos que padecerem molestias contagiosas.

2.º Os que não tiverem sido vaccinados.

3.º Os escravos.

§ 4.º Como meios disciplinares são proscriptos os castigos corporaes.

Serão empregados unicamente:

1.º Reprehenção.

2.º Trabalho de leitura ou escripta, além das horas regulares.

3.º Castigos que excitem o vexame.

4.º Communicação aos pais, para castigos maiores.

5.º Expulsão da escola.

A pena de expulsão só será applicada aos incorrigiveis depois de esgotados os outros castigos, e precedendo autorisação do delegado do director geral, ou deste.

§ 4.º Em todas as escolas primarias ou secundarias só haverá lição uma vez por dia, e pelo tempo que no regimento se estabelecer.

§ 5.º Não haverá mais de 5 dias de trabalho na semana.

§ 6.º Nas escolas primarias os alumnos que as frequentarem sem proveito por dous annos consecutivos, não poderão mais ser matriculados.

Nas de ensino secundario, uma vez reprovado o alumno, ser-lhe-ha permittido estudar mais um anno, e se ainda fôr reprovado, não será mais admittido á matricula na mesma aula.

§ 7.º A falta ao exame no tempo competente, e segundo o determinarem os regimentos e instrucções, por dous annos consecutivos impossibilita de ser ainda matriculado na mesma aula, salvo se provar molestia, que tal falta justifique.

§ 8.º Depois de ser reprovado o alumno, não poderá ser admittido a novo exame, se não passado um anno da reprovação.

§ 9.º Nas escolas publicas primarias não serão admittidos á matricula os menores de 5 annos e os maiores de 14 annos.

§ 10. As matriculas das aulas primarias serão feitas duas vezes em cada anno; nos mezes de janeiro e nos de julho: fóra desse tempo não se admittirá a matricula. Nas aulas secundarias só se admittirá a matricula no mez de janeiro.

Art. 93. Para que o professor publico possa leccionar em escolas e estabelecimentos particulares, deve impetrar licença do director geral, a qual lhe poderá ser cassada sempre que assim convier ao serviço publico a juizo do mesmo director.

Art. 94. Aquelles estabelecimentos particulares que forem subvencionados pelos cofres provinciaes, só terão direito á respectiva percepção na razão de 200$000 por anno, por cada alumno pobre, que lhes for designado pelo delegado respectivo, e admittido nos internatos dos mesmos estabelecimentos.

Só nesta razão poderão effectuar o recebimento do que lhes fôr concedido por lei, e em vista do certificado que lhes der o delegado respectivo, visado pelo director geral.

Art. 95. Os seminarios episcopaes e suas dependencias, por isso que são de inspecção peculiar dos respectivos diocesanos, serão considerados fóra da jurisdicção da directoria geral de instrucção publica.

Aquelles, porém, que tiverem subvenção dos cofres provinciaes, ficam sujeitos ás mesmas regras estabelecidas no artigo antecedente.

Art. 96. Os alumnos que forem admittidos aos estabelecimentos particulares ou seminarios episcopaes, conforme é determinado no art. 94, se forem reprovados, ou se, passado um anno de sua admissão, não tiverem aproveitamento ou se comportarem de modo irregular, deixarão de gozar do favor que lhes é outorgado.

Para verificação dessas condições, os directores desses estabelecimentos darão ao director geral, as informações que lhes forem exigidas, sob pena de ser a respectiva subvenção suspensa.

Art. 97. Os professores e empregados de instrucção publica de fóra da capital, que quizerem receber a importancia de seus vencimentos pelas estações fiscaes respectivas, deverão remetter á thesouraria provincial os documentos de frequencia, necessarios para legalisar o respectivo pagamento, e conforme está determinado neste regulamento; e a thesouraria, havendo taes documentos como legaes, saccará a competente importancia a favor do professor ou empregado contra as suas collectorias e recebedorias respectivas, havendo ahi fundos sufficientes para o pagamento.

Só deste modo serão effectuados os pagamentos, que até o presente são feitos pelas estações provinciaes de fóra da capital.

Art. 98. O professor publico não poderá exercer nenhum emprego administrativo sem autorisação do director geral, que lh'a poderá negar, sempre que do exercicio de cargos estranhos ao do magisterio, venha a resultar prejuizo do ensino, que lhe é incumbido.

Art. 99. Não poderá ser contado para jubilação tempo que não seja de exercicio do magisterio.

Art. 100. E' absolutamente vedado ao professor qualquer encargo commercial ou industrial, permanente ou temporario.

Art. 101. O methodo de ensino nas escolas primarias, será em geral o simultaneo; poderá, todavia, o director geral determinar, quando o julgue conveniente, que se adopte outro em qualquer districto, conforme os seus recursos e necessidades.

Art. 102. Nas escolas publicas são feriados, além dos domingos, dias de guarda e um de cada semana, os de festa nacional marcados por lei, os de luto nacional marcados pelo governo, os de entrudo desde segunda até quarte-feira de cinza, os da Semana Santa, os da Paschoa, e os que decorrerem de 20 de dezembro a 6 de janeiro.

Art. 103. Nenhum professor poderá reger mais de uma cadeira, senão por substituição temporaria, no caso de impedimento de outro.

Nos externatos os professores se substituirão mutuamente e segundo forem designados pelo respectivo director, nas faltas ou impedimentos temporarios que se derem.

Neste caso o substituto perceberá mais a gratificação que perder o substituido.

Art. 104. As notas que se devem conferir nos exames serão as de — approvado — approvado com distincção — e — reprovado.

Art. 105. Os nomes dos alumnos, que forem approvados nos exames, serão publicados com a declaração do collegio, aula ou externato a que pertencerem.

Art. 106. As camaras municipaes, em virtude da attribuição que lhes conferem os arts. 58, ultima parte, e 70 da lei do 1.° de outubro de 1828, darão em todas as suas sessões ordinarias conta, ao presidente da provincia, do procedimento official dos professores, e da aptidão e regularidade de conducta manifestada por elles, no exercicio do magisterio, aproveitamento dos alumnos, e quanto entenderem que devem levar ao

conhecimento do mesmo presidente, relativamente á instrucção publica e particular em seus municipios.

Art. 107. Os juizes de direito, municipaes, promotores, delegados e subdelegados de policia, darão conta ao presidente da provincia, sempre que o julgarem necessario, das infracções do presente regulamento por parte dos professores publicos e particulares das comarcas, termos e districtos de suas jurisdicções.

Art. 108. Nos districtos onde residirem os parochos das respectivas freguezias e onde houver escola publica primaria, poderão elles, uma vez que queiram prestar este relevante serviço publico em um dia de cada semana e que designarem, explicar os Evangelhos, e fazer prelecções de doutrina christã e de historia Sagrada aos alumnos. Os professores são obrigados a convidar para isso os parochos; e, quando estes se negarem, darão parte ao respectivo delegado, para que este, por intermedio do director geral, o faça constar ao presidente da provincia.

Art. 109. Os exames que constituem a prova para o magisterio publico, ou particular, não poderão ser delegados a qualquer pessoa ou autoridade: serão imprescindivelmente feitos na capital, e na fórma por este regulamento determinada.

Art. 110. Sob proposta do director geral, marcará o presidente da provincia um prazo, dentro do qual os actuaes professores publicos vitalicios, devem prestar as provas de capacidade ora exigidas, para poderem gozar das vantagens do presente regulamento, podendo, porém, taes provas ser dispensadas a respeito daquelles que exhibirem documentos, pelos quaes authenticamente mostrem ter as habilitações. Para isso, porém, deverão os que em taes condições se acharem, requerer ao director geral, apresentando os seus documentos, e o director, informando como lhe parecer de justiça, sujeitará o requerimento á decisão do presidente da provincia.

As cadeiras até agora occupadas por professores interinos, deverão ser consideradas vagas. Elles, porém, continuarão neste caso a regel-as conforme aprouver ao presidente da provincia, até que sejam as mesmas supprimidas ou definitivamente providas.

Art. 111. Publicado o presente regulamento, se exigirá desde logo das camaras municipaes, ás quaes o mesmo regulamento será remettido, as informações sobre o recenseamento da população de seus municipios, e ellas o deverão prestar até o dia 15 de agosto do corrente anno, continuando a fazel-o nas épocas determinadas.

Art. 112. Para preenchimento dos lugares de official-maior e officiaes da secretaria da directoria geral, serão nomeados os empregados provinciaes actualmente avulsos, e os da secretaria do governo, que em virtude da reforma determinada, podem ser dispensados. Só nas faltas destes serão nomeados estranhos.

Art. 113. Onde em razão da população, forem creadas cadeiras, ou devam ser conservadas, e para o respectivo magisterio não houverem concurrentes, serão as mesmas providas provisoriamente, propondo o director geral para isso, pessoas que elle julgar aptas para rege-las, e o presidente da provincia podera preenchel-as assim, e emquanto não forem ellas regularmente providas.

Os encarregados do magisterio provisorio, são equiparados aos actuaes professores interinos, não habilitados na fórma do presente regulamento, e como estes, além de poderem ser demittidos livremente, ficam sujeitos ás demais penas disciplinares estabelecidas.

A disposição do presente artigo não prejudica o disposto nos arts. 56, 57 e 58 deste regulamento.

Art. 114. Ficam extinctas as aulas de instrucção secundaria, actualmente reunidas em diversas localidades da provincia, e substituidas pelos externatos ora creados.

O porteiro do extincto lycêo da capital, passará nesta mesma qualidade a ter exercicio na repartição dá directoria geral de instrucção publica, e com as obrigações e vantagens que neste regulamento vão estabelecidas.

Art. 115. As actuaes escolas primarias continuarão onde se acham, até que seja estabelecido o quadro das escolas publicas da provincia, na fórma neste regulamento determinada.

Não serão, porém, providas definitivamente senão as que forem contempladas no quadro que se formar.

Os actuaes professores vitalicios, ou os que d'ora em diante adquirirem esta qualidade, e cujas cadeiras forem supprimidas, serão obrigados a servir nas para que forem designados pelo presidente da provincia, sob proposta do director geral. A recusa do professor, no caso da designação, importa o pedido de exoneração.

Art. 116. Em tudo quanto não se acha peculiarmente estabelecido neste regulamento, a respeito dos professores e empregados da instrucção publica, terá vigor no que fôr applicavel o regulamento n.º 52.

Art. 117. O actual curso de pharmacia, em quanto não fôr supprimido por lei, permanecerá como se acha, conservando os respectivos professores as vantagens que gozam, mas subordinados como os demais professores ao director geral, e sujeitos aos onus a estes impostos. Trabalhará na mesma casa do externato da capital.

Art. 118. Fica supprimida a cadeira de theologia dogmatica, que existia na cidade de Marianna, por lei provincial.

Art. 119. Para a formação do quadro das escolas, que devem permanecer ou ser creadas na provincia, se terá em consideração a quantia votada na lei de orçamento que tiver de ser executada.

Se nas razões da população, estabelecidas nos artigos 5, 11, 22 e 23, tiver de ser creado um numero tal de cadeiras, cuja despeza com as demais da instrucção publica, exceder a marcada na lei, o presidente alterará a razão da proporção nesses artigos estabelecida, de modo a harmonisar a despeza a fazer com o votado para ella.

Art. 120. Ficam sem vigor as disposições em contrario.

As autoridades a quem o conhecimento deste regulamento pertencer, o executem e façam executar como nelle se contém.

O secretcrio do governo o faça imprimir e publicar.

Palacio do governo da provincia de Minas Geraes, em Ouro Preto, 10 de maio de 1867.

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Nesta secretaria da governo foi publicado o presente regulamento aos 13 de maio de 1867.

*Dr. Henrique Cezar Muzzio.*

Impresso e revisto nesta secretaria por ordem do governo da provincia.

*Antonio Nunes Galvão.*

## Tabella dos vencimentos dos empregados da instrucção publica da provincia de Minas Geraes.

| EMPREGO. | ORDENADO. | GRATIFICAÇÃO. | TOTAL. |
|---|---|---|---|
| Director geral | 1:666$667 | 833$333 | 2:500$000 |
| Secretario | $ | 800$000 | 800$000 |
| Official maior | 1:000$000 | 500$000 | 1:500$000 |
| Officiaes (cada um) | 666$667 | 333$333 | 1:000$000 |
| Porteiro | 333$334 | 166$666 | 500$000 |
| Continuo do externato da capital | 320$000 | 160$000 | 480$000 |
| Ditos de outros externatos | 160$000 | 80$000 | 240$000 |
| Directores de externatos (cada um) | $ | 600$000 | 600$000 |
| Secretarios de externatos (cada um) | $ | 250$000 | 250$000 |
| Professoras de meninas | 466$667 | 233$333 | 700$000 |
| Professores do ensino elementar | 400$000 | 200$000 | 600$000 |
| Ditos do ensino elementar superior | 533$334 | 266$666 | 800$000 |
| Ditos do ensino secundario | 800$000 | 400$000 | 1:200$000 |

Os empregados actualmente addidos a outras repartições, e que forem designados para a secretaria da directoria geral, continuarão a perceber os ordenados e gratificações, que ora percebem.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes, em Ouro Preto, 10 de maio de 1867.

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

# N. 14.

---

Secretaria do governo da provincia de Minas Geraes, em Ouro Preto 27 de junho de 1867.

Tomando conta do archivo da secretaria desta provincia, foi meu primeiro trabalho, passal-o para o novo commodo que lhe foi destinado, e na passagem dos papeis, que procurei fazer na melhor ordem possivel, conheci:

1.° Que grande parte do archivo colonial, estava confundido nos dos dous reinados seguintes, sendo o motivo porque se suppunha geralmente que grande copia de livros se haviam extraviado.

Mandei-os colligir e apenas faltam agora poucos volumes desse archivo, os quaes nutro a esperança de ainda encontral-os logo, que puder pôr em dia todos os trabalhos.

2.° Que mais de 800 papeis de diversos annos, estavam fóra de seus respectivos massos, e sem cota intelligivel pela qual pudessem ser conhecidos.

3.° Que em geral eram mal organisados os massos e mal acondicionados, tanto que grande parte de papeis se haviam estragado e tornado imprestaveis.

4.° Que quasi todos os trabalhos, que pela secção corriam, estavam atrazados, existindo ainda muitos papeis por serem inventariados.

5.° Que sendo o archivo de 1854 em diante, organisado por materias, e distribuido alphabeticamente na parte relativa a livros, estava tão baralhado e confundido, que foi mister organisal-o de novo, e antes de ascendel-o a seus lugares.

Além disto no que diz respeito a folhetos e impressos uteis, que ali encontrei, a desordem era tal, que os mandei tal qual se áchavam, guardar em separado, para de novo organisal-os. Outro tanto fiz com as leis provinciaes, e principio agora depois que colloquei os papeis correntes em ordem, a poder prestar as informações que a todo o momento são pedidas, e a organisar os papeis que ainda estão em anarchia.

Tudo isto faz-me pensar, que nem mesmo regulares, estão os papeis emmassados de annos anteriores.

É este o estado em que encontrei o archivo. São estas as informações que a experiencia de poucos dias me habilitam á prestar a V. Ex.—*Antonio de Assis Martins*.

---

# N. 15.

---

# REGULAMENTO N. 57.

O PRESIDENTE DA PROVINCIA, autorisado pelo art. 4.°, § 5.°, da lei n.° 1,215, de 22 de agosto de 1864, determina, que na secretaria da presidencia, se observe o seguinte regulamento.

## CAPITULO I.

### Da organisação da secretaria.

Art. 1.° A secretaria da presidencia se compõe, de
Secretario.
Official maior.
Quatro chefes de secção.
Cinco primeiros officiaes.
Oito segundos dittos.
Um porteiro.
Um ajudante do porteiro.
Dous continuos.

Art. 2.° E' dividida a secretaria em quatro secções, e por ellas distribuido o trabalho, como adiante vai determinado.

## CAPITULO II.

### Das obrigações dos empregados e divisão do trabalho.

SECÇÃO I.

DO SECRETARIO DA PRESIDENCIA.

Art. 3.° O secretario da presidencia é o chefe da secretaria, e a elle são subordinados todos os respectivos empregados. Incumbe-lhe:

§ 1.° Presidir os trabalhos da secretaria, e dirigil-os como julgar mais conveniente ao prompto expediente.

§ 2.° Redigir sempre que o presidente o determine, e registrar toda a correspondencia reservada, e dar-lhe o conveniente destino.

§ 3.° Deferir juramento e dar posse a todos os empregados da secretaria.

§ 4.° Fazer todas as communicações, que dos actos do presidente, ou por sua ordem, tiverem de ser expedidos, officiando directamente ás repartições e autoridades da provincia, como fôr necessario, exceptuadas aquellas communicações, que na fórma das leis, regulamentos geraes, e ordens do thesouro publico nacional, devem directamente ser feitas pelo presidente.

Todos os officios do secretario, começarão do seguinte modo:—*De ordem do Exm. Sr. presidente da provincia*, etc.

§ 5.° Determinar e dirigir a publicação dos actos officiaes.

§ 6.° Rever as ultimas provas de impressão dos actos legislativos e dos da presidencia, que na fórma estabelecida, e que continúa a vigorar, tem de formar parte da collecção das leis, e fazendo-os imprimir, publicar e correr.

§ 7.° Admoestar, reprehender e suspender até oito dias, os empregados que deixarem de cumprir exactamente os seus deveres e não se acharem incursos em penas maiores.

§ 8.° Representar ao presidente da provincia, contra os empregados, que admoestados, reprehendidos, ou suspensos até oito dias, não se tenham corrigido, ou devam mais severamente ser punidos.

§ 9.° Minutar e subscrever os termos de contractos, de exame, de juramento e posse dos empregados publicos, e outros quaesquer, que tenham de ser assignados pelo presidente da provincia.

§ 10. Authenticar com sua assignatura, todas as certidões e copias, que tiverem de ser expedidas pela secretaria.

§ 11. Examinar, se estão conformes ao resolvido e nos devidos termos, e subscrever todos os titulos, que tenham de ser assignados pelo presidente da provincia.

§ 12. Haver como justificadas, independente de qualquer documento, até tres faltas por mez, de cada empregado da secretaria, conforme julgar de justiça.

§ 13. Determinar quaes os livros necessarios para os trabalhos da secretaria, além dos que neste regulamento vão ordenados.

§ 14. Abrir, numerar, rubricar e encerrar todos os livros, podendo commetter este trabalho a empregado de sua confiança, quando a affluencia dos negocios, a que deve dar expediente, não permittir que elle proprio o faça.

§ 15. Dar instrucções para o regimen interno da secretaria, sujeitando-se á approvação do presidente da provincia.

§ 16. Assignar todos os editaes, que tiverem de ser publicados pela secretaria.

§ 17. Examinar, depois de revistos pelo official maior, os pareceres que as secções devem dar e que têm de ser submettidos ao presidente da provincia, declarando nos mesmos, se com elles concorda ou se discorda, e as razões em que se funda.

§ 18. Receber todas as petições, que têm de ser submettidas ao presidente da provincia, e examinar se ellas estão devidamente assignadas e datadas, com o competente reconhecimento, quando seja necessario; se estão sellados os documentos que as instruirem; se são originaes os das petições de remuneração de serviços; se as pessoas que pretenderem officios de justiça e outros empregos publicos, satisfazem ás exigencias das leis e regulamentos em vigor; se, finalmente, taes petições acham-se em circumstancias de ter

andamento, exigindo desde logo, que as partes interessadas, suppram a falta da assignatura e do sello.

Antes de apresentar ao presidente, qualquer requerimento para ser despachado, examinará se sobre o mesmo ou semelhante negocio houve já alguma decisão, a qual fará juntar, bem como outros quaesquer papeis ou despachos a que se referir.

Só, depois de assim devidamente examinadas e preparadas, submetterá as petições a despacho.

§ 19. Fiscalisar o pagamento dos direitos e emolumentos a que estiverem sujeitos os titulos e outros papeis que tiverem de ser expedidos pela secretaria.

§ 20. Rever todos os actos officiaes, que tiverem de ser assignados pelo presidente, corrigindo, antes de lh'os apresentar, qualquer erro ou falta que encontre.

§ 21. Rever a correspondencia da thesouraria de fazenda e de outras repartições, que tiver de ser dirigida ás secretarias de estado, por intermedio da presidencia, e verificar se estão juntos todos os papeis que a devem acompanhar, e lançar as notas do estylo, para serem rubricadas pelo presidente, quando este não julgue necessario accrescentar-lhe quaesquer observações.

§ 22. Lançar os despachos que o presidente houver de assignar, excepto os casos de urgencia, em que este julgue conveniente escrevêl-os de seu proprio punho, ou mandal-os lançar por outro qualquer empregado.

§ 23. Preparar, com as convenientes informações, todos os negocios que fizerem objecto de sua correspondencia com o 1.º secretario da assembléa legislativa provincial, e apresentar ao presidente da provincia, não só os officios que receber do mesmo secretario, mas tambem os que houver de dirigir-lhe.

§ 24. Passar os attestados de frequencia e rubricar os extractos do livro do ponto, feitos pelo official maior, que no principio de cada mez, devem ser enviados ao inspector da thesouraria provincial, para que mande fazer o pagamento dos empregados, com os accrescimos e descontos devidos.

§ 25. Fiscalisar a compra, escolha, guarda e distribuição dos objectos necessarios para o expediente e bom arranjo da secretaria.

§ 26. Dar ao presidente da provincia, verbalmente ou por escripto, todas as informações e esclarecimentos que lhes fôrem pedidos sobre quaesquer objectos, ou que julgar dever dar em razão do seu officio, exigindo-os directamente, ou por intermedio do official maior, dos chefes de secção e de quaesquer outros empregados.

§ 27. Enviar ao inspector da thesouraria provincial, dous mezes antes da abertura de cada sessão ordinaria da assembléa legislativa provincial, o orçamento da despeza da secretaria, para o anno financeiro seguinte.

## SECÇÃO II.

### DO OFFICIAL MAIOR.

Art. 4.º Ao official maior incumbe:

§ 1.º Substituir o secretario em suas faltas e impedimentos.

§ 2.º Auxiliar o secretario na direcção da secretaria, cumprindo e fazendo cumprir as suas ordens.

§ 3.º Presidir diariamente ao ponto dos empregados, fazendo-os assignar o livro de presença, e encerrar o mesmo ponto ás horas marcadas neste regulamento.

§ 4.° Extractar, no primeiro dia util de cada mez, as notas do livro do ponto respectivas do mez anterior, e apresentar o extracto com sua assignatura ao secretario, para, com as observações a respeito das faltas dos empregados, o enviar á thesouraria provincial.

§ 5.° Manter a ordem e policia na repartição, vigiando que os empregados sejam assiduos, não se distraiam do serviço, e não se retirem ainda depois de dada a hora, sem permissão do secretario.

§ 6.° Distribuir os trabalhos pelas secções, conforme suas materias, e a cada uma dellas pertença, podendo reservar para si aquelles de que julgar necessario incumbir-se.

§ 7.° Fiscalisar, que todos os livros sejam devida e limpamente escripturados, e conferir ou fazer conferir, para que sejam depois presentes ao secretario, todos os actos officiaes que tiverem de ser submettidos ao presidente, ou expedidos pela secretaria.

§ 8.° Providenciar, para que as secções, e as mezas do secretario, e do presidente da provincia, sejam providas dos objectos necessarios aos respectivos expedientes.

§ 9.° Notar chronologicamente em livro especial e devidamente preparado, todos os avisos e ordens de todas as secretarias de estado, e tribunaes superiores, que forem dirigidas á presidencia, e por intermedio desta á thesouraria de fazenda, ou a outras repartições, fazendo o summario do conteudo desses avisos, ordens, etc., mencionando as respectivas datas, as em que forem cumpridos, expedidos ou respondidos.

§ 10. Mandar lavrar em livro proprio, o inventario dos moveis e objectos destinados ao serviço da secretaria, fazendo delles assignar carga ao porteiro, que pelos mesmos fica responsavel.

§ 11. Fazer numerar os officios para o ministerio, repartições e corporações, tomando nota, em livro especial, das numerações e conteudo do mesmos officios.

§ 12. Examinar os pareceres das secções, que tem de ser presentes ao presidente, escrevendo nelles o seu — *conforme* — ou declarando as razões de discordancia, e assignando a sua declaração.

Um 1.° official coadjuvará o official maior nos trabalhos que lhe são encarregados, e executará o que este lhe ordenar.

Nas faltas ou impedimentos do official maior, será elle substituido pelo chefe de secção que fôr designado pelo secretario.

## SECÇÃO III.

### DOS CHEFES DE SECÇÃO.

Art. 5.° Incumbe aos chefes de secção:

§ 1.° Estudar, examinar, e dar seu parecer em fórma, datado e assignado, sobre os negocios que para isso lhe forem dirigidos.

Nos pareceres devem os chefes de secção expôr — o transumpto do negocio — o que a respeito constar na secretaria, e o que tenha havido sobre elle, — a legislação que deva reger a hypothese figurada, — e a sua opinião.

§ 2.° Assignar no respectivo protocolo carga de todos os papeis que á secção são dirigidos, e fazer no mesmo livro notar a data em que sahem os mesmos papeis, para serem entregues ao official maior.

§ 3.° Dirigir os trabalhos de suas secções, e fazer com que os empregados respectivos e que todos lhe são subordinados, desempenhem pontualmente todos os trabalhos de

que os encarregarem, devendo solicitar do official maior auxilio de empregados de outras secções, quando os das suas, por excesso de serviço, o não possam satisfazer promptamente.

§ 4.º Fazer, ou mandar fazer a matricula nos livros respectivos, de todos os empregados e funccionarios publicos, cujos negocios corram por suas secções, observando nas matriculas todos os movimentos e alterações que á respeito de cada um forem occorrendo: e apresentar ao official maior, até o fim de fevereiro de cada anno, o quadro de todas as repartições e empregados de suas matriculas, com todas as alterações havidas no anno anterior, para ser presente ao presidente.

§ 5.º Archivar, com as necessarias classificações, todos os papeis, e processos de negocios findos, que correrem em suas secções durante um semestre; e tres mezes depois de findo este, entregal-os ao archivo geral, acompanhados de competente relação, havendo do chefe de secção do archivo o devido recibo, que será averbado no protocolo geral.

§ 6.º Redigir, sempre que isto lhe seja determinado, e fazer copiar os officios e actos do presidente, e a correspondencia do secretario, relativos a materia encarregada ás suas secções.

§ 7.º Fazer registrar em livros distinctos toda a correspondencia que se expedir pela secção, e formular dos officios, avisos, etc., que pela secção forem recebidos, indices chronologicos, nos quaes se mencione as datas de recebimento, bem como o expediente ou execução que tiverem.

§ 8.º Admoestarem os empregrados de suas secções, quando não forem pontuaes no cumprimento de seus deveres, e participar ao official maior, para este communicar ao secretario, quaesquer faltas pelas quaes os empregados mereçam maior correcção.

§ 9.º Manter nas suas secções o silencio e respeito devidos na repartição, não consentindo que nenhum dos empregados seja distrahido, ou se distraia de suas obrigações.

Os chefes de secção serão substituidos em suas faltas e impedimentos pelo 1.º official da respectiva secção, e na falta deste por um dos segundos que o secretario designar. Os addidos só os poderão substituir, e conforme fôr designado, na falta de todos os officiaes da secção.

## SECÇÃO IV.

### DAS SECÇÕES.

Art. 6.º Cada secção terá, além do chefe, um 1.º official e dous 2.ºs.

Art. 7.º O trabalho das secções é dividido do seguinte modo:

§ 1.º Á primeira incumbe quanto pertence a

Camaras municipaes.
Eleições.
Obras publicas.
Correios.

§ 2.º Á segunda incumbe quanto pertence á

Fazenda geral.
Fazenda provincial.
Justiça e policia.

Negocios ecclesiasticos.
Terras publicas.

§ 3.° Á terceira incumbe quanto pertence a

Força publica, geral, provincial, municipal e guarda nacional.
Recrutamento.
Armazens, depositos e arsenaes de guerra.

§ 4.° Á quarta incumbe quanto pertence a

Estatistica.
Instrucção publica.
Commercio.
Agricultura, artes e industria.
Archivo geral.

Art. 8.° O chefe da 4.ª secção, a quem é incumbida a estatistica, póde, para melhor organisal-a e tel-a em dia, dirigir-se directamente a todas as repartições, camaras municipaes e autoridades da provincia, solicitando as informações e dados necessarios para esse trabalho. Suas requisições, porém, serão sempre feitas, *de ordem do presidente da provincia.*

Art. 9.° Incumbe ao chefe da 4.ª secção especialmente:

§ 1.° Organisar indices, em livros distinctos, de todas as especialidades estatisticas.

§ 2.° Extrahir para livros geraes e resumidamente, todas as matriculas de que se acham encarregadas as outras secções.

§ 3.° Escripturar em livros distinctos a actual divisão civil, judiciaria e ecclesiastica da provincia, com as leis que as autorisam, e mencionar em lugar competente desses livros, todas as alterações que forem occorrendo, quer quanto á divisão, quer quanto ao provimento dos empregos.

§ 4.° Formar um quadro das distancias dos diversos municipios entre si, e em relação á capital, suas posições geographicas e referencias ao meridiano da côrte, natureza de seus solos, o estado de sua agricultura, commercio, industria e artes, exportação e importação, producção e consumo que effectuarem.

§ 5.° Fazer o recenseamento annual da receita e despeza geral, provincial e municipal da provincia, com as observações convenientes.

§ 6.° Fazer o recenseamento annuo especificado, dos crimes, infracções de leis, de seus julgamentos, autoridades ou tribunaes julgadores, e observações convenientes.

§ 7.° Fazer o recenseamento da população da provincia, com distincção de sexo, idade, nacionalidade e condição, e dos casamentos, nascimentos e obitos com as observações convenientes.

§ 8.° Organisar o quadro da instrucção publica, com as devidas distincções de escolas publicas e particulares, numero de matriculas, numero de alumnos frequentes, aulas que existirem, o modo de seu provimento, qualidade e methodo de ensino.

De todos os objectos de estatistica, formará quadros geraes, que até o mez de abril de cada anno, apresentará ao presidente da provincia, para serem presentes á assembléa legislativa provincial.

Art. 10. Para o desempenho destes encargos, e especialmente em quanto organisar o archivo geral, requisitará ao presidente da provincia, até tres ajudantes de sua escolha, aos quaes se mandará dar pela verba — expediente da secretaria — uma gratificação equivalente ao trabalho, nunca excedente a 40$000 mensaes a cada um.

Art. 11. Quando seja necessaria a creação de commissões de estatistica nas diversas

localidades da provincia, propol-a-ha ao presidente, e indicará os nomes das pessoas mais aptas que para ellas devam ser nomeadas.

Art. 12. O chefe da secção encarregada da estatistica communicará para a devida inspecção, por intermedio do official maior, ao secretario todas as requisições e propostas que tiver de fazer e nada expedirá sem a approvação do secretario do governo, á quem fica incumbida, como chefe da repartição, a principal direcção deste ramo de serviço.

## SECÇÃO V.

### DOS OFFICIAES.

Art. 13. Os primeiros e segundos officiaes se occuparão indistinctamente dos trabalhos que lhes forem distribuidos e ordenados pelo respectivo chefe.

Art. 14. Feita a designação dos que devem pertencer a cada secção, só poderá ser ella alterada por acto do presidente da provincia.

## SECÇÃO VI.

### DO PORTEIRO E SEU AJUDANTE.

Art. 15. Ao porteiro incumbe:

§ 1.° Abrir a secretaria meia hora antes de começar o trabalho, e fechal-a logo que este se findar. Além dos dias e horas ordinarias, terá o porteiro obrigação de abrir a secretaria, quando isto seja necessario e lhe fôr ordenado pelo secretario.

§ 2.° Cuidar do asseio da casa, da conservação dos moveis e mais objectos ahi existentes, e pelos quaes é elle responsavel.

§ 3.° Prover as mezas dos empregados, dos objectos necessarios ao expediente.

§ 4.° Guardar a chave da caixa onde devem ser lançados os requerimentos e officios dirigidos á presidencia, quando a secretaria esteja fechada; e entregar ao official maior os que ali achar.

Esta caixa será pregada na parte interna da porta da entrada da secretaria, e terá uma fenda, pela qual possam ser introduzidos os papeis.

§ 5.° Pôr o sêllo das armas do imperio nos titulos e mais papeis que o devam ter.

§ 6.° Registrar no livro da porta, os despachos da presidencia no mesmo dia em que fôrem proferidos, ou no immediato impreterivelmente, fazendo um resumo succinto e claro do objecto principal dos requerimentos.

Registrado o despacho, o porteiro entregará o requerimento á parte, excepto aquelles que na fórma deste regulamento devem ficar archivados na secretaria.

Quem receber o requerimento assignará no livro da porta em seguida ao lançamento do despacho.

§ 7.° Manter a ordem e o respeito entre as pessoas que se acharem fóra dos reposteiros, requerendo ao secretario as providencias que fôrem precisas para esse fim.

§ 8.° Cumprir todas as ordens do secretario e do official maior, concernentes ao serviço da repartição.

§ 9.° Tomar o ponto ao ajudante do porteiro e aos continuos, e dar conta ao secretario das faltas, que elles commetterem.

§ 10. Determinar trabalho aos serventes.

§ 11. Fazer as despezas miudas da secretaria, apresentando para ellas os pedidos ao secretario, e dando a conta no fim de cada mez para que examinada, e estando conforme, se remetta á thesouraria provincial para o respectivo pagamento.

§ 12. Autoar, conforme lhe fôr ordenado, aos que faltarem o respeito aos empregados, ou commetterem qualquer crime na repartição.

Art. 16. O ajudante do porteiro deverá substituil-o em suas faltas ou impedimentos, e achando-se o porteiro presente, deve auxilial-o no desempenho de todas as obrigações do seu cargo, e fazer o serviço que lhe prescrever o secretario e o official maior, e coadjuvar os continuos no interior da repartição.

## SECÇÃO VII.

### DOS CONTINUOS.

Art. 17. Os continuos deverão tambem comparecer á mesma hora que o porteiro, e terão a seu cargo.

§ 1.° Coadjuvar o porteiro e seu ajudante no que tocar ao asseio e limpeza da secretaria e ao provimento dos objectos necessarios para o expediente, e no trabalho de fechar a correspondencia official.

§ 2.° Servir no expediente ao secretario, ao official maior, e ás secções, acudindo ao toque da campainha, e levando de umas para outras mezas, os papeis que lhe forem entregues pelos empregados, conforme lhes for ordenado.

§ 3.° Auxiliar os empregados do archivo, na collocação e arranjo dos papeis e livros nas respectivas estantes.

§ 4.° Cumprir, finalmente, tudo quanto lhes ordenarem a respeito do serviço da repartição o secretario, o official maior, os chefes de secção, e o porteiro, e levarem promptamente a seus destinos, os officios que tiverem de ser entregues na capital.

## CAPITULO II.

### Da nomeação, demissão, licenças, vencimentos e aposentadoria dos empregados.

Art. 18. O secretario do governo, no que pertence á nomeação, demissão, suspensão e ordenado, é sujeito á legislação geral, empregado de nomeação do governo imperial.

Além do ordenado, que por lei geral lhe é marcado, vencerá annualmente pelos cofres da provincia, a gratificação que a assembléa legislativa provincial lhe arbitrar, e for decretada em lei provincial.

Art. 19. O official maior, chefes de secção, porteiro e continuos, serão de livre nomeação do presidente da provincia.

Estes empregados, bem como os 1.os e 2.os officiaes, são de livre demissão do mesmo presidente, salvos os direitos que tiverem a aposentadoria.

Art. 20. Os 2.os officiaes serão providos por concurso e os 1.os por accesso e por antiguidade. No caso de igualdade de antiguidade o presidente escolherá.

Art. 21. Para o concurso se observará o seguinte:

§ 1.º Dada a vaga, o secretario representará ao presidente da provincia, para que seja aberto o concurso. Para este se convidarão concurrentes por editaes e com o praso de trinta dias.

§ 2.º Dentro deste praso, as pessoas que quizerem concorrer, se habilitarão com as seguintes provas:

Certidão de maioridade legal.

Folha corrida.

Attestados que abonem seu comportamento.

§ 3.º Assim habilitados os candidatos, darão sua prova de capacidade em exame publico, para o qual se marcará dia e hora, e que terá lugar na sala de audiencias do presidente da provincia, por este presidido, ou pelo secretario do governo, se assim aquelle o determinar.

§ 4.º O exame será feito pelo official maior, e por dous examinadores nomeados pelo presidente da provincia.

§ 5.º As provas de capacidade que devem ser exibidas nesse exame versarão sobre

Caligraphia.

Operações praticas de arithmetica.

Grammatica portugueza.

Redacção official.

Lingua franceza.

§ 6.º Feito o exame, lavrado o competente termo, no qual havendo muitos concurrentes, serão estes classificados pelos examinadores, juntar-se-ha copia desse termo aos papeis de habilitação, e assim subirão a despacho, e o presidente da provincia resolverá a nomeação como lhe parecer de justiça.

Art. 22. Os bachareis em letras, os que tiverem diplomas das faculdades do imperio ou do estrangeiro, devidamente legalisados e em vigor no imperio, só serão sujeitos á prova de capacidade quanto á caligraphia.

Art. 23. As licenças, justificações de faltas, descontos, percepção de vencimentos, liquidação de serviços, e aposentadoria dos empregados da secretaria, se regularão pelo que se acha determinado no regulamento n. 52, de 30 de janeiro de 1866.

Art. 24. O artigo 35 desse regulamento n. 52, comprehende os empregados que contando mais de 10 e menos de 30 annos de serviço liquido forem dimittidos, á bem do serviço publico.

Estes, como os impossibilitados de trabalho, ficarão com direito a ser aposentados com ordenado proporcional, uma vez que a demissão não seja motivada por crime ou falta grave, constante da respectiva portaria ou acto da presidencia.

Esta disposição, como complementar do referido artigo 35 do regulamento n. 52, é applicavel, na fórma do art. 87 do mesmo regulamento, a todos os empregados provinciaes, que tiverem direito á aposentadoria.

Art. 25. Os vencimentos dos empregados da secretaria, serão os que vão mencionados na tabella que a este regulamento acompanha.

Art. 26. Sempre que quaesquer empregados da secretaria tiverem de sahir da capital, acompanhando o presidente da provincia e para coadjuval-o em seu expediente, terão direito a uma gratificação correspondente á metade de seus vencimentos.

## CAPITULO III.

### Da escripturação.

Art. 27. Os livros de presença e o de protocolo geral, bem como os de termos de juramento e posse, o de contractos, e o de exames, serão escripturados na meza do official maior, além dos que elle deve ter para desempenho de suas attribuições.

Art. 28. No do protocolo geral, serão diariamente inventariados, depois de numerados, todos os papeis que entrarem para a secretaria. Este livro deve ser escripturado em cinco columnas distinctas. Na 1.ª se mencionará os papeis que fôrem recebidos na secretaria; na 2.ª, a distribuição dos mesmos papeis ás secções; na 3.ª, a assignatura do chefe de secção que os receber; na 4.ª, a descarga que se lhes deve fazer quando os entregarem; na 5.ª, finalmente, o destino que tiverem.

Cada secção terá os livros de registro que fôrem necessarios.

Art. 29. Cada matricula terá seu livro especial.

Art. 30. No archivo geral, além do livro de entrada e carga dos papeis, haverá mais o de classificação e quantos o secretario, á requisição do respectivo chefe, julgar necessarios para satisfazer quanto é recommendado neste regulamento.

Para a estatistica, haverá tantos quantos do mesmo modo forem julgados necessarios.

Art. 31. O secretario terá em seu poder e guarda, o livro de registro de reservados. Só o presidente da provincia o poderá examinar. Desse livro se não dará cópia ou certidão.

Art. 32. O official que servir no gabinete do presidente, entregará ao official maior, todas as minutas dos officios e actos que pelo gabinete forem expedidos, menos o que de particular ou confidencial se fizer, porque neste caso ficarão as minutas em poder do presidente. Entregues assim aquellas minutas ao official-maior, este as distribuirá ás respectivas secções, para que se faça o devido registro.

Art. 33. Além dos livros mencionados nos artigos antecedentes, os chefes de secção requisitarão ao official maior, e este sollicitará do secretario, todos os demais que indispensaveis forem para a satisfação do que lhes é encarregado.

Art. 34. O official maior fiscalisará a escripturação dos livros a cargo das secções, propondo ao secretario, depois de ouvido o respectivo chefe, os modellos que devem ser observados.

## CAPITULO IV.

### Disposições geraes.

Art. 35. Na folha official se publicará diariamente todos os despachos, nomeações, dimissões, suspensões e resoluções sobre materia de doutrina que o presidente da provincia assignar no dia antecedente. Os demais actos e officios serão publicados na semana seguinte á em que forem expedidos.

Para isso, cada chefe de secção entregará ao official maior, no fim do trabalho do dia, uma nota do que occorrer por sua secção, e deva ser publicado no dia seguinte; e no primeiro dia de cada semana, o extracto de todos os outros actos officiaes, que tiverem sido expedidos na semana anterior.

Art. 36. Todos os requerimentos dirigidos ao presidente da provincia serão entregues ao secretario, ou pelas partes que os apresentarem, ou pelo porteiro quando os receber ou que tenham sido lançados na caixa da porta.

Art. 37. Nas capas ou envelopes dos officios, que devem ser numerados, se escreverá o respectivo numero.

Art. 38. Os officios que tenham de seguir pelo correio, serão relacionados, com suas numerações e direcções. A relação deve ser diaria, e lançada em livro para isso destinado, e será assignada pelo administrador do correio, ou quem suas vezes fizer, e logo que lhe forem entregues os officios.

Exceptuam-se aquelles que tiverem de seguir registrados, aos quaes acompanhará o officio pelo regulamento dos correios exigido, devendo os competentes certificados ser entregues ao presidente da provincia.

Art. 39. Só o secretario e o official-maior, não são sujeitos ao ponto.

Art. 40. Além dos dias e horas de trabalho ordinario da secretaria, poderão os empregados ser chamados a qualquer hora do dia ou da noite, e em qualquer dia sanctificado ou feriado, para o expediente que fôr necessario, e determinado pelo presidente da provincia.

Para isso é expressamente prohibido aos empregados sahirem da capital, mesmo nos dias em que regularmente não trabalhe a secretaria, sem licença do secretario, o qual nunca a poderá conceder a tantos, que impossibilite o trabalho extraordinario, que por ventura fôr mister.

O empregado que avisado para o serviço extraordinario deixar de comparecer, sem motivo justificado, soffrerá o desconto dos vencimentos, como se faltasse a serviço ordinario.

Art. 41. Dos cinco 1.os officiaes do quadro, que pela tabella annexa ao presente regulamento é estabelecido para a secretaria, um será encarregado do expediente a cargo do official maior, conforme a designação que for feita pelo presidente da provincia.

Art. 42. As passagens de officiaes de umas para outras secções, não poderão ser determinadas, se não pelo presidente da provincia, ouvidos os respectivos chefes.

Art. 43. A revelação de qualquer acto ou negocio reservado, ou de qualquer acto ordinario, antes de sua expedição e publicação, importa falta grave, e o empregado que a fizer incorre na pena de demissão immediata, que deverá ser motivada, e que produzirá o effeito de perda de direito á aposentadoria.

Art. 44. Nenhum trabalho da secretaria se fará fóra della. E' absolutamente prohibida a sahida de livros ou quaesquer papeis da secretaria.

Art. 45. Á excepção dos chefes das repartições, e estes com permissão do secretario, ou do official maior, não estando elle presente, ninguem poderá ter entrada na sala de trabalho e archivo da secretaria. Os chefes de repartição que tiverem entrada se dirigirão ao official maior, e delle sollicitarão as informações que lhe forem mister.

As pessoas que procurarem a qualquer empregado o dirão ao porteiro, e este pelo continuo mandará avisar o empregado, o qual neste caso sahirá para fallar a quem o procure, comtanto, porém, que se não demore de modo a prejudicar o serviço que lhe é encarregado.

Art. 46. Em quanto houver na secretaria, empregados addidos ao serviço da mesma, e com elles o total do quadro se ache completo, não serão providos os lugares vagos, ou que vagarem: os addidos entrarão para o quadro, logo que se forem verificando vagas de empregados iguaes em cathegoria á que elles tiverem, ou para lugares su-

periores vagos, e para preenchimento dos quaes não existam empregados do mesmo quadro com direito á promoção.

Art. 47. A ausencia do empregado, salvo serviço gratuito a que por lei é obrigado, por qualquer motivo que seja, com licença ou sem ella, importa a perda da gratificação correspondente, mesmo quando se lhe deva abonar o ordenado.

Art. 48. Para o serviço da limpeza e asseio da casa, haverá dous serventes, a cada um dos quaes será abonado o salario diario de 1$000.

Art. 49. A' excepção do que pertence ao numero de empregados e seus vencimentos, poderá o presente regulamento ser alterado pelo presidente da provincia, conforme a experiencia e necessidades do serviço o determinarem.

Art. 50. Ficam sem vigor as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento deste pertencer, o cumpram e façam cumprir como nelle se contém.

Palacio do governo de Minas Geraes, em Ouro Preto, aos 11 de maio de 1867.

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Nesta secretaria do governo foi publicado o presente regulamento, aos 13 de maio de 1867.

Dr. *Henrique Cezar Muzzio.*

Impresso e revisto nesta secretaria por ordem do governo da provincia.

*Antonio Nunes Galvão.*

**Tabella dos vencimentos dos empregados da secretaria do governo da provincia de Minas Geraes, segundo o determinado no § 6.° do art. 4.° da lei n. 1,215 de 22 de agosto de 1864.**

| EMPREGOS. | ORDENADOS. | GRATIFICAÇÕES. | TOTAL. |
|---|---|---|---|
| Official maior . . . . . . . . . . . . | 1:666$667 | 833$333 | 2:500$000 |
| Chefe de secção. . . . . . . . . . . . | 1:233$334 | 616$666 | 1:850$000 |
| Primeiro official . . . . . . . . . . . | 900$000 | 450$000 | 1:350$000 |
| Segundo dito . . . . . . . . . . . . | 700$000 | 350$000 | 1:050$000 |
| Porteiro . . . . . . . . . . . . . . | 533$334 | 266$666 | 800$000 |
| Ajudante do porteiro . . . . . . . . . . | 400$000 | 200$000 | 600$000 |
| Continuos . . . . . . . . . . . . . | 320$000 | 160$000 | 480$000 |

O actual porteiro continuará a perceber os vencimentos que estão marcados na tabella —B— annexa a lei supracitada.

Palacio do governo de Minas Geraes, em Ouro Preto, 11 de maio de 1867.

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

# N. 16.

Quadro comparativo das despezas feitas com as repartições da capital, antes e depois das reformas, não mencionando a instrucção publica.

1864—1865.

| | | |
|---|---|---|
| **Secretaria do governo.** | | |
| Gratificação ao secretario........................ .... ......... | 600$000 | |
| Official maior .............................................. | 2:500$000 | |
| Com o demais pessoal segundo a tabella n. 5 do balanço do mesmo exercicio............................................ ............ | 33:917$333 | 37:017$333 |
| **Obras publicas.** | | |
| Vencimentos de quatro engenheiros e do almoxarife............ | 17:200$000 | 17:200$000 |
| **Mesa das rendas.** | | |
| Com o pessoal da repartição e do contencioso da fazenda provincial ................................................ | 49:530$000 | 49:530$000 |
| **Segundo as reformas.** | | 103:747$333 |
| Com o pessoal da secretaria do governo incluida a gratificação do secretario............................................ | 28:610$000 | |
| Com o pessoal da thesouraria provincial incluindo o do contencioso .................................................. | 41:810$000 | |
| Com o pessoal da repartição das obras publicas................ | 33:700$000 | 104:120$000 |
| | | 373$333 |

Secretaria do governo de Minas Geraes, em Ouro Preto, 28 de junho de 1867.

*Antonio de Assis Martins*, chefe de secção.

# N. 17.

Quadro comparativo das despezas feitas com as repartições publicas da capital e com a instrucção publica, antes e depois das reformas.

| | | |
|---|---|---|
| **Antes das reformas.** | | |
| Instrucção publica, segundo a lei do orçamento que tem de vigorar no exercicio futuro.................................... | 277:950$000 | |
| Secretaria do governo, segundo o balanço da despeza, no exercicio de 1864 a 1865.......................................... | 370:17$333 | |
| Mesa das rendas, idem ........................................ | 49:530$000 | |
| Engenheiros e almoxarife, idem ................................ | 17:200$000 | 381:697$333 |
| **Segundo as reformas.** | | |
| Instrucção publica, segundo o quadro annexo n. 1.............. | 257:630$000 | |
| Secretaria do governo, segundo o quadro n. 2.................. | 28:610$000 | |
| Thesouraria provincial, segundo o mesmo quadro.............. | 41:810$000 | |
| Obras publicas, idem, idem.................................... | 33:700$000 | 361:750$000 |
| Saldo em favor da fazenda.................................... | ...................... | 19:947$333 |

Secretaria do governo de Minas Geraes, em Ouro Preto, 28 de junho de 1867.

*Antonio de Assis Martins*, chefe de secção.

# N. 18.

## Despeza com a instrucção publica segundo a reforma.

| | | |
|---|---|---|
| Director geral | 2:500$000 | |
| Secretario | 800$000 | |
| Official maior | 1:500$000 | |
| 4 Officiaes | 4:000$000 | |
| Porteiro | 500$000 | |
| Continuo | 480$000 | |
| 5 ditos de externatos | 1:200$000 | |
| 5 Secretarios ditos | 1:250$000 | |
| 5 Directores de externatos | 3:000$000 | 15:230$000 |
| 180 Escolas elementares | 108:000$000 | |
| 60 ditas ditas superior | 48:000$000 | |
| 60 ditas para o sexo femenino | 42:000$000 | |
| 37 Aulas de instrucção secundaria | 44:400$000 | 242:400$000 |
| | | 257:630$000 |

Secretaria do governo de Minas Geraes, em Ouro Preto, 28 de junho de 1867.

*Antonio de Assis Martins*, chefe de secção.

# N. 19.

## Quadro das despezas feitas ou a fazer com o pessoal das repartições, segundo as reformas.

| | | |
|---|---|---|
| **Secretaria do governo.** | | |
| Gratificação ao secretario | 600$000 | |
| Official maior | 2:500$000 | |
| 4 Chefes de secção | 7:400$000 | |
| 5 Primeiros officiaes | 6:750$000 | |
| 8 Segundos ditos | 8:400$000 | |
| Porteiro | 800$000 | |
| Ajudante do mesmo | 600$000 | |
| 2 Continuos | 960$000 | |
| 2 Pedestres | 600$000 | 2:8610$000 |
| **Thesouraria provincial.** | | |
| Inspector | 3:000$000 | |
| Contador | 2:200$000 | |
| Procurador fiscal | 2:000$000 | |
| Thesoureiro | 2:200$000 | |
| Chefe da secretaria | 2:000$000 | |
| 5 Primeiros escripturarios | 9:000$000 | |
| 5 Segundos ditos | 7:000$000 | |
| 4 Terceiros ditos | 4:000$000 | |
| 4 Amanuenses | 3:200$000 | |
| Solicitador dos feitos | 600$000 | |
| Escrivão dos feitos | 600$000 | |
| Fiel do thesoureiro | 850$000 | |
| 2 Continuos | 960$000 | 41:810$000 |
| **Obras publicas.** | | |
| Director geral | 2:500$000 | |
| Secretario | 2:000$000 | |
| 2 Officiaes | 3:600$000 | |
| 4 Amanuenses | 2:400$000 | |
| Archivista | 500$000 | |
| Desenhador | 800$000 | |
| Porteiro | 500$000 | |
| Continuo | 400$000 | |
| 5 Engenheiros | 20:000$000 | |
| Almoxarife | 1:000$000 | 33:700$000 |
| | | 104:120$000 |

Secretaria do governo de Minas Geraes, em Ouro Preto, 28 de junho de 1867.

*Antonio de Assis Martins*, chefe de secção.

# N. 20.

**Despeza que se fazia com a instrucção publica segundo o primitivo projecto apresentado na assembléa provincial na sessão do anno passado, calculado no minimo.**

| | | |
|---|---|---|
| 243 Freguezias | 13:3650$000 | |
| 47 Districtos | 25:850$000 | |
| 50 Freguezias para terem duas escolas | 22:000$000 | |
| 63 Villas e cidades, sexo masculino e feminino | 81:800$000 | |
| 25 Aulas de latim com frequencia maxima de 12 | 30:000$000 | |
| 12 Ditas em dous externatos | 14:400$000 | |
| 22 Directores de circulos | 11:000$000 | |
| 41 Inspectores municipaes | 4:100$000 | |
| 2 Regentes de externatos | 800$000 | |
| 2 Directores ditos | 400$000 | |
| 2 Porteiros ditos | 600$000 | 324:500$000 |
| Despeza feita segundo o regulamento novo | | 254:630$000 |
| Saldo a favor da fazenda | | 69:870$000 |

Secretaria do governo de Minas Geraes, em Ouro Preto, 28 de junho de 1867.

*Antonio de Assis Martins*, chefe de secção.

# ANNEXO B.

---

## ACQUISIÇÃO DE FORÇAS PARA A GUERRA.

# N. 1.

---

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes, em Ouro Preto, 28 de março de 1867.

Illm. e Exm. Sr.—Satisfazendo á determinação do governo imperial, expressa em os avisos circulares, de 28 de dezembro de 1865 e 12 de outubro do anno proximo passado, mandei organisar os mappas estatisticos do movimento do pessoal e material do exercito, nesta provincia, durante o anno de 1865.

Não tendo a secretaria militar, trabalho algum de estatistica d'aquelle anno, não existindo mesmo em seus archivos, todas as participações officiaes e assentamentos completos, do movimento e levantamento de tropas na provincia, naquelle periodo, não me é possivel garantir a completa exactidão dos quadros que apresento a V. Ex.

Foram esses quadros organisados segundo os documentos existentes na secretaria militar, combinados com o relatorio, que o meu antecessor apresentou á assembléa provincial, em novembro d'aquelle anno, tendo tambem sido necessario consultar os documentos de despeza na thesouraria de fazenda, os quaes tambem de pouco recurso foram, visto que grande numero de voluntarios da patria e guardas nacionaes designados, tendo sido remettidos dos pontos fronteiros da provincia, e mais proximos a essa côrte, directamente para a mesma, ahi foram feitos os pagamentos, não tendo por essa razão aquella thesouraria os respectivos documentos.

## ALISTAMENTOS E ORGANISAÇÃO DE FORÇAS.

### Voluntarios da patria.

A organisação de forças teve principio nesta provincia, com a publicação do decreto de 7 de janeiro de 1865, em fins do mesmo mez de janeiro, e principios do de fevereiro.

A presidencia lançou mão dos meios que julgou convenientes para alistar o maior numero de voluntarios da patria, nomeando commissões para percorrerem, diversos pontos da provincia, encarregando officiaes do corpo policial e alguns empregados publicos com o fim de agenciarem voluntarios, e conduzil-os a esta capital, e aproveitando em fim a expontaneidade com que cidadãos prestimosos se offereciam para a coadjuvar, conse-

guindo-se, segundo o que se colligio dos documentos e noticias existentes na secretaria militar, reunir dos 50 municipios da provincia:

| | |
|---|---|
| Voluntarios da patria........................... | 2,525 |
| « commissionarios officiaes............ | 43 |
| Somma.................................. | 2,568 |

Com esses voluntarios a administração fez organisar trez corpos 1.º, 2.º e 3.º, que posteriormente tomaram os numeros 17.º, 18.º e 27.º, afim de seguirem a numeração geral dos mesmos corpos de todo o imperio, deduzindo-se d'aquelle numero os seguintes, que foram directamente remettidos de diversos pontos da provincia para essa côrte:

| | |
|---|---|
| Avulsos....... ................................ | 876 |
| Voluntarios officiaes............................ | 10 |
| Somma.................................. | 886 |

Foram julgados incapazes do serviço do exercito, pela junta de saude que os inspeccionou:

| | |
|---|---|
| Nesta capital.................................. | 81 |
| Em Uberaba..................................... | 20 |
| Somma.................................. | 101 |

Dos que foram nessa côrte julgados incapazes do serviço, esta administração não teve conhecimento.

Houve grande numero de voluntarios, que depois de alistados, ausentaram-se e foram considerados desertores, cujo numero apenas se póde julgar aproximadamente, pelo dos que foram reconduzidos, que monta a 69.

Deve-se mais accrescentar áquelle numero de voluntarios reunidos, o corpo de voluntarios policiaes, o qual foi organisado em o mez de abril, com os officiaes e praças do corpo policial da provincia, que expontaneamente se offereceram para marchar para a provincia de Matto Grosso em numero de:

| | |
|---|---|
| Officiaes........................................ | 14 |
| Praças de pret................................ | 295 |
| Somma.................................. | 309 |

Aquelle corpo da provincia ficou em casco, sendo depois reorganisado.

Assim, pois, a totalidade dos voluntarios da patria, reunidos no anno de 1865, montou a 2,877.

Foram pela administração da provincia, nomeados commandantes, do primeiro d'aquelles corpos o tenente do corpo de guarnição desta provincia, Antonio Enéas Gustavo Galvão, do segundo o capitão do mesmo corpo, Antonio Martins de Amorim Rangel, ambos com a commissão do posto de tenente coronel, e do terceiro o major reformado do exercito, José Maria de Siqueira Cezar.

A officialidade destes tres corpos comprendeu officiaes do exercito, como se vê do mappa n. 1, e da guarda nacional, tendo sido, porém, a maioria tirada d'entre os mesmos voluntarios, que mais intelligentes e aptos se mostravam para o serviço.

Foram conferidos a esses officiaes commissões dos postos de capitão e subalternos.

## Guarda Nacional.

DESIGNADOS PARA O SERVIÇO DE GUERRA.

A desorganisação em que se achava na provincia a guarda nacional, a deficiencia de meios de communicação e transporte rapidos, os abusos que se deram nas designações, devidos a interesses e rivalidades locaes, fizeram com que não fossem preenchidas nos diversos municipios da provincia, as quotas que cada um dos ditos municipios devia apresentar.

Segundo o decreto de 21 de janeiro de 1865, devia a provincia concorrer para o serviço de guerra com o contingente de seis mil guardas nacionaes.

Foram pela administração da provincia, em execução das disposições d'aquelle decreto, distribuidos esses guardas proporcionalmente por todos os commandos superiores da provincia, tocando a cada commando apresentar um contingente correspondente ás forças de que poderiam dispôr.

Ainda aqui bem poucos dados existem, pelos quaes se possa calcular o numero total a que attingiram os contingentes realisados.

As grandes distancias á que se acham desta capital a mór parte dos municipios da provincia, levou a administração a ordenar que a remessa dos contingentes designados, bem como aconteceu á respeito dos de voluntarios da patria e em grande numero, fosse directamente feita para essa côrte, dos municipios mais proximos da mesma, acontecendo que de muitos desses municipios, ou não chegaram a esta capital informações dessas remessas, e nem dessa côrte foram accusados os recebimentos dellas, ou vieram as communicações de muitos d'aquelles municipios, incompletas, senão contradictorias.

Por aquellas communicações e outros documentos, deduz-se que foram enviados para a côrte, naquelle anno:

| | | |
|---|---|---|
| Officiaes.......................................... | 19 | |
| Praças de pret.................................... | 786 | 805 |

Para Uberaba com destino á provincia de Matto Grosso:

| | | |
|---|---|---|
| Officiaes.......................................... | 21 | |
| Praças de pret.................................... | 284 | 305 |
| Somma dos que marcharam.............. | | 1,110 |

Assim, pois, vê-se que mui pequeno foi o numero realisado dos guardas nacionaes que marcharam, em relação ao numero total dos designados, faltando realisar para o completo desse numero, a apresentação de 4,890.

Grande tambem foi o numero dos designados, que depois de aquartellados e em marcha, quer de um ponto da provincia para outro, quer para essa côrte se ausentaram, sendo classificados desertores; apenas destes foram capturados ou reconduzidos 63.

## Recrutamento.

Ao mesmo tempo que a presidencia procurava fazer acquisição de voluntarios da

patria, lançou tambem mão do recrutamento, conseguindo apurar, segundos os dados existentes, 338 recrutas.

### Marcha de forças.

Em 10 de maio do anno de 1865, marchou desta capital, com destino á provincia de Matto Grosso, a 1.ª brigada de forças organisada na provincia, commandada pelo coronel José Antonio da Fonseca Galvão, que antes commandava o corpo de guarnição. Cumpunha-se essa brigada.

Do corpo de guarnição, que com a companhia de cavallaria, eram os unicos do exercito existentes na provincia, que marchou com:

| | |
|---|---|
| Officiaes | 19 |
| Praças de pret | 293 |
| Do 17.° batalhão de voluntarios da patria, com: | |
| Officiaes | 40 |
| Praças de pret | 635 |
| Do corpo de voluntarios policiaes, com: | |
| Officiaes | 14 |
| Praças de pret | 295 |
| Somma | 1,296 |

Contava, assim, essa primeira brigada, a força de 1,296 praças, entre officiaes e soldados.

Chegou á cidade de Uberaba a 20 de junho, onde teve de esperar o coronel Manoel Pedro Drago, presidente de Matto Grosso, que, á frente das forças que marchavam de S. Paulo em direcção áquella cidade, ali tinha de assumir o commando geral das forças expedicionarias, partindo depois a mesma brigada, com as forças que se lhe reuniram a 5 de setembro, em direcção a Matto Grosso.

Na sua estada n'aquella cidade, a brigada recebeu do 2.° corpo de voluntarios da patria, que havia sido organisado e se achava ainda na mesma cidade, 222 praças para o 17.°, ficando aquelle reduzido quasi a casco, sendo dissolvido por decisão do governo imperial.

A 18 de julho do mesmo anno, marchou desta capital a 2.ª expedição de forças, organisadas na provincia, com destino a essa côrte, onde chegou a 6 de agosto.

Compunha-se essa expedição do 18.° batalhão de voluntarios da patria, com:

| | |
|---|---|
| Officiaes | 39 |
| Praças de pret | 564 |
| Uma companhia de guardas nacionaes designados | 61 |
| Somma | 664 |

Marcharam mais, de diversos pontos da provincia, em differentes contingentes, directamente para essa côrte, como ficou dito.

Avulsos:

| | |
|---|---|
| Officiaes de voluntarios | 10 |
| Voluntarios, praças de pret | 876 |
| Somma | 886 |

Avulsos:

| | |
|---|---|
| Officiaes da guarda nacional designados | 19 |
| Guardas nacionaes designados, praças de pret | 786 |
| Somma | 805 |

Marcharam mais para Uberaba, com destino a Matto Grosso:

| | |
|---|---|
| Guardas nacionaes designados, officiaes | 21 |
| Praças de pret | 284 |
| Somma | 305 |

## Recapitulação.

| | |
|---|---|
| Marcharam para Matto Grosso: | |
| De 1.ª linha.—Corpo de guarnição, com: | |
| Officiaes | 19 |
| Praças de pret | 293 |
| 17.º corpo de voluntarios da patria, com: | |
| Officiaes | 40 |
| Praças de pret | 635 |
| Voluntarios policiaes, | |
| Officiaes | 14 |
| Praças de pret | 295 |
| Guarda nacional designada, | |
| Officiaes | 21 |
| Praças de pret | 284 |
| Marcharam para a côrte. | |
| Voluntarios da patria, 18.º batalhão, com: | |
| Officiaes | 39 |
| Praças de pret | 564 |
| Voluntarios avulsos, | |
| Officiaes | 10 |
| Praças de pret | 876 |
| Guarda nacional designada, | |
| Officiaes | 19 |
| Praças de pret | 786 |
| 1.ª linha. | |
| Do corpo de guarnição, | |
| Official | 1 |
| Companhia de cavallaria, | |
| Officiaes | 2 |
| Praças de pret | 23 |
| Recrutas | 266 |
| Desertores do exercito | 8 |
| Desertores da guarda nacional e voluntarios da patria | 132 |
| Somma | 2,726 |
| Somma de todas as forças que marcharam da provincia | 4,327 |

## Guarda nacional aquartellada.

Para occorrer ao serviço da guarnição, pela sahida dos corpos que se achavam nesta capital, e para acompanhar as remessas de recrutas para a côrte, foram aquartellados:

| | |
|---|---|
| Officiaes | 31 |
| Praças de pret | 428 |
| Somma | 459 |

## Diversos serviços.

Das praças aptas para o serviço de guerra, pertencente á companhia de cavallaria da provincia, foram passadas para o corpo de guarnição em numero de 76, sendo enviadas para a côrte as outras em numero de 23, e dous officiaes.

Dos recrutas apurados na provincia, exiniram-se do serviço do exercito, entrando para os cofres publicos com a quantia legal:

| | |
|---|---|
| Nove recrutas a 600$000 | 5:400$000 |
| Dos guardas nacionaes designados, seis deram tambem por si aquella quantia | 3:600$000 |
| Somma | 9:000$000 |

O coronel Luiz Guilherme Woolf, nomeado pelo governo imperial, commandante militar da provincia, chegou a esta capital a 19 de junho, e a 21 do mesmo mez, assumio as funcções desse cargo, partindo para a cidade de Uberaba.

Foi estabelecida nessa mesma cidade, uma commissão de fazenda, com fundos sufficientes para pagamento das despezas das forças que ali se achavam, e bem assim das que tivessem de transitar por aquelle ponto.

## Emfermarias.

Os mappas sob n.º 2, do movimento das enfermarias, referem-se só ás enfermarias que existiram nesta capital no 1.º semestre, e a enfermaria do hospital da santa casa da misericordia, para onde no 2.º semestre, entravam as praças enfermas das forças em organisação nesta capital, pois que com a retirada do corpo de guarnição, e com a extincção da companhia de cavallaria, foi tambem extincta a enfermaria, que se achava a cargo da mesma, passando os doentes para o hospital da santa casa.

No mappa correspondente ao 2.º semestre, foram somente indicadas as entradas e sahidas, sem discriminação de graduações, nem dos mezes das entradas, por não existirem taes detalhes.

Pelos ditos mappas, vê-se, que o movimento das enfermarias por altas e baixas em todo anno de 1865, foi:

| | |
|---|---|
| Entradas | 1,115 |
| Sahidas | 1,109 |
| Fellecimentos | 19 |
| Ficaram existindo em dezembro | 8 |

## Material do exercito.

Pelo mappa, conta geral do material do exercito sob n.º 3, constam as entradas e sahidas por carga e descarga, no deposito de artigos bellicos desta capital, em todo o anno de 1865. Nessas sahidas ou descargas, comprehende-se não só o material distribuido aos corpos e contingentes, que partiram desta capital, como tambem as remessas feitas pelo mesmo deposito, ao da cidade de Uberaba.

N'aquelle mappa, não estão discriminadas as entradas e sahidas por mezes, por não terem sido feitas nos livros competentes n'aquelle anno, os assentamentos de cargas e descargas em os devidos tempos, e com os precisos detalhes.

Para occorrer a urgentes necessidades, mandou a presidencia manufacturar, nesta capital, fardamentos para os corpos que marcharam, e para alguns contingentes, montando essa despeza na importancia de 179:690$923, segundo os documentos consultados na thesouraria de fazenda.

O trabalho que apresento a V. Ex., é incompletissimo como já disse, porém a deficiencia de dados rigorosos, com os quaes se podesse organisar uma estatistica exacta, e a não existencia de trabalhos dessa ordem, nos archivos da secretaria militar, são difficuldades que não poderão ser vencidas apezar de todos os esforços.

Deus guarde a V. Ex.

Illm. Exm. Sr. conselheiro João Lustosa da Cunha Paranaguá, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra.

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

# N. 2.

---

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes, em Ouro Preto, 19 de Outubro de 1866.

O presidente da provincia, determina aos commandantes superiores, commandantes de corpos, de esquadrão, e de companhias da guarda nacional da provincia, que observem na designação de guardas nacionaes, que ora lhes é determinada, as seguintes instrucções:

1.º No prazo de quinze dias, contados do recebimento das presentes instrucções, os commandantes superiores, de acôrdo com os commandantes de corpos, e com os das respectivas companhias, farão a designação dos guardas nacionaes que devem marchar, observando na mesma designação, não só a proporção conveniente em relação á força de cada corpo e companhia, como a ordem estabelecida no artigo 121 de lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, e preceitos estabelecidos nos artigos 123 e 125 da mesma lei.

2.º Feita a designação, serão no prazo de oito dias aquartelados os designados, que marcharão immediatamente para a côrte do imperio, acompanhados da necessaria guia, relação nominal, e informação do commandante superior, que se dirigirá directamente ao Exm. Sr. ministro da guerra, devendo de tudo mandar copias authenticas a esta presidencia, na mesma occasião em que marcharem os designados para a côrte.

3.º Os designados, dirigirão ao Exm. Sr. ministro da guerra, as reclamações que tiverem a fazer contra o acto da designação.

4.º Se feita a designação, não comparecerem os designados no referido prazo de oito dias, procederá o respectivo commandante, de acôrdo com as autoridades policiaes immediatamente á prisão dos que faltarem.

5.º Os designados, que quizerem dar substituto, o apresentarão no quartel general do exercito na côrte, para que seja ali inspeccionado, e deffinitivamente aceito.

6.º Os commandante superiores remetterão a esta presidencia, e logo que começar o trabalho da designação, uma relação dos officiaes que possam ser designados para fazer parte do contingente.

7.º Ás praças serão abonadas, desde o dia em se aquartelarem, a etapa marcada no presente semestre, e mais vantagens a que tiverem direito, e aos officiaes os vencimentos e vantagens marcados aos do exercito.

8.º Taes vencimentos serão tirados nas respectivas collectorias, por meio de relações e prets em duplicata, que deverão ser assignados pelos commandantes dos contingentes.

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

## N. 3.

---

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes, em Ouro Preto, 19 de outubro de 1866.

Para que com a maior brevidade, possam ser executadas as ordens do governo imperial, quanto á urgente remessa do contingente da guarda nacional marcado para esta provincia, e que deve marchar quanto antes para a côrte, á disposição do Exm. Sr. ministro da guerra, e devendo esse commando superior dar o numero de..... guardas nacionaes, conforme a distribuição que tenho deliberado, attendendo á força de cada um dos respectivos commandos; cumpre que V. S., para satisfação do que lhe cabe, dê as necessarias e terminantes ordens, observando as instrucções que a este acompanham, e fazendo constar aos que lhe são subordinados, que nos casos de faltas previstas nos art. 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do decreto n.º 3,506 de 4 de agosto de 1865, farei irremessivelmente effectivas as comminações nos mesmos artigos estabelecidas.

Confio no zelo e patriotismo de V. S. para a boa, prompta e fiel execução da presente determinação.

Deus guarde a V. S.

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Sr. coronel commandante superior da guarda nacional do municipio de....

---

## N. 4.

---

Palacio da presidencia da provincia de Minas-Geraes, em Ouro Preto, 19 de outubro de 1866.

Illm. e Exm. Sr.—Em execução das ordens de V. Ex., expedi aos commandantes superiores da provincia, a circular constante da copia n. 1. Devendo apressar a remessa dos contingentes da guarda nacional que devem marchar para o exercito, mandei que de todos os lugares, que ficam ao sul desta capital, e mais proximos dessa côrte, fossem logo remettidos para ahi directamente, os designados desses lugares. E para mais prompta satisfação da vontade do governo imperial, expedi tambem as instrucções constantes da copia n. 2.

Nellas determinei, não só, que as reclamações contra a designação, fossem directamente dirigidas logo ao governo imperial, dos lugares mais proximos á côrte, como que fosse a mesma designação feita immediatamente pelos commandantes superiores, de acôrdo com os commandantes de corpos e de companhias, observadas as regras estabelecidas na lei.

A não adoptar este expediente, e se tivesse de seguir quanto para os casos ordinarios se acha regulado, seria a marcha dos designados por tal modo, demorada, que o contingente que esta provincia tem de dar, chegaria talvez quando delle se não necessitasse mais.

Deixei tambem que a inspecção de saude dos designados de lugares mais proximos da côrte fosse ahi feita. Ahi essas inspecções são mais livres e por consequencia mais reaes, e o patronato não poderá prevalecer-se de mais um meio de indevida protecção. Parece-me, que assim procedendo, comprehendi a intenção do governo.

Para os lugares ao norte desta capital, conservei os recursos para a presidencia, bem como fiz da mesma capital o ponto de reunião dos designados, para daqui marcharem os contingentes.

Contando com a falta que necessariamente terá de apparecer da apresentação dos designados, determinei que a designação fosse feita em numero

superior ao do ultimamente exigido pelo governo, e isto para que se podesse mais facilmente preencher o numero agora pedido, conseguido o que, póde-se dispensar quanto exceder.

Mandei activar o recrutamento, e para isso expedi ao chefe de policia a ordem constante do officio por copia n. 3.

Assim tenho procedido para satisfazer quanto por V. Ex. me foi recommendado, e espero que meu procedimento mereça a approvação de V. Ex. a quem Deus guarde.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro João Lustosa da Cunha Paranaguá, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça.

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

# N. 5.

Ouro Preto, 6 de novembro de 1866.

Exm. e Revm. Sr.—Não ignora V. Ex. Revma. a grave situação em que se acha o paiz, em virtude da guerra a que fomos provocados pelo Paraguay. Não ignora tambem V. Ex. Revma., que apezar dos prodigios de valor praticados pela armada e exercito nacionaes, a luta prolonga-se, graças ao clima e ás difficuldades, que offerece o terreno das regiões inhospitas, onde os nossos tiveram de penetrar perseguindo o inimigo.

As noticias que quasi diariamente chegam do theatro da guerra, manifestam a urgente e indeclinavel necessidade, de com a maxima rapidez, ser augmentado o exercito, afim de que a campanha tenha um termo prompto.

O governo imperial confiado como deve no patriotismo da nação, appellou para ella e decretou novas levas de soldados.

Á provincia de Minas foi marcado um contingente de 1,200 homens, o que comparado com a sua população de 1.600,000 almas, é contribuição bem insignificante, sobretudo se attender-mos a que a Bahia, por exemplo, que conta metade da população de Minas, já offereceu 15,000 homens.

Com dôr o confesso, esta provincia que tantas glorias conta no seu passado, e que tantas e tão explendidas provas tem dado da sua abnegação e do seu patriotismo, não correspondeu até hoje, já não digo ao que todo o paiz esperava della, mas sobretudo ás aspirações e ardentes desejos de seus proprios filhos. Causas que não me cabe agora apontar e de que não tem culpa a população mineira, foram origem de um facto pouco consentaneo com os seus brios e dignidade.

Cumprindo o que me foi ordenado, acabo de expedir as instrucções necesssrias para a designação de guardas nacionaes e para o alistamento de voluntarios.

Mas, como já tive a honra de dizer a V. Ex. Revma., urge de um modo imperioso a remessa dessas forças. Não se trata, pois, unicamente de reunil-as, trata-se tambem de fazêl-as marchar sem a minima demora.

Para obter este resultado simultaneo, é necessario o concurso de todos. V. Ex. Revma., a cuja voz autorisada, a cujas elevadas virtudes deve a provincia de Minas, tantos e tão nobres exemplos, tantas e tão nobres lições, póde, e ouso respeitosamente dizer, cumpre dar mais um grande ensino, lembrando a todos os povos de sua diocese, o que aconselha, o que ordena o mais santo dos deveres — a defeza da patria.

Nimiamente indulgente e bondoso como V. Ex. Revma. é, me revelará a importunidade desta carta, certo porém do quanto V. Ex. Revma. preza e avalia pelo justo as grandes idéas da patria e de liberdade, e de como V. Ex. Revma. comprehende a santidade da causa, que representam nossas armas na luta com um povo selvagem, attrevo-me a esperar que se dignará apoiar, com a grande autoridade da sua eloquente palavra, os esforços desta presidencia, no empenho de que em brevissimo espaço esteja em marcha o contigente da força pedida á provincia de Minas.

Sou com a mais alta consideração e profundo respeito.

De V. Ex. Revma., attencioso e venerador.

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

(Estas cartas foram dirigidas aos Exms. e Revms. bispos de Marianna e da Diamantina).

# N. 6.

---

Gabinete da presidencia da provincia de Minas Geraes, em Ouro Preto, 28 de outubro de 1866.

Illm. Sr.—Uma dupla e elevada missão social, foi confiada a V. S. como sacerdote e como parocho dessa freguezia. Cabe-lhe ensinar com a palavra e com o exemplo os seus deveres a cada um dos cidadãos cuja direcção moral lhe foi confiada.

Em um paiz livre como o nosso, mas espontaneamente sugeito a lei do evangelho, a V. S. mais que a qualquer outro, compete a iniciativa dos grandes ensinos, chamando um e todos os membros da sua communidade ao desempenho do mais nobre e santo dos deveres — a defeza da patria.— E' convencido de que este credo, é por sem duvida tambem o de V. S., que peço o seu concurso franco, dedicado, incessante, para o arrolamento de novos soldados, guardas nacionaes ou voluntarios, que vão de prompto engrossar as fileiras do nosso exercito.

A guerra iniqua a que fomos provocados, impõe a todos os brazileiros o indeclinavel dever de empunhar as armas em defeza da nossa integridade, dos nossos brios como nação e como sociedade christã e civilisada. A bandeira que nas margens do Paraguay, os nossos irmãos do exercito e da armada, tem cercado de explendor immorredouro, não representa hoje na America e ante os olhos do mundo, apenas o symbolo de uma nacionalidade: representa a causa da civilisação contra a barbaria, da verdade e da justiça contra o embrutecimento de uma raça digna de melhor sorte. Quaesquer que sejam as opiniões ou as sympathias politicas de V. S., por certo superior a ellas está o interesse do Brazil.

E' em nome desse santo e augusto interesse, que invoco a coadjuvação de V. S., para que por meio do conselho, na intimidade do lár, ou do alto do pulpito, diga á briosa população mineira, rica de abnegação e de tradicções gloriosas, que é chegada a hora de escrever mais uma brilhante pagina da sua historia, e de tomar nobre desforço do papel secundario, que causas

estranhas á sua vontade lhe tem feito até hoje representar em face de suas irmãs, as populações das outras provincias do imperio. Nem um momento hesito em acreditar que manifestando esses sentimentos sou apenas echo do coração de V. S.

Conto pois, que aos seus freguezes dirá V. S. em nome do dever, o que o dever ordena, para que secundando todos efficazmente os esforços do governo imperial, possa ter um termo rapido a guerra em que está empenhada a nação, guerra que, se nos custa pesados sacrificios, firma tambem de uma vez os nossos direitos de nação livre e independente, e os nossos fóros de primeiro povo da America do sul. Logo que V. S. receba esta carta terá a bondade de communicar-m'o.

Sou com estima e consideração.

De V. S. amigo, attencioso e venerador,

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

---

## N. 7.

Palacio da presidencia da provincia de Minas-Geraes, em Ouro-Preto, 10 de novembro de 1866.

Não ignoram, nem podem ignorar Vms., a gravidade das circumstancias em que se acha o paiz, e qual o esforço supremo que a cada cidadão cumpre empregar no desempenho do mais santo dos deveres—o desaggravo da honra nacional.

A Vms., como mais immediatos representantes do povo desse municipio, cabe por certo a iniciativa na direcção da opinião publica, para o fim de, sem a menor demora, ser augmentado o effectivo do nosso exercito.

Urge imperiosamente o patriotismo, a lealdade, a fé ás instituições juradas, a integridade da nação, os seus brios, a sua honra, a coadjuvação de todos na apertada conjunctura em que nos achamos, para que possa proseguir a guerra contra o Paraguay, guerra a que fomos arrastados pelas mais iniquas e affrontosas provocações.

Eximirmo-nos, como nação livre e independente, de repellir tão graves insultos fôra covarde vilania, e abdicar perante o mundo o direito sagrado, que conquistámos com tanto esforço, de sermos considerados e respeitados entre os demais povos.

Eximirmo-nos, como individuos, do justo desforço da violação do territorio da patria e do assassinato e roubo de nossos irmãos, fôra a confissão publica e solemne de que em cada um de nós se apagou a ultima scentelha da dignidade e do brio.

Eximirem-se os mineiros de acudir de prompto e com enthusiasmo ao reclamo das provincias suas irmãs, que todas rêdobram de esforços, de sacrificios ante a sanha de um inimigo estupido e feroz, a quem banhados e florestas, que lhe servem de abrigo, tornam insolente e ousado, fôra nodoa indelevel para uma população tradiccionalmente das primeiras na abnegação e na coragem.

É, pois, em nome do dever, da justiça, de tudo o que o homem tem de

mais caro — patria e familia — que convido á Vms. a, sem demora, tomar parte activa, energica, incessante na organisação da força que esta provincia, antes de findo o mez proximo, deve enviar ao Paraguay.

Os heroicos soldados, que n'aquellas paragens, tantas e tão bizarras provas têm dado de inexcedivel coragem, voltam os olhos para a terra da patria; e pedem aos dez milhões de irmãos que aqui deixaram, reforço e animação na affanosa e sangrenta lide da victoria.

Quem ousará negar-lh'a que mereça o nome de brazileiro?

Deverá Minas, que conta só de per si, quasi a *quinta parte* da população do imperio, ser a ultima nesta suprema crise?

Deus guarde a Vms.

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Srs. presidente e mais vereadores da camara municipal de...

## N. 8.

Ouro Preto, 27 de Outubro de 1866.

Illm. Sr.—Já deve ter V. S. recebido a circular e instrucções que expedi em 19 do corrente, para a designação de guardas nacionaes, que tem de marchar para o theatro da guerra. Com quanto confie plenamente no zêl-o, actividade e sobre tudo no patriotismo de V. S., julgo comtudo, opportuno pedir-lhe mais particularmente, que invide todos os seus esforços não só para que obtenhamos o numero de praças, marcado pelo governo imperial, como para que tal resultado não seja demorado, o que tornaria completamente inutil o sacrificio.

Para os que amam deveras a terra onde nasceram, para os que antepõe a toda e qualquer consideração de egoismo mesquinho e torpe, a toda e qualquer affeição de parcialidade politica, os grandes e nobres interesses do paiz, a sua dignidade, o brilho da sua honra ante o estrangeiro, a hora em que nos achamos é suprema.

Envolvidos em uma guerra que não provocamos, mas a que fomos provocados pelo morticinio de nossos irmãos, pela invasão do nosso territorio, fôra covarde e indigno, recuar ante as inevitaveis consequencias da lucta. Para continuar a guerra, são porém precisos reforços. O governo imperial appellou para a nação. Haverá brazileiro que se recuse ao mais santo, ao mais imperioso dos deveres? Causas estranhas á vontade do heroico povo mineiro, o primeiro que em todas as épocas, mais alto e mais forte, pugnou pela liberdade e pela dignidade nacional, impediram que até hoje desempenhasse elle, na maior guerra em que se empenhou o Brazil, desde que se constituio nação independente, o papel a que lhe davam direito a que o obrigavam os gloriosos titulos do seu passado. É porém tempo ainda de guardar Minas, em face de suas irmãs do norte e do sul, da Bahia, de S. Pedro e de outras provincias, o lugar que lhe marcaram os talentos e a dedicação de seus filhos. É pequeno o contingente que agora se pede, comparado ao que já se tem dado, por exemplo a Bahia, que mandou não menos de 15,000

soldados. Organisemos de prompto esse contingente, e conte rapidamente o exercito nacional mais uma phalange de bravos.

Certo de que V. S. compartilha os meus sentimentos, e como mineiro avalia em duplo o que acabo de expôr, creio que com a maxima dedicação buscará V. S. concorrer, quanto em si couber, para a satisfação do mais sagrado empenho para os cidadãos de um paiz livre.

Sou com estima e consideração.

De V. S., etc.

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

(Esta circular foi dirigida aos commandantes superiores, e a todos os commandantes dos corpos).

---

## N. 9.

---

Illm. e Exm. Sr.—Accuso a recepção do officio de V. Ex., de 8 do mez proximo passado, em que reitera as ordens para que quanto antes, siga para a côrte, o contingente da guarda nacional, que está marcado a este commando. Justamente no mesmo dia em que V. Ex. se dignou dar-me essa ordem, ungida com as vozes do patriotismo, tive eu a honra de dirigir-me officialmente a V. Ex., da villa do Patrocinio, onde me achava, activando esse dever sagrado, para o que reuni os commandantes dos corpos e a maioria dos officiaes, para lhes fazer sentir a indeclinavel necessidade, de acudirmos aos reclamos da patria. E com dôr antevi nessa communicação, as difficuldades com que lutaria, por conhecer (sem vexame o não digo) o *pouco ou nenhum patriotismo, que alcancei na mór parte dos officiaes meus subordinados!* Essa mesma providencia havia eu já dado nesta cidade antes de para ali partir, e chegado aqui, tenho-me empregado com toda a assiduidade no desempenho das ordens de V. Ex., e volto para a villa do Patrocinio, onde infallivelmente me hei de achar no dia 23 do corrente, para total desempenho das mesmas.

É necessario assegurar a V. Ex., ainda que com o maior pesar, que mui pouco zêlo pela causa do paiz descubro nos meus subordinados, e até infelizmente o creio, os que menos se prestam são os que mais mal fazem, advogando a causa dos guardas remissos, preferindo não malquistarem-se *(pois que batem á porta as eleições)*, aos dolorosos gemidos de nossa patria!

Além, disto, as noticias transmittidas no meio das povoações e lugares remotos, pelo grande numero de soldados desertados do destacamento da Uberaba, que espalhavam noticias aterradoras contra a vida militar, resfriou o pouco patriotismo que existia. De sorte, que depois de prompto o destacamento da guarda nacional, ordenado por V. Ex., e que este interinamente commandado por um cabo de confiança, apenas tenho conseguido de commum acordo com o delegado de policia, 10 recrutas, e um designado preso, bem como dous designados que se apresentaram para se aquartelarem. Este pequeno numero (unicamente desta cidade) e que tem custado

immensos sacrificios, e até intrigas, nada é em comparação do grande numero de desertores foragidos pelas matas que circundam esta cidade, e com muita especialidade pela mata do rio Paranahyba, que se liga com esta, e onde algumas mas infructiferas diligencias se tem mandado.

O commandante do 89.º batalhão, tenente coronel Cyrino Hortencio Goularte Brum, requereu licença por dous mezes. Concedi-lh'a. E' mais uma prova de que não ha os ardentes desejos tão necessarios aos officiaes em época tão calamitosa.

Por ultimo, Exm. Sr., asseguro que quanto mais recrescem os obstaculos, tanto mais me esforço e empenho no cumprimento das ordens de V. Ex.

Deus guarde a V. Ex.

Quartel do commando superior na Bagagem, 18 de dezembro de 1866.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Joaquim Saldanha Marinho, dignissimo presidente da provincia de Mina Geraes. — *Antonio José Carneiro*, commandante superior interino.

# N. 10.

Illm. e Exm. Sr.—Pelo correio que com dias de atraso, acaba de chegar, tive a honra de receber a portaria de V. Ex., de 27 do mez proximo passado, ordenando que faça aquartelar e marchar para a capital do imperio, até o dia 15 deste mez, o 15.° batalhão da guarda nacional.

No mesmo momento dei as ordens precisas ao chefe d'aquelle corpo, ordenando terminantemente, que na manhã d'aquelle dia, estivesse o batalhão reunido no lugar de sua parada, onde seria por mim revistado, afim de seguir seu destino.

Nenhuma esperança nutro de que se obtenha resultado algum; o praso é pequeno; o terror que ha, a repugnacia em geral da guarda nacional para o serviço de guerra, a insubordinação mesmo, são causas que ainda mais uma vez farão abortar esta medida.

Deus guarde a V. Ex.

Quartel do commando superior da guarda nacional de Pitangui, na Fazenda dos Guardas. 9 de janeiro 1867.

Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da provincia de Minas-Geraes. — *José Luiz Alvares da Silva.*

# N. 11.

Oliveira, 2 de fevereiro de 1867.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Joaquim Saldanha Marinho. — Na minha anterior eu disse a V. Ex., que pretendia seguir breve para outros pontos da provincia, mas deixei de o fazer pelos motivos que passo a expor: 1.º, porque as continuadas chuvas têm tornado os caminhos quasi que intransitaveis; 2.º, por me ser necessario tempo para pôr-me em contacto com os individuos que estão nas circumstancias de se alistarem, porque achando-se estes foragidos, só por intermedio dos parentes ou protectores, é que posso entender-me com elles; e 3.º finalmente, por vêr que só depois do pleito eleitoral poderei obter auxilio de algumas autoridades, e das influencias locaes que a isso se mostram dispostas. Espero que o meu procedimento merecerá a approvação de V. Ex.

Infelizmente foram frustradas as esperanças, que a principio nutri, de ser auxiliado pelo Sr. coronel commandante superior deste municipio, porque esse senhor *não tem dado um só passo nesse sentido, e nem mesmo para fazer cumprir as ordens de V. Ex.*, a respeito da reunião dos guardas nacionaes designados: destes, muitos passeiam livremente pelas ruas da cidade, e segundo a voz publica, apatrocinados por S. S. como votantes do seu partido!

O Sr. tenente-coronel José Gomes Pinheiro, que dizem, se portava com energia no cumprimento das ordens de V. Ex., acha-se ausente desde que aqui cheguei.

O Dr. Gabriel, juiz municipal, e o subdelegado de policia, major Teixeira, são os que mais interessados se mostram para me coadjuvarem.

O que tem sido muito prejudicial, Exm. Sr., é o desfaçamento com que muitos individuos, *alguns delles occupando postos na guarda nacional*, procuram amedrontar o povo para afastal-o do alistamento! E ainda não é só isso; chegam ao ponto de *acoutarem grupos em suas fazendas!* Se não fosse a convicção que nutro de que esses individuos sem patriotismo, procedem

desse modo, com o unico fim de molestarem o governo imperial e a V. Ex., sem se lembrarem dos males que causam ao paiz, com grande dezar para a provincia, eu diria qûe elles são emissarios do dictador do Paraguay.

Consta-me qûe para o centro da provincia, existem grupos armados em diversos pontos, dispostos a resistirem á prisão.

De V. Ex., criado respeitador, muito obrigado e attencioso — *Manoel Soares Fortuna.*

---

## N. 12.

---

Illm. e Exm. Sr.— Cabe-me o pesar de communicar a V. Ex., que não obstante os esforços empregados, apenas se apresentaram 3 guardas no dia 21 do corrente, marcado para a reunião dos 250 designados, contingente que tem de fornecer este commando.

Passo a fazer nova designação por mim mesmo, conforme as instrucções de V. Ex., e empregar mais esforços, afim de ver se comsigo algum resultado, com quanto nada espero, attenta a aversão que o povo sertanejo tem á farda, preferindo as mattas, onde encontram com facilidade, a caça, o peixe, o palmito, a batata e o mel, e dessiminados por uma extensão de perto de 80 leguas. Uns acham-se homisiados por essas mattas e confins do municipio, e outros foragidos pela provincia de Goyaz, e municipios vizinhos, onde, necessariamente, a troco de serviço acham protecção. Vou lançar mãos dos meios coactivos e captural-os, empregando o destacamento das 20 praças que se aquartelaram no dia 22, para guarnição deste commando, conforme as ordens de V. Ex., e procurarei preencher o fim, a que ellas são destinadas. De todo o resultado communicarei a V. Ex.

Deus guarde a V. Ex.

Commando superior de Paracatú, 24 de fevereiro de 1867.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, muito digno presidente da provincia de Minas Geraes.— *Francisco de Paula Carneiro Franco*, coronel commandante superior.

---

# N. 13.

---

Illm. e Exm. Sr. — Em resposta ao officio de V. Ex. datado de 31 de agosto, ao qual acompanha o aviso expedido pelo conselho de ministros em 22 do mesmo mez, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que immediamente dei as providencias que julguei convenientes, afim de se preencher o numero de praças exigido deste superior commando, para as fileiras do nosso exercito. Julguei acertado recommendar aos commandantes dos corpos a designação directa, fazendo aquartelar os guardas que estiverem nas condições de servir no exercito, e que não tenham a seu favor as isenções legaes. Proceder-se a nova designação por meio de *conselhos de qualificação e de recurso seria uma providencia morosa e de nenhuma efficacia para as circumstancias actuaes*; por tanto tomei a deliberação de dar as providencias acima expostas, e espero mereçam a approvação de V. Ex.

Deus guarde a V. Ex.

Quartel do commando superior em Passos, 4 de outubro de 1866.

Illm. e Exm. Sr. presidente da provincia de Minas Geraes.—*José Caetano Machado*, commandante superior interino.

---

# N. 14.

---

Illm. Exm. Sr.—Entrando hoje no goso da licença, que me foi concedida, passo o commando ao chefe do estado maior, tenente coronel Francisco Gabriel da Cunha e Castro.

Em relação ás designações nada pude conseguir, ou pelo terror, que se tem espalhado, ou pela indifferença, com que muitos se portam, ou finalmente, pela má vontade, que, com rarissimas excepções, tem manifestado os officiaes da guarda nacional.

Sentindo confessar isto, sinceramente desejo, que o official, que me vai substituir consiga o que não pude alcançar, apezar dos esforços, que nesse sentido *debalde* empreguei.

Deus guarde á V. Ex.

Quartel do commando superior da guarda nacional de Pitangui, Fazenda dos Guardas, 1 de fevereiro de 1867.

Illm. Exm. Sr. conselheiro presidente da provincia de Minas Geraes.— *José Luiz Alvares da Silva.*

---

## N. 15.

Illm. e Exm. Sr.—Accuso recebido o officio de V. Ex. de 14 de novembro ultimo, em que me transmitte V. Ex. as mais terminantes e decisivas ordens para activar o recrutamento no termo desta cidade.

Compenetrado da urgente necessidade que ha na quadra actual de contingentes que engrossem as nossas fileiras no Paraguay, e tendo muito em vista as ordens de V. Ex., com pezar, entretanto, digo a V. Ex., que até esta data não foi possivel aos subdelegados dos districtos deste termo, mandar a esta delegacia os respectivos contingentes.

Em um paiz, como este, em que rarêa a população, paiz vasto, coberto de mattas e serras, e onde o pouco civismo é completamente nullificado por terrores e intrigas, que homens sem patriotismo, por motivos politicos, lançam na população, é muito difficil fazer-se o recrutamento como era para desejar-se. A cidade, os povoados e as habitações campestres estão abandonadas pela gente recrutavel, que vive, como feras, homisiadas nas cavernas e nas mattas. Entretanto, me tenho dirigido da maneira a mais positiva e terminante a todos os subdelegados; e nutro a esperança de que até o 1.° do seguinte mez, partirá desta cidade em direcção a essa, o contingente deste termo.

Deus guarde a V. Ex.

Montes-Claros, 12 de dezembro de 1866.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Joaquim Saldanha Marinho, dignissimo presidente da provincia de Minas Geraes.—*Pedro José Marques*, supplente do delegado em exercicio.

---

# N. 16.

---

Illm. e Exm. Sr. — Participo a V. Ex. que por este supremo commando, tem sido dadas as mais energicas providencias, afim de se reunir o contingente determinado para este commando. Cumpre-me, porém, dizer a V. Ex., que não tenho tido solução satisfactoria das parochias do Araxá e Furquilha, onde com effeito tem se dado as ordens deste superior commando, sem que com tudo daquella parochia espere sahir o contingente determinado: visto como segundo informações que tem chegado a este superior commando, e cuja verdade passo escrupulosamente a verificar, as designações foram feitas em sua maior parte de modo que ficavam frustradas as ordens dessa Exma. presidencia, transmittidas por este superior commando, para a referida parochia do Araxá.

Aproveito tambem a occasião para informar a V. Ex., que por mais reiteiradas que tenham sido as minhas ordens, para o fim de obter da parochia do Araxá, a relação nominal dos officiaes, exigida por V. Ex., não me tem sido possivel obtel-a.

Espero comtudo, que V. Ex. me guiará sobre o que acabo de referir.

Deus guarde a V. Ex.

Quartel do commando superior da guarda nacional do Araxá e Campo-Grande, 20 de janeiro de 1867.

Illm. e Exm. Sr. presidente da provincia de Minas Geraes. — *Silvestre Ribeiro Barbosa,* commandante superior interino.

---

## N. 17.

---

Illm. e Exm. Sr.—Julgo de meu dever communicar a V. Ex., que até hoje, não se aquartelou guarda nacional algum dos designados no 12.°, 13.°, 14.° e 15.° batalhões, á excepção de José Alves Francisco, do 12.° batalhão, a respeito de cujo destino V. Ex. ordenará o que devo fazer, visto como nenhuma esperança tenha de obter-se a reunião dos designados, para cuja prisão, baldadas tem sido as energicas providencias por mim tomadas.

Fiz sahir os capitães da 1.ª e 2.ª companhias, escoltados, para effectuar a prisão d'aquelles, como já expuz a V. Ex., e qual o resultado, verá V. Ex. do officio que por copia este acompanha.

Ordenei igualmente ao capitão da 1.ª companhia do 13.° batalhão e ao da 3.ª do 15.°, para fazerem prender aos designados n'aquelles batalhões, mas creio que o resultado será nenhum, attenta a desmoralisação da guarda nacional.

O designado Francisco Rodrigues da Silva, que se havia apresentado, e aquartelado, desertou no dia 5 do corrente mez, contra o qual terminantes ordens foram expedidas.

Embora, pense a respeito do batalhão n.° 92, como a respeito dos de mais ácerca do aquartelamento, todavia, attenta a distancia de sua parada a esta cidade e das de companhias a aquella, não tendo ainda recebido participação do chefe, a aguardo para então prestar a V. Ex. precisa informação.

Deus guarde a V. Ex.

Quartel do commando superior da guarda nacional, em Pitangui, 13 de dezembro de 1866.

Illm. e Exm. Sr. presidente da provincia de Minas-Geraes. —*José Luiz Alvares da Silva.*

---

# N. 18.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de accusar recebida a portaria de V. Ex., datada em 15 de novembro proximo findo, que trouxe inclusas as proclamações do Exm. governo, assembléa provincial, e a pastoral do Sr. bispo de Marianna, convidando os mineiros ao mais sagrado de seus deveres: isto é conservar a integridade do imperio, repelir a afronta, e vingar os brios nacionaes, etc., etc.

A muito que occupava a tribuna sagrada por tão importante motivo e agora tenho redobrado esforços, como pastor e como brazileiro, em comissos particulares, mas é dizer que *pouco ou nada espero do conselho, em vista dos conselheiros das trevas, que se lembram de fazer opposição por semelhante meio*; resta-me ainda o consolo de ver que as autoridades vão proseguindo, designando e prendendo recrutas; meus esforços hão de continuar.

Deus guarde a V. Ex. muitos annos, como o paiz ha mister.

Illm. Exm. Sr. Dr. Joaquim Saldanha Marinho, dignissimo presidente da provincia de Minas Geraes.— *Antonio Gonçalves Chaves*, vigario.

# N. 19.

---

Illm. e Exm. Sr.—Entregue da portaria de V. Ex., datada de hontem, desta cidade, na qual V. Ex. me ordena que informe sobre o comportamento dos commandantes de batalhões deste commando superior, se têm elles as necessarias habilitações para tal encargo, e qual a conducta dos mesmos relativamente á convocação da guarda nacional e marcha do contingente a cada um destinado; em resposta, tenho a honra de dizer a V. Ex., que nomeado ha pouco commandante superior, depois da divisão do commando, só agora me chegou a posse e juramento do cargo; e, querendo fazer-me reconhecer pelos diversos corpos, de que se compõe este commando, em ordem do dia, vi-me embaraçado e dirigi uma consulta a V. Ex., que fiz seguir por um expresso á capital, o qual desencontrou-se infelizmente de V. Ex.; mas todavia, apezar de não ter-me achado em contacto com a guarda nacional, posso, baseado no conhecimento que tenho dos homens deste lugar, e informações de pessoas que têm razão de saber, informar a V. Ex. que o pessoal em geral, salvas as honrosos excepções dos officiaes da guarda nacional, é pessimo e composto de homens ineptos, e que por isso entregam-se ás mãos e direcção de outros homens, que dirigindo-os, não perdem occasião de pôr tropeços á administração; e é por esta razão que a guarda nacional deste municipio, e principalmente do 56.° batalhão desta cidade, se acha desmantelada, chegando a miseria a ponto de não *se reunir ha nove annos mais ou menos o conselho de revista*; devido isto, segundo sou informado, ao tenente-coronel deste batalhão, que, sendo o official mais antigo, era commissionado pelo commandante superior para reunir este conselho, cuja ordem elle deixava de cumprir. Este tenente-coronel é fallecido ha pouco; e, sendo seu lugar preenchido por pessoa idonea, creio que o batalhão se prestará ao fim que teve em vista a lei; sendo tambem de absoluta necessidade uma substituição na maior parte dos mais officiaes de companhias, cujos nomes e postos mais tarde terei a honra de levar ao alto conhecimento de V. Ex., para tomar as

medidas que em sua alta sabedoria julgar mais convenientes, sem o que estou persuadido que um só guarda nacional não marcha.

Deus guarde a V. Ex.

Quartel do commando superior da cidade de Ubá, em 20 de dezembro de 1866.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Joaquim Saldanha Marinho, muito digno presidente da provincia de Minas Geraes.—*Francisco Januario Carneiro*, coronel commandante superior.

---

## N. 20.

---

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de communicar á V. Ex., que logo que recebi as ordens e instrucções tendentes á designação, tratei com toda a actividade de qualificar os 100 guardas nacionaes, que coube a este commando dar para a formação do contingente; mas tal é a repugnancia e por ventura o terror do povo, para o serviço da guerra, que no dia determinado para o aquartelamento, um só dos 100 designados compareceu, á excepção de Antonio Carlos de Freitas: em vista do que e de conformidade com as referidas instrucções, expedi as convenientes ordens, e tomei as necessarias providencias para a prisão dos refractarios, dos quaes só um foi preso, e se acha recolhido á cadêa desta cidade para seguir hoje com a leva de recrutas e o dito Antonio Carlos; quanto ao mais, de sobra avisados pela designação prévia, occultam-se e refugiam-se para as mattas, abandonando suas familias, casas e lavoura, sendo que são os mais proprios de prestar-se ao serviço de destacamento.

Esta triste verdade, que com pezar exprimo a V. Ex., esta desanimadora má vontade, que confrange a todos os corações patriotas e embaraça os melhores desejos de auxiliar o exercito, nas urgentes circumstancias da guerra com o Paraguay, não é desconhecida ao governo imperial, que igualmente reconhece sem duvida, e tambem V. Ex., a difficuldade em que são collocados os chefes da guarda nacional, quando os melhores esforços, a força moral, e até o mesmo o emprego de meios violentos como a prisão, são frustrados pela fuga.

Entretanto, continúo a esforçar-me no empenho de conseguir a captura de maior numero dos designados fugitivos, e brevemente farei seguir para a côrte do imperio, não só os dous que aqui se acham, isto é, o referido Antonio Carlos de Freitas e Francisco José da Luz, e mais alguns, em cujo encalço se acham escoltas com ordens muito terminantes.

Devo significar á V. Ex. que o guarda Francisco José da Luz, que se acha preso, embora casado, vive a muitos annos separado de sua mulher, que se acha na provincia de S. Paulo, ao passo que elle reside neste municipio; e

*trata de justificar que é casado, e que como tal vive, e auxiliado por mal entendida protecção de algumas pessoas, que deveriam antes auxiliar a leva de reforços para o exercito, tem achado testemunhas tão inqualificavelmente condescendentes, que jurem o que lhe convém, sem duvida para reclamar perante o Exm. Sr. ministro da guerra, mas espero que se inutilise tão condemnavel trama.*

Deus guarde a V. Ex.

Commando superior de Caldas, 7 de janeiro de 1867.

Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da provincia de Minas Geraes.— *Theotonio José Ferreira Bretas*, commandante superior interino.

# N. 21.

---

Illm. e Exm. Sr. — Ordenou-me V. Ex., em data de 27 de dezembro passado, que com brevidade e circumstanciadamente informe, quaes os officiaes deste commando superior, que não têm querido prestar-se ao serviço delles exigido, nesta emergencia.

Em resposta informo a V. Ex. que ostensivamente ninguem se tem negado ao serviço, embora tambem *ninguem rigorosamente tenha cumprido seus deveres,* á vista da magnitude da questão, e a importancia delles para o soldado e cidadão.

Deus guarde a V. Ex.

Quartel do commando superior da guarda nacional de Pitangui, 12 de janeiro de 1867.

Illm. e Exm. Sr. presidente da provincia de Minas Geraes.— *José Luiz Alvares da Silva.*

---

# N. 22.

Illm. e Exm. Sr. — Chegando hontem do districto de Morrinhos e Japoré, deste municipio, para onde parti no dia 23 do mez proximo passado, afim de passar revista na 6.ª e 8.ª companhia, e fazer nellas a designação dos guardas nacionaes, que devem completar o contingente por V. Ex. marcado, ao batalhão sob meu commando, occorreu que ás revistas não compareceram senão os doentes e alguns casados com filhos, isto em razão de haver o vigario daquella freguezia Ramiro José de Souza aterrado o povo, e o aconselhado a occultar-se nos mattos, o que effectivamente succedeu. Procedi á designação nas ditas companhias, e por ser a 6.ª de 332 guardas nacionaes, designei 30, e da 8.ª, 20, e mandando os intimar para se apresentarem no arraial da Manga de Cima 8 dias depois, sómente um se apresentou no referido dia, e por isso conforme as instrucções do Exm. governo, entreguei as listas dos designados aos subdelegados d'aquelles districtos de Morrinhos e Japoré, e recommendei-lhes a prisão dos mesmos designados, e sua prompta remessa para o quartel desta cidade. Não é Exm. Sr., de hoje, que o vigario Ramiro José de Souza, abusando da tolerança das autoridades, procura em toda aquella freguezia frustar as medidas da policia, as ordens do governo e das autoridades locaes; já em 1865 por occasião de engajamento de voluntarios, o referido vigario desvaneceu a todos quanto se queriam alistar, com invectivas aterradoras; agora o mesmo ou ainda peior tem praticado, e em vez de lêr e explicar aos seus parochianos as proclamações dos Srs. bispos, que lhe foram remettidas, *faz prédigas publicas na matriz aconselhando aos seus freguezes que se occultem,* para não irem ser victimas da fome, da peste, e das metralhas dos paraguayos.

Não tendo os designados comparecido, como acima fiz vêr a V. Ex., vou proceder a segunda designação e do resultado communicarei a V. Ex.

Deus guarde a V. Ex.

Quartel do commando do 27.º batalhão, em 15 de janeiro de 1867.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Joaquim Saldanha Marinho, muito digno presidente da provincia de Minas-Geraes. — *Manoel Caetano de Souza e Silva*, tenente coronel commandante do batalhão 27.º.

## N. 23.

---

Illm. e Exm. Sr.— Pelo officio circular de 22 de janeiro ultimo, determinou-me V. Ex., que ainda mesmo que faça marchar o contingente, que ao meu superior commando foi marcado, continue na captura dos que tiverem sido designados, até que se complete não só o mesmo contingente, como os anteriores decretados, e com os quaes não tenha contribuido o mesmo commando. Em resposta cumpre-me fazer certo a V. Ex., que não tenho poupado esforços para que se realize a apresentação dos designados, os *quaes tem sido inteiramente baldados;* pois os chefes dos corpos me tem feito vêr, que os designados se acham foragidos, e que tornar-se-ia bem difficultosa sua captura, pela incerteza dos lugares em que se acham homisiados. Não obstante, porém, continúo a expedir-lhes reiteradas ordens a respeito.

Deus guarde a V. Ex.

Quartel do commando superior interino da guarda nacional dos municipios de Sabará, Curvello e Santa Luzia, 6 de fevereiro de 1867.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, dignissimo presidente da provincia de Minas Geraes.— *Antonio Candido da Silva Guimarães,* commandante superior interino.

---

# N. 24.

---

Illm e Exm. Sr.—A commissão encarregada de promover neste municipio o alistamento de voluntarios e acquisição de força para a guerra, conforme ordenou V. Ex., em seu officio de 16 de fevereiro proximo passado e instrucções annexas, communica a V. Ex., que animada dos melhores desejos de prestar serviços ao paiz nas actuaes conjuncturas, inceta seus trabalhos, creando nos districtos commissões parciaes, que a auxiliem no desempenho da patriotica missão que lhe foi confiada, e prosegue na parte que lhe toca, promovendo o que estiver a seu alcance para a prompta realisação do contingente, de que tanto necessita o nosso exercito no Paraguay. O desanimo, porém, que infelizmente tem se apoderado da população deste municipio, em sua maxima parte, composta de agricultores, com repugnancia á vida militar, supera o sentimento patriotico que não deixa de existir, e offerece embaraços mais ou menos difficeis de removerem-se, e que a commissão sente pesar em leval-os ao conhecimento de V. Ex.

Deus guarde a V. Ex.

Itabira, 9 de março de 1867.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, dignissimo presidente da provincia de Minas Geraes.—*Dr. Joaquim Carneiro de Miranda.—Casimiro Carlos da Cunha Andrade. — Custodio Martins da Costa. — Bernardino da Costa Lage.*

---

# N. 25.

---

Illm. e Exm. Sr.—Communico a V. Ex., que em cumprimento das ordens que recebi, em circular de 22 de outubro proximo passado, fiz entrega aos subdelegados deste termo, dos officios que lhes foram remettidos por V. Ex., fazendo-lhes pela terceira vez as devidas recommendações, para que tornem effectivo o recrutamento dos individuos, que se acham nas circumstancias exigidas pelos decretos e leis em vigor.

Recommendando-lhes tambem, e tendo de minha parte me esforçado para obter voluntarios, infelizmente nem um tem sido possivel, pela razão não só da negação geral que por aqui ha á vida militar, como pelo desanimo que na população ha causado as publicações inconvenientes dos jornaes opposicionistas.

Por alguns dos subdelegados sou informado, que os individuos que se acham no caso de serem recrutados, avisados por opposicionistas mal intencionados, que lêem aquellas publicações, acham-se foragidos pelas mattas, e por tal fórma occultos, que escapam á acção da autoridade policial, que para esse fim não tem tido a força sufficiente. Com auxilio, porém, das praças da guarda nacional, que o Exm. presidente da provincia manda aquartelar, confio que d'ora em diante se tornarão efficazes as deligencias das autoridades, com o nobre fim de satisfazer essa importante exigencia do serviço publico, em auxilio ao nosso exercito em operações, contra o despota do Paraguay.

Deus guarde a V. Ex.

Itabira, 5 de novembro de 1866.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Pedro Francellino Guimarães, dignissimo chefe de policia da provincia de Minas Geraes. — Dr. *Joaquim Carneiro de Miranda*, 1.° supplente do delegado de policia.

---

## N. 26.

---

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes, em Ouro Preto, 19 de outubro de 1866.

Dê V. S. suas ordens em bem de que seja activado o recrutamento, convindo, porém, determinar o numero razoavel de recrutas que deve dar cada subdelegacia, conforme a população de cada um dos respectivos districtos. Recommende V. S. a maior imparcialidade e zelo na satisfação desse mister, não só para que o recrutamento não seja convertido em arma de caprichos e de vinganças, como para que nem sejam atropellados os que tenham isenção legal, e nem fiquem prejudicadas a lavoura e industria da provincia. A necessidade, em que se acha o imperio de augmentar o numero de seus soldados, póde e deve ser satisfeita de modo que não sejam preteridos outros reaes interesses, de que tambem não se póde descuidar a administração.

Deus guarde a V. S.

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Sr. Dr. chefe de policia.

---

## N. 27.

---

Palacio da presidencia de Minas Geraes, em Ouro Preto, 31 de outubro de 1866.

Para melhor resultado da designação a seu cargo, e remessa para a côrte, quanto antes, do contingente da guarda nacional, que lhe foi determinado, autoriso-o a recrutar no districto do seu commando superior, recommendado-lhe, porém, o maior cuidado para que se respeitem as isenções estabelecidas na lei, certo porém de que os guardas nacionaes, que não gozarem de taes isenções, podem e devem ser recrutados, logo que se não apresentem, uma vez designados.

Deus guarde a V. S.

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Sr. coronel commandante superior da guarda nacional do municipio de. . .

---

## N. 28.

Palacio da presidencia de Minas Geraes, em Ouro Preto 7 de janeiro de 1867.

Não se tendo aquartelado até hoje o contingente, que a esse commando superior foi determinado, e urgindo satisfazer as ordens existentes e sem duvida justas do governo imperial, designe V. S. todos os guardas nacionaes de seu commando superior, que não tenham isenção legal, e caso não se aquartelem, incontinenti faça-os capturar como incursos na disposição do art. 133, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850. Cessarão deste modo todas as objecções contra a reunião do contingente, que a esse commando foi ordenado. Logo, porém, que o mesmo contingente esteja completo e marche, faça V. S. sobrestar na captura dos demais designados, aguardando que o poder competente resolva a respeito dos que deixaram de cumprir seus deveres, e se acham por isso sob sancção penal. A presente ordem deve ter immediata execução, e para isso passo a dar as providencias necessarias pela policia, considerando feita a designação como na presente lhe ordeno.

Deus guarde a V. S.

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Sr. coronel commandante superior da guarda nacional do municipio de...

# N. 29.

Palacio da presidencia de Minas Geraes, em Ouro Preto, 7 de janeiro de 1867.

Para com promptidão fazer marchar os contingentes da guarda nacional desta provincia, expedi hoje aos commandantes da mesma guarda, a ordem que envio por cópia a V. S. Por ella ficam designados todos os guardas nacionaes da provincia, que não tenham isenção legal do serviço de guerra. Assim, pois, ou elles se acharão aquartelados nas diversas e competentes localidades da provincia, ou estão incursos nas disposições do art. 133, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850. Nestes termos, ordene V. S. ás autoridades de sua jurisdicção, façam capturar e entregar aos respectivos commandantes superiores, todos os guardas nacionaes, que se acharem nas ditas condições, sem que a isto obste a suspensão do recrutamento geral, visto como tal suspensão, segundo declarei, e hoje está autorisado pelo governo imperial, não comprehende a captura dos guardas nacionaes designados que não compareceram.

Deus guarde a V. S.

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Sr. Dr. chefe de policia.

# N. 30.

---

O presidente da provincia, tendo conhecimento pelos innumeros recursos e representações das autoridades locaes, que lhe tem sido dirigidas, que na designação dos guardas nacionaes que devem fornecer o contingente determinado ao commando superior de Santa Barbara e Caethé, se houveram os designadores do batalhão n. 65, não só com ignorancia do verdadeiro alistamento da guarda nacional, como com reprovada parcialidade, transformando assim a designação, que sobre todos deve igualmente pesar, em arma politica, com a qual, ao passo que foram poupados e protegidos os amigos, determinada e systematicamente se fez antes perseguição do que designação de adversarios, o que não póde ser tolerado: E sendo o mesmo presidente competente, para prover como fôr de justiça, contra os defeitos da designação, resolve que fique de nenhum effeito a desse batalhão, e manda que a nova se proceda, e na qual conforme já está ordenado, serão incluidos sem excepção, todos os alistados solteiros, e que não tenham isenção legal do serviço do exercito. O que se fará sob immediata responsabilidade do commandante superior, e commandantes de corpos respectivos.

Palacio da presidencia de Minas Geraes, em Ouro Preto, 12 de janeiro de 1867.

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

---

# N. 31.

---

Palacio da presidencia de Minas-Geraes, em Ouro Preto, 26 de dezembro de 1866.

Ainda quando por motivo legal ou ordem do governo, tenha de cessar ou de ser suspenso o recrutamento, isto de modo algum aproveita aos guardas nacionaes, que designados, deixaram de apresentar-se para o serviço de guerra a que foram chamados, por quanto se acham elles sob a sancção penal, estabelecida no art. 133, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850. Assim, pois, não só deve V. S. proceder á captura dos designados, que se não apresentaram, como deve mesmo recrutar os que nas mesmas condições não tiverem motivo legal de isenção, por isso, que a estes não aproveita, nem póde juridicamente aproveitar, a suspensão geral de recrutamento, a qual não póde comprehender certamente a hypothese de ser o recrutamento pena estabelecida para determinadas faltas, cuja punição só póde ser obstada pelo poder moderador.

Deus guarde a V. S.

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Sr. coronel commandante superior da guarda nacional do municipio de...

---

# N. 32.

---

Palacio da presidencia de Minas Geraes, em Barbacena, 10 de dezembro de 1866.

Achando-se já V. S. encarregado tambem do recrutamento no districto desse commando superior, e desejando eu, por todos os modos legaes, favorecer a guarda nacional, sem prejuizo da satisfação das necessidades da guerra actual, e para a qual novos contingentes são reclamados, autoriso a V. S. para que possa dispensar da designação a qualquer guarda nacional de seu commando, que entregar um recruta por elle capturado, nas circumstancias legaes do serviço militar, e nas condições exigidas nas respectivas instrucções.

Logo que V. S. tiver completado o numero de 100 recrutas, e estes tiverem marchado para a côrte, e ahi sido aceitos pelo quartel-general, deve immediatamente communicar-me, para que possam ser expedidas as convenientes providencias.

Deus guarde a V. S.

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Sr. coronel commandante superior da guarda nacional do municipio de Barbacena.

---

# N. 33.

## Relação dos officiaes superiores da guarda nacional suspensos por actos da presidencia da provincia e decretos do governo imperial.

| DATAS DAS SUSPENSÕES. | POSTOS QUE OCCUPAM. | NOMES DOS SUSPENSOS. | APPROVAÇÃO PELO GOVERNO IMPERIAL. |
|---|---|---|---|
| Portaria de 20 de novembro de 1866. | Tenente-coronel commandante do 17.º batalhão de serviço activo dos municipios do Serro e Conceição. | João Baptista Dias. | Por decreto de 12 de dezembro de 1866. |
| Portaria de 27 de novembro de 1866. | Tenente-coronel commandante do 51.º batalhão de serviço activo da Piranga | José Policarpo da Cunha. | Por decreto de 13 de março de 1867. |
| Portaria de 14 de dezembro de 1866. | Coronel commandante superior do municipio de Passos. | José Joaquim Fernandes de Paula. | Por decreto de 29 de janeiro de 1867. |
| Portaria de 31 de dezembro de 1866. | Tenente-coronel commandante do 62.º batalhão do serviço activo dos municipios de Marianna e Ponte-Nova. | Domingos José Alves de Souza. | Por decreto de 22 de janeiro de 1867. |
| Portaria de 12 de janeiro de 1867. | Tenente-coronel commandante do 65.º batalhão do serviço activo dos municipios de Santa Barbara e Caethé. | Carlos José dos Santos. | Por decreto de 26 de janeiro de 1867. |
| Portaria de 19 de janeiro de 1867. | Tenente-coronel commandante do 89.º batalhão do serviço activo dos municipios da Bagagem e Patrocinio. | Cyrino Hortencio Goularte Brum. | Por decreto de 8 de fevereiro de 1867. |
| Portaria de 12 de fevereiro de 1867. | Coronel commandante superior do municipio da Oliveira. | Antonio da Costa Pereira. | Por decreto de 13 de maio de 1867. |
| Portaria de 18 de fevereiro de 1867. | Tenente-coronel commandante do 7.º batalhão do serviço activo dos municipios de Queluz e Bomfim. | Luiz da Costa Guimarães. | Por decreto de 2 de março de 1867. |
| Portaria de 21 de fevereiro de 1867. | Majores-ajudantes de ordens do commando-superior dos municipios da Formiga e Piumhy. | { Custodio José Machado.<br>{ João Lourenço de Macedo. | Por decreto de 20 de março de 1867. |
| Portaria de 25 de fevereiro de 1867. | Coronel commandante superior dos municipio de Queluz e Bomfim. | Antonio Rodrigues Pereira. | Reformado no mesmo posto por decreto de 9 de março de 1867. |
| Portaria de 25 de fevereiro de 1867. | Tenente-coronel chefe do estado-maior do mesmo commando superior. | Alcides Rodrigues Pereira. | Idem, idem, idem. |
| Portaria de 18 de março de 1867. | Tenente-coronel commandante do 44.º batalhão do serviço activo do municipio da Ayuruoca. | Manoel Ananias de Assis Junqueira. | Por decreto de 3 de abril de 1867. |
| Portaria de 28 de março de 1867. | Major commandante da 2.ª secção do batalhão do serviço activo dos municipios de S. João d'El-Rei e S. José. | Francisco Ferreira Rodrigues Junior. | Por decreto de 10 de abril de 1867. |
| Portaria de 29 de abril de 1867. | Tenente-coronel chefe do estado-maior do commando superior da Formiga e Piumhy. | José Ferreira Pires. | Por decreto de 13 de maio de 1867. |
| Portaria de 21 de maio de 1867. | Major-ajudante de ordens do commando superior do municipio de Uberaba. | Antonio Mendes dos Santos. | |

**OBSERVAÇÃO.**

Além destes officiaes, foi suspenso pelo governo imperial, por decreto de 17 novembro do anno passado, o tenente-coronel commandante do 61.º batalhão, do serviço activo dos municipios de Marianna e Ponte Nova, Manoel Joaquim Gomes de Figueiredo.

Secretaria da presidencia da provincia de Minas Geraes, em Ouro Preto, 21 de junho de 1867.

Dr. *Henrique Cezar Muzzio.*

# N. 34.

## Quadro demonstrativo da força que desde 7 de outubro de 1866 até esta data tem seguido para a côrte do Imperio com destino ao Paraguay.

| PROCEDENCIAS. | REMETTIDOS PARA A CORTE. Desta capital. | De outros pontos. | Voluntarios. | Desertores. | GUARDAS NACIONAES. Livres. | Capturados. | Que deram outros por si. | RECRUTAS. Apurados. | Remidos com 600$000. | Total. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Ouro-Preto | 64 | | 24 | 2 | 15 | | | 23 | | 64 |
| Marianna | 14 | | 4 | | | | | 10 | | 14 |
| Santa Barbara | 22 | | 4 | | 3 | 8 | | 7 | | 22 |
| Uberaba | 42 | | 3 | 1 | 14 | | 24 | | | 42 |
| Serro | 75 | | | | 53 | | | 22 | | 75 |
| Uhá | 48 | | 2 | | | | | 46 | | 48 |
| Ponte-Nova | 45 | | 2 | 1 | | | 1 | 41 | | 45 |
| Queluz | 47 | | 1 | | 1 | 8 | 1 | 36 | | 47 |
| Diamantina | 126 | | 9 | | 9 | 12 | | 96 | | 126 |
| Minas Novas | 103 | | 12 | 2 | 6 | 20 | | 63 | | 103 |
| Montes Claros | 11 | | 1 | | | | | 10 | | 11 |
| Piranga | 17 | | 5 | | 2 | 5 | 1 | 4 | | 17 |
| Mar de Hespanha | 28 | | 5 | | | | | 22 | 1 | 28 |
| Sabará | 119 | | 51 | 3 | 5 | | | 60 | | 119 |
| Campanha | | 44 | | 1 | 4 | | | 39 | | 44 |
| Baependy | | 52 | | | 43 | | | 9 | | 52 |
| Barbacena | | 23 | | | 3 | 1 | 2 | 17 | | 23 |
| Ayuruoca | | 4 | | | 1 | | | 3 | | 4 |
| Pouso Alegre | | 66 | | | 27 | | 4 | 35 | | 66 |
| Lavras | | 9 | | | | | | 9 | | 9 |
| Caethé | 3 | | | | | | | 3 | | 3 |
| Curvello | 35 | | | | | | | 35 | | 35 |
| Bomfim | 24 | | | 4 | 1 | | | 18 | 1 | 24 |
| Juiz de Fóra | | 127 | 8 | 2 | 55 | 1 | 2 | 59 | | 127 |
| Piumhy | | 2 | | | | | | 2 | | 2 |
| Guaicuhy | | 7 | | | | | | 7 | | 7 |
| Grão Mogol | 5 | | | | | | | 5 | | 5 |
| Leopoldina | 6 | | | | | | | 4 | 2 | 6 |
| Itajubá | | 12 | | | 3 | | | 9 | | 12 |
| Caldas | 4 | | | | | | | 2 | 2 | 4 |
| Alfenas | 12 | | | 1 | | | | 11 | | 12 |
| Formiga | | 43 | 2 | | 10 | 7 | | 24 | | 43 |
| Indaiá | | 12 | | | | | | 12 | | 12 |
| Passos | | 15 | | | 1 | 1 | | 9 | 4 | 15 |
| Jaguary | 5 | 3 | | | | | | 8 | | 8 |
| Tamanduá | | 23 | | | 23 | | | | | 23 |
| Christina | | 5 | | 1 | | | | 4 | | 5 |
| S. João d'El-Rei | | 77 | 1 | | 64 | 12 | | | | 77 |
| S. Paulo de Muriahé | 33 | | | | | | | 33 | | 33 |
| Santa Luzia | 14 | | | | | 2 | | 12 | | 14 |
| Oliveira | 2 | 55 | 1 | | 30 | 3 | 3 | 20 | | 57 |
| Pomba | 62 | | | | 49 | 2 | | 11 | | 62 |
| S. Francisco das Chagas | | 6 | | | | 2 | | 4 | | 6 |
| Bagagem | | 24 | | | | 13 | | 11 | | 24 |
| Villa-Bella do Turvo | | 3 | | | | | | 3 | | 3 |
| Paracatú | 37 | | 3 | 2 | 7 | | | 25 | | 37 |
| Pará | 5 | | | | | | 1 | 4 | | 5 |
| Conceição | 24 | | 2 | | 1 | | | 21 | | 24 |
| Itabira | 88 | | 13 | 1 | 1 | | 50 | 8 | 15 | 88 |
| S. José d'El-Rei | | 13 | 3 | | 8 | | | 2 | | 13 |
| Pitangui | 4 | | 1 | | | 1 | | 2 | | 4 |
| Rio-Pardo | 21 | | | | | | | 21 | | 21 |
| SOMMA | 1,145 | 625 | 157 | 21 | 439 | 98 | 89 | 941 | 25 | 1,770 |

Quarta secção da secretaria da presidencia da provincia de Minas Geraes, em Ouro Preto, 28 de junho de 1867.

*Antonio de Assis Martins*, chefe de secção. Dr. *Henrique Cezar Muzzio*.

## N. 35.

Thesouraria de fazenda da provincia de Minas Geraes, em Ouro Preto, 28 de junho de 1867.

Illm. e Exm. Sr.—Em satisfação á ordem de V. Ex., em officio de 26 do corrente mez, tenho a honra de informar a V. Ex., que a despeza feita por esta repartição, por conta da verba « diversas despezas e eventuaes » do ministerio da guerra, autorisado pelo credito ultimamente concedido de vinte contos de reis (20:000$000), importa até esta data, em onze contos setecentos e oitenta e dous mil e sessenta e quatro réis (11:782$064).

Deus guarde á V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, presidente da provincia.—*José Innocencio Pereira da Costa,* inspector.

# ANNEXO C.

---

## ELEIÇÕES.

## N. 1.

---

Illm. e Exm. Sr. — Achando-se este districto e parochia da Itaverava ameaçados de grandes desordens, no dia 3 de fevereiro, visto como os conservadores, encorajados pelo coronel Antonio Rodrigues Pereira, gritam alto pelas ruas e estradas que estão dispostos a vencer a eleição a ferro e fogo; constando mesmo, que no districto de S. José do Carrapicho, já existem armados alguns capangas; cumpre-me participar a V. Ex. que a força policial de que disponho, não é sufficiente para manter a ordem publica; e por isso peço a V. Ex. se digne enviar-me uma escolta de 10 a 12 praças do corpo policial ou de linha, com um official, afim de evitarmos derramamento de sangue.

Deus guarde a V. Ex.

Itaverava, 30 de janeiro de 1867.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, muito digno presidente da provincia de Minas Geraes. — *João José Netto,* subdelegado em excercicio do districto de Itaverava.

---

## N. 2.

Illm. e Exm. Sr.—Em data de 17 do corrente, chegando eu de uma viagem, encontrei em minha casa um officio do Sr. delegado de policia do termo, com feixo de 13 do mesmo, acompanhado de copia da queixa, que contra mim deu a V. Ex. o juiz de paz mais votado desta parochia Bento José da Cunha, no qual adulterando os factos pretende cohonestar os motivos, porque adiou para o dia 10 a eleição, que se devia fazer no dia 3 do corrente, allegando compressão do voto.

Para responder áquelle acervo de accusações, é mister que V. Ex. me permitta historiar um pouco, do que peço desculpa e o passo a fazer.

Desde 1843, época em que os liberaes forem privados até do direito de votar nas eleições primarias, affixando-se listas nas portas da igreja matriz, nas quaes se declaravam quaes os cidadãos elegiveis, e depois com a lei de 19 de agosto de 1846 constituiram-se os conservadores até hoje senhores das urnas nesta parochia, já qualificando votantes, homens faltos de rendas, faltos de idade, só porque estão em sua dependencia e na obrigação de votar com elles, já eliminando da lista de votantes cidadãos com todos os requesitos para serem qualificados, só pelo simples facto de professarem idéas liberaes, já finalmente qualificando individuos que moram em parochias differentes, como é publico e se póde provar.

Todavia, Exm. Sr., apezar desta immoralidade que sempre presidio aos actos das juntas qualificadoras desta parochia, cuja maioria pertencia ao partido conservador, nunca o partido liberal deixou de pleitear as eleições que têm-se feito nesse longo periodo de 24 annos, sem que partisse de sua parte a menor provocação, o menor insulto, o menor disturbio, como o podem affirmar os poucos conservadores honestos da parochia e mesmo do termo.

Approximando-se, porém, a eleição do dia 3, e conhecendo os conservadores que o espirito dos votantes tinha-se mudado, e que se não empregassem os maiores esforços tinham de perdel-a, valeram-se de tudo para atterrar os votantes liberaes e para illudir áquelles, que estranhos a partido, promettiam adhesão ao partido liberal na presente eleição, como um testemunho de gratidão pelos actos de justiça e rectidão de que têm dado provas as autoridades na calamitosa época porque temos passado: appareceu na parochia o Dr. Washington Rodrigues Pereira, aconselhando os conservadores á victoria ainda mesmo a cacete, individuos do mesmo partido jactam-se de ter fundido ballas dous dias, capangas são convidados para incutir terror aos liberaes, do que tudo ha exuberantes provas.

Achando-se as cousas nestas circumstancias, Exm. Sr., o 1.º supplente de subdelegado alferes João José Netto, que se achava em exercicio, receiando que a ordem publica fosse alterada pedio ao Exm. governo provincial, alguma força para

mantel-a e conter os capangas, e o mesmo Exm. governo mandou-lhe seis praças do corpo de artilharia commandadas por um sargento; eis aqui toda a força de que se achavam tomadas as estradas e ruas da povoação no dia 3!!!

Constando, porém, que os conservadores pretendiam fazer concorrer á eleição os guardas nacionaes designados para o theatro da guerra, e que eram considerados desertores por não terem-se aquartelado no dia marcado, e entendendo eu por ter assumido a jurisdicção no dia 3 por incommodos que soffria o dito 1.° supplente, que os deveria prender em conformidade das ordens do governo, mandei duas daquellas praças de artilharia para as entradas da povoação acompanhadas de um individuo que conhecesse os designados, para os prender, e estes foram desarmados; de facto foi um preso e outros fugiram logo que lhe constou que seriam presos se porventura se approximassem.

Alguns cidadãos liberaes nessa occasião foram-se postar nas mesmas alturas, para encontrar os seus votantes e impedir que estes fossem tomados pelos conservadores, como têm por costume; ahi, á proporção que vinham chegando os vão fazendo parar para entrarem juntos, aconteceu, porém, que entre estes viessem alguns votantes conservadores, os quaes, logo que chegaram ao quartel dos liberaes, por mim e pelo Dr. José Francisco Netto foram despedidos, como é publico, e do que foi testemunha occular o major Luiz José de Oliveira, que se achava comnosco.

Apezar de tudo, desesperados os conservadores da victoria, tomou o juiz de paz Bento José da Cunha, aconselhado pelo Dr. Washington Rodrigues Pereira, o expediente de adiar a eleição para o dia 10, sob o pretexto de pressão, e isto logo que chegou á igreja matriz, antes da formação da meza. Os liberaes, porém, assentaram que este adiamento era illegal e protestaram que iam proceder á eleição, como de facto procederam com todas as formalidades da lei, como consta da respectiva acta, e tiveram na urna 109 cedulas, fazendo eleitores e supplentes e concluida retiraram-se para suas casas.

O que, porém, é muito significativo é o facto seguinte: tendo-se retirado para suas casas os liberaes, e deixando o campo completamente livre, os conservadores continuaram a fazer todos os esforços para obter o maior numero de votos, já conservando presos desde o dia 3 até o dia 10 alguns votantes, já fazendo votar cinco, que tinham votado com os liberaes, já votando em si os mesmos candidatos e já ultimamente fazendo votar dous phosphoros, e dous ou tres designados, obtiveram na urna 111 votos!!! Este é o mais solemne desmentido ás torpes accusações que contra mim injusta e immoralmente faz o dito juiz de paz, a qual com todas as forças repillo em meu nome, e em nome do partido liberal a que tenho a honra de pertencer.

Em vista, pois, Exm. Sr., do que acabo de expor, V. Ex. fará aquillo que de justiça entender, e dará o credito que merecer aquella queixa, que só é filha do despeito e do desejo de incobrir a vergonhosa derrota que tinham de soffrer, se por ventura concorressem promiscuamente á eleição do dia 3 do corrente.

Deus guarde a V. Ex.

Itaberava, 27 de fevereiro de 1867.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Pedro Francellino Guimarães, muito dignissimo chefe de policia da provincia de Minas Geraes.—*Antonio Raphael Martins de Freitas.*

---

## N. 3.

Antonio Ildefonso da Silva, juiz de paz e presidente da mesa parochial da freguezia do Piranga, etc., etc.

Considerando que na meza de qualificação de votantes feita em janeiro do corrente anno, tomou parte como membro della o menor João de Bithencourt Godinho Júnior, por ignorar-se sua idade;

Considerando que fez parte da mesma mesa o referido menor sem estar qualificado, tambem por ignorar-se;

Considerando que estes factos constituem nullidades que inquinam todo o processo eleitoral, feito com semilhante qualificação viciosa;

Considerando que o recurso seguido em semilhante caso e pelo poder executivo e legislativo, é annular-se e fazer as eleições pela qualificação anterior não viciada;

Considerando que todos estes factos foram levados ao conhecimento do Exm. governo; mandei, que emquanto não chegue a decisão deste, se faça a eleição de 4 de fevereiro proximo futuro pela qualificação de 1865, que está purgada de qualquer defeito.

Piranga, 29 de dezembro de 1866. — *Antonio Ildefonso da Silva.*

# N. 4.

---

Illm. e Exm. Sr. — Não tendo chegado a decisão de V. Ex., na representação que dirigio a V. Ex., o Dr. Benjamin Rodrigues Pereira, sobre as nullidades da qualificação desta parochia; vendo-me em difficuldades com o affixamento da cópia da qualificação na porta da matriz no dia 4 de janeiro, *tomei o expediente constante da portaria que junto por cópia.* Espero que este meu procedimento, que garante a esta parochia uma eleição regular, será approvado por V. Ex.

Deus guarde a V. Ex. muitos annos.

Piranga 29 de dezembro de 1866.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, presidente da provincia de Minas Geraes. — *Antonio Ildefonso da Silva,* juiz de paz mais votado.

---

# N. 5.

---

Palacio do governo de Minas Geraes, em Ouro Preto, 12 de janeiro de 1867.

Illm. e Exm. Sr. — Na parochia da Piranga, a junta de qualificação de votantes, apezar de opportunamente convocada para a 3.ª dominga de janeiro de 1866, deixou de funccionar, porque o 1.º juiz de paz, que não desejava que a passada qualificação fosse concertada dos erros, defeitos e fraude com que se achava organisada, e que lhe convinha, deixou de comparecer, e não passou o exercicio a seu immediato.

Tendo esta presidencia conhecimento disto, providenciou em bem de que funccionasse a mesma junta. Nova convocação foi feita para 25 de fevereiro do corrente anno.

Em 26 de dezembro anterior, havia o 3.º juiz de paz me dirigido uma consulta sobre a possibilidade legal de fazer parte da meza parochial, e da junta, um individuo não qualificado; ao que respondi pela negativa, como V. Ex. verá do officio que por copia remetto, e disto mandei dar conhecimento ao 1.º juiz de paz, e antes da installação da junta em fevereiro proximo passado.

O juiz de paz, porém, obsubrepticiamente admittio como membro da junta a um individuo naquella condição, calando esta circumstancia até o presente.

Terminados os trabalhos primarios da revisão, deram-se recursos, que foram decididos pelo respectivo conselho municipal, que opportunamente funccionou, e assim passou a qualificação de 1866 em julgado para produzir os devidos effeitos.

O juiz de paz, que tudo fazia para inutilisar esta qualificação, a qual segundo sou informado, estava bem organisada, e por isso lhe não fazia conta, antes queria a de 1865, que era mais favoravel a seus calculos politicos, conservou as cousas assim preparadas em silencio e sem fazer a menor consulta, ou denunciar opportunamente o defeito da qualificação de 1866, que elle proprio havia presidido.

Chegada a época actual, em que deve ter lugar a eleição, elle, com o maior escandalo, manifestou o seu plano, e por si mesmo, *de sua propria autoridade*, e sem consultar ao governo, resolve annullar por *decreto seu particular*, a qualificação de 1866, e fez a convocação pelo alistamento de 1865, que é o que lhe convém, o que tudo V. Ex. verá da copia que tambem remetto.

Em quanto esse juiz de paz assim procedia na Piranga, um seu amigo, e com elle do mesmo modo interessado, dirigia-me a representação que V. Ex. achará junto.

Attendendo, porém :

1.º Que a qualificação de que se trata passou por todos os transmittes legaes, della se deram recursos, funccionou o respectivo conselho municipal, e assim passou em julgado:

2.º Que visivelmente o que hoje se dá a respeito da qualificação de 1866, é o complemento do plano de fraude desse juiz de paz, que por tal modo quer que prevaleça para seus fins politicos a qualificação de 1865:

3.º Que o juiz de paz não tinha faculdade para annullar uma qualificação, e de sua autoridade fazer a convocação pela anterior; resolvi extranhar o procedimento irregular desse juiz de paz, e ordenar-lhe que fizesse a convocação pela qualificação ultima, a qual deveria vigorar até que o governo imperial sobre sua validade resolvesse.

Entendo que por modo algum se deve proporcionar triumpho á fraude com que manifestamente procedeu esse juiz.

Entendo que a qualificação que chegou a passar em julgado, deve vigorar, porquanto no administrativo, como no juridiciario o julgado tem força de lei.

Assim pois, e para mais certeza do procedimento, submetto tudo á apreciação e decisão do governo imperial, cujas ordens aguardo a respeito, rogando a V. Ex. prompta solução, visto como a eleição deve ter lugar a 4 de fevereiro, e devemos fazer com que seja ella escoimada de nullidades.

Deus guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro ministro e secretario de estado dos negocios do imperio.

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

## N. 6.

---

Illm. e Exm. Sr. — Recebi o officio de V. Ex. datado de 2 de janeiro do corrente anno, em 1.ª e 2.ª via, que sob responsabilidade, manda-me expedir editaes pela qualificação de 1866, para a convocação dos votantes na eleição de 3 de fevereiro proximo futuro.

Não obstante a referida qualificação estar completamente nulla, pelas razões que já foram levadas ao conhecimento de V. Ex., comtudo, unicamente para obdecer ás ordens de V. Ex., mandei retirar o edital já affixado e pôr no lugar outro da qualificação de 1866.

Deus guarde a V. Ex.

Piranga, 9 de janeiro de 1867.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, presidente da provincia de Minas Geraes. — *Antonio Ildefonso da Silva*, juiz de paz mais votado.

---

## N. 7.

---

Illm. e Exm. Sr.— Em cumprimento ao que me foi ordenado por V. Ex. em officio datado de 11 de janeiro do corrente mez, mandei logo entregar o officio, que V. Ex. remetteu-me, para ser entregue ao primeiro juiz de paz, Antonio Ildefonso da Silva, fazendo cobrar recibo do mesmo, o qual V. Ex. encontrará incluso a este.

Tenho a honra de ponderar a V. Ex., que apresentando-se aqui o Dr. Benjamin Rodrigues Pereira, este unido a um circulo de individuos perdidos na opinião publica, gente com a qual o mesmo se liga, tem ameaçado perturbar o socego publico, a mim me tem constado que esse Dr. Benjamin, unido ao juiz de paz Antonio Ildefonso a quem o mesmo Dr. Benjamin publicamente aconselha para não dar prompto cumprimento ás ordens de V. Ex., chegando até a dizer, que qualquer responsabilidade que lhe caiba, que elle Benjamin por tudo respondia, pois que tinha o Dr. juiz de direito desta comarca fechado, e que este protellaria qualquer negocio que lhe fosse ter ás mãos a seu pedido.

Unido tambem ao capitão João Romualdo da Silva, commandante interino do batalhão de guardas nacionaes, tem promettido ameaças não só a mim, como a outros cidadãos deste lugar, que não pactuam com seus desvarios.

Sendo, Exm. Sr., o destacamento de guardas nacionaes aqui aquarteladas, commandado por aquelle capitão João Romualdo, individuo este hostil ao governo, eu não deposito inteira confiança neste destacamento, mesmo porque este contingente se acha desprovido de armamento, e observo ainda mais, que grande parte deste destacamento se acha um tanto ou quanto indisciplinado, isto devido ao capitão João Romualdo e ao Dr. Benjamin, que procuram desmoralisal-o, sendo na quadra que atravessamos, o desideratum desse circulo de turbulentos. Attento ao que trago exposto sirva-se V. Ex. para aqui mandar doze praças de confiança, competentemente armadas, e que tenham por seu commandante uma pessoa tambem de confiança, podendo asseverar a V. Ex. que—por certos boatos, que partem do Dr. Benjamin, João Romualdo e outros, minha vida e a de outros cidadãos do Piranga correm perigo; por isso a prevenção em todos os casos, é sempre approvada.

Espero pois, que V. Ex. com a possivel brevidade, faça marchar para aqui o destacamento que de V. Ex. exijo, até passar esta medonha quadra que atravessamos.

Deus guarde a V. Ex.

Piranga, 1.º de janeiro de 1862.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Joaquim Saldanha Marinho, muito digno presidente da provincia de Minas Geraes.—*Manoel Mayrink Loborão*, subdelegado de policia em exercicio.

---

# N. 8.

---

Illm. e Exm. Sr.— No dia 3 do corrente officiei a V. Ex. dando conta do modo porque o juiz de paz mais votado desta parochia de combinação, com dous mezarios, resolveu fazer a eleição primaria pela qualificação de votantes do anno de 1865, declarando nulla a do anno de 1866.

Sendo eu um dos mezarios, logo que ouvi a decisão, declarei que não continuava a fazer parte de uma meza, que eu julgava praticar um acto illegal, senão criminoso, e protestando contra elle, retirei-me depois de ter verbalmente convidado os eleitores e e supplentes para formação de uma outra meza e os votantes qualificados em 1866; por uma lista authenticada, que de prevenção conservo em meu poder desde que recebi as decisões do conselho municipal, fiz a respectiva chamada, visto que o primeiro juiz de paz na vespera fez desapparecer a lista affixada no interior da matriz, e abafou o livro da respectiva qualificação,

Devo ponderar a V. Ex., que o primeiro juiz de paz, fez a chamada de votantes de 1865, por uma lista não authenticada, que trouxe de casa para esse fim, nem teve presente o livro da qualificação; e tendo presentes 123 desses votantes, sobiu a votação a mais de 200 votos, porque acudiram a chamada phosphoros, que representavam mortos, mudados, criminosos e foragidos, chegando a ponto de um dos mezarios votar em todas tres chamadas.

De ha muito estava maduro o plano posto em pratica pelo primeiro juiz de paz.

Em 21 de janeiro de 1866, elle não veio presidir a eleição, ou revisão de votantes, nem passou a presidencia senão a 25, dia, em que convoquei de novo para 25 de fevereiro seguinte, dirigindo a V. Ex. uma consulta, que foi decidida a 16 de fevereiro.

No dia 25 de fevereiro, o primeiro juiz de paz chamando a si a presidencia, abafou a resposta dada por V. Ex., e calculadamente chamou para a meza pessoas, que não devia.

Na falta de livro proprio, abri, numerei e rubriquei um, que servio para os trabalhos, assim como nomeei e juramentei escrivão *ad hoc.*

Expedidos os diplomas, tenho convocado os eleitos, afim de comparecerem no collegio eleitoral no tempo marcado pela lei.

Sujeitando tudo isto á sabia apreciação de V. Ex., confio que V. Ex. se dignará de responder-me, se approva ou não o meu procedimento.

Deus guarde a V. Ex. por muitos annos.

Pyranga, 7 de fevereiro de 1867.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, presidente da provincia de Minas Geraes.—*Messias de Sena Baptista*, juiz de paz.

---

# N. 9.

---

Illm. e Exm. Sr. — Para conter a ordem publica desta freguezia na occasião da eleição, que receio haver alguma desordem, peço a V. Ex. requisição de força de dez praças armadas, com seu competente commandante, afim de obstar qualquer incidente desagradavel que possa occorrer. A presença destas praças, Exm. Sr., é indispensavel para conter a ordem publica.

Deus guarde a V. Ex.

Freguezia de Nossa Senhora da Piedade da Bôa Esperança, 23 de janeiro de 1867.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Joaquim Saldanha Marinho, muito digno presidente da provincia de Minas Geraes. — *Antonio Dornellas Coimbra*, subdelegado.

---

# N. 10.

---

Illm. e Exm. Sr.—O subdelegado de policia da parochia da Piedade dos Geraes, acaba de informar-me pessoalmente, que na mesma reina, ha dias, uma agitação grande, por causa de eleições, e que no dia destas, espera que hajam disturbios: e que elle se acha sem a precisa força para conter a facção desordeira, que não tem poupado meios insultuosos para frustrar todas as ordens legaes das autoridades; insuflamento aos designados, assuadas sob o titulo de arvoradas, pasquins e pedradas nas casas dos encarregados da administração da justiça, e outras cousas semilhantes são os indicios, além das publicas ameaças, de se esperar grandes novidades no dia da eleição; e para isso consta se acharem arregimentados os designados.

Levando o expendido á consideração de V. Ex., tenho em vista pedir providencias, afim de que não seja ali alterada a ordem publica.

Deus guarde a V. Ex.

Cidade do Bomfim, 22 de janeiro de 1867.

Illm. e Exm. Sr. presidente da provincia de Minas-Geraes.—*José Joaquim Baptista Leite,* 1.º substituto do delegado em exercicio.

---

## N. 11.

Illm. e Exm. Sr. — Nesta data parte para essa capital o sargento do corpo policial, com as oito praças que o acompanharam para aqui: quer o referido sargento, quer as praças, portaram-se dignamente, durante o processo eleitoral, na parochia da Piedade dos Geraes onde estiveram.

Tenho o prazer de communicar a V. Ex., que o processo eleitoral neste municipio, correu com toda a liberdade e sem a menor alteração da ordem publica.

Só na Piedade dos Geraes, houveram muitas ameaças e provocações, da parte de alguns individuos ás autoridades; mas, dando as devidas providencias, o subdelegado d'ali alferes Marcellino Ribeiro Maia, com a prisão de um designado e de Antonio Ribeiro da Silva, que promovia e ameaçava perturbar a tranquilidade publica, servindo-se para isso dos designados e amotinadores, a paz se restabeceu e nada houve.

O juiz de paz despeitado por esta prisão, suspendeu a eleição; porém, sou informado, que no impedimento do segundo e terceiro juiz de paz, o quarto presidio-a com as devidas formalidades, correndo o processo eleitoral regularmente.

Na parochia do Rio do Peixe foi o subdelegado capitão Theodorio da Costa Oliveira, acommettido no adro por seu sobrinho João Luiz de Oliveira Campos; mas intervindo o juiz de paz presidente da meza nesta questão, a paz se restabeceu e nada mais ali houve, pleiteando livremente ambos os lados politicos.

Nas parochias desta cidade, Sant'Anna do Paraopeba, os partidos trabalharão com a mesma liberdade, e só reinou harmonia entre os mesmos.

Deus guarde a V. Ex.

Cidade do Bomfim do Paraopeba, 6 de fevereiro de 1867.

Illm. Sr. Dr. chefe de policia da provincia de Minas Geraes. — *José Joaquim Baptista Leite*, 1.º substituto do delegado em exercicio.

# N. 12.

---

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., que nesta data faço seguir para essa capital, as praças que V. Ex. aqui mandou destacar, por occasião da eleição, e que estiveram á minha disposição, por ter sido demittido o subdelegado, e estar ausente o supplente que está de posse.

Cumpre-me igualmente levar ao conhecimento de V. Ex., que não houve alteração da tranquilidade publica por occasião da eleição, e falsas foram as participações que a V. Ex. foram dadas, fazendo crêr a V. Ex. que havia receios de ser perturbada a ordem publica.

Deus guarde a V. Ex.

Lamim, 5 de fevereiro de 1867.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Joaquim Saldanha Marinho, dignissimo presidente da provincia de Minas Geraes.—*José Francisco das Chagas*, juiz de paz presidente da assembléa parochial.

---

# N. 13.

---

Illm. e Exm. Sr. — Voltam as dez praças e o furriel que se achavam aqui destacados.

Nada occorreu aqui, a respeito do processo eleitoral, pois que os poucos liberaes que existem, tudo cederam aos conservadores, a fim de evitarem conflictos desagradaveis, e assim deviam proceder, visto que seu chefe, o commandante do batalhão, Gonzaga, saquarema obstinado e vingativo é conservador.

Desde hoje principiam os guardas, que foram fieis aos seus principios liberaes, a soffrer as consequencias. O 2.° sargento da companhia e que se achava com o commandante, sendo liberal, já foi suspenso ou demittido, e hoje segue com officios do mesmo commandante do batalhão, assim como outros guardas que votaram contra o commandante, já são procurados.

Pedi ao Sr. Dr. chefe de policia para propôr a minha demissão, e a V. Ex. peço que m'a dê, pois já basta o que tenho soffrido.

Deos guarde a V. Ex.

Suassuhy, 6 de fevereiro de 1867.

Illm. e Exm. Sr. presidente da provincia de Minas Geraes.—*Joaquim José Amancio Urzedo.*

---

# N. 14.

---

Delegacia de policia de Queluz, 28 de janeiro de 1867.

Illm. Sr.—Pela cópia junta, verá V. S. o estado em que se acha o districto de Suassuhy; e receio que nesta cidade tambem se dê o mesmo facto; e por isso levo ao conhecimento de V. S., para que se sirva levar tambem ao conhecimento de S. Ex. o Sr. presidente da provincia, afim de mandar 12 praças e um official de confiança, para evitar qualquer cousa que possa haver, visto estarem os animos agitados.

Amanhã parto para aquelle lugar, afim de tomar conhecimento do facto.

Deus guarde a V. S.

Illm. Sr. Dr. chefe de policia da provincia de Minas Geraes.—*Antonio Joaquim da Silva.*

---

Illm. Sr. — Hontem ás 4 horas e tanto da tarde fui acommettido por José Caetano Campolina, o qual não me assassinou por faltar-lhe a coragem, isto á vista de Antonio Pirámo Fernandes, e sua mulher D. Margarida, meus cunhados, em cuja casa me achava, além destes Francisco Pirámo Fernandes, e um camarada deste, por nome José, de menor idade, e João Baptista de Sant'Anna, que se achava na mesma casa, e que se occultou. O dito José Caetano achava-se armado, de pistolas e faca de ponta, como vi, e depois que testemunhei o facto com estas pessoas, elle abotuou o paletó afim de occultar as armas, que tinha nos bolços por dentro, estive esperando a qualquer hora ser assassinado, e desde já, declaro que é por elle, ou seu mandado, e que a mais ninguem se culpe se tal acontecer-me. A V. S. cumpre dar as promptas providencias pois é a autoridade mais proxima e a quem compete. Levo este facto ao conhecimento do Exm. presidente da provincia e ao Exm. Sr. Dr. chefe de policia, de quem aguardo as mais promptas providencias, afim de que seja desafrontada a lei e a autoridade, pela qual sou desacatado e ameaçado.

Deus guarde a V. S.

Suassuhy, 28 de janeiro de 1867.

Illm. Sr. delegado do termo.—*Joaquim José Amancio Urzedo* subdelegado em exercicio.

---

# N. 15.

---

Illm. e Exm. Sr.—Approximando-se o dia 3 de fevereiro, em que tem lugar a reunião de povo, entendi dever tomar providencias, afim de evitar que se ponha em pratica o tenebroso plano dado pelo Dr. Baieta, que, vindo a esta freguezia, veio ser causador de grande agitação; porquanto, tendo elle certeza de perder a eleição, pretende lançar mão de meios reprovados, com o fim de perturbar a eleição que lhe é contraria; e eu receio alteração de ordem publica; e, para evitar qualquer sinistro, eu peço a V. Ex. providencias, mandando um official prudente com cinco ou seis praças para garantir a autoridade.

Deus guarde a V. Ex.

Congonhas do Campo, 28 de janeiro de 1867.—*Manoel José Seabra*, subdelegado de policia.

---

# N. 16.

---

Illm. e Exm. Sr. — Por mais de uma vez, officiou-me o subdelegado de policia do districio de Taquarussú, requisitando algumas praças do destacamento desta cidade, afim de conter naquella frequezia a ordem, que está seriamente ameaçada de ser perturbada durante o pleito eleitoral, que amanhã começa. A primeira vez respondi-lhe, que não podia satisfazer a requisição que elle fazia, porém, em vista da repetição do pedido, da agitação em que lá estão os animos, das indisposições que existem, e das atterradoras noticias que aqui correm quanto a aquella freguezia, fiz para lá seguir hoje 16 praças do destamento, commandadas pelo tenente Joaquim Marciano Pinto Monteiro, que é official de confiança: e sujeito este meu acto a approvação de V. Ex. Em todas as freguezias deste municipio, parece-me, que as eleições correrão pacificamente.

Deus guarde a V. Ex.

Santa Luzia, 2 de fevereiro de 1867.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro Dr. Joaquim Saldanha Marinho, muito digno presidente da provincia de Minas Geraes.—*Ignacio Antonio de Assis Martins,* delegado de policia do termo de Santa Luzia.

---

## N. 17.

---

Amigo e Sr. — Como V. S. não ignora, acha-se o partido liberal aqui fraccionado, formando dous partidos, que tem por fim, um sustentar o governo e guerrear a candidatura do Sr. C. Ottoni, e outros candidatos opposicionistas. Conhecendo o quanto V. S. é apologista do Sr. C. Ottoni e conhecedor de seus relevantes serviços prestados á causa publica, já como presidente da estrada de ferro de Pedro II, e já como representante da nação, pugnando no parlamento pelos seus interesses e estigmatisando um governo, que só tende a levar-nos á um abysmo, tomamos a liberdade de incluir o seu nome na chapa historica para as eleições primarias que tem de ter lugar em 3 de fevereiro, e esperando o concurso de V. S. e de seus amigos para o triumpho de nosso commum partido, assignamo-nos

De V. S. amigos patricios muito obrigados e criados. — *Joaquim Carneiro de Mendonça.* — *João Roquete Carneiro de Mendonça.*

Mar de Hespanha, 8 de janeiro de 1867.

---

# N. 18.

Illm. e Exm. Sr. — Apresso-me em levar ao conhecimento de V. Ex. as tristes occurrencias que se deram nesta freguezia.

Quando me preparava para dar principio aos trabalhos da eleição na qualidade de juiz de paz e presidente da meza parochial, marcada para o dia de hoje pelas 9 horas do dia, envadiram a igreja matriz o respectivo vigario padre Miguel Archanjo de Assis, Camillo Silvino de Carvalho, Manoel Ribeiro de Carvalho, José Bernardino Leite Ribeiro, José Leite Ribeiro, Francisco Rezende de Carvalho, João Antonio de Moraes e Silvestre José de Abreu, capitaneando mais de 200 pessoas armadas de cacete, facas e armas de fogo, accommetteram immediatamente a pessoa do subdelegado o cidadão Antonio Vieira da Cunha, a mim e a outras pessoas que me cercavam, sendo que de ante mão, tinham-se preparado para praticarem toda a sorte de excessos, violencias e crimes, desde que se convenceram que os liberaes desta freguezia pleiteariam a eleição; e contando elles com a derrota não trepidaram levar a effeito seus sanguinolentos planos.

E com effeito, Exm. Sr., espancaram ao grupo que se achava ao meu lado e do subdelegado, ficando este bastante contundido, assim como o cidadão Messias José do Carmo e outros, pondo desta fórma em alarme toda a população que ficou aterrada.

Vendo eu o animo deliberado em que estavam os aggressores, de desenvolver seus ferozes instinctos, com o fim de a todo o transe vencerem a eleição, por isso que são talvez os conservadores mais exaltados da provincia, e habituados a praticar excessos e crimes, resolvi suspender a eleição, como de facto o fiz, por editaes, que mandei affixar nos lugares publicos da freguezia, para evitar uma luta desesperada sem garantia de ordem para todos os cidadãos.

O que levo ao conhecimento de V. Ex., para que se digne providenciar como entender conveniente.

Deus guarde a V. Ex.

Ibituruna, 3 de fevereiro de 1867.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro Dr. Joaquim Saldanha Marinho, muito digno presidente da provincia de Minas Geraes.— *Thomaz Quinto Pereira*, juiz de paz presidente.

## N. 19.

---

Illm. e Exm. Sr.—Tendo chegado a este districto no dia 19 do corrente, pelas 8 horas da manhã, cumpre-me expôr a V. Ex. o que tem occorrido em satisfação ás ordem de V. Ex.

Não tem apparecido facto lamentavel depois das occurrencias do dia 3 do corrente, expostas a V. Ex. em meu officio de 5 deste mez.

A população do districto que tinha abandonado as suas residencias, logo que a força que acompanhou-me, aqui chegou, voltou para o arraial, onde permanece completamente garantida.

E' certo que a syndicancia, a que vou procedendo, vai demonstrando evidentemente que o capitão José Rezende de Carvalho, promovera tudo anteriormente, para se darem as tristes occurrencias do referido dia 3; pois que o seu empenho era que a eleição não fosse presidida pelo primeiro juiz de paz deste districto, e sim por qualquer do districto de Nazareth de sua *parcialidade conservadora.*

Houve com effeito bastante sangue dentro da igreja, e apesar disto, o vigario Miguel Archanjo de Assis, dissera missa no dia dos acontecimentos desagradaveis, continuando a fazel-o o coadjutor Francisco Theresianno de Assis, irmão do mesmo vigario. Devo em tempo expôr circumstanciadamente o motivo de semilhantes occurrencias, quando pretenderam os habitantes de Nazareth assassinar o subdelegado supplente em exercicio Antonio Vieira da Cunha.

Confie V. Ex. que serei imparcial sempre no cumprimento dos meus deveres.

Não ha certamente que temer-se na proxima eleição da parte dos revoltosos, visto que a presença da força os fará respeitar as autoridades constituidas.

Nesta data officio ao Exm. Sr. Dr. chefe de policia, expondo-lhe mais algumas particularidades.

Deus guarde a V. Ex.

Ibituruna, 21 de fevereiro de 1867.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, muito digno presidente da provincia de Minas Geraes.—*Olympio Marcellino da Silva*, delegado de policia.

---

# N. 20.

---

Illm. e Exm. Sr.— Satisfazendo as ordens de V. Ex. em officio de 10 de fevereiro do corrente anno, cumpre-me expôr o resultado da commissão de que fui encarregado, segundo as instrucções transmittidas pelo Exm. Sr. Dr. chefe de policia.

Seguindo no dia 17 do referido mez para a freguezia de Ibituruna com as praças da guarda nacional á minha disposição, ahi cheguei no dia 19, encontrando ainda os espiritos algum tanto alterados pelas occurrencias, ou acontecimentos de que foram testemunhas os pacificos habitantes da mesma freguezia.

Procedendo com moderação e cautella, que exigiam as circumstancias anormaes da população, tratei de syndicar dos factos, procurando sua procedencia, e indagando os verdadeiros autores dos attentados commettidos contra as autoridades constituidas e os cidadãos que pacificamente se haviam reunido para a eleição do dia 3 de fevereiro.

Neste empenho, sem attender a considerações e conveniencias de posições, de influencias locaes e outros prejuizos de logarejo, consegui, por interrogatorios a que procedi, saber circumstanciadamente de todos os factos criminosos, violencias e mais acontecimentos, que obstaram a que se procedesse á eleição primaria no dia 3 de fevereiro.

Assim, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., que no dia 2 de fevereiro do corrente anno, entraram pelas cinco horas da tarde no arraial de Ibituruna á frente de um grande grupo de cavalleiros e pessoas à pé, sem duvida em numero de 160 cidadãos, o capitão José Rezende de Carvalho, José Bernardino Leite Ribeiro, Manoel Ribeiro de Carvalho, vigario Miguel Archanjo de Assis, Camillo Silvino de Carvalho, José Leite de Andrade, Josué Leite Ribeiro, Francisco Carvalho de Rezende e Silvestre José de Abreu, todos armados de facas e outras armas prohibidas; e ali pernoitando, em casa de Manoel Antonio Machado, ao lado da matriz, se conservaram durante a noite em profundo silencio, sem que a autoridade policial tivesse se entendido com semilhante apparato, pois que teria de ser a eleição primaria no dia seguinte, presumindo que os referidos cidadãos viriam dispostos a depôr seus votos naquella freguezia; e portanto, mantendo-se a mesma autoridade policial em posição cautelosa, pelos boatos atterradores que appareciam, de que os habitantes de Nazareth estavam dispostos a praticar no processo eleitoral violencias e crimes, afim de impedirem que fosse presidida a eleição pelo 1.º juiz de paz do districto de Ibituruna, para sel-o por qualquer do districto de Nazareth, pertencente á parcialidade dos revol-

tosos, reunio a pequena força policial de que dispunha para evitar alteração na ordem publica, tanto mais se vulgarisando por ali que muitos designados acompanhavam o referido grupo dirigido pelos cidadãos acima mencionados. Entretanto, no dia 3, pelas 9 horas da manhã, estando a mesma autoridade na matriz foi convidada por Diogo Joaquim Alves que em nome do capitão José de Rezende Carvalho a chamava para ter com ella uma conferencia em sua casa.

E satisfazendo o subdelegado supplente em exercicio, Antonio Vieira da Cunha o convite que em nome do capitão Rezende fôra-lhe feito, sahindo da matriz, procurou incontinente o dito capitão, que já o encontrou em demanda da casa delle subdelegado, e antes que entrassem em conversação ácerca da conferencia para que fôra convidado, apresentou-se João Antonio de Moraes chamando instantemente ao subdelegado para impedir um grande barulho que se travava á porta da matriz, onde já se achava o grupo armado e capitaneado pelo referido capitão Rezende: então o subdelegado, sem mais entender-se com aquelle, dirigio-se para a porta da matriz, onde, chegando, foi logo acommettido pela grande multidão do povo armado e guiado pelo capitão Rezende, agarrando-o pela facha Manoel Ribeiro de Carvalho, que na luta auxiliado por seus campanheiros conseguira atirar ao chão o dito subdelegado, soffrendo este as maiores hostilidades e desacato, ficando bastante machucado, como se deprehende do corpo de delicto feito por Thomaz Quinto Pereira, juiz de paz supplente, no dia 10 de fevereiro, bem como de outros autos feitos em diversos individuos que sahiram feridos na occasião da grande desordem, que se estendeu até ao recinto da matriz, onde houve grande derramamento de sangue, cujos vestigios ainda salientes, foram por mim observados no dia em que por ordem de V. Ex. ali cheguei com a força posta á minha disposição.

Asseguro a V. Ex. que dos interrogatorios a que procedi ainda se evidencia que os desordeiros apoderados do livro em que o escrivão de paz devia lançar as actas, expelliram a população pacifica para fóra da matriz, ficando aquelles por alguns minutos na mais completa orgia, affirmando-se que nessa confusão o vigario Miguel Archanjo de Assis dissera a missa do dia, não obstante o sangue dos feridos no pavimento da matriz, cujas paredes contém diversos buracos de chumbo e balla dos tiros dados dentro da mesma matriz, que foi por mim examinada durante os dias que permaneci naquelle districto á ordem V. Ex.

Convém igualmente informar a V. Ex. de que a eleição, que figura como feita pelos revoltosos, correu clandestinamente, dando-se irregularidades e vicios que verdadeiramente constituem-na um aborto perante as leis e regulamentos em vigor, perante a moralidade e o bom senso de toda a população. E para que V. Ex. fique bem inteirado, passarei a mencionar, ainda que concisamente taes irregularidades; visto que na qualidade de membro da meza do collegio eleitoral desta cidade, tive de emittir no dia 6 do corrente o parecer, que foi pelo mesmo collegio approvado, e no qual claramente vem a luz do dia todos os vicios e infracções de leis que invalidaram todo esse irrito processo do dia 3 de fevereiro deste anno.

Assim vê-se, que da acta da formação da meza parochial da eleição presidida pelo juiz de paz do districto de Nazareth Justino Alves Guedes, correu o processo eleitoral sob a presidencia de um juiz de paz incompetente, qual o do districto visinho, pois que não consta da mesma acta achar-se funccionando o referido juiz por impedimento legitimo do de Ibituruna, em cujo lugar finge a acta ter-se feito a eleição, por quanto não ha officios exarados na mesma acta dos juizes de paz de Ibituruna, negando-se ao

comparecimento no collegio eleitoral; pelo contrario existe um officio do primeiro juiz de paz Joaquim Vianna de Souza, em que confirma achar-se doente, estando em exercicio Thomaz Quinto Pereira, que por um edital affixado no lugar competente, suspendera os trabalhos eleitoraes por effeito das graves occurrencias dadas no dia 3 do mez passado, correndo como é publico e notorio sangue humano dentro da matriz; de sorte que a população pacifica aterrada, vio-se obrigada a deixar o districto a homens armados, que tinham acabado de praticar factos delictuosos, segundo consta da acta da eleição feita no dia 24 do mez passado por ordem superior, e é facto geralmente sabido, notando-se ainda mais que das actas se conclue verdadeiro atropello, pois que não se cumprio o disposto no art. 16 das instrucções que baixaram com o decreto de 18 de agosto de 1860, transcrevendo-se na acta especial da apuração dos votos, a intrega da portaria, que designou o numero dos eleitores; de maneira que se póde concluir com bons fundamentos que pelas occurrencias, já referidas o processo eleitoral por força das circumstancias, estando os espiritos em completa alteração, seguio irregularmente eivando-se de vicios e faltas, como as referidas, para não ser tido e considerado regular e feito segundo as leis e instrucções em vigor. E verifica-se ainda ter sido a acta do dia 3 escripta por escrivão *ad hoc*, sem que se evidenciasse o impedimento do escrivão de paz do districto de Ibituruna, procedendo-se dest'arte contra o disposto no art. 42 da lei de 19 de agosto de 1846 e aviso de 17 de junho de 1861 § 6º, constituindo semilhante falta nullidade insanavel, que sómente desappareceria, se por ventura fosse convocado o escrivão da subdelegacia, conforme a doutrina de muitos avisos como os de 6 de setembro de 1860 e de 1.º de agosto de 1862, fundados no art. 30 da lei supra citada; bem como nota-se ainda a infracção constante do art. 18 do decreto n. 2,621 de 22 de agosto de 1860, relativamente aos seis eleitores e supplentes que obtiveram votação igual.

Eis o que me foi possivel em frente das actas colher para expender a V. Ex. que deve convencer-se que o processo eleitoral pelas irregularidades, de que se recente, correra clandestinamente, sendo suas actas apocryphas; visto como só provado o impedimento dos quatro juizes de paz de Ibituruna se reputariam validos os actos praticados pelo do districto mais proximo, em vista do aviso de 14 de fevereiro de 1865.

Ha certamente com relação aos attentados commettidos contra a autoridade constituida e o povo inerte do districto de Ibituruna, a mais robusta prova de que os autores de taes factos já de ha muitos dias se preparavam para sua execução, tanto que o capitão José de Rezende Carvalho andou pela freguezia concitando o povo em linguagem desrespeitadora as autoridades constituidas, assegurando-lhe que não tivesse receio das consequencias; visto que elle com outros fazendeiros os livraria de processos e difficuldades que por ventura apparecesse depois de levarem a effeito os seus criminosos planos.

Devo finalmente, dizer a V. Ex. que se taes autores de factos semilhantes não fôrem punidos severamente, não haverá cidadão algum pacifico que deseje exercer cargo policial no districto; pois que todo o empenho dos revoltosos é desmoralisar as autoridades que apoiam a presente situação politica.

Deus guarde a V. Ex.

S. João d'El-Rei, 17 de março de 1867.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro Dr. Joaquim Saldanha Marinho, muito digno presidente da provincia de Minas Geraes. — *Olimpio Marcellino da Silva*, delegado de policia.

# N. 21.

---

Illm. e Exm. Sr.—Levo ao conhecimento de V. Ex. o facto occorrido na freguezia do Japão do termo da Oliveira, por occasião de proceder-se a eleição ali n'aquella freguezia.

Dias antes ao marcado para a eleição o official da guarda nacional capitão Antonio de Freitas Lopes aterrando, ameaçando, e constrangendo os votantes, obrigava-os a comprometterem-se com o voto, uns com ameaças de recrutamento, outros de designações, e outros finalmente com promessas de dar baixa da designação anteriormente já feita, pois que isto a todos faria, e o podia porque o commandante superior Antonio da Costa Pereira era quem ordenava; e ainda assim mesmo avizinhando-se o dia da eleição. Vendo que com todo este terror e ameaças não arredava o povo que desejava dar seu voto livre, ordenou que se munissem de armamento aquelles que atterrados por suas ameaças o acompanhavam; em vista do que como autoridade policial desejando manter a ordem afim de que a eleição fosse o voto livre do cidadão, segundo a lei vigente, pungindo-me de ver a oppressão e preponderancia d'aquelle official da guarda nacional, acoroçoado pelo commandante superior e assim menoscabada e calcada aos pés a lei e garantia do voto, esforçando-me em manter a ordem para garantia do cidadão, tratei immediatamente de reunir alguma força policial depois de esgotar os meios possiveis de passificar, como é dever da autoridade, que tem consciencia do dever que a lei lhe impõe, em vista do que Exm. Sr., venho trazer ao conhecimento de V. Ex. a coacção feita por aquelle official da guarda nacional, e como comprova os documentos que junto offereço a V. Ex., e não podendo eu na altura de uma autoridade prudente manter a ordem e o voto livre, foi adiada a eleição para 15 dias depois pelo presidente da assembléa parochial, para assim levar ao conhecimento de V. Ex. este facto, que da mesma forma levei ao conhecimento do Exm. chefe de policia, em officio datado a 5 do corrente, outro sim, podendo pessoalmente ainda dar a V. Ex. mais alguns esclarecimentos a respeito e que por V. Ex. fôr exigido.

Deus guarde a V. Ex.

Subdelegacia do districto do Japão, 9 de fevereiro de 1867.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, muito digno presidente da provincia de Minas Geraes.—*Pedro da Silva Botelho,* subdelegado de policia do districto do Japão.

---

# N. 22.

---

Illm. e Exm. Sr.—Tendo o presidente da meza parochial desta freguezia requisitado a esta subdelegacia, a força que pudesse obter, para manter a ordem durante o processo eleitoral, visto como havia grande movimento de motim entre os votantes, e especialmente nos chefes de partidos, que ameaçavam com grupos armados; o abaixo assignado, como subdelegado, em prompto reunio os policiaes que estavam ao seu alcance, em auxilio de tão justa requisição, empregando os meios prudentes e conciliatorios, sem côr politica; e só almejava, como um fraco delegado do Exm. governo, manter a ordem, para o que recorreu ao delegado do termo; este, sem força de que pudesse dispôr, deixou de auxiliar a requisição que lhe fiz; e, sendo improficuos todos os meios ao meu alcance, como autoridade, visto como, os chefes do lado opposicionista ameaçando-me assassinar, conheci então as circumstancias em que se achavam os espiritos, tratei de dissolver as poucas praças de policia que tinha reunido e que ia pôr á disposição do presidente da meza parochial, quando este communicava-me que se achava adiada a assembléa parochial; em vista do que tomei a deliberação, que parte do meu dever, de levar ao conhecimento de V. Ex.

Deos guarde a V. Ex.

Freguezia do Japão, no municipio da Oliveira, 4 de fevereiro de 1867.
Illm. e Exm. Sr. Dr. chefe de policia da provincia de Minas Geraes.—*Pedro da Silva Botelho*, subdelegado de policia.

---

## N. 23.

---

Palacio da presidencia de Minas Geraes, em Ouro Preto, 12 de fevereiro de 1867.

Empregue Vm. o maior esforço em bem de que seja nessa parochia mantida a liberdade de voto e segurança individual, na eleição a que se procederá ahi no dia que fôr determinado, visto que as occurrencias que se deram no dia 3 de fevereiro não permittiram levar antes a effeito a mesma eleição.

Se para manter a ordem e garantir a segurança individual, necessitar de força, requesite-a do commandante superior desse termo.

Deus guarde a Vm.

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Sr. subdelegado de policia do Japão.

---

# N. 23 A.

---

Illm. e Exm. Sr.— Reunidos na matriz desta cidade na manhã do dia 3 de fevereiro, os eleitores e supplentes convocados para a formação da assembéa parochial, que não quizeram faltar a esse dever, não compareceu o juiz de paz mais votado do districto José da Cruz e Alvarenga, que enviou um edital com vizos de decreto, adiando a eleição para o dia 24 do corrente.

Não reconhecendo competencia no juiz de paz para expedir semilhante ordem, em face do art. 60 da lei de 19 de agosto de 1846 e do § 27 das instrucções de 28 de junho de 1849, resolveram as turmas de eleitores e supplentes, convocar successivamente os 2.º, 3.º e 4.º juizes de paz da parochia, Candido Ignacio Ferreira Lopes, Luiz José de Mello e Candido José Marianno, os quaes, com excepção do 2.º nomeado, que recusou-se, nem se dignaram responder aos officios.

Não se tendo encontrado os juizes de paz do Mundo Novo, um dos quaes participara doença á meza, e achando-se impedidos os dous primeiros das Aguas Virtuosas, districto mais visinho, recahio a convocação sobre o 3.º dessa parochia, que esta assigna e compareceu ás 3 1/2 horas da tarde, installando antes de pôr do sol a assembléa parochial.

O juiz de paz mais votado deste districto, não contente com o acto nullo e criminoso do adiantamento previo e sem causa da eleição, negou-nos, apezar das competentes requisições, o livro da qualificação, o das actas, e a urna propria, valendo-nos de um livro novo, para esse fim expressamente aberto, numerado, rubricado e encerrado, da lista authentica de votantes e de uma urna de 3 chaves, pertencente ao Rev. padre Luiz e Souza Lima, na qual se fez a competente abertura.

A lista de votantes affixada na porta da igreja matriz, fôra antes despedaçada, o que denuncia o plano premeditado, que tinham os juizes de paz da parochia e sua facção, de a todo o transe inutilizar as ordens de V. Ex., e do poder competente, e que o voto popular triumphasse na representação nacional.

V. Ex. determinará o que em sua alta sabedoria entender de justiça, sobre as irregularidades commettidas pelos juizes de paz deste districto.

Uuge, outro-sim, que V, Ex., conhecendo a regularidade da eleição de 3 de fevereiro, mande que se não reproduza o processo eleitoral á 24 do corrente, conforme está decretado nullamente, por edital do juiz de paz mais votado deste districto.

A eleição correu mansa e pacificamente terminando-se hoje, 5 de fevereiro, ás 6 horas da tarde.

Votaram 231 votantes, o que fórma a maioria dos qualificados, pois que, do numero total de 478, 21 (que não compareceram) são da parochia do Rio Verde, 8 morreram, 1 é criminoso, e 21 ausentaram-se ou mudaram-se.

A manhã entoar-se-ha um solemne *Te-Deum laudamus.*

Deus guarde a V. Ex. muitos annos.

Corpo da igreja matriz na cidade da Campanha, 5 de fevereiro de 1867.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro Dr. Joaquim Saldanha Marinho, muito digno presidente da provincia de Minas-Geraes. — O presidente da meza parochial, *Manoel Izidoro de Carvalho.* — O secretario, *João Baptista Jacomo de Araujo.* — O secretario, *Dr. Francisco Honorio Ferreira Brandão.* — Os escrutadores, *Antonio Martins de Andrade.* — *Francisco Herculano Villas-Boas da Gama Junior.*

---

# N. 24.

---

Illm. e Exm. Sr. — Nós abaixo assignados, eleitores e supplentes convocados para eleger os membros da assembléa parochial de 3 fevereiro corrente, comparecemos ás 9 horas da manhã na matriz desta cidade, onde em vão aguardamos a chegada do 1.º juiz de paz, José da Cruz e Alvarenga, que tinha de prezidir a nossos trabalhos e á eleição popular.

Com pasmo e espanto, logo soubemos, pelo edital junto em original, que o juiz de paz mais votado da parochia, tinha previamente adiado a eleição para o dia 24 do corrente, com insolita audacia e desenfreada linguagem, violando o § 27 das instrucções de 28 de junho de 1849!

Tomamos então a deliberação de officiar successivamente aos 2.º, 3.º e 4.º juizes de paz do districto, Candido Ignacio Ferreira Lopes, Luiz José de Mello e Candido José Marianno, convocando-os, na fórma da lei, e com declaração de que o seu silencio seria tomado como recusa, para a presidencia da meza parochial...—Nem se quer dignaram-se responder a nossos officios, excepção feita apenas do 2.º nomeado, que declaradamente recusou-se a comparecer.

Permanecendo em nosso posto, dirigimos simultaneamente identica convocação aos juizes de paz dos dous districtos mais vizinhos e equidistantes deste, Mundo Novo e Aguas Virtuosas. Os primeiros não foram encontrados (á excepção de Evaristo de Salles Cardoso que nós participara encommodo de saude) e achavam-se impedidos o 1.º e o 2.º das Aguas Virtuosas, este por estar presidindo a eleição da respectiva freguezia aquelle por ter ido prestar seu voto na de Santa Catharina onde se achava qualificado. O 3.º, porém, compareceu no impedimento dos dous primeiros, pelas 3 1/2 horas da tarde do dia 3 nesta matriz, dando-se então começo a nossos trabalhos, e installando-se antes do pôr do sol a assembléa parochial.

Se digno de louvor é o procedimento do cidadão Manoel Izidoro de Carvalho, pois tal é o nome do patriotico presidente da assembléa parochial do dia 3 de fevereiro, vindo a esta cidade, não obstante soffrimentos physicos, prestar preito e homenagem á lei e ao corpo de votantes; — réos da mais terrivel prevaricação são os juizes de paz deste districto, que recusaram-se a presidir nossos trabalhos, mancommunados como se acham com uma facção, para irrisoriamente annullarem o voto popular campanhense: — allegação esta, que tira sua maior força do facto de ter coincidido o edital de adiamento com o despedaçamento da lista autentica de votantes, collada á

porta da igreja matriz, e ainda da recusa que se nos fez de entregar-nos o livro da qualificação, o das actas, a urna, todos os objectos emfim de que precisavamos e que o autor do crime e seus comparsas tinham e guardavam em seu poder, com o fim manifesto de impedir a manifestação de nosso triumpho e da maioria que nos acompanha, esbulhar-nos de nossos direitos politicos os mais caros.

Faltariamos portanto a nossos mais severos deveres, se deixassemos de accusa-los perante V. Ex., que, tão devotado como é ao serviço publico, não consentirá, sem duvida, que fiquem impunes os autores de um crime previsto no codigo criminal brazileiro, que em attenção á sua gravidade, consagrou-lhe uma sancção correspondente.

O edital junto constitue o auto de corpo de delicto contra seus autores. Estabelece o art. 60 da lei de 19 de agosto de 1846, que os juizes de paz marcarão novo dia para a eleição, quando esta se não puder verificar; — a convocação dos eleitores e supplentes e votantes estava feita um mez antes, o juiz de paz nem ao menos compareceu na matriz, e diz que a eleição não se podia fazer, quando a impossibilidade ia ser consequencia forçada acaso do seu proprio delicto ! !

Tanto não houve impedimento, que a eleição correu e ultimou-se tão regular e pacificamente como jámais aqui se vio, sob a presidencia do juiz de paz do districto mais vizinho, cuja jurisdição acha-se firmada no art. 17 do decreto n. 1,812 de 23 de agosto de 1856.

Uma cousa é marcar novo dia para uma eleição, que não se verificou, depois de esgotados todos os recursos legaes (§ 27 das instrucções de 28 de junho de 1849), e outra muito diversa é sem contestação o adiamento previo da eleição, sob frivolos e vãos pretextos.

Ainda mesmo que houvesse necessidade de sussender-se a eleição, para tanto só era competente a assembléa parochial (§ 27 das instrucções citadas) pois já era marcado dia para a eleição e tinha sido annunciado por editaes (art. 60 da lei).

Nesse caso, mesmo, o poder competente não devia ordenar um acto de tanta magnitude senão depois de esgotados todos os recursos legaes. Pois bem: o juiz de paz mais votado desta parochia adiou previamente e sem impedimento conhecido, por um acto dictatorial e indigno de sua autoridade popular, a eleição do dia 3 de fevereiro!

Excesso de funções, prevaricação, tudo se contém no abuso estrondoso que levamos ao conhecimento de V. Ex.

A lei tem em muita attenção a época das eleições, que altas conveniencias publicas determinam seja invariavel; na Campanha da Princeza, tudo voga, porém, ao ludibrio dos caprichos de uma facção!

Serviram de vãos pretextos ao crime indicado a prisão do eleitor Francisco Pinto de Oliveira Andrade, o pretendido mandado de prisão contra o supplente Evaristo de Salles Cardoso, etc. Ainda quando isso se désse, compareceram os outros eleitores e supplentes, em cuja falta havia o recurso de convocarem-se os immediatos em votos ao juiz de paz.

Mas o tenente Francisco Pinto de Oliveira Andrade, preso, segundo as terminantes ordens de V. Ex., e as exigencias da época da guerra em que nos achamos, por falta de cumprimento á ordens recebidas e por desobediencias a seus superiores como official da guarda nacional, foi relaxado da prisão ás 6 horas da manhã do dia 3 do corrente, muito antes da affixação do edital do addiamento, e de constar nesta cidade esse arbitrio do juiz de paz Alvarenga!

Mas Evaristo de Salles Cardoso pelo seu proprio punho e com antecipação de al-

gumas horas, officiou á assembléa parochial, não poder comparecer por doente em sua fazenda, distante tres leguas desta cidade!

Poucas prisões houve, demais, antes do dia 3 sobre designados, quando muitas se podia effectuar, visto as exigencias da situação e as terminantes ordens de V. Ex., e apenas alguns guardas nacionaes omissos entregaram-se voluntariamente á prisão, e por isso se disse impedida a eleição!!

Ainda outro crime commetteu o 1° juiz de paz desta parochia, affirmando no edital junto, que a policia tinha ao lado assassinos.

Não os tendo feito prender, e nem se quer requisitando sua captura, o juiz de paz José da Cruz e Alvarenga, não cumprio o dever que lhe impõe o art. 65, § 7.° do regulamento n.° 120 de 31 de janeiro, e portanto é réo demais um crime confesso.

Os documentos juntos provam todo o allegado.

Em conclusão o acto tumultuario, illegal, irrito e nullo, praticado pelo juiz de paz desta parochia, não póde ser indifferente á ordem publica, nem a V. Ex. delegado de S. M. o Imperador, e nesta provincia illustre representante da autoridade e da lei.

Nem o principal delinquente, nem os tres comparsas que recusaram substitui-lo, devem impunemente rasgar a legislação, e zombar do povo e do governo imperial.

Solicitamos de V. Ex. a responsabilidade dos delinquentes, e bem assim uma ordem legal para previnir quaesquer effeitos do attentado de 3 de fevereiro.

Deus guarde a V. Ex. muitos annos.

Cidade da Campanha, 5 de fevereiro de 1867.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro Dr. Joaquim Saldanha Marinho, muito digno presidente da provincia de Minas Geraes.— *Martiniano da Silva Reis Brandão*, eleitor.—*Antonio Rodrigues de Andrade*, eleitor.—*Antonio Justiniano Monteiro de Queiroz*, eleitor.—*João Baptista Jacome de Araujo*, eleitor supplente; *José Rodrigues de Souza*, dito; *Francisco de Paula Ferreira Junior*, dito; *José Coelho Netto*, dito.

---

## N. 25.

---

Illms. Srs.—Tendo em virtude da faculdade que me autorga a lei de 19 de agosto de 1846 no art. 60 adiado as eleições, não posso satisfazer a exigencia que VV. SS. acabam de fazer-me.

Deus guarde a VV. SS.

Cidade da Campanha, 3 de fevereiro de 1867.

Illms. Srs. eleitores e supplentes da parochia desta cidade, que se acham reunidos na matriz.—*José da Cruz e Alvarenga*, o juiz de paz mais votado.

Reconheço verdadeira a letra do officio retro do cidadão Manoel Ignacio Gomes Valladão e da firma do major José da Cruz e Alvarenga por pleno conhecimento que da mesma tenho.

Campanha, 5 de fevereiro de 1867.

Em testemunho de verdade (estava o signal publico). O primeiro tabellião, *João Ignacio da Silva e Araujo.*

Está conforme.—O secretario da meza parochial da cidade da Campanha, *João Baptista Jacome de Araujo.*

---

# N. 26.

---

Certifico que entreguei pessoalmente ao 2º juiz de paz desta cidade, capitão Candido Ignacio Ferreira Lopes, um officio de varios eleitores e supplentes desta cidade, reunidos com os demais votantes no corpo da igreja, convocando o mesmo para vir presidir a meza; o qual, abrindo, o leu e respondeu verbalmente que ia consultar, porque era negocio importante. Posteriormente a isto conduzi outro identico officio ao juiz de paz do 3.º anno Luiz José de Mello, que tambem recebeu, leu e disse que havia de responder; e depois entreguei outro identico officio ao 4.º juiz de paz capitão Candido José Marianno, que igualmente respondeu verbalmente que ia consultar. Todo o referido é verdade e dou fé.

Corpo da igreja matriz, nesta cidade da Campanha, 3 de fevereiro de 1867 *Ignacio Rodrigues Mendes*, official de justiça.

---

Certifico que fui ao districto do Mundo Novo, com officios dos eleitores e supplentes desta parochia, convocando os quatro juizes de paz do referido districto, pela ordem da votação, para virem presidir hoje a eleição nesta cidade; e não encontrei no districto senão ao 2.º juiz de paz Evaristo de Salles Cardoso, que respondeu estar doente, tendo certeza de que os mais estavam ausentes do districto, porque fui ás suas casas onde deixei os officios. Todo o referido é verdade e dou fé.

Cidade da Campanha, 3 de fevereiro de 1867.—*Tristão Coelho Netto*, official de justiça.

Está conforme.—O secretario da meza parochial da cidade da Campanha, *João Baptista Jacomo de Araujo*.

---

# N. 27.

---

Illm. Sr. juiz de paz presidente da meza parochial.— Recebendo eu um officio de V. S. me convocando para a formação da meza, e não podendo ser possivel comparecer, por encommodos de minha saude, para o que communico a V. S. para a sua intelligencia.

Deus guarde a V. S. por muitos annos.

Fazenda 2 de fevereiro de 1867. — *Evaristo de Salles Cardoso,* eleitor supplente.

Está conforme.—O secretario da meza parochial da cidade de Campanha, *João Baptista Jacomo de Araujo.*

# N. 28.

---

Illm. Sr.—Sendo convocado officialmente pelos eleitores da parochia da cidade da Campanha, para comparecer hoje a presidir a eleição, pelo impedimento ou recusa dos quatro juizes de paz da referida cidade e dos do districto do Mundo Novo, e não podendo ir por me achar presidindo aqui a eleição como 2.º juiz de paz por ausencia do 1.º, por isso communico a V. S. para que se digne seguir com toda a urgencia para a referida cidade como 3.º juiz de paz; advertindo-lhe mais, que o 4.º juiz de paz tambem se acha ausente fóra do districto, como é notorio e V. S. o não ignora.

Deus guarde a V. S.

Districto dasAguas Virtuosas, 3 de fevereiro de 1867.

Illm. Sr. Manoel Izidoro de Carvalho, muito digno 3.º juiz de paz deste districto. — *Francisco Paulino Villas-Boas da Gama*, 2.º juiz de paz deste districto.

Esta conforme.—O secretario da meza parochial da cidade da Campanha, *João Baptista Jacomo de Araujo.*

---

# N. 29.

---

2.ª sessão ordinaria, a 18 de outubro de 1864.—Presidencia do Sr. Brandão. —Presentes o mesmo e os Srs. vereadores Valladão e Ferreira Lopes, e os Srs. Ferreira e Mello Lisboa, continuando a faltar com causa participada, os supplentes Srs. Monteiro, Barbosa, Carneiro Junior, Soares de Gouvêa e Goularte, aberta a sessão é approvada a acta da anterior, leu-se o seguinte expediente. (Segue-se o expediente.) Procedeu-se igualmente á apuração dos votos da eleição que teve lugar no dia 7 de setembro do corrente anno, para juizes de paz do districto das Aguas Virtuosas para o quatriennio de 1865 a 1868, nas freguezias de Santa Catharina e Lambary, e deu o seguinte resultado: Roque Gonçalves de Magalhães, 78 votos; Francisco Paulino Villas-Boas, 75; Manoel Izidoro de Carvalho, 72; Felicio Avelino Corrêa, 71; Francisco Moreira de Souza, 67; José Antonio do Espirito Santo, 61; João Candido da Silva Nogueira, 58; Joaquim Marianno da Silva Passos, 55; Francisco Moreira de Souza e Antonio José da Silva Passos, 2; Manoel da Cunha Meirelles, 1; Francisco Ignacio, 1; Cassiano Bernardes da Fonseca, 1; Olympio Pereira Pinto, 1; Francisco Gonçalves Leite, 1.

Está conforme.—O secretario, *Francisco Ferrão de Almeida Trant.*

Conforme.—O secretario da meza parochial da cidade da Campanha, *Joãa Baptista Jacome de Araujo.*

---

# N. 30.

---

1.ª secção.— Secretaria da presidencia de Minas Geraes, em Ouro Preto, 13 de janeiro de 1867.

Cumprindo a ordem de V. Ex. relativa ao que representa o Sr. deputado provincial Dr. Francisco Augusto Pereira Lima, e em relação ao que consta na secretaria, acerca da transferencia, ora solicitada, da séde da matriz da igreja da povoação do Lambary para a das Aguas Virtuosas da Campanha, tenho a informar:

1.º Que pela lei n. 487 de 28 de junho de 1850 que creou a freguezia de Aguas Virtuosas da Campanha, se estabeleceu, que provisoriamente fosse a séde da matriz no Lambary, até que houvesse igreja em Aguas Virtuosas.

2.º Que no art. 4.º da mesma lei é expressa a condição de que, logo que houvesse igreja nesse povoado das Aguas Virtuosas, para ahi se transferisse a séde da parochia.

3.º Que desde 1850, os habitantes da povoação das Aguas Virtuosas, se empenham na construcção da matriz, sendo que só agora consta pela representação do referido Sr. deputado, e pelo que é sabido, que a igreja se concluio em fins de 1866 proximo passado e se acha prompta.

4.º Que essa transferencia futura, estabelecida na citada lei de 1850, não foi até o pre sente revogada, e tanto que a construcção da nova matriz continuou, até que em 1866 foi concluida.

Nesta circumstancia, e tratando-se simplesmente da séde da parochia, materia dependente do Exm. bispo diocesano, entendo que, fundado na mesma lei de 1850, se deve sollicitar do mesmo Exm. bispo essa transferencia, sem duvida, de necessidade publica, attendendo a importancia da povoação das Aguas Virtuosas, e ao abandono da do Lambary, hoje quasi não habitada.

E' este o parecer da secção, mas V. Ex. deliberará como entender melhor.

*Antonio Nunes Galvão.*

---

## N. 31.

---

Illm. e Exm. Sr.—Communico a V. Ex., que a posse da matriz desta parochia das Aguas Virtuosas, teve logar hoje, conforme as ordens de V. Ex.; e, na qualidade de 1.º juiz de paz, solicitei da respectiva camara municipal o livro das actas e mais ordens e papeis inherentes á eleição do dia 3 de fevereiro proximo futuro; mas persuado-me que a camara não cumprirá a ordem de V. Ex., e que encontrarei todos os obstaculos á eleição aqui, afim de ser feita na extincta matriz do districto do Lambary pelo juiz de paz d'ali, como tanto desejam os membros da dita camara. Do que occorrer opportunamente darei parte a V. Ex.

Deus guarde a V. Ex. por muitos annos.

Freguezia das Aguas Virtuosas, 27 de janeiro de 1867.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Joaquim Saldanha Marinho, muito digno presidente desta provincia.—*Francisco Paulino Villas-Boas da Gama,* 1.º juiz de paz.

---

# N. 32.

---

Palacio da provincia de Minas Geraes em Ouro Preto, 18 de março de 1867.

Illm. e Exm. Sr.—Ainda não se havia feito a transferencia da matriz de Lambary para a povoação das Aguas Virtuosas da Campanha, segundo a lei n.º 487 de 1850, quando em 1858 a lei provincial n.º 858 ordenou, não a revogação expressa da de 1850, que aliás continha a condição de edificação de igreja sufficiente nas Aguas Virtuosas, e sim a transferencia da mesma matriz para Lambary, o que era então inexequivel porque não alterava as condições em que as cousas se achavam a respeito.

Em taes circumstancias e em presença de sollicitações instantes de moradores da povoação das Aguas da Campanha, e em virtude de informação da secretaria do governo, que considerava em vigor aquella lei de 1850, sollicitei de V. Ex. a transferencia canonica, visto achar-se agora satisfeita a condição de edificação de igreja.

A camara da Campanha, que recebeu as minhas ordens, muito oportunamente, para poder antes da eleição fazer sobre as mesmas as considerações que lhe parecesse, aguardou para trazer a meu conhecimento a sua repugnancia as ordens que teve, quando eu já não podia dar quaesquer providencias, se bem que jámais seriam a de revogação dessas mesmas ordens, por quanto tenho firme convicção, de que o espirito da assembléa provincial, é o de considerar sem effeito, por sua disposição inexequivel, a citada lei de 1858; o que tanto mais é certo, quando ainda na ultima lei do orçamento foi consignada quantia para as obras da *matriz das Aguas Virtuosas de Lambary*, que, como V. Ex. sabe, não é de certo a da povoação denominada simplesmente Lambary.

E porque desejo melhor firmar o meu juizo sobre esta materia, na qual alguns discolos, que em tudo que lhes não faz conta enchergam má fé; me é necessario que V. Ex. se digne dizer-me:

1.º Se para a determinação de transferencia, por essa lei de 1858, foi V. Ex. ouvido e se a isso deu V. Ex. o seu assentimento:

2.º Se essa lei de 1858 foi a V. Ex. intimada, ou se de V. Ex. se sollicitou a execução:

3.º Qual a opinião de V. Ex., ácerca do lugar em que deva permanecer essa matriz, para maior conveniencia das que necessitam dos soccorros parochiaes, attendendo a exiguidade da população do Lambary, e affluencia do povo, especialmente de enfermos no povoado dos Aguas Virtuosas.

A opinião, sempre respeitada de V. Ex., e as informações que era sollicito, são me tanto mais necessarias, quanto desejo marchar de acôrdo com V. Ex.

Devo por ultimo dizer a V. Ex., que se bem que a divisão das parochias, seja da attribuição da assembléa provincial, tal attribuição, por isso mesmo que se deve limitar á letra do acto addicional, não póde ir até a mudança de sede das matrizes, dentro dos limiies traçados por lei, porque isto, no meu entender, pertence exclusivamente aos prelados ecclesiasticos, se bem que sempre procurando o acôrdo com as respectivas autoridades civis.

Aproveito esta occasião para renovar os meus protestos do mais alto respeito, consideração e estima que tributo a V. Ex. a quem

Deus guarde.

Illm. Exm. e Revm. Sr. Bispo de Marianna.

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

# N. 33.

---

Illm. e Exm. Sr.—Em resposta ao officio, que V. Ex. se dignou dirigir-me, com data de 18 do corrente mez, tenho a honra de dizer o seguinte:

Ao seu 1.º quesito—se para a determinação da transferencia da séde da freguezia das Aguas Virtuosas para o Lambary, em virtude da lei n. 858, fui ouvido e se dei o meu assentimento—respondo não ter sido ouvido, nem é esse o costume das assembléas.

Ao 2.º quesito—se essa lei me foi intimada e se se solicitou de mim a sua execução—respondo, que não é de custume tal intimação, nem me foi solicitada a sua execução.

Ao 3.º quesito—respondo, que o lugar das Aguas Virtuosas, me parece mais proprio para a séde da freguezia, pela muita gente que ali afflue, mesmo de outras provincias, e ali se demoram mezes; ao mesmo tempo que o Lambary representa hoje um lugar quasi deixado.

Acompanho a opinião de V. Ex., de que o termo de que usa o acto addiccional—divisas ecclesiasticas—se deve tomar bem á letra, e que não admittirá mudança de sédes de freguezia.

E' quanto se me offerece responder ao seu officio.

Deus guarde a V. Ex.

Marianna, aos 19 de março de 1867.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro Joaquim Saldanha Marinho. — ✠ *Antonio*, bispo de Marianna.

---

# N. 34.

---

Illm. e Exm. Sr.—Levo ao conhecimento de V. Ex. que hoje ás 9 horas do dia, não podendo eu principiar o processo da eleição de eleitores nesta freguezia da cidade, por causa de muitas cousas havidas, que tem alterado a ordem publica, e feito fugir muitos votantes, como sejam ameaças de perseguição, boatos atterradores, as prisões havidas hontem pelas 2 horas da tarde do deputado provincial Dr. Misael Candido de Mesquita, padre Francisco de Assis Pinheiro Ulhôa Cintra, e do membro da junta qualificadora deste corrente anno, Joaquim Getulio Monteiro de Mendonça, mandadas fazer pelo delegado de policia em exercicio Manoel Ferreira de Souza Brandão, sem terem elles feito crime algum, sem culpa formada, porque não sabem de processo e nem foram intimados para vêr jurar testemunhas e nem foram apanhados em flagrante delicto, em cujas prisões houveram muitas disputas, gritos inconvenientes das autoridades, que estiveram presentes, juiz municipal em exercicio Joaquim Caleinerio Nestor dos Santos, e subdelegado Antonio Ferreira Bretas e de pessoas do povo, grande alarido, altercações e descomposturas, que poz tudo em confusão e desordem; ter chegado hontem á tarde e depois das prisões, da freguezia da villa de Jacuhy, mais de oitenta cavalleiros, com os quaes foi encontrar o juiz de direito interino, Dr. Christiano Mauricio Stockler de Lima com outras pessoas, ter chegado tambem da Pratinha, lugar pertencente á freguezia de S. Sebastião do Paraiso, que é do termo de Jacuhy, Izaias José Ribeiro com vinte e tantos homens, que se acham arranchados em casa do Dr. Francisco Augusto Pereira Lima, e outros homens de outros lugares, tida toda esta gente por valentões e capangas, porque aqui não tem elles de votar por serem de outras freguezias e não se acharem aqui qualificados; á noite patrulhas e rondas dobradas, piquetes pelas ruas e estradas, ostentação de força, aquartellamento de guardas, apromptamentos de armas e muitas cousas mais que não posso agora com brevidade relatar, feitas e postas em pratica por muitas pessoas, entre as quaes, se póde mencionar o juiz de direito em exercicio e interino, Dr. Christiano Mauricio Stockler de Lima, o juiz municipal em exercicio Joaquim Caleinerio Nestor dos Santos, o delegado em exercicio Manoel Ferreira de Souza Brandão, o subdelegado em exercicio Antonio Ferreira Bretas, o tenente-coronel e commandante superior interino José Pimenta de Abrêo, fazendo correr boatos de haverem mais prisões e mencionando-se os nomes de muitos cidadãos, entre os quaes o meu; adiei a eleição para o dia 1.º de março proximo futuro, fazendo publicar e affixar o edital competente e nelle exarando os motivos porque adiava e em tudo conforme dispõe o art. 60 da lei de 19 de agosto de 1846, por reconhecer que se desse principio ao processo eleitoral, e no correr do mesmo estando

as cousas neste estado desesperado e de desordem, era infallivel o ter-se de lamentar muitas desgraças. E se marquei esse dia 1.º de março, foi para ter tempo de participar e ter resposta de V. Ex., approvando este meu acto, e a quem rogo e peço muito e muito, a bem da ordem publica, determinar, que venha assistir a eleição o Exm. Sr. Dr. chefe de policia ou outra autoridade de fóra, que tenha energia e faça prevalecer o voto livre do cidadão, prohibindo tantos excessos, desordens e desmandos; pois as autoridades do lugar já mencionadas, infelizmente para o paiz, são as proprias que tudo praticam, mandam praticar e consentem nisso; podendo V. Ex. mandar informar-se e syndicar do que ha occorrido e de que praticam essas autoridades, para chegar a convencer-se da verdade do que venho de dizer, e dos innumeros factos reprovados que tem ellas feito. Rogo a V. Ex. mandar-me expressamente dizer, se devem ou não votar na eleição, os votantes da freguezia da villa de Jacuhy, cujo territorio passou a pertencer a esta freguezia de Passos por lei provincial do anno findo, sendo aquella freguezia do collegio eleitoral de Jacuhy, e esta de Passos de outro collegio. Tambem peço a V. Ex. remetter-me uma cópia authentica das divisas do territorio, que pela lei provincial n. 1,392 do anno passado, foi desmembrado da freguezia desta cidade de Passos e annexado á freguezia de S. Sebastião da Ventania.

Deus guarde a V. Ex. por muitos annos.

Cidade de Passos, 3 de fevereiro de 1867, ás 10 horas do dia.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro presidente da provincia de Minas Geraes. — *Joaquim Rodrigues de Vasconcellos*, 1.º juiz de paz do districto da freguezia da cidade de Passos.

# N. 35.

---

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes, Ouro-Preto, em 16 de fevereiro de 1867.

Em officio de 4 do corrente participou-me Vm. que no dia 3, e antes da organisação da meza parochial, adiara para o 1.º de março proximo a eleição primaria, dando como motivo deste procedimento a compressão e ameaças por parte das autoridades, e mesmo a prisão já realizada de diversos individuos.

Em resposta tenho a dizer-lhe, que tendo a presidencia o maior empenho em que haja na eleição a mais plena liberdade do voto, ordeno nesta data ao Dr. chefe de policia, que sem perda de tempo, informe sobre os factos que Vm. refere, e proponha todas as medidas que julgar precisas, em bem de manter-se a ordem e garantir-se a segurança individual nessa cidade.

Outrosim, declaro-lhe, que não devendo adiar-se uma eleição se não em casos muito especiaes, não posso considerar, desde já, como regular o seu procedimento, attendendo sómente ás suas allegações, e sem ter á vista resposta das autoridades a quem accusa, não obstante cumpre, que se proceda á eleição no dia que Vm. marcou, uma vez que podem ainda os cidadãos que forem eleitos concorrer no dia 5 á eleição secundaria, segundo o disposto no art. 9.º das instrucções de 28 de junho de 1849.

Devo entretanto ponderar-lhe, que se sob a presidencia de algum dos substitutos, que a lei lhe dá, verificou-se a referida eleição, só á camara dos Srs. deputados compete resolver sobre a sua validade, não lhe sendo permittido presidir a uma nova eleição, que neste caso não passará de uma reunião tumultuaria e sem fórma alguma legal.

Deus guarde a V.

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Sr. juiz de paz mais votado da parochia da cidade de Passos, Joaquim Rodrigues de Vasconcellos.

---

# N. 36.

---

*Edital.*— A camara municipal da cidade de Passos faz saber á todos os cidadãos que, em cumprimento do disposto nos arts. 60 e 71 primeira parte da lei de 1.º de, outubro de 1828, em relação á eleição que se tem de proceder, no dia 3 de fevereiro proximo futuro, se alguma autoridade, juiz de direito, municipal, delegado, subdelegado, inspector de quarteirão, coronel, tenente-coronel, major, capitão, tenente, alferes, sargento, cabo ou sargento de esquadra, etc., impedir ou obstar que os cidadãos activos votem em quem fôr de sua livre vontade, ou fizer promessas ou ameaças, para que votem antes em uns do que em outros. Essas autoridades commettem os crimes especificados nos arts. 100 e 101 do codigo criminal.

Que se taes autoridades expedirem ordens no sentido de coartar a liberdade do voto ao cidadão activo, são essas ordens illegaes e verdadeiros crimes por ir contra a lei expressa na fórma do art. 143 do codigo penal. Todo official, guarda, etc., que executar ordens illegaes commettem crime, e estão sujeitos á punição na conformidade da segunda parte do art. 142 do codigo referido. Que todo o cidadão tem o direito de resistir a execução de ordens illegaes, não excedendo os meios necessarios para impedil-a, art. 14, § 5.º do codigo criminal. Que pelo art. 47, § 1.º da lei de 19 de agosto de 1846, incumbe ao juiz de paz presidente da meza, a policia da assembléa parochial, a elle compete até ordenar prisão nos casos mencionados na mesma lei. A este respeito não tem ingerencia alguma qualquer outra autoridade judiciaria, administrativa ou policial. O art. 42 da dita lei ordena que todos que concorrerem aos trabalhos eleitoraes estejam na igreja sem armas. Cidadãos votantes! Sois convocados para exercer o direito da soberania, que vos colloca acimá de todos os poderes sociaes criados sobre a terra: o rei absoluto, o dictador, todas as autoridades não são mais do que mandatarios do povo! Se no exercicio de qualquer direito podeis, e é de vossa dignidade repellir e transpor, todos os embaraços que se vos apresenta, quanto mais no exercicio de vosso mais importante e sagrado direito—a soberania nacional?

Desprezai como infames e rediculos, todas as praticas e apparatos bellicos, que por ventura se ostente contra vossos direitos! Não hesitai, pois, um só momento em concorrer ás urnas e votar livremente!... E para que chegue ao conhecimento de todos se expede o presente, que será affixado e publicado nos lugares do costume em todas as freguezias do termo.

Paço da camara municipal da cidade dos Passos, em 29 de janeiro de 1867.—O presidente, *José Joaquim Fernandes de Paula.— Mizael Candido de Mesquita.— Joaquim Rodrigues de Vasconcellos.— Joaquim Rodrigues Chaves — Manoel Narciso Ferreira de Brito.*

---

# N. 37.

---

Illm. e Exm. Sr.—Em resposta ao officio de V. Ex. datado de 16 de fevereiro do corrente anno, mandando que eu informe sobre a representação do 1.º juiz de paz da parochia desta cidade, cumpro um dever, desmascarando a essa autoridade que tão ousadamente faltou á verdade a V. Ex.

Para dar uma cabal resposta, cumpre que historie os factos afim de que V. Ex. se convença, de que por parte das autoridades, não houve a menor compressão ou ameaça respeito á eleição, e antes trataram ellas de manter a liberdade do voto.

Approximava-se o dia da eleição, e muitos boatos haviam, de que por parte dos conservadores se tratara de reunir força armada, de resistencia ás autoridades e de outros meios illegaes. Estava eu em exercicio do cargo de delegado e juiz municipal, quando ao meu conhecimento chegou a noticia de que o padre Francisco de Assis Pinheiro de Ulhôa Cintra, tinha porção de armamento e tratara de reunir capangas.

Não dei peso a esta noticia, apezar de ter ella algum fundamento; aguardara mais factos, porque não costumo tomar medidas precipitadas.

Espalhara-se ainda, que vinham capangas trazidos pelos Lemos, que passaram para a freguezia da Ventania.

Chegaram as leis provinciaes desmembrando parte da freguezia de Passos encorporando-a á da Ventania, desmembrando parte da freguezia do Carmo, encorporando-a á Ventania, assim como a que encorporou a Passos parte da freguezia de Jacuhy.

A camara municipal recebendo os officios não se reunio e nem deu expediente, combinando seus membros em não cumprir as leis, annunciando que haviam erros de divisas, só porque na lei que encorporou o terreno de Passos á Ventania, em vez de se escrever na typographia os nomes de Manoel Feliciano Pereira e Antonio Ferreira de Medeiros, escreveu-se Manoel Feliciano Penna e Antonio Teixeira de Medeiros.

Mais tarde, chegou o presidente da camara José de Paula, tratou de reunil-a, mas já com o fim de não cumprir as leis referidas.

Então novos boatos se espalharam. Dizia-se que o Dr. Misael ia processar a V. Ex. por dar ordens illegaes. Dizia-se que o fazendeiro José Camillo de Carvalho, gritara que vinha enforcar chimangos com as tripas das autoridades; dizia-se que Manoel Pinto da Cunha, fallava que tinha de rasgar tripas dos liberaes a esporas, e neste genero outras noticias igualmente estupidas, e proprias de seus autores.

Mais tarde tive certeza, de que reunindo-se o padre Cintra, o juiz de paz Joaquim Rodrigues de Vasconcellos, Francisco José Gomes, o Dr. Misael Candido de Mesquita

em casa de José Luiz da Silva, haviam decretado que eu devia ser assassinado. Nessa occasião estava eu exercendo o cargo de juiz de direito substituto, e chegou a vir um capanga á noite procurar-me em minha casa, por duas vezes, sendo visto a primeira vez que bateu á porta por pessoas de minha familia, fugindo, porém, á segunda, quando batendo, mandei eu que se lhe abrisse a porta. Limitei-me a tomar como unica providencia o collocar sentinellas no largo onde moro, e declarara que as autoridades não tomariam medidas violentas, e que não dando peso ás ameaças, procurariam manter a liberdade do voto.

Apoz estes factos, appareceu a proclamação da camara municipal, que reconheci ser anarchica, a qual o subdelegado tomou a iniciativa de mandar arrancar. Não haviam providencias da parte das autoridades, apezar dos boatos, quando apparece um guarda nacional destacado, denunciando-me, que seus companheiros estavam peitados e começavam a propalar, que na occasião da eleição tinham de se revoltar contra as autoridades, porque o Dr. Misael os tinha mandado chamar alta noite a sua casa, e lhes offereceu dinheiro, juntamente com o padre Cintra e Joaquim Getulio, para se revoltarem contra as autoridades, no dia da eleição. Então julguei o negocio mais grave, mandei chamar o subdelegado expuz-lhe o que me haviam denunciado e declarei-lhe que seria conveniente proceder a averiguações secretas para não haver alarme. Elle o fez e inquerindo seis testemunhas verificou a veracidade dos factos, officiou ao delegado enviando a inquirição e pedindo providencias. Foi então que o delegado, a 2 de fevereiro, quando já haviam-se aquartellado segundo era publico, em uma casa do largo, 30 capangas, ordenou a prisão do Dr. Misael, padre Cintra e Joaquim Getulio, sendo que no acto da prisão deu-se a resistencia, tanto que Modesto da Silva Rosa apoderando-se de uma arma, apontou-a sobre o alferes commandante da escolta, o Dr. Misael, gritava que lhe trouxessem o seu bacamarte e que seus companheiros acudissem que era hora. Elles acudiram, mas não tiveram tempo de realizar seus planos, visto a energia das autoridades.

No acto em que se recolheram os presos, acharam-se a roda da cadêa o juiz de paz Joaquim Rodrigues de Vasconcellos, Pedro Pinto de Souza Franco, Francisco José Gomes e Manoel Narciso Ferreira de Brito, gritando como possessos, injuriando as autoridades que ali se achavam major Joaquim Caleinerio Nestor dos Santos e subdelegado alferes Antonio Ferreira Brêtas, o promotor publico interino Isaias Pedro de Barros e ao alferes commandante do destacamento, sendo auxiliado nas injurias pelo padre Cintra. Logo que vi que o povo corria alvorotado dirigi-me á cadêa para evitar qualquer desordem e quando ali cheguei, ainda observei as descomposturas ás autoridades e observei que o padre Cintra das janellas da casa da camara municipal, dava vivas aos conservadores e morras ás autoridades, sendo que Manoel Narciso dava vivas ao povo, ao imperador e gritava, que as autoridades davam ordens illegaes. Entendi-me com o subdelegado dei-lhe instrucções sobre o que devia fazer com o grupo, e que não deixasse sahir os presos, porque ouvi gritar que elles iam sahir. Nessa occasião o juiz de paz Joaquim Rodrigues de Vasconcellos, gritava que era solidario com o Dr. Misael, que queria ser preso e declarou que estavam adiadas as eleições para o 1.º de março.

Reconhecendo eu, que não haveria alteração na ordem publica, por já estarem os cabeças da sedição presos, tendo dado as providencias que julguei necessarias, retirei-me. Constou-me logo que se haviam expedido proprios para virem capangas, para tirarem os presos. Eis o que se passou até o acto da prisão, que, a meu ver, foi legal e justa; porque, ao contrario, tinhamos de lamentar graves e serios males.

Como, pois, começa o juiz de paz, em sua representação, allegando que no dia 3,

não podendo fazer a eleição, pelas ameaças de perseguição, alteração na ordem publica, fuga de votantes, se elle as adiou a 2 de fevereiro, na porta da cadêa, ás 2 horas da tarde, quando ainda os votantes não tinham chegado? Como podia dar-se a compressão e ameaças da parte das autoridades, quando estas, vendo que do lado contrario partia tudo, não tomaram uma só medida violenta? E' costume inveterado do juiz de paz e seus companheiros, atirar sobre os outros, aquillo que elles praticam; e é por isso que allega que tudo partio das autoridades, quando delles nascia tudo. Então a prisão de tres individuos, como criminosos, seria bastante para espalhar a compressão, terror e fuga dos votantes, para que o juiz de paz a adiasse na porta da cadêa e de vespera?

Já expliquei a razão da prisão; e por isso fica destruida a parte em que diz o juiz de paz, que foram presos sem culpa formada

Entendo que a autoridade póde ordenar a prisão em crimes inafiançaveis, sem culpa formada, havendo rasões solidas e indicios bem fundados, como dispõe o art. 175 do codigo do processo.

O alarido, gritos inconvenientes e as descomposturas, partiram do juiz de paz e seus asseclas, contra as autoridades, que calma e prudentemente davam providencias para que não houvesse desordem e alteração na ordem publica.

Faltou o juiz de paz á verdade, quando allegou, que as pessôas que vieram de Jacuhy, eram valentões e não tinham de votar; pois é certo que veio toda ella com esse fim, trazendo officio do juiz de paz e a lista de qualificação; e quanto ao facto de ir eu encontrar com uns amigos meus que vinham, e que por acaso chegaram, quando chegára essa gente, não vejo nada de extraordinario. Nessa occasião encontrei-me tambem com o grupo de José Camillo de Carvalho, que chegara com vinte e tantas pessoas, as quaes guardaram as armas na entrada da cidade.

Não é exacto, que Isaias José Ribeiro, trouxesse vinte e tantos capangas, como se diz; elle veio á cidade a negocio; e estando alguns votantes na casa do Dr. Pereira Lima, que estava vaga, elle tambem ali ficou.

Ainda falta á verdade o juiz de paz, quando diz: houveram piquetes pelas ruas, e rondas dobradas, e forças pelas estradas. Além dos guardas nacionaes a tempo destacados, além de 6 guardas municipaes que estavam nesta cidade, não houve outra reunião de força, apenas alguns votantes se prestaram a reforçar a guarda da cadêa na noute da prisão; porque contava que vinha gente armada tirar os presos.

Já vê V. Ex., que não houve violencia alguma, nem ameaças, nem ostentação de força como falsamente diz o juiz de paz, porque o facto da prisão era necessario e justo. Se as autoridades quizessem proceder sem reflexão, tinham prendido o juiz de paz e seus companheiros em flagrante delicto, mas ellas foram tão prudentes que não o fizeram.

O adiamento da eleição foi feito á porta da cadeia, a 2 de fevereiro e no dia 3, o juiz de paz lavrou por seu punho um edital adiando-a, o qual edital não foi publicado e menos affixado, por ser illegal, e entretanto assegurou o mesmo, que o fez publicar e affixar!! Na exposição que fiz, escapou-me declarar que na propria casa do juiz de paz, um genro do mesmo o Dr. Joaquim Antonio de Mesquita, irmão do Dr. Misael. esfoguetiava armas, e gritava voto livre, vencimento da eleição! Em casa de José Luiz da Silva fundiram-se muitas ballas,

O alferes Francisco José Gomes, tambem preparou em sua casa grande porção de armas, tudo isto antes das prisões, sendo certo que as autoridades nada fizeram, apesar

das provocações, antes foram muito prudentes. Não houve pois intervenção da parte dellas, e nem do commandante superior interino que não fez a menor cousa, que me constasse, como intervenção.

Se as autoridades quizessem usar de violencias, desde que correram boatos, tratariam de processos, prisões preventivas, mas ellas só na ultima conjectura, vendo a lucta de sangue que se ia travar, vendo que já começavam a chegar capangas, resolveram prender os cabeças, e isto com toda a calma, e como pois se quer taxal-as de violentas?

Ainda posso assegurar a V. Ex., que em uma casa do coronel Paulo, estiveram fechados dez ou dose capangas, durante os trabalhos da eleição.

A meu ver, o adiamento da eleição não foi devido á prisão dos criminosos, mas sim, porque vendo o juiz de paz e seus amigos, que havia calma da parte das autoridades, e que era infallivel o triumpho de seus contrarios, lançaram mão desse meio procurando a evasiva do terror e compressão.

Quanto ao dizer o juiz de paz, que as autoridades tudo praticam ou mandam praticar, e consentem, eu deixo á apreciação de V. Ex., considerando o que se deu e o que fizeram as autoridades, e V. Ex. decidirá de que lado está a verdade.

Eu estimaria que viesse o Exm. Sr. Dr. chefe de policia, e que pessoalmente conhecesse dos factos, e analisando o pessoal que compõe os dous partidos nesta cidade, conheceria o caracter das pessoas, e acredito que archivadas as informações, nenhum governo, que respeitasse a moralidade, seria capaz de chamar os homens que se dizem, da ordem, a occupar o mais insignificante cargo, salvas bem poucas e honrosas excepções.

Eis o que me cumpre informar, e se V. Ex. duvidar do que eu exponho, póde mandar syndicar dos factos, e eu acredito que a população desta cidade, saberá fazer justiça ás autoridades da mesma, as quaes tão prudentemente se portaram nesta quadra difficil porque acaba de passar esta povoação.

Deus guarde a V. Ex.

Passos, 8 de março de 1867.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, dignissimo presidente da provincia de Minas Geraes.— *Christiano Mauricio Stockler de Lima*, juiz de direito substituto.

---

# N.º 38.

---

Illm. e Exm. Sr. — Começando a apparecer boatos de que o partido conservador, pretende lançar mão da força e que hade vencer a eleição ainda que corra sangue, e que o delegado hade ser o alvo, appresso-me a prevenir a V. Ex., afim de que com tempo se possam tomar providencias.

Corre como certo, que o juiz de direito vem a esta cidade, com o fim de auxiliar a seus amigos no vencimento da eleição. Nada seria a simples presença do juiz de direito, que tem aqui bastantes antipathias, mas como me convenço de que a presença e o nome delle, serve de terror ao povo ignorante, julgo do meu dever, levar este facto ao conhecimento de V. Ex., para que, com o criterio e illustração de que é dotado, se digne previnir. Não dispondo eu de força sufficiente, e conhecendo a falta de illustração do povo, e a ousadia de certos energumenos, devo receiar qualquer desaguisado, se não se previnir o mal. Os actos praticados pelo juiz de direito em a comarca de Jaguary, o modo porque procedeu elle na ultima sessão do jury desta cidade, me convencem de que não póde elle inspirar confiança.

Levando este facto ao conhecimento de V. Ex., tenho unicamente por fim previnir o mal que amèaça este lugar, é fazer com que préviamente V. Ex. fique sciente, de que se por ventura houver qualquer desgraça, será ella devida á provocação de certos energumenos, acoroçoados pelo juiz de direito que se presta a isso.

Deus guarde a V. Ex.

Passos, 17 de dezembro de 1866.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Joaquim Saldanha Marinho, muito digno presidente da provincia de Minas Geraes.—*Christiano Mauricio Stockler de Lima*, juiz municipal e delegado de policia.

---

## N. 39.

---

Illm. e Exm. Sr.—Communico a V. Ex., que tendo sido convocado o 1.º juiz de paz da parochia de Jacuhy, para vir presidir á eleição nesta parochia de Passos, e estando elle occupado com os trabalhos eleitoraes, officiou-me para vir presidil-a. Com effeito chegando a esta cidade, vendo que não se havia feito a eleição no dia marcado, achando os officios dos juizes de paz, recusando-se a comparecer, quando não se tinha adiado a eleição e nem ella podia ser adiada antecipadamente, sem a reunião da meza parochial, resolvi como juiz de paz da parochia vizinha preceder aos trabalhos eleitoraes, os quaes correram regularmente. Não houve intervenção da parte das autoridades, não houve ostentação de força, e nem a menor coacção, tudo correu com calma.

Deus guarde a V. Ex.

Cidade de Passos, 8 de fevereiro de 1867.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, muito digno presidente da provincia de Minas Geraes. —*José Antonio Rodrigues Mendes Sobrinho,* presidente.

---

# N. 40.

---

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de scientificar a V. Ex., que preparava-se nesta cidade uma sedição, da qual verificou-se serem cabeças o Dr. Misael Candido de Mesquita, padre Francisco Pinheiro de Assis Ulhôa Cintra e Joaquim Getulio Monteiro de Mendonça; recebida pela autoridade policial a denuncia, foi logo a sedição abafada pela prisão dos cabeças. Ha muito se propalava que o padre Cintra ameaçava a revolta e prégava idéas subversivas, convidando e acoroçoando o povo a desrespeitar as autoridades, e a resistir, e a apresentar-se na occasião das eleições armado; tudo isso, porém, eram boatos adrede espalhados. Mais tarde, porém, estes boatos tomaram vulto; porque na cidade e em casa do juiz de paz Joaquim Rodrigues de Vasconcellos se preparavam armas, assim como em outras casas, dizendo-se: *isto é o voto livre.*

A camara municipal, que nenhumas providencias tinha dado a respeito dos officios de V. Ex., enviando as leis de estatistica, de proposito não se reunio: e só a 29 de janeiro reunio-se, para fazer uma proclamação acintosa e anarchica, na qual dizia ao povo, que não obedecesse a ordens das autoridades legaes; e mandou pregar esta proclamação, á maneira de edital, nos lugares mais publicos.

O subdelegado de policia, julgando inconvenientes taes editaes, resolveu mandar arrancal-os, fazendo um outro, no qual demonstrava que a camara não tinha attribuições para proceder daquelle modo; e fez publico que as autoridades não davam ordens illegaes, que não coagiam o voto e que deviam ser respeitadas.

Depois de tudo isso, verificou-se que, em casa do Dr. Misael Candido de Mesquita, elle, o padre Francisco Pinheiro de Assis Ulhôa Cintra e Joaquim Getulio Monteiro de Mendonça, tratavam de comprar o destacamento da guarda nacional para se revoltar contra as autoridades; então o subdelegado, inquerindo secretamente seis guardas nacionaes e vendo que o facto estava provado, remetteu os autos ao delegado de policia, para que este providenciasse como fosse de justiça. Este, previnindo o mal e fazendo abortar o plano, ordenou a prisão dos cabeças.

O Dr. Misael, tendo a principio se entregado, pouco depois resistio, gritando pelos companheiros e pedindo um clavinote. Os presos foram com toda a moderação conduzidos e postos na sala livre; e ali mesmo muitas pessoas do partido dos cabeças insultaram e achincalharam publicamente as autoridades; do que tudo se tomou nota, para em tempo serem, como merecem, processados.

O juiz de paz adiou as eleições na vespera; apezar disso, porém, foram ellas feitas com todas formalidades da lei.

Asseguro a V. Ex. que, se não fossem, como foram, pela policia tomadas medidas tão energicas, teriamos hoje de lastimar impreterivelmente a perda de oito ou dez cidadãos prestantes, que por sem duvida seriam victimas do furor de homens que perderam a cabeça, prégando entre nós a anarchia.

Os cabeças têm sido tratados com consideração; e, como estão como eleitores nos 30 dias de privilegio, espera-se que elles requeiram para continuação do processo que se lhes deve instaurar.

Deus guarde a V. Ex. muitos annos.

Cidade de Passos, 9 de fevereiro de 1867.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro Dr. Joaquim Saldanha Marinho, dignissimo presidente da provincia de Minas Geraes. — *Manoel Maximiano Pereira Pinto*, 5.° substituto do juiz municipal em exercicio.

---

# N. 41.

---

Illm. e Exm. Sr.—Communico a V. Ex., que estava preparada nesta cidade uma sedição, da qual eram cabeças o Dr. Misael Candido de Mesquita, o padre Francisco de Assis Pinheiro de Ulhôa Cintra e Joaquim Getulio Monteiro de Mendonça, e foi abafada pela prisão dos cabeças.

Ha tempos se propalava que o padre Cintra ameaçava a revolta e que convidava gente armada, era publico e sabido que se convidava o povo e votantes para se apresentarem armados, mas tudo isto passava como boatos espalhados de proposito para atterrar o povo. Mais tarde, porém, as noticias tomaram um caracter sério, porque dentro da cidade, em casa do proprio juiz de paz, se esfogueteavam armas, assim como em outras casas, e publicamente se gritava—*voto livre, eleições.*

A camara municipal, que desde o dia 10 de janeiro, havia recebido os officios de V. Ex., enviando as leis de estatistica, a proposito deixou de reunir-se e só a 29 de janeiro reunio-se e ali um de seus membros, o Dr. Misael, em um discurso incendiario, declarou que não devia a camara obedecer á ordem de V. Ex., quando mandou que os votantes desmembrados desta parochia para a da Ventania, concorressem á eleição ali, que commettia a camara um crime se cumprisse uma ordem illegal, e então depois de algumas expressões inconvenientes, propõe que a camara lavrasse editaes e fizesse publicar nesta e nas freguezias do termo, cujo teor é o que V. Ex. verá do original junto. Então o subdelegado julgando inconvenientes taes editaes, resolveu mandal-os arrancar, fazendo um outro demonstrando, que a camara não tinha attribuições para proceder daquelle modo e fez publico que as autoridades não davam ordens illegaes, não coagiam o voto, e que deviam ser respeitadas.

Apoz tudo isto, verifica-se que em casa do Dr. Misael Candido de Mesquita, elle, o padre Cintra e Joaquim Getulio Monteiro de Mendonça tratavam de comprar o destacamento da guarda nacional para se revoltar contra as autoridades; então o subdelegado inquirindo secretamente seis guardas nacionaes e vendo que o facto estava provado, remetteu os autos ao delegado, dando parte do que lhe constava e este tratou de previnir o mal ordenando a prisão.

No acto da prisão, segundo me consta, foi apontada uma arma sobre o alferes commandante da escolta, e o Dr. Misael gritava pelos seus companheiros e pedia um clavinote.

Conduzidos os presos com toda a moderação, reuniram-se em torno da cadêa muitas pessoas e entre ellas o juiz de paz, e ali proromperam em insultos e ameaças

contra as autoridades, e todas estas, com a maior calma, deixaram de ordenar as prisões em flagrante, para que se não dicesse que era tudo plano eleitoral. Nesse acto o juiz de paz mais votado declarou que addiava as eleições, e no dia seguinte deixou de comparecer, assim como seus immediatos, o que deu lugar a ser convocado o juiz de paz mais vizinho.

Posso garantir a V. Ex., que a não serem tomadas as providencias em tempo, haveria nesta cidade uma triste scena de sangue. A prisão realisou-se no dia 2 do corrente, e já nesse dia haviam capangas aquartellados, e se não fosse a energia das autoridades tudo iria mal.

Assegura o juiz de paz, que no dia 1.° de março tem de haver a eleição e neste sentido tem convidado o povo, e posto que seja dever da policia evitar esse facto, comtudo eu julgo conveniente V. Ex. previnir ao juiz de paz. De minha parte tenho empregado esforços e continuo nesse proposito, para que a tranquillidade publica não seja alterada.

São estes os factos que aqui se deram e que julguei conveniente fazer chegar ao conhecimento de V. Ex., que se dignará tomar as providencias que julgar acertadas.

Deus guarde a V. Ex.

Passos, 9 de fevereiro de 1867.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, dignissimo presidente da provincia de Minas Geraes.— *Christiano Mauricio Stockler de Lima*, juiz de direito substituto da comarca do Rio Grande.

---

## N. 42.

---

Illm. e Exm. Sr.—Em resposta ao officio de V. Ex., datado de 1 de março do corrente anno, remetto a inquirição a que procedi, a respeito da accusação sobre alguns officiaes da guarda nacional; e cumpre-me accrescentar que só me consta que na freguezia do Atterrado, o tenente Antonio Felizardo Cintra, como commandante da companhia, coagio alguns guardas nacionaes do seu commando, obrigando-os a votar com elles, dizendo que se o não fizessem teriam de marchar para o Paraguay.

Deus guarde a V. Ex. muitos annos.

Passos, 6 de abril de 1867.

Illm. e Exm. Sr. Dr. chefe de policia da provincia de Minas Geraes.—*Leonel Gonçalves Gomide*, 1.° supplente do delegado em exercicio.

---

Delegacia da cidade de Passos.—Authoação de uma portaria do delegado de policia, primeiro supplente em exercicio, para inquirição de testemunhas, em segredo de justiça e por ordem superior.—Escrivão, *Godinho*.

Anno do nascimento de Nosso Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e sete, aos dous dias do mez de abril do dito anno, nesta cidade de Passos em meu cartorio, authoei a portaria que adiante segue-se, de que faço este termò de authoação. Eu João Ferreira Godinho, escrivão que escrevi e assignei.—*João Ferreira Godinho*.

Delegacia de policia de Passos, 2 de abril de 1867.

Para dar cumprimento á ordem reservada do Exm. Sr. Dr. chefe de policia da provincia, datada de 1.° de março de 1867; ordeno ao escrivão deste juizo, que authoando esta, intime as testemunhas Vicente Rodrigues da Trindade, Raphael Antonio Justino, José

Serafim dos Anjos, Joaquim Rodrigues Chagas e João Rodrigues da Trindade para sob segredo de justiça, deporem perante este juizo, no dia 3 de abril, ás dez horas do dia, na sala da camara, sobre os factos que lhe forem perguntados. O que cumpra.—*Leonel Gonçalves Gomide,* 1.° supplente do delegado de policia em exercicio.

Certidão.—Certifico que intimei as testemunhas supra declaradas, para hoje ás dez horas da manhã deporem, debaixo de segredo de justiça, na sala da casa da camara, ácerca da portaria supra; de que ficaram scientes e dou fé. Cidade de Passos, 3 de abril de 1867.—O escrivão, *João Ferreira Godinho.*

1.ª *testemunha.*— Joaquim Rodrigues Chagas, casado, de idade 40 annos, mais ou menos, natural da freguezia da Ventania, e morador nesta de Passos, onde vive dos rendimentos de seus capitaes, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delles, em que poz sua mão direita, e prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Pelo delegado foi perguntado se sabia, se algum official da guarda nacional desta cidade, na vespera da eleição do dia 3 de fevereiro do corrente anno, influio por meio da compressão sobre os votantes? Respondeu que ouvio dizer, não se recordando a quem, que o tenente coronel José Pimenta de Abreu e o alferes Belchior Pimenta de Abreu trabalharam nas eleições, mas que não sabe se por meio de compressão. Perguntado mais se sabe se foi preso algum guarda nacional na vespera da eleição por qualquer motivo, e principalmente porque não quizesse votar, a mandado dos officiaes da guarda nacional? Respondeu, que não sabe que fosse preso guarda nacional algum, e sim foram presos tres individuos, sendo o Dr. Misael Candido de Mesquita, vigario Ulhôa Cintra e Joaquim Getulio que dizem ter sido por crime de sedição, e mais não disse. Concluido por esta fórma o presente depoimento foi elle lido por mim escrivão, e achando-o conforme assignou-o com o juiz, do que tudo dou fé. Eu, João Ferreira Godinho, escrivão que o escrevi. — *Gomide. — Joaquim Rodrigues Chagas.*

2.ª *testemunha.* — Raphael Antonio Justino, casado, de idade 54 annos, natural de Suassuhy e morador nesta cidade, onde vive de negocio, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delles, em que poz a mão direita, e prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Pelo delegado foi perguntado a elle testemunha e sabe se algum official da guarda nacional desta cidade, na vespera da eleição do dia 3 de fevereiro do corrente anno, influio por meio da compressão sobre os votantes? Respondeu que não sabe, e nem lhe constou que algum official da guarda nacional desta cidade, na vespera, e dia da eleição influisse por meio algum aos votantes. Foi mais perguntado se sabia se foi preso algum guarda nacional na vespera ou dia da eleição, por qualquer motivo, e principalmente porque não quizesse votar a mandado dos officiaes da guarda nacional? Respondeu que não sabe e nem lhe consta, que fosse preso algum guarda nacional na vespera, e nem no dia da eleição, e sim sabe por ouvir dizer, e ser voz publica nesta cidade, que foram presos os individuos, Dr. Misael Candido de Mesquita, padre Ulhôa Cintra e Joaquim Getulio Monteiro de Mendonça, mas que estes foram presos por se dizer que planejavam uma sedição. Concluindo por esta fórma o presente depoimento foi elle lido por mim escrivão, e achando-o conforme o assigna com o juiz, do que tudo dou fé. Eu, João Ferreira Godinho, escrivão que o escrevi. — *Gomide. — Raphael Antonio Justino..*

3.ª *testemunha.*—Vicente Rodrigues da Trindade, casado, de idade 34 annos, natural da cidade da Formiga e morador nesta cidade, onde vive de negocio. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delles, em que poz sua mão direita e prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Pelo delegado foi perguntado a ella testemunha, se sabia se algum official da guarda nacional desta cidade, na vespera ou no dia da eleição do dia 3 de fevereiro do corrente anno, influio por meio da compressão sobre os votantes? Respondeu que não sabe e nem ouvio dizer que votante algum queixasse-se que seu voto fosse obrigado. Perguntado mais se sabia se foi preso algum guarda nacional, na vespera ou no dia da eleição, por qualquer motivo e principalmente porque não quizesse votar a mandado dos officiaes da guarda nacional? Respondeu que não consta, que fosse preso guarda nacional algum e só sabe que foram presos o Dr. Misael Candido de Mesquita, padre Ulhôa Cintra e Joaquim Getulio Monteiro de Mendonça, mas que estes dizem ter sido presos por terem peitado algumas praças do destacamento. Concluido por esta fórma o presente depoimento foi elle lido por mim escrivão, e achando-o conforme o assigna com o juiz, do que tudo dou fé. Eu, João Ferreira Godinho, escrivão que o escrevi.—*Gomide.—Vicente Rodrigues da Trindade.*

4.ª *testemunha.* — João Rodrigues da Trindade, casado, de idade de 36 annos, natural da cidade da Formiga e morador nesta de Passos, onde vive de negocio, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delles, prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Pelo delegado foi perguntado se sabia se algum official da guarda nacional desta cidade, na vespera ou no dia da eleição do dia 3 de fevereiro do corrente anno, influio por meio da compressão sobre os votantes? Respondeu que não sabe e nem lhe constou que official algum da guarda nacional desta cidade, na vespera ou no dia da eleição, influisse por meio algum os votantes. Perguntado mais se sabia, se foi preso algum guarda nacional, na vespera ou no dia da eleição, por qualquer motivo e principalmente porque não quizesse votar a mandado dos officiaes da guarda nacional? Respondeu que sabe, que não foi guarda nacional algum preso, nem consta e só sabe por ouvir dizer, que foram presos o Dr. Misael, padre Cintra e Joaquim Getulio, mas que estes dizem ser por terem peitado a guarda nacional destacada ou a municipal. Concluido por esta fórma o presente depoimento foi elle lido por mim escrivão, e achando-o conforme o assigna com o juiz, do que tudo dou fé. Eu, João Ferreira Godinho, escrivão que o escrevi.—*Gomide.—João Rodrigues da Trindade.*

5.ª *testemunha.* — José Serafim dos Anjos, casado, de idade 32 annos, natural da freguezia da Ventania e morador nesta cidade, onde vive de negocio. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delles, em que poz sua mão direita e prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Pelo delegado foi perguntado a elle testemunha, se sabe, se algum official da guarda nacional desta cidade, na vespera ou no dia da eleição do dia 3 de fevereiro do corrente anno, influio por meio da compressão sobre os votantes? Respondeu que sabe por vêr que os votantes votaram livremente e que não houve compressão alguma da parte dos officiaes da guarda nacional. Perguntado mais se sabia se foi preso algum guarda nacional na vespera ou no dia da eleição, por qualquer motivo e principalmente porque não quizessem votar á mandado dos officiaes da guarda nacional? Respondeu que não sabe nem lhe consta, que fosse preso algum guarda nacional, na vespera ou no dia da eleição, por motivo algum e sim sabe por ouvir dizer que foram presos o Dr. Misael, padre Cintra e Joaquim Getulio por se dizer que planejavam uma sedição e mais não disse. Concluido por

esta fórma o presente depoimento foi elle lido por mim escrivão, e achando-o conforme o assigna com o juiz, do que tudo dou fé. Eu, João Ferreira Godinho, escrivão o escrevi.—*Gomide.—José Serafim dos Anjos.*

*Conclusão.*—Aos 3 dias do mez de abril de 1867, nesta cidade de Passos, em meu cartorio, faço estes autos conclusos ao 1.º supplente do delegado deste termo, em exercicio, Leonel Gonçalvas Gomide, de que faço este termo. Eu, João Ferreira Godinho, escrivão que o escrevi.

*Conclusos.*—Remettam-se as inquirições ao Exm. Sr. Dr. chefe de policia, ficando traslado. Passos, 3 de abril de 1867.—*Leonel Gonçalves Gomide.*

*Data.*—Aos 3 dias do mez de abril de 1867, nesta cidade de Passos, pelo delegado de policia Leonel Gonçalves Gomide, me foi entregue este processo com o despacho supra, de que faço este termo. Eu, João Ferreira Godinho, escrivão que o escrevi.

---

# N. 43.

Illm. e Exm. Sr. — Obedecendo ao determinado por V. Ex., em officio de 16 de fevereiro proximo passado, mas recebido hoje, passo a informar sobre o allegado pelo 2.º juiz de paz da parochia da villa de S. João Baptista, para justificar o illegal adiamento da eleição para o dia 3 de março corrente, antes da installação da meza parochial, pretextando coacção sem ter esgotado todos os recursos legaes, sem ter mesmo trocado um só officio com a policia.

Logo que teve lugar semilhante procedimento, entendi do meu dever, expor a V. Ex. todo o occorrido, e assim com toda a lealdade o fiz, em officio datado de 5 de fevereiro proximo passado; agora, pois, não farei mais do que reproduzir a narração do facto.

Dado o adiamento, que entendo ser illegal pelas razões acima apresentadas, o 3.º juiz de paz, na fórma da lei, occupou o seu lugar, e por novo edital fez ver a illegalidade do procedimento do 2.º, e procedendo á eleição, esta correu placidamente.

A ostentação da força de que se queixa o dito 2.º juiz de paz, não passou da coincidencia da chegada ali de algumas praças, que desta cidade tinham seguido conduzindo recrutas e criminosos.

Releva notar, que na mesma villa não haviam mais do que 7 praças de municipaes, pois que o aquartellamento de guarda nacional nunca ali se realisou, a despeito das ordens do Exm. governo.

As prisões igualmente não passaram da captura de um liberto de nome Sebastião, que se suppunha designado por estar seu nome incluido em uma lista, fornecida pelo commandante superior, da qual estava de posse a policia, mas verificada a não identidade, foi posto em liberdade.

Foi tambem preso e posto immediatamente em liberdade, depois de tomadas as armas prohibidas, um caminheiro, que no dia 3 chegara aquella villa. Esta medida policial, aliás muito justa em qualquer circumstancia, tornou-se nesta de summa necessidade, em vista dos boatos propalados, de que naquelle lugar tinham de reproduzir-se as scenas de S. Sebastião.

Consta-me agora, que o dito 2.º juiz de paz, apezar de feita muito legalmente a eleição, apezar das ordens de V. Ex., prohibindo outra, caso aquella já estivesse feita, apezar de tudo procedeu a nova, ou antes, autorisou um ajuntamento tumultuario.

E' quanto cumpre informar a V. Ex. a quem Deus guarde.

Minas-Novas, 17 de março de 1867.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro presidente da provincia de Minas Geras. — *Francisco José Ferreira Torres*, juiz de direito.

# N. 44.

---

Secretaria da policia de Minas Geraes, em Ouro Preto, 23 de março de 1867.

Illm. e Exm. Sr. — Cumprindo o que por V. Ex. me foi determinado, em officio de hontem datado, apresso-me em transmittir a V. Ex. as seguintes informações.

Existem na provincia:

| | |
|---|---|
| Delegados | 59 |
| Supplentes dos mesmos | 354 |
| Subdelegados | 483 |
| Supplentes destes | 2,898 |
| Total | 3,794 |

Nenhum destes cargos é exercido por militar.

Foram exonerados desde 11 de outubro proximo passado até 4 de fevereiro do corrente:

| | |
|---|---|
| Delegados | 11 |
| Supplentes destes | 19 |
| Subdelegados | 17 |
| Supplentes | 55 |
| Total | 102 |

Os motivos dessas exonerações constam da relação a este junta, onde verá V. Ex. que apenas 40 foram dadas por conveniencia do serviço publico. As outras foram concedidas a pedido, e por se haverem mudado os individuos que exerciam taes cargos.

Por occasião da eleição de 3 de fevereiro, e em virtude da requisição de diversas autoridades, sahiram desta capital as seguintes forças:

Tenente José Augusto Palestino, com 20 praças de policia para a freguezia de Piranga.

Sargento Manoel da Paixão Lopes, com 8 praças de policia para a cidade de Bomfim.

Capitão Francisco Pedro de Araujo, com 6 praças da guarda nacional que tomou em Queluz para Congonhas do Campo.

Sargento Domingos Luiz Torres, com 5 praças para a freguezia do Lamim.

Sargento Francisco de Assis Viegas, com 5 praças para a freguezia da Espera.

Capitão Antonio Demetrio Gonçalves Corrêa, com 11 praças para Sabará.

Sargento Elias Ribeiro Mourão, com 6 praças para o districto da Itaverava.

Capitão Antonio Coelho Ferreira, para assistir á eleição na cidade de Queluz.

Furriel José Dias Pereira, com 10 praças para a freguezia de Suassuhy.

Total 71 praças e seus respectivos commandantes.

As instrucções que receberam os commandantes desses pequenos destacamentos, foram dadas unicamente por esta repartição, no sentido de ser mantida a ordem publica, e garantida a liberdade do voto.

Recommendei igualmente ás respectivas autoridades policiaes, que se portassem com a maior imparcialidade por occasião do pleito eleitoral, afim de que a eleição corresse com a mais ampla liberdade.

Além destas recommendações, que se acham competentemente registradas, nenhuma outra instrucção, ainda mesmo reservada, expedi, quer ás autoridades, quer aos commandantes de força.

Tendo chegado ao conhecimento de V. Ex., representações contra algumas autoridades dos termos de Queluz, Passos, Oliveira e Bomfim, por haverem intervindo nas eleições, mandei de ordem de V. Ex., que ellas respondessem com a maior promptidão a taes accusações.

O delegado de Queluz e o subdelegado da Itaverava do mesmo termo, já responderam de um modo satisfactorio, como V. Ex. terá julgado pela leitura de suas informações, que tive a honra de transmittir á V. Ex.

Aguardo as respostas das outras autoridades accusadas para tambem leval-as ao conhecimento de V. Ex.

Tendo, porém, sido informada esta repartição de que na cidade de Passos, por occasião da eleição, foram presos o Dr. Misael Candido de Mesquita, padre Francisco de Assis Pinheiro de Ulhôa Cintra e Joaquim Getulio Monteiro de Mendonça, pelo facto de haverem reunido grande numero de pessoas, todas armadas com o fim de obstarem a marcha regular da eleição, ordenou-me V. Ex. não só, que procurasse informar-me mais particularmente de taes acontecimentos; como tambem, que como medida indispensavel para a manutenção da ordem publica, propozesse logo a demissão do delegado e subdelegado de policia daquella cidade, que effectuaram semilhantes prisões.

Em vista disto, acham-se demittidos o 2.° supplente do delegado Manoel Ferreira de Souza Brandão e o subdelegado Antonio Ferreira Bretas.

Espero obter mais amplos esclarecimentos, afim de poder-se formar um juizo exacto e seguro sobre taes occurrencias.

Em data de 22 do mez passado, recebi de V. Ex. ordem, para syndicar do procedimento de alguns guardas nacionaes (officiaes) da Campanha, contra os quaes haviam queixas de terem feito pressão sobre os votantes. Tratei immediatamente de expedir as convenientes ordens e aguardo as informações que solicitei, afim de habilitar a V. Ex. como me recommendou, para proceder com a devida certeza e imparcialidade.

Na cidade da Januaria, alguns dias antes de proceder-se á eleição primaria, reuniram-se mais de 300 pessoas armadas, com o fim ostensivo de intervir á força de armas no pleito.

Graças a intervenção de pessoas moralisadas e importantes da localidade dispersaram-se os grupos, e a eleição correu placidamente.

Tendo, porém, chegado ao meu conhecimento que algumas autoridades policiaes se tinham collocado á frente dos desordeiros, aconselhando-os a praticarem violencias e desatinos, propuz e V. Ex. immediatamente demittio, ao 2.º e 5.º supplentes do delegado, e ao 1.º, 3.º e 4.º supplentes da subdelegacia da cidade.

Na freguezia de Ibituruna do municipio de S. João d'El-Rei, os partidos se achavam á tal ponto exaltados, que o respectivo juiz de paz se vio obrigado, mesmo para evitar maiores conflictos, a adiar a eleição para o dia 24 do mez passado.

De acôrdo com V. Ex., ordenei ao Dr. juiz municipal e delegado de policia do termo, que se dirigisse para aquella localidade, sómente para assistir a eleição e garantir a liberdade dos votantes. A presença da autoridade, com algumas praças da guarda nacional que requisitou do respectivo commandante superior, foi sufficiente para que se terminasse o processo eleitoral sem a menor perturbação.

Tenho, pois, viva satisfação em informar a V. Ex., que á excepção dos factos que acabei de referir e que de modo algum abalaram a ordem e tranquillidade publica, nunca se procedeu, em ponto algum do imperio, a uma eleição com mais liberdade, e sem intervenção da força publica, — como a que teve lugar nesta provincia no dia 3 de fevereiro.

Solicito em cumprir com lealdade as determinações de V. Ex., para que não houvesse compressão na manifestação do voto, expedi sempre as mais terminantes ordens — recommendando a abstenção das autoridades— no pleito.

A provincia de Minas póde-se ufanar, de ter concluido a eleição dos seus representantes, sem que ella fosse manchada por assassinatos, ferimentos ou violencias táes que viciassem a manifestação do voto popular.

Tudo isto se bem que devido em parte á boa indole da população mineira, deve-se principalmente á attitude imparcial e digna que V. Ex. tomou no meio das lutas dos partidos. O resultado da eleição primaria demonstra a exactidão do que affirmo. Sem reacção no pessoal da policia, e sem o emprego das baionetas,—a eleição não podia deixar de correr livremente como correu.

Tendo a consciencia tranquilla de haver cumprido os meus deveres, e executado o pensamento de V. Ex. á ponto de não receiar accusações de me haver involvido, por qualquer modo, no processo eleitoral, peço liçença para terminar o presente, reiterando a V. Ex., os protestos de minha profunda consideração, e agradecendo ao mesmo tempo as repetidas provas de confiança que de V. Ex. tenho recebido.

Deus guarde á V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, dignissimo presidente da provincia de Minas Geraes.—*Pedro Francelino Guimarães*, chefe de policia.

# ANNEXO D.

---

## POLICIA E SEGURANÇA PUBLICA.

Secretaria da policia de Minas Geräes, em Ouro Preto, 21 de junho de 1867.

Illm. e Exm. Sr.—Cumprindo o que por V. Ex. me foi determinado, tenho a honra de apresentar a V. Ex. o relatorio dos negocios que correm pela repartição a meu cargo.

## Segurança individual.

Continúa a ser pouco lisongeiro o estado da provincia, em relação á segurança individual; e não admira que isso assim aconteça, quando é certo que não tem sido possivel destruir-se as suas causas principaes, e que por muitas vezes, têm sido indicadas por esta repartição. Em uma provincia tão extensa, com a sua população dispersa, interpondo-se muitos lugares ermos, e com poucas cadêas que offereçam a necessaria segurança, e não tendo as autoridades policiaes a precisa força e outros meios á sua disposição, é obra mui difficil, previnir-se o crime e mesmo punir-se promptamente os culpados.

Apezar de tudo isto, não se póde desconhecer o zelo de muitas dessas autoridades no descobrimento e captura de muitos réos.

Tendo apresentado, em 13 de agosto do anno passado, um relatorio ao antecessor de V. Ex., expondo minuciosamente todos os factos succedidos, principiarei no presente por informar a V. Ex. o que occorreu d'aquella data até hoje.

No termo de Alfenas, José João Ramos assassinou a um individuo cujo nome não se declarou; o réo foi preso e condemnado a galés perpetuas pelo jury.

No mesmo termo, João Antonio Soares commetteu o crime de estupro na pessoa de uma menor, cujo nome tambem não se declarou; o réo foi julgado e absolvido pelo jury.

Na cidade de Paracatú, Bernardo Pereira dos Santos e outros, feriram a Joaquim Vieira Cardoso: os réos foram processados e pronunciados, e contra elle se expedio ordem de prisão.

No districto do Capivara, termo de Jaguary, João Antonio de Lima e Lino Barbosa de Lima assassinaram á Miguel Lino da Silva: foram presos e processados.

No termo de Uberaba, José Alves dos Santos, tentou assassinar a um individuo; sendo preso e submettido a julgamento, foi absolvido por justificabilidade.

No termo do Pomba, Fortunato José dos Santos, assassinou á um outro individuo: foi preso e condemnado á prisão simples.

No districto do Mucambo, termo da Januaria, Bento, escravo de José Antonio de

Menezes, e Manoel Domingues de Araujo, assassinaram com cacetadas á Elias Pinto: foram processados e pronunciados no art. 192 do codigo criminal.

No districto da Estrella do Sul, termo da Bagagem, Ignacio Francisco Ferreira e Francisco Dias Soares, assassinaram á José de Magalhães: expedio-se ordem de prisão contra o mesmo.

No districto de Cattas Altas de Matto Dentro, termo de Santa Barbara, Felippe escravo, assassinou com facadas á seu senhor Francisco Justino de Carvalho, que occupava o cargo de subdelegado do referido districto: o réo acha-se recolhido á cadêa desta capital.

No termo do Pomba, foi assassinado um individuo por Norberto João de Santa Anna, que acha-se preso e condemnado á pena ultima.

Em Paulo Moreira, termo de Marianna, Quintino Gonçalves Dias, assassinou sua propria mulher Maria do Espirito Santo: foi preso e processado.

Na cidade de Lavras, Lucas Evangelista, travando-se de razões com José Fernandes de Souza, o ferio com cinco facadas, e em seguida assassinou ao guarda municipal Theodoro Silverio da Silva, que no acto da desordem, se apresentou para apasigual-a. Accudindo logo ao lugar do conflicto o inspector de quarteirão, acompanhado por Francisco Pereira e Manoel Vicente, ainda o mesmo Lucas assassinou a este ultimo e ferio a Francisco Pereira. Depois de uma tal resistencia, o réo foi preso e recolhido á cadêa, instaurando-se logo o respectivo processo.

Na villa de Alfenas, Emerenciano de tal, ferio gravemente a Herculano de Assis Carvalho, abrindo-lhe na cabeça grandes brechas, e cortando-lhe uma das orelhas. O réo sendo perseguido por uma escolta, que o alcançou no districto de S. João Nepomuceno, foi morto em acto de resistencia.

Na cidade de Paracatú, amanheceu assassinada, nos fundos do quintal da casa de sua residencia, Felicia de tal, sem que se tenha ainda descoberto o delinquente, não obstante as providencias para isso tomadas. A autoridade tratou logo da formação da culpa.

Em Cattas Altas, termo de Santa Barbara, Francisco, cabra, escravo, assassinou a seu senhor José da Silva Perdigão, dando-lhe facadas: o réo evadio-se logo; mas vendo-se perseguido pela justiça, enforcou-se em uma arvore no lugar denominado Matto Grosso onde o seu cadaver foi encontrado, e no qual se procedeu a auto de corpo de delicto.

No districto da cidade de Uberaba, José Ignacio da Silva Cadete, ferio com um machado a Manoel Theobaldo, por ter este ido com um cacete tomar-lhe satisfações, pelo facto de haver desautorisado sua mulher. Instaurou-se o competente processo, que sendo submettido a julgamento, foi o delinquente absolvido pela justificativa.

No districto do Rio Manso, termo da Diamantina, um louco, assassinou, com um tiro, ao major Agostinho Gomes de Oliveira, por tel-o tomado pelo dictador Lopez, em procura de quem andava para matal-o. Consta que o delinquente fôra morto por uma escolta, em acto de resistencia.

No districto do Turvo, termo do Serro, José, escravo de Venancio Lucas da Costa, assassinou com facadas a Theophilo Lucas da Costa; o réo evadio-se, e contra elle expedio-se ordem de prisão.

Na Aldêa de Sant'Anna, termo da Bagagem, Virginio Lazaro dos Santos, tendo desertado de Uberaba, onde se achava como voluntario da patria, tentou assassinar a sua propria mulher, cortando-lhe as partes pudendas pelo motivo de não ter ella lhe

guardado fidelidade. Sendo preso, confessou o delicto, e declarou que havia sido castrado por um parente da victima, o que verificou-se ser exacto. Foram expedidas as necessarias ordens para a captura do autor deste delicto.

Na fazenda do Verissimo, proxima á cidade do Uberaba, indo uma escolta capturar o criminoso de morte José Carioca, este resistio, e foi offendido com um tiro pelo soldado José Lourenço, que fazia parte da mesma escolta: instaurou-se o competente processo.

Na cidade de Paracatú, Joaquim Pimentel furtou uma escrava de Luiz de Souza Machado, e a conduzio para a cidade de Uberaba com intento de vendêl-a. Por esta repartição foram tomadas as providencias necessarias.

No Garimpo das Canôas, termo de Passos, Antonio Sartanejo assassinou a Manoel de tal, descarregando-lhe uma paulada na cabeça; foi processado.

Em Tres Pontas, Francisco Cassemiro Alves ferio a um individuo, cujo nome não se declarou; foi preso, e tendo sido absolvido pelo jury, o juiz de direito appellou desta decisão.

Em Santa Anna do Rio das Velhas, termo da Bagagem, João Fernandes Barbosa e Antonio Fernandes Barbosa assassinaram a Manoel Jeronymo da Silva; houve processo e ordem de prisão contra os réos.

No termo do Prata, Manoel, escravo, assassinou a seu senhor; foi preso e condemnado á galés perpetuas pelo jury.

No districto de Congonhas do Campo, termo desta capital, José Joaquim Xavier de Gusmão furtou diversos objectos ao Dr. José Joaquim Baeta Neves; foi preso e processado.

No termo do Grão Mogol, houve um crime de roubo perpetrado por Honorato José da Silva, que foi preso e condemnado á galés pelo jury.

No districto do Tejuco, termo desta capital, Joaquim de Oliveira Pinto assassinou com uma faca a sua mulher Joanna de Paula Rodrigues; houve processo, e por esta repartição se providenciou sobre a captura do réo.

Na villa do Indaiá, Ladisláo Francisco Soares, praticou ferimentos em Francisca de tal; foi preso e processado.

Em S. Sebastião do Paraiso, termo de Jacuhy, José Feliciano da Silva tentou assassinar a Francisco de Paula Santos Leal, disparando-lhe um tiro; providenciou-se sobre a captura do delinquente e formação da culpa.

Em Cattas Altas da Noroega, termo de Queluz, Antonio Felix assassinou a Ernesto Policarpo; instaurou-se o competente processo, e expedio-se ordem de prisão contra o réo.

No districto da cidade do Juiz de Fóra, um escravo de Quirino Ignacio Barbosa assassinou a um seu parceiro; foi preso e processado.

No termo de Paracatú, foi assassinado Zacarias de tal por uns parentes de Theobaldo Antonio de Ornellas. Por esta repartição se providenciou sobre a formação da culpa, e captura dos delinquentes.

Na Conceição dos Ouros, termo de Pouso Alegre, Feliciano Rodrigues Pereira e Francisco da Cunha assassinaram a Bernardo Alves Corrêa; houve processo, e só o primeiro réo foi preso, tendo-se providenciado sob a captura do outro.

No districto de Santa Maria, termo do Prata, Jeronymo Severino assassinou ao 4.º supplente do subdelegado Antonio Manoel da Silva. Por esta repartição tomaram-se as necessarias providencias para a captura do delinquente e formação da culpa.

No termo do Pomba, Antonio Manoel Pedro, tentou assassinar um individuo, cujo nome não se declarou; foi preso e condemnado ás galés pelo jury.

Na villa de Alfenas, Antonio Alves Ribeiro Lima e mais quatro individuos, assassinaram a Antonio Pernambuco; foram presos e processados.

Na villa de Jaguary, Antonio Francisco de Aguiar, calumniou e injuriou a Lourenço de tal; foi prezo e processado.

No districto de S. João, termo do Rio Pardo, João Rodrigues da Silva e outros, resistiram á ordem de prisão, que lhes foi intimada por ordem da justiça: tomaram-se as necessarias providencias para a prisão e punição dos mesmos.

No districto da Madre de Deus, termo da Leopoldina, Domingos, José e Miguel, escravos, estando na roça com seu senhor Pedro João de Almeida, o assassinaram barbaramente, e mais a dous filhos seus de menor idade, que encontraram no caminho, em direcção á roça: os réos foram logo capturados, e devidamente processados.

Em Mathias Barbosa, districto da cidade do Juiz de Fóra, dous escravos de João Luiz Alves assassinaram a José Carolino, feitor dos mesmos. Foram presos e processados.

Nos Pinheiros, districto da cidade de Barbacena, Elisiario Martins, questionando com Antonio Rodrigues de Araujo sobre um divida, o assassinou com um golpe de foice na cabeça. Foi preso e processado.

Na villa do Indaiá, Bernardo Caetano da Silva, guarda municipal desta capital, que para ali tinha ido com outros conduzindo presos, em uma brincadeira com seu camarada André Fernandes, o offendeu com um tiro da arma de seu uzo, que suppunha descarregada: foi preso e processado.

No districto da cidade de Tres Pontas, indo uma escolta, a mandado do juiz municipal, capturar o réo Antonio Dias, criminoso de morte em S. José d'El-Rei, este resistindo a ordem de prisão, assassinou a um official de justiça, que fazia parte da mesma escolta. A muito custo foi o réo preso, e contra elle instaurou-se o competente processo.

Em Campo Bello, termo de Tamanduá, Manoel Meirelles da Rosa, assassinou a Antonio Jacintho de Araujo. Por esta repartição se providenciou sobre a captura do delinquente e formação da culpa.

No Carmo do Rio Claro, termo de Passos, João Baptista Ferreira, assassinou com pancadas a uma sua escrava: instaurou-se o competente processo, e providenciou-se sobre a captura do delinquente.

No districto do Lambary, termo da Campanha, foi assassinado Francisco Gomes Nogueira, por um individuo, que tinha sido seu escravo, o qual foi preso e processado,

No districto da Ventania, termo de Passos, foi gravemente offendido com tres tiros, o respectivo subdelegado de policia, Justino José Moreira: ignora-se quem sejam os delinquentes: por esta repartição recommendou-se ao delegado de policia, que empregasse os maiores esforços para descobril-os e captural-os, instaurando logo o competente processo.

No Brumado, termo de Santa Barbara, José Maria Duarte, assassinou com um tiro a Anna dos Reis: foi processado, e contra elle expedio-se ordem de prisão.

Nos Pinhões, termo de Santa Luzia, indo uma escolta capturar o guarda nacional designado, Eustaquio Pereira da Costa, este resistio, disparando um tiro contra a mesma escolta, cuja carga offendeu levemente ao official de justiça João Ferreira Nepomoceno: instaurou-se processo, e providenciou-se sobre a prisão do referido guarda, que evadio-se depois de consummado o crime.

No termo de Queluz, José Felisberto espancou gravemente a João, escravo de José

Bernardes Coelho, e evadio-se, fez-se o processo, e providenciou-se para que o delinquente fosse preso.

Nos suburbios da villa de Guaycuhy, José Cigano, Joaquim José de Araujo, e Claudio de tal, furtaram um menor de nome Mamede, filho de Maria de tal, e o conduziram para a provincia da Bahia, com o fim de reduzil-o á escravidão. Logo que semilhante facto chegou ao conhecimento desta repartição, foram tomadas as necessarias providencias para a captura dos delinquentes, e apprehensão do referido menor.

Na villa de Jaguary, Maria Nogueira ferio a Luiza Maria: foi presa e processada.

Na villa do Patrocino, foi assassinado José Francisco Rodrigues por meio de veneno, que lhe propinaram Manoel Francisco dos Santos, Maria Antonia Teixeira e Helena Luiza dos Santos, sogro, mulher e filha da victima. O delegado de policia instaurou logo o competente processo, e fez recolher á prisão os delinquentes.

No termo de Caldas, no acto de ser preso um guarda nacional designado, deu-se um conflicto, e dos tiros disparados por parte da escolta encarregada da deligencia, resultou a morte de Anna de tal, mulher do mesmo guarda, que com elle se achava nessa occasião. O indiciado delinquente foi preso, e contra elle se instaurou o competente processo.

Na cidade da Oliveira, foi preso e processado Joaquim Antonio Ribeiro, pelo crime de andar armado: sendo submettido a julgamento foi absolvido, e o juiz de direito appellou para a relação.

Na freguezia do Patrocinio do Muriahé, o vigario Manoel José Ferreira, João Belmiro Xavier e Thomaz d'Aquino Affonso tiraram um criminoso do poder de uma escolta, que o havia capturado por ordem da autoridade. Por esta repartição se providenciou para que os delinquentes fossem presos e processados.

No termo de Pitangui, Felisardo Albino da Silva, foi preso e processado por crime de damno, que commetteu. A acção foi julgada perempta, e o réo absolvido.

No districto de Antonio Dias, desta capital, o italiano Pascoal Calombo assassinou a seu patricio Miguel Caputi. O facto deu-se da maneira seguinte:— o delinquente e o offendido moravam juntos e sós em uma pequena casa na rua da Barra. Pascoal incumbio a Miguel de levar ao proprietario da casa a quantia de 15$000, correspondente a tres mezes de aluguel da mesma, e sabendo depois que só parte da quantia fôra entregue, chama por Miguel, e o reprehende por semilhante procedimento. Este enfurecendo-se com a advertencia de seu companheiro, lança mão de uma faca, e com ella tenta feril-o. Então Pascoal, valendo-se de um machado que se achava junto de si, descarrega um formidavel golpe na cabeça do aggressor, e o deita morto sobre o soalho. Só dois dias depois, foi que se teve conhecimento do facto, por vir o proprio delinquente confessal-o, e entregar-se á prisão, á qual foi logo recolhido, instaurando-se-lhe o competente processo. Sendo submettido a julgamento, o jury o absolveu; o juiz de direito, porém, appellou para a relação, d'onde ainda pende decisão.

No districto dos Arcos, termo da Formiga, o famigerado José de Mello assassinou com um tiro a Manoel Corrêa da Costa, na occasião em que este dirigia-se do arraial para sua fazenda: houve processo, e por esta repartição se providenciou sobre a captura do delinquente.

No termo de Pitangui, José Antonio Maria foi preso e processado por crime de estellionato: sendo submettido á julgamento, o jury o absolveu, e o juiz de direito appellou para a relação.

No districto da villa do Curvello, estando diversas pessoas reunidas em casa de

Antonio Bernardes Corrêa, partio d'entre ellas um tiro contra Antonio Lopes da Costa e a bala passando-lhe pela manga do paletot foi offender a Camillo Gonçalves dos Santos e a Eva de tal, fallecendo aquelle 24 horas depois do acontecimento. Por esta repartição se providenciou para que o deliquente fosse preso e processado.

No districto do Serrano, termo da Ayuruoca, João Manoel Damasceno Teixeira da Motta furtou da respectiva matriz uma alampada de prata, um collar, e outros adereços de ouro que ornavam a imagem de Nossa Senhora do Bom Successo, padroeira da freguezia. O subdelegado do lugar auxiliado pela força publica, que requisitou do delegado, conseguio capturar o deliquente, que foi processado, e remettido para a cadêa do termo.

No districto da ilha do Indaiá, indo Antonio Alves Nogueira fazer uma cobrança em casa de seu cunhado Manoel da Costa Leite, recebeu deste um tiro de espingarda do qual ficou gravemente ferido, e em perigo de vida. O delegado de policia deu andamento á formação da culpa, e por esta repartição se providenciou sobre a prisão do delinquente, que consta ter-se dirigido para a Bagagem.

Em Congonhas do Campo, termo desta capital, José Antonio de tal, espancou e castrou a Joaquim escravo de D. Umbelina, e logo depois espancou igualmente a uma escrava de Cecilia de tal, queimando-lhe as partes sexuaes: houve processo, e por esta repartição se recommendou a prisão do réo.

Na Itaverava, termo de Queluz, João, escravo do vigario Agostinho Cesario de Andrade, assassinou a um seu parceiro, e evadio-se: foi processado, e contra elle se expedio ordem de prisão.

No mesmo lugar, José Gomes de Carvalho, assassinou com facadas a sua propria mulher: foi preso e processado.

No Matto Grosso, termo do Prata, o guarda nacional designado Manoel da Costa Marques, resistindo á ordem de prisão que contra elle fôra expedida, assassinou com um tiro a Sebastião de tal, que fazia parte da escolta incumbida de executar aquella ordem, e conseguio evadir-se. Esta repartição providenciou sobre sua captura e instauração do processo.

No districto de S. Thiago, termo S. José, José Felippe de tal, assassinou com um cacete a Antonio Luiz d'Almeida, foi preso e processado.

No termo de Minas Novas, José Telles de Miranda, assassinou a um individuo, cujo nome não veio mencionado na participação official: foi preso e processado.

No termo de Caldas, Francisco Hilario Domingues, espancou e ferio a Caetano Rodrigues da Silva. Foi preso e condemnado a um anno de prisão pelo jury.

No districto do Ouro Preto, desta capital, Victorino Augusto de Oliveira, furtou a Ignacio Pereira da Silva, uma caixa contendo diversos objectos: foi preso e condemnado a prisão e multa.

Nesta capital Martinho, escravo de José Januario de Cerqueira, levado de ciumes penetrou á noute em casa de Antonio Nunes Galvão, pelos fundos do quintal; e dirigindo-se ao lugar em que dormia Martiniano, escravo do mesmo Galvão, o offendeu gravemente com um cacete. Aos gritos da victima, acudio seu senhor, munido sómente de uma luz, e no acto de abrir a porta do quarto, foi tambem offendido levemente na cabeça pelo deliquente com uma cacetada. Apagando-se nesse acto a luz que Galvão trazia, este atirou-se ao aggressor, e com elle lutou ás escuras, braço á braço, por espaço de um quarto de hora. Depois de muito fatigados, o réo conseguio evadir-se por onde tinha entrado, deixando junto a uma cama, uma faca de ponta, que lhe cahira da cintura, no começo da luta. Sendo preso no dia seguinte confessou o

delicto, e foi processado. Entrando em julgamento, o jury o absolveu, e o juiz de direito appellou para a relação donde ainda pende decisão.

No termo de Alfenas, indo uma escolta a mandado do commandante superior capturar a Cassiano José de Almeida, guarda nacional designado, este resistio á ordem de prisão fazendo fogo sobre a escolta, do que resultou ficar gravemente ferido um dos guardas. Por esta repartição se providenciou para que o delinquente fosse preso e processado.

No termo do Curvello, Francisco Dias da Silva assassinou com um tiro a Sanches José da Silva Marques: foi preso e processado.

Na cidade da Januaria, estando o tenente-coronel Manoel Caetano de Souza e Silva na porta da casa de sua residencia a conversar á noute com o sargento commandante do destacamento da guarda nacional, foi-lhe disparado um tiro da esquina de um muro proximo, que felizmente não o offendeu e nem ao referido sargento. O delinquente logrou evadir-se, e contra elle se expedio ordem de prisão.

No termo de Jaguary, tendo o respectivo delegado de policia expedido uma escolta para prender dous recrutas, foi a mesma assaltada em caminho pelos ditos recrutas e outros individuos, que para isso se haviam postado na estrada sob a direcção do alferes da guarda nacional Theodoro Candido da Silva Ramos, resultando disto, ferimento em um dos guardas da escolta e em dous dos aggressores, que ficaram prisioneiros. Por esta repartição se providenciou sobre a formação do processo e captura dos demais delinquentes.

No districto da Uberabinha, termo da Uberaba, João Pereira da Costa Branco e José Maria Teixeira, espancaram barbaramente a Francisco de Paula Gonçalves. Foram processados, e a autoridade competente tratou de captural-os.

Em Santo Antonio dos Patos, termo do Patrocinio, sendo despachada pelo subdelegado uma escolta para prender o recruta João Bento, este disparou um tiro contra o guarda Francisco Machado Borges, que falleceu instantaneamente: o réo foi preso e processado.

No termo do Muriahé, Lucindo, escravo, sendo reprehendido por sua senhora, a espancou com um páo e evadio-se: foi processado, e por esta repartição se providenciou sobre sua captura.

São estes os crimes commettidos durante o espaço de tempo que comprehende este relatorio, e que sommados dão o seguinte resultado:

| | |
|---|---|
| Homicidios | 47 |
| Tentativas do mesmo crime | 11 |
| Ferimentos | 21 |
| Furtos | 5 |
| Resistencias | 8 |
| Tirada de presos do poder da escolta | 1 |
| Estupro | 1 |
| Roubo | 1 |
| Estellionato | 1 |
| Calumnia e injuria | 1 |
| Armas deffesas | 1 |
| Damno | 1 |
| Somma | 99 |

Dos réos que os commetteram foram presos 58, sendo 33 de homicidio, 4 de tentativa do mesmo crime, 12 de ferimentos, 3 de furtos, 1 de roubo, 1 de calumnia e injuria, 1 de armas deffesas, 1 de damno, 1 de estellionato e 1 de estupro.

### Fuga de presos.

De uma casa que servia de prisão na cidade de Paracatú, evadio-se um criminoso

Da cadêa de Patrocinio, evadiram-se seis criminosos por meio de arrombamento.

Da do Curvello, evadiram-se 3 criminosos e 4 recrutas por igual meio.

Da de S. João Baptista, evadio-se um guarda nacional designado, por neglıgencia do carcereiro.

No Arraial do Sacramento, termo do Araxá, evadio-se do poder de uma escolta, commandada pelo furriel Arlino Joaquim de Andrade, o criminoso Romualdo Joaquim Leitão, que era conduzido da Uberaba para o Pará, onde se acha pronunciado pelo crime de reduzir pessoa livre á escravidão.

Da cadêa de Pitangui, evadiram-se dous criminosos por meio de arrombamento.

Da de S. João d'El-Rei, evadiram-se por igual meio 11 criminosos e um individuo suspeito de ser captivo.

Da da Diamantina, evadio-se por negligencia e abuso da autoridade encarregada da vigilancia dos prezos, o criminoso de morte Joaquim Pereira de Assumpção Junior, que para ella tinha sido removido da cadêa do Serro, onde commetteu o crime.

No termo de Ubá, evadiram-se dous recrutas do poder de uma escolta, que vinha do Muriahé, conduzindo diversos presos para esta capital.

Nas datas em que esta repartição teve conhecimento de taes factos, expedi as necessarias ordens para que os evadidos fossem de novo capturados; e punidos os que, por connivencia, ou negligencia concorreram para que tivessem lugar taes factos.

| | |
|---|---|
| Criminosos | 25 |
| Recrutas | 6 |
| Guardas nacionaes designados | 1 |
| Escravos fugidos | 1 |
| Total | 33 |

### Cadêas.

A cadêa desta capital, que é a mais segura e espaçosa da provincia, contém actualmente 464 presos, sendo 442 criminosos, 16 recrutas e 6 escravos fugidos. A enfermaria respectiva acha-se á cargo do Dr. Eugenio Celso Nogueira, e contém ordinariamente de 16 a 20 e tantos enfermos, que são tratados pelo estabelecimento da Santa Casa de Misericordia, em virtude de contracto com ella celebrado.

As demais cadêas, com excepção de mui poucas, não offerecem segurança, nem capacidade para a divisão de sexos, segundo as informações que tenho.

### Illuminação publica da capital.

E' feito este serviço com regularidade, zelo e cuidado. Segundo o ultimo contracto

celebrado com a thesouraria provincial, recebe o emprezario mensalmente dos cofres publicos 8$300 por cada um lampeão.

### Sustento aos presos pobres.

Não me consta que se tenha dado abusos neste ramo do serviço publico; uma ou outra pequena falta, que tem apparecido, o seu arrematante tem sido solicito em remedial-a. O sustento de cada um preso foi arrematado pela diaria de 196 rs.

### Estatistica criminal.

Passo a dar conta dos crimes julgados pelo jury, em o anno passado, segundo os dados existentes nesta repartição.

Dos respectivos juizes, deixaram de remetter os mappas das 1.as e 2.as sessões do jury os de Bom fim, Marianna, Santa Barbara, Itabira, Ponte Nova, S. João Baptista, S. Romão, Januaria, Guaicuhy, Itajubá, Barbacena, Juiz de Fóra, Villa Bella do Turvo, Mar de Hespanha, Ubá, Muriahé, Serro, Conceição e Diamantina; 1.as de Montes Claros, Tres Pontas, Jaguary, Pumhy, e das 2.as de Minas Novas, Grão Mogol, Pitangui, Pouso Alegre, Tamanduá Lavras, Curvello e Leopoldina.

Não houve julgamento na 1.a sessão do jury de Caldas, e nas 2.as do Campo Grande, Christina e S. José por falta de processos devidamente preparados.

Em Paracatú houve em todo o anno uma só sessão por não haver o juiz de direito convocado a primeira em tempo competente, por causa da variola, que então ali grassava.

Foram submettidos a julgamentos, nas sessões conhecidas, 259 processos, comprehendendo 314 réos.

Destes, 290 eram homens e 24 mulheres, 295 nacionaes e 19 estrangeiros; 1 menor de 14 annos, 11 de 14 annos a 17, 30 de 17 a 21; 190 de 21 até 40 e 82 maiores de 40 annos.

Eram solteiros 124, casados 166 e viuvos 24.

Livraram-se estando prezos 265, afiançados pessoalmente 38 e ausentes 11, sendo que um compareceu na acto do julgamento.

Eram autores 252, cumplices 26 e commetteram crimes por simples tentativa 36.

Dos 290 réos varões, 21 eram militares, 1 empregado de justiça, 129 agricultores, 25 commerciantes, 47 artistas, 1 letrado, 2 occupavam-se em serviços domesticos, 40 não tinham officio e 24 eram escravos.

Sabiam ler 116, tinha maior instrucção 1 e eram analphabetos 173.

Foram 314 os crimes julgados, a saber: 25 publicos, 286 particulares e 3 policiaes.

COMPREHENDEM NA 1.a CLASSE.

| | |
|---|---|
| Sedição | 2 |
| Resistencia | 3 |
| Tirada ou fuga de presos | 12 |
| Falsidade | 3 |
| Perjurio | 4 |
| Peita | 1 |
| | 25 |

COMPREHENDEM NA 2.ª

| | |
|---|---|
| Contra a liberdade individual | 2 |
| Homicidios | 145 |
| Aborto | 1 |
| Ferimentos | 98 |
| Ameaças | 3 |
| Estupro | 1 |
| Furtos | 6 |
| Estellionatos | 9 |
| Damno | 4 |
| Roubos | 17 |
| | 286 |

COMPREHENDEM NA 3.ª

| | |
|---|---|
| Ajuntamentos illicitos | 3 |

Das decisões proferidas pelo jury, resultaram 86 condemnações em 117 penas, e 226 absolvições, a saber:

CONDEMNAÇÕES.

| | |
|---|---|
| Morte | 9 |
| Galés | 20 |
| Prisão com trabalho | 26 |
| Dita simples | 24 |
| Multa | 31 |
| Açoites | 7 |
| | 286 |

ABSOLVIÇÕES.

| | |
|---|---|
| Por decisão do jury | 208 |
| Por perempção | 20 |
| | 228 |

Destas decisões houve os seguintes recursos:

| | |
|---|---|
| Appellação do juiz de direito | 43 |
| Dita das partes para a relação | 25 |
| Protestos por novo jury | 5 |
| | 73 |

Além dos juizes de direito das comarcas do Rio-Pardo, Jaguary, Rio Grande, Rio das Mortes e Rio das Velhas, que enviaram mappas, e do de Paracatú, que communicou não haver julgado durante o anno passado, crime de responsabilidade e nem qualquer outro de sua exclusiva competencia, os demais deixaram de cumprir esse dever.

Por aquelles juizes foram julgados 17 processos, comprehendendo 19 crimes, a saber:

| | |
|---|---|
| Resistencia | 3 |
| Excesso ou abuso de autoridade | 2 |
| Tirada de presos | 2 |
| Falta de exacção no cumprimento de deveres | 4 |
| Prevaricação | 6 |
| Contra a liberdade individual | 1 |
| Furto de animaes | 1 |
| | 19 |

Dos julgamentos resultaram as seguintes condemnações:

*Condemnações.*

| | |
|---|---|
| Prisão com trabalho | 2 |
| Dita simples | 3 |
| Perda do emprego | 3 |
| Suspensão do mesmo | 2 |
| Multa | 4 |
| | 14 |
| Absolvições | 11 |

Destas decisões houve 8 appellações das partes.

## Autoridades policiaes.

Do mappa annexo, verá V. Ex. quaes as exonerações das autoridades policiaes, que tiveram lugar de 11 de outubro do anno passado á 3 de fevereiro do corrente, e os motivos que as determinaram. No mesmo mappa vai mencionado o numero de delegacias e subdelegacias existentes na provincia, e dos respectivos supplentes.

## Secretaria da policia.

Trabalha regularmente esta repartição, continuando os seus empregados a merecer minha confiança. O expediente que por ella corre acha-se em dia.

Eis o que cumpre-me informar á V. Ex.

Deus guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro presidente da provincia. —O chefe de policia, *Pedro Franceiino Guimarães.*

# ANNEXO E.

---

## FORÇA PUBLICA.

# N. 1.

## Mappa da força aquartelada do 3.º batalhão de infantaria da guarda nacional.

| ESTADO. | | ESTADO MAIOR. | | | | ESTADO MENOR. | | | OFFICIAES. | | | INFERIORES. | | | CABOS. | SOLDADOS. | CORNETAS. | TOTAL. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | MAJOR COMMANDANTE. | CAPITÃO MANDANTE. | TENENTE AJUDANTE. | ALFERES SECRETARIO. | SARGENTO AJUDANTE. | DITO QUARTEL MESTRE. | CORNETA MÓR. | CAPITÃES. | TENENTES. | ALFERES. | 1.os SARGENTOS. | 2.os DITOS. | FURRIEIS. | | | | |
| CAPITAL. | Promptos | 1 | ...... | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 2 | 2 | 1 | 3 | 4 | 1 | 13 | 58 | 2 | 92 |
| | De serviço | ...... | 1 | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 1 | 2 | ...... | 2 | 2 | 2 | 50 | 2 | 62 |
| | Doentes no quartel | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 11 | ...... | 11 |
| | Somma | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 2 | 3 | 3 | 3 | 6 | 3 | 15 | 119 | 4 | 165 |
| Em Deligencia na côrte | | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 1 | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 5 | 46 | ...... | 52 |
| Somma | | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 3 | 3 | 3 | 3 | 6 | 3 | 20 | 165 | 4 | 217 |

Secretaria militar, em Ouro Preto, 28 de junho de 1867. *Felippe Hermes Fernandes Trigo de Loureiro*, capitão ajudante de ordens.

## N. 2.

## Mappa da força da companhia de artilharia da guarda nacional.

| ESTADO. | OFFICIAES. | | | INFERIORES. | | | | | | | ADDIDOS DE DIVERSOS CORPOS. | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | | | | DE VOLUNTARIOS DA PATRIA. | | | DE CORPOS DE 1.ª LINHA. | | | | | | |
| | Capitão. | 1.º Tenente. | 1.º Tenente Cirurgião. | 1.º Sargento. | 2.os Ditos. | Furriels. | Cabos de esquadra. | Soldados. | Cornetas. | TOTAL. | Tenente. | Alferes. | TOTAL. | Capitão. | Tenente. | Cabos. | Soldados. | Recrutas. | TOTAL. | GRANDE TOTAL. |
| Promptos | 1 | 1 | 1 | 1 | 2 | ...... | ...... | 10 | ...... | 16 | 1 | ...... | 1 | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 17 |
| De serviço na guarnição da capital | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 1 | 8 | 36 | 1 | 46 | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 2 | 1 | ...... | 3 | 49 |
| Em deligencia na Côrte | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 12 | ...... | 12 | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 12 |
| Doentes.. No hospital | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 1 | ...... | 1 | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 12 | 12 | 13 |
| Doentes.. No quartel | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | ...... | 1 | 1 | 1 | 1 | ...... | ...... | ...... | 2 | 3 |
| SOMMA | 1 | 1 | 1 | 1 | 2 | 1 | 8 | 59 | 1 | 75 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 2 | 1 | 12 | 17 | 94 |

**OBSERVAÇÃO.**

Foram desligados por terem de marchar para a côrte, 26 voluntarios da patria e 33 recrutas.

Secretaria militar de Ouro Preto, em 28 de junho de 1867.

*Filippe Hermes Fernandes Trigo de Loureiro*, capitão ajudante de ordens.

# N. 3.

## Mappa geral da força do corpo policial da provincia de Minas Geraes.

**CAVALLARIA.**

| ESTADO. | Estado maior: Tenente coronel. | Estado maior: Cirurgião mór. | Estado maior: Tenente ajudante. | Estado maior: Dito quartel mestre. | Estado maior: Alferes secretario. | Officiaes: Capitão. | Officiaes: Tenente. | Officiaes: Alferes. | Inferiores: 1.º sargento. | Inferiores: 2.os ditos. | Inferiores: Furriel. | Cabos. | Clarins. | Ferradores. | Soldados. | Total. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Promptos | 1 | 1 | .... | 1 | 1 | .... | .... | .... | .... | 1 | .... | 1 | .... | .... | 4 | 10 |
| De serviço | .... | .... | 1 | .... | .... | .... | .... | .... | 1 | 1 | .... | 3 | .... | 1 | 5 | 12 |
| Em deligencias | .... | .... | .... | .... | .... | 1 | .... | .... | .... | 1 | .... | 3 | .... | 1 | 10 | 16 |
| Destacados | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | 1 | 1 | 1 | .... | .... | 14 | 17 |
| Doentes. No hospital | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | ...... | ...... |
| Doentes. No quartel | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | ...... | ...... |
| Ausentes com licença | .... | .... | .... | .... | .... | .... | 1 | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | ...... | 1 |
| Presos para sentenciar | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | 1 | 1 |
| Estado effectivo | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | .... | 1 | 4 | 1 | 8 | .... | 2 | 34 | 57 |
| Faltam | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | 1 | .... | .... | .... | .... | 2 | .... | 64 | 67 |
| Estado completo | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 4 | 1 | 8 | 2 | 2 | 98 | 124 |

**INFANTARIA. — OFFICIAES INTERINOS. — GRANDE TOTAL.**

| ESTADO. | Estado menor: Sargento ajudante. | Estado menor: Dito quartel mestre. | Estado menor: Dito mestre de musica. | Estado menor: Dito contra mestre. | Estado menor: Dito corneta mór. | Estado menor: Armeiro. | Estado menor: Musicos. | Officiaes: Capitão. | Officiaes: Tenente. | Officiaes: Alferes. | Inferiores: 1.º sargento. | Inferiores: 2.os ditos. | Inferiores: Furriel. | Cabos. | Cornetas. | Menores. | Soldados. | Total. | Officiaes interinos: Capitão. | Officiaes interinos: Tenente. | Officiaes interinos: Total. | Grande total. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Promptos | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 18 | 1 | 1 | 1 | 1 | 3 | .... | 3 | .... | .... | 8 | 42 | .... | 1 | 1 | 53 |
| De serviço | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | 1 | 1 | 1 | 1 | 2 | 1 | 8 | 1 | 3 | 16 | 35 | .... | .... | .... | 47 |
| Em deligencias | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | 1 | 1 | 1 | 1 | 3 | 1 | .... | 20 | 28 | .... | .... | .... | 44 |
| Destacados | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | 1 | .... | 1 | 9 | 2 | 17 | 1 | .... | 110 | 141 | 1 | .... | 1 | 159 |
| Doentes. No hospital | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | 1 | 1 | .... | .... | .... | 1 |
| Doentes. No quartel | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | 1 | .... | .... | .... | .... | .... | .... | ...... | 1 | .... | .... | .... | 1 |
| Ausentes com licença | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | 1 | .... | 1 | .... | .... | ...... | 2 | .... | .... | .... | 3 |
| Presos para sentenciar | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | 6 | 6 | .... | .... | .... | 7 |
| Estado effectivo | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 18 | 2 | 3 | 4 | 4 | 16 | 4 | 32 | 3 | 3 | 161 | 256 | 1 | 1 | 2 | 315 |
| Faltam | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | 2 | 1 | .... | .... | .... | .... | .... | 5 | .... | 340 | 348 | .... | .... | .... | 415 |
| Estado completo | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 18 | 4 | 4 | 4 | 4 | 16 | 4 | 32 | 8 | 3 | 501 | 604 | 1 | 1 | 2 | 730 |

ANNEXO E.

Quartel em Ouro Preto, 3 de junho de 1867.

*José Maria de Siqueira Cezar*, tenente coronel commandante.

# N. 4.

---

O PRESIDENTE DA PROVINCIA, attendendo ás reclamações que diversas autoridades policiaes lhe têm dirigido, em bem de satisfazer o serviço a seu cargo; entendendo que a força do corpo policial, deve o mais possivel, achar-se em disponibilidade na capital, afim de receber a conveniente instrucção e occorrer a qualquer emergencia, e usando da attribuição que lhe confere o art. 4º da lei n. 870 de 5 de junho de 1858, e de acôrdo com o disposto na lei n. 1,215 de 22 de agosto de 1864, determina:

Art. 1.º A guarda municipal da provincia fica organisada e prestará o serviço, para que é destinada, observadas as seguintes disposições:

Art. 2.º Será dividida em esquadras, cuja distribuição vai difinida na tabella que a esta acompanha.

Art. 3.º Os delegados de policia engajarão nos seus municipios, individuos que quizerem servir nessa qualidade, até o numero que a cada um dos mesmos municipios se acha marcado na tabella, devendo o engajamento ser por tempo de dous annos.

Art. 4.º Cada esquadra terá um chefe de nomeação do respectivo delegado de policia, sendo o da capital de nomeação do chefe de policia.

Art. 5.º Cada guarda municipal receberá dos cofres provinciaes a diaria de 600 a 800 rs., conforme fôr previamente determinado para as diversas localidades pelo chefe de policia, e não terá direito a mais vencimento algum. Os chefes vencerão de 25$000 a 40$000 mensaes, igualmente como for determinado.

Art. 6.º Para poder ser alistado nesta guarda, é mister ter a idade de 18 a 40 annos, mostrar-se isento de culpa e provar que tem boa conducta e robustez necessaria.

Art. 7.º Os delegados de policia logo que organisarem as diversas esquadras do seu termo, remetterão ao chefe de policia a respectiva matricula, a qual conterá a data do engajamento, idade, naturalidade, estado e profissão do matriculado.

Art. 8.º A ordem de serviço, armamento, uniforme e disciplina, serão

regulados pelas instrucções que der o chefe de policia, e forem approvadas por esta presidencia.

Art. 9.º Esta força fica completamente á disposição do chefe de policia.

As autoridades a quem o conhecimento desta pertencer assim o tenham entendido e executem.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes, em Ouro Preto, 31 de janeiro de 1866.

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

---

## Tabella a que se refere a portaria desta data.

**Esquadras da guarda municipal.**

| *Localidades.* | *Numero de guardas municipaes.* | | |
|---|---|---|---|
| Ouro Preto. . . . . | 30 guardas | inclusive | o chefe. |
| Queluz . . . . . . | 6 » | » | » |
| Bomfim. . . . . . | 6 » | » | » |
| Marianna . . . . . | 8 » | » | » |
| Santa Barbara. . . . | 6 » | » | » |
| Itabira . . . . . . | 8 » | » | » |
| Ponte Nova . . . . | 6 » | » | » |
| Minas Novas . . . . | 8 » | » | » |
| S. João Baptista. . . | 8 » | » | » |
| Rio Pardo . . . . . | 8 » | » | » |
| Grão Mogol . . . . | 8 » | » | » |
| Montes Claros. . . . | 8 » | » | » |
| S. Romão . . . . . | 8 » | » | » |
| Januaria . . . . . | 20 » | » | » |
| Guaicuhy . . . . . | 8 » | » | » |
| Paracatú . . . . . | 8 » | » | » |
| Pitangui . . . . . | 8 » | » | » |
| Indaiá . . . . . . | 6 » | » | » |
| Pará . . . . . . . | 6 » | » | » |
| Uberaba . . . . . | 8 » | » | » |
| Prata . . . . . . | 6 » | » | » |
| Araxá . . . . . . | 8 » | » | » |
| Patrocinio . . . . . | 8 » | » | » |
| Bagagem . . . . . | 25 » | » | » |

| *Localidades* | *Numero de guardas municipaes.* | | |
|---|---|---|---|
| Campo Grande . . . . | 5 guardas | inclusive o | chefe. |
| Passos . . . . . . . | 8 » | » | » |
| Jacuhy . . . . . . | 8 » | » | » |
| Caldas . . . . . . | 6 » | » | » |
| Villa Formosa . . . | 6 » | » | » |
| Pouso Alegre . . . . | 6 » | » | » |
| Itajubá . . . . . . | 8 » | » | » |
| Jaguary. . . . . . | 6 » | » | » |
| Baependy . . . . . | 8 » | » | » |
| Christina . . . . . | 6 » | » | » |
| Ayuruoca . . . . . | 6 » | » | » |
| Campanha . . . . . | 10 » | » | » |
| Tres Pontas . . . . | 6 » | » | » |
| Lavras . . . . . . | 8 » | » | » |
| Formiga . . . . . | 8 » | » | » |
| Piumhy . . . . . . | 6 » | » | » |
| Tamanduá . . . . . | 6 » | » | » |
| S. João d'El-Rei . . . | 15 » | » | » |
| S. José d'El-Rei . . . | 6 » | » | » |
| Oliveira. . . . . | 8 » | » | » |
| Sabará . . . . . . | 8 » | » | » |
| Curvello . . . . . | 8 » | » | » |
| Caethé . . . . . . | 6 » | » | » |
| Santa Luzia . . . . | 6 » | » | » |
| Barbacena . . . . . | 8 » | » | » |
| Juiz de Fóra . . . . | 15 » | » | » |
| Rio Preto . . . . . | 8 » | » | » |
| Pomba . . . . . . | 8 » | » | » |
| Leopoldina . . . . . | 8 » | » | » |
| Mar de Hespanha . . | 8 » | » | » |
| Ubá . . . . . . . | 8 » | » | » |
| Muriahé . . . . . . | 8 » | » | » |
| Serro . . . . . . . | 30 » | » | » |
| Conceição . . . . . | 8 » | » | » |
| Diamantina . . . . | 30 » | » | » |
| Philadelphia . . . . | 15 » | » | » |

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes, em Ouro Preto, 31 de janeiro de 1866.

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

# N. 5.

---

O PRESIDENTE DA PROVINCIA, examinando as instrucções que para o serviço e disciplina das esquadras de guardas municipaes da provincia, lhe foram propostas pelo Dr. chefe de policia, e que a esta acompanha, approva as mesmas instrucções, e manda que ellas tenham a devida execução.

Palacio do governo de Minas Geraes, em Ouro Preto, 9 de fevereiro de 1866.

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

---

## Instrucções para execução da portaria de 31 de janeiro de 1866, que organisou a guarda municipal da provincia.

O chefe de policia da provincia de Minas Geraes, autorisado pelo art. 8.° da portaria da Exma. presidencia da provincia, datada de 31 do mez proximo passado, determina que se observem as seguintes instrucções:

Art. 1.° A guarda municipal servirá dentro do municipio a que pertencer, e seu serviço constará do seguinte:

§ 1.° Fazer a guarda da cadêa, exceptuando-se a da capital.

§ 2.° Acompanhar e vigiar os calcetas nos trabalhos publicos.

§ 3.° Rondar e policiar.

§ 4.° Executar as diligencias policiaes ordenadas pelo chefe de policia, delegados e subdelegados.

§ 5.º Prender os que estiverem commettendo crimes, ou por tal motivo fugirem perseguidos pelo clamor publico.

§ 6.º Capturar os calhambolas.

§ 7.º Acudir ao lugar em que apparecer incendio.

Art. 2.º Além destes serviços poderá ser incumbida da conducção de presos ou recrutas, unicamente do municipio em que estiver engajada para o mais visinho na direcção da remessa.

Art. 3.º A guarda municipal se fardará á sua custa usando do seguinte uniforme. Blusa de panno azul ferrete, calça da mesma fazenda ou de brim branco, e bonet com as letras G. M. de metal amarello.

Art. 4.º O armamento e correame que lhe será distribuido constará de espada (sabre), cinturão com cartuxeira e porte para espada e pistola.

Art. 5.º O chefe da esquadra usará dos distinctivos de 1.º sargento, quando ella exceder de dez praças, e de 2.º no caso contrario.

Art. 6.º Nos seus impedimentos será commandada a guarda por praça indigitada pelo delegado de policia.

Art. 7.º Os termos de matricula serão assignados pelo delegado, e pelos engajados, ou alguem por estes, quando não souberem escrever.

Art. 8.º Os vencimentos dos chefes e dos guardas municipaes serão regulados pela tabella n.º 1.

§ 1.º O pagamento será feito pelas respectivas collectorias a vista de prets organisados segundo o modelo — A — pelos respectivos chefes, e rubricados pelo delegado de policia.

§ 2.º Serão feitos em duplicata, devendo um ser presente á collectoria para ter lugar o pagamento, e outro remettido pelo delegado ao chefe de policia, afim de ser enviado com o seu — visto — á thesouraria provincial.

§ 3.º Os da esquadra da capital serão remettidos pelo chefe de policia ao presidente da provincia para ordenar o pagamento.

Art. 9.º Os crimes que commetterem os guardas no exercicio de seus deveres serão processados, julgados e punidos na fórma da lei commum.

§ 1.º As faltas leves serão punidas pelos respectivos delegados com prisão até quinze dias, e demissão quando seja indispensavel.

§ 2.º Durante a prisão só se lhes abonará metade dos vencimentos e perderão a outra metade; assim tambem quando pronunciados, ficando porém neste caso com direito á outra metade sendo absolvidos.

Art. 10. A guarda municipal da capital aquartelará com o corpo policial em compartimento para isso designado pelo respectivo commandante, e as dos termos de fóra, onde não houver quartel, terá casa apropriada, alugada pelo delegado, sendo o aluguel submettido a approvação do presidente da provincia com informação do chefe de policia.

Secretaria da policia da provincia de Minas Geraes, em Ouro Preto, 6 de fevereiro de 1866.—*Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboim*, chefe de policia.

## N. 1.—Tabella dos vencimentos das esquadras municipaes.

| LOCALIDADES. | Vencimentos mensaes dos chefes. | Vencimentos diarios dos guardas. |
|---|---|---|
| Ouro Preto | 40$000 | $800 |
| Queluz | 25$000 | $700 |
| Bom Fim | 25$000 | $700 |
| Marianna | 27$000 | $700 |
| Santa Barbara | 25$000 | $700 |
| Itabira | 27$000 | $700 |
| Ponte Nova | 27$000 | $700 |
| Minas Novas | 25$000 | $600 |
| S. João Baptista | 25$000 | $600 |
| Rio Pardo | 25$000 | $600 |
| Grão Mogol | 27$000 | $700 |
| Montes Claros | 25$000 | $600 |
| S. Romão | 25$000 | $600 |
| Januaria | 30$000 | $700 |
| Guaicuhy | 25$000 | $600 |
| Paracatú | 25$000 | $600 |
| Pitangui | 25$000 | $600 |
| Indaiá | 25$000 | $600 |
| Pará | 25$000 | $600 |
| Uberaba | 25$000 | $600 |
| Prata | 25$000 | $600 |
| Araxá | 25$000 | $600 |
| Patrocinio | 25$000 | $600 |
| Bagagem | 35$000 | $800 |
| Campo Grande | 25$000 | $600 |
| Passos | 25$000 | $600 |
| Jacuhy | 25$000 | $600 |
| Caldas | 27$000 | $700 |
| Alfenas | 27$000 | $700 |
| Pouso Alegre | 27$000 | $700 |
| Itajubá | 27$000 | $700 |
| Jaguary | 27$000 | $700 |
| Baependy | 27$000 | $700 |
| Christina | 27$000 | $700 |
| Ayuruoca | 27$000 | $700 |
| Campanha | 30$000 | $700 |
| Tres Pontas | 27$000 | $700 |
| Lavras | 27$000 | $700 |
| Formiga | 27$000 | $700 |
| Piumhy | 27$000 | $700 |
| Tamanduá | 27$000 | $700 |
| S. João d'El-Rei | 32$000 | $700 |
| S. José d'El-Rei | 27$000 | $700 |
| Oliveira | 27$000 | $700 |
| Sabará | 27$000 | $700 |
| Curvello | 27$000 | $700 |
| Caethé | 27$000 | $700 |
| Santa Luzia | 27$000 | $700 |
| Barbacena | 27$000 | $700 |
| Parahybuna | 32$000 | $800 |
| Rio Preto | 27$000 | $700 |
| Pomba | 27$000 | $700 |
| Leopoldina | 27$000 | $700 |
| Mar de Hespanha | 27$000 | $700 |
| Ubá | 27$000 | $700 |
| Serro | 35$000 | $700 |
| Conceição | 27$000 | $700 |
| Diamantina | 40$000 | $800 |
| Muriahé | 27$000 | $700 |
| Philadelphia | 30$000 | $700 |

Secretaria da policia da provincia de Minas Geraes, em Ouro Preto, 6 de fevereiro de 1866.

*Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboim.*

# MODELO -A-.

**Pret dos vencimentos que tiveram as praças da esquadra municipal do termo de . . em o mez de março de 1866.**

| GRADUAÇÕES. | NOMES. | VENCIMENTOS MENSAES. Dias de vencimento. | Quanto por mez. | Importancia. | VENCIMENTOS DIARIOS. Dias de vencimento. | Quanto por dia. | Importancia. | TOTAL. | OBSERVAÇÕES. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CHEFE | Augusto Cezar de Faria.................. | 29 | 27$000 | 25$258 | .......... | .......... | .......... | 25$258 | Foi engajado no dia 3. |
| GUARDAS | Manoel Pedro dos Santos................ | .......... | .......... | .......... | 29 | $700 | 20$300 | 20$300 | Idem idem. |
| | Domingos Polidoro.................... | .......... | .......... | .......... | 29 | $700 | 20$300 | 20$300 | Idem idem. |
| | Custodio de Sá e Silva................. | .......... | .......... | .......... | 29 | $700 | 20$300 | 20$300 | Idem idem. |
| | Braz José Dias...................... | .......... | .......... | .......... | 27 | $700 | 18$900 | 18$900 | Foi engajado no dia 4 e falleceu a 31 |
| | Belizario José Rodrigues................ | .......... | .......... | .......... | 28 | $700 | 19$600 | 19$600 | Foi engajado no dia 4. |
| | Antonio Mathias...................... | .......... | .......... | .......... | 21 | $700 | 14$700 | 14$700 | Idem no dia 11. |
| | Somma.......... | .......... | .......... | 25$258 | .......... | .......... | 114$100 | 139$358 | |

Visto.

F.

Delegado do termo.

Recebi do Sr. collector desta cidade (ou villa) a quantia de cento e trinta e nove mil tresentos cincoenta e oito réis, importancia deste pret.

Cidade (ou villa) 1.º de abril de 1866.

O chefe de esquadra,

*Augusto Cezar de Faria.*

# N. 6.

---

O PRESIDENTE DA PROVINCIA, em execução do art. 4.° da lei n.° 1,376 de 14 de novembro de 1866, que dispõe que o numero de praças da guarda municipal não poderá exceder áquelle, que reunido ás do corpo policial complete a força de 727 homens, fixada no art. 1.° da mesma lei, resolve reduzir o numero das praças das esquadras ora existentes, ao que consta do seguinte quadro :

| | |
|---|---|
| Ouro Preto | 25 |
| Queluz | 6 |
| Bomfim | 6 |
| Marianna | 6 |
| Barbacena | 6 |
| Itabira | 6 |
| Ponte Nova | 6 |
| Minas Novas | 6 |
| S. João Baptista | 6 |
| Rio Pardo | 6 |
| Grão Mogol | 8 |
| Montes Claros | 6 |
| S. Romão | 8 |
| Januaria | 8 |
| Guaicuhy | 6 |
| Paracatú | 8 |
| Pitangui | 6 |
| Dores do Indaiá | 6 |
| Pará | 6 |
| Uberaba | 6 |
| Prata | 6 |
| Araxá | 6 |
| Patrocinio | 6 |
| Bagagem | 12 |

| | |
|---|---|
| S. Francisco das Chagas do Campo Grande. . . | 6 |
| Passos. . . . . . . . . . . . . . . . . . | 8 |
| Jacuhy . . . . . . . . . . . . . . . . . | 6 |
| Caldas . . . . . . . . . . . . . . . . . | 6 |
| Villa Formosa. . . . . . . . . . . . . . | 6 |
| Pouso Alegre . . . . . . . . . . . . . . | 6 |
| Itajubá . . . . . . . . . . . . . . . . | 6 |
| Jaguary . . . . . . . . . . . . . . . . | 6 |
| Baependy . . . . . . . . . . . . . . . . | 6 |
| Christina . . . . . . . . . . . . . . . | 6 |
| Ayuruoca . . . . . . . . . . . . . . . . | 6 |
| Campanha . . . . . . . . . . . . . . . . | 8 |
| Tres Pontas. . . . . . . . . . . . . . . | 6 |
| Lavras . . . . . . . . . . . . . . . . . | 6 |
| Formiga . . . . . . . . . . . . . . . . | 6 |
| Piumhy . . . . . . . . . . . . . . . . . | 6 |
| Tamanduá . . . . . . . . . . . . . . . . | 6 |
| S. João d'El-Rei . . . . . . . . . . . . | 8 |
| S. José d'El-Rei . . . . . . . . . . . . | 6 |
| Oliveira . . . . . . . . . . . . . . . . | 6 |
| Sabará . . . . . . . . . . . . . . . . . | 8 |
| Curvello . . . . . . . . . . . . . . . . | 6 |
| Caethé . . . . . . . . . . . . . . . . . | 6 |
| Santa Luzia. . . . . . . . . . . . . . . | 6 |
| Santa Barbara . . . . . . . . . . . . . | 6 |
| Juiz de Fóra . . . . . . . . . . . . . . | 8 |
| Villa Bella do Turvo . . . . . . . . . . | 6 |
| Pomba . . . . . . . . . . . . . . . . . | 6 |
| Leopoldina . . . . . . . . . . . . . . . | 6 |
| Mar de Hespanha . . . . . . . . . . . . | 6 |
| Ubá . . . . . . . . . . . . . . . . . . | 6 |
| S. Paulo do Muriahé . . . . . . . . . . | 6 |
| Serro . . . . . . . . . . . . . . . . . | 12 |
| Conceição . . . . . . . . . . . . . . . | 6 |
| Diamantina . . . . . . . . . . . . . . . | 12 |
| Philadelphia (districto do municipio de Minas Novas). . . . . . . . . . . . . . . . | 8 |

Palacio do governo da provincia de Minas Geraes, em Ouro-Pteto, 5 de junho de 1867.

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

# N. 7.

Mappa da força da guarda nacional do serviço activo da provincia de Minas Geraes, calculada aproximadamente, por falta de dados officiaes nesta secretaria.

| COMMANDOS SUPERIORES. | MUNICIPIOS DE QUE SE COMPÕEM. | CORPOS, SECÇÕES E COMPANHIAS. | N.º DE COMPANHIAS. | FORÇA DOS CORPOS. |
|---|---|---|---|---|
| 1.º | Ouro-Preto | 3 Batalhões, 1 esquadrão de cavallaria e 1 secção de batalhão de artilharia | 22 | 2.150 |
| 2.º | Queluz e Bomfim | 4 Batalhões e 1 esquadrão | 26 | 2.550 |
| 3.º | Sabará, Curvello e Santa Luzia | 4 Batalhões e 1 esquadrão | 26 | 2.550 |
| 4.º | Pitangui, Pará e Dôres de Indaiá | 5 Batalhões | 32 | 3.200 |
| 5.º | Serro e Conceição | 3 Batalhões e 1 esquadrão | 26 | 2.550 |
| 6.º | Diamantina | 4 Batalhões | 28 | 2.750 |
| 7.º | Minas Novas | 3 Batalhões, 1 secção de dito e 1 esquadrão de cavallaria | 22 | 2.150 |
| 8.º | Paracatú | 4 Batalhões | 28 | 2.800 |
| 9.º | Araxá e S. Francisco das Chagas | 2 Batalhões e 1 companhia de cavallaria | 13 | 1.300 |
| 10.º | Uberaba | 2 Batalhões | 12 | 1.200 |
| 11.º | Tamanduá e Santo Antonio do Monte | 2 Batalhões e 1 corpo de cavallaria | 16 | 1.500 |
| 12.º | Formiga e Piumhy | 2 Batalhões e 1 corpo de cavallaria | 14 | 1.300 |
| 13.º | Campanha e Itajubá | 2 Batalhões, 1 corpo de cavallaria e 2 esquadrões | 22 | 2.000 |
| 14.º | Caldas | 2 Batalhões e 1 esquadrão | 14 | 1.350 |
| 15.º | Baependy e Christina | 2 Batalhões | 12 | 1.200 |
| 16.º | Ayuruoca | 2 Batalhões | 12 | 1.200 |
| 17.º | S. João e S. José d'El-Rei | 2 Batalhões e 1 secção de batalhão | 16 | 1.600 |
| 18.º | Lavras e Tres Pontas | 2 Batalhões e 1 esquadrão | 14 | 1.350 |
| 19.º | Oliveira | 2 Batalhões e 1 esquadrão | 14 | 1.350 |
| 20.º | Piranga | 2 Batalhões | 12 | 1.200 |
| 21.º | Pomba | 2 Batalhões e 1 esquadrão | 16 | 1.550 |
| 22.º | Ubá | 3 Batalhões | 18 | 1.800 |
| 23.º | Muriahé | 2 Batalhões | 12 | 1.200 |
| 24.º | Mar de Hespanha e Leopoldina | 2 Batalhões | 12 | 1.200 |
| 25.º | Marianna e Ponte Nova | 4 Batalhões e 1 esquadrão de cavallaria | 26 | 2.350 |
| 26.º | Santa Barbara e Caethé | 3 Batalhões | 20 | 2.000 |
| 27.º | Itabira | 2 Batalhões | 12 | 1.200 |
| 28.º | Barbacena | 2 Batalhões e 1 esquadrão | 14 | 1.350 |
| 29.º | Juiz de Fóra e Villa Bella do Turvo | 2 Batalhões, 1 companhia avulsa e 2 esquadrões de cavallaria | 23 | 2.200 |
| 30.º | Pouso Alegre e Jaguary | 6 Batalhões | 36 | 3.600 |
| 31.º | Jacuhy | 2 Batalhões | 16 | 1.700 |
| 32.º | Passos | 2 Batalhões | 12 | 1.634 |
| 33.º | Patrocinio e Bagagem | 4 Batalhões e 1 esquadrão | 26 | 2.550 |
| 34.º | Montes Claros e Guaycuhy | 3 Batalhões e 1 companhia avulsa | 13 | 1.300 |
| 35.º | Villa Formosa | 2 Batalhões | 12 | 1.200 |
| | **CORPOS AVULSOS.** | | | |
| | Rio Pardo | 1 Batalhão | 4 | 400 |
| | Grão Mogor | 1 Batalhão | 8 | 800 |
| | Januaria | 1 Batalhão | 8 | 800 |
| | | 1 Esquadrão | 2 | 150 |
| | S. Romão | 1 Batalhão | 4 | 400 |
| | Somma | | | 66.634 |

Secretaria da presidencia da provincia de Minas Geraes, em 28 de Junho de 1867.

*Honorio Augusto Dias de Magalhães*, chefe de secção.

rem commettendo crimes, ou por tal motivo
r publico.
s.
ue apparecer incendio.
os poderá ser incumbida da conducção de
do municipio em que estiver engajada para
remessa.
se fardará á sua custa usando do seguinte
ferrete, calça da mesma fazenda ou de brim
G. M. de metal amarello.
ame que lhe será distribuido constará de
uxeira e porte para espada e pistola.
ra usará dos distinctivos de 1.° sargento,
as, e de 2.° no caso contrario.
ntos será commandada a guarda por praça
licia.
cula serão assignados pelo delegado, e pelos
quando não souberem escrever.
chefes e dos guardas municipaes serão regu-

to pelas respectivas collectorias a vista de
modelo — A — pelos respectivos chefes, e ru-
ia.
ata, devendo um ser presente á collectoria
outro remettido pelo delegado ao chefe de
om o seu — visto — á thesouraria provincial.
apital serão remettidos pelo chefe de policia
ordenar o pagamento.
metterem os guardas no exercicio de seus de-
os e punidos na fórma da lei commum.
punidas pelos respectivos delegados com prisão
ando seja indispensavel.
se lhes abonará metade dos vencimentos e
sim tambem quando pronunciados, ficando
outra metade sendo absolvidos.
da capital aquartelará com o corpo policial
signado pelo respectivo commandante, e as
houver quartel, terá casa apropriada, alu-
luguel submettido a approvação do presidente
o chefe de policia.

rovincia de Minas Geraes, em Ouro Preto, 6
*dro Alvares Moreira Villaboim*, chefe de policia.

---

## N. 1.—Tabella dos vencimentos das esquadras municipaes.

| LOCALIDADES. | Vencimentos mensaes dos chefes. | Vencimentos diarios dos guardas. |
|---|---|---|
| Ouro Preto | 40$000 | $800 |
| Queluz | 25$000 | $700 |
| Bom Fim | 25$000 | $700 |
| Marianna | 27$000 | $700 |
| Santa Barbara | 25$000 | $700 |
| Itabira | 27$000 | $700 |
| Ponte Nova | 27$000 | $700 |
| Minas Novas | 25$000 | $600 |
| S. João Baptista | 25$000 | $600 |
| Rio Pardo | 25$000 | $600 |
| Grão Mogol | 27$000 | $700 |
| Montes Claros | 25$000 | $600 |
| S. Romão | 25$000 | $600 |
| Januaria | 30$000 | $700 |
| Guaicuhy | 25$000 | $600 |
| Paracatú | 25$000 | $600 |
| Pitangui | 25$000 | $600 |
| Indaiá | 25$000 | $600 |
| Pará | 25$000 | $600 |
| Uberaba | 25$000 | $600 |
| Prata | 25$000 | $600 |
| Araxá | 25$000 | $600 |
| Patrocinio | 25$000 | $600 |
| Bagagem | 35$000 | $800 |
| Campo Grande | 25$000 | $600 |
| Passos | 25$000 | $600 |
| Jacuhy | 25$000 | $600 |
| Caldas | 27$000 | $700 |
| Alfenas | 27$000 | $700 |
| Pouso Alegre | 27$000 | $700 |
| Itajubá | 27$000 | $700 |
| Jaguary | 27$000 | $700 |
| Baependy | 27$000 | $700 |
| Christina | 27$000 | $700 |
| Ayuruoca | 27$000 | $700 |
| Campanha | 30$000 | $700 |
| Tres Pontas | 27$000 | $700 |
| Lavras | 27$000 | $700 |
| Formiga | 27$000 | $700 |
| Piumhy | 27$000 | $700 |
| Tamanduá | 27$000 | $700 |
| S. João d'El-Rei | 32$000 | $700 |
| S. José d'El-Rei | 27$000 | $700 |
| Oliveira | 27$000 | $700 |
| Sabará | 27$000 | $700 |
| Curvello | 27$000 | $700 |
| Caethé | 27$000 | $700 |
| Santa Luzia | 27$000 | $700 |
| Barbacena | 27$000 | $700 |
| Parahybuna | 32$000 | $800 |
| Rio Preto | 27$000 | $700 |
| Pomba | 27$000 | $700 |
| Leopoldina | 27$000 | $700 |
| Mar de Hespanha | 27$000 | $700 |
| Ubá | 27$000 | $700 |
| Serro | 35$000 | $700 |
| Conceição | 27$000 | $700 |
| Diamantina | 40$000 | $800 |
| Muriahé | 27$000 | $700 |
| Philadelphia | 30$000 | $700 |

Secretaria da policia da provincia de Minas Geraes, em Ouro Preto, 6 de fevereiro de 1866.

*Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboim.*

# MODELO -A-.

**Pret dos vencimentos que tiveram as praças da esquadra municipal do termo de em o mez de março de 1866.**

| GRADUAÇÕES. | NOMES. | VENCIMENTOS MENSAES. Dias de vencimento. | Quanto por mez. | Importancia. | VENCIMENTOS DIARIOS. Dias de vencimento. | Quanto por dia. | Importancia. | TOTAL. | OBSERVAÇÕES. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CHEFE | Augusto Cezar de Faria.................... | 29 | 27$000 | 25$258 | .......... | .......... | .......... | 25$258 | Foi engajado no dia 3. |
| GUARDAS | Manoel Pedro dos Santos.................. | .......... | .......... | .......... | 29 | $700 | 20$300 | 20$300 | Idem idem. |
| | Domingos Polidoro......................... | .......... | .......... | .......... | 29 | $700 | 20$300 | 20$300 | Idem idem. |
| | Custodio de Sá è Silva.................... | .......... | .......... | .......... | 29 | $700 | 20$300 | 20$300 | Idem idem. |
| | Braz José Dias............................ | .......... | .......... | .......... | 27 | $700 | 18$900 | 18$900 | Foi engajado no dia 4 e falleceu a 31 |
| | Belizario José Rodrigues.................. | .......... | .......... | .......... | 28 | $700 | 19$600 | 19$600 | Foi engajado no dia 4. |
| | Antonio Mathias........................... | .......... | .......... | .......... | 21 | $700 | 14$700 | 14$700 | Idem no dia 11. |
| | Somma.......... | .......... | .......... | 25$258 | .......... | .......... | 114$100 | 139$358 | |

Visto.

F.

Delegado do termo.

Recebi do Sr. collector desta cidade (ou villa) a quantia de cento e trinta e nove mil tresentos cincoenta e oito réis, importancia deste pret.

Cidade (ou villa) 1.º de abril de 1866.

O chefe de esquadra,

*Augusto Cezar de Faria.*

# N. 6.

---

O PRESIDENTE DA PROVINCIA, em execução do art. 4.º da lei n.º 1,376 de 14 de novembro de 1866, que dispõe que o numero de praças da guarda municipal não poderá exceder áquelle, que reunido ás do corpo policial complete a força de 727 homens, fixada no art. 1.º da mesma lei, resolve reduzir o numero das praças das esquadras ora existentes, ao que consta do seguinte quadro :

| | |
|---|---|
| Ouro Preto | 25 |
| Queluz | 6 |
| Bomfim | 6 |
| Marianna | 6 |
| Barbacena | 6 |
| Itabira | 6 |
| Ponte Nova | 6 |
| Minas Novas | 6 |
| S. João Baptista | 6 |
| Rio Pardo | 6 |
| Grão Mogol | 8 |
| Montes Claros | 6 |
| S. Romão | 8 |
| Januaria | 8 |
| Güaicuhy | 6 |
| Paracatú | 8 |
| Pitangui | 6 |
| Dores do Indaiá | 6 |
| Pará | 6 |
| Uberaba | 6 |
| Prata | 6 |
| Araxá | 6 |
| Patrocinio | 6 |
| Bagagem | 12 |

| | |
|---|---|
| S. Francisco das Chagas do Campo Grande | 6 |
| Passos | 8 |
| Jacuhy | 6 |
| Caldas | 6 |
| Villa Formosa | 6 |
| Pouso Alegre | 6 |
| Itajubá | 6 |
| Jaguary | 6 |
| Baependy | 6 |
| Christina | 6 |
| Ayuruoca | 6 |
| Campanha | 6 |
| Tres Pontas | 8 |
| Lavras | 6 |
| Formiga | 6 |
| Piumhy | 6 |
| Tamanduá | 6 |
| S. João d'El-Rei | 6 |
| S. José d'El-Rei | 8 |
| Oliveira | 6 |
| Sabará | 6 |
| Curvello | 8 |
| Caethé | 6 |
| Santa Luzia | 6 |
| Santa Barbara | 6 |
| Juiz de Fóra | 6 |
| Villa Bella do Turvo | 8 |
| Pomba | 6 |
| Leopoldina | 6 |
| Mar de Hespanha | 6 |
| Ubá | 6 |
| S. Paulo do Muriahé | 6 |
| Serro | 6 |
| Conceição | 12 |
| Diamantina | 6 |
| Philadelphia (districto do municipio de Minas Novas) | 12 |
| | 8 |

Palacio do governo da provincia de Minas Geraes, em Ouro-Pteto, 5 de junho de 1867.

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

# N. 7.

**Mappa da força da guarda nacional do serviço activo da provincia de Minas Geraes, calculada aproximadamente, por falta de dados officiaes nesta secretaria.**

| COMMANDOS SUPERIORES. | MUNICIPIOS DE QUE SE COMPÕEM. | CORPOS, SECÇÕES E COMPANHIAS. | N.º DE COMPANHIAS. | FORÇA DOS CORPOS. |
|---|---|---|---|---|
| 1.º | Ouro-Preto | 2 Batalhões, 1 esquadrão de cavallaria e 1 secção de batalhão de artilharia | 22 | 2.150 |
| 2.º | Queluz e Bomfim | 4 Batalhões e 1 esquadrão | 26 | 2.550 |
| 3.º | Sabará, Curvello e Santa Luzia | 4 Batalhões e 1 esquadrão | 26 | 2.550 |
| 4.º | Pitangui, Pará e Dôres de Indaiá | 5 Batalhões | 32 | 3.200 |
| 5.º | Serro e Conceição | 3 Batalhões e 1 esquadrão | 26 | 2.550 |
| 6.º | Diamantina | 4 Batalhões | 28 | 2.750 |
| 7.º | Minas Novas | 3 Batalhões, 1 secção de dito e 1 esquadrão de cavallaria | 22 | 2.150 |
| 8.º | Paracatú | 4 Batalhões | 28 | 2.800 |
| 9.º | Araxá e S. Francisco das Chagas | 2 Batalhões e 1 companhia de cavallaria | 13 | 1.300 |
| 10.º | Uberaba | 2 Batalhões | 12 | 1.200 |
| 11.º | Tamanduá e Santo Antonio do Monte | 2 Batalhões e 1 corpo de cavallaria | 16 | 1.500 |
| 12.º | Formiga e Piumhy | 2 Batalhões e 1 corpo de cavallaria | 14 | 1.300 |
| 13.º | Campanha e Itajubá | 2 Batalhões, 1 corpo de cavallaria e 2 esquadrões | 22 | 2.000 |
| 14.º | Caldas | 2 Batalhões e 1 esquadrão | 14 | 1.350 |
| 15.º | Baependy e Christina | 2 Batalhões | 12 | 1.200 |
| 16.º | Ayuruoca | 2 Batalhões | 12 | 1.200 |
| 17.º | S. João e S. José d'El-Rei | 2 Batalhões e 1 secção de batalhão | 16 | 1.600 |
| 18.º | Lavras e Tres Pontas | 2 Batalhões e 1 esquadrão | 14 | 1.350 |
| 19.º | Oliveira | 2 Batalhões e 1 esquadrão | 14 | 1.350 |
| 20.º | Piranga | 2 Batalhões | 12 | 1.200 |
| 21.º | Pomba | 2 Batalhões e 1 esquadrão | 16 | 1.550 |
| 22.º | Ubá | 3 Batalhões | 18 | 1.800 |
| 23.º | Muriahé | 2 Batalhões | 12 | 1.200 |
| 24.º | Mar de Hespanha e Leopoldina | 2 Batalhões | 12 | 1.200 |
| 25.º | Marianna e Ponte Nova | 4 Batalhões e 1 esquadrão de cavallaria | 26 | 2.350 |
| 26.º | Santa Barbara e Caethé | 3 Batalhões | 20 | 2.000 |
| 27.º | Itabira | 2 Batalhões | 12 | 1.200 |
| 28.º | Barbacena | 2 Batalhões e 1 esquadrão | 14 | 1.350 |
| 29.º | Juiz de Fóra e Villa Bella do Turvo | 2 Batalhões, 1 companhia avulsa e 2 esquadrões de cavallaria | 23 | 2.200 |
| 30.º | | | | |
| 31.º | Pouso Alegre e Jaguary | 6 Batalhões | 36 | 3.600 |
| 32.º | Jacuhy | 2 Batalhões | 16 | 1.700 |
| 33.º | Passos | 2 Batalhões | 12 | 1.634 |
| 34.º | Patrocinio e Bagagem | 4 Batalhões e 1 esquadrão | 26 | 2.550 |
| 35.º | Montes Claros e Guaycuhy | 3 Batalhões e 1 companhia avulsa | 13 | 1.300 |
| | Villa Formosa | 2 Batalhões | 12 | 1.200 |
| | **CORPOS AVULSOS.** | | | |
| | Rio Pardo | 1 Batalhão | 4 | 400 |
| | Grão Mogor | 1 Batalhão | 8 | 800 |
| | Januaria | 1 Batalhão | 8 | 800 |
| | | 1 Esquadrão | 2 | 150 |
| | S. Romão | 1 Batalhão | 4 | 400 |
| | Somma | | | 66.634 |

Secretaria da presidencia da provincia de Minas Geraes, em 28 de Junho de 1867.

*Honorio Augusto Dias de Magalhães*, chefe de secção.

# ANNEXO F.

---

## SAUDE PUBLICA.

Thesouraria de fazenda de Minas Geraes, em Ouro Preto, em 22 de junho de 1867.

Illm. e Exm. Sr.—Em observancia ao officio de V. Ex. de 17 do corrente mez, determinando que esta thesouraria informe quaes as quantias despendidas por ordem da Exma. presidencia, com soccorros aos indigentes nos casos de epidemia e quaes os lugares para onde foram prestados no actual exercicio, tenho a honra de offerecer á consideração de V. Ex. a informação junta da contadoria desta repartição com a qual concordo.

Deus guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, presidente da provincia.—*José Innocencio Pereira da Costa,* inspector.

---

Não tendo havido concessão de credito para a rubrica—soccorros publicos—a secção informa que nenhuma despeza com indigentes, nos casos de epidemia se effectuou por esta thesouraria durante o actual exercicio de 1866—1867.

E assim fica cumprida a ordem da presidencia datada de 17 do corrente.

Segunda secção da contadoria da thesouraria de Minas Geraes, em 21 de junho de 1867.—*Bento José Martins de Menezes,* servindo de chefe.

---

Conformo-me com esta declaração de V. S., e com a qual fica cumprida a ordem da presidencia aqui junta.

Contadoria de fazenda, em 21 de junho de 1867.—*Francisco de Paula Souza,* servindo de contador.

---

# ANNEXO G.

---

# CASAS DE CARIDADE.

# N. 1.

## Quadro dos hospitaes de caridade existentes na provincia, com declaração das subvenções que lhes tem sido concedidas e das leis que as concederam.

| LOCALIDADES. | SUBVENÇÕES. | LEIS QUE AS CONCEDERAM. | OBSERVAÇÕES. |
|---|---|---|---|
| Ouro Preto............ | 2:000$000 | Annualmente pelo art. 10 da lei n.º 1,009 de 1859.................... | Tem recebido constantemente em prestações trimensaes de 500$000. |
| Sabará................ | 3:000$000 | Lei n.º 1,215 de 1864 e 1,375 de 1866.. | Por despacho de 12 de fevereiro de 1866 mandou-se entregar a 1.ª subvenção de 2:000$000. |
| S. João d'El-Rei........ | 1:500$000 | Annualmente pelo § 11 do art. 1.º da lei n.º 1,145 de 1862. | |
| Marianna. | | | |
| Barbacena............. | 1:000$000 | Annualmente pelo § 11 do art. 1.º da lei n.º 1,145 de 1862 e tit. 5.º da de n.º 1,375 de 1866. | |
| Diamantina............ | 8:000$000 | Lei n.º 1,267 de 2 de janeiro, e 1,375 de 14 de novembro de 1866........ | Em 14 de fevereiro de 1867 mandou-se entregar 1:000$000 por conta da 1.ª subvenção de 4:000$000. |
| Pitangui. | | | |
| Santa Luzia............ | 1:000$000 | Lei n.º 1,375 de 1866................ | Idem, idem, idem. |
| Paracatú.............. | 2:000$000 | Idem, idem...................... | Mandou-se entregar em 23 de março de 1867. |
| Tres Pontas. | | | |
| Uberaba. | | | |
| Campanha. | | | |
| Serro................. | 1:000$000 | Annualmente pelo § 11 do art. 1.º da lei n.º 1,145 de 1862 e 1,375 de 1866. | |
| Itabira............... | 2:000$000 | Lei n.º 1,267 de 1865 e 1,375 de 1866.. | Mandou-se entregar a 1.ª subvenção de 1:000$000 em prestações trimensaes de 250$000. |
| Curvello. | | | |
| Lavras. | | | |
| Passos................ | 1:200$000 | Lei n.º 1,375 de 1866............. | Hade ter execução no exercicio da lei, que é o seguinte. |
| Hospital das irmãs da caridade em Marianna.... | 1:200$000 | Idem, idem...................... | Idem, idem, idem. |

Secretaria da presidencia da provincia de Minas Geraes, em Ouro-Preto, 22 de junho de 1867.

*Francisco de Paula Pinheiro d'Ulhôa*, 1.º official.

# N. 2.

---

**Relação das casas de caridade subvencionadas pela provincia, com declaração das quantias recebidas no actual exercicio.**

| SÉDE DOS ESTABELECIMENTOS. | Consignações votadas. | Quantias recebidas. |
|---|---|---|
| Ouro Preto | 2:000$000 | 1:500$000 |
| Sabará | 1:000$000 | 1:000$000 |
| Serro | 1:000$000 | 1:000$000 |
| Itabira | 1:000$000 | 750$000 |
| Santa Luzia | 1:000$000 | |
| Diamantina (*) | 4:000$000 | 5:000$000 |
| Somma | 10:000$000 | 9:250$000 |

(*) A lei do orçamento n.° 1,267 que rege o corrente exercicio só votou 4:000$000, mas tendo a de n.° 1,375 votado igual quantia para este estabelecimento, com a clausula, desde já, por conta deste credito pagou-se mais 1:000$000.

Thesouraria provincial de Minas Geraes, em Ouro Preto, 18 de junho de 1867.

*Joaquim Cypriano Ribeiro*, contador.

---

# ANNEXO H.

---

## CULTO PUBLICO.

# N. 1.

## Relação das freguezias da provincia de Minas Geraes, competentemente providas de parochos.

| NUMEROS. | FREGUEZIAS. | NOMES. | OBSERVAÇÕES. |
|---|---|---|---|
| 1 | Ouro Preto | Joaquim José de Sant'Anna | Collado. |
| 2 | Antonio Dias | João Ferreira de Carvalho | » |
| 3 | Baependy | Joaquim Gomes Carmo | » |
| 4 | Bomfim | Joaquim Nogueira Penido | » |
| 5 | Mercês do Pomba | João Rodrigues Lages | » |
| 6 | Piedade | Braz Vieira da Silva | » |
| 7 | Bôa Esperança | Bernardo Hygino Dias Coelho | » |
| 8 | Madre de Deos | Henrique de Souza Borges Acciole | » |
| 9 | Antonio Pereira | Francisco Ferreira Barboza | » |
| 10 | Antonio Dias Abaixo | João Antonio Braga | Encommendado. |
| 11 | Queluz | José Vieira de Souza Barros | » |
| 12 | Barra do Rio das Velhas | João Francisco da Motta | » |
| 13 | Bagagem | João Carneiro de Castro | » |
| 14 | Cachoeira do Campo | Francisco Xavier de Souza | Collado. |
| 15 | Congonhas do Campo | Hygino Ferreira Paulino | » |
| 16 | Conceição do Serro | Joaquim José da Costa Senna | » |
| 17 | Caethé | Francisco Gomes da Cruz | Encommendado. |
| 18 | Curimathay | Miguel Venancio da Gloria | Collado. |
| 19 | Chapéo de Uvas | Vicente Ferreira Passos | » |
| 20 | Caldas | Francisco de Paula Trindade | » |
| 21 | Conceição de Queluz | Domiciano Teixeira Campos | » |
| 22 | Rio Pardo | João Rodrigues Monsão | » |
| 23 | Serrano | Severino Vilella | » |
| 24 | S. João de El-Rei | Francisco Amancio de Assis | » |
| 25 | Sumidouro | Ignacio José Duarte | » |
| 26 | Christina | João Baptista da Cunha | » |
| 27 | Rio Vermelho | Antonio Alves dos Reis | » |
| 28 | Espera | Agostinho Rezende de Assumpção | » |
| 29 | Itabira do Campo | Domingos Pinto Xavier | » |
| 30 | Itabira | José Felicissimo do Nascimento | » |
| 31 | Piumhy | José Florencio Rodrigues | » |
| 32 | Penha da França da Lage | Joaquim Carlos de Rezende Alvim | » |
| 33 | Penha | José Caetano de Moraes | » |
| 34 | Gloria | Antonio Manoel de Mello | » |
| 35 | Minas Novas | José Pacifico Peregrino da Silva | » |
| 36 | Pitangui | Vicente Ferreira Guimarães | » |
| 37 | Conceição de Morrinhos | Ramyro José de Souza | » |
| 38 | Mar de Hespanha | Custodio Clementino Rodrigues | » |
| 39 | Patafufio | Paulino Alves da Fé | » |
| 40 | Pouso Alto | José Ezaú dos Santos | » |
| 41 | Piedade dos Geraes | Francisco Nogueira Penido | » |
| 42 | Sabará | Antonio Francisco de Souza Rossim | » |
| 43 | S. Bartholomeu | Francisco Candido de Magalhães Gomes | » |
| 44 | S. Sebastião das Correntes | Marcellino Rodrigues Ferreira | » |
| 45 | S. Gonçalo da Campanha | João da Cruz Nogueira Penido | » |
| 46 | Santa Catharina | Antonio Carlos Evencio da Silveira | Encommendado. |
| 47 | S. Thomé das Letras | João Ribeiro Maia | Collado. |
| 48 | S. Rita do Turvo | Manoel Filippe Nery | » |

| NUMEROS. | FREGUEZIAS. | NOMES. | OBSERVAÇÕES. |
|---|---|---|---|
| 49 | S. João Nepomuceno | João Evangelista de Menezes | Collado. |
| 50 | Ferros | João José Dias Camargo | » |
| 51 | Anta | João Baptista Ferreira | » |
| 52 | S. Domingos | Gonçalo de Siqueira e Silva | » |
| 53 | S. José da Lagôa | João Alvares Martins da Costa | » |
| 54 | Alfié | Manoel Filippe Nunes S. Thiago | » |
| 55 | Chapada | Joaquim Thimoteo Pereira de Andrade | Encommendado. |
| 56 | Parahybuna | Thiago Mendes Ribeiro | Collado. |
| 57 | S. João Baptista | Joaquim da Circumscisão do Senhor | » |
| 58 | S. José do Gorutuba | José Victorio de Souza | » |
| 59 | Santa Anna do Sapucahy | Camillo José de Faria | » |
| 60 | Salinas | Francisco Germano da Circumscisão Costa | » |
| 61 | Oliveira da Piranga | João do Canto | Encommendado. |
| 62 | Santo Antonio do Porto | Manoel dos Santos Neves | Collado. |
| 63 | S. José do Parahyba | José Narcizo Pereira | Encommendado. |
| 64 | Santa Anna da Paraopeba | José Maria Monteiro de Barros | Collado. |
| 65 | S. Gonçalo do Pará | Francisco Calisto da Fonseca | » |
| 66 | Gequitibá | José Gonçalves Moreira da Silva | » |
| 67 | Simão Pereira | João Baptista de Miranda | » |
| 68 | Alfenas | José Carlos Martins | » |
| 69 | Abre Campo | Antonio Luiz Soares | » |
| 70 | Barra do Bacalháo | Filippe Benicio Raymundo Nonato | » |
| 71 | Barra Longa | Manoel Justinianno da Silva | » |
| 72 | S. José do Rio Preto | Francisco de Paula Gonçalves | » |
| 73 | Cattas Altas de Noruegas | Constantino José Marselhas | » |
| 74 | Cajurú | José Bonifacio dos Santos | » |
| 75 | S. José do Chopotó | João Custodio Ferreira da Rocha | » |
| 76 | Diamantina | Joaquim Alves Campos | Encommendado. |
| 77 | Formiga | Lucas Antonio Monteiro de Barros | » |
| 78 | Bomfim | José Maria Verciani | Collado. |
| 79 | Lagôa Dourada | Francisco José Ferreira | » |
| 80 | Grão-Mogol | José Thiago de Siqueira | » |
| 81 | Santissimo Sacramento do Desemboque | Manoel Rodrigues da Paixão | » |
| 82 | Leopoldina | José Francisco dos Santos Durães | » |
| 83 | Mattozinhos | Valeriano de Almeida Lima | » |
| 84 | Matheus Leme | João José da Silva Araujo | » |
| 85 | Morro Grande | Euzebio do Couto Barboza | » |
| 86 | Canna Verde | José Nicolau Belloti | Encommendado. |
| 87 | Ouro Branco | Manoel Fernandes Ribeiro | Collado. |
| 88 | S. João Nepomuceno | Joaquim dos Reis Menezes | » |
| 89 | Pomba | José Ignacio da Silveira | » |
| 90 | Formigas | Antonio Gonçalves Chaves | » |
| 91 | Rio Preto | Martinianno Teixeira Guedes | » |
| 92 | Paracatú | Miguel Archanjo Torres | » |
| 93 | Trahiras | Francisco Antonio Urzeda e Lima | » |
| 94 | Taquarussú | Candido Affonso dos Santos | » |
| 95 | Uberaba | Carlos José dos Santos | » |
| 96 | Japão | José da Costa Ribeiro | » |
| 97 | Suassuhy | José Bonifacio Teixeira Campos | » |
| 98 | Rio Verde | Agostinho José de Souza e Oliveira | » |
| 99 | Sete Lagôas | José dos Santos Vianna | Encommendado. |
| 100 | Claudio | João Ferreira Pinto | Collado. |
| 101 | Gequiry | Candido Fernandes Braga | » |
| 102 | Sucuriú | Zefirino Alves de Oliveira | » |
| 103 | Graça da Capellinha | Francisco Ferreira da Luz | » |
| 104 | Santo Amaro | Manoel Vieira da Cruz | » |
| 105 | Itabesserica | Francisco Guaritá Pitangui | » |
| 106 | Itambé | Sebastião Gualberto da Silva | » |
| 107 | Varginha | José Paulino da Silva | » |
| 108 | Itinga | Antonio da Costa Mello | » |
| 109 | Itajubá | Pedro José da Veiga | Encommendado. |
| 110 | Paraopeba | José Joaquim de Mello Alvim | » |
| 111 | Tres Pontas | Francisco de Paula Victor | Collado. |

| NUMEROS. | FREGUEZIAS. | NOMES. | OBSERVAÇÕES. |
|---|---|---|---|
| 112 | Rio Novo | Agostinho Augusto da França | Collado. |
| 113 | Salto Grande | José Thimoteo da Silva | » |
| 114 | S. Gonçalo do Rio Preto | João Floriano dos Santos Corrêa | » |
| 115 | Cocaes | Antonio Alves de Souza Coutinho | Encommendado. |
| 116 | Aguas Virtuosas | Joaquim Theodoro Martins Coelho | » |
| 117 | Curvello | Boaventura da Nossa Senhora da Guia Bandeira. | Collado. |
| 118 | Dores do Turvo | Matheus Vigoroti | Encommendado. |
| 119 | Rates | Joaquim Antonio de Rezende | » |
| 120 | Espirito Santo dos Coqueiros | Luiz Pereira Roza | » |
| 121 | Espirito Santo da Mutuca | José Clemente Gomes da Silva | » |
| 122 | Lapa | José João Nunes Moreira | » |
| 123 | Livramento | José de Arimathea Freire de Andrade | » |
| 124 | Rio Verde | José Paulino de Barros | Collado. |
| 125 | Porto de Guanhães | Heraclio de Torres Mangueira | Encommendado. |
| 126 | Nossa Senhora das Necessidades do Rio do Peixe | Matheus Pereira de Mattos | » |
| 127 | Pouso Alto | Ignacio Joaquim Nogueira de Carvalho | » |
| 128 | Conceição da Barra | Lauriano Antonio do Sacramento | » |
| 129 | Nazareth | Miguel Archanjo de Assis | » |
| 130 | Ayuruoca | Fortunato José da Costa | » |
| 131 | Borda do Campo | João Gonçalves de Oliveira Ribeiro | » |
| 132 | Alagôa | José Antonio Fernandes | » |
| 133 | Betim | Domingos Candido da Silveira | Collado. |
| 134 | Curral d'El-Rei | Bernardino José de Aquino | Encommendado. |
| 135 | Carrancas | Fernando Augusto de Mello | » |
| 136 | Camargos | Francisco Luiz Brandão | » |
| 137 | Bom Despacho | Miguel Raymundo da Rocha Bahia | » |
| 138 | Soledade de Itajubá | João Baptista Texeira Monteiro | » |
| 139 | Congonhas de Sabará | Antonio Caetano de Azeredo Coutinho | Collado. |
| 140 | Cabo Verde | Paulo de Mâjo | Encommendado. |
| 141 | Saude | Cassiano Odorico da Silva | » |
| 142 | Rio Claro | Thomaz da Fonseca e Silva | » |
| 143 | Tombos do Carangola | Antonio Bento Machado | » |
| 144 | Taboleiro Grande | Antonio Soares Diniz | » |
| 145 | Roças Novas | João Joaquim Pereira do Carmo | » |
| 146 | Patrocinio | Antonio Filippe da Silveira | » |
| 147 | Campestre | Luiz Pulieze | » |
| 148 | Campo Formozo | Antonio da Silva Vieira | » |
| 149 | Carmo da Escaramuça | Domingos Peixeito do Prado | » |
| 150 | Dores do Indaiá | Belchior Rodrigues Braga | » |
| 151 | Piranga | Manoel Francisco do Carmo | » |
| 152 | Januaria | Joaquim Martins Pereira | » |
| 153 | Lagôa Santa | Adriano de Araujo Valle | » |
| 154 | Conceição da Ibitipôca | Anunziato Saule | » |
| 155 | Jaguary | Bento Pereira do Rego | » |
| 156 | Morro do Caspar Soares | Poinciano Fernandes das Mercês | » |
| 157 | Virginia | José Calazans Ribeiro de Alchimim | » |
| 158 | Marianna | Luiz Thiresio da Costa Braga | » |
| 159 | Paulo Moreira | Anastacio de Azevedo Corrêa Barros | » |
| 160 | Philadelphia | Maximiano Candido Teixeira Coelho | » |
| 161 | Santa Quiteria | Manoel Corrêa Burgos | Collado. |
| 162 | Abbadia | Luiz Ferreira da Silva Luz | Encommendado. |
| 163 | Morada Nova | Casimiro Moreira Barboza | » |
| 164 | Prados | Olimpio Machado Ribeiro | » |
| 165 | Santa Rita do Capituba | João Filippe da Silveira | » |
| 166 | Santo Antonio do Amparo | Lucio Francisco Mendes Abrahão | Collado. |
| 167 | S. Domingos do Prata | Francisco Gonçalves Roza | Encommendado. |
| 168 | S. José d'El-Rei | José Virgolino de Assis Pereira | » |
| 169 | S Sebastião do Paraiso | Emygdio Antonio de Carvalho | » |
| 170 | Passa Tempo | João José dos Passos e Silva | » |
| 171 | S. Miguel e Almas | José Julio de Oliveira | » |
| 172 | Santo Antonio do Monte | Francisco Alexandrino da Silva | » |
| 173 | Santa Rita do Rio Abaixo | Chrispiniano Antonio dos Santos | » |
| 174 | S. Caetano | Manoel Eugenio de Souza Pio | » |

| NUMEROS. | FREGUEZIAS. | NOMES. | OBSERVAÇÕES. |
|---|---|---|---|
| 175 | S. Gonçalo do Rio Abaixo. . . | Miguel Antonio de Souza Vinagre. . . . . | Encommendado. |
| 176 | S. Miguel de Piracicava . . . | Antonio Ferreira da Costa . . . . . . . . | » |
| 177 | Serra Negra . . . . . . . | Antonio Fernandes Martins. . . . . . . | » |
| 178 | S. José da Boa Vista . . . . | Prospero Paolielo . . . . . . . . . | » |
| 179 | S. Thiago . . . . . . . . | José Mendes dos Santos . . . . . . . | » |
| 180 | Santissimo Coração de Jesus . . | Reginaldo Gonçalves da Costa . . . . . . | » |
| 181 | Santa Cruz do Escalvado . . . | Joaquim Pires de Abreu. . . . . . . . | » |
| 182 | S. José do Paraiso . . . . . | João Evangelista Martins de Brito . . . . . | » |
| 183 | Aguapé. . . . . . . . . . | Domiciano Antonio Machado . . . . . . | » |
| 184 | Rio do Peixe. . . . . . . . | Agostinho Francisco Paraizo . . . . . . | » |
| 185 | Sacra Familia do Machado . . | José Antonio Martins. . . . . . . . . | » |
| 186 | S. João Baptista da Gloria. . . | Antonio Dias Paes. . . . . . . . . . | » |
| 187 | S. Francisco de Missões . . . | Manoel Justiniano de Moura . . . . . . . | » |
| 188 | Brejo Alegre . . . . . . . | Saturnino Dantas Barboza . . . . . . . | » |
| 189 | S. Vicente Ferrer . . . . . | Antonio José da Costa Monteiro . . . . . | » |
| 190 | Contendas. . . . . . . . . | Maximiano da Silva Pimentel . . . . . . | » |
| 191 | Sapé . . . . . . . . . . | Severiano Anacleto Varella. . . . . . . | Collado. |
| 192 | Monte Verde. . . . . . . . | Raymundo de Souza Godinho . . . . . . | Encommendado. |
| 193 | Chopotó . . . . . . . . . | José Vieira de Souza Barros . . . . . . | » |
| 194 | Casa Branca . . . . . . . . | João José Rodrigues . . . . . . . . . | » |
| 195 | S. Pedro da Uberabinha . . . | Antonio Joaquim de Azevedo . . . . . . | » |
| 196 | Alfenas. . . . . . . . . . | Verissimo José de Souza Nogueira. . . . . | » |
| 197 | Santa Barbara . . . . . . . | Antonio Carrilho de Oliveira . . . . . . | » |
| 198 | Calhão . . . . . . . . . . | Hermenegildo de Souza Barrem . . . . . | » |
| 199 | S. Domingos do Araxá. . . . | Cassiano Barboza da Fonseca e Silva. . . . | Collado. |
| 200 | Burity . . . . . . . . . . | Sevino José Torres Jatubá . . . . . . . | Encommendado. |
| 201 | Contagem . . . . . . . . . | Olimpio Machado Ribeiro . . . . . . . | » |
| 202 | Campo Bello . . . . . . . . | João Alves Vilella. . . . . . . . . . | » |
| 203 | Forquim . . . . . . . . . | Francisco José Martins . . . . . . . . | » |
| 204 | Capivary . . . . . . . . . | Custodio Ribeiro de Carvalho . . . . . . | » |
| 205 | Itaverava . . . . . . . . . | Ignacio José Roriz. . . . . . . . . . | » |
| 206 | Italiaiussú . . . . . . . . | José Joaquim Pinto de Cerqueira . . . . . | » |
| 207 | Ibitipoca . . . . . . . . . | José Pedro da Silva Bemfica. . . . . . . | » |
| 208 | Itacambira. . . . . . . . . | Joaquim dos Santos Coimbra . . . . . . | » |
| 209 | Campo Mistico . . . . . . . | João Baptista Manja . . . . . . . . . | » |
| 210 | ~~S. Sebastião do Capituba~~ . . . | ~~Carlos José de Arantes~~ . . . . . . . . | » |
| 211 | S. Paulo de Muriahé . . . . | José Delfino Cezar. . . . . . . . . . | » |
| 212 | Campanha do Toledo . . . . | Francisco Saraiva de Miranda . . . . . . | » |
| 213 | Douradinho . . . . . . . . | Joaquim Ignacio Xavier . . . . . . . . | » |
| 214 | Paraúna . . . . . . . . . | Francisco de Paula Moreira. . . . . . . | » |
| 215 | Jacuhy . . . . . . . . . . | José Pinto Ferreira e Souza. . . . . . . | » |
| 216 | Passos . . . . . . . . . . | João da Fonseca Mello . . . . . . . . | » |
| 217 | Capivary . . . . . . . . . | Avelino Pinto da Cunha . . . . . . . . | » |
| 218 | S. João Acima . . . . . . . | Antonio Maximiano de Campos . . . . . | » |
| 219 | Monte Alegre. . . . . . . . | Querino José Evangelista. . . . . . . . | » |
| 220 | Ouro Fino. . . . . . . . . | Joaquim Francisco Gonçalves Curimbaba. . . | » |
| 221 | Santo Antonio do Rio Acima. . . | José Saluno Marques . . . . . . . . . | » |
| 222 | S. Romão . . . . . . . . . | Antonio Ferreira de Caizes . . . . . . . | » |
| 223 | Bom Successo da Abbadia. . . | José da Silva Camargo . . . . . . . . | » |
| 224 | ~~Pouso Alegre~~. . . . . . . . | ~~Bernabé José Teixeira~~ . . . . . . . . | » |
| 225 | S. João Baptista do Presidio . . | João Nepomoceno Gonçalves Pontes . . . | » |
| 226 | Patos . . . . . . . . . . | Manoel de Brito Freire . . . . . . . . | » |
| 227 | Perdões . . . . . . . . . | João Valeriano Cecilio de Castro . . . . | » |
| 228 | Tamanduá. . . . . . . . . | Cezario Mendes dos Santos Ribeiro . . . . | » |
| 229 | Rio Manso. . . . . . . . . | Raymundo Gomes da Fonceca Bahia . . . . | » |
| 230 | Costa . . . . . . . . . . | Candido Symphronio da Costa e Silva . . . | » |
| 231 | Ubá. . . . . . . . . . . | João Severiano de Abreu e Silva . . . . . | » |
| 232 | Vargem Grande . . . . . . . | Feliciano José Teixeira . . . . . . . . | » |
| 233 | S. Francisco de Assis . . . . | Prospero Antonio Joves de Castro. . . . . | » |
| 234 | S. Francisco de Paula . . . . | Antonio Francisco de Paula Dias . . . . . | » |
| 235 | S. Roque . . . . . . . . . | Joaquim Antonio Xavier da Silva. . . . . | » |
| 236 | Patrocinio do Muriahé . . . . | Manoel José Ferreira . . . . . . . . . | Collado. |
| 237 | Borda da Matta . . . . . . | Bernardo Leite Ferreira . . . . . . . . | Encommendado. |
| 238 | S. Sebastião dos Afflictos . . . | Manoel José Freitas Bello . . . . . . . . | » |

| NUMEROS. | FREGUEZIAS. | NOMES. | OBSERVAÇÕES. |
|---|---|---|---|
| 239 | Lamim . . . . . . . . . . | Joaquim da Rocha Fiuza de Mattos . . . . | Encommendado. |
| 240 | S. Francisco das Chagas do Campo Grande . . . . . . . | Joaquim Antonio Xavier Ribeiro . . . . . | » |
| 241 | Tapera . . . . . . . . . | Joaquim Cassimiro de Figueiredo . . . . . | » |
| 242 | Jabuticatubas . . . . . . . | Rafaeli Esperanza . . . . . . . . . . . | » |
| 243 | Arcos . . . . . . . . . . | Joaquim de Souza e Oliveira . . . . . . | Collado. |
| 244 | Rio Gloria. . . . . . . . | Jeronymo Pinto Velloso Castro. . . . . . | Encommendado. |
| 245 | Jacutinga . . . . . . . . | Benedicto Affonso Alves de Medeiros. . . . | » |
| 246 | Oliveira . . . . . . . . . | José Theodoro Brazileiro. . . . . . . . | Collado. |
| 247 | Taboleiro . . . . . . . . | Joaquim José Ferreira de Souza . . . . . | » |
| 248 | Cambuhy . . . . . . . . | João Borges Soares de Figueiredo . . . . . | Encommendado. |
| 249 | Madre de Deus de S. João. . . | João Bernardes de Souza. . . . . . . . | » |
| 250 | Bagres . . . . . . . . . | Francisco de Paula Martins do Rego . . . . | » |
| 251 | Ponte Nova . . . . . . . | João Paulo Maria de Brito . . . . . . . | Collado. |
| 252 | Ventania . . . . . . . . | Domingos José de Almeida . . . . . . . | Encommendado. |
| 253 | Carmo de Morrinhos . . . . | José Gomes Lima . . . . . . . . . . | » |
| 254 | Gloria . . . . . . . . . | Agostinho Cezario de Andrade . . . . . . | » |
| 255 | Nossa Senhora da Porta do Turvo | Miguel Manso de Oliveira . . . . . . . | Collado. |
| 256 | Patrocinio da Marmellada . . . | Francisco Xavier da Silva . . . . . . . | Encommendado. |
| 257 | Piedade da Campanha . . . . | José Theophilo Moinhos de Vilhena . . . . | » |
| 258 | Jacuhy . . . . . . . . . | João Prudencio da Silva Macedo . . . . . | » |
| 259 | Lavras . . . . . . . . . | José Bento Ferreira de Mesquita . . . . . | Collado. |
| 260 | Arripiados. . . . . . . . | Pascoal Pascareli . . . . . . . . . . | Encommendado. |
| 261 | Bom Jardim . . . . . . . | Marianno João de Jesus Franco. . . . . . | » |
| 262 | Bambuhy . . . . . . . . | Protazio Rodrigues Chaves . . . . . . . | Collado. |
| 263 | Santo Antonio do Gorutuba . . | Benicio José Ferreira. . . . . . . . . | Encommendado. |
| 264 | S. Sebastião do Jaguary . . . | Angelo José Telidory. . . . . . . . . | » |
| 265 | Dores do Guaxupé . . . . . | Luiz Gonzaga Ribeiro. . . . . . . . . | » |
| 266 | Candéias . . . . . . . . | Joaquim Anselmo Coelho de Freiria . . . . | » |
| 267 | S. Miguel do Anta . . . . . | Leonardo Felix Ferreira. . . . . . . . | » |

Segunda secção da contadoria da thesouraria de Minas Geraes, em Ouro Preto, 1.º de agosto de 1867.

*Bento José Martins de Menezes*, servindo de chefe.

# N. 2.

---

**Relação das freguezias da provincia de Minas Geraes, as quaes não estão providas de parochos.**

1 Santa Rita do Rio Claro.
2 S. José da Boa Vista.
3 Conceição dos Ouros.
4 Santa Rita do Turvo.
5 Monte Santo.
6 Espirito Santo do Rio Pomba.
7 Dôres do Rio do Peixe.
8 Senhor Bom Jesus do Amparo.
9 Bocaina.
10 Brumado.
11 Serra.
12 Pessanha.
13 Joanezia.
14 Milho Verde.
15 Meia Pataca.
16 Inficcionado.
17 Dezemboque.
18 Conceição do Rio Vermelho.
19 Rapozas.
20 Rio de Pedras.
21 Cuyethé.
22 Ayuruoca.
23 Dôres do Atterrado.
24 Luz do Atterrado.

25 Santa Luzia.
26 Bom Successo.
27 Agua Suja.
28 Serro.

Segunda secção da thesouraria de Minas Geraes, em Ouro Preto, 1.º de agosto de 1857.

*Bento José Martins de Menezes,* servindo de chefe.

# ANNEXO I.

---

## CATECHESE.

## N. 1.

Directoria geral dos indios, em Ouro Preto, 3 de maio de 1867.

Illm. e Exm. Sr.—Approximando-se a reunião da assembléa legislativa provincial, tempo em que a Exma. presidencia procura obter informações sobre o estado dos diversos ramos da publica administração, para o effeito de esclarecer a mesma assembléa, e della obter os recursos precisos, julgo do meu dever anticipar, dizendo a V. Ex., que quanto á catechese nada ha de novo, além do que consta dos meus anteriores relatorios; mas sendo preciso indicar algumas medidas, affianço a V. Ex. que a mais urgente é a acquisição de alguns missionarios, que se incumbam de formar nucleos, onde os indigenas se reunam não só para se instruirem nas maximas do evangelho, como para adquirirem o amor á propriedade e os habitos do trabalho.

Temos actualmente só dous missionarios, que são Fr. Bento de Bubbio, que está no Cuyethé, e Fr. Domingos de Cazale, que está na comarca de Jequitinhonha, sendo que o primeiro serve de parocho na freguezia em que se acha.

Por mais zelosos que tenham sido estes dous levitas, a sua idade e outras circumstancias os fazem hoje inuteis ou quasi inuteis, não se podendo portanto, contar com seus serviços; e como os ecclesiasticos são sem duvida o melhor recurso para a catechese, venho pedir a V. Ex., que se digne de sollicitar do Sr. ministro da agricultura, 10 missionarios capuchinhos para esta provincia, mas que sejam moços e aptos para o trabalho das matas.

Do mesmo Sr. ministro e da assembléa legislativa provincial, conto que V. Ex. obterá os meios de os estabelecer nos seguintes pontos:

1.º—No alto Jequitinhonha desde a barra do Arassuahy até á do Rubim, um missionario.

2.º—No Baixo Jequitinhonha desde a barra do Rubim até o Salto Grande, inclusive a aldêa dos Giporoks, um dito.

3.º—Desde a barra do ribeirão Quarta-feira até a cachoeira Santa Clara no Mucury, um dito.

4.º—Da barra do ribeirão Quarta-feira para cima até as ultimas cachoeiras do Mucury, comprehendendo todo o lado esquerdo do Rio Urupuca, um dito.

5.º—Da barra do Urupuca para cima comprehendendo os terrenos do lado direito deste e do esquerdo do Suassuhy, um dito.

6.º—Em toda a região do Peçanha, um dito.

7.º—No aldeamento do Manhuassú, um dito.

8.º—Na freguezia do Cuyethé, um dito.

9.º—No quartel da Natividade, nas divisas desta com a provincia do Espirito-Santo, um dito.

10.—Nas Ibiturunas ao norte do Rio Doce, um dito.

*N. B.* — Este aldêamento é muito importante, e segundo me consta, acha-se em estado florescente.

Os meios de estabelecer estes missionarios, consistem nos recursos precisos para edificar habitações e uma capella, onde não houver, em compra de ferramentas agrarias, e outras para o trabalho mechanico e de lavoura, e por fim na divisão das terras para extremar a propriedade publica da particular.

Sirva-se V. Ex. de tomar em consideração o que levo exposto, e por feliz me darei se púder conseguir algum resultado, mediante os esforços que estou prompto a empregar a bem deste ramo importante do serviço publico.

Deus guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, presidente da provincia de Minas Geraes.—*Manoel Joaquim de Lemos*, director geral.

# N. 2.

Directoria geral dos indios, em Ouro Preto, em 27 de maio de 1867.

Illm. e Exm. Sr.—Em officio de 15 do corrente, exige V. Ex. uma nota minuciosa do numero dos indigenas existentes por aldeamentos, com informações sobre o estado de sua civilisação e trabalhos em que se occupam.

Procurando satisfazer esta exigencia, corre-me o dever de declarar á V. Ex., que desde abril de 1863, em que tomei conta desta directoria, tenho empenhado todos os meus esforços, não só para conhecer o numero de aldeamentos que existem nesta provincia, como dos indios aldeados e do genero de vida a que se entregam.

Para este fim dirigi circulares aos juizes de direito, juizes municipaes e de orphãos, e aos empregados na catechese, mas infelizmente alguns não me responderam, e outros prestaram-me informações tão deficientes, que ainda hoje, como dantes, não é possivel saber-se o numero de aldeados.

Não podendo suppor má vontade, da parte desses funccionarios, em alguns dos quaes aliás reconheço muita dedição pelo serviço publico, devo presumir que obstaculos insuperaveis os tem impedido de corresponder aos meus officios.

Soccorrendo-me, entretanto, dos poucos dados, de que posso dispor, informarei á V. Ex. que na aldêa do Manhuasú, municipio da Ponte Nova, existem duzentos e cincoenta Indios, pouco mais ou menos, uns trabalhando pelas fazendas pelo sustento e vestuario, e outros na mesma aldêa mas sem persistencia. Tendo elles sido pela maior parte famulos de fazendas, nellas só receberam a educação que ordinariamente se dá aos escravos.

A aldêa do Makuá ou Tevão, ao sul do Rio Dôce, e a seis leguas de distancia do Cuyethé, compõe-se de cerca de oitenta indios, os quaes vivem da cultura.

Além desta, existem na provincia outras aldêas, á respeito das quaes não me tem sido possivel obter noticias circumstanciadas, mas os indios nellas existentes se occupam na cultura dos cereaes e principalmente de milho.

O numero de indios dispersos pela provincia, é avaliado em oito mil, pela maior parte errantes e vivendo da caça e da pesca. As regiões, em que elles mais abundam, são os valles do Rio Dôce, S. Matheus, Mucury e Jequitinhonha.

Em meu conceito, o meio mais efficaz de chamar esses infelizes ao gremio da civilisação, é confiar a catechese a missionarios, que instruindo-os nos principios da nossa Santa Religião, lhes inspirem ao mesmo tempo amor ao trabalho e á propriedade.

E' esta uma medida, que por vezes tenho sollicitado, e que agora se ha tornado mais urgente, visto como dos tres missionarios que se occupavam neste ministerio, um é fallecido e os outros se acham em tão avançada idade, que difficilmente cumprem os arduos deveres que lhes são confiados.

Taes são as informações que posso prestar á V. Ex. em cumprimento do citado officio.

Deus guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro Dr. Joaquim Saldanha Marinho, presidente da provincia de Minas Geraes.—*Manoel Joaquim de Lemos*, director geral.

# ANNEXO L.

---

## ILLUMINAÇÃO PUBLICA.

# N. 1.

Thesouraria provincial de Minas Geraes, em Ouro Preto, 9 de fevereiro de 1866.

Illm. e Exm. Sr.—O norte-americano Horacio M. Lane, arrematou a illuminação publica desta cidade, sob as condições do contracto celebrado em 5 de dezembro de 1863, o qual começou a vigorar em 16 de janeiro de 1864. Segundo o art. 12, esse contracto vigoraria por espaço de um anno, podendo, porém, ser rescindido por deliberação da Exma. presidencia, quando se tornassem frequentes as infracções das condições estipuladas, ou prorogado, a aprasimento das partes, no caso de ser cumprido no referido espaço. Em consequencia desta condição, a Exma. presidencia, por acto de 4 de janeiro do anno passado, prorogou-o por 4 mezes, e em 20 de maio concedeu ainda uma prorogação por mais 8 mezes. Agora pede o emprezario que esse contracto continue em vigor por mais 1 anno. Em vista do citado artigo e não tendo o supplicante infringido condição alguma do contracto, me parece que póde ser attendido, se V. Ex. convier nisso, visto como tanto na lei de orçamento vigente, como na que tem de reger o exercicio futuro, ha a necessaria quota para esta despeza.

Deus guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Joaquim Saldanha Marinho, presidente da provincia de Minas Geraes.—*Washington Rodrigues Pereira.*

# N. 2.

---

Thesouraria provincial de Minas Geraes, em Ouro Preto, 1.º de março de 1866.

Illm. e Exm. Sr. — O serviço da illuminação publica não está em praça. Como já informei em 9 do mez proximo passado, foi este ramo da publica administração confiada ao norte americano Horacio M. Lane em 5 de dezembro de 1863, por um anno, que corria de 16 de janeiro de 1864 em diante. No art. 12 estipulou-se, que o contracto poderia ser rescindido, quando se tornassem frequentes as infracções das condições estipuladas, ou prorogado, á aprazimento das partes, no caso de ser cumprido no referido espaço.

Em consequencia disso, o Exm. governo, por acto de 4 de janeiro do anno passado, prorogou o contracto por 4 mezes, e a 20 de maio concedeu ainda uma prorogação por mais 8 mezes. Terminados estes prazos, requereu o emprezario uma nova prorogação por um anno, que em vista do exposto, e por não ter elle infringido condição alguma, lhe foi concedida por acto de 15 do corrente.

Em meu conceito, importa isto a celebração do novo contracto, sob as condições anteriormente estipuladas, e por isso entendo que a proposta de Victorino Moreira Coelho, não póde ser aceita, faltando-lhe, demais, a circumstancia de opportunidade.

Sendo, porém, esta uma questão de direito, julguei que sobre ella devia ser ouvido o Dr. procurador fiscal, cujo parecer foi no sentido desta informação.

E' o que tenho a honra de dizer a V. Ex. sobre o requerimento junto.

Deus guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Joaquim Saldanha Marinho, presidente da provincia de Minas Geraes.—*Washington Rodrigues Pereira.*

---

# N. 3.

---

Thesouraria provincial de Minas Geraes, em Ouro Preto, 6 de março de 1866.

Illm. e Exm. Sr. — O contracto de illuminação publica, desta cidade, foi mui regularmente prorogado, por mais um anno, com o norte americano Horacio M. Lane, visto que tem este cumprido seus deveres: entendo por tanto, que não deve ter lugar a rescisão do mesmo contracto, com o fim de pôr-se em praça a illuminação publica, como o pretende o peteccionario João de Oliveira e Souza. E' o que me cumpre informar a V. Ex. á respeito do requerimento junto.

Deus guarde á V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Joaquim Saldanha Marinho, presidente da provincia de Minas Geraes. — *Washington Rodrigues Pereira.*

---

L 1

# ANNEXO M.

---

## PUBLICAÇÃO DOS ACTOS OFFICIAES.

# N. 1.

Illm. e Exm. Sr.— Consta-me, que um dos melhoramentos, com que V. Ex. pretende dotar esta provincia, é a creação de um jornal diario, que publique os actos do governo e os debates da assembléa legislativa provincial, montando para esse fim uma typographia por conta do mesmo governo.

Desejando, como todos os bons mineiros, auxiliar no que estiver ao meu alcance, uma administração, que vai realisando já os fecundos resultados que della se esperavam, ouso vir submetter á consideração de V. Ex. uma proposta.

A pratica que tenho de trabalhos typographicos nesta provincia, pratica em parte adquirida ao serviço de estabelecimentos identicos ao que V. Ex. segundo se diz, pretende montar, convence-me de que a minha proposta não será desprezada por V. Ex.

Proponho-me, Exm. Sr., a realisar melhor do que poderá fazel-o uma typographia por conta do governo, e com menos dispendio para a provincia, as vistas da administração á que tenho alludido, e as quaes parece ter attendido a lei de orçamento ultimamente publicada.

Eu obrigo-me á mandar vir um prélo mechanico, typos, etc., e a imprimir um jornal diario, do formato do *Diario de S. Paulo*, destinado á publicar o expediente do governo, assim como os debates da assembléa provincial; as noticias. Em uma palavra, obrigo-me a publicar uma folha diaria, mediante as seguintes condições.

1.ª O governo pagar-me-ha a subvenção annual de 12:000$000 em prestações mensaes.

2.ª Providenciará em ordem, á que me seja remettido, já devidamente coordenado, o expediente da respectiva secretaria. O mesmo deverá fazer a secretaria da assembléa provincial, quanto ás actas de suas sessões, etc.

3.ª Providenciará tambem em ordem, á que me sejam enviadas as noticias ou communicações que devam ser impressas no jornal.

4.ª Este contracto ser-me-ha garantido por cinco annos; e no caso de

se julgar conveniente rescindil-o, receberei disso communicação, com antecedencia de quatro mezes.

5.ª O jornal começará da data do contracto a dous mezes, e por conta da subvenção do primeiro anno, ser-me-ha adiantada a quantia de 4:000$000 e pela qual prestarei fiança.

6.ª Ficar-me-ha reservado o direito de fazer, além do jornal official, quaesquer outras publicações no meu estabelecimento.

7.ª Ser-me-ha vendida pelo que valer, ou continuar-me-ha arrendada, a typographia que possue a provincia.

8.ª Sujeitar-me-hei á multas, que V. Ex. julgar necessarias, como garantia do fiel cumprimento do contracto.

Se me fôra preciso demonstrar á outrem que não V. Ex., tão entendido como é, em questão desta ordem, quão preferivel é para a provincia ao estabelecimento de uma typographia por sua conta, a aceitação da minha proposta, bastar-me-hia notar o seguinte:

Além da despeza annual que faz actualmente a provincia com a compra de typos, etc., para a typographia que me está arrendada, ella dispende só com a publicação do expediente do governo e dos trabalhos da assembléa 9:000$000, dos quaes devem-se deduzir 500$000 que pago pelo arrendamento.

Esta mesma typographia, quando dirigida por conta do governo, e publicando um jornal de formato inferior ao do *Minas Geraes*, duas vezes por semana, fazia de despeza annual 14:000$000 á 16:000$000, e nunca a publicação dos actos officiaes se fez regularmente.

Aguardo a resposta de V. Ex. para meu governo.

Sou com particular estima e consideração.

De V. Ex. attento respeitador e criado.—*J. F. de Paula Castro.*

---

# N. 2.

---

Thesouraria provincial de Minas Geraes, em Ouro Preto, 22 de fevereiro de 1866.

Illm. e Exm. Sr. — O cidadão João Francisco de Paula Castro, por contracto de 27 de abril de 1863, arrendou a typographia provincial por cinco annos, mediante a retribuição annual de 500$000 pagos mensalmente sob as condições:

De publicar um jornal puramente official, onde se transcrevam todos os actos do governo, e outros quaesquer escriptos dessa ordem.

Fazer com urgencia todas as impressões de que houverem mister as repartições provinciaes, ministrando estas o papel e sendo os authographos remettidos de ordem do governo.

Correrem por sua conta todas as despezas de aluguel de casas, tinta, papel para o jornal e outras miudezas.

Entregar o estabelecimento, findo o praso, pelo inventario, que lhe foi entregue, obrigando-se a reparar quaesquer estragos que se derem durante esse tempo, salvo o caso de força maior.

Publicar com a presteza possivel os trabalhos da assembléa, sendo-lhe prestado pela secretaria respectiva o papel para impressão de projectos avulsos.

Receber por estes trabalhos a retribuição de 7:000$000 pagos em prestações mensaes.

Sujeitar-se á multa de 10$000 á 50$000, á juizo do governo, quando este não prefira rescindir o contracto.

Além dos 7:000$000, recebe o empresario 2:000$000 pela publicação dos trabalhos da assembléa, em virtude de contracto celebrado com a meza respectiva.

E' portanto a despeza annual que se faz com a typographia, fóra typos, etc., 8:500$000, deduzida a contribuição de 500$000.

Agora propõe-se o emprezario, a manter um jornal diario, em que se publiquem todos os actos officiaes, bem como os trabalhos da assembléa.

A' montar a typographia, á sua custa, com o necessario para esse fim.

Esta proposta preenche sem duvida alguma, o fim que teve em vista a assembléa, autorisando o governo, pelos §§ 4.° e 5.° do art. 4.° do tit. 1.°, cap. 3.° da lei n.° 1,267 a montar desde já uma typographia, para publicação de um jornal official, que deve ser diario, podendo para este fim despender até a quantia de 12:000$000, e a dar regulamento para o serviço da mesma typographia, pelo modo que julgar mais conveniente aos interesses da provincia.

E' tambem incontestavel, que dessa proposta resultará aos cofres provinciaes, a vantajosa economia de 27:100$000, como evidentemente o demonstra o quadro junto, que offereço á consideração de V. Ex., no qual são calculados no minimo, as despezas a fazer-se para montar a officina e custeal-a.

Entretanto, devo ponderar a V. Ex., que tanto na lei de orçamento vigente, como na que tem de reger o futuro exercicio, só se votou a quantia de 7:000$000, insuffiente para fazer face á despeza que deve trazer esta proposta, se for aceita; salvo se V. Ex. quizer lançar mão do recurso do § 2.°, art. 4.°, tit. 1.°, cap. 3.° da lei n. 1,215, que autorisa a Exma. presidencia a abrir creditos supplementares, sempre que fôr esgotada qualquer verba e o serviço publico o exigir.

Deus guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Joaquim Saldanha Marinho, presidente da provincia de Minas Geraes. — *Washington Rodrigues Pereira*, inspector.

---

# N. 3.

---

## Calculo comparativo das despezas a fazer com a impressão de actos do Exm. governo e debates da assembléa provincial, por empreza, ou estabelecimento da provincia.

Para que possa o Exm. governo formar a officina typographica, custeal-a e manter a folha official, terá forçosamente de gastar:

### Despezas calculadas no minimo.

PARA MONTAR A OFFICINA.

| | | |
|---|---|---|
| Compra de um prélo mecanino, conducção e montal-o aqui............ | | 8:000$000 |
| Utensis............................................................ | | 500$000 |
| Typos, vinhetas, linhas, etc........................................ | | 2:500$000 |
| | | 11:000$000 |

ANNUALMENTE.

| | | |
|---|---|---|
| Concertos, reparos, deterioração, etc., orçados a 20 %..... | 2:200$000 | |
| 6 compositores, cada um a 2$000 diarios................ | 4:320$000 | |
| 1 paginador.......................................... | 600$000 | |
| 2 revisores, cada um a 40$000 mensaes................ | 960$000 | |
| 1 machinista......................................... | 600$000 | |
| 2 trabalhadores de prélo, cada um a 20$000 mensaes..... | 480$000 | |
| 2 entregadores, cada um a 15$000 mensaes.............. | 360$000 | |
| Papel, a 15$000 a resma, e dado que só se gaste uma por dia.......... | 5:400$000 | |
| Despeza de administração .............................. | 800$000 | |
| 1 redactor .......................................... | 1:000$000 | |
| Será pois a despeza annualmente de.................... | 16:720$000 | |
| Em 5 annos, de.... ........................................... | | 83:600$000 |
| Addicionando o custo do estabelecimento, será a despeza total de....... | | 94:600$000 |
| Contractando-se porém a 12:000$000 annuaes, será a despeza em 5 annos de | | 60:000$000 |
| Differença a favor da provincia......................................... | | 34:600$000 |
| Ora, ainda quando se obtivesse 1,000 assignantes a 15$000, preço já excessivo, não passaria esta renda de .................................. | | 15.000$000 |
| E ainda neste caso restaria a differença favoravel á provincia, de....... | | 19:600$000 |
| E se não se póde contar com mais de metade da receita das assignaturas, subirá ainda o lucro da fazenda provincial em metade dos 15:000$000, ou em ............................................ | | 7:500$000 |
| Regulando por tanto a vantajosa economia para os cofres provinciaes de | | 27:100$000 |

*Seraphim.*

---

# N. 4.

---

Penso que a proposta do cidadão João Francisco de Paula Castro é vantajosa, e concordando com o parecer e calculo apresentados pela contadoria, sómente tenho a accrescentar, que a folha official diaria, deve ter toda a liberdade para publicar qualquer artigo ou correspondencia, que involva censura ao governo, ou a seus empregados.

Ouro Preto, 21 de fevereiro de 1866.—*A. F. Guimarães Alvim*, procurador fiscal.

---

# N. 5.

---

Thesouraria provincial de Minas Geraes, em Ouro Preto, 22 de fevereiro de 1866.

Illm. e Exm. Sr.—Cumprindo a ordem de V. Ex. desta data, apresento a V. Ex. as duas inclusas contas, demonstrando uma as despezas feitas com a typographia provincial, quando corria por conta do Exm. governo, e outra as despezas feitas com a impressão dos papeis das repartições provinciaes, anteriormente ao estabelecimento da mesma typographia, creada pelo regulamento n. 38 de 31 de dezembro de 1856.

Da primeira dessas contas se observa, que a despeza annual, veio a ser de 11:576$071, dos quaes deduzidos 2:978$206 de renda tambem annual, produzida pelo estabelecimento, fica a dita despeza reduzida a 8:598$565.

Pela portaria de 9 de julho de 1861, n. 475, determinou-se, que os cidadãos João Francisco de Paula Castro e Antonio Nunes Galvão recebessem a typographia e os objectos que nella existiam, tendo-se em vista o inventario feito ao tempo em que estivera o mesmo estabelecimento á cargo do cidadão Antonio Cesario Brandão de Lima.

*Tal inventario, porém, não se encontra nesta repartição.*

Deus guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Joaquim Saldanha Marinho, muito digno presidente da provincia de Minas Geraes.—*Washington Rodrigues Pereira*, inspector.

---

# N. 6.

**Conta da despeza feita com a typographia provincial, organisada em virtude da ordem do Exm. governo n. 419 de 21 de junho de 1860.**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Compra e conducção da typographia provincial........................ | | | 3:131$320 |
| Pessoal da mesma de janeiro a junho............ | 1856—57 | 4:095$848 | |
| Expediente idem ............................... | 1856—57 | 119$780 | |
| Aluguel da casa idem ........................ | 1856—57 | 60$000 | 4:275$628 |
| Pessoal da mesma idem ....................... | 1857—58 | 8:369$540 | |
| Expediente idem.................................. | 1857—58 | 3:074$880 | |
| Aluguel da casa................................. | 1857—58 | 218$666 | 11:663$086 |
| Pessoal da mesma................................ | 1858—59 | 8:969$872 | |
| Expediente em ................................... | 1858—59 | 3:167$750 | |
| Aluguel da casa ................................. | 1858—59 | 240$000 | 12:377$622 |
| Pessoal da mesma em........................... | 1859—60 | 8:884$104 | |
| Expediente em .................................. | 1859—60 | 2:857$270 | |
| Aluguel da casa ................................. | 1859—60 | 220$000 | 11:961$374 |
| | | | 43:409$030 |
| Pagou-se em outra typographia impressões para o expediente da meza em......................... | 1856—57 | 3$000 | |
| | 1857—58 | 28$260 | |
| | 1858—59 | 175$849 | |
| | 1859—60 | 34$240 | 240$989 |
| | | | 43:650$019 |

Segunda secção da contadoria da meza das rendas provinciaes, 26 de junho de 1860, —*Antonio Ernesto de Oliveira Machado*, 1.º escripturario servindo de chefe.

# N. 7.

---

**Conta das despezas feitos nos exercicios de 1846 a 1857 com a impressão dos papeis que foram necessarios ao serviço da provincia.**

| | |
|---|---|
| 1846 a 1847 | 5:773$540 |
| 1847 a 1848 | 3:226$360 |
| 1848 a 1849 | 3:219$783 |
| 1849 a 1850 | 6:949$552 |
| 1850 a 1851 | 4:874$085 |
| 1851 a 1852 | 9:549$890 |
| 1852 a 1853 | 6:879$160 |
| 1853 a 1854 | 14:837$460 |
| 1854 a 1855 | 14:182$330 |
| 1855 a 1856 | 20:200$970 |
| 1856 a 1857 (De julho a dezembro de 1856) | 2:790$310 |
| | 92:483$440 |

Segunda secção da contadoria da meza de rendas provinciaes, 26 de junho de 1860.— *Antonio Ernesto de Oliveira Machado*, 1.º escripturario servindo de chefe.

---

## N. 8.

---

### Inventario da typographia provincial.

2 Prélos de ferro de n. 1 vindos em 1850.
1 Dito pequeno vindo em 1864.
1 Dito grande n. 2, que foi da extincta typographia do *Apostolo*, o qual desde 1861 que não trabalha por estar inutilisado.
3 Tinteiros, sendo um com meza e cylindro de ferro.
1 Forma de cobre para fundir rollo.
5 Mezas grandes, velhas.
1 Dita pequena, idem.
6 Armações de rollo.
26 Ramas de diversos tamanhos e a maior parte já inutilisadas.

#### Typos.

11 Pares de caixas de typos *Petit-romain* sortidas e em bom estado.
6 Ditos de ditas de *Philosophia* sortidas e em bom uso.
7 Ditos de ditas de *Cicero* inclusive uma de *Normando* para compôr com o mesmo, ambos já muitos usados.
14 Ditos de ditas de *Philosophia* inclusive um par de caixas de *Normando* para compôr com esta, ambos em muito máo estado.
6 Ditos de ditas de *Petit-romain*, inclusive uma de *Normando* para compôr com este, sendo o sortimento incompleto e ambos já muito velhos.
2 Ditos de ditas de *Mignon* sortido e em bom uso.
2 Ditos de ditas de *Gaillard*, mal sortidas e em bom uso.
Sortimento incompleto de letras de titulo e de phantasia.
Dito dito de ornatos, emblemas e vinhetas.
Grande quantidade de typo encostado por inutilisado.
2 Bancos grandes de paginação.

9 Garnés grandes com bolandeira.
14 Ditos pequenos, muitos dos quaes já estão inutilisados.
26 Ditos de columnas.
10 Componidores de ferro e de metal.
7 Taboas grandes para lavar formas.
1 Escova de tirar provas.
1 Thesoura grande.

Ouro Preto, 21 de fevereiro de 1866.—*J. F. de Paula Castro.*

---

# ANNEXO N.

---

## MELHORAMENTOS MATERIAES.

# N. 1.

## Quadro demontrativo das condições hydrographicas dos rios navegaveis da provincia de Minas Geraes, segundo os estudos feitos e constantes de relatorios, archivados na secretaria geral de obras publicas.

| NOME DA BACIA | NOME DO RIO | COMPRIMENTO TOTAL DO RIO EM TERRITORIO MINEIRO (KILOMETROS) | COMPRIMENTO NA PARTE NAVEGAVEL (KILOMETROS) | OBSTACULOS QUE HA NA PARTE NAVEGAVEL | PROPORÇÕES HYDROGRAPHICAS NAS AGUAS BAIXAS | | | | | | | QUALIDADE, DIMENSÕES E LOTAÇÃO DOS BARCOS QUE NAVEGAM NO RIO | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | NOME DO LUGAR | ALTURA SOBRE O OCEANO (METROS) | DISTANCIA ENTRE DOUS LUGARES (KILOMETROS) | LARGURA DO RIO (METROS) | PROFUNDIDADE DO CANAL NAVEGAVEL (METROS) | VELOCIDADE POR 1" (METROS) | VOLUME DE AGUA POR 1" (METROS CUBICOS) | | |
| RIO DE S. FRANCISCO | Paracatú | 530 | 352 kilometros entre a sua barra e o porto Burity. | Muitas cachoeiras e corredeiras | Porto do Burity<br>Barra no S. Francisco | ....<br>504 | ....<br>352 | 107<br>330 | ....<br>.... | ....<br>.... | ....<br>636 | Grandes canôas e barcas. | |
| | Urucuia | 380 | 140 kilometros da barra até o Campo Grande. | ? | Barra no S. Francisco | 496 | .... | 95 | .... | .... | 165 | Barcas e ajojos. | |
| | Verde | 400 | 165 kilometros da barra para cima | Aguas mui razas | Barra no S. Francisco | .... | .... | 51 | .... | .... | 13 | Canôas. | |
| | Carunhanha | 480 | 124 kilometros da barra para cima | ? | .... | .... | .... | 75 | .... | .... | 78 | Canôas e barcas. | |
| | Baixo S. Francisco | 480 | 480 kilometros entre a cachoeira do Pyrapóra e a barra do Carunhanha. | Em nenhuma parte ha obstaculos serios. | Cachoeira do Pyrapóra<br>Depois da affluencia do rio das Velhas<br>Arraial da Extrema<br>Depois da affluencia do Paracatú<br>» » Urucuia<br>» » Rio Pardo<br>Antes da affluencia do Carunhanha | 532<br>550<br>....<br>504<br>496<br>487<br>452 | ....<br>28,6<br>58,5<br>50,8<br>58,4<br>54,3<br>229,6 | 557<br>221<br>506<br>....<br>....<br>....<br>814 | 66<br>3 a 5,2<br>Sufficiente a ás vezes até 17,0 m | 2,3<br>0,7<br>....<br>0,3<br>....<br>1,2<br>.... | 201<br>336<br>413<br>1049<br>1219<br>1295<br>1399 | Os barcos têm 13 a 33 metros de comprimento, 2,5m a 3,5m de largura, 1,30m de calado de agua, carregando até 23,000 kilogrammas. | Estes dados são extrahidos da obra do engenheiro Halfeld sobre o rio de S. Francisco. |
| | Alto S. Francisco | Cerca de 800 | 304,8 kilometros entre o porto das Andorinhas e a cachoeira do Pyrapóra. | Tem muitos bancos e rochedos; navegação perigo a principalmento da barra do Paraopeba para cima. | Porto das Andorinhas<br>Barra do Paraopeba<br>Porto das Melancias<br>Cachoeira Grande<br>» do Pyrapóra | 599<br>559<br>540<br>491<br>446 | ....<br>78,0<br>44,2<br>62,3<br>120,3 | 90<br>140<br>183<br>178<br>358 na barra do rio Formoso | 5,50<br>3,25<br>2,25<br>6,00<br>.... | ....<br>....<br>0.37<br>0,50<br>.... | 59<br>130<br>....<br>....<br>430 | Barcos pequenos só na parte mais baixa; canôas e ajojos no parte superior. | Segundo as explorações do Dr. Liais. Ha grande differença entre os dados de Liais e Halfeld!! |
| | Rio das Velhas | 760 | 666,5 kilometros entre a barra e o Sabará, e mais 6,5 de Sabará ao porto de André Gomes. | Varios bancos de pedra que apesar de não impedirem de todo a navegacão precisam ser removidos. | Sabará<br>Jaguára<br>Trahiras<br>Barra do Parahuna<br>» do Rio das Velhas | 695<br>646<br>569<br>497<br>432 | ....<br>118,5<br>144,9<br>403,1 | 44 a 108<br>75<br>78<br>85<br>167 | 1,50<br>2,25<br>3,02<br>4,95<br>3,20 | ....<br>0,82<br>1,05<br>0,85<br>.... | 32<br>69<br>104<br>136<br>209 | Uma barca de ferro navega entre Jaguára e André Gomes, tendo 29,5m comp., 6,0m larg., 0,11m de calado vazia, e por cada 0,10m de immersão carrega 10,000 kilogr., carga maxima 60000,0 kilogr. | Segundo Liais. A barca de ferro é do engenheiro H. Dumont. |
| | Pará | 190 | 70 kilometros da barra a Pitangui | Varios rochedos; navegação perigosa. | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | Só canôas. | |
| | Paraopeba | 320 | 60 a 70 kilometros da barra para cima. | Muitos baixos de pedra | Na barra com o S. Francisco | 559 | .... | 105 | 2,12 | .... | 88 | Só canôas. | |
| | Jequitaby | 250 | 20 kilometros acima da barra nas aguas medias, e 150 kilometros nas cheias | ? | Na barra com o S. Francisco | .... | .... | 59 | .... | .... | 51 | Barcos e canôas. | |
| JEQUITINHONHA | | 620 | 560 kilometros entre o Mendanha e a Ilha das Panellas. | Alguns bancos de pedra e falta de agua na sêca. | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | Canôas que carregam até 4,400 kilogrammas. | |
| RIO PARDO | | 210 | 210 kilometros desde a villa do Rio Pardo até o limite da provincia. | Salto da Verruga, 165 kilometros abaixo da villa. | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | Da villa até o Salto canôas, e dahi para baixo barcas. | |
| RIO DOCE | | 370 | 140 kilometros desde as alturas da Figueira até o limite da provincia. | Numerosas corredeiras, algumas cachoeiras além da das Escadinhas no limite da provincia. | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | Canôas que carregam de 3,000 a 5,000 kilogrammas. | |
| RIO GRANDE | Rio Grande | 1,300 | 169,8 kilometros entre a barra do Ribeirão Vermelho e a cachoeira da Bocaina. | Nesta parte de 169,8 kilometros não ha obstaculos; para cima ha varias cachoeiras. | Barra do Rio Vermelho<br>» » Turvo<br>» » Jacaré<br>Porto do Poço Fundo<br>Ilha da Correnteza<br>Barra do Rio Capetinga<br>Cachoeira da Bocaina | ....<br>....<br>....<br>....<br>....<br>....<br>.... | ....<br>23,2<br>44,9<br>34,6<br>28,7<br>37,9<br>0,5 | 141<br>130<br>156<br>88<br>158<br>330<br>163 | 2,2<br>3,1<br>3,5<br>11,0<br>1,8<br>2,9<br>.... | 0,55<br>0,44<br>0,57<br>0,66<br>1,10<br>0,46<br>.... | 124<br>140<br>153<br>160<br>161<br>180<br>.... | Não ha navegação; mas tenta-se a incorporação de uma companhia para esse fim. | Segundo as explorações do engenheiro Borell. |
| | Rio Sapucahy | 340 | 100 kilometros entre a barra do Rio Verde e o Salto Grande, e mais 140 kilometros da barra para cima. | Não ha obstaculo serio na parte baixa, da barra para cima, porém, ha algumas pequenas cachoeiras. | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | Da barra do Rio-Verde para baixo navega um barco de má construcção calado 1,11m e carregando ao maximo 8,000 kilogr. Na parte superior tambem ha um barco da mesma especie, calando 0,86m e carregando 5,800 kilogr. | Engenheiro Brandão. |
| | Verde | 230 | 180 kilometros entre a barra do Capivary e a sua barra no Sapucahy. Póde-se aproveitar o baixo Capivary desde sua barra no Rio Verde até S. José do Picú na extensão de 20 kilometros. | Corredeira do Pouso Alto com 50m,0; dita de S Thomé com 3000,m0, e as cachoeiras da Varjinha e Salto junto á barra. *No Capivary.* Cachoeira da barra e algumas corredeiras. | Barra do Capivary<br>Corredeira de Pouso Alto<br>Porto de Pouso Alto<br>*No Capivary.*<br>Acima da barra<br>Arraial do Capivary<br>Arraial de S. José do Picú | ....<br>....<br>....<br><br>....<br>....<br>.... | ....<br>....<br>....<br><br>....<br>2,8<br>17,2 | 17,50<br>13,2<br>35,0<br><br>18,0<br>15,0<br>11,0 | 0,97<br>2,30<br>1,25<br><br>0,72<br>0,76<br>0,48 | 0,56<br>1,80<br>0,63<br><br>0,43<br>0,52<br>0,40 | ....<br>....<br>....<br><br>....<br>....<br>.... | Têm sido empregados na navegação barcos imperfeitissimos, calando de 0,80m a 1,25m e carregando de 3,000 a 7,500 kilogr. No Capivary, barcas carregando 800 a 1,500 kilogr. | Explorações do engenheiro Brandão. |
| | Parnahyba | Cerca de 750 | Consta que é em grande parte navegavel. | Ignora-se que hajam obstaculos e quaes sejam. | .... | .... | .... | .... | .... | .... | .... | Navegam apenas canôas. | |

Secção technica da directoria geral de obras publicas, em 28 de junho de 1867.

*Martiniano da Fonseca Reis Brandão*, engenheiro chefe interino.

ANNEXO N.

# N. 2.

---

# O RIO DAS VELHAS.

## DESCRIPÇÃO DOS TRABALHOS, ORÇAMENTO E CALCULOS GEODESICOS.

---

Em todos os tempos e paizes, o aperfeiçoamento dos meios de transporte, tem sido não sómente um poderoso elemento da prosperidade dos povos, mas, sobre todos, o mais energico instrumento de civilisação; assim vê-se que as nações que marcham á frente do progresso social e industrial, são as que possuem vias de communicação mais numerosas e mais perfeitas.

O aperfeiçoamento das estradas, por si só, tem já consideravelmente augmentado a faculdade de transportar, e a experiencia igualmente tem demonstrado que um cavallo de força média, andando a passo 9 á 10 horas em 24, e com um tratamento capaz de o conservar diariamente nas mesmas condições de força, póde apenas conduzir ás costas um pezo de 210 libras, entretanto que em um carro conduzirá a igual distancia e por uma estrada ordinaria, um pezo dez vezes maior, sem accrescimo de fadiga. Uma vez porém, que a invenção dos barcos permittio utilisar as aguas correntes como vias de communicação, reconheceu-se, que mesmo sobre rios ordinarios, se poderia effectuar em uma embarcação o transporte de cargas, que nas estradas só poderiam ser conduzidas por sessenta carros de quatro rodas, e, consequentemente, com uma despeza mui elevada. Cumpre ainda observar que o problema do transporte não consiste sómente em supportar o pezo da carga, é tambem necessario dar-lhe o movimento; e o que sobre tudo constitue a immensa superioridade do transporte por agua, é que, sendo pouco consideravel o attrito, o movimento de translacção opera-se com pequena perda de forças, assim pois, o attrito das 240 rodas dos 60 carros de que acima fallei, seria tão consideravel que, para transportar um pezo de 600,000 libras, demandaria 300 cavallos, ao passo que sobre aguas tranquillas, a força de 5 cavallos bastaria para effectuar o mesmo transporte.

Estava porém, reservado ao vapor empregado como força motriz, o operar nos meios

de transporte a revolução a mais completa, elevando na proporção de 1 para 12 a rapidez das communicações, e tornando-as ao mesmo tempo mais faceis.

Resumindo pois, estas primeiras considerações essencialmente praticas, vê-se que todos os aperfeiçoamentos nos meios de transporte, têm contribuido e devem contribuir, para fazer abaixar o preço dos generos, pondo ao alcance do consumidor, productos que d'antes não podia elle obter; com esses aperfeiçoamentos, ganham os povos vias de communicação, que aproximando as distancias, facilitam o commercio e estreitam os laços de fraternidade; que constituem a força e o poder de uma grande nação. A industria dos transportes representa pois um papel tão importante, como as industrias directamente productivas, taes como as fabricas, a agricultura; e além disto torna-se a base fundamental, sobre a qual póde assentar a producção, a permuta, a distribuição e o consumo das riquezas.

E' assim, que para satisfazer a este ponto de vista tão elevado, quão patriotico, o digno presidente desta provincia, Exm. Sr. F. D. P. de Vasconcellos, concebeu a idéa do estabelecimento da navegação a vapor no Rio das Velhas, reunindo dest'arte o norte e o sul desta magnifica provincia, e preparando para um futuro proximo, à juncção interior do norte e sul, deste riquissimo imperio, cujos innumeros productos, são destinados a encher um dia, os mercados do mundo inteiro.

Nisto, como em todas as diversas circumstancias de sua administração, unio S. Ex. a prudencia mais consumada, ás sublimes concepções, que em sua dedicação absoluta pelo bem publico, tendem a activar o desenvolvimento agricola, industrial e commercial de uma provincia, chamada pela rara intelligencia de sua população, a gozar em tempos bem proximos, dos beneficios de uma civilisação mais avançada. Em virtude de suas ordens, foram feitas diversas experiencias praticas, de novembro de 1854 a agosto de 1855, afim de provar materialmente a facil execução dos trabalhos, que devem assegurar a navegabilidade. O resultado confirmou plenamente as experiencias projectadas; e hoje, a possibilidade da navegação a vapor no Rio das Velhas, tomou o devido lugar entre as questões de utilidade publica, que só esperam a execução dos trabalhos, que ao diante descreverei, para produzirem os grandiosos resultados, que confiada nas luzes e alta sabedoria do seu digno presidente, a população inteira desses vastos lugares antolhou desde o começo das explorações.

## CAPITULO I.

### Obras destinadas a estreitar o leito do rio, a tapar os braços secundarios, e em fim a regularisar e proteger as margens.

#### § 1.º ESTREITAMENTO DO LEITO.

Offerecendo a parte superior do rio, um canal mui largo para o escoamento do volume das aguas, nas maiores enchentes, será o mesmo canal reduzido a 350 palmos, a começar de Sabará até um pouco abaixo da *carreira comprida*, não de uma maneira continua, porque em muitos pontos comprehendidos entre esses dous lugares, o rio acha-se naturalmente em condições convenientes; a extensão destas obras de estreitamentos é, termo medio, de 8,000 braças, e devem ellas ser construidas segundo a direcção, que assegurar o mais extenso raio possivel, ás curvas de inflexão da correnteza, e dirigidas paralellamente á margem conservada, afim de obter-se ao mesmo tempo a regularisação da correnteza.

Estes trabalhos serão executados por meio de diques de fachina, que terão 24 palmos de largura na base, 6 no cume, e 15 de altura. Tendo-se collocado duas ordens horisontaes de fachinas (feixes de ramos) de 12 palmos de comprimento, collocadas ponta a ponta, cravar-se-ha em cada uma dellas 5 hastes de 3 palmos de comprimento, que sobre a parte superior das fachinas deixarão uma saliencia de 5 pollegadas, com sipós ou ramos flexiveis, far-se-ha um trançado nas ditas hastes acima da camada de fachina, e deitar-se-ha uma outra de cascalho de 4 pollegadas de espessura nas casas assim formadas. Continuar-se-ha a estabelecer assim camadas de fachina sempre separadas por uma de cascalho, recuadas 1 palmo umas outras, formando deste modo um talude de 3 de base por 5 de altura, e ter-se-ha para a formação de uma secção:

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.ª | camada | 2 | fachinas, | a | 1.ª | de | 12¹ | a 2.ª de | 12¹ |
| 2.ª | » | 2 | » | | » | | 10 | » | 12 |
| 3.ª | » | 2 | » | | » | | 8 | » | 12 |
| 4.ª | » | 2 | » | | » | | 6 | » | 12 |
| 5.ª | » | 2 | » | | » | | 6 | » | 10 |
| 6.ª | » | 2 | » | | » | | 6 | » | 8 |
| 7.ª | » | 1 | » | | » | | 12 | » | » |
| 8.ª | » | 1 | » | | » | | 10 | » | » |
| 9.ª | » | 1 | » | | » | | 8 | » | » |
| 10 | » | 1 | » | | » | | 6 | » | » |

A secção vertical do dique será pois formada de 16 fachinas e 75 hastes, e toda esta massa se irá progressivamente afundando á porporção do augmento do pezo.

Tendo as fachinas, termo medio, 1 palmo de diametro, e pezando, tambem termo medio 40 libras, vê-se que a braça corrente dos diques propostos pezará 32,000 libras, pezo mais que sufficiente para resistir convenientemente á força das maiores enchentes.

Para consolidar estes diques, estabelecer-se-ha de 40 em 40 braças, por detraz e solidamente presa á margem, uma espiga construida do mesmo modo que os diques.

Os espaços vasios deixados por detraz do dique, serão preenchidos com as materias fornecidas pela limpeza do leito do rio, assim como pelo limo depósto pelas aguas: emfim a solidez futura do dique, se conseguirá por meio de novas e successivas cargas de fachina e cascalho, á medida que se fôr operando o calcamento das primeiras camadas, e em ultimo lugar pela plantação de arbustos.

Trabalhos deste genero, construidos ha muitos annos nas costas da Flandres Hollandeza, nas margens do Rheno, e em outros rios, tem demonstrado praticamente a bondade deste systema de defeza e de regularisação dos rios, em que se ha depois estabelecido uma navegação regular: é por isso pois, que com a maior confiança, eu proponho a adopção de trabalhos analogos para o Rio das Velhas.

### § 2.º TAPUME DOS BRAÇOS SECUNDARIOS.

Ainda que em pequeno numero, nem por isso é menos necessario fechar-se os braços secundarios, ora existentes, e que augmentam inutilmente a largura total do rio á custa de sua profundidade. Este trabalho será executado por meio de espigas de tapume feitas de fachina. Para tal fim far-se-ha uma camada de alicerce, pouco mais ou menos de 3 palmos de espessura, composta de fachinas collocadas perpendicularmente á correnteza, e depois disto alternadamente de uma camada de cascalho, e outra de fachinas, de maneira que a direcção destas, em cada camada, seja perpendi-

cular á das fachinas da camada precedente; a camada do alicerce deve ser fixada por meio de estacas fortemente cravadas no fundo do rio: as outras camadas serão atravessadas por fileiras de hastes fortes, entre as quaes se fará um trançado com ramos flexiveis, do modo já indicado, enchendo-se as casas assim formadas com uma camada de cascalho. Esta construcção, tanto em largura, como em altura e talude, terá as dimensões já indicadas; sómente do lado rio abaixo, lançar-se-ha uma quantidade sufficiente de pedra grossa, ou em falta de pedra, saccos feitos de varas e cipós trançados cheios de cascalho, de 20 palmos de comprimento e 3 de diametro, os quaes pezarão, termo médio, 2,700 libras. O alinhamento destes tapumes não é uma questão indifferente: se fôr perpendicular á correnteza, dará lugar a uma mais forte pressão contra a obra, e as aguas repellidas perpendicularmente para a direcção do canal, produzirão borbulhões sempre difficeis de atravessar e muitas vezes perigosos; a posição inclinada é pois a que mais convém; e se fôr possivel adoptar a tangente, ao lado exterior da ilha formada, pelo braço secundario, obter-se-ha o mais favoravel alinhamento; dado porém o caso de que isto se não possa conseguir, procurar-se-ha ao menos aproximar da tangente quanto fôr possivel. O desenvolvimento geral destes tapumes é termo médio de 435 braças.

### § 3.° REGULARISAÇÃO DAS MARGENS.

Em alguns lugares, onde o leito do rio apresenta grandes cavidades, produzidas antigamente pela existencia de obstaculos naturaes ou artificiaes, situados rio acima, construir-se-ha parallelamente á margem mais recta, um dique em tudo semelhante, aos que acima ficam indicados para estreitar o leito do rio Póde-se calcular em 122 braças o termo médio dos trabalhos deste genero.

### § 4.° OBRAS DESTINADAS A PROTEGER AS MARGENS.

Em certas partes onde o rio tem uma largura sufficiente, observei que o terreno pedregoso e de formação aurifera, era mui fortemente atacado, mesmo pelas pequenas enchentes, é pois indispensavel remediar este mal, e o meio mais seguro de o conseguir consiste em estabelecer espigas, ditas de *bordage*, feitas como as dos diques, mas compostas de uma só ordem de fachinas, cuja parte superior deve ser solidamente presa á margem que se quer proteger: o resto do trabalho executa-se do modo já indicado. Calcúlo em 200 braças sómente o comprimento destas obras.

### § 5.° CONFECÇÃO DAS FACHINAS.

Terminarei a descripção das obras desta especie, que devem ser executadas, indicando as dimensões, confecção, pezo e preço dos materiaes que nellas tem de ser empregados.

O maior numero das fachinas, terá 12 palmos de comprimento; o diametro constante será de 1 palmo, e o pezo de 40 libras: as outras fachinas de 10, 8 e 6 palmos de comprimento terão o mesmo diametro, e o pezo respectivo de 32, 24 e 16 libras.

Os ramos destinados á confecção das fachinas devem ter 1 pollegada, quando muito de diametro, são necessarios 60 a 80 para cada uma fachina e, quando fôr possivel, dever-se-ha escolher as qualidades mais flexiveis, e que vegetam nos terrenos humidos.

Para formar a fachina empregar-se-ha um cavalete composto de uma especie de quadro rectangular, os dous pequenos lados deste quadro descançam sobre a terra, e são guarnecidos de hastes farpadas para reter as duas alavancas a que está atada a corda, ou corrente destinada a apertar a fachina: os outros dous lados são curvos de maneira a poderem supportar a fachina, elevando-a á conveniente altura de 2 1/2 a 3 palmos: a fachina é retida sobre estes dous grandes lados por 4 pequenas estacas inclinadas, e os atilhos que a apertam devem ter entre si o espaço de 2 palmos. Um só trabalhador póde confeccionar uma grande fachina em 30 minutos. Os utensis necessarios para este trabalho, compõe-se do cavalete já descripto, de uma fouce para cortar os ramos, de uma corda ou corrente de 6 palmos de comprimento, e de uma pequena corda destinada a medir á circumferencia do feixe de ramos, que é de 3 palmos.

Darei agora o preço da fachina posta no seu lugar, trançada e carregada de cascalho:

| | |
|---|---|
| Importancia de ramos, atilhos e hastes | 100 |
| Córte e transporte para o lugar da confecção | 150 |
| Confecção—1/2 hora de trabalho do fachinador a 1$800 por dia | 90 |
| Transporte | 10 |
| Collocação da fachina e das estacas—5 minutos de trabalho do que colloca a 1$800, e de um ajudante a 800 rs | 22 |
| Trançado das hastes, transporte e emprego de 10 palmos de cipó | 50 |
| Escavação, transporte e conveniente collocação de 5 palmos cubicos de cascalho | 250 |
| | 672 |
| Utensis e despezas imprevistas 1/20 | 34 |
| | 706 |
| Beneficio 1/10 | 70 |
| Preço total | 776 |

Este preço é applicavel a uma grande fachina; e por isso para mais commodidade no calculo geral, eu deduzirei o do palmo de comprimento que é de 65 rs., e por conseguinte o da secção vertical sobre 1 palmo de largura, assim pois, sendo de 150 palmos o desenvolvimento das fachinas empregadas em um córte, o preço da secção será de 9$750.

## CAPITULO II.

### Limpeza e escavação do leito do rio.

As desigualdades do fundo do leito do rio, bem como a existencia de bancos de arêa e de cascalho, demandam o emprego de meios mechanicos para obter-se um escoamento regular, que uma vez estabelecido, não permitta a formação de todos esses depositos mais ou menos movediços que tornariam sempre, senão difficil, ao menos incerta uma navegação regular.

Para este fim proponho o emprego de uma barca de escavação a vapor (*drague*), por ser o meio não só mais efficaz, como tambem o mais rapido, e que tem sido

empregado para profundar diversos pontos do Missisipi, cavar dokas, portos inteiros e rios; e armando-se com uma forte azelha de ferro de quatro pernas a parte inferior da lanterna do *drague*, tem-se visto estes mesmos apparelhos extrahir pedras e madeiras, ou pelo effeito de pancadas reiteradas, quebral-as em pequenos pedaços, ajudando e desembaraçando assim o progresso da escavação.

A limpeza será feita até que se encontre o terreno solido no meio do rio, e diminuirá de profundidade á proporção que se aproximar das margens: o igualamento do leito far-se-ha por uma declividade de 4 pollegadas por braça. O producto das escavações lançado em barcas especialmente destinadas a esse fim, será descarregado por detraz dos diques para elevar o terreno e contribuir assim para o estreitamento do leito do rio.

O apparelho da *drague* será disposto de maneira que possa escavar até 15 palmos de profundidade abaixo do nivel das aguas ordinarias, assim como para trabalhar nos espraiados por fóra do comprimento da barca: a rapidez do movimento do apparelho da *drague* deve ser disposto de modo tal, que possa augmentar-se ou diminuir segundo a resistencia maior ou menor que apresentar o terreno.

O motor a vapor, mais conveniente para este serviço, é uma machina de cylindro oscillante de força nominal de 10 cavallos: esta machina será de duplo effeito, pressão média, condensação e *detente* variavel. Este apparelho que proponho para motor da *drague*, recommenda-se não só pelo pouco lugar que occupa, como por seu pouco pezo: além disto permitte elle estabelecer uma communicação directa de movimento do *pistau* para a arvore dita *de couche* e reduzir a construcção do assento da machina a sustentaculos de ferro batido e fundido, mui simples, mui leves, e ao mesmo tempo mui sólidos. A experiencia tem comprovado e bom emprego deste systema tanto em França, ocmo na Inglaterra e nos Estados-Unidos.

O motor que deixo indicado, fará mover as diversas partes da *drague*, rebocará e dará á barca uma rapidez de 5 palmos por segundo. O movimento das correntes das noras, será communicado por meio de roldanas e de correias em lugar de rodas dentadas; emfim todo o machinismo será disposto de modo, que facilmente se possa interromper o trabalho de uma das correntes sem parar a da outra, assim como interceptar o movimento da machina inteira sem parar o motor, ou sómente parar certas partes do apparelho, deixando trabalhar as outras.

Diversos cabrestantes serão collocados na barca para differentes serviços particulares como, por exemplo, mudal-a rapidamente de lugar, transportal-a a certas distancias, ou mesmo chamar as barcas destinadas a conduzir o producto das escavações. Com este systema de *drague* se conseguirá escavar 4 braças cubicas de arêa em uma hora, ou 9,600 em um anno de 240 dias de trabalho.

Não entrarei aqui nos detalhes de dimensões e de construcção deste apparelho: será isso objecto de um projecto especial se fôr necessario.

## CAPITULO III.

### Destruição dos rochedos.

As experiencias que fiz nos rochedos do Fundão, induziram-me a adoptar como mais economicos e mais seguros, os processos que passo a descrever.

A natureza das rochas a destruir, é essencialmente variavel, o schisto argiloso que as forma, passa em alguns lugares, por gradações insensiveis, ao mica-schisto, e é todo dividido por camadas de quartz puro: a côr varia desde o pardo azulado, até a uma nuança côr de chumbo: o schisto argiloso, céde facilmente á broca, ao passo que as camadas de quartz oppoem-lhe grande resistencia. Os melhores broqueadores que tive á minha disposição, nunca poderam fazer mais de 6 furos por dia de 10 horas de trabalho, tendo estes 2 1/2 palmos de profundidade, 2 pollegadas de diamentro na bôca, e 3 no fundo.

O primeiro trabalho consiste em cercar a parte que se quer destruir, de modo que dê o menor accesso possivel á agua; feito isto, broquea-se, e se a rocha não tem humidade alguma, carrega-se e dá-se fogo: se ao contrario houver humidade, empregar-se-ha o seguinte processo, de que tirei mui bons resultados. Encha-se pouco a pouco o furo com barro de cupim, que se irá socando fortemente até ficar completamente cheio; depois abra-se nesta mesma broca, assim socado e segundo a direcção do primeiro, um novo furo. Por este meio tive sempre tempo de carregar e de dar fogo, ainda nas partes mais humidas e mais gretadas.

O emprego de cartuchos breados pouco effeito produzio, não duvido entretanto que alcatroados dessem bons resultados; mas seria isso não só mais dispendioso, como sobretudo mais difficil no escorvar, para trabalhadores inexperientes.

Em alguns casos vindo a agua a minar do fundo do lugar broqueado, foi necessario recorrer a meios mais poderosos: depois de mui bem socada uma porção da mencionada terra no fundo do buraco, fiz collocar por cima um tubo de folha de Flandres e neste a carga. A fórma destes tubos não é indifferente, e a que melhores resultados produz é a conica troncada, occupando a grande base o fundo do buraco. Posta a carga no tubo, enche-se o furo de terra que se vai socando fortemente até a bôca.

Em geral nenhum dos tiros fez saltar em derredor, fragmentos consideraveis, o que me permitte asseverar, que nos processos que as circumstancias me levaram a adoptar, não houve perda de effeito util; por isso que a força empregada em atirar ao longe taes fragmentos, poderia convenientemente sêl-o em fender ou destacar uma outra parte do rochedo.

Estou persuadido de que o emprego de uma pequena sonda de exploração, assentada sobre um ajôjo de duas canôas, dará resultados mais economicos e sobretudo mais rapidos, permittindo um trabalho regular, mesmo durante as enchentes. Neste caso dever-se-ha empregar os tubos de folha de Flandres para os tiros, munidos de méchas convenientemente arranjadas, para que a humidade as não inutilise.

Com a sonda de exploração gozar-se-hia da vantagem de poder broquear, até qualquer profundidade que se quizesse, e de fazer os furos de um diametro dado.

Seria para desejar que algumas experiencias fossem feitas com o algodão-polvora; pois creio que daria uma notavel economia, tanto no custo da broqueação, como no dispendio da materia explosiva.

Terminarei o que é relativo a este objecto, dando o calculo do preço médio da destruição de uma braça cubica de rochedo no leito do rio:

| | |
|---|---|
| Emprego de 50 fachinas.................................................. | 38$800 |
| Oitenta furos de broca, 16 dias de broqueador a 1$800.................... | 28$800 |
| Oitenta libras de polvora................................................ | 51$200 |
| Tirada e transporte para terra das pedras quebradas do rochedo, 16 dias de um trabalhador, e canôa.......................................... | 12$800 |

| | |
|---|---:|
| Oito jornaes de ferreiro a 2$400 | 19$200 |
| Ferro, aço, carvão, etc., etc. | 10$480 |
| | 161$280 |
| Despezas imprevistas 1/20 | 8$064 |
| | 169$344 |
| Beneficio 1/10 | 16$934 |
| Total | 186$278 |

Existem ao todo 83 bancos de rochedo a destruir, cujo volume póde ser calculado em 1,600 braças cubicas.

## CAPITULO IV.

### Construcções necessarias.

#### § 1.° DAS ESTAÇÕES COMPLETAS E DAS DE ARRIBADA.

Já no meu precedente relatorio, eu disse, que uma estação completa se comporá de um edificio proprio para carga das mercadorias, de um outro para descarga, de um escriptorio de administração, e de uma officina de reparo das machinas e de concerto das barcas (*cale de sadonbs*), e bem assim que cada estação de arribada constará de um escriptorio, de um armazem de entrada e sahida das mercadorias, e de um rancho coberto para abrigo dos passageiros.

A superficie das construcções de uma estação completa, será de 230 braças quadradas; e a das de arribada, de 95. Tomando-se o termo médio entre os preços das construcções existentes nas margens do Rio das Velhas, obtem-se o valor de 125$000 por braça quadrada, o que permitte avaliar facilmente a importancia total da despeza destas obras, comprehendido o alojamento dos empregados e trabalhadores.

#### § 2.° DAS OFFICINAS DE CONCERTO DAS BARCAS.

No caso de avaria de maior parte no casco das barcas durante a navegação, é indispensavel que se possa, com toda a possivel rapidez, proceder aos reparos; por isso pois, o estabelecimento de taes officinas, nas partes mais centraes, torna-se de necessidade; tendo-se em vista que devem ser construidas em lugar abrigado das correntezas. Cada officina demandará de atterros que se podem calcular em 1,500 braças cubicas, sendo uma metade feita a braços, e outra pela *drague* já mencionada; a despeza de cada braça cubica de escavação, transporte a 100 braças de distancia, e conveniente collocação no lugar, póde orçar-se em 3$356.

Para pôr uma barca no estaleiro, é indispensavel estabelecer um plano inclinado, feito de pranchões; assim, a compra da madeira, seu preparo e collocação, pilares e coberta de cada officina destas, póde-se avaliar em 1:200$000.

§ 3.° MACHINAS E UTENSIS NECESSARIOS NAS OFFICINAS.

Cada officina de reparo das barcas, será provida de tres grandes cabrestantes e de seis macacos; tomando por base os ultimos preços correntes da Europa, e addicionando-lhes todas as despezas accessorias até ao lugar em que estas machinas devem ser empregadas, chega-se aos resultados seguintes :

| | |
|---|---|
| Os seis grandes cabrestantes........................... | 2:400$000 |
| Os seis macacos........................................ | 500$000 |
| Total.... ..... | 2:900$000 |

As officinas de reparo das machinas terão duas forjas, uma grande e outra menor, com todos os seus accessorios, taes como folle, bigornas, martellos, limas, fieiras, etc., etc. São tambem de necessidade absoluta os seguintes utensis-machinas :

1 torno dito á *plàteau universal.*
1 pequena machina de aplainar, dita *outil mouvant et tournant.*
1 machina de furar e alizar, á *plateau moaile.*
1 cortador-tesoura.
1 machina de amolar para polir e aperfeiçoar as peças de ferro fundido; ou outras.
1 serra circular.
1 roda de 8 palmos de diametro, munida de duas manivellas, de necessaria correia para dar movimento aos utensis que o exigem.

Os preços destes diversos objectos, calculados como os precedentes, são os seguintes:

| | |
|---|---|
| 1 torno............................................ | 1:300$000 |
| 1 machina de aplainar (pequeno modelo)............... | 500$000 |
| 1 dita de furar e alizar (com rodas dentadas).......... | 1:200$000 |
| 1 cortador-tesoura................................... | 800$000 |
| 1 machina de amolar.................................. | 250$000 |
| 1 roda motriz com seu volante........................ | 500$000 |
| | 4:550$000 |
| 2 forjas com todos os accessorios ..................... | 1:450$000 |
| Total........... | 6:000$000 |

§ 4.° CONSTRUCCÃO DAS PONTES E BARCAS.

A construcção de certo numero de pontes e barcas, é de absoluta necessidade para facilitar o commercio das duas margens do rio, e augmentar quanto fôr possivel a facilidade da chegada dos productos destinados ao transporte fluvial; e estas obras, ainda mesmo que se imponha uma taxa sobre os que dellas se houverem de utilisar, devem, por interesse da navegação, ser construidas ao mesmo tempo que se executarem os outros trabalhos.

Sendo conhecido que a braça quadrada de superficie do tablado das pontes construidas de aroeira, custa 150$000, é isto bastante para achar-se a importancia das cinco pontes que proponho, e cuja superficie é de 400 braças quadradas.

As barcas indispensaveis são 6, e já no meu precedente relatorio calculei em 1:900$000

o valor de cada uma; mas para maior segurança no orçamento total, elevarei esse preço á quantia de 2:400$000.

Não me occuparei aqui da questão relativa á construcção ou rectificação das estradas que de dia em dia se tornarão uma consequencia indispensavel da navegação regular do Rio das Velhas; as modificações que essa navegação tem de produzir nos actuaes centros da população, e os pontos em que os novos habitantes se aglomerarem. farão conhecer a melhor direcção das vias de communicação que convirá abrir-se, O Exm. governo em sua alta sobedoria, prudencia e dedicação absoluta ao bem publico, apreciará essas novas necessidades e as satisfará em tempo opportuno.

## CAPITULO V.

### Da navegação a vapôr.

O vapôr, como força motriz para a navegação, póde ser utilisado de dous modos differentes, ou fazendo-o obrar por transmissões de movimento sobre rodas ditas á *aubes*, ou helices, quer applicando a potencia motora a mover cabrestantes collocados a bordo da embarcação (que neste caso chama-se *toadora*) e sobre os quaes se enrola sem interrupção um cabo atado em um ponto fixo.

Sem que muito me alongue sobre esta questão, julgo dever citar algumas experiencias comparativas de navegação rio-acima feitas no Rhódano, entre Beaucaire e Lyão, onde a rapidez da correnteza é de 11 1/4 palmos por segundo.

| Rapidez ascendente por segundo dos barcos de rodas e toadores. (Palmos.) | Força relativa á 20 palmos quadrados de secção no « moitre couple.» | | |
|---|---|---|---|
| | Barco com rodas ditas á aubes. | | Toador a vapor. |
| | Força cavallo-vapor. | Rapidez em aguas-mortas. (Palmos.) | Força cavallo-vapor. |
| 2,25 | .................. | .................. | 0,75 |
| 3,38 | .................. | .................. | 1,32 |
| 4,50 | .................. | .................. | 2,00 |
| 6,75 | 12,80 | 21,06 | |
| 9,00 | 21,60 | 24,66 | 6,75 |
| 11,25 | 33,33 | 29,52 | 10,41 |
| 13,50 | 48,40 | 33,75 | 15,12 |
| 15,75 | 67,20 | 36,68 | 21,00 |
| 18,00 | 90,13 | 40,00 | 28,17 |

As tres primeiras linhas da 2.ª e 3.ª columnas, deixei-as em claro, porque com menos de 12 cavallos de força, por 20 palmos quadrados de secção no *maître couple*, um barco de vapor de rodas, não póde vencer sem auxilio, todas as correntezas do Rhódano. As cifras da 3.ª columna farão ver quanto se enganaria quem quizesse deduzir da rapidez de um barco em aguas mortas, a que elle teria em um rio, admittindo que deve ahi tomar uma rapidez igual á da correnteza, além da propria. A 4.ª columna demonstra a vantagem que o *toador* tem sobre os barcos de rodas, quando se trata de subir pelas correntezas com celeridade e economia. Poder-se-hia, pois, combinar os dous systemas, empregando nas descidas a força motriz applicada ás rodas, ou a uma helice, e nas subidas utilisando a força disponivel para fazer mover os cabrestantes de que já fallei.

A escolha do systema de machinas, é uma questão da maior importancia, afim de obter-se um minimo de deslocação da agua a par de um maximo de rapidez: o systema que me parece mais conveniente é o que tem sido adoptado nestes ultimos tempos, nos barcos empregados no Sena e no Rhódano, e que tem analogia com o das machinas fixas de Oliver Evans, as modificações que elle apresenta sobre este systema, tornam esses apparelhos muito mais leves, do que a maior parte dos que se propõe, ou executam a algum tempo a esta parte; e póde-se fazer uma idéa, sabendo que um apparelho deste genero, de força de 70 cavallos, com a caldeira, rodas e accessorios, não pesa mais de mil libras por cada um. As caldeiras serão cylindricas e de tubos interiores, e funccionarão a uma pressão interior de 1 1/2 a 2 atmospheras.

A machina terá uma *detente fixa por reconvrement.*

Dever-se-ha, á vontade, poder fazer bater tanto para diante como para traz; reduzir-se-ha quanto for possivel, o curso dos pistões, elevar-se-ha sua rapidez a 9 palmos por segundo.

O systema de *balancier* oscilante, cuja adopção proponho, é analogo ao de Oliver Evans, mas comtudo differe quanto ao ponto de suspensão, que em lugar de ser em uma extremidade, deverá achar-se mais para o meio; e sendo construido de folha de ferro forjado, será mais leve e mais resistente do que se fosse fundido.

O systema de rodas a *aubos* será o mais simples, o mais economico, o mais facil de montar e reparar, emfim o mais leve possivel: compor-se-ha de rodas ordinarias a palletas rectas, collocadas a cada lado da barca, cuja superficie inteiramente mergulhada na agua durante a marcha, não excederá 0,0048269 Br., ou pouco mais ou menos meio palmo quadrado, por força de cavallo.

Estes poucos dados permittirão comprehender sufficientemente a disposição geral do systema que proponho: os respectivos detalhes serão desenvolvidos em meu projecto especial, quando para isso haja lugar.

Observarei por ultimo, que é sómente como navios de porto ou de passageiros, que os vapores têm prestado os serviços que delles se esperava.

Contra as correntezas um pouco fortes, não podem elles, quanto á economia do transporte de mercadorias, sustentar a concorrencia da navegação á sirga: a principal vantagem dos vapores está na sua rapidez, como fica dito; mas essa rapidez que exige maiores despezas, não lhes é indemnizada, além de que as mercadorias em geral não têm tanta necessidade de serem transportadas com celeridade, como de serem entregues em dia marcado; demais, a mór parte das mercadorias, não póde supportar o excesso de despeza, que occasiona a rapidez. Julgo, pois, indispensavel, para o transporte das mercadorias, que se adopte o projecto de reboque a vapor para as subidas, effectuando-se

a descida pela applicação directa da força motriz ás rodas; e por isto, além do systema de subtrahir as ditas rodas á acção da força motriz, dever-se-ha adoptar um meio de as suspender e conservar acima da linha de fluctuação durante a subida.

Eu julguei dever preferir o systema, de rodas ao de helice, porque esta offerece o inconveniente de ter dous effeitos, um directo que faz avançar a embarcação, e outro lateral inutil e em desvantagem da força empregada; o que, para produzir o mesmo effeito das rodas, por meio das quaes, a força motriz se exerce em uma direcção unica, exige uma machina mais poderosa, occupando por isso maior espaço, pezando mais, custando mais caro, e finalmente apresentando maiores complicações nas transmissões.

## CAPITULO VI.

### Orçamento total dos trabalhos e obras.

Os dados que tenho apresentado nos cinco capitulos antecedentes, vão agora prestar-me os elementos para o orçamento, que todavia offereço com reserva, visto que difficuldades ora desconhecidas, podem surgir durante a execução dos trabalhos.

| | |
|---|---|
| 1.° Fachina—8,767 braças de extensão 97$500 cada uma | 854:782$500 |
| 2.° Escavação do leito: | |
| Despeza com apparelho (*dragunos*) | 15:000$000 |
| Idem com a limpeza | 38:000$000 |
| 3.° Destruição dos rochedos: 1,600 braças cubicas a 186$278 cada uma | 298:044$800 |
| 4.° Construcção das estações: 1,640 braças quadradas a 125$000 cada uma | 205:000$000 |
| 5.° Escavação para as officinas de reparo (*cales de radoubs*), 4,500 braças cubicas a 3$356 cada uma | 15:102$000 |
| 6.° Construcção dos planos inclinados | 3:600$000 |
| 7.° Utensis dos *cales de radoubs* | 8:700$000 |
| 8.° Idem das officinas de reparo das machinas | 18:000$000 |
| 9.° Construcção de pontes: 400 braças quadradas a 150$000 cada uma | 60:000$000 |
| 10. Construcção das barcas | 14:400$000 |
| 11. Compra de 5 vapores com apparelhos de reboque | 250:000$000 |
| | 1,780:629$300 |
| Despezas imprevistas | 219:370$700 |
| Total geral | 2,000:000$000 |

Se se comparar esta despeza de 2,000:000$000 com a que exigiria uma estrada de carros de Sabará ao Joazeiro, extremidade do projectado caminho de ferro da Bahia ao rio S. Francisco, achar-se-ha que a extensão da estrada de Sabará á barra do Rio das Velhas, não póde ser menor de 84 leguas, e a da barra ao Joazeiro menor de 160, ao todo 244 leguas, que a preço medio de 50:000$000 cada uma, dão um total de 12,200:000$000, quantia esta mais que seis vezes superior á acima indicada, produzindo no emtanto uma rapidez de transporte menor, dose vezes pelo menos, e com despezas muitissimo elevadas.

# CAPITULO VII.

## Do estado actual da agricultura e industria local.

A agricultura dando ao homem os alimentos necessarios á sua subsistencia, offerece-lhe ao mesmo tempo os mais seguros meios de estabelecer o seu bem-estar e o do seu paiz: e entretanto, força é dizel-o, a este respeito tudo está ainda por crear. Resumindo rapidamente o que se pratica actualmente, encontra-se apenas a cultura annual, que consiste nas derrubadas, queimas e mais processos adoptados geralmente no paiz: assim destroe-se successivamente, cada anno, vastissimos mattos virgens e ao mesmo tempo immensas riquezas, que no futuro poderiam ser exploradas; o que mui certamente acarretará a falta absoluta de madeiras de construcção e de carbonisação, para as diversas industrias que hão de vir a estabelecer-se no paiz, em consequencia da abundancia de seus productos mineraes e vegetaes.

A cultura alternada não se pratica em parte alguma, e mesmo não é conhecida: todo o systema actual de agricultura, póde-se dizer, que consiste em destruir sem crear novos elementos de producção.

Porque razão o vasto programma da instrucção publica, não admittiria um curso especial de agricultura, em seguida ao de chimica, e no qual começando pela analyse e classificação das terras, para dahi passar á descripção dos differentes systemas de cultura, se continuasse, fazendo conhecer o genero de tratamento mais favoravel ás culturas indigenas e exoticas, cujos productos fossem mais vantajosos, e terminasse pela descripção dos instrumentos mais simples e mais uteis para supprir a falta de braços, que infelizmente de dia em dia se faz mais sentir?

Hoje, tanto o grande como o pequeno proprietario, só cultiva o milho, café, canna, mandioca, arroz, algodão e tabaco; por excepção em algumas das grandes fazendas encontra-se a cultura do trigo e da batata. Por toda a parte encontra-se a laranja, a banana, a mamona, o côco, e a mostarda e outras hervas; mas em pequena quantidade. Os productos especiaes que se fabricam, são o assucar, a aguardente de canna e de goiaba, as farinhas de milho, de mandioca e (em poucos lugares) de trigo, os oleos de mamona e de côco, o vinho de laranja, queijos, marmellada, goiabada e mel.

Quanto a animaes, ha criação de cavallos, bestas, bois, carneiros, cabras e porcos.

Encontra-se alguns engenhos de serrar, movidos por agua, alguns cortumes, onde se vendem tambem couros seccos; muitos teares de algodão grosso, alguns ainda, que raros, de tecidos de lã, algumas fabricas de vellas de cêra, e emfim algumas explorações de sal e de salitre.

Em algumas das grandes fazendas, ensaia-se a creação do bicho de seda, assim como o emprego de alguns dos instrumentos aratorios do systema americano.

A exploração dos terrenos auriferos e diamantinos, é quasi nulla, em consequencia da falta de braços.

Esta rapida exposição, faz já comprehender o grão de importancia, que póde e deve tomar a colonisação; e o que ainda melhor o fará apreciar, é o quadro resumido que passo a apresentar das immensas riquezas agricolas, vegetaes e mineraes que encerra a vasta bacia hydrographica do Rio das Velhas.

A natureza leve, e antes secca do que humida, dos terrenos de que se compõe as collinas desta bacia, e cujo fundo é pedregoso, offerece á cultura da vinha as mais favoraveis condições de successo: os lugares baixos, humidos e não explorados serão,

para a cultura do lúpulo, o que de melhor se possa encontrar, e os terrenos intermediarios, ficarão mui vantajosamente reservados para a cultura dos cereaes, como o trigo, a cevada, e o centeio. Debaixo deste ponto de vista, uma colonia, qualquer que seja o numero de seus braços, está segura de achar, não só largos meios de existencia, mas ainda os elementos de um importante commercio de exportação.

As riquezas vegetaes, tão abundantes ahi, offerecem todas as boas qualidades de materiaes de construcção: as diversas qualidades de aroeira, de brahuna, de candêa, de peroba, de canella, todas abundam. A marceneria ahi achará tambem as materias primas mais ricas, taes como o jacarandá, o ebano, o cedro e immensas outras. Da mesma sorte a tinturaria encontrará as bazes das côres, as mais variadas, no campestre, sandalo, páo amarello e outros muitos. Outras arvores fornecem gommas e resinas de todas as qualidades, como o copal, o balsamo do perù, a copahiba, o assafetido, etc., etc.

Enumerarei ainda alguns dos productos vegetaes, para melhor demonstrar quantos recursos póde a industria achar nestes lugares, e só fallarei dos que por mim proprio reconheci, como a amoreira silvestre, o sandalo-citrino, o guagaco, a pimenta silvestre, o zimbro, a ambarina, a pimenta da India, o girofle, o sassafraz, a quina, o maná, a baunilha, a saboeira, a carnauba (de que já fabricam vellas no Rio de Janeiro), o cactus, o alois, dos que hoje se fazem as melhores cordas, a salsaparrilha e muitas outras plantas medicinaes.

As riquezas mineraes, em nada cedem por seu valor ás vegetaes, de que acabo de fallar; assim, por exemplo, encontram-se em Sete Lagoas, filões de cobre; em muitos lugares o mineral de ferro: formações auriferas e diamantinas sobre vastas extenções de terrenos; filões de galêna argentifera; depositos de plombagina, de antimonio e de seu isomorpho o arsenico; a falsa galene; o mineral de platina; depositos de turfas e de schistos betuminosos, assim como de calcareos e de marmores ordinarios.

A zoologia, teria tambem uma bella parte, na enumeração já mui longa de todas estas riquezas; e pois, quem poderia duvidar do immenso grão de prosperidade agricola, commercial e industrial, que o futuro reserva a esses ricos lugares!?

---

Terminando este relatorio, seja-me permittido pôr em relevo as immensas vantagens que trará a esta provincia e ás circumvizinhas, a execução do vasto projecto concebido pelo Exm. presidente Sr. Dr. Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.

Com a projectada navegação do Rio das Velhas, e de uma parte do S. Francisco, o nordeste da provincia, sahirá emfim do estado de isolamento em que, por causa das difficuldades nas vias de communicação, se tem achado até hoje: as immensas riquezas que ahi existem e que até agora não tem, por assim dizer, sido exploradas, terão emfim uma sahida, que permittirá ao commercio e á industria, tomar um desenvolvimento tanto mais rapido, quanto a natureza agricola desses lugares, não póde deixar de attrahir em pouco tempo a colonisação.

Uma questão como esta, que tem por objecto a abertura de uma grande arteria fluvial, póde emfim e deve mesmo ser encarada debaixo de um ponto de vista mais geral.

O Rio das Velhas e o S. Francisco, são o centro de um grande systema de vias de communicação, por agua e por terra, destinadas a ligar o sul e o norte do imperio, a abrir uma communicação interior, que não sómente permittirá a exploração de todas as riquezas, que ahi se encerram, mas tambem (o que é ainda mais, e seja-me per-

mittido dizel-o), porá mesmo o imperio ao abrigo das eventualidades de uma grande guerra estrangeira, guerra que só poderia ser maritima. E', pois, do interior do imperio, que o governo tirará suas maiores riquezas e sua maior força, quando as costas não possam servir se não de pasto de passagem, aos productos indigenas e exoticos: em uma palavra, a civilisação, para poder produzir tudo o que se tem direito de esperar e de exigir della, deve ter suas bases estabelecidas ao abrigo das eventualidades das grandes guerras, e possuir no interior os meios de acção, que assegurem o futuro e a prosperidade da população.

Esboçando a largos traços, o estabelecimento desta grande arteria fluvial, que tem por centro uma parte do S. Francisco e o Rio das Velhas, vê-se que, partindo ao sul, de Buenos-Ayres, pelo rio Paraná e depois pelo Rio Grande, atravessar-se-hia a serra da Canastra por uma secção da estrada, passando pelos pontos denominados Barbosa, Catinga e Ponte Alta, afim de chegar ao S. Francisco e seguir a sua margem direita até S. Sebastião: deste ponto, começaria novamente a navegação, e pelas aguas do S. Francisco descer-se-hia até o Carinhanha; d'ahi seguir-se-hia a estrada actual que chega até a Contagem de Santa Maria, e prolongando-a pela margem direita do Paranaman, chegar-se-hia ao Tocantins, cujas aguas na foz se confundem com as do Amazonas. Além disto reunir-se-hia Goyaz ao S. Francisco, por uma estrada, que passando pela serra dos Perinêos, do lado das vertentes do Tocantins, viria atravessar a serra das Araras entre a lagôa Formosa e a lagôa Feia, seguiria o ribeirão de Santa Rita, afim de ganhar a estrada actual que passa por Sant'Anna, Mutuca, Campo Grande e Santo Ignacio, e chegaria emfim a S. Romão. De Goyaz uma outra estrada seria dirigida ao oeste para o Araguaio, grande affluente do Tocantins e cujas aguas regam um immenso valle. Prolongada sobre os chapadões das grandes serras, que sob differentes nomes se estendem entre os 55 a 67 gráos de longitude, esta mesma estrada abriria a entrada dos grandes valles, regados pelas aguas do Xingu, Tapajoz e Madeira, principaes affluentes do Amazonas, que ao norte destes valles, offerece uma optima sahida ás immensas riquezas existentes nessa vasta parte do imperio.

Partindo novamente da Carinhanha para descer o S. Francisco até o Joazeiro, tocar-se-hia o caminho de ferro que deve chegar á Bahia.

Por outro lado, dirigindo ao oeste uma estrada pelos chapadões das serras de Piauhy, Gurgeo, Duro, Mangabeiras, Cogoados, abre-se o sul desse immenso valle limitado ao norte pelas aguas do mar, a oeste pelo Tocantins e a léste pela serra Hibiapaba, valle regado pelas aguas do Parnahyba, da Mearim, de todos os seus affluentes, assim como por outros rios secundarios que vão directamente ao mar.

Este systema de estradas combinadas com a navegação, sendo completamente estudado em seus detalhes, abriria uma sahida interior e exterior aos productos da maior parte das provincias do imperio, sahida que mesmo por sua posição, póde ser considerada como perfeitamente protegida contra todos os cataclysmas possiveis.

Por agora a juncção:

1.º Do Ouro Preto e Sabará com a Bahia pelo Rio das Velhas, uma parte de S. Francisco e o caminho de ferro do Joazeiro;

2.º Do Ouro Preto ao Rio de Janeiro pela nova estrada da companhia União e Industria;

3.º Do Mucury ao S. Francisco pela estrada que de Santa Clara pelo Alto dos Bois, deve chegar á Diamantina, e que mui facilmente póde ser prolongada até o Rio das Velhas;

4.º Do Ouro Preto á provincia do Espirito Santo pelo valle do Rio Doce, asseguram ao centro, ao oeste, á leste e ao norte desta magnifica provincia, um futuro de prosperidade sempre crescente, que transmittirá á posteridade, o nome do digno e sabio administrador, cuja patriotica solicitude pelo bem geral de seus concidadãos, concebeu e prepara a execução da idéa mãe, que é chamada a regenerar esta immensa parte do novo mundo.

Ouro Preto, 12 de setembro de 1855.— *E. De la Martinière*, engenheiro civil.

---

N. 3.

---

## Synopse da hydrographia do Rio das Velhas, extrahida da obra publicada pelo engenheiro Liais.

O S. Francisco é pela sua extensão de 2,900 kilometros, o terceiro ou quarto rio do Brazil e o decimo sexto do globo terrestre.

O S. Francisco tem 376 leguas maritimas, entre a barra do Rio das Velhas e o mar, segundo o seu explorador, o engenheiro Halfeld; e o Rio das Velhas tem 120 leguas, entre a barra e a cidade de Sabará, formando uma extensão de 496 leguas, das quaes só 20 são realmente innavegaveis, por causa da cachoeira de Paulo Affonso; porém por meio de uma estrada de ferro lateral, se terá uma immensa via de communicação pelo interior do Brazil.

O S. Francisco acima da barra do Rio das Velhas e o proprio Rio das Velhas, são ou não navegaveis no estado actual, ou poderão ser facilmente navegaveis?

Qual destas duas vias fluviaes, poderá ser com mais vantagem utilisada, para formar uma secção de uma grande via de communicação, entre o Rio de Janeiro e a barra do Rio das Velhas, de modo a ligar o norte e o sul do imperio do Brazil pelo interior?

Taes são as questões, que são examinadas nessa obra, e ás quaes ella é exclusivamente destinada.

Nas cartas juntas á mesma obra se acha o resultado de tal trabalho.

A primeira, é a carta geral da parte navegavel dos rios, isto é, o rio das Velhas e o Alto S. Francisco. As 19 cartas seguintes, representam o mesmo curso, em uma escala doze vezes maior.

O Rio das Velhas é aquelle, que se presta mais facilmente a ser melhorado, os bancos de pedras que o obstruem, são menos extensos e são susceptiveis de ser destruidos com menos dispendio. Debaixo de todos os pontos de vista, elle parece pois merecer a preferencia, pelo menos para ser melhorado.

De mais o curso do Rio das Velhas, está exactamente na direcção da

linha que une a barra do Rio das Velhas a Barbacena e Rio de Janeiro passando por Sabará, estando estes quatro pontos quasi em linha recta, ou melhor, sobre um mesmo arco de um grande circulo da esphera terrestre.

PRIMEIRA CARTA. (*)

A 1.ª carta representa o curso do Rio das Velhas, de Sabará até o rio de Mocaubas, em uma extensão de 49,925 métros ou 9 leguas maritimas de 20 ao gráo. E' nesta parte que o Rio das Velhas principia á poder ser navegavel. Em Sabará elle tem 32 métros cubicos de agua por segundo, na secca, e recebe para baixo os ribeirões dos Coqueiros e o da Matta. Logo abaixo da ponte de Sabará, existe uma pedra que deve ser tirada. No ponto—**a**—será preciso fazer uma canalisação. Perto do corrego dos Andaimes e no ponto—**b**—são necessarias rectificações e depois uma canalisação de um braço do rio perto de uma ilha. Seguem-se alguns bancos de arêa e algumas ilhas, deixando passagem ora a direita, ora esquerda, até á ponte de Santa Luzia.

Depois da ponte será necessario canalisar o rio nos pontos—**c, d, e, f.** Perto da barra do ribeirão da Matta, existem duas pedras que devem ser quebradas.

SEGUNDA CARTA.

Em toda a extensão desta carta, o rio é immediatamente navegavel, exceptuando defronte do corrego Minhocão, onde ha pouca profundidade e será preciso uma pequena canalisação. Adiante existe a ponte de D. Ignacia, que serve de obstaculo á navegação e uma pedra perto do Genipapo, que deverá ser destruida.

TERCEIRA CARTA.

Na 3.ª carta o rio conserva o aspecto geral da 2.ª, tendo sempre uma profundidade sufficiente. A velocidade superficial é de 0,90m por segundo no ponto—**a**. Em—**b**—existe a fazenda da Jaguára sobre a margem esquerda e deste ponto a Sabará ha a distancia de 118,490 métros, sendo a declividade média de 0,4135m por kilometro. Na ilha da Canna Verde, será necessario desobstruir o canal da esquerda e quebrar algumas pedras perto da embocadura do corrego do Pontal e no fim do sacco do mesmo nome. Devem ser removidos os esteios da ponte velha—**a**—e os da ponte da Caşa Branca, destruir um banco de pedra perto da serra do Paracatú.

Perto do ponto—**b**—existe uma pedra que deve ser destruida, assim como uma outra que está no mesmo ponto—**b**—. Em—**c**— encontra-se uma pas-

(*) Será conveniente ter presente as cartas que acompanham a obra do Dr. Liais, para bem comprehender a presente synopse.

sagem difficil. Duas pedras de 3 a 4 métros de largura cada uma, dividem o rio em tres canaes, sendo o do meio o melhor; essas pedras devem ser removidas. Defronte da barra do corrego do Páo Grosso, existem bancos de pedra de 20 métros de comprimento e devem ser destruidos.

QUARTA CARTA.

No ponto marcado—**a**—encontram-se pedras que constituem um verdadeiro perigo e que devem ser quebradas. Na volta do sitio e no ponto—**b**—encontra-se novamente um banco de pedra, acontecendo o mesmo no ponto—**d.**— O rio acha-se novamente obstruido em—**e**— e —**f**— com bancos de pedra. Em—**a**— existe a ponte do Jequitibá em parte destruida e que deve ser ou concertada ou destruida completamente, para facilidade da navegação. Na margem esquerda existe a bella situação do arraial do Jequitibá.

No ponto—**g**— existem algumas pedras. Na volta da corôa grande e em —**h**—e tambem para baixo existem varias pedras, entre as quaes o rio é perfeitamente navegavel até a barra do corrego do Patrocinio. Dahi até o ponto —**i**—existem algumas pedras, que devem ser destruidas, assim como uma pequena pedra que está nesse mesmo ponto —**i**— Continuando até o ribeirão da Tabóca, o rio é perfeitamente navegavel, as pedras que existem não impedem a navegação.

Entre o ribeirão da Tabóca e o de Mello existem algumas pedras. Em—**k**—e —**j**—existem alguns bancos de pedra. Na barra do corrego do Calabouço e na volta do sacco da Anta existem muitos bancos que devem ser destruidos. Descendo até o ponto—**e**— o rio é navegavel, em—**e**—elle tem 75 métros de largura e uma profundidade de 2,50$^{m}$. Continuando chega-se á cachoeira do Funil. Porém este nome de *cachoeira* não indica uma quéda d'agua, como se poderia pensar. E' um habito dos ribeirinhos de chamar *cachoeira* a todo o movimento de agua produzido seja por uma pedra ou um banco de pedras, ou mesmo um deposito de madeiras no meio do leito do rio. Encontraremos este nome muitas vezes nesta descripção, porém não se lhe deve dar nenhuma importancia. O Rio das Velhas não tem quéda alguma em todo seu curso de Sabará até sua confluencia no S. Francisco. As pedras da da cachoeira do Funil devem e podem ser removidas.

Em —**l**— encontra-se novamente pedras e depois a cachoeira do Páo Secco. Em —**m**— existe um banco de pedras. De —**m**—a—**n**— o rio está livre, porém neste ultimo ponto chamado cachoeira das Cobras, existem rochedos. Em—**o**— encontra-se um banco de pedras. Depois chega-se á cachoeira do Maquiné, lugar bastante obstruido.

Continuando a descer, encontra-se algumas pedras e finalmente a cachoeira da Onça, quasi igual á de Maquiné.

QUINTA CARTA.

Logo em—**a**—encontra-se duas pequenas pedras. Depois chega-se aos

bancos de Cafundó e cachoeira das Paulistas. Entre este ponto e a cachoeira do Engenho o rio é navegavel sem obstaculo algum, porém ahi o lugar é perigoso e as pedras devem ser completamente destruidas.

Da caxoeira do Engenho ao ponto—**a**—porto do arraial de Trahiras, o rio é perfeitamente navegavel, e ahi o rio tem 77,8$^m$ de largura. Desse ponto a a Jaguára ha a distancia de 144,910 métros. Continuando a descer, em —**b**— encontra-se algumas pedras, e mais abaixo um banco que toma um terço da largura do rio. Dahi até o ribeirão dos Geraes existem algumas pedras de pouca importancia, porém esse ponto está bastante obstruido. Continuando, chega-se aos bancos de pedra denominados Legedo, e finalmente á cachoeira das Violas, passagem que não é difficil porém deve ser melhorada. Mais adiante existe a cachoeira dos Pandeiros e para cima do ponto —**d**—a cachoeira de Agua Dôce.

Descendo, chega-se a cachoeira Grande, lugar perigoso, que se deve desobstruir.

Em —**j**— encontra-se a cachoeira das Gallinhas, e em—**k, l, m** — alguns bancos de pedra.

### SEXTA CARTA.

Nesta parte do rio encontra-se varias pedras e bancos, e tambem a famosa cachoeira do Picão, que é o ponto mais obstruido de todo o curso do Rio das Velhas, mas aonde, assim como em todo seu curso, elle não tem variação rapida de differença de nivel, apezar do nome improprio de cachoeira.

### SETIMA CARTA.

Nesta parte o rio tem as cachoeiras chamadas Cancella de Cima e Cancella de Baixo, e a cachoeira das Ilhotas, além de algums bancos e pedras. E' nesta extensão que o Rio das Velhas recebe as aguas do rio Paranna, o maior dos seus affluentes, o qual fornece 52 métros cubicos d'agua por segundo.

O Paranna é navegavel na extensão de 8 leguas, e do ponto onde acaba essa navegação á cidade Diamantina só tem a distancia de 8 leguas.

### OITAVA CARTA.

Os pontos obstruidos nesta parte do rio, são: Carahiba, cachoeira do Brejinho, cachoeira do Gonçalo, entre as quaes o rio é de grande importancia e muito navegavel.

### NONA CARTA.

O rio na extensão desta carta, está obstruido pelas cachoeiras do Desemboque, Escaramuça e Prisões. Em toda a secção do rio entre a barra do Paranna

e a barra do Rio das Velhas, a Escaramuça é o ponto que exige mais trabalho, porque ahi a profundidade falta nas aguas baixas.

DECIMA CARTA.

Alguns obstaculos de importancia, impedem a navegação nesta parte, e são: a cachoeira dos Dourados, a cachoeira das Taboquinhas, a cachoeira do Emboque e a cachoeira da Cancella. De todas ellas a mais perigosa é a do Emboque e o ponto mais perigoso de todo baixo do Rio das Velhas.

DECIMA-PRIMEIRA CARTA.

Em toda a extensão desta carta, o rio é perfeitamente navegavel.

DECIMA-SEGUNDA CARTA.

Em toda a extensão desta carta, o rio é perfeitamente navegavel e de muito agradavel aspecto. E' nesta parte que elle encontra-se com o rio S. Francisco, e antes de sua confluencia, tem a largura de 167 métros e a profundidade de 3 métros.

Segue-se agora na obra do Sr. Liais, a descripção muito detalhada do rio S. Francisco, da barra do Rio das Velhas para a Pirapóra e deste ponto até a barra do rio Paraopeba. As difficuldades de desobstrução, na opinião deste engenheiro, são immensas, comparadas com as do Rio das Velhas. Só a cachoeira da Pirapóra equivale a toda obstrucção do Rio das Velhas, e elle aconselha que se trate em primeiro lugar da desobstrucção deste rio, por ser mais facil e tambem porque existe maior população nas suas margens.

RESUMO.

Depois de muitas considerações judiciosas sobre a navegação do Rio das Velhas e a do rio S. Francisco, o autor se exprime pelo modo seguinte: « Eu procurei affixar com a maior aproximação possivel, as despezas necessarias para a melhoração do Rio das Velhas, de Sabará até a barra, e a despeza com a desobstrucção do S. Francisco, entre este ultimo ponto e a barra do Paraopeba. Esta fixação apresenta grandes difficuldades, por não existir no paiz trabalhadores sufficientes para effectuar o trabalho. Não se póde pois contar com o preço actual da mão de obra nessa região, o qual augmentaria immediatamente desde que grandes trabalhos ahi fossem emprehendidos.

« De mais, seria preciso trazer de longe muitos operarios, porque a maior parte destes trabalhos de rio devem ser executados com celeridade durante o fim da estação secca, na época das aguas baixas, isto é durante tres a quatro mezes do anno. Portanto, nos intervallos haverá um prejuizo consideravel, todavia, levando em linha de conta estas paradas obrigadas, os

accidentes inevitaveis, que as enchentes regulares destes rios, iguaes e mesmo superiores aos transbordamentos accidentaes dos rios da Europa, trarião nos trabalhos durante a sua construcção, a necessidade de refazer algumas vezes os trabalhos preparatorios sobre os pontos onde o trabalho seria consideravel, porque nenhum dos preparatorios resistiria ás enchentes gigantescas durante duas estações, eu pude fazer um orçamento aproximado dos trabalhos que eu indiquei na descripção do curso dos rios, e o resumo é o seguinte:

1.°—RIO DAS VELHAS.

| | | | |
|---|---|---|---|
| « De Sabará ao Jiquitibá. . . . . . | 34 | leguas por | 395:000$000 |
| « Do Jiquitibá ao Paranna. . . . . | 43 | » » | 1,730:000$000 |
| « De Paranna á barra do Rio das Velhas | 43 | » » | 480:000$000 |
| « Extensão a desobstruir. . . . . . . | 120 | » » | 2,605:000$000 |

2.°—RIO S. FRANCISCO.

| | |
|---|---|
| « Abertura de um canal nos bancos da cachoeira da Pirapóra | 1,400:000$000 |
| « Da Pirapóra á cachoeira Grande . . . . . . . . . . | 4,100:000$000 |
| « Da cachoeira Grande ao porto das Melancias . . . . | 3,200:000$000 |
| « Extensão a desobstruir 40 leguas por . . . . . . . . | 8,700:000$000 » |

Estas despezas, tanto para o rio S. Francisco, como para o Rio das Velhas, posto que consideraveis, pouco valem em comparação com as despezas feitas na Europa em muitos rios menores e onde hoje existe uma navegação activa, ou se se compara com as despezas da estrada de ferro de D. Pedro II.

Ouro Preto, 25 de junho de 1867.—*Henrique Dumont*, engenheiro civil.

# N. 4.

---

## RIO DAS VELHAS.

Illm. Sr.—Junto com o officio de V. S. do mez passado, recebi a cópia do aviso do ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, datado de 13 tambem do mez passado, no qual se exige informações relativamente á navegação por mim estabelecida no Rio das Velhas; e, em resposta ao mencionado officio de V. S., exigindo tambem essas informações, incluso remetto a V. S. um relatorio, resumindo o que tenho feito e sei sobre este assumpto. A planta dessa parte do rio foi por mim levantada.

Eu sou suspeito; e por isso achava conveniente que V. S. viesse examinar por si, ou mandasse algum engenheiro. Com muito prazer eu ministraria todos os dados ao meu conhecimento, sobre este importante assumpto, e V. S. verificaria pessoalmente a realidade da navegação. Apenas direi, que algumas emprezas, que receberam do governo subvenções de centenas de contos de réis, não conseguiram estabelecer um serviço em ponto tão grande e tão regular, como o que existe actualmente sobre o Rio das Velhas.

Renovo a V. S. os protestos de minha particular estima e consideração.

Deus guarde a V. S.

Jaguára, 17 de novembro de 1866.

Illm. Sr. coronel Carlos de Assis Figueiredo, director geral das obras publicas.—*Henrique Dumont,* engenheiro civil graduado pela escola central de Paris.

---

## Relatorio sobre a navegação do rio das Velhas.

Logo que tomei conta da fazenda da Jaguára, fiz algumas viagens de exploração do rio. Levantei a planta de 20 leguas, d'aqui até André Gomes, uma legua acima de Sabará, e no rigor da secca fiz sondagens nos differentes baixios. Estabeleci escalas verticaes em differentes pontos; e, com a experiencia de tres annos, sei hoje com certeza, por meio de tabellas que tenho, o callado maximo que se deve adoptar nos differentes mezes do anno.

Reconheci a praticabilidade da navegação, não me illudindo nas difficuldades que existiam, e que ainda foram maiores de que eu suppunha. Incontestavelmente a parte mais difficil da navegação do Rio das Velhas era a parte superior, comprehendida entre André Gomes e o convento de Mocaubas, em uma extensão de nove leguas ou 27,000 braças brazileiras. A 2.ª parte, de Mocaubas á fazenda da Jaguára, cerca de 11 leguas, tinha menos difficuldades; e d'ahi para baixo a navegação é ainda mais facil; porém o leito do rio ainda está obstruido em varios pontos.

Só tratarei das duas primeiras partes, onde consegui vencer todos os obstaculos, e onde está estabelecida praticamente e com muita regularidade a minha navegação.

Na 1.ª parte, encontrei muitos obstaculos: grande numero de bancos de arêa, obrigando o rio a formar canaes muito estreitos e muito razos no tempo da secca; uma quantidade infinita de estacas da antiga mineração do ouro; esteios de pontes antigas; algumas correntezas bem fortes, a ponto de serem classificadas como cachoeiras; voltas de um raio mui diminuto, e mesmo algumas de angulo recto; muitos arvoredos nas margens obstruindo o canal navegavel; pedras no leito do rio, etc.

A maior parte desses obstaculos não existem mais hoje. As estacas e os esteios das pontes antigas foram serrados no fundo do rio. As estacas, terriveis inimigos occultos, ameaçavam permanentemente qualquer navegação. Em alguns pontos, em pequena extensão, foram serradas para mais de 400. Essas estacas estavam todas occultas á vista de qualquer observador. Para descobril-as e ter certeza de cortal-as todas, eu mandei passar cordas de de um ao outro lado do rio, e por meio de pesos as cordas iam ao fundo; e, depois varrendo com ellas, como com uma rêde de pescar, ellas indicavam as estacas, que eram serradas immediatamente. Por meio da polvora, quebrei as pedras que estavam nos canaes, principalmente na cachoeira de André Gomes, onde canalisei tambem o rio. As correntezas foram, e ainda são, vencidas por meio de cordas ou correntes, que se enrolam em um cabrestante collocado na prôa da barca.

Resta o inimigo mais poderoso: as arêas; porém uma pratica de alguns mezes me fez logo conhecer com facilidade os canaes, que se distinguem pela correnteza e côr das aguas; fóra dos canaes muitas vezes só existe uma pollegada de agua sobre as arêas. No rigor da secca, o rio offerece

apenas 16 pollegadas d'agua em muitos pontos; e estas 16 pollegadas se reduzem na pratica a 12, pelas covas que a agua produz na arêa. Tudo isto está praticamente demonstrado pela minha barca, que tem navegado no rigor da secca, carregando 2,000 arrobas, isto é, oito pollegadas de callado proveniente desta carga, e mais quatro pollegadas do seu callado, quando vazia ou do seu peso proprio.

Este resultado, já era sem duvida bastante vantajoso; porém por um meio indirecto eu consegui evitar completamente as arêas, conseguindo ao mesmo tempo a permanencia da navegação. Como a carga que eu transporto presentemente é madeira, e que não ha inconveniente em depositâ-a no meio do caminho, lembrei-me de fazer, e de facto fiz, em Mocaubas, um grande guindaste para descarregar a madeira. De sorte que faço o transporte, durante a secca, da Jaguára para Mocaubas, extensão onde o rio está canalisado e tem sempre agua sufficiente, isto é, 20 a 30 pollegadas nos lugares mais rasos; e, durante o tempo das aguas, faço o transporte de Mocaubas para André Gomes; e por esta fórma a barca leva sempre carga completa de 3,000 a 4,000 arrobas. Nas 11 leguas comprehendidas entre Mocaubas e Jaguára existiam algumas estacadas, differentes pedras e varias correntezas. Todos esses obstaculos forão por mim removidos, e a navegação está sendo feita com toda a regularidade.

Para navegar sobre este rio e conduzir madeiras para a grande companhia ingleza, estabelecida perto de Congonhas, construi uma barca de ferro que tem as seguintes dimensões:

| | |
|---|---|
| Comprimento . . . . . . . . . | 134 palmos. |
| Largura . . . . . . . . . . . | 28 » |
| Pontal . . . . . . . . . . . | 28 pollegadas. |
| Callado (sem carga) . . . . . . | 4 » |

Por cada um palmo de immersão, ella carrega 2,000 arrobas, regulando geralmente a sua carga de 3,000 a 4,000 arrobas. A sua construcção é especial para um rio de pequena profundidade como o Rio das Velhas, e tambem especial ao genero de cargas que ella transporta, isto é, madeiras de grandes dimensões. O fundo é plano e horizontal. O cavername é de madeira de primeira qualidade, e toda a parte exterior está hermeticamente forrada com chapas de ferro de 4 ½ millimetros de grossura. Não me consta que se tenha feito uma barca tão grande com tão pequeno callado, e nisto está a resolução do problema da navegação do Rio das Velhas, principalmente entre Sabará e Mocaubas, onde tudo é arêa.

A canalisação completa é idéa, que em minha opinião, se deve rejeitar, por ser obra de uma despeza fabulosa e de um resultado incerto. A este respeito citarei a canalisação do rio Loire, em França, com a qual se lutou antes e durante o reinado de Luiz XIV, e que afinal se abandonou para fazer um canal lateral.

Para carregar e descarregar as madeiras, construi tres poderosos appa-

relhos mecanicos: um perto da Jaguára, outro em Mocaubas e outro em André Gomes. Estes apparelhos, todos differentes uns dos outros, são notaveis pela sua construcção. A barca é conduzida rio acima por 14 homens por meio de varas, e na descida pelos remos. A velocidade das aguas regula duas milhas por hora; porém nas correntezas é muito maior. A barca, carregada e na subida, anda 8 a 10 milhas por dia, e na descida, quasi sempre vazia, anda 45 milhas.

Tenho, pois, conseguido estabelecer, com grande custo, a navegação regular e o resultado é bastante satisfactorio, attendendo-se ás immensas difficuldades que apresentava tal navegação.

Minha intenção era estabelecer um vapor para rebocar a barca; porém, tendo eu gasto nestes trabalhos preparatorios para mais de 60:000$000, além do meu trabalho pessoal como engenheiro, emprezario e constructor, além dos serviços dos meus escravos, de que tirava mantimentos de minha fazenda, acho-me sem forças para fazer a acquisição de um vapor, muito principalmente tendo eu hoje pleno conhecimento das difficuldades e despezas de transporte do Rio para aqui, e depois aqui as difficuldades de construcção por falta de operarios profissionaes.

No meio de tudo isto, resta-me a esperança de salvar o meu capital empregado, dentro de um tempo mais ou menos remoto, e tambem tenho a satisfação de ter prestado um serviço ao publico, abrindo a navegação de 20 leguas do Rio das Velhas na parte mais difficil, e mais interessantes, por ser rica e populosa.

Estando, pois, a navegação franca nesta parte, o governo poderá mandar lançar um vapor, e os meus conhecimentos praticos estão á sua disposição; porém, devo prevenir, que o vapor deve ser especial e as suas dimensões de conformidade com os resultados indicados pela pratica.

Jaguára, 17 de novembro de 1866.—*Henrique Dumont*, engenheiro civil graduado pela escola central de Paris.

---

N. 5.

---

O PRESIDENTE DA PROVINCIA, tendo ouvido o inspector e o procurador fiscal da thesouraria provincial, o director geral e o chefe da secção technica das obras publicas, a respeito do que cumpria fazer para iniciar a navegação do Rio das Velhas, e promover as obras necessarias de desobstrucção do mesmo rio, a tornal-o completamente franco á mesma navegação até o S. Francisco.

Considerando:

1.º Que de tal navegação provirão extraordinarias vantagens a esta provincia;

2.º Que por tanto cumpre quanto antes superar as difficuldades de principio de uma obra de tanta magnitude, mesmo com s acrificio, compative entretanto com o estado de finanças da provincia;

3.º Que devido a esforços do engenheiro civil H. Dumont, já se acha praticada a navegação desse rio no espaço de 22 leguas, o que com interesse publico indisputavel póde ser aproveitado desde já;

4.º Que ouvido o mesmo engenheiro, não duvida elle encarregar-se, quer, da navegação á vapor nesse rio, quer dos trabalhos de desobstrucção necessarios ao prolongamento da navegação até o dito rio S. Francisco;

5.º Que para a navegação que já se effectua no dito espaço de 22 leguas entre Sabará e Jaguará, esse engenheiro dispendeu cerca de 60:000$000, sendo que o resultado satisfatorio obtido, não é só de proveito do mesmo engenheiro, e antes o é mais da provincia;

6.º Que em taes condições, qualquer contrato a fazer para fim de tanto alcance futuro, deve ter em attenção as despezas e sacrificios feitos;

7.º Que o governo imperial, sem duvida, não abandonará aos unicos recursos desta provincia um objecto de tão elevado merito, proveitoso não sómente á Minas, mas tambem e igualmente a uma grande parte do imperio;

8.º Que para a obtenção dos grandes melhoramentos materiaes, tudo é superar as primeiras difficuldades e receios de iniciação;

Tendo chegado ao acôrdo constante da nota junta, com o mencionado en-

genheiro, e conforme opinaram os funccionarios supra mencionados, depois dos necessarios estudos e averiguações;

Determina á thesouraria provincial, celebre para o fim mencionado, com o dito engenheiro civil H. Dumont e sob as bases expressas na referida nota, o competente contracto, para effeito de ser iniciada a navegação do Rio das Velhas, sujeitando o mesmo contrato á approvação da presidencia.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes, em Ouro Preto, 25 de junho de 1867.

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

# N. 6.

---

## Contracto para a navegação do Rio das Velhas, celebrado com o engenheiro civil Henrique Dumont.

Aos 25 dias de junho de 1867, achando-se presentes na sala das audiencias da thesouraria provincial, o inspector, o procurador fiscal, e o chefe da secretaria da mesma repartição, e bem assim o engenheiro Henrique Dumont, para o fim de dar-se execução á portaria da Exma. presidencia da mesma data, e que vai transcripta em seguimento, como parte integrante deste acto, resolveu-se o seguinte:

### Art. 1.°

O engenheiro civil Henrique Dumont, obriga-se:

§ 1.° A mandar construir uma embarcação movida a vapor, transportal-a do lugar em que fôr feita para o Rio das Velhas, na cidade de Sabará, armal-a convenientemente e fazel-a navegar.

Esta clausula se considerará cumprida depois de uma viagem de experiencia, de ida e volta, de Sabará ao Jaguára, em estação competente, com assistencia de um engenheiro, que a Exma. presidencia da provincia nomear, para que reconheça e atteste a navegabilidade do vapor, sua propriedade em callado, a capacidade da força, nunca menor da calculada para vinte e cinco cavallos vapores, e poder ser empregado como rebocador.

§ 2.° A aperfeiçoar a desobstrucção do Rio das Velhas no espaço actualmente percorrido pela barca de ferro que ahi navega, fazendo assim desapparecer os perigos imminentes que ainda se notam nessa extensão do mesmo rio.

§ 3.° A encarregar-se (subordinado ao orçamento organisado pelo engenheiro Liais, e constante da obra deste, sobre a nevegação do mesmo rio, e que rubricado pelo presidente da provincia, lhe é entregue ao assignar o

presente contracto), das obras de desobstrucção, que tem de ser feitas na continuação do rio, do ponto denominado — Jaguára — até sua confluencia com o de S. Francisco, sempre que o governo, por si ou a pedido do contractante, resolva mandal-os executar, no todo ou em parte, conforme os recursos da provincia, e auxilios que forem sendo concedidos pelos cofres geraes.

Esta obrigação, porém, cessará desde que se apresente quem se proponha a fazer as obras por preço menor d'aquelle orçamento; e assim forem ajustadas: mesmo neste caso terá Dumont a preferencia.

§ 4.° A prolongar as viagens do vapor, á medida que o rio fôr sendo desobstruido.

§ 5.° A fazer com o vapor duas viagens redondas por mez no espaço actualmente navegavel.

Prolongado o espaço navegavel, serão as viagens calculadas sobre a mesma base, com uma delonga na rasão de dez leguas por dia.

§ 6.° A admittir no vapor o transporte de passageiros que se sujeitem ao pagamento da taxa que estipular, nunca excedente a 1$000 por legua para cada passageiro, e 100 réis por legua para cada arroba de carga, não podendo ser excluido qualquer passageiro ou carga senão na hypothese de excesso de peso em relação á lotação do vapor.

O preço da passagem, bem como o de frete de cargas, será estabelecido por Dumont, com igualdade para todos, ficando-lhe sempre preferencia para o transporte de cargas e gente que lhe pertença, não podendo o maximo do limite ser alterado, senão por novo acôrdo e autorisação do governo.

§ 7.° A tomar sobre si, sem que possa reclamar qualquer auxilio pecuniario, todas as despezas que forem necessarias ao custeio, reparos, tripulação e mais objectos indispensaveis á conservação e perfeita possibilidade da navegação do vapor; e isto durante o tempo que adiante vai estipulado.

§ 8.° A tomar a seu cargo e responsabilidade os riscos, perdas, deterioração do vapor, salvo unicamente o caso de força maior, e provado que de sua parte ou da de seus agentes e empregados não houve descuido, incuria, impericia ou outra falta semilhante que o obrigue.

§ 9.° A ter no Rio das Velhas, dentro de dous annos, contados da data do presente contracto, o vapor armado e prompto para a navegação, devendo á esse tempo ter sido feita a viagem de que trata o § 1.° deste artigo.

A infração desta obrigação importará a imposição de multa, á que fica sujeito o contractante e que será calculada na razão de 20$000 por dia que exceder o prazo estipulado.

§ 10. A franquear gratuitamente passagem no vapor a empregados e agentes do governo, sempre que se acharem encarregados do serviço publico, proporcionando-lhes os commodos necessarios, excepto comedorias, que serão por conta do governo ou desses passageiros.

§ 11. A executar e concluir dentro de 5 annos, contados da data do

presente contracto, os melhoramentos de desobstrucção necessarios para mais segura navegação no espaço comprehendido entre Sabará e Jaguára.

Por esses melhoramentos, que ficam á seu cargo, receberá a importancia dos respectivos orçamentos, que seão feitos por engenheiro nomeado pelo governo e por este approvado.

§ 12. A entregar ao governo provincial, sem onus algum, e findo o prazo estipulado no art. 2.º § 3.º, o vapor em estado de perfeita conservação e navegabilidade, como indemnisação do adiantamento de que trata o art. 2.º § 1.º

### Art. 2.º

O governo provincial, obriga-se:

§ 1.º A adiantar ao contratante Henrique Dumont para a construcção, conducção, armamento do vapor, e trabalho da navegação a quantia de 75:500$000, pagaveis do modo seguinte: 4:000$000 até o dia 30 de junho corrente; 33:000$000 até o dia 15 de julho proximo futuro; 19:000$000, provando achar-se no Rio de Janeiro todo o material do vapor; e o restante immediatamente depois da viagem de experiencia mencionada no § 1.º do artigo antecedente.

§ 2.º A pagar ao contractante, pelo trabalho do aperfeiçoamento da desobstrucção da parte do rio, comprehendida entre Sabará e Jaguára, e de que trata o § 2.º do art. 1.º, a somma do orçamento que fôr approvado pela Exma. presidencia, e do modo seguinte: duas quintas partes no começo da obra; uma quinta parte, quando ella se achar em meio, e o restante depois de concluida e aceita.

Sendo esses melhoramentos mais ou menos importantes e preferiveis os de maior necessidade, conforme os perigos e obstaculos que se offerecem á navegação, deverão ter parcialmente execução, applicando-se ao pagamento de cada um a regra supra mencionada.

§ 3.º A conceder ao empresario, sujeito aos onus estabelecidos neste contracto, o uso e fructo do vapor, por tempo de 10 annos, a contar do dia em que fôr aceito o mesmo vapor, depois da viagem de experiencia.

§ 4.º A cingir-se ás regras estabelecidas no § 2.º deste artigo, sempre que se resolva mandar fazer as obras de desobstrucção, do Jaguára em diante.

Quando, porém, essas obras sejam resolvidas e estipendiadas pelo governo geral, subordinar-se-ha o contractante ás clausulas que com elle estipular.

§ 5.º A solicitar do governo geral a isenção de direitos de importação e quaesquer outros pelo que fôr trazido da Europa, pertencente ao vapor ou á barcas, machinas e utencis que sejam necessarios á navegação e desobstrucção do Rio das Velhas, e de que o contractante haja mister para o desempenho do presente contracto; no caso, porém, de não ser conseguido esse favor será a despeza de direitos do vapor, feita á custa dos cofres provinciaes, mediante requisição do contractante, devidamente documentado.

Se o governo entender conveniente tomar a seu cargo o vapor e mais trabalhos de que o contractante se acha incumbido, e isto antes de findo o prazo estipulado de dez annos, indemnisará ao mesmo impresario do prejuizo que isso lhe causar, tendo em attenção o tempo que faltar para o complemento dos dez annos, e as despezas feitas e de que o governo se aproveite.

Quaesquer questões que suscitarem-se entre o governo e o contractante, serão resolvidas em juizo arbitral, se amigavelmente o não poderem ser.

**Art. 3.º**

No caso de fallecimento do contractante Dumont, ficará o presente contracto *ipso facto* rescindido, e a liquidação dos onus e vantagens reciprocas sujeita tambem á decisão de juizo arbitral.

**Art. 4.º**

O presente contracto fica dependente de approvação da Exm. presidencia, e de fiança idonea por parte do contractante Dumont.

(Segue a ordem para a celebração deste contracto e que o precede).

E para constar lavrou-se este termo, que vai assignado pelo procurador fiscal, e contractante, seu fiador, o Dr. Marçal José dos Santos, e pelo monsenhor José Augusto Ferreira da Silva, e tenente-coronel Francisco Teixeira Amaral, como testemunha. Pagou, conforme o talão n.º 1,281 desta data, a quantia de 1$080 rs. de direitos e a de 75$500 de sello. E eu João Affonso de Figueiredo, chefe da secretaria, o fiz escrever e subscrevo.—O inspector *A. Gama.—A. F. Guimarães Alvim.—Henrique Dumont.—Marçal José dos Santos.—José Augusto Ferreira da Silva.—Francisco Teixeira Amaral.*

# PLANTA
## DO
# RIO DAS VELHAS,

entre André Gomes e a Jaguara,
levantada pelo Engenheiro Civil
HENRIQUE DUMONT,
em Outubro de 1864.



Imperial Instituto Artistico, Largo de S. Franc.º de Paula 16.

# PLANTA
## DA
## edificação projectada no terreno das Aguas - virtuozas de Baependy

pelo Engenheiro

J. A. BARBOZA
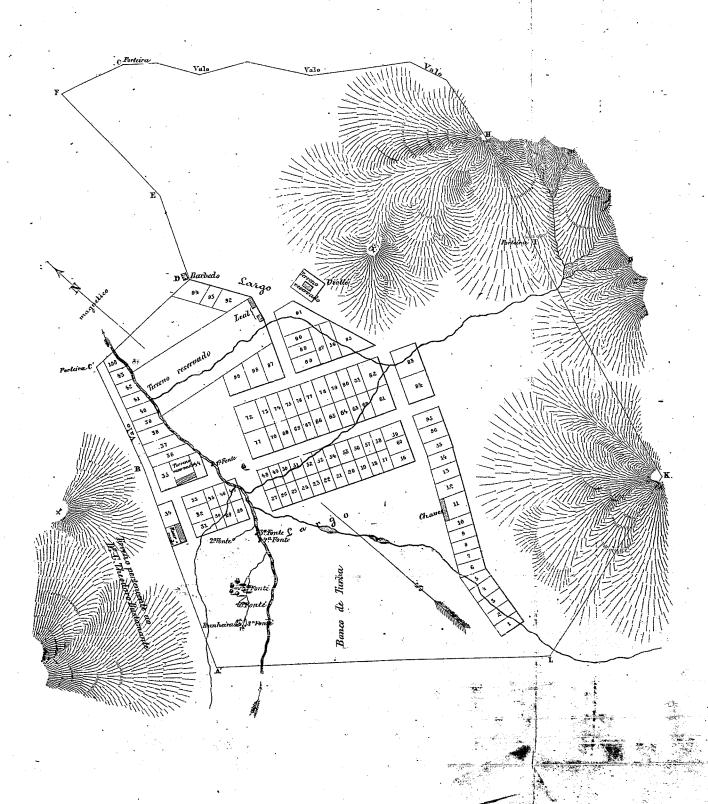
Escala de 1:5,000

# N. 8.

---

## Calculo para o aforamento dos terrenos das aguas mineraes do Caxambú.

| | |
|---|---|
| Numero dos prazos já demarcados . . . . . . . . . . . | 100 |
| Sua superficie em metros quadrados (aproximadamente) . . | 70,880 |
| Ainda por dividir-se um grande lote de . . . . . . . . | 4,120 |
| Somma . . . . . | 75,000 |

**Despeza.**

| | |
|---|---|
| Compra do terreno. : . . . . . . . . . . . . | 4:000$000 |
| Exame, divisão, etc., proximamente . . . . . | 350$000 |
| Somma. . . . . . | 4:350$000 |

Esta quantia, em 32 annos, a juros compostos de 6 % ao anno, produz para os 75,000 metros . . . . . . . . . . . 28:072$233,45

E para cada 1 metro quadrado . . . . . . . . . . réis 374,296446

Esta quota corresponde á prestação annual de réis 3,885033 etc., durante 32 annos a juros compostos de 6 %; tomando-se porém a prestação de réis 3,885 sómente, ha uma differença para a área total (no fim de 32 annos) de 242 rs.

O fôro por metro quadrado será portanto o seguinte:

| | réis |
|---|---|
| Quota de amortisação do capital . . . . . . . | 3,8850 |
| Despezas com fiscal, escripturação, etc. . . . . | 1,1150 |
| Somma. . . . . . | 5,0000 |

Exemplo para o prazo n.º 1 :

| | |
|---|---|
| Superficie em metros quadrados . . . . . . . . . | 800 |
| Quota de fôro em réis . . . . . . . . . . . . . | 5 |
| Fôro annual, total. . . . . . | 4$000 |

Secção technica da directoria geral das obras publicas, da provincia de Minas Geraes, em Ouro Preto, 14 de junho de 1867. — *Martinianno da Fonseca Reis Brandão*, engenheiro chefe interino.

## N. 9.

---

**Relação dos prazos demarcados no terreno das aguas mineraes do Caxambú com suas respectivas áreas em metros quadrados, e quotas do fôro annual, e tempo de sua duração.**

| Numero dos prazos demarcados. | Área de cada lote, em metros quadrados. | Preço annual do fôro. | Duração do foro. |
|---|---|---|---|
| 1 a 4 | 800 | 4$000 | De 1867 a 1899 ou 32 annos. |
| 5 | 420 | 2$100 | Idem. |
| 6 a 10 | 630 | 3$150 | Idem. |
| 11 | 1,080 | 5$400 | Idem. |
| 12 a 15 | 800 | 4$000 | Idem. |
| 16 | 600 | 3$000 | Idem. |
| 17 a 30 | 450 | 2$250 | Idem. |
| 31 a 33 | 600 | 3$000 | Idem. |
| 34 | 680 | 3$400 | Idem. |
| 35 | 800 | 4$000 | Idem. |
| 36 e 37 | 1,500 | 7$500 | Idem. |
| 38 | 1,400 | 7$000 | Idem. |
| 39 | 1,250 | 6$250 | Idem. |
| 40 | 1,100 | 5$500 | Idem. |
| 41 | 1,050 | 5$250 | Idem. |
| 42 | 800 | 4$000 | Idem. |
| 43 | 700 | 3$500 | Idem. |
| 44 | 570 | 2$850 | Idem. |
| 45 a 58 | 450 | 2$250 | Idem. |
| 59 e 60 | 600 | 3$000 | Idem. |
| 61 | 1,200 | 6$000 | Idem. |
| 62 a 70 | 600 | 3$000 | Idem. |
| 71 e 72 | 1,200 | 6$000 | Idem. |
| 73 a 81 | 600 | 3$000 | Idem. |
| 82 | 1,200 | 6$000 | Idem. |
| 83 e 84 | 1,600 | 8$000 | Idem. |
| 85 | 1,190 | 5$950 | Idem. |
| 86 e 87 | 460 | 2$300 | Idem. |
| 88 | 640 | 3$200 | Idem. |
| 89 e 90 | 450 | 2$250 | Idem. |
| 91 | 1,840 | 9$200 | Idem. |
| 92 | 640 | 3$200 | Idem. |
| 93 | 800 | 4$000 | Idem. |
| 94 | 1,670 | 8$350 | Idem. |
| 95 e 96 | 800 | 4$000 | Idem. |
| 97 | 1,000 | 5$000 | Idem. |
| 98 | 980 | 4$900 | Idem. |
| 99 | 1,050 | 5$250 | Idem. |
| 100 | 650 | 3$250 | Idem. |

Secção thechina, 14 de junho de 1867.

*Martiniano da Fonseca Reis Brandão*, engenheiro chefe interino.

# N. 10.

---

Illm. Sr. — Tendo V. S. em data de 3 de dezembro do anno proximo passado, me encarregado de demarcar e dividir em lotes os terrenos das Aguas Virtuosas de Baependy, observando as instrucções que me foram dadas nessa data, passo a apresentar a V. S. o resultado desse trabalho.

### Demarcação do terreno.

Ordenou-me V. S. que levantasse a planta do terreno. demarcado pelo Dr. Franklim Massena, regulando-me pela escriptura de venda, de que devia sollicitar cópia authentica do presidente da camara municipal, procurando obter amigavelmente, uma regularisação, por constar que as linhas divisorias haviam sido mal traçadas.

Tendo obtido da camara uma cópia da escriptura de venda, unico documento que possuia a camara, e sendo a escriptura mal redigida, e não mencionando as reservas que fizeram diversos moradores, de terrenos comprehendidos dentro da área desapropriada, tive necessidade de recorrer aos Illms. Srs. presidente da camara municipal e collector tenente-coronel Guerra, que tendo presenciado o acto da desapropriação puderam informar-me sobre as reservas que fizeram alguns moradores.

Pela planta, na escala de 1:2000 verá V. S. quaes são essas reservas, e bem assim qual o numero de casas que ha actualmente n'aquelle lugar.

Tracei as linhas divisorias do terreno desapropriado, tendo em vista a escriptura de venda, e não procurei fazer alteração alguma, por não ver nisso vantagem alguma. Em alguns lugares em que a divisa não é muito regular, ha vallos que dividem o terreno dos proximos, havendo vantagem em aproveital-os.

Nos pontos A', C', D, E, F, G, H, I, mandei fincar marcos de madeira de lei (jacarandá), tendo de comprimento 2 metros e de face 0,25$^{m}$, nos mais vertices deixei de fincar marcos, por serem pontos perfeitamente determinados.

Deixei de fincar marcos de pedra por não ter podido obtel-os durante o tempo em que ali estive. Disto porém não resulta inconveniente, porque póde-se fazer a substituição a todo o tempo.

A área comprehendida por este poligono méde 481786 metros quadrados (vide a planta na escala de 1:5000) da qual se tem de deduzir a somma das áreas reservadas.

### Configuração do terreno e orographia.

Pela planta na escala de 1:5000 vê-se claramente a configuração do terreno, e estão notados todos os cursos da agua; bem como a natureza do terreno e vegetação, por côres convencionaes geralmente adoptadas.

### Abastecimento d'agua potavel.

Tres são os mananciaes que podem fornecer agua potavel á futura povoação. Pela escriptura de venda verá V. S. a porção d'agua de que se póde dispôr para esse fim:

Poder-se-ha construir tres chafarizes, sendo um em cada largo, e sendo a agua levada em canos de barro ou por encanamento de telhas ou tijollos.

### Alinhamento de ruas.—Divisão em lotes.

Pela planta V. S. verá o arruamento que projectei. Todos os cantos das ruas, bem como dos prazos estão marcados com marcos solidos de madeira de lei, esquadriada e numerados.

As principaes ruas tem de largura 15 metros e as mais estreitas 10 metros. Neste arruamento procurei o mais possivel estabelecer a regularidade sem deixar fóra as casas existentes.

Formei tres largos, um em frente á casa de F. P. Leal, no qual haverá um chafariz d'agua potavel; um outro onde haverá o poço da fonte n.° 1, e o grande largo em frente, ás onde se tem de fundar o estabelecimento balneario, e que será ajardinado.

### Escolha de um lugar para edificação de uma igreja.

V. S. ordenou-me que escolhesse um ponto elevado, para nelle se construir a matriz da futura povoação. De todas as localidades que se poderiam escolher para tal fim, o morro L., notado na planta, é o mais apropriado, não só por ser muito proximo ao centro da povoação, como por ser pouco elevado, ao mesmo tempo que domina toda a varsea e será avistada a matriz de qualquer ponto da povoação.

### Fontes de aguas mineraes.

A fim de poder distinguir as diversas fontes mineraes, numerei-as por

ordem, tendo fincado junto a cada uma, uma estaca com o respectivo numero.

Fonte 1.ª — Esta fonte nasce pouco acima do nivel ordinario das aguas do ribeirão, em cuja margem está situada (vide a planta), de modo que nas cheias fica inutilisada, por essa razão não me foi possivel, durante minha estada, medir o volume que fornece. Canalisado o ribeirão na direcção que adiante indicarei, ficará não só mais elevada como isolada d'agua dóce. A agua desta fonte traz em dissolução acido carbonico, carbonatos e sulphatos de base alcalina e traço de sulphato de ferro.

Estes mineraes, á excepção do acido carbonico, entram em pequena quantidade na composição desta agua. Os medicos aconselham seu uso ás refeições, por isso que o effeito que produz resulta principalmente da grande quantidade de gaz acido carbonico, que ella tem em dissolução.

Fonte 2.ª — Esta fonte está situada á grande distancia do ribeirão, o terreno, no lugar em que ella nasce, está a 2,35$^{m}$ acima do nivel médio do ribeirão. Contém os mesmos mineraes que a precedente, e encontrei traços de acido sulphydrico, devido provavelmente á decomposição de materias organicas. Foi esta a primeira fonte que se descubrio neste lugar, ahi houve antigamente uma banheira, hoje está quasi completamente abandonada.

Esta fonte fornece 9 litros d'agua por minuto.

Fonte 3.ª — Situada á margem do rio tem o mesmo inconveniente que a fonte n.° 1. Além dos mineraes que apontei n'aquella, contém ainda esta fonte o peroxydo de ferro, e é usada internamente. Tanto esta como a seguinte são conhecidas no lugar por — ferreas gasosas.

Em um minuto, esta fonte dá 0,9$^{l}$; é uma das mais frequentadas pelos doentes que della usam internamente.

Fonte 4.ª—Está muito proxima á precedente; sua composição é identica á precedente; e parece provir da mesma origem; sua acção é mais energica, por ter em dissolução maior quantidade de saes do que a precedente; creio que não haverá inconveniente em juntal-a á fonte 3.ª, logo que se tenha canalisado o ribeirão.

Por estar misturada ás aguas dôces, não consegui medir o volume que fornece por minuto.

Fonte 5.ª— Está mais alta que o nivel do ribeirão 3$^{m}$. Contém sulphatos e carbonatos alcalinos e grande volume de gaz acido sulphydrico em dissolução. Em um minuto corre desta fonte um volume de agua igual a 0,562$^{l}$; é permanente.

Fonte 6.ª—Semilhante em sua composição á precedente, é comtudo mais fraca. Devendo ter a mesma origem que a precedente, dando esta um volume d'agua muito maior (6,132$^{l}$ por minuto) e não sendo seu regimen permanente, sou levado a crer que se acha misturada com agua dôce. Sendo beneficiada, haverá vantagem em juntal-a á precedente, afim de serem empregadas

para banhos, muito proveitosos nas enfermidades cutaneas, em razão do acido sulphydrico que contém.

Fontes 7.ª e 8.ª—Estas duas fontes têm a mesma composição, e estão muito proximas uma da outra. O sulphato de ferro, cujo gosto caracteristico é muito sensivel, nestas aguas é o mineral predominante; além deste contém carbonatos e sulphatos de ferro e de bases alcalinas, e acido carbonico livre. A primeira destas fontes dá por minuto 1,686$^{l}$ e a segunda 0,3486$^{l}$.

Fonte 9.ª — Esta fonte é a que actualmente serve para banhos; contém todos os mineraes que as precedentes, e o acido carbonico desprende-se em grande quantidade. Ha actualmente nesta fonte uma pequena casa com duas banheiras. Despende por minuto 17,6$^{l}$.

Ha, além destas fontes, algumas outras, que poderão ser aproveitadas, logo que seja desviado o ribeirão. Uma dellas, que está notada na planta, fiz isolal-a de agua dôce, por meio de um caixão e uma estacada em torno; não tendo podido concluir este trabalho, deixei-o encarregado ao Sr. Chaves, que obsequiosamente offereceu-se para concluil-o.

A falta de reactivos não permittiu que fizesse uma analyse mais minuciosa destas aguas; assim limitei-me a procurar aquelles mineraes que pelas suas propriedades poderiam influir na escolha do material que porventura tenha de se empregar para canalisal-as, para banheiras e depositos.

### Trabalho tendente a beneficiar as fontes de aguas mineraes.

Como V. S. terá notado, algumas fontes estão situadas tão proximas ao ribeirão e tão baixas, que no tempo chuvoso são completamente inundadas pelas aguas do ribeirão, que as vêm prejudicar; accresce que, sendo o terreno da varzea muito baixo, é tambem inundado pelo ribeirão que represa. Afim de destruir estes inconvenientes, eu entendo que se deve quanto antes mandar canalisar o ribeirão na direcção (*a k*) (Vide a planta na escala de 1:2000), e abrir esgotos transversaes que dêm vasão ás aguas estagnadas da varzea.

Pelo perfil longitudinal, V. S. verá a facilidade que ha em executar-se este trabalho; e notará, que canalisado o ribeirão na direcção indicada, todas as fontes ficarão distantes da margem, e por conseguinte mais garantidas.

Para facilitar a organisação do projecto, no caso que V. S. julgar conveniente, offereço, além do perfil longitudinal, os seguintes dados: 1.º, o terreno é horizontal no sentido perpendicular do perfil; 2.º o canal será cortado em turba em quasi sua totalidade; 3.º a largura média do ribeirão actualmente é de 2,20$^{m}$; 4.º e o volume de agua que corre em um segundo, estando o ribeirão cheio, é 1,586$^{m}$.

Pelas quotas de nivel é facil ver-se qual o augmento que terá a correnteza do ribeirão.

### Logar onde provavelmente se terá de edificar a casa de banhos.

V. S. ordenou-me que traçasse uma rede de nivel no lugar onde prova-

velmente se tem de edificar o estabelecimento balneareo. Junto á planta achará V. S. este trabalho, que consta de um perfil longitudinal e quatro transversaes. Não augmentei mais este trabalho, por ser absolutamente dispensavel, attendendo-se á regularidade do terreno.

Eu entendo que o edificio deverá ser construido, pouco mais ou menos, entre as fontes n. 9 e 5, não só por ficar muito proximo ás fontes ns. 9, 6 e 5, que são as principaes que terão de alimentar as banheiras, como porque o terreno tem bastante propriedade para se prestar, independente de trabalhos especiaes, a fundações, visto ser argiloso, muito compacto e firme.

Sobre cadá uma das fontes que têm de se aproveitar para uso interno, creio que será conveniente construir uma pequena coberta e pequenos poços, tendo-se o cuidado, antes de qualquer trabalho, de estabelecer esgotos, afim de evitar a infiltração da agua dôce.

Como a secção technica tem de organisar o plano e orçamento destas obras, julgo conveniente prestar as seguintes informações sobre os recursos com que se póde contar no logar.

PEDRA.—Para alvenaria encontra-se a meia legua de distancia; para cantaria é difficil encontrar-se; a melhor pedreira dista duas leguas das Aguas Virtuosas.

LAGES. — Para ladrilho póde ser trazida de S. Thomé das Letras, que demora a seis leguas de distancia.

Não ha fabrica alguma de tijollos; ha porém nas immediações das aguas e mesmo dentro do terreno desapropriado, barro de excellente qualidade para fabricação de tijollos e telhas.

CAL. — A que actualmente se consome no lugar, é vinda de Lavras e chega a 3$000; ha na serra do Pico, calcareo de boa qualidade, em terras do commendador Pinto Dias, que trata de montar uma fabrica. Se isto se realisar, poder-se-ha obter a cal por 1$000, posta no lugar.

Ha madeiras de boa qualidade; as principaes que se encontram com mais facilidade são jacarandá, cedro, pereiro, pinho e peroba; o custo destas madeiras, lavradas a machado e postas no lugar que se desejar, póde importar em 35$000 por m. 3.

Note-se que madeiras de grandes dimensões difficilmente se poderá obter; só as mandando vir de grande distancia.

Proximo ás aguas ha olarias, onde se vendem telhas á razão de 50$000 o milheiro.

Com difficuldade se obtem bons carpinteiros e pedreiros, e ainda assim a jornaes elevados; ordinariamente trabalham a 2$500 diarios, não incluindo o sustento.

Trabalhadores ordinarios mais facilmente se obtem a 1$000 por dia.

Os carros, para conducção de materiaes, puxados a bois, alugam-se a 5$000 por dia de trabalho, incluindo os conductores.

Terminando estas breves informações, cumpre-me pedir desculpa por qualquer omissão que porventura V. S. encontre; e continúo sempre prompto a completar estas informações n'aquelle ponto que V. S. entender necessario.

Deus guarde a V. S.

Illm. Sr. Dr. Henrique Gerber, muito digno engenheiro chefe da secção technica.—O engenheiro, *Julio Augusto Horta Barbosa.*

---

# N. 11.

---

Secção technica da directoria geral das obras publicas da provincia de Minas Geraes, em Ouro Preto, 15 de janeiro de 1867.

Illm. Sr. — Cumprindo o que V. S. me ordena na nota lançada no incluso officio da Exma. presidencia, ao qual acompanha uma carta do commendador José de Souza Breves, tenho a honra de informar, que reconheço perfeitamente a razão que assiste ao Sr. commendador Breves, para queixar-se da falta das banheiras que tem havido nas Aguas Virtuosas da Campanha, durante a estação finda, e que por certo deve ter sido sensivel para os doentes. Hoje, porém, nada mais nos resta a fazer, visto que S. Ex. já providenciou a respeito, mandando continuar as obras por mim principiadas, para cujo fim seguio para Campanha no dia 4 de dezembro, o engenheiro Lobo, com ordem de dar promptas as obras até o 1.° de julho deste anno, e confiado na actividade e zelo daquelle engenheiro, espero que o Sr. Breves não terá motivo de queixar-se de novo.

Ne emtanto não posso deixar passar desapercebido certo trecho da carta do Sr. commendador Breves, onde diz: « que vio com pezar o effeito pro-
« duzido por essas obras, inteiramente contrario ao que se tinha em vista,
« porque o engenheiro desmanchando o que existia, não *teve tempo* depois
« para reedificar, etc. »

Não obstante que a ultima parte desta phrase, pareça conter uma desculpa, do que se imputa ao engenheiro na primeira parte, com tudo não posso admittir, que o Sr. Breves, em quem aliás tive occasião de reconhecer cavalheirismo e sentimentos elevados, procure com phrases ambiguas, fazer acreditar a S. Ex., que as obras por mim executadas sejam defeituosas, quando é reconhecido, que sou inteiramente extranho á causa de não ficar a obra acabada em tempo para poder servir aos doentes durante a estação de 1866, como V. S. póde attestar.

Quanto á segunda parte da carta do Sr. commendador Breves, acho justo que se attenda ao pedido da commissão directera das obras da igreja

de Nossa Senhora da Saude nas Aguas Virtuosas, e para que possa ter lugar a entrega da quantia de 400$000 consignada na lei n.° 1,267, será preciso mandar organisar pelo engenheiro Lobo, o orçamento das obras a que se pretende applicar a dita quantia.

Tambem sou de parecer que V. S. deva nomear dous novos membros da commissão para completar seu numero, para cujo lugar com muito acerto foram propostos os cidadãos Joaquim Machado de Andrade e Antonio Joaquim do Nascimento.

Deus guarde a V. S.

Illm. Sr. director geral das obras publicas.— *Henrique Gerber*, engenheiro chefe.

---

# N. 12.

---

Secção technica da directoria geral de obras publicas da provincia de Minas Geraes, em Ouro Preto, em 29 de janeiro de 1867.

## Planos das novas vias de communicação que se devem abrir de preferencia.

### I.—Prolongamento da estrada de ferro desde a estação da Barra em direcção ao valle do Rio Grande.

Não obstante depender a abertúra desta estrada (seja de ferro, seja de simples rodagem), da construcção da parte comprehendida na provincia do Rio, o governo da provincia de Minas comtudo não se descuidou dos meios para levar avante tão importante projecto.

Pelos estudos feitos nos ultimos annos, reconheceu-se que a melhor direcção a dar-se a estrada, será sem duvida a partir das margens do Rio Preto, seguindo o valle do Pirapitinga acima, atravessando a serra da Mantiqueira na garganta do Bom Jardim, descendo depois pelas aguas das Imbotaias até a margem do Rio Grande, e acompanhando depois as margens deste rio até as alturas de Lavras (barra do ribeirão Vermelho), onde o rio principia a ser navegavel.

A extensão provavel de uma estrada nesta direcção, será para aproximadamente de 240 kilometros. Ainda não foi levantada a planta detalhada desta estrada, porém, na carta junta, organisada pelo engenheiro Julio Augusto Horta Barbosa, vê-se a sua direcção e aprecia-se perfeitamente as razões que motivam a sua preferencia sobre a outra linha do Passa Vinte.

### II.—Prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II, desde a estação de Entre Rios até o mais proximo ponto navegavel do Rio das Velhas.

Como na primeira parte desta direcção já existe a estrada de rodagem União e Industria, era natural que os estudos que por parte do governo desta provincia foram emprehendidos, começassem de Juiz de Fóra em diante. Re-

conheceu-se que a melhor direcção da estrada será pelo valle do Parahybuna acima, atravessado a Mantiqueira ou pela garganta do Vallinho ou pela do João Ayres, e descendo pela aguas do Rio das Mortes, deixando a cidade de Barbacena um pouco a leste. D'ahi em diante serão atravessadas as aguas do Carandahy, e deixando estas na visinhança da Lagôa Dourada, deverá a linha pelas cabeceiras do Brumadinho ás aguas do Paraopeba.

Pelo esboço junto levantado pelo engenheiro Brandão vê-se a parte da linha comprehendida entre Juiz de Fóra e a barra do corrego das Lavrinhas com 92,400 métros de extensão.

Um importante ramal desta linha já se acha construido, a saber a estrada entre Juiz de Fóra e o Campello, e a continuação da mesma do Campello á cidade do Ubá, é presentemente objecto de grande attenção do governo, estando occupados dous engenheiros a levantar os respectivos planos.

**III.—Ramal da estrada de ferro de D. Pedro II, desde a estação do Porto Novo da Cunha até á cidade Leopoldina.**

Com a conclusão da estrada de ferro até o Porto Novo do Cunha, se apresentará logo a necessidade de construir-se este ramal, visto a grande importancia que tem o municipio da Leopoldina, por causa da sua abundante producção de café. A extensão desta estrada, será de cerca de 60 kilometros, e o Exm. presidente já ordenou que se procedesse aos respectivos estudos.

**IV.—Estrada que communica o Porto de Souza, no Rio Dôce, com os municipios de Itabira, Serro e Diamantina.**

As explorações desta estrada que na sua maior extensão tem de atravessar mattas virgens, são difficillimas; pelos proprios conhecimentos, porém, que tenho, de uma grande parte deste terreno, combinados com as participações do engenheiro Peixotò, que ultimamente tem viajado nesta região, inclino-me a dar a preferencia a uma direcção de estrada, que partindo do Porto de Souza, acompanhe o Rio Dôce até a barra do Cuiethé, cortando d'ahi em diante uma curva do mesmo rio por detraz da serra das Ibiturunas até a barra do ribeirão «Onça de cima,» atravessa ahi o Rio Dôce e dirige-se pelos arraiaes de Patrocinio e S. Miguel e Almas á cidade do Serro.

Será preciso abrir-se primeiro nessa direcção uma picada, que permitta preceder a medições e observações mais detalhadas.

**V.—Estrada que communica os municipios do sudueste da provincia com a estrada de ferro de S. Paulo.**

A melhor direcção a dar-se a esta estrada será de Pouso Alegre a Jundiahy, passando por Jaguary.

Ainda não foram emprehendidos estudos alguns a este respeito, seria porém, muito a desejar que o governo dispozesse de alguma quantia para esse fim, visto que o commercio dessa direcção é bastante activo.

*Henrique Gerber*, engenheiro chefe.

# N. 13.

---

**Termo de contracto celebrado pela companhia União e Industria, para a construcção de uma ponte sobre o rio Parahybuna.**

Aos 6 de abril de 1867, tendo sido aceita a proposta que fizera o presidente da companhia União e Industria, de construir uma ponte sobre o rio Parahybuna, perante o inspector e o procurador fiscal da thesouraria provincial, e em virtude de ordem da Exma. presidencia, foram celebrados pela mesma companhia, representada pelo senador Manoel Teixeira de Souza, procurador bastante do mencionado presidente, os seguintes ajustes:

I.

A companhia União e Industria obriga-se a construir a expensas suas, sobre o rio Parahybuna, uma ponte de madeira de lei, e trilhos de ferro, que começando estes no ponto em que se acha collocada a estação da Serraria, atravessem até a margem opposta do rio, de modo que facilitem, com a menor perda de tempo e independente de baldeações, o transporte das cargas que tiverem de transitar pela ponte.

II.

A apresentar ao governo provincial, até 4 mezes, contados da data do presente contracto, a planta e orçamento da ponte, que determinem o seu valor, altura, largura, posição e solidez, para que sejam submettidas a exame de um engenheiro da provincia, e por elle se reconheça a utilidade e commodidade publica, que possa resultar de sua edificação.

III.

A adoptar as alterações ou modificações, que sem prejudicar essencialmente a planta e plano da ponte forem indicados pelo engenheiro da pro-

vincia, ficando a execução do conctrato dependente do cumprimento desta e da antecedente clausula.

IV.

A conservar a ponte, trilhos de ferro, estrada principal e ramaes por todo o tempo da existencia que lhe é garantido pelo decreto n. 3,325 de 29 de outubro de 1864.

V.

A transferir á provincia, sem indemnisação alguma, a propriedade da ponte, logo que fôr a companhia dissolvida, ou findo o prazo legal de sua existencia garantido pelo citado decreto.

VI.

O governo da provincia, de acôrdo com o disposto no art. 4.° da lei n. 540, e como retribuição dos sacrificios pecuniarios da empreza, concede á companhia União e Industria o direito de cobrar pelo uso da ponte as seguintes taxas:

| | |
|---|---|
| De cada pessoa a pé . . . . . . . . . . . . . | 40 réis. |
| De cada cavalleiro . . . . . . . . . . . . . . | 140 » |
| De cada animal, vaccum, cavallar ou muar. . . . | 120 » |
| De cada ovelha, porco ou cabra. . . . . . . . | 30 » |

VII.

O mesmo governo, convencido da insufficiencia da retribuição, compromette-se a sollicitar do corpo legislativo provincial em sua proxima reunião o direito de poder a companhia perceber além das taxas já concedidas, a de 40 rs. por arroba de qualquer genero que passar pela ponte.

VIII.

Para a boa e fiel execução do presente contracto concordaram e se obrigam reciprocamente o governo provincial e a companhia á observar as seguintes estipulações:

§ 1.° São isemptos de pedagio os barranqueiros e pessoas de suas familias e estabelecimentos, consideradas como taes os possuidores de terrenos de uma e outra margem do rio, contiguas á ponte e atravessadas por ella.

§ 2.° A percepção de taxas fica dependente de annuncio da abertura do transito, que só terá lugar depois de exame e approvação do governo,

salvo a hypothese de não comparecer, 15 dias depois de communicada pela companhia a conclusão da ponte, o engenheiro destinado ao exame.

§ 3.º O bom ou máo estado de conservação da ponte, trilhos e estradas será verificado annualmente, antes da estação pluvial, por dous peritos, um de nomeação do governo e outro da companhia, devendo no caso de discordancia interferir um terceiro á aprazimento de ambas as partes.

§ 4.º A opinião dos peritos será tida como terminante, definitiva e obrigatoria, sem recurso aos poderes judiciario, administrativo e legislativo.

§ 5.º A infracção das condições de conservação, será punida com a multa de 200$000 e a beneficio dos cofres provinciaes.

§ 6.º Os trabalhos de construcção da ponte e trilhos terão começo 30 dias depois da approvação dos planos, sob pena de ficar, ipso facto, rescendido o presente contracto.

§ 7.º A transferencia da ponte para o dominio e propriedade da provincia, findo o prazo do privilegio concedido á companhia, será feito achando-se a mesma ponte em perfeito estado de conservação.

E para firmeza lavrou-se este termo, que vai assignado pelo inspector, pelo procurador fiscal e pelo procurador do director presidente da companhia União e Industria, Marianno Procopio Ferreira Lage, o senador Manoel Teixeira de Souza.

Pagou de direitos, conforme o talão n.º 1,010 desta data, a quantia de 1$080.— *A. Gama.*— *A. F. Guimarães Alvim.*— *Manoel Teixeira de Souza*, procurador da companhia.

# N. 14.

Directoria geral das obras publicas da provincia de Minas Geraes, em Ouro Preto, 28 de junho de 1867.

Illm. e Exm. Sr. — Venho dar conta a V. Ex. dos trabalhos executados pela repartição a meu cargo, cumprindo assim a exigencia que verbalmente fez-me V. Ex.

## SECÇÃO ADMINISTRATIVA.

O variado expediente que por ella corre acha-se em dia, tendo sido elaboradas da data do ultimo relatorio apresentado até hoje, as seguintes peças:

| | |
|---|---|
| Officios ao Exm. governo | 312 |
| A' diversos | 309 |
| A' thesouraria provincial | 102 |
| Ao engenheiro chefe | 25 |
| Certificados | 89 |
| Lançamentos no protocollo | 444 |
| Termos de posse | 3 |
| Registro de titulos | 1 |
| Total | 1,285 |

Este numero eleva-se quasi ao triplo ou 3,855 peças pela necessidade dos registros e redacção, não entrando aqui a escripturação do livro diario, e a do de assentamento das obras da provincia de que trata o art. 31 do regulamento n.° 53, nem a multiplicidade de notas que se fazem no protocollo geral de entrada e sahida dos officios recebidos, nem ainda os indices chronologicos, etc.

Póde-se pois dizer que uma secção que conta inclusive o secretario apenas cinco empregados, dous dos quaes novos e ainda sem a indispensavel pratica, bem cumprio o seu dever.

## SECÇÃO TECHNICA.

Acha-se tambem em dia a escripturação desta secção, que até 8 de abril ultimo foi dirigida pelo mui distincto engenheiro H. Gerber, que obtendo por acto de V. Ex. de 17 de março proximo passado, um anno de licença para tratar de seus negocios, foi substituido pelo não menos distincto engenheiro bacharel Martiniano da Fonseca Reis Brandão, que até essa data esteve encarregado de examinar o estado de conservação da estrada da côrte, sobre que, appareciam reclamações; de projectar e orçar as pontes da Varginha, Ventura Luiz, Cabeça Branca, Conceição do Rio Verde e Barbara Ferreira; um caes na cidade de S. João d'El-Rei, e do exame do encanamento da agua potavel da cidade de Queluz.

Concluio todos estes trabalhos, projectou e orçou algumas obras de melhoramento da cadêa da capital, acompanhando depois a V. Ex. até á cidade do Pomba, donde seguio para Ubá, a dar andamento aos trabalhos de abertura da estrada, que tem de ligar essa cidade ao Campello, de conformidade com as instrucções que lhe foram dadas pelo engenheiro chefe em 16 de novembro do anno proximo passado.

Durante esta commissão, foi ainda encarregado de orçar e contractar os concertos da ponte sobre o Rio Novo no Campello.

O engenheiro Aroeira, foi designado para proceder a estudos geraes na serra da Mantiqueira, a fim de se verificar o ponto mais conveniente para passagem da estrada de communicação do centro da provincia, em relação as de D. Pedro II e da companhia União e Industria.

Tendo, porém, o governo imperial enviado á Mantiqueira uma commissão, composta do chefe engenheiro Witaker e outros com o mesmo fim, foi aquelle dispensado dessa commissão, para a qual partira da capital em 16 de setembro, recolhendo-se a 17 de outubro do anno proximo passado.

Desde então tem-se empregado na repartição em diversos trabalhos, não só da secção, como de planos e orçamentos para as pontes da Olaria, Aguas Claras e do Chopotó na Leopoldina; pontilhão de S. Francisco de Paula, paredão da rua do Sacramento e concertos do telhado da cadêa da capital.

O engenheiro Magalhães Gomes, occupou-se no exame e avaliação da ponte do Guardamór Sarmento, sobre o rio Pomba; na confecção do plano e orçamento para reconstrucção da ponte do Presidio; no orçamento dos concertos da estrada entre a capital e a cidade de Marianna; na confecção de planos e modelos geraes para pequenas pontes e em diversos outros trabalhos dentro da repartição.

Em 24 de novembro ultimo, tambem partio desta capital ás ordens de V. Ex., sendo em caminho encarregado do orçamento dos concertos da estrada de Ubá á Piranga, na parte comprehendida entre o ribeirão do Ubá e a serra Theresa; da ponte sobre o rio Pomba na cidade do mesmo nome, onde tambem orçou a reconstrucção de um chafariz.

Concluidas estas commissões, foi encarregado de conjunctamente com o engenheiro Brandão, alinhar e orçar a estrada do Campello, trabalho em que continúa ainda hoje.

O engenheiro Peixoto de Mello, achando-se na cidade do Serro encarregado dos trabalhos preliminares para uma estrada de rodagem entre aquella cidade e o porto do Souza, solicitou e obteve exoneração de seu emprego á 27 de setembro do anno passado, ficando por isso sem exito a referida commissão.

O engenheiro Horta Barbosa, concluio em 30 de outubro os estudos de que fôra encarregado, para a abertura de uma estrada entre o Livramento de Ayuruoca e o Rio Grande, em um ponto navegavel. Foi depois encarregado de orçar os concertos da da estrada, entre esta cidade e a Cachoeira do Campo, de examinar o encanamento de agua potavel de Queluz; a 17 de dezembro partio para o sul da provincia, incumbido, além do exame da estrada geral da côrte, da demarcação do terreno generativo das aguas medicinaes do Caxambú, e sua divisão em lotes para o aforamento.

Não foram só estes os trabalhos que desempenhou; examinou tambem a ponte de Antonio Homem sobre o Rio Verde, e estrada do Picú; confeccionou os planos e orçamentos das pontes sobre os rios do Peixe, na estrada da Campanha para Lavras, Capivary, corrego dos Marmeleiros, e pontilhão sobre o ribeirão Palmella, dando ainda parecer sobre a ponte do Sapucahy, na barra do Mutuca.

O bacharel Francisco Lobo Leite Pereira foi, por acto de 27 de setembro ultimo, nomeado engenheiro da provincia, em substituição do bacharel Peixoto de Mello: e, entrando em exercicio a 24 de novembro, seguio logo para as Aguas Virtuosas da Campanha, afim de dirigir as obras do estabelecimento balneareo planejadas e orçadas pelo engenheiro Gerber, e nesse trabalho continúa.

O engenheiro civil Honorio Henrique Soares do Couto foi nomeado, em 5 de abril do corrente anno, para substituir ao engenheiro Aroeira, durante a licença que obteve por doente, percebendo sómente a gratificação transitoria que competia ao substituido.

Tomando posse no mesmo dia, foi logo empregado no exame da estrada geral da côrte, e da ponte dos Taboões sobre o rio Paraopeba; e ultimamente foi incumbido de examinar diversas estradas e pontes dos municipios da capital, Ubá e Ponte Nova, commissões em que continúa. Findas ellas, terá de ser dispensado, por ter-se apresentado o engenheiro Aroeira.

O desenhador copista João Raymundo Duarte, tem sido empregado na organisação de cartas, mappas, cópias de plantas e desenhos cotados, distinguindo-se pela perfeição com que desempenha todos os trabalhos, como autorisadamente declara o engenheiro chefe.

Do conhecimento pratico que tenho adquirido na gerencia dos negocios desta repartição, resulta-me a convicção de que não é exagerado, mas antes insufficiente, o numero de seis engenheiros, creados pelo regulamento n. 53, inclusive o chefe que não póde separar-se da repartição, em razão da diversidade e importancia dos trabalhos a seu cargo; tanto que não poucas vezes, para o exame de importantes obras, organisação de planos e orçamentos, tenho de recorrer ás camaras municipaes, a particulares e a engenheiros da companhia União e Industria, por intermedio de seu prestante e digno director.

Desde que installou-se esta repartição, constantes têm sido as reclamações de todos os pontos da provincia a respeito de obras, não só por parte das camaras, de diversas autoridades locaes, como ainda de particulares.

Não havendo como fica dito, engenheiros para tantas commissões e estas em pontos mui diversos, vê-se a repartição em serios embaraços para satisfazel-as a um tempo. E' nestas circumstancias que recorro ás camaras, autoridades e mesmo a particulares em demanda de orçamentos, que as mais das vezes não são organisados de modo a serem aceitos pelo engenheiro chefe, do que resulta quasi sempre demora de execução de obras aliás urgentissimas.

Abstenho-me entretanto de propor ainda a V. Ex. o augmento de numero, em

attenção aos recursos da provincia; consigno entretanto o facto para assignalar a justa causa de uma ou outra delonga no expediente em relação a muitas obras, porque a alguns parece excessivo o numero de engenheiros que temos; muitos julgam exagerada a despeza que com elles se faz, e não falta tambem quem diga que delles não precisamos; mas a experiencia quotidiana demonstra que um engenheiro deligente e habil é uma verdadeira economia, porque estudando e desenvolvendo a parte technica das obras que se emprehendem, não só pelo lado moral como material, habilita a administração a resolver sobre pontos de importancia mui subida, ou a recuar diante de despezas inuteis e infructiferas, ou a decretal-as de modo acertado, economico e productivo.

O engenheiro chefe interino reconhecendo esta verdade, desponta a idéa de se autorisar ás camaras municipaes a contractar por comarcas, um engenheiro, que sujeito a esta repartição, cuide dos trabalhos relativos a obras de matrizes, pontes, pontilhões, concertos de estradas, etc.

Accrescenta o mesmo engenheiro em seu relatorio o seguinte:

« Um simples calculo, baseado em contas approvadas das respectivas camaras, mostra uma renda media, total de 200:000$000, ou por cada duas comarcas de 6 municipios uma media de 20:000$000, que deverá ser elevada a 25:000$000 se addicionar-mos os auxilios prestados pela assembléa e cofre provincial aos diversos municipios annualmente: estou certo de que com 10 % dessa media, ou 25:000$000 annualmente os municipios da provincia poderão contractar engenheiros, que como disse, se encarreguem dos planos e orçamentos de todas as obras municipaes, enviando-os promptificados a esta repartição, que terá simplesmente o trabalho de examinar esses projectos, ficando-lhe muito mais tempo, do que agora dispõe, para cuidar com regularidade das obras provinciaes. »

Quanto aos seus fins, esta idéa está em parte de acôrdo com o que expuz em meu anterior relatorio; entretanto, entendo, que se aquella não devia ser adoptada sem estudo acurado, esta, que por sem duvida é de muito maior alcance, depende de maior desenvolvimento theorico e pratico; e ainda assim me parece que se deve aguardal-a para quando as circumstancias financeiras da provincia possam proporcionar despendio mais elevado com este ramo do serviço publico.

Cumpre, aqui observar, que o corpo legislativo provincial já em sessão do anno de 1846, pensando nas vantagens que talvez resultassem da divisão de nossas estradas em provinciaes e municipaes, votou a lei n. 310, para execução da qual foi promulgado o regulamento n. 23 de 8 de abril de 1848; no entretanto não foram executadas essas disposições porque o mesmo corpo legislativo revogou-as logo depois pela lei n. 461 de 13 de abril de 1850.

## ARCHIVO.

Foi ultimamente organisado com regularidade, e os instrumentos de engenharia acham-se inventariados e em bôa guarda, em razão de melhor commodo no predio em que actualmente funcciona a repartição.

A tabella n. 1 demonstra sua classificação actual e o numero total dos objecto ali existentes, com discriminação de seu estado de perfeição ou imperfeição.

A maior parte desses instrumentos, como já expuz no relatorio anterior, são extre-

mamente pesados e proprios de um observatorio astronomico, de que ainda não temos necessidade.

Os mais portateis e necessarios para trabalhos graphicos, em terrenos tão montanhosos como os desta provincia, são em pequeno numero, e dahi resulta a necessidade de fazer-se acquisição de alguns outros desta natureza á proporção das exigencias do serviço.

Apezar dos esforços empregados por esta repartição, ainda existem alguns instrumentos fóra do archivo, em poder de algumas camaras municipaes e particulares, á cuja guarda foram confiados, além dos que recebeu e não entregou o geometra F. Meyer quando ao serviço da provincia.

O engenheiro chefe é de opinião, que se organise um pequeno laboratorio chimico e mineralogico, contendo além do que fôr necessario, alguns instrumentos meteorologicos mais indispensaveis, e julga que com a quantia de 3:000$000 póde-se fazer essa acquisição para um estabelecimento sufficiente, ao menos ás necessidades de uma provincia como esta, tão rica em mineraes de diversas especies.

Adopto esta opinião, que realisada, trará certamente não pequenas vantagens, e facilitará aos engenheiros os meios indispensaveis de fazerem qualquer analyse sobre mineraes, quando disso encarregados.

Será muito conveniente que a assembléa legislativa provincial vote para esse fim os fundos precisos.

## OBRAS PUBLICAS.

E' difficil, senão impossivel, attender-se ao mesmo tempo e de uma só vez á todas as necessidades da provincia, neste ramo do serviço, em vista dos recursos de que dispõe a administração.

Entretanto, força é confessar, que não pouco se tem feito no que respeita a meios de viação, como demonstra a carta, que passó ás mãos de V. Ex. e na qual se acham traçadas as actuaes estradas da provincia, divididas em cinco grupos, com especificação da despeza relativa a cada uma dellas, verificada no decenio de 1855 a 1865.

No quadro que acompanha a essa carta, e que foi organisado pelas tabellas da extincta repartição da meza de rendas provinciaes, apresentadas á assembléa provincial, encontrar-se-ha a classificação desta despeza por exercicios.

| | |
|---|---|
| Assim, pois, com a estrada da côrte despendeu-se............. | 879:600$555 |
| Com as do norte............................ | 248:289$687 |
| Com as do oeste............................ | 70:006$256 |
| Com as do sul ............................ | 584:522$759 |
| Com as da matta............................ | 165:953$296 |
| | 1,948:372$553 |
| Estradas não especificadas............................ | 22:732$303 |
| Pontes, não especificadas............................ | 156:104$403 |
| | 2,127:209$259 |

Não obstante o dispendio desta avultada somma, nenhuma estrada macadamisada existe

na provincia, á excepção de uma pequena parte construida pela companhia União e Industria. São todas—caminhos de terra—e, poucos entre elles, se prestam ao transito de carroças, e isto mesmo só durante a estação secca, como sejam os de Barbacena ao Juiz de Fóra, o da ponte do Parahybuna ao Rio Preto, o da Serraria ao Mar de Hespanha e o de Santa Clara á Philadelphia: e esses poucos mesmos não estão nas condições perfeitas de rodagem.

## TRABALHOS GEODESICOS E CHOROGRAPHICOS.

Em cumprimento do disposto no § 11 do art. 9.° do regulamento n. 53, mandou o engenheiro chefe traçar em quatro folhas e na escala de 1: 1,000000 segundo a projecção de Flamsteed, uma rede de meridiannos e paralellos, e para elles já se tem transferido alguns dos dados topographicos existentes na repartição, que mais confiança inspiram, afim de ir-se gradualmente confeccionando uma nova carta da provincia mais aperfeiçoada.

Em vista das difficuldades que se antolham a esse trabalho, aliás tão proficuo, o seu desempenho terá de ser moroso; entretanto me esforçarei por obter aquelles dados, que o engenheiro chefe reputa necessarios para á essa ardua empreza.

## EDIFICIOS, ALINHAMENTO E CALÇAMENTO DE POVOAÇÕES.

### Matrizes.

Em virtude do disposto nos arts. 33 e 35 do regulamento n. 53, a entrega das quotas consignadas como auxilio á matrizes, depende de certas formalidades, que bem poucas das commissões nomeadas, para dirigir as respectivas obras, cumpriram.

Por conta da consignação da lei n. 1,267, expedio esta repartição certificados para pagamento das seguintes:

| | |
|---|---|
| Matriz do Ubá | 1:000$000 |
| » da Itabira | 800$000 |
| » do Prata | 600$000 |
| » da Villa Bella do Turvo | 500$000 |
| Capella de S. Francisco da Itabira | 500$000 |
| » de S. Francisco de Marianna | 400$000 |
| » do Carmo do Ouro Preto | 200$000 |
| » das Mercês do Ouro Preto | 100$000 |

Foram autorisadas a emprehender as obras necessarias por conta da mesma consignação, e ainda não apresentaram documentos, as seguintes:

| | |
|---|---|
| Matriz de Baependy | 500$000 |
| » da Conceição do Serro | 500$000 |
| » da Tapera da Conceição | 300$000 |
| » do Itambé da Conceição | 200$000 |
| Capella do Rozario da Lapa | 200$000 |

Expedio-se tambem certificado da quantia de 671$160 por conta da quota de 700$000

votada na lei n. 1,215, em favor da matriz do Sapé, cujas contas subiam sómente á aquelle quantum.

A commissão encarregada das obras da matriz de S. Pedro de Uberabinha apresentou contas dos concertos que emprehendeu na importancia de 652$576, e pedio entrega da quantia de 400$000 votada na mesma lei. Ainda não foi satisfeita por depender de ordem de V. Ex.

**Passos.**

A commissão que tem á seu cargo a construcção da nova matriz projectada nessa cidade, levada do mais louvavel desejo de acertar no desempenho de uma obra dispendiosa e importante para a qual consta já haver uma subscripção de 20:000$000, pedio a esta repartição por officio de 22 de janeiro do corrente anno, a organisação de uma planta por onde se construisse o edificio. Entretanto, ouvido o engenheiro chefe á respeito, foi de parecer que a commissão indicasse outro local mais amplo, por considerar muito exiguo o escolhido para esse fim; e assim mais, que prestasse novas informações ácerca dos preços elementares de materiaes, distancias, etc.

Ainda não foi satisfeita esta exigencia, de que dei conhecimento á referida commissão a 15 de março proximo passado.

**Parahybuna.**

A commissão respectiva auxiliada com uma subscripção popular de 10:900$000 e com 11:100$000, importancia de uma loteria extrahida na côrte em beneficio da matriz desta cidade, pretende construir uma outra nova, e para esse fim apresentou a V. Ex. em officio de 22 de dezembro proximo passado, a planta do edificio projectado, sobre a qual ouvido o engenheiro chefe teve de descordar do systema adoptado.

Em 6 do corrente mez dei conhecimento á commissão desse parecer, e sollicitei os esclarecimentos exigidos para organisar-se nova planta nesta repartição, caso a commissão tome esse alvitre, e logo que o projecto esteja sufficientemente instruido o submetterei á approvação de V. Ex.

Entendo, que a transferencia dos fundos provenientes da loteria extrahida na côrte, tem de ser feita do thesouro geral para a thesouraria desta provincia, por canaes alheios á esta repartição, e por isso quanto á esta parte do officio da referida commissão, nada tive de propor á V. Ex.

## Obras na capital.

Os condemnados a galés têm sido empregados em diversas obras, e com especialidade no calçamento da rua de S. José.

A experiencia de um anno confirma o que no relatorio anterior disse a respeito do serviço destes individuos, que outr'ora o prestaram mui vantajosamente, não só na cidade, mas ainda nas estradas proximas, como a da Cachoeira, Marianna, etc.

Indagadas as causas desse torpor habitual de hoje, reconhece-se que uma das principaes é a falta de guardas. A esquadra de pedestres creada pela portaria de 31 de janeiro do anno proximo passado, não satisfaz a esta exigencia do serviço, por ser empregada em outros misterês. Assim, emquanto não se destinar a esta classe de tra-

balhadores uma guarda especial, sujeita unicamente á repartição de obras publicas, e jámais distrahida deste serviço, nada se conseguirá com regularidade.

Os condemnados a galés são por todos 130, entretanto que só 28, termo medio, os que sahem das prisões para o trabalho.

Sem a providencia mencionada, que considero urgentissima, pouco aproveitará a despeza que diariamente faz-se com sustento, vestuario, tratamento dos forçados, fornecimento de ferramentas e de materiaes; ficando por essa razão em alto preço as obras que executam.

**Palacio da presidencia.**

Gastou-se em pintura, asseio e outras obras internas 625$420, e a de 167$202 com o concerto do soalho do deposito de artigos bellicos.

Estas despezas correm pelo cofre geral e consta ter-se pago já 633$202, restando-se 159$420.

**Predio dos ouvidores em que funcciona a repartição da policia.**

Orçados todos os concertos mais necessarios em 1:681$479, ficaram concluidos em fins de outubro, e mandou-se pagar ao arrematante a sua importancia com deducção de 80$000, por não executar alguns trabalhos, segundo o detalhe do orçamento.

Posteriormente foram collocadas 3 vidraças novas no mesmo predio na importancia de 90$000.

Corre igualmente pelo cofre geral esta despeza.

**Quartel do corpo policial.**

Sob a inspecção do almoxarife provincial, foram feitos alguns reparos no telhado.

**Jardim Botanico.**

Á requisição do inspector da thesouraria de fazenda, foram orçados os concertos do predio ali existente em 1:420$000.

**Paredões de revestimento na rua do Sacramento.**

Está concluida esta obra, indispensavel á segurança dessa rua e da capella de S. José, sendo nella empregados os galés, sob administração de um mestre pedreiro.

Por não terem sido apresentadas as ultimas contas, não se póde conhecer qual o seu custo total.

**Calçamento de ruas.**

Continúa este trabalho a ser executado pela mesma maneira; a despeito, porém, de todas as diligencias empregadas por esta repartição, não se tem conseguido o seu rapido andamento, pelas razões já expendidas.

Por falta de apresentação das ultimas contas, a contar-se de março em diante, tambem não se póde precisar seu custo até esta data.

# Cadêas.

### Da capital.

Com a devida autorisação da Exma. presidencia, foram planejadas diversas obras neste edificio, a saber: mudança do actual systema de limpeza, indispensavel ao asseio dos presos e do mesmo edificio; conducção de agua a todas as prisões, substituindo-se os actuaes retraites por outros de feixo hydrostatico, e fazendo-se o prolongamento do grande cano até o ribeirão do Funil; concertos de parte dos soalhos das prisões e dos canos de zinco do telhado, que se acham consideravelmente deteriorados, especialmente os de cima das enfermarias.

Estas obras, orçadas em 7:969$276, foram arrematadas pelo cidadão Manoel Alves Dutra, conforme o contracto celebrado em 29 de março e approvado em 6 de abril do corrente anno, pela quantia de 7:961$276, tendo já o arrematante recebido por adiantamento a primeira prestação, na importancia de 2:653$758.

Alguns outros concertos de menor importancia estão sendo feitos, parte pelo almoxorife provincial e parte acha-se em hasta publica, no valor de 69$860.

### De Paracatú.

Foram exigidos os indispensaveis dados para planejar-se um novo edificio visto ter-se incendiado o velho, segundo as informações da camara municipal.

Sendo entretanto indeclinavel a necessidade de alguns concertos provisorios, foi o Dr. juiz de direito a 17 de dezembro ultimo incumbido de mandal-os fazer até a importancia de 300$000 em que foram orçados. Estão concluidos e pagos havendo um excesso sobre o orçamento de 15$000.

### Pomba.

Achando-se concluidos os concertos arrematados anteriormente á creação desta repartição; depois de examinados pelo engenheiro Reis Brandão, expedio-se certificado para pagamento da quantia de 500$000 que se lhe restava.

### S. João d'El-Rei.

A camara municipal foi autorisada á mandar fazer por administração diversos concertos orçados em 1:161$600, mandando-se-lhe adiantar 500$000 para compra dos materiaes indispensaveis ao começo deste serviço.

Não consta ainda que a obra esteja concluida.

### Formiga e Pouso Alegre.

As respectivas municipalidades representaram a necessidade da construcção destes edificios, propondo a compra de predios particulares para serem apropriados aos misteres de um edificio destinado á prisão de criminosos.

Reconhecendo a impossibilidade de converter-se uma habitação particular em cadêa, segura e commoda, fui contrario á estas pretenções depois de ouvido o engenheiro chefe, mas até hoje ignoro qual a deliberação tomada á este respeito.

**Pitangui.**

Em officio de 29 de outubro proximo passado, a camara apresentou um orçamento de obras na importancia de 12:085$000.

Sendo mui superficial e incompleto esse orçamento, e não podendo por isso o engenheiro chefe emittir juizo sobre o mesmo, pedi um novo trabalho organisado de conformidade com os modelos e instrucções que remetti á todas as municipalidades da provincia, em circular de 27 de julho do anno proximo passado, mas até hoje ainda não foi satisfeita a minha exigencia.

Sobre edificios deste genero continuo á pensar do mesmo modo por mim exposto no relatorio anterior.

E' tempo, eu entendo, de iniciar-se o cumprimento do § 20.° do art. 4.° da lei n.° 1,214 de 24 de agosto de 1864, que autorisa a construcção de quatro cadêas com as acommodações precisas para applicação da pena de prisão com trabalho, nos pontos julgados os mais convenientes da provincia.

## Cáes em S. João d'El-Rei.

O engenheiro Reis Brandão em cumprimento da ordem de 5 de setembro ultimo, planejou e orçou as obras de um cáes para garantir a segurança da cadêa, e de duas pontes importantes desta cidade; elevando-se o orçamento organisado á quantia de 28:722$784 ficou reduzido á 27:280$032, por causa de algumas reducções de preços que o engenheiro chefe julgou possiveis em attenção á mais restricta economia

Entretanto, tendo a lei n.° 1,267 autorisado a administração a fazer á camara municipal um emprestimo de 10:000$000, para a construcção do dito caes, em 26 de junho e 9 de outubro do anno proximo passado, prestei meu parecer á respeito, em vista das reclamações da camara, e até hoje nada definitivamente foi resolvido.

## Estabelecimentos balnearios.

**Aguas Virtuosas da Campanha.**

Tendo chegado de Pariz, e sido entregues na estação da barra do Pirahy, estrada de ferro de D. Pedro II, todos os objectos destinados á construcção da casa de banhos, foi o engenheiro Gerber autorisado á providenciar sobre sua conducção ao lugar das obras, e por sua parte fez elle encargo dessa commissão ao tenente coronel Antonio Justiniano Monteiro de Queiroz, que á esta hora os deve ter recebido.

Reconhecendo, que o mesmo engenheiro encarregado da administração da secção technica desta directoria, não devia ser distrahido dos importantes onus, para ir presidir a conclusão deste estabelecimento, como fui de opinião no relatorio anterior, incumbi, com autorisação de V. Ex., desse trabalho, ao engenheiro Francisco Lobo Leite Pereira, que partio desta capital a 4 de dezembro proximo passado, havendo as mais detalhadas instrucções, e ordem para receber na recebedoria do Picú a quantia de 500$000 adiantada por quinzenas, para occorrer ás despezas, devendo apresentar ferias documentadas á esta repartição.

Representando, porém, o mesmo engenheiro, sobre a insufficiencia deste adiantamento, foi elle por ordem de V. Ex. elevado a 1:000$000, para que assim podessem as obras ter um desenvolvimento mais rapido e ser concluidas no 1.º de julho proximo futuro, final do prazo estipulado pelo engenheiro chefe.

A despeza verificada com este estabelecimento, até fim de abril proximo passado, data das ultimas contas apresentadas, sóbe a 26:925$561.

**Aguas gazosas de Caxambú, em Baependy.**

Em cumprimento do determinado por V. Ex., em 16 de novembro do anno proximo passado, foi a 3 de dezembro seguinte designado o engenheiro Horta Barbosa, para demarcar o terreno adjacente a estas aguas, ultimamente desapropriado, dividindo-o em lotes, afim de ser aforado, como determina o art. 13 da lei n. 1,267.

Por essa occasião foi tambem encarregado de levantar no mesmo lugar, a planta de uma povoação, sem os grandes defeitos que se notam em todas as nossas já fundadas, e de colher todos os dados precisos, para projectar-se na secção technica o plano de um estabelecimento balneario, aproveitavel ao publico.

A demarcação, divisão do terreno em lotes e o arruamento da povoação, estão executados, e não encontrando-se disposição alguma que municipalisasse o terreno, entendi que o fôro resultante devia fazer parte da renda provincial, e neste sentido mandei organisar o calculo do mesmo, e em 13 do corrente o fiz subir á consideração de V. Ex., que dignando-se approval-o, determinou á camara respectiva que aforasse os ditos lotes, pelo preço estipulado no referido calculo, devendo enviar os contractos de aforamento para serem archivados na repartição competente.

**Aguas thermaes de Caldas.**

Além do que expuz a V. Ex., em meu relatorio anterior, só tenho a accrescentar que em 19 de novembro do anno proximo passado, representei ao Exm. governo, sobre a necessidade de reduzir-se quanto antes a escriptura publica a doação, que por escripto particular fizeram o sargento mór Joaquim Bernardes da Costa Junqueira, sua mulher e genro, de 132,205 braças de terreno junto aos poços, o que não realizou-se ainda por falta da necessaria autorisação.

## ESTRADAS.

**Estudos geraes de uma estrada entre o Livramento de Ayuruoca e o Rio Grande no ponto em que fôr navegavel.**

Foram desempenhados pelo engenheiro Horta Barbosa, em cumprimento da portaria de 3 de março do anno proximo passado; e a respeito dos trabalhos por elle apresentados, diz o engenheiro chefe o seguinte:

« Está verificado que não obstante ser facil ligar-se os dous pontos mencionados por uma estrada de rodagem, comtudo, não será esta a direcção a seguir-se de preferencia, quando se quizer realizar a idéa de ligar um ponto navegavel do Rio Grande com a estrada de ferro de D. Pedro II, a qual pelo contrario deve ser acompanhando

as margens do Rio Grande até a barra dos Imbutaias, e subindo pelas aguas deste rio até galgar a serra da Mantiqueira, na garganta do Bom Jardim, descendo depois o Rio Preto pelo direcção do Boqueirão. »

A realisação da abertura desta estrada, depende da resolução final de V. Ex., a cuja presença levei todos os trabalhos em 28 de dezembro ultimo.

### Estrada do Ubá ao Campello.

Não tendo o engenheiro chefe podido emittir juizo sobre o traço escolhido pelo engenheiro Magalhães Gomes, encarregado outr'ora do estudo desta linha, sem a confrontação dos trabalhos no proprio terreno; em virtude da ordem de V. Ex. de 17 de novembro do anno proximo passado, foram designados os engenheiros Reis Brandão e e o mesmo Magalhães Gomes, para procederem a esta confrontação e organisarem os respectivos planos e orçamentos.

Por causa da má estação em que foram começados, os trabalhos ficaram retardados, entretanto, o engenheiro Reis Brandão em officio de 23 de fevereiro ultimo, remetteu a carta topographica do reconhecimento feito entre os referidos pontos, com o competente perfil longitudinal.

Este trabalho, porém, sem as plantas dos reconhecimentos parciaes não podia ser julgado definitivamente, e por isso aguardam-se as mesmas, que se estão promptificando na secção technica, de que o mesmo engenheiro é hoje chefe interino.

Logo depois, deu elle começo á abertura da picada, que de facto acha-se aberta em todo o valle do Rio Novo, e do Carangueijo até a barra do Mata Negros, ponto obrigado do alinhamento, em uma extensão approximada de 12,000 metros.

Todos os dados precisos para o orçamento desta parte estão colhidos, tendo obstado á sua confecção a necessidade de recolher-se o mesmo engenheiro á capital.

Ficando com as precisas instrucções o engenheiro Magalhães Gomes, para continuar o alinhamento pelo valle do Mata Negros, espera-se a apresentação desse resto de trabalho, para então ter comprimento a citada ordem de V. Ex., quanto á arrematação ou administração das obras.

### Estrada da Leopoldina ao Porto Novo do Cunha.

Reconhecida a importancia de uma boa estrada, que ligue os municipios productores mais centraes ás margens do Parahyba, e principalmente á estrada de ferro de D. Pedro II, cujo ponto final por este lado é o Porto Novo do Cunha, determinou V. Ex., em 31 de outubro proximo passado, os estudos respectivos, dos quaes foram incumbidos os mesmos engenheiros acima mencionados, logo que concluissem os trabalhos de preferencia determinados.

E' forçoso reconhecer, que em tão curto periodo de tempo, não podiam ser desempenhados serviços tão affanosos e complicados; por esta razão nada ainda fez-se, quanto a esta estrada, para corresponder ás sabias vistas de V. Ex.

Logo, porém, que haja um engenheiro disponivel, serei prompto em cumprir a ordem de V. Ex.

### Estrada de carro entre a colonia militar do Urucú e a de Philadelphia.

Está concluida, sem dispendio dos cofres provinciaes, na extensão de meia legua

e com declives nunca maiores de 5 %. Foi iniciada pela directoria da colonia com auxilio dos habitantes do lugar.

Tendo o director respectivo representado sobre a conveniencia e necessidade de construir-se dous pontilhões nesta estrada, remetteu as respectivas plantas e orçamentos organisados pelo engenheiro Scholoback, os quaes, apresentados a V. Ex., depois de examinados, foram approvados, e levada a hasta publica, perante a camara municipal de Minas Novas a construcção dos referidos pontilhões.

## Concertos das estradas existentes.

**Estrada entre a ponte da Barra e a Casa de Pedra nesta cidade.**

Seus concertos foram orçados em 660$000 e levados a hasta publica. Não tendo porém apparecido licitantes estão sendo executados pelos galés, que nem sempre concorrem a esse trabalho por falta de guardas, como ficou exposto.

**Estrada que da capital dirige-se a Cachoeira do Campo.**

Foram arrematados os concertos necessarios por Francisco Luiz da Costa, pela quantia de 2:226$510. Estão concluidos, aceitos e pagos, tendo o arrematante obrigação de conserval-os por um anno.

**Estrada entre a capital e Cattas Altas de Noruega.**

Deviam estar concluidos os seus concertos em 18 de dezembro proximo passado, attendendo-se porém a difficuldade de serem solidamente executados os aterros na estação chuvosa, foi prorogado o praso por mais tres mezes.

Estão concluidos, tendo-se pago a primeira prestação na importancia de 1:276$355 ao arrematante José Martinianno Bento Salgado; por falta de engenheiro, sómente agora foi possivel mandar-se fazer os necessarios exames para ser aceita e ter lugar o pagamento da ultima prestação de igual quantia.

Representando-me o subdelegado de policia do districto de Cattas Altas de Noruega, sobre o estado de ruina em que se achava o prolongamente desta estrada para o Lamim desde o Agapito até o alto do Cunha, por falta dos esgotos indispensaveis e do roçado dos lados, impedindo assim a acção do sol, encarreguei, autorisado por V. Ex., o mesmo subdelegado, cidadão Francisco Alves Lobo da Neiva, de mandar fazer essas obras por administração, para ser-lhe paga a importancia das mesmas, em vista do orçamento que dellas fizesse o engenheiro encarregado do exame.

Em 10 de maio proximo passado participou-me este cidadão acharem-se concluidas todas as obras; mas por falta de um engenheiro na capital para as ir examinar e orçar, só a 10 do corrente mez é que para ali partio o engenheiro Honorio Henrique Soares do Couto, incumbido dessa commissão.

Aguardo, pois, a apresentação do seu parecer, afim de se poder expedir o competente certificado para ter lugar o seu pagamento.

**Estrada do Bom Jardim á Villa Bella do Turvo.**

Tendo o arrematante Lourenço Alves Moreira participado a conclusão dos trabalhos

arrematados por 11:700$000, foi o engenheiro Horta Barbosa encarregado de examinal-os; e julgando-os bem executados á excepção dos guarda-mãos de quatro pequenos pontilhões, em compensação delles obrigou-se o arrematante a construir um outro pontilhão sobre o corrego das Tres Barrinhas, não comprehendido no orçamento.

Depende por isso o seu pagamento da conclusão dessa obra, que será attestada pela respectiva camara municipal.

**Estrada entre esta capital e a cidade de Marianna.**

Foram arrematados os concertos geraes desta estrada pelo major Luiz José de Oliveira na importancia de 4:136$813.

O arrematante está pago da primeira prestação de 2:068$156.

Reconhecendo-se posteriormente, a necessidade de reconstruir-se um muro de revestimento, em frente á casa do commendador Fernando Candido de Oliveira Carmo, no Bucão, para evitar a obstrucção do encanamento de agua potavel daquella cidade, e a excessiva curva ahi existente, foi elle orçado e levado a hasta publica, e arrematando-o Antonio Pereira Soares pela importancia orçada de 569$000, acha-se pago da primeira prestação de 284$500.

**Estrada entre esta capital e a cidade de Barbacena.**

Em consequencia de exames ultimamente feitos por diversos engenheiros, vim ao conhecimento do estado ruinoso em que se acha esta estrada, principalmente devido aos vicios da configuração do terreno, não podendo por isso ser compellidos os encarregados de sua conservação a pôl-a em estado de viabilidade.

Isto mesmo representando a V. Ex., em data de 19 do corrente, obtive autorisação para mandar organisar o plano e orçamento das obras absolutamente necessarias, incluindo-se nellas as mudanças n'aquellas partes em que ha desmoronamentos que ameaçam interceptar o transito.

O engenheiro chefe aguarda a conclusão de alguns trabalhos urgentes, encarregados ao engenheiro Aroeira, para confiar-lhe esta commissão.

Na 2.ª secção desta estrada foram arrematados pelo cidadão Manoel Alves Dutra os concertos anteriormente planejados pelo engenheiro Reis Brandão, nas immediações da casa de sua residencia, e no declive para Ventura Luiz pela quantia de 196$110, por conta da qual já se lhe pagou a primeira prestação na importancia de 98$055.

Na 7.ª e 9.ª secções tambem foi arrematada a mudança de 142 metros de estrada, na importancia de 145$800 pelo tenente coronel Candido Saraiva Nogueira, o qual já recebeu a primeira prestação na importancia de 72$900.

**Aterro junto á ponte de Alberto Dias.**

Esta obra, contractada com o cidadão Firmino Ribeiro Mendes, em 14 de outubro de 1865, pela quantia orçada de 3:800$000, foi concluida e paga em 20 de fevereiro ultimo, correndo desta data o prazo de sua conservação por um anno.

**Aterro junto á ponte do Carandahy.**

Foi contractado em 25 de junho do anno proximo passado com o tenente-coronel Candido Saraiva Nogueira, pela quantia orçada de 904$800, que acha-se paga.

Para se evitar a sua destruição, com a continua passagem de carros de eixo movel, foi orçado o encascalhamento, e a collocação de frades no correr do mesmo; sendo estas obras arrematadas pelo mesmo tenente-coronel, pela quantia de 912$000, estando já pago da primeira prestação na importancia de 456$000.

**Estrada do Serro.**

Em 15 de agosto do anno proximo passado, a camara municipal de Santa Barbara, enviou a esta repartição o orçamento dos concertos na parte desta estrada, comprehendida entre o Capim-preto e a ponte do Itajurú, importando em 4:076$200.

Examinado pela secção competente, não pôde ser aceito esse orçamento, pela desigualdade que o engenheiro chefe encontrou nas quantias orçadas para o serviço de braça corrente, em cada uma das tres secções, em que foi dividida.

Aguardo, pois, a reconsideração desse trabalho de conformidade com as instrucções xpedidas em 27 de julho do anno proximo findo.

**Estrada do Passa-Vinte.**

A camara de Ayuruoca participando em 17 de julho do anno proximo passado, a existencia de grandes desmoronamentos nessa estrada, remetteu o orçamento dos respectivos concertos na importancia de 5:658$000.

O engenheiro chefe examinando esse trabalho o reduzio a 4:900$000, por conter muitos enganos de calculo, e por serem exagerados os preços de algumas verbas; debaixo desta base foi annunciada a praça perante a thesouraria provincial, mas nenhum licitante compareceu.

Em 9 de outubro participou a mesma camara a existencia de outros desmoronamentos; á vista do que mandei proceder a novo orçamento em toda a linha, o qual elevou-se a 10:500$000, e a 24 do maio ultimo, foi a dita camara autorisada a abrir praça, para conferir a arrematação desses concertos a quem melhores condições offerecesse.

**Estrada da Soledade de Itajubá á serra do mesmo nome.**

Por contracto celebrado pela camara de Itajubá com o cidadão João Rodrigues Pereira, em 29 de janeiro do anno proximo passado, foram arrematados os concertos desta estrada por 2:185$000, quantia que no 1.° de fevereiro do corrente anno foi paga, por se acharem concluidos.

**Estrada de Jaguary a Pindamonhangaba.**

A camara municipal de S. Bento representou ácerca da urgente necessidade de concertar-se esta estrada no territorio de Minas, visto que sem esses concertos em nada aproveitariam os esforços empregados pela provincia de S. Paulo na construcção dessa linha.

A' vista disto a camara de Jaguary, a meu pedido, mandou proceder ao indispensavel orçamento, que elevando-se a 4:155$000, foi approvado, sendo a mesma camara autorisada em 7 do corrente a leval-o a hasta publica.

**Estrada do Ubá ao alto da serra de D. Theresa.**

A 1 de dezembro do anno proximo passado, foi a camara municipal de Ubá, encarregada de mandar proceder aos respectivos concertos, orçados em 1:566$400; não consta que estejam concluidos.

**Estrada que de Baependy se dirige ao valle do Rio Verde em direcção a Christina.**

Foi o engenheiro Horta Barbosa encarregado em 4 de dezembro do anno proximo passado de orçar os concertos mais urgentes; o trabalho que apresentou não foi ainda considerado pela secção technica, pela ausencia do chefe, que entrou em exercicio no corrente mez.

**Estrada que da ponte da Conceição sobre o Rio Verde se dirige pelo Tabuão a entroncar-se na que de Baependy segue ao Picú.**

O mesmo engenheiro Barbosa foi tambem encarregado de orçar as obras necessarias de que trata o § 1.º do art. 1.º da lei n.º 1,268.

Pelas razões que acabei de expender, ainda nada se resolveu sobre o trabalho apresentado.

Além das obras acima mencionadas, tem a repartição tomado conhecimento de muitas outras, em virtude de representações das camaras municipaes, autoridades e mesmo de particulares. Mas como qualquer resolução sobre ellas, depende de informações e detalhes, que não pódem ser fornecidos rapidamente, não vão por isso mencionadas especificadamente.

# Conservação de estradas.

**Estrada geral da côrte.**

Dividida em dez secções do Ouro Branco até a ponte além da Boa Vista em Barbacena, conserva a primeira e segunda o cidadão José da Costa Carvalho e Fonseca por 659$000 annuaes, achando-se pago até abril proximo passado.

A terceira secção é conservada por Antonio Juvencio Balbino de Noronha Almeida e coronel Narciso Tavares Coimbra, vencendo cada um 323$524 por anno, de que estão pagos até março proximo passado.

Da quarta e quinta é conservador o coronel Antonio Rodrigues Pereira, que vence annualmente 378$316, e está pago até outubro do anno proximo passado.

A sexta está á cargo de Domiciano José de Andrade, mediante a retribuição annual de 127$725, está pago até março ultimo.

A setima, oitava e nona, conserva o tenente-coronel Candido Saraiva Nogueira, que por esse trabalho percebe annualmente a quantia de 704$053, achando-se pago até abril ultimo.

Os contractos para este serviço findam-se em setembro e outubro proximo futuro.

Está a cargo de José Gonçalves Pereira a conservação da decima secção por contracto de 24 de agosto do anno proximo passado, mediante a quantia de 528$000 annuaes, de que está pago até maio findo.

O contracto vigora até 28 de agosto de 1869.

**Estrada do Rio do Peixe da Itabira ao alto da Intendencia.**

A cargo de Bernardino da Costa Lage, mediante a retribuição annual de 636$060, está pago até 3 de dezembro do anno proximo passado.

**Estrada de Baependy ao Picú.**

Com a conservação desta estrada, que se acha a cargo do cidadão João Francisco de Carvalho, e que é pago pelos cofres geraes despende a provincia annualmente a quantia de 3:700$000.

Acha-se pago o respectivo arrematante até 30 de junho do anno passado.

Tendo sido esta estrada examinada pelo engenheiro Horta Barbosa, e reconhecendo este que o mesmo arrematante não cumprira no semestre findo em dezembro, as condições do seu contracto, não tem direito, na forma do mesmo, á respectiva gratificação.

**Estrada que do arraial do Espirito Santo se dirige ao porto do Chiador.**

Foi dividida em sete secções que se acham a cargo de cinco conservadores os quaes percebem a retribuição annual de 1:260$000.

O da quinta está pago até junho de 1864, o da quarta até setembro, e o da setima até dezembro de 1865.

Os da primeira, segunda, terceira e sexta, até outubro do anno proximo passado.

## PONTES.

### COMARCA DO OURO PRETO.

**Ponte de Ventura Luiz na estrada da côrte.**

Sua reconstrucção foi orçada pelo engenheiro Brandão em 1:747$215, sendo arrematada pelo cidadão Manoel Alves Dutra por 1:628$317.

Está pago da primeira prestação na importancia de 500$000.

Para não ficar interrompido o transito publico por occasião da reconstrucção desta ponte, foi o respectivo arrematante autorisado em 30 de março proximo passado, a fazer uma ponte provisoria, cuja despeza lhe seria paga depois do exame feito por engenheiro, não excedendo em caso algum á quantia de 200$000.

**Ponte da Varginha na mesma estrada.**

Esta ponte projectada pelo mesmo engenheiro e orçada em 1:525$493, foi conferida em hasta publica, ao mencionado Dutra por 1:421$683, de que já recebeu a primeira prestação na importancia de 500$000.

**Ponte da Olaria na mesma estrada.**

O engenheiro Aroeira confeccionou o respectivo plano e orçamento, calculando a despeza

em 1:268$000, e por essa quantia foi arrematada pelo cidadão Candido José Dias, que já participou tel-a concluido.

O seu pagamento depende de exame.

**Ponte da Alegria na mesma estrada.**

Foi orçada a sua reconstrucção pelo engenheiro Aroeira, na importancia de 2:340$000, e sendo levada a hasta publica, o cidadão Luiz José de Oliveira arrematou-a por 1:500$000, pagavel depois de concluida e aceita.

**Ponte sobre o rio Camapuam no lugar denominado Manoel Gonçalves.**

Foi orçada a sua reconstrucção pela camara municipal de Queluz na importancia de 878$000.

O cidadão Domicianno José de Andrade arrematou-a por 818$000, e dando começo aos trabalhos, reclamou sobre algumas omissões no orçamento, no que foi attendido depois de ouvida a dita camara, elevando-se por isso o preço total da obra a 920$000, que serão pagos depois de examinada e aceita a mesma.

**Ponte dos Tabuões sobre o rio Paraopeba na estrada de S. João d'El-Rei.**

A mesma camara orçou os respectivos concertos em 633$000, e o cidadão Adriano José de Mello arrematou-os por 563$000.

Ao dar começo a esta obra, que foi orçada em 1864, reconheceu o arrematante haverem-se deteriorado mais algumas peças de madeira, e representando a esta repartição, foi o engenheiro Aroeira encarregado de verificar e orçar o accrescimo de despeza que avaliou em 70$000.

Deve pois custar toda a obra 633$000, que ainda não foram pagos, em razão de verificar-se por occasião de ser examinada, que o arrematante fugira das prescripções do orçamento. Em 5 do corrente solicitei do mesmo o exacto cumprimento das condições á que sujeitou-se até o ultimo do mez, prazo improrogavel.

**Ponte sobre o ribeirão Aguas Claras na cidade do Bom Fim.**

Foi orçada sua construcção em vista de dados fornecidos pela respectiva camara municipal, e levada a hasta publica, o cidadão Manoel Bernardes da Cunha Cação arrematou-a por 2:882$000, preço do orçamento.

Entregou-se a primeira prestação mas acham-se suspensos os trabalhos, por ter o arrematante representado que a planta levantada não se adoptava ao lugar escolhido, por haverem inexactidões nos esclarecimentos que serviram de base.

Não podendo ser feita qualquer correcção, por ventura indispensavel, se não pos engenheiro, aguardo que algum fique disponivel afim de ir ao lugar fazer os examer precisos.

**Obras para segurança da ponte do Funil, nesta cidade.**

O capitão Francisco Guilherme de Carvalho arrematou os concertos dos alicerces

desta ponte, a reconstrucção de uma parte do paredão contiguo e a construcção no leito do ribeirão, de um dique, que desvie as aguas do mesmo paredão, pela quantia de 553$000 importancia orçada pelo engenheiro H. Gerber.

Está pago da primeira prestação da quantia de 276$500.

**Pontilhão do Xavier entre a capella de S. Francisco de Paula e o quartel do corpo policial, na capital.**

Ameaçando completa ruina este pontilhão, construido á expensas dos cofres provinciaes, orçou o engenheiro Aroeira as obras indispensaveis na importancia de 440$000, e sendo levadas á hasta publica não appareceram licitantes, pelo que foi reconsiderado o orçamento pelo engenheiro Reis Brandão, que o elevou á 712$466, e por esta quantia está de nòvo em praça.

**Ponte sobre o corrego — Moraes — na estrada entre esta cidade e o Lamim.**

Representando-me o subdelegado daquelle districto, que por motivo de grandes cheias tinha esta ponte perdido tres vigas, ficando por isso interrompido o transito, com a devida autorisação, encarreguei ao cidadão Francisco Alves Lobo da Neiva, de mandar fazer os reparos indispensaveis, devendo ser pago da despeza em vista do orçamento á que deverá em tempo proceder um engenheiro da provincia.

Acham-se concluidos e espera-se o resultado do exame, bem como o orçamento do engenheiro encarregado de avaliar as obras, afim de ter lugar o pagamento.

**Ponte do Cunha sobre o rio Piranguinha.**

Como as mesmas clausulas, foi o referido cidadão tambem encarregado de seus concertos, que acham-se ultimados, dependendo o pagamento do orçamento á que foi proceder o engenheiro.

## COMARCA DO SABARÁ.

**Ponte do Coche d'Agua sobre o corrego da Varzea.**

Concluida e paga na importancia de 265$660.

**Ponte do engenho d'Agua.**

Orçados seus concertos em 470$000, foram levados a hasta publica, perante a thesouraria provincial; não apparecendo porém, licitante algum, foi o orçamento reconsiderado e confiadas as obras por administração ao cidadão Manoel Pereira de Mello Vianna, que desistio de qualquer remuneração por esse trabalho.

Acham-se concluidas e pagas na importancia de 667$600.

**Ponte sobre o rio Paraopeba no lugar denominado — Geraldo.**

A construcção desta ponte foi reclamada pela camara municipal de Sabará, por ser de grande necessidade ao commercio de muitos municipios ao oeste da provincia.

Approvado o plano e orçamento, organisados pelo engenheiro Aroeira, foi á praça publica perante a thesouraria provincial, pela quantia de 10:400$000.

Não appareceu licitante, pelo que autorisou-me V. Ex. a mandal-a fazer por administração, indicando eu a pessoa á quem devia ser encarregada, o que de facto fiz, consultando ao tenente coronel João Nogueira Duarte, depois das informações prestadas pelo Dr. Antonio Vaz Pinto Coelho da Cunha, por intermedio de quem officiei á aquelle tenente coronel, remettendo a planta da obra e seu orçamento.

A' despeito de todos os esforços ainda não obtive solução de sua parte.

**Ponte de Raposos sobre o Rio das Velhas.**

Foi construida pelo cidadão José Joaquim do Freixo Lobo, e a lei n. 1,267 no § 1.° do art. 4.°, decretou a quantia de 1:200$000, para indemnisação dos prejuizos que o arrematante soffreu em sua construcção; desta quantia acha-se pago.

**Ponte grande sobre o Rio das Velhas na cidade de Sabará.**

O plano desta obra foi levantado pelo engenheiro civil H. Dumont, subindo o seu orçamento a 87:333$000, em razão da grande elevação que foi preciso dar ao taboleiro da ponte, afim de não obstar o trajecto de barcas e a navegação á vapor que tenha-se em vista iniciar neste rio.

Perante a thesouraria provincial, arrematou o mesmo engenheiro sua construcção, pela quantia de 77:333$000.

Projectada com o mais acurado estudo e construida unicamente com a madeira, que em nossos sertões denomina-se—Aroeira—será esta obra de uma grande duração.

## COMARCA DO RIO DAS VELHAS.

**Ponte sobre o Rio Macacos em Sete Lagôas.**

Concluida e paga na importancia de 1:000$000.

## COMARCA DO PIRACICABA.

**Ponte do Itajurú em Santa Barbara.**

Orçada pelo engenheiro Aroeira na quantia de 10:900$000, foi duas vezes levada á hasta publica sem que se apresentassem licitantes.

Tem por essa razão de ser realizada por administração, e para isso trato de colher informações afim de poder dirigir-me a uma pessoa edonea, que tome a si esse encargo.

**Ponte de Sant'Anna dos Ferros sobre o rio Santo Antonio.**

Para sua construcção organisou o engenheiro H. Gerber um novo projecto apropriado ao lugar designado no art. 17 da lei n.° 1,184.

Tem ella entre os encontros, 104 metros de comprimento e 9 de altura nos pilares, que são dous dentro do rio, dividindo-a em tres lanços.

O systema de superstructura é de engradamento (triangulos isoceles do systema triplo).

Foi orçada em 38:280$000 e arrematada perante a camara da Itabira por 36:990$000, pelo cidadão José Carvalho Soares de Andrade.

O pagamento da primeira prestação, já requerida pelo dito cidadão, depende de que elle prove ter dado começo aos trabalhos.

## COMARCA DO SERRO.

**Ponte sobre o rio Manso.**

A camara municipal da Diamantina despendeu com os seus concertos provisorios a quantia de 150$696, que foi-lhe paga em vista de conta documentada.

## COMARCA DO JEQUITINHONHA.

**Ponte sobre o ribeirão das Lages e pontilhão sobre um corrego e seu confluente, na colonia militar do Urucú.**

Orçados pelo engenheiro do governo imperial R. Schloback em 655$544, foram postos em hasta publica, perante á thesouraria provincial, e não apparecendo licitantes determinou-se á camara municipal de Minas Novas, que os fizesse arrematar.

## COMARCA DO PARÁ.

**Ponte sobre o rio Jacaré na estrada da Oliveira a Lavras.**

Foi arrematada pelo tenente coronel João Ribeiro da Silva por 4:000$000. Está concluida e paga.

## COMARCA DE BAEPENDY.

**Ponte sobre o Rio Verde no lugar denominado—Antonio Homem.**

Não podendo o engenheiro Horta Barbosa, encarregado de mandar proceder aos seus concertos orçados em 698$280, por ter adoecido, trato de encarregar a camara municipal de Baependy de mandal-os fazer por administração.

**Ponte do Aranha sobre o rio Sapucahy.**

Foi concluida em 13 de setembro de 1863, mas o seu pagamento só verificou-se a 16 de março do corrente anno na importancia de 7:264$400, pagando o arrematante a multa de 726$440, em que incorreu, por ter-se affastado do plano, sem que comtudo ficasse prejudicada a segurança da obra.

**Ponte sobre o mesmo rio na barra do Mutuca.**

Ao que no meu relatorio anterior disse, sobre esta obra, tenho a accrescentar, que

segundo o parecer dos engenheiros H. Gerber, que tem pleno conhecimento do lugar e Horta Barbosa, que foi incumbido especialmente do seu exame, quando em commissão ao sul da provincia, está reconhecida não só a sua utilidade como a improcedencia das representações do cidadão José Avelino da Silva Pinto, a respeito de sua improficuidade e dos prejuizos que allegou soffrer em sua propriedade no caso de ser levada a effeito.

A' vista destes pareceres opinei pela continuação e conclusão da obra que achava-se suspensa.

**Ponte sobre o Rio do Peixe na estrada da Campanha á capital.**

Foi orçada pelo engenheiro H. Barbosa em 2:530$000, nada ainda se resolveu porém sobre sua construcção, por depender o seu orçamento de exame da secção technica.

**Ponte do Palmella na estrada da mesma cidade a S. Gonçalo.**

Pelos motivos acima ditos, nada tambem se resolveu sobre a construcção desta ponte orçada pelo mesmo engenheiro em 825$000.

**Ponte sobre o rio Capivary na estrada do Picú.**

Sobre representação da camara municipal de Baependy mandou-se proceder ao orçamento de seus concertos pelo engenheiro Horta Barbosa, que avaliou-os em 1:000$000.

A mesma camara foi autorisada a pol-os em hasta publica.

**Pontilhão sobre o corrego dos Marmelleiros na mesma estrada.**

Sua reconstrucção está em praça perante a camara municipal respectiva, servindo de base o orçamento de 370$000, organisado pelo engenheiro acima mencionado.

**Ponte sobre o Rio Verde no arraial da Conceição.**

Foi planejada e orçada pelo engenheiro Reis Brandão, subindo o seu orçamento a 12:809$590. Está em praça perante a camara municipal de Baependy.

## COMARCA DO PARAHYBUNA.

**Ponte sobre o rio Preto junto á recebedoria de Flôres.**

Representando a thesouraria provincial, sobre o máo estado desta ponte, por ter em caminho adoecido o engenheiro encarregado de examinal-a, dirigi-me ao prestante director presidente da companhia União e Industria, solicitando o orçamento de seus concertos, por algum dos engenheiros da companhia, no que promptamente accedeu, remettendo-o na importancia de 13:390$320.

Estão em hasta publica perante a camara municipal do Juiz de Fóra.

**Ponte sobre o mesmo rio junto á recebedoria de Tres Ilhas.**

Foram do mesmo modo que fica dito, orçados os seus concertos em 7:841$760.

A referida camara foi autorisada a fazel-os arrematar.

**Ponte sobre o mesmo rio junto á recebedoria do Presidio.**

Tendo conhecimento, por intermedio do inspector da thesouraria provincial, do abatimento que soffrera esta ponte, em consequencia das grandes cheias ultimas, na impossibilidade de mandar ali um engenheiro, dirigi-me ao cidadão Vicente José de Araujo Silva, residente em Valença, pedindo-lhe que se encarregasse de confeccionar o plano e orçamento dos concertos indispensaveis.

Aceitando essa incumbencia, remetteu o dito cidadão o orçamento na importancia de 3:240$200, e sendo o mesmo examinado na secção respectiva, foi aceito, ficando reduzido a 3:080$000, e autorisada a camara municipal da villa Bella do Turvo a fazer arrematar a obra.

**Ponte sobre o mesmo rio junto á recebedoria do Passa Vinte.**

O deterioramento desta ponte chegou ao meu conhecimento por intermedio da thesouraria provincial.

Sollicitados da camara municipal respectiva o plano e orçamento dos concertos precisos, foram approvados com as alterações propostas pelo engenheiro chefe, achando-se a obra em praça perante a camara por 2:030$600.

No caso de não apparecerem licitantes, ficou previsto que o administrador da recebedoria a fizesse por administração, apresentando conta documentada da despeza sem excesso da quantia orçada.

**Pontilhão sobre o corrego das pombas e estacada junto á da Ressaquinha, na estrada geral da côrte.**

O desempenho destas obras foi confiado por arrematação ao tenente-coronel Candido Saraiva Nogueira, pela quantia de 826$820, em que foram orçadas pelo engenheiro Magalhães Gomes, achando-se o arrematante pago.

**Pontilhão sobre o corrego Cabeça Branca, na mesma estrada.**

Foi ultimamente arrematada sua construcção orçada em 800$000, tendo o arrematante José Gonçalves Pereira recebido já a primeira prestação de 400$000.

**Ponte sobre o Rio das Mortes no arraial do Barrozo, na estrada de Barbacena a S. João d'El-Rei.**

O engenheiro Reis Brandão orçou os concertos desta ponte em 1:474$000, sendo elles arrematados perante a camara municipal de Barbacena por 1:481$000, em razão de incluir-se indebitamente no edital de praça a gratificação do engenheiro, e tendo o arrematante Joaquim Pereira de Mello abatido 1$000 sobre o total de todo o orçamento.

O pagamento desta obra depende de sua conclusão.

**Ponte sobre o corrego fundo no lugar denominado — Manoel Dias, — estrada entre Barbacena e S. João d'El-Rei.**

A camara municipal de Barbacena foi autorisada a mandar fazer os concertos desta

ponte por administração, e em vista do orçamento que apresentou, na importancia de 666$000, que serão pagos depois de exame da obra.

## COMARCA DO POMBA.

### Ponte sobre o rio Parahybuna na estação da Serraria.

O commendador Marianno Procopio Ferreira Lage, director presidente da companhia União e Industria, propoz-se a construir por empreza esta ponte, de madeira de lei e trilhos de ferro começando a collocação destes, no ponto em que acha-se situada a estação da Serraria, e devendo atravessar até a margem opposta do rio, junto a recebedoria provincial, de modo que facilitem com a menor perda de tempo e independente de baldeação o transporte de cargas entre os dous pontos.

Depois dos convenientes estudos, foi reconhecida a utilidade desta obra, e firmado com a thesouraria provincial o respectivo contracto, no qual garantio-se-lhe a cobrança das taxas de que trata o art. 4.º da lei n. 540, compromettendo-se mais o Exm. governo á solicitar do poder legislativo provincial uma modificação na citada lei, em virtude da qual possa a companhia perceber, além destas taxas, mais 40 rs. por arroba de qualquer genero, que passar nesta ponte, a qual será transferida á provincia, sem indemnisação alguma, logo que seja a companhia dissolvida ou findo o prazo legal de sua existencia, garantido pelo decreto n.º 3,325 de 29 de outubro de 1864.

### Ponte sobre o rio Pomba no lugar denominado — Guarda-mór Sarmento.

O engenheiro Magalhães Gomes, orçou esta ponte que foi construida pelo cidadão Fernando de Moraes Sarmento, com autorisação da camara municipal respectiva, em 4:437$660, que se lhe mandou pagar, devendo a thesouraria provincial deduzir 301$000 importancia de uma subscripção promovida em beneficio desta obra.

### Ponte sobre o rio Presidio no arraial de S. João Baptista.

Orçada pelo engenheiro Magalhães Gomes em 2:627$460, foi por essa quantia arrematada pelo cidadão Innocencio Gomes da Silva.

Posteriormente reconheceu-se a necessidade de serem substituidos cinco esteios arruinados, que foram orçados pelo engenheiro chefe em 150$000, ficando assim elevado o preço da obra a 2:777$460.

Está concluida, e o pagamento depende do exame a que foi proceder o engenheiro Soares do Couto.

### Ponte sobre o Rio Novo, na estrada do Mar de Hespanha ao Pomba.

O engenheiro Reis Brandão foi encarregado de orçar os concertos desta ponte e de leval-os a effeito immediatamente, attenta sua necessidade, pelo que celebrou com o cidadão Francisco das Chagas Wernek um contracto na importancia de 5:320$750, que foi approvado, achando-se a obra em andamento.

### Ponte sobre o Rio Pomba na cidade do mesmo nome.

O engenheiro Magalhães Gomes orçou os seus concertos em 2:450$000, sendo a

camara municipal respectiva consultada, conforme autorisou V. Ex., se os queria realisar sob sua administração, e quando não o quizesse que indicasse quem os fizesse pelo preço do orçamento.

**Ponte sobre o corrego Feijão Crú e tres pontilhões no municipio da Leopoldina, na estrada que desta cidade vai ao Meia Pataca.**

A camara municipal respectiva está encarregada de levar á hasta publica a factura destas obras pela quantia de 1:750$000.

## COMARCA DO RIO DAS MORTES.

**Ponte sobre o Rio Grande no lugar denominado Ponte Nova.**

Para cumprir-se o disposto no § 5.º do art. 5.º da lei n.º 1,215 foi o engenheiro Horta Barbosa, encarregado de orçar o valor actual desta ponte, construida por empreza em 1854, pelo commendador José Esteves de Andrade Botelho.

O mesmo engenheiro reconheceu-a em bom estado, dando-lhe o valor de 2:948$690.

Em 2 de janeiro ultimo, levei á presença de V. Ex., a representação dos habitantes do municipio de Lavras, requerendo a effectividade da desappropriação desta ponte decretada na referida lei.

Ignoro qual tenha sido a resolução tomada neste sentido.

**Ponte sobre o Rio das Mortes no lugar denominado—Sobradinho.**

Os cidadãos Francisco Martins Ferreira, Joaquim de Souza Monteiro e Manoel Martins Ferreira solicitaram permissão, para construir por empreza esta ponte, dando-se-lhes privilegio exclusivo por trinta annos, para cobrar as taxas de que trata a lei n. 540.

Para esse fim apresentaram o plano e orçamento da obra no valor de 10:113$800.

Nada ainda resolveu-se, porque ouvida a secção technica, propoz modificações no plano, para melhor segurança da obra; como fiz vêr a V. Ex. em meu officio de 21 de março ultimo, sobre o qual ainda nenhuma solução tive, talvez por ter sido necessario ouvir aos interessados.

## COMARCA DO RIO GRANDE.

**Ponte sobre o Rio Bongue em S. Sebastião do Curral.**

Foi orçada pelo engenheiro Magalhães Gomes em 818$444, sendo autorisada a camara municipal de Tamanduá, a contractar sua construcção em hasta publica, devendo a provincia concorrer sómente com a quantia de 500$000 votada na lei n. 1,215.

**Pontes sobre os ribeirões Cachoeirinha, Santa Barbara e Buritis.**

Arrematadas por 2:570$000 estão concluidas, e pagou-se a ultima prestação de 750$000 em 24 de agosto do anno proximo passado.

Além das pontes que ficam referidas muitas outras existem iniciadas, dependendo o seu projecto e orçamento de dados e informações que já foram solicitados.

N 10

Junto a esta exposição, offereço á consideração de V. Ex. um album, contendo além das plantas reduzidas a pequena escala das pontes, estudos de estradas e estabelecimentos mais importantes, quadros demonstrativos de todas as obras emprehendidas durante a administração de V. Ex., com determinação da despeza já paga, e d'aquella que ainda está por verificar-se.

## OBRAS HYDRAULICAS.

## Navegação de rios.

O quadro junto demonstra quaes os rios navegaveis da provincia, em que extensão por kilometros, os obstaculos existentes nas partes navegaveis, as proporções hydrographicas nas baixas aguas, e a qualidade, dimensões e lotação dos barcos, que navegam.

Fica demonstrado igualmente que grande parte d'aquellas difficuldades, que pareciam tornar impossivel a nossa navegação interna, vão gradualmente desapparecendo diante dos esforços individuaes e da administração, debaixo dos mesmos auspicios que tem feito progredir no presente seculo todas as industrias e conhecimentos uteis.

### Rio das Velhas.

O engenheiro civil H. Dumont, encarregou-se de demonstrar praticamente quanto era verdadeiro o que disse sobre a navegabilidade deste rio o engenheiro Liais, asseverando a possibilidade de ser elle sulcado por barcos de pequeno callado desde Sabará até a barra do S. Francisco.

Muitos estudos, immensas difficuldades, dispendios imprevistos, tudo foi vencido pela tenacidade com que aquelle engenheiro, acoroçoado pelas esperanças do futuro, soube realisar tanto trabalho.

Conseguio elle praticamente a navegação desde a fazenda do Jaguára até André Gomes, uma legua acima de Sabará, na extensão total de 22 leguas.

Para esse fim fez construir uma barca forrada de ferro, de 134 palmos de comprimento, 28 de largura e com o pontal de 28 pollegadas; a qual sem carga calla quatro pollegadas d'agua, conduzindo ordinariamente tres á quatro mil arrobas de madeiras de grandes dimensões para a companhia do Morro Velho.

Está portanto estabelecida uma navegação regular na parte mais impraticavel deste rio; facto este que não passou desapercebido aos olhos de V. Ex., pois, em 25 do corrente resolveu, que com o dito engenheiro fizesse a repartição competente um contracto em virtude do qual deve o mesmo mandar construir uma embarcação a vapor adaptavel ás circumstancias do rio e fazêl-a funccionar na extensão acima referida.

As condições do referido contracto cumpridas como devem ser, trarão sem duvida, em um futuro muito proximo, a compensação devida aos sacrificios que actualmente vai fazer a provincia, em uma empreza que por todos os titulos é merecedora das beneficas vistas do governo imperial.

Tem de despender a provincia para acquisição do vapor 75:500$000, de que já pagou-se 4:000$000, importancia da primeira prestação.

# Encanamentos d'agua potavel.

### Lavras.

Em 12 de novembro do anno proximo passado, foi o Dr. Francisco Azarias de Queiroz Botelho, encarregado de levar a effeito a conclusão do encanamento da agua potavel dessa cidade, orçado pelo engenheiro Reis Brandão em 12:419$720.

Foi paga a quantia de 405$300, importancia das ferias apresentadas.

### Queluz.

Depois dos exames a que diversos engenheiros procederam, nas obras contractadas e executadas pelo engenheiro H. Gerber, afim de resolver-se sobre a exoneração de sua responsabilidade e recebimento do encanamento da agua potavel desta cidade, determinou V. Ex. em 4 de abril ultimo, que havendo em deposito nos cofres publicos provinciaes por conta do mesmo H. Gerber 500$000, delles se deduzisse 381$679, importancia de sua obrigação por obras não executadas, entregando-se-lhe a differença, o que verificou-se a 5 do dito mez.

Cumprindo dar-se a este encanamento o valor e aproveitamento indispensaveis, approvou V. Ex. o plano e orçamento das obras necessarias no morro da Mina, na importancia de 1:197$381, e sendo ellas levadas á praça, não appareceram licitantes, pelo que trata-se de reconsiderar o orçamento afim de providenciar-se sobre os meios de leval-as a effeito.

### Passos e Bagagem.

Sollicitadas pelas respectivas municipalidades as quotas consignadas na lei n. 1,208 para a canalisação da agua potavel em cada uma destas cidades, exigi das referidas corporações os orçamentos indispensaveis para que em vista delles possa a administração resolver, visto não haver possibilidade de mandar-se desempenhar esses trabalhos por engenheiro da provincia.

## DIVERSOS.

# Communicações postaes da provincia.

Em cumprimento da ordem de V. Ex. de 17 de janeiro ultimo, fiz organisar na secção technica o projecto de reforma das communicações postaes da provincia.

O chefe d'aquella secção engenheiro H. Gerber, que tomou sobre si o desempenho desse trabalho, elaborou-o organisando os quadros e tabellas precisas e traçando na carta da provincia a rede das diversas communicações.

Comparada a despeza orçada para levar-se a effeito este projecto com a que actualmente verifica-se, vê-se que a differença de 7:331$555 para mais, é insignificante em relação aos beneficios e melhoramentos que resultarão ao publico da adopção deste projecto.

Estes importantes e minuciosos trabalhos são agora apresentados a V. Ex.

Desta succinta, porém viridica exposição, reconhecerá V. Ex., que me não faltaram sinceros desejos de secundar as sabias e patrioticas vistas da administração, correspondendo assim á confiança que pude merecer de V. Ex. para o desempenho de um emprego arduo, atarefado e de tão alta magnitude.

Se meus actos não chegaram á altura em que no conceito da maioria dos mineiros e do paiz em geral foi collocada a curta administração de V. Ex. nesta provincia, descanço tranquillo em minha consciencia, que não me accusa de ter commettido uma só injustiça e na bondade de V. Ex. que saberá desculpar meus erros quando os tenha praticado, por não serem filhos de vontade.

Deus guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, presidente da provincia de Minas Geraes.—*Carlos de Assis Figueiredo*, director geral.

---

(*N. B.* — Os documentos a que se refere este relatorio, se acham nos lugares competentes.)

---

Imperial Instituto Artistico, Largo de S. Fran.co 15

# N. 17.

## Relação dos contractos celebrados com a thesouraria provincial de Minas, para factura de obras publicas, de 14 de Maio de 1866 a 25 de Maio de 1867.

| DATAS DOS CONTRACTOS | EMPREZARIOS | DESIGNAÇÃO DAS OBRAS | PREÇO DO ORÇAMENTO | PREÇO DA ARREMATAÇÃO | ABATIMENTO EM FAVOR DA FAZENDA |
|---|---|---|---|---|---|
| 14 de Maio de 1866 | Domiciano José de Andrade | Ponte sobre o rio Camapuan no logar denominado Manoel Gonçalves | 818$000 | 818$000 | |
| 17 de Maio de 1866 | Lourenço Alves Moreira | Reparos da estrada que da freguezia do Turvo se dirige ao Bom-Jardim | 12:000$000 | 11:700$000 | 300$000 |
| 25 de Junho de 1866 | Candido Saraiva Nogueira | Concertos da ponte sobre o corrego das Pombas, aterro e estacada das do Carandahy e Ressaquinha na estrada da côrte | 1:731$620 | 1:731$620 | |
| 14 de Agosto de 1866 | José Martiniano Bento Salgado | Concertos da 2.ª, 3.ª e 4.ª secções da estrada comprehendida entre a capital e o arraial de Cattas Altas de Noroega | 2:657$710 | 2:552$710 | 105$000 |
| 28 de Agosto de 1866 | Francisco Luiz da Costa | Concertos da estrada comprehendida entre a capital e o arraial da Cachoeira do Campo | 2:249$000 | 2:226$510 | 22$490 |
| 15 de Outubro de 1866 | Adriano José de Mello | Reconstrucção da ponte dos Taboões na estrada de Santo Amaro para S. João d'El-Rei | 633$000 | 563$000 | 70$000 |
| 12 de Novembro de 1866 | Innocencio Gomes da Silva | Concertos da ponte do arraial do Prezidio, municipio do Ubá | 2:627$460 | 2:627$460 | |
| 24 de Dezembro de 1866 | Manoel Alves Dutra | Reconstrucção das pontes do Ventura Luiz e da Varginha, na estrada geral da côrte | 3:273$054 | 3:050$000 | 223$054 |
| 14 de Janeiro de 1867. (Em rectificação do que foi celebrado perante a camara municipal da Itabira em 28 de Dezembro de 1866) | José Carvalho Soares de Andrade | Ponte sobre o rio Santo Antonio no arraial de Sant'Anna dos Ferros | 38:280$000 | 36:990$000 | 1:290$000 |
| 24 de Janeiro de 1867 | Candido José Dias | Reconstrucção da ponte sobre o corrego Olaria, na estrada geral da côrte | 1:268$000 | 1:268$000 | |
| 20 de Fevereiro de 1867 | Luiz José de Oliveira | Concerto da estrada comprehendida entre a capital e a cidade de Marianna | 3:822$000 | 2:900$000 | 922$000 |
| 29 de Março de 1867 | Manoel Alves Dutra | Diversos concertos na estrada geral da côrte | 196$110 | 196$110 | |
| 29 de Março de 1867 | Candido Saraiva Nogueira | Empedramento do aterro da ponte do Carandahy, e mudança de 124 metros correntes na 7.ª e 9.ª secções da estrada geral da côrte | 1:057$800 | 1:057$800 | |
| 29 de Março de 1867 | Francisco Guilherme de Carvalho | Concertos da ponte do Funil e paredão contiguo | 553$000 | 553$000 | |
| 29 de Março de 1867 | Manoel Alves Dutra | Reparos dos canos de zinco, do soalho e melhoramentos projectados para o escoamento das aguas servidas da cadêa da capital | 7:961$276 | 7:961$276 | |
| 1 de Abril de 1867 | Manoel Bernardes da Cunha Cassão | Ponte sobre o ribeirão das Aguas Claras na cidade do Bomfim | 2:882$000 | 2:882$000 | |
| 6 de Abril de 1867 | Companhia União Industria | Ponte com trilhos de ferro, sobre o rio Parahybuna | ........ | ........ | |
| 16 de Abril de 1867 | Luiz José de Oliveira | Reconstrucção da ponte da Alegria, na estrada geral da côrte | 2:340$000 | 1:500$000 | 840$000 |
| 29 de Abril de 1867 | Antonio Pereira Soares | Paredão fronteiro á casa da residencia do commendador Fernando Candido de Oliveira Carmo, na estrada para Marianna | 569$000 | 569$000 | |
| 25 de Maio de 1867. (Em additamento ao de 20 de Fevereiro) | Luiz José de Oliveira | Concertos da estrada de Marianna | 1:629$375 | 1:236$313 | 393$062 |
| 25 de Maio de 1867 | José Gonçalves Pereira | Pontilhão sobre o corrego Cabeça Branca na estrada da côrte | 800$000 | 800$000 | |

ANNEXO N.

### OBSERVAÇÕES

A ponte com trilhos de ferro sobre o rio Parahybuna deve ser construida a expensas da companhia União e Industria, á qual, como retribuição dos sacrificios pecuniarios da empreza, foi concedido o direito de cobrar, durante o tempo da existencia que lhe é garantida pelo decreto n. 3,325 de 29 de Outubro de 1864, pelo uso da ponte, 40 rs. de cada pessoa a pé, 140 rs. de cada cavalleiro, 120 rs. de cada animal vaccum, cavallar ou muar, e 30 rs. de cada ovelha, porco ou cabra. A Exma. presidencia compromettou-se a solicitar do corpo legislativo provincial, em sua proxima reunião, o direito de poder a companhia perceber, além das taxas já concedidas, a de 40 rs. por arroba de qualquer genero que passar pela ponte. A propriedade desta será transferida á provincia, sem indemnisação alguma, logo que for dissolvida a companhia, ou findo o prazo legal de sua existencia garantido pelo citado decreto.

Foram tambem firmados contractos pelo engenheiro Martiniano da Fonseca Reis Brandão com Francisco das Chagas Werneck, para os concertos e reparos da ponte do Campello, por 5:320$000, e pela camara municipal de Barbacena, com Joaquim Pereira de Mello, para a factura dos concertos da ponte sobre o rio das Mortes, no logar denominado Barroso, pela quantia de 1:481$000.

Thesouraria provincial de Minas-Geraes, em Ouro Preto, 19 de Junho de 1867.

*João Affonso de Figueiredo*, chefe da secretaria.

# ANNEXO O.

---

## CORREIOS.

Secção technica da directoria geral de obras publicas da provincia de Minas Geraes, em Ouro Preto, 21 de fevereiro de 1867.

Illm. Sr. — Em cumprimento da ordem constante do officio da Exma. presidencia, datado de 17 de janeiro, elaborei um projecto de reforma das communicações postaes desta provincia, que presentemente tenho a honra de apresentar a V. S. acompanhado da respectiva planta.

Desta ultima vai tambem uma cópia em papel vegetal, a fim de ser depositada no archivo desta repartição.

Por esta occasião devolvo a V. S. igualmente o officio da Exma. presidencia de 21 de janeiro, com um trabalho por mim organisado em 1862, sobre o mesmo assumpto, bem como um officio do juiz de direito da comarca de Sapucahy, relativo ao melhoramento das linhas que atravessam essa comarca, assegurando a V. S. que este ultimo ponto já foi por mim considerado no meu projecto.

Deus guarde a V. S.

Illm. Sr. director geral das obras publicas.

*Henrique Gerber*, engenheiro chefe.

---

## Projecto de uma reforma das communicações postaes da provincia de Minas Geraes pelo engenheiro Gerber.

### INTRODUCÇÃO.

O maior inconveniente de que se resente o actual systema de communicações postaes desta provincia, é sem duvida a sua grande morosidade. Com a unica excepção do correio entre o Ouro Preto e Juiz de Fóra, que faz o trajecto de 212 kilometros em 42 horas, não ha quasi nenhum que percorra mais de 40 kilometros por dia.

Basta lembrar que uma carta, precisa hoje, no caso mais favoravel, 9 dias para ir do Ouro Preto a Diamantina, 22 dias para a Bagagem, e 15 para Jaguary, mas como os correios partem só todos 4, 5 e respectivamente 8 dias, tem de accrescentar-se mais esta demora, no caso que a carta não possa ser despachada em tempo.

A morosidade é tanto mais a lastimar, quanto é certo que della não resulta economia alguma para os cofres.

Se por exemplo, para conduzir uma mala d'aqui a 120 kilometros, um estafeta gasta presentemente 3 dias (fazendo 40 kilometros por 8 horas de dia), claro é que o mesmo serviço póde tambem ser feito por 3 estafetas consecutivos em um unico dia de 24 horas, sem que por isso tenha augmento de trabalho mecanico ou de despeza.

Não vejo pois, razão alguma, para não executar-se quanto antes algum melhoramento neste sentido.

Sei, porém, que o pessimo estado das nossas estradas, não permitte de transitar nellas sem grande perigo durante a noite, e que por isso a velocidade do correio não póde exceder a um certo limite, mas não julgo mal acertado de adoptar-se como velocidade normal, na linha do Ouro Preto a Juiz de Fóra, a de 120 kilometros (por 24 horas de dia e noite) nas outras linhas de primeira ordem a de 80 kilometros (por 16 horas de dia) e nas linhas secundarias, a de 40 kilometros por dia.

E' subentendido que a velocidade de 120 kilometros só póde ser alcançada por estafetas a cavallo, os quaes á hora marcada acham-se promptos nas estações de mudas, que não devem distar mais de 40 kilometros uma da outra.

As linhas de 40 kilometros de velocidade podem ser servidas por estafetas a pé, levando as malas conforme seu peso, ou em um animal cargueiro, ou nas proprias costas.

Um outro ponto que me merece grande attenção é a frequencia das viagens, a cujo respeito ha actualmente uma grande irregularidade.

O correio da côrte, chega a Ouro Preto e S. João d'El-Rei todos os dous dias, parte no emtanto para a Diamantina só de 4 em 4, e o de S. João d'El-Rei para Goyaz só de 5 em 5 dias. Para outros pontos as viagens fazem-se de 8 em 8 dias, de 10 em 10, ou de 15 em 15.

Supponho que a importancia das relações commerciaes e administrativas entre a capital, e as principaes cidades da provincia, e mesmo entre a provincia de Goyaz e a capital do imperio, exige maior frequencia, e uniformidade das viagens; penso que será conveniente marcar-se nas direcções indicadas, as viagens do correio geralmente de 3 em 3 dias e para as communicações secundarias de 6 em 6 dias, ou de menos ainda, comtanto, que o numero dos dias entre duas viagens seja sempre multiplo de 3.

Para concluir-se cabalmente a importancia das relações postaes, das diversas povoações da provincia, e deduzir d'ahi a necessidade de estabelecer-se linhas desta ou d'aquella classe, julgo não haver por ora escala mais aproximada do que as receitas das agencias verificadas no ultimo exercicio.

Dei-me ao trabalho de classificar na tabella n. 1, todas as agencias tanto das cidades e villas, como das outras povoações proporcionalmente a receita arrecadada no exercicio de 1865 a 1866, e della se verá, que além das agencias situadas nas linhas do Ouro Preto a Juiz de Fóra, Ouro Preto a Diamantina e de Barbacena a Bagagem, são principalmente as de Sabará, Leopoldina, Campanha, Mar de Hespanha, Uberaba, Ubá, S. Paulo do Muriahé, Pouso Alegre, Ponte Nova, Minas Novas, Pitangui, Rio Preto e Rio Novo, que merecem gozar as vantagens de uma reforma.

Finalmente, não posso deixar de observar uma desigualdade assaz grande, entre os

preços presentemente pagos, para o serviço da conducção das malas em varios pontos da provincia.

Para citar um exemplo, direi que se paga cada viagem redonda de 158 kilometros, entre o Juiz de Fóra e o Pomba (sendo um estafeta e um cargueiro) a razão de 20$000, o que equivale a 127 rs. o kilometro; ao passo que cada viagem feita com os mesmos vehiculos, entre Pouso Alegre e Lorena (sendo ida e volta) em somma 278 kilometros, custa a administração só 17$236 ou 62 rs. por kilometro. Note-se que ambas as localidades acham-se pouco mais ou menos nas mesmas circumstancias, quanto á carestia de salarios e generos.

Um outro exemplo tirado ao norte da provincia é o seguinte: um estafeta a pé sem cargueiro faz uma viagem redonda de 346 kilometros entre Minas Novas e Philadelphia por 6$667, o que são 19 rs. por kilometro, e no entanto a um outro estafeta nas mesmas condições entre Minas Novas e Grão Mogor, paga-se por cada viagem redonda de 230 kilometros 9$875 ou quasi 43 rs. o kilometro.

Para remediar este inconveniente estabelecerei, adiante, por meio de preços elementares judiciosamente determinados um orçamento normal para as diversas classes de conducção, a qual no entanto póde, segundo o arbitrio da administração, soffrer as poucas alterações que aconselha ás vezes a maior, ou menor carestia do lugar.

Isto posto, proseguirei a expor os detalhes de um novo projecto, que sanando os defeitos que acabo de apontar, ha de sem duvida trazer um melhoramento essencial neste ramo de serviço publico, sem comtudo exigir grande accrescimo de despeza.

## DESCRIPÇÃO DO PROJECTO.

Estabeleço para serem empregadas, segundo as necessidades de cada uma das diversas linhas, quatro especies ou classes de conducção das malas, duas de grande e duas de pequena velocidade, a saber:

1.ª Um estafeta montado, conduzindo 3 cargueiros, e andando 120 kilometros em 24 horas.

2.ª Um estafeta montado, conduzindo um cargueiro, andando 80 kilometros durante 16 horas do dia.

3.ª Um estafeta a pé, levando um cargueiro, e andando 40 kilometros por dia.

4.ª Um estafeta a pé, levando as malas nas costas, andando tambem 40 kilometros por dia.

Projectei na carta, que acompanha a esta memoria, a rêde das communicações postaes, e afim de que possam mesmo os lugares, os mais longinquos da provincia, gozar do novo melhoramento, adoptei quatro linhas de grande velocidade, que atravessam a provincia do norte a sul, e de leste a oeste, e que são (com a classe da conducção a que pertencem) as seguintes:

(a) Do Ouro Preto a Juiz de Fóra, de 1.ª classe.

(b) Do Ouro Preto a Diamantina, de 2.ª.

(c) De Barbacena a Catalão (Goyaz), de 2.ª.

(d) De S. João d'El-Rei a Januaria, de 2.ª.

Nestas linhas as viagens se farão em todo o caso de 3 em 3 dias. Dellas se destacam os ramaes, todos de pequena velocidade, sendo ellas de 3.ª ou 4.ª classe, conforme a quantidade, e o peso das malas. Presentemente, porém, projecto de 3.ª classe apenas, as linhas do Juiz de Fóra a Ubá, de Queluz a Pitangui, Lavras a Villa For-

o 1

mosa, Campanha a Rezende, Pouso Alegre a Lorena, Ouro Preto a Santa Luzia, Marianna a Ponte Nova, Diamantina a Montes Claros, Diamantina a Minas Novas, e do Passa Vinte ao Livramento. O numero das viagens será de 120 a 60 por anno conforme a importancia do lugar.

A tabella n.º 2 especificará detalhadamente esta circumstancia.

Na rede assim construida acham-se contempladas como agencias não só todas as actuaes cidades e villas, como tambem grande numero de arraiaes em que sem inconveniente poderá passar a linha. Porém, as communicações existentes com alguns arraiaes situados fóra das linhas projectadas, julguei prudente supprimir, visto que a insignificancia das suas relações não compensa o sacrificio feito com o pedestre. Deixei com tudo subsistir as agencias afim de que possa, ser estabelecido um correio particular a custa dos povos.

Tambem conservei os correios do Ouro Preto a Piranga, de Minas Novas a Santa Clara, e da Leopoldina ao Porto Novo do Cunha, visto serem os unicos que ligam povoações importantes com o resto da rede.

As linhas em que actualmente já ha correio particular, e aquellas em que o mesmo deve ser estabelecido d'ora em diante acham-se na carta, marcadas com um traço ponteado amarello.

Pelo que fica dito vê-se, que a differença essencial entre o novo systema, e o até hoje seguindo consiste sobre tudo no augmento da velocidade, e do numero das relações, menos porém na mudança da sua direcção.

Quanto á este ultimo ponto tenho feito poucas alterações. Vou com tudo enumeral-as.

Substitui a linha de Guaicuhy-Curvello pela do Guaicuhy-Diamantina, a de Sabará-Pará pela do Bom Fim-Pará. A de Tres Pontas-Passos pela de Piumhy-Passos. A da Campanha-Villa Formosa pela de Tres Pontas-Villa Formosa. O correio de Santa Barbara a Itabira deixa de passar pelo arraial de Cocáes por ser isso volta consideravel.

Supprimi os correios de S. Romão e Januaria, de Tamanduá a S. Antonio do Monte, do Araxá a Dezemboque, do Pomba as Mercês e de Jacuhy a Casa Branca em S. Paulo, por serem de pouca importancia, e do Ouro Preto a S. João d'El-Rei pela Lagôa Dourada, por já ter um mais rapido por Barbacena, accrescentei porém as linhas que communicam as tres novas villas do Turvo, das Dôres da Bôa Esperança e de S. Antonio dos Patos, com o resto da rede.

A linha de Piumhy ao Patrocinio deixei passar directamente por S. Pedro de Alcantara, destacando d'ahi os ramaes que se dirigem ao Araxá e ao Campo Grande; quanto ás agencias foram ellas, como já disse, todas conservadas, accrescentei porém as da Villa Bella do Turvo, das Dôres da Boa Esperança e de Santo Antonio dos Patos, todos os arraiaes ultimamente elevados a villas, o de S. Pedro de Alcantara por ser ponto de bifurcação, e as do Passa Vinte e Livramento, visto que o governo imperial acaba de crear nessa direcção uma nova linha de correio, que não deixa de ser de grande utilidade, e faz tambem parte do presente projecto.

## ORÇAMENTO.

DA DESPEZA A FAZER-SE COM A EXECUÇÃO DO PROJECTO — A — COM A ADMINISTRAÇÃO GERAL DO OURO PRETO E AS AGENCIAS.

A despeza com a administração geral do Ouro Preto, foi por essa repartição orçada

em 8:869$000 para o exercicio de 1867 a 1868, e julgo poder adoptar esse orçamento sem hesitação.

A despeza com as agencias, orço, segundo se acha disposto nas instrucções que baixaram com a portaria de 5 de julho de 1858, menos porém alguns dos vencimentos marcados na dita tabella, pela simples razão de estarem hoje completamente modificadas as condições, que parece-me, presidiram a determinação dos 17 lugares, cujos agentes foram na portaria contemplados com vencimentos mais altos do que 120$000.

E' claro que n'aquella época se considerou aquellas 17 agencias como as mais importantes, o que hoje porém não são mais, e seria de certo injusto consignar-se, por exemplo ao agente da Leopoldina (cuja agencia rendeu em 1865 a 1866, 639$720) o vencimento de 120$000 sómente, quando pelo contrario a de S. João d'El-Rei, que no mesmo exercicio arrecadou 56$560, perceba segundo a tabella 150$000.

Eis o motivo por que proponho, que d'ora em diante, sejam os vencimentos repartidos do modo porque se acha consignado na 3.ª casa da tabella n.° 1, ficando comtudo garantido aos agentes a percepção de 50 °/ₒ da receita total (como determina a portaria já citada) caso que esta porcentagem exceda á importancia do vencimento, não podendo porém em caso algum perceber mais de 700$000.

Os agentes d'aquelles lugares que não são cidades ou villas, perceberão unicamente 50 °/ₒ da receita.

Na tabella n.° 1 acham-se confrontados para facilitar o exame, os seguintes dados:

Na 1.ª casa: a importancia de 50 °/ₒ da receita total das agencias, que servio assim de classificação ás mesmas.

Não addicionei porém 10 °/ₒ sobre as cartas seguras como determinou o decreto de 21 de dezembro de 1844, visto serem os seguros abolidos em virtude do art. 51 do regulamento approvado pelo decreto n. 2,442 de 12 de abril de 1865.

Na 2.ª casa o vencimento que até hoje está marcado aos agentes pela tabella de 5 de julho de 1858.

Na 3.ª casa os vencimentos dos mesmos como o acabo de propôr.

Na 4.ª casa a despeza total a fazer-se com a agencia, segundo o meu projecto, a saber o vencimento da casa 3.ª augmentado pelo excesso dos 50 °/ₒ da receita total, se o houver, nunca excedendo porém a somma de 700$000.

Outras das depezas das agencias e da administração, que devemos orçar segundo a praxe ora estabelecida, são: um ajudante e um carteiro da agencia de S. João d'El-Rei, e um carteiro da de Sabará. Este ultimo porém é mui bem supprimivel, porque não vejo motivo de haver esse emprego em Sabará, quando em outras agencias mais importantes, como Juiz de Fóra, Diamantina e Marianna não existe; tambem é cousa conhecida que nas agencias do interior o proprio publico se encarrega de mandar procurar a sua correspondencia.

### B.—COM A CONDUCÇÃO DAS MALAS.

*

Para orçar esta despeza, calculo que indistinctamente, para qualquer das supracitadas quatro cathegorias de conducção, a distancia média entre as estações de mudados, estafetas e animaes seja de 40 kilometros, caso que as viagens se façam de 3 em 3 dias, e de 80 kilometros quando de 6 em 6 dias.

Supponho mais que o mesmo estafeta não percorre diariamente mais de 40 kilo-

metros, e que além disso se lhe dê cada terceiro dia para descanso, de sorte que no primeiro caso, faça uma viagem redonda de 80 kilometros em dous dias, para descansar no terceiro, e no segundo caso, elle anda 160 kilometros em 4 dias para descansar o quinto e sexto, e principiar a mesma tarefa no setimo dia.

Em qualquer dos casos, cada estafeta faz annualmente 9,600 kilometros de caminho.

Parece-me que isto é o mesmo que a praxe do serviço tem até hoje adoptado, e acha-se aqui por mim apenas reduzido a termos taes, que permittem uma applicação arithmetica regular.

Outros elementos do meu orçamento são as despezas a fazer annualmente com cada estafeta e cada cargueiro.

| | |
|---|---|
| Calculo que o custo de um animal arreiado (quer de montaria quer cargueiro) seja de 144$000, e supponde que exija quando trabalha nas linhas de grande velocidade, uma reforma de 4 em 4 annos, será a quantia correspondente a cada anno | 36$000 |
| Os juros de 10 % do capital empregado, serão | 14$400 |
| Os sustentos sejam annualmente 24 alqueires de milho a 2$500 | 60$000 |
| O pasto | 24$000 |
| As ferragens e os curativos | 45$600 |
| Despeza annual com um animal arreiado | 180$000 |

O salario de um estafeta seja de 400$000 annuaes inclusive o seu sustento para a conducção de 1.ª e 2.ª classe, de 180$000 para a da 3.ª e de 360$000 para a da 4.ª classe.

Com estas bases calculei na tabella n. 2 o preço de cada kilometro de caminho feito para as quatro differentes classes de conducção de malas acima estabelecidas, na hypothese de que as viagens se façam de 3 em 3 dias ou 120 por anno.

E' facil, porém, convencer-se que o preço calculado fica o mesmo, seja qual fôr a frequencia das viagens, visto que o mesmo estafeta não faz mais nem menos de 6,600 kilometros por anno.

Resta ainda dizer duas palavras a respeito da porcentagem que na tabella n. 2 representa o accrescimo de despeza inherente ás doenças e falhas dos estafetas e animaes, ao risco, emfim a quaesquer eventualidades da viagem, e um beneficio razoavel do arrematante.

Julgo de não errar, se admitto essas eventualidades proporcionaes, não só á velocidade do trajecto, como ao numero dos entes animados de que se compõe a conducção, e creio que ellas podem ser representadas aproximadamente pelos algarismos de 35, 25, 15 e 10 correspondentes ás 4 classes da conducção.

Addicione-se a isto, mais 15 % de beneficio do arrematante, nas 3 primeiras classes, e 10 % na 4.ª classe, teremos os 50, 40, 30 e 20 % que figuram no orçamento.

Applicarei agora estes preços elementares para orçar a conducção das malas nas differentes linhas do correio da provincia. Na tabella n.º 3 acham-se enumeradas segundo a sua classe todas as linhas projectadas na carta, com indicação das distancias, da velocidade e da despeza a fazer-se, tanto para cada viagem como durante todo o anno. Entre as linhas de 1.ª classe, figura tambem a do Juiz de Fóra ao Rio de Janeiro. Ahi faz-se a conducção das malas nos vehiculos da companhia União e Industria, e estrada de ferro de Petropolis. Parece-me difficil imaginar que as malas do

correio de Minas neste trajecto possa custar mais de que um passageiro de 1.ª classe, ou 66$000 por viagem de ida e volta, e não hesitei em adoptar este preço como norma do meu orçamento. Ainda devo fazer uma observação. Estou certo que muitos hão de objectar que meus preços elementares sejam baixos, porque em um ou outro caso, não combinam com o preço actualmente pago.

Bem que eu reconheça esta circumstancia, ainda não póde ser argumento contra a proporcionalidade dos preços por mim estabelecidos, porque é facto conhecido na execução de qualquer obra publica, que a falta de concurrentes em lugares de pouca população, muitas vezes obriga o governo a aceitar as condições onerosas que lhe impõe o unico arrematante, que por ventura compareça, e de cuja cubiça difficilmente possa prever o limite.

Pelo menos esta eventualidade não póde ser objecto do presente orçamento, e devo pelo contrario deixar ao arbitrio da administração de pôr á margem a respectiva quota para esse fim.

Uma outra objecção que sem duvida se poderá fazer será a seguinte. Ha varias linhas de correio cujo desenvolvimento não é divisivel sem resto por 40 (numero dos kilometros que o estafeta deve fazer diariamente) e assim acontecerá que nessas linhas o estafeta percorre menos de 40 kilometros.

Ora, parecendo á primeira vista inevitavel que se lhe pague o seu salario integralmente, resultaria d'ahi um augmento de despeza para a administração. Eu, porém, penso de modo diverso, e um exemplo pratico o explicará.

A distancia entre Campanha e Rezende é de 149 kilometros. Se estabelecermos nessa linha quatro estações de mudas, terá de fazer cada pedestre só 37,4 kilometros por dia, e por tanto não é justo que elle tenha direito a um vencimento igual ao d'aquelle que anda diariamente 40 kilometros. Se por outro lado os dou primeiros pedestres fizerem 40 kilometros cada um, ficaria ainda um resto de 29 kilometros a fazer no quarto dia pelo quarto pedestre, e a este com menos razão ainda se devia pagar o seu salario por inteiro, sobretudo considerando que essa pessoa possa durante o resto do dia empregar-se em algum outro serviço. Julgo que isto justificará o expediente por mim adoptado de orçar as despezas das viagens á proporção do desenvolvimento da linha, mas não pelo numero dos estafetas.

Póde parecer estranho que na rede projectada não ligasse a cidade Leopoldina e os arraiaes do Rio Preto e Sant'Anna dos Pirahis directamente com o resto das linhas, observo porém, que as principaes communicações destes lugares são com o Rio de Janeiro, e mesmo as poucas relações que ha entre ellas e Ouro Preto, ou o resto dá provincia, se fazem já hoje, com sufficiente rapidez, por via do Rio de Janeiro.

Para dar uma idéa do modo por que no meu entender devem ser formados certos grupos de linhas, proprios para serem arrematados cada um por um emprezario em separado, veja-se a tabella n.º 4.

Depois de ter assim descripto e calculado todos os detalhes do orçamento, apresento na tabella n.º 5 o seu resumo.

A despeza que tem sido orçada pela administração geral do correio para o exercicio de 1867—68 importa em 63:668$445, na qual, porém, não se acha incluida, o que actualmente se gasta com a linha do Rio de Janeiro a Ouro Preto, que são, consta-me, 40:000$000. Esta quantia é evidentemente alta, pois segundo o meu orçamento deve importar (depois de reduzido o numero das viagens annuaes de 180 a 120) apenas em 16:824$000.

Para haver perfeita igualdade na comparação devemos computar o actual dispendio em 103:668$445, ao passo que meu orçamento de um systema incomparavelmente superior ao actual, importa só em 111:600$900.

A receita das agencias para o exercicio de 1867—68 foi orçada pela supradita repartição em 20:000$220 inclusive o producto de seguros de 2:810$000, sendo porém estes ultimos abolidos em virtude da reforma de 12 de abril de 1865, é claro que não devemos contar com elles.

Pelo outro lado, no emtanto, foi augmentado o sello na proporção de 6:10, e assim parece-me que podemos sem erro orçar a receita total para 1867—68 em 28:650$360.

## CONCLUSÃO.

Afim de facilitar o calculo do tempo preciso a percorrer as linhas projectadas e de estabelecer desde já o modo mais conveniente de pol-as em connexo com a menor demora possivel nas agencias, offereço o quadro n 6, da partida e chegada dos correios nas principaes agencias.

Em conclusão desta memoria, e com o fim de fazer sobresahir ainda mais as duas principaes vantagens do systema por mim proposto, seja-me licito de comparar na tabella n. 7, a velocidade e o numero das viagens da actualidade e do projecto, porém, para não ficar extenso de mais, limito-me a fazer essa applicação apenas ás communicações de 15 lugares escolhidos em diversas zonas da provincia, podendo-se deprehender d'ahi que o resto da provincia gozará proporcionalmente das mesmas vantagens.

Os unicos lugares, que perdem um pouco com o novo systema, são as cidades do Ouro Preto, Marianna e S. João d'El-Rei, por serem as viagens, que hoje se fazem, em numero de 180 por anno, no projecto reduzidas a 120, ou de 3 em 3 dias, de uniformidade com outras povoações importantes.

Julgo, que disto não resultará nenhum inconveniente serio, sobretudo quando o pequeno sacrificio assim imposto a essas tres localidades, permitte liberalizar a todas as outras cidades e villas os mais importantes beneficios, e regular um ramo de serviço publico, cuja boa e systematica exploração auxilia vigorosamente a acção do poder administrativo.

Secção technica da directoria geral de obras publicas da provincia de Minas Geraes, em Ouro Preto, 21 de fevereiro de 1867.—*Henrique Gerber.*

# TABELLA N. 1.

| AGENCIAS. | 50 % de receita arrecadada no exercicio de 1865 a 1866. | Vencimento minimo dos agentes, marcado na portaria de 5 de julho de 1858. | Vencimento minimo projectado. | Orçamento do projecto. |
|---|---|---|---|---|
| **A. — Das cidades e villas.** | | | | |
| Juiz de Fóra | 708$265 | 150$000 | 300$000 | 700$000 |
| S. João d'El-Rei | 449$775 | 300$000 | 300$000 | 449$775 |
| Diamantina | 403$740 | 250$000 | 250$000 | 403$740 |
| Marianna | 348$330 | 250$000 | 250$000 | 348$330 |
| Sabará | 324$195 | 240$000 | 240$000 | 324$195 |
| Leopoldina | 319$860 | 120$000 | 240$000 | 319$860 |
| Barbacena | 290$700 | 300$000 | 240 000 | 290$700 |
| Campanha | 242$670 | 240$000 | 240$000 | 242$670 |
| Mar de Hespanha | 225$505 | 120$000 | 150$000 | 225$505 |
| Uberaba | 202$385 | 144$000 | 150$000 | 202$385 |
| Formiga | 199$230 | 120$000 | 150$000 | 199$230 |
| Itabira | 172$035 | 200$000 | 150$000 | 172$035 |
| Serro | 151$735 | 250$000 | 150$000 | 151$735 |
| Queluz | 146$910 | 144$000 | 144$000 | 146$910 |
| Ubá | 143$015 | 120$000 | 144$000 | 144$000 |
| S. Paulo do Muriahé | 129$290 | ............ | 120$000 | 129$290 |
| Pouso Alegre | 122$645 | 120$000 | 120$000 | 122$645 |
| Ponte Nova | 122$405 | ............ | 120$000 | 122$405 |
| Santa Barbara | 109$000 | 120$000 | 120$000 | 120$000 |
| Minas Novas | 107$665 | 144$000 | 120$000 | 120$000 |
| Pitangui | 100$035 | 144$000 | 120$000 | 120$000 |
| Lavras | 88$105 | 150$000 | 120$000 | 120$000 |
| Jaguary | 87$070 | 120$000 | 120$000 | 120$000 |
| Itajubá | 86$360 | 120$000 | 120$000 | 120$000 |
| Oliveira | 86$130 | 120$000 | 120$000 | 120$000 |
| Paracatú | 83$780 | 150$000 | 120$000 | 120$000 |
| Bomba | 69$255 | 120$000 | 120$000 | 120$000 |
| Bom Fim | 67$180 | 120$000 | 120$000 | 120$000 |
| Tamanduá | 66$280 | 120$000 | 120$000 | 120$000 |
| Santa Luzia | 65$640 | ............ | 120$000 | 120$000 |
| Passos | 61$175 | 120$000 | 120$000 | 120$000 |
| Araxá | 58$330 | 120$000 | 120$000 | 120$000 |
| Baependy | 57$175 | 144$000 | 120$000 | 120$000 |
| Montes Claros | 55$035 | 120$000 | 120$000 | 120$000 |
| Conceição | 54$495 | 120$000 | 120$000 | 120$000 |
| Christina | 53$950 | 120$000 | 120$000 | 120$000 |
| Bagagem | 53$535 | 120$000 | 120$000 | 120$000 |
| Curvello | 51$425 | 120$000 | 120$000 | 120$000 |
| Grão Mogor | 48$755 | 120$000 | 120$000 | 120$000 |
| Pará | 47$880 | ............ | 120$000 | 120$000 |
| Piumhy | 45$620 | 120$000 | 120$000 | 120$000 |
| Patrocinio | 40$410 | 120$000 | 120$000 | 120$000 |
| Januaria | 34$140 | 120$000 | 120$000 | 120$000 |
| S. José d'El-Rei | 28$280 | 150$000 | 120$000 | 120$000 |
| S. João Baptista | 25$470 | ............ | 120$000 | 120$000 |
| Ayuruoca | 25$300 | 120$000 | 120$000 | 120$000 |
| Caldas | 25$015 | 120$000 | 120$000 | 120$000 |
| Indaiá | 24$695 | 120$000 | 120$000 | 120$000 |
| Tres Pontas | 24$085 | 120$000 | 120$000 | 120$000 |
| Prata | 22$175 | ............ | 120$000 | 120$000 |
| Villa Formosa | 21$585 | ............ | 120$000 | 120$000 |
| Caethé | 20$055 | 120$000 | 120$000 | 120$000 |
| Campo Grande | 17$945 | ............ | 120$800 | 120$000 |
| Rio Pardo | 17$530 | 120$000 | 120$000 | 120$000 |
| Jacuhy | 14$725 | 120$000 | 120$000 | 120$000 |
| S. Romão | 9$780 | 120$000 | 120$000 | 120$000 |
| Somma | 6:663$755 | 7:070$000 | 8:018$000 | 9:255$410 |

| AGENCIAS. | 50 % da receita arrecadada no exercicio de 1865 a 1866. | Vencimento minimo dos agentes, marcados na portaria de 5 de julho de 1858. | Vencimento minimo projectado. | Orçamento do projecto. |
|---|---|---|---|---|
| Transporte | 6:663$755 | 7:070$000 | 8:018$000 | 9:255$410 |
| Arassuahy | 8$575 | | 120$000 | 120$000 |
| Cabo Verde | 6$000 | | 120$000 | 120$000 |
| Guaicuby | 3$710 | | 120$000 | 120$000 |
| Novas — Dôres da Boa Esperança | | | 120$000 | 120$000 |
| Novas — Santo Antonio dos Patos | | | 120$000 | 120$000 |
| Novas — Villa Bella do Turvo | | | 120$000 | 120$000 |
| SOMMA | 6:682$040 | 7:070$000 | 8:738$000 | 9:975$410 |
| **B.—De povoações menores.** | | | | |
| Rio Preto | 199$950 | 120$000 | | 199$950 |
| Rio Novo | 142$690 | | | 142$690 |
| Cattas Altas | 103$050 | | | 103$000 |
| Mathias | 92$960 | | | 92$960 |
| S. Gonçalo da Campanha | 77$580 | | | 77$580 |
| Piranga | 66$760 | 120$000 | | 66$760 |
| Santa Quiteria | 60$000 | | | 60$000 |
| Chapéo de Uvas | 57$200 | | | 57$200 |
| Espirito Santo (Mar de Hespanha) | 53$465 | | | 53$465 |
| Pouso Alto | 50$955 | | | 50$955 |
| S. Caetano da Varzea Grande | 50$000 | | | 50$000 |
| Sant'Anna dos Pirahys | 50$000 | | | 50$000 |
| Congonhas de Sabará | 46$150 | | | 46$150 |
| Congonhas do Campo | 35$630 | | | 35$630 |
| S. José da Parahyba | 33$835 | | | 33$835 |
| Cocaes | 32$225 | | | 32$225 |
| Conceição da Ibitipoca | 25$000 | | | 25$000 |
| Dôres do Rio do Peixe | 25$000 | | | 25$000 |
| Angú | 25$000 | | | 25$000 |
| Philadelphia | 19$905 | | | 19$905 |
| S. José de Paraopeba | 15$000 | | | 15$000 |
| Santa Rita do Jaguary | 15$000 | | | 15$000 |
| Lagôa Dourada | 15$000 | | | 15$000 |
| Prados | 14$740 | | | 14$740 |
| Sete Lagôas | 14$500 | | | 14$500 |
| Taboleiro | 14$440 | | | 14$440 |
| Santo Antonio do Monte | 14$015 | | | 14$015 |
| Capellinha | 13$875 | | | 13$875 |
| Carmo | 12$000 | | | 12$000 |
| Desemboque | 10$360 | 120$000 | | 10$360 |
| Barra Longa | 10$240 | | | 10$240 |
| Itambé | 10$140 | | | 10$140 |
| Quilombo | 10$000 | | | 10$000 |
| S. Gonçalo (Serro) | 10$000 | | | 10$000 |
| Santa Rita de Ibitipoca | 10$000 | | | 10$000 |
| Sant'Anna da Onça | 9$450 | | | 9$450 |
| Rancharia de Simão Pereira | 9$030 | | | 9$030 |
| Mercês do Pomba | 8$400 | | | 8$400 |
| Santo Antonio do Machado | 7$880 | | | 7$880 |
| Morro do Pilar | 7$740 | | | 7$740 |
| João Gomes | 7$000 | | | 7$000 |
| Aguas Virtuosas | 6$680 | | | 6$680 |
| Rio do Peixe | 4$080 | | | 4$080 |
| Espirito Santo da Varginha | 2$520 | | | 2$520 |
| Novas — Passa Vinte | | | | |
| Novas — Livramento | | | | |
| Novas — S. Pedro de Alcantara | | | | |
| SOMMA | 1:499$395 | 360$000 | | 1:499$395 |

N. B. — Não orço despeza alguma para as novas agencias do Passa Vinte, Livramento e S. Pedro do Alcantara, por ser apenas 50 % da receita, a qual por seu turno tambem não está ainda orçada.

# TABELLA N. 2.

Especificação da despeza a fazer-se com cada kilometro de caminho percorrido pelo correio por cadá uma das differentes classes de conducção.

| | DESIGNAÇÃO DA CLASSE DE CONDUCÇÃO. | Distancia entre as estações de mudas. Kilometros. | Numero das viagens por anno. | Velocidade por 24 horas. Kilometros. | ORÇAMENTO DA DESPEZA POR ANNO. | | Preço de cada kilometro percorrido. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.ª | Um estafeta montado e 3 cargueiros (trabalha 2 dias para descançar no 3.º) | 40 | 120 | 120 | Salario de um estafeta inclusive sustento | 400$000 | |
| | | | | | 4 animaes arreiados (1 de montaria e 3 cargueiros) a 180$000 | 720$000 | |
| | | | | | | 1:120$000 | |
| | | | | | Para eventualidades o beneficio do arrematante, 50 por % | 560$000 | |
| | Nestes 2 dias percorre 80 kilometros, ou nas 120 viagens annuaes 9,600 kilometros que custam | | | | | 1:680$000 | |
| | | | | | Custa portanto cada kilometro percorrido redondo | | 175 |
| 2.ª | Um estafeta montado e 1 cargueiro (trabalha 2 dias para descançar no 3.º) | 40 | 120 | 80 | Salario de um estafeta inclusive sustento | 400$000 | |
| | | | | | 2 animaes arreiados (1 de montaria e 1 cargueiro) a 180$000 | 360$000 | |
| | | | | | | 760$000 | |
| | | | | | Para eventualidades o beneficio do arrematante, 40 por % | 304$000 | |
| | Nestes 2 dias percorre 80 kilometros, ou nas 120 viagens annuaes 9,600 kilometros que custam | | | | | 1:064$000 | |
| | | | | | Custa portanto cada kilometro percorrido redondo | | 110 |
| 3.ª | Um pedestre e 1 cargueiro (trabalha 2 dias para descançar no 3.º) | 40 | 120 | 40 | Salario do pedestre inclusive sustento | 380$000 | |
| | | | | | 1 animal cargueiro | 180$000 | |
| | | | | | | 560$000 | |
| | | | | | Para eventualidades e beneficio do arrematante, 30 por % | 168$000 | |
| | Nestes 2 dias percorre 80 kilometros, ou nas 120 viagens annuaes 9,600 kilometros que custam | | | | | 728$000 | |
| | | | | | Custa portanto cada kilometro percorrido | | 75 |
| 4.ª | Um pedestre sem cargueiro (trabalha 2 dias para descançar no 3.º) | 40 | 120 | 40 | Salario do pedestre inclusive sustento | 360$000 | |
| | | | | | Para evantulidades o beneficio do arremantante, 20 por % | 72$000 | |
| | Nestes 2 dias percorre 80 kilometros, ou nas 120 viagens annuaes 9,600 kilometros que custam | | | | | 432$000 | |
| | | | | | Custa portanto cada kilometro percorrido | | 45 |

CORREIOS.

# TABELLA N. 3.

## Orçamento detalhado da conducção das malas nas diversas linhas do correio da provincia de Minas Geraes.

| Numero de ordem | Descripção das linhas | Distancia total em kilometros. | Velocidade do estafeta em kilometros. Por dia. | Por hora. | Dias e horas precisas para percorrer a linha, segundo a tabella n. 7. | Distancia a percorrer em cada viagem redonda de ida e volta. (Kilometros.) | Preço elementar de cada kilometro. | Preço de cada viagem redonda. | Numero das viagens annuaes. | Preço total de toda a linha. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **I.—Linhas de 1.ª classe.** | | | | | | | | | |
| 1 | Ouro Preto—50—Queluz—67—Barbacena—46—João Gomes—25—Chapéo d'Uvas—24—Juiz de Fóra | 212 | 120 | 5 | 1 dia 19 horas | 424 | $175 | 74$200 | 120 | 8.904$000 |
| 2 | Juiz de Fóra—Petropolis—Rio de Janeiro (pelas companhias União e Industria e estrada de ferro de Petropolis | ...... | ...... | ...... | 1 » 4 » | ...... | ...... | 66$000 | 120 | 7.920$000 |
| | Somma | | | | | | | | | 16.824$000 |
| | **II.—Linhas de 2.ª classe.** | | | | | | | | | |
| 3 | Ouro Preto—11—Marianna—42—Cattas Altas—16—Santa Barbara—44—Itabira—25—Itambé—30—Morro do Pilar—32—Conceição—42—Rio do Peixe—15—Serro—25—S. Gonçalo—26—Diamantina | 308 | 80 | 5 | 4 dias. | 616 | $110 | 67$760 | 120 | 8.131$200 |
| 4 | Barbacena—50—S. José d'El-Rei—13—S. João d'El-Rei—85—Oliveira—50—Tamanduá—40—Formiga—71—Piumhy—122—S. Pedro de Alcantara—90—Patrocinio—90—Bagagem—95—Catalão | 706 | 80 | 5 | 8 » 14 horas. | 1.412 | $110 | 155$320 | 120 | 18.638$400 |
| 5 | S. João d'El-Rei—92—Lavras—87—Campanha—20—S. Gonçalo—58—Pouso Alegre—90—Jaguary—32 Santa Rita | 379 | 80 | 5 | 4 » 13 » | 758 | $110 | 83$380 | 120 | 10.005$600 |
| | Somma | | | | | | | | | 36.775$200 |
| | **III.—Linhas de 3.ª classe.** | | | | | | | | | |
| 6 | Juiz de Fóra—48—Rio Novo—20—Taboleiro—11—Pomba—16—Paraopeba—12—Ubá | 107 | 40 | 4 | 2 dias 7 horas. | 214 | $075 | 16$050 | 120 | 1.926$000 |
| 7 | Queluz—19—Congonhas—58—Bom Fim—76—Pará—24—Onça—13—Pitangui | 190 | 40 | 4 | 4 » 8 » | 380 | $075 | 28$500 | 120 | 3.420$000 |
| 8 | Ouro Preto—69—Congonhas de Sabará—15—Sabará—18—Santa Luzia | 102 | 40 | 4 | 2 » 6 » | 204 | $075 | 15$300 | 120 | 1.836$000 |
| 9 | Marianna—46—Barra Longa—20—Ponte Nova | 66 | 40 | 4 | 1 » 7 » | 132 | $075 | 9$900 | 120 | 1.188$000 |
| 10 | Campanha—20—Aguas Virtuosas—35—Carmo—28—Pouso Alto—66—Rezende | 149 | 40 | 4 | 3 » 8 » | 298 | $075 | 22$350 | 120 | 2.682$000 |
| 11 | Pouso Alegre—59—Itajubá—80—Lorena | 139 | 40 | 4 | 3 » 5 » | 278 | $075 | 20$850 | 120 | 2.502$000 |
| 12 | Lavras—72—Tres Pontas—56—Villa Formosa | 128 | 40 | 4 | 3 » 2 » | 256 | $075 | 19$200 | 60 | 1.152$000 |
| 13 | Passa Vinte—30—Livramento | 30 | 40 | 4 | 7 » | 60 | $075 | 4$500 | 60 | 270$000 |
| 14 | Diamantina—200—Montes Claros | 200 | 40 | 4 | 5 » | 400 | $075 | 30$000 | 60 | 1.800$000 |
| 15 | Diamantina—122—S. João Baptista—72—Minas Novas | 194 | 40 | 4 | 4 » 9 » | 388 | $075 | 29$100 | 60 | 1.746$000 |
| | Somma | | | | | | | | | 18.522$000 |
| | **IV.—Linhas de 4.ª classe.** | | | | | | | | | |
| 16 | Serraria—40—Mar de Hespanha | 40 | 40 | 4 | 1 dia. | 80 | $045 | 3$600 | 120 | 432$000 |
| 17 | Leopoldina—30—Angú—24—S. José do Parahyba | 54 | 40 | 4 | 1 » 4 horas. | 108 | $045 | 4$860 | 120 | 583$200 |
| 18 | Ubá—78—S. Paulo do Muriahé | 78 | 40 | 4 | 2 » | 156 | $045 | 7$020 | 120 | 842$400 |
| 19 | Pitangui—86—Indaiá | 86 | 40 | 4 | 2 » 2 » | 172 | $045 | 7$740 | 60 | 464$400 |
| 20 | Marianna—42—Piranga | 42 | 40 | 4 | 1 » 1 » | 84 | $045 | 3$780 | 60 | 226$800 |
| 21 | Diamantina—220—Guaicuhy—120—S. Romão | 340 | 40 | 4 | 8 » 5 » | 680 | $045 | 30$600 | 60 | 1.836$000 |
| 22 | Montes Claros—185—Januaria | 185 | 40 | 4 | 4 » 6 » | 370 | $045 | 16$650 | 60 | 999$000 |
| 23 | Minas Novas—115—Grão Mogol—128—Rio Pardo | 243 | 40 | 4 | 6 » 1 » | 486 | $045 | 21$870 | 60 | 1.312$200 |
| 24 | Minas Novas—95—Arassuahy | 95 | 40 | 4 | 2 » 4 » | 190 | $045 | 8$550 | 60 | 513$000 |
| 25 | Minas Novas—57—Capellinha—116—Philadelphia | 173 | 40 | 4 | 4 » 3 » | 346 | $045 | 15$570 | 60 | 934$200 |
| 26 | Philadelphia—160—Santa Clara (em communicação com o paquete a vapor) | 160 | 40 | 4 | 4 » | 320 | $045 | 14$400 | 12 | 172$800 |
| 27 | Santa Luzia—62—Sete Lagôas—87—Curvello | 149 | 40 | 4 | 3 » 7 » | 298 | $045 | 13$410 | 60 | 804$600 |
| 28 | Sabará—17—Caethé | 17 | 40 | 4 | 4 » | 34 | $045 | 1$530 | 60 | 91$800 |
| 29 | Piumhy—112—Passos—38—Jacuhy | 150 | 40 | 4 | 3 » 8 » | 300 | $045 | 13$500 | 60 | 810$000 |
| 30 | S. Pedro de Alcantara—38—Campo Grande | 38 | 40 | 4 | 1 » | 76 | $045 | 3$420 | 60 | 205$200 |
| 31 | S. Pedro de Alcantara—87—Araxá—110—Uberaba—114—Prata | 311 | 40 | 4 | 7 » 9 » | 622 | $045 | 27$990 | 60 | 1.679$400 |
| 32 | Patrocinio—85—Santo Antonio dos Patos | 85 | 40 | 4 | 2 » 1 » | 170 | $045 | 7$650 | 60 | 459$000 |
| 33 | Patrocinio—225—Paracatú | 225 | 40 | 4 | 5 » 6 » | 450 | $045 | 20$250 | 60 | 1.215$000 |
| 34 | Villa Formosa—85—Cabo Verde | 85 | 40 | 4 | 2 » 1 » | 170 | $045 | 7$650 | 60 | 459$000 |
| 35 | Villa Formosa—122—Passos | 122 | 40 | 4 | 3 » | 244 | $045 | 10$980 | 60 | 658$800 |
| 36 | Villa Formosa—29—Santo Antonio do Machado—54—Caldas | 83 | 40 | 4 | 2 » 1 » | 166 | $045 | 7$470 | 60 | 448$200 |
| 37 | Tres Pontas—30—Dôres da Boa Esperança | 30 | 40 | 4 | 8 » | 60 | $045 | 2$700 | 60 | 162$000 |
| 38 | Tres Pontas—22—Espirito Santo da Varginha—42—Campanha | 64 | 40 | 4 | 1 » 6 » | 128 | $045 | 5$760 | 60 | 345$600 |
| 39 | Pouso Alto—30—Baependy | 30 | 40 | 4 | 8 » | 60 | $045 | 2$700 | 60 | 162$000 |
| 40 | Carmo—20—Christina | 20 | 40 | 4 | 5 » | 40 | $045 | 1$800 | 60 | 108$000 |
| 41 | Pouso Alegre—68—Caldas | 68 | 40 | 4 | 1 » 7 » | 136 | $045 | 6$120 | 60 | 367$200 |
| 42 | Livramento—32—Ayuruoca—34—Baependy | 66 | 40 | 4 | 1 » 7 » | 132 | $045 | 5$940 | 60 | 356$400 |
| 43 | Livramento—35—Villa do Turvo | 35 | 40 | 4 | 9 » | 70 | $045 | 3$150 | 60 | 189$000 |
| | Somma | | | | | | | | | 16.837$200 |

CORREIOS.

**N. B.** — Os algarismos intercalados entre os nomes de duas agencias indicam a sua distancia em kilometros.

# TABELLA N. 4.

| | |
|---|---|
| **1.° Grupo.** | |
| Comprehende as linhas ns. 1, 2, 6, 16 e 18 ou as communicações entre Rio de Janeiro, Juiz de Fóra, Barbacena, Queluz, Ouro Preto, Mar de Hespanha, Pomba, Ubá e S. Paulo do Muriahé ........ | 20:024$400 |
| **2.° Grupo.** | |
| Comprehende as linhas ns. 3, 9, 14, 20, 21 e 22, ou as communicações entre Ouro Preto, Marianna, Ponte Nova, Piranga, Santa Barbara, Itabira, Conceição, Serro, Diamantina, Montes Claros, Guaicuhy, S. Romão e Januaria .................................. | 14:181$000 |
| **3.° Grupo.** | |
| Comprehende as linhas ns. 4, 29, 30, 31, 32 e 33, a saber, as communicações entre Barbacena, S. João d'El-Rei, Oliveira, Tamanduá, Formiga, Piumhy, Passos, Jacuhy, Araxá, Uberaba, Prata, Campo Grande, Patrocinio, Santo Antonio dos Patos, Paracatú, Bagagem e Catalão .......................................... | 23:007$000 |
| **4.° Grupo.** | |
| Comprehende as linhas ns. 5, 12, 34, 35, 36, 37 e 38, a saber, as communicações entre S. João d'El-Rei, Lavras, Campanha, Pouso Alegre, Jaguary, Tres Pontas, Formosa, Cabo Verde, Caldas, Passos e Dôres da Bôa Esperança .................................. | 13:231$200 |
| **5.° Grupo.** | |
| Comprehende as linhas ns. 7 e 19, a saber, as communicações entre Queluz, Bom Fim, Pará, Pitangui e Indaiá .............. | 3:884$400 |
| **6.° Grupo.** | |
| Comprehende as linhas ns. 8, 27 e 28, a saber, as communicações entre Ouro Preto, Sabará, Caethé, Santa Luzia e Curvello........ | 2:732$400 |
| **7.° Grupo.** | |
| Comprehende as linhas ns. 10, 11, 39, 40 e 41, a saber, as communicações entre Campanha, Resende, Baependy, Christina, Lorena, Itajubá, Pouso Alegre e Caldas.......................... | 5:821$200 |
| **8.° Grupo.** | |
| Comprehende as linhas ns. 13, 42 e 43, a saber, as communicações entre Passa Vinte, Ayuruoca, Baependy e Turvo............. | 815$400 |
| **9.° Grupo.** | |
| Comprehende as linhas ns. 15, 23, 24, 25 e 26, a saber, as communicações entre Diamantina, S. João Baptista, Minas Novas, Grão Mogol, Rio Pardo, Arassuahy, Philadelphia e Santa Clara.. | 4:678$200 |
| **10. Grupo.** | |
| Comprehende só a linha n. 17 entre Leopoldina e S. José do Parahyba ................................................ | 583$200 |
| Somma............ | 88:958$400 |

# TABELLA N. 5.

---

## Resumo do orçamento.

| NUMERO DE ORDEM. | DESPEZA COM A ADMINISTRAÇÃO GERAL E AS AGENCIAS. | PREÇOS. | |
|---|---|---|---|
| | | Parciaes. | Totaes. |
| 1 | Empregados da administração geral, segundo o orçamento dessa repartição para o exercicio de 1867 a 1868 . . | 6:869$000 | |
| 2 | Expediente e utensis da mesma, dito . . . . . . . . . . | 2:000$000 | |
| 3 | Vencimentos e gratificações dos agentes das cidades e villas, conforme o ultimo exercicio ( tabella n.º 1 A) . . | 9:975$410 | |
| 4 | Gratificações dos agentes das povoações menores, dito, segundo a tabella n.º 1 B . . . . . . . . . . . . . . . | 1:499$395 | |
| 5 | Vencimentos de um ajudante e carteiro da agencia de S. João d'El-Rei . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . | 532$000 | |
| | Somma A. . . . . . . . . | . . . . . . . . . . | 20:875$805 |
| | **Despeza com a conducção das malas.** | | |
| 6 | Nas linhas de 1.ª classe (vide tabella n.º 3) . . . . . . . . | 16:824$000 | |
| 7 | Nas linhas de 2.ª classe (vide tabella n.º 3) . . . . . . . . | 36:775$200 | |
| 8 | Nas linhas de 3.ª classe (vide tabella n.º 3) . . . . . . . . | 18:522$000 | |
| 9 | Nas linhas de 4.ª classe (vide tabella n.º 4) . . . . . . . . | 16:837$200 | |
| | Somma . . . . . . . . . . | . . . . . . . . . . | 88:958$400 |
| 10 | Despezas extraordinarias ás agencias e linhas novas, e para arredondar a somma. . . . . . . . . . . . . . . . . | . . . . . . . . . . | 1:165$795 |
| | Somma total . . . . . . . . | . . . . . . . . . . | 111:000$000 |

# TABELLA N. 6.

## Da partida e chegada dos correios nas principaes linhas.

| Numeros das linhas. | Agencias. | | Dias do mez. | | | | | | | | | | Horas do dia. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 e 2. | Ouro Preto | Partida. | 2 | 5 | 8 | 11 | 14 | 17 | 20 | 23 | 26 | 29 | 6 horas da tarde. |
| | Queluz | » | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 4 » » manhã. |
| | Barbacena | » | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 6 » » tarde. |
| | Juiz de Fóra | » | 4 | 7 | 10 | 13 | 16 | 19 | 22 | 25 | 28 | 1 | 1 » » » |
| | Rio de Janeiro | Chegada. | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 3 | 11 » » mahhã. |
| | Rio de Janeiro | Partida. | 7 | 10 | 13 | 16 | 19 | 22 | 25 | 28 | 1 | 4 | 2 » » tarde. |
| | Juiz de Fóra | » | 8 | 11 | 14 | 17 | 20 | 23 | 26 | 29 | 2 | 5 | 8 » » » |
| | Barbacena | » | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 3 | 6 | 3 » » » |
| | Queluz | » | 10 | 13 | 16 | 19 | 22 | 25 | 28 | 1 | 4 | 7 | 5 » » manhã. |
| | Ouro Preto | Chegada. | 10 | 12 | 16 | 19 | 22 | 25 | 28 | 1 | 4 | 7 | 3 » » tarde. |
| 16. | Serraria | Partida. | 2 | 5 | 8 | 11 | 14 | 17 | 20 | 23 | 26 | 29 | 2 horas da tarde. |
| | Mar de Hespanha | Chegada. | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 2 » » » |
| | Mar de Hespauha | Partida. | 4 | 7 | 10 | 13 | 16 | 19 | 22 | 25 | 28 | 1 | 7 » » manhã. |
| | Serraria | Chegada. | 4 | 7 | 10 | 13 | 16 | 19 | 22 | 25 | 28 | 1 | 5 » » tarde. |
| 6 e 18. | Juiz de Fóra | Partida. | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 7 horas da manhã. |
| | Pomba | » | 4 | 7 | 10 | 13 | 16 | 19 | 22 | 25 | 28 | 1 | 5 » » tarde. |
| | Ubá | » | 5 | 8 | 11 | 14 | 17 | 20 | 23 | 26 | 29 | 2 | 2 » » » |
| | S. Paulo de Muriahé | Chegada. | 7 | 10 | 13 | 16 | 19 | 22 | 25 | 28 | 1 | 4 | 2 » » » |
| | S. Paulo de Muriahé | Partida. | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 3 | 6 | 7 » » manhã. |
| | Ubá | » | 10 | 13 | 16 | 19 | 22 | 25 | 28 | 1 | 4 | 7 | 5 » » tarde. |
| | Pomba | » | 11 | 14 | 17 | 20 | 23 | 26 | 29 | 2 | 5 | 8 | 2 » » » |
| | Juiz de Fóra | Chegada. | 13 | 16 | 19 | 22 | 25 | 28 | 1 | 4 | 7 | 10 | 2 » » » |
| 3. | Ouro Preto | Partida. | 2 | 5 | 8 | 11 | 14 | 17 | 20 | 23 | 26 | 29 | 4 horas da manhã. |
| | Marianna | » | 2 | 5 | 8 | 11 | 14 | 17 | 20 | 23 | 26 | 29 | 6 » » » |
| | Santa Barbara | » | 2 | 5 | 8 | 11 | 14 | 17 | 20 | 23 | 26 | 29 | 6 » » tarde. |
| | Itabira | » | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 11 » » manhã. |
| | Conceição | » | 4 | 7 | 10 | 13 | 16 | 19 | 22 | 25 | 28 | 1 | 1 » » tarde. |
| | Serro | » | 5 | 8 | 11 | 14 | 17 | 20 | 23 | 26 | 29 | 2 | 9 » » manhã. |
| | Diamantina | Chegada. | 5 | 8 | 11 | 14 | 17 | 20 | 23 | 26 | 29 | 2 | 8 » » tarde. |
| | Diamantina | Partida. | 7 | 10 | 13 | 16 | 19 | 22 | 25 | 28 | 1 | 4 | 4 » » manhã. |
| | Serro | » | 7 | 10 | 13 | 16 | 19 | 22 | 25 | 28 | 1 | 4 | 3 » » tarde. |
| | Conceição | » | 8 | 11 | 14 | 17 | 20 | 23 | 26 | 29 | 2 | 5 | 11 » » manhã. |
| | Itabira | » | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 3 | 6 | 1 » » tarde. |
| | Santa Barbara | » | 10 | 13 | 16 | 19 | 22 | 25 | 28 | 1 | 4 | 7 | 6 » » manhã. |
| | Marianna | » | 10 | 13 | 16 | 19 | 22 | 25 | 28 | 1 | 4 | 7 | 6 » » tarde. |
| | Ouro Preto | Chegada. | 10 | 13 | 16 | 19 | 22 | 25 | 28 | 1 | 4 | 7 | 8 » » » |
| 0. | Marianna | Partida. | 1 | 5 | 8 | 11 | 14 | 17 | 20 | 23 | 26 | 29 | 8 horas da manhã. |
| | Ponte Nova | Chegada. | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 3 » » tarde. |
| | Ponte Nova | Partida. | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 7 » » manhã. |
| | Marianna | Chegada. | 4 | 7 | 10 | 13 | 16 | 19 | 22 | 25 | 28 | 1 | 2 » » tarde. |
| 20. | Marianna | Partida. | 2 | .. | 8 | .. | 14 | .. | 20 | .. | 26 | .. | 8 horas da manhã. |
| | Piranga | Chegada. | 3 | .. | 8 | .. | 15 | .. | 21 | .. | 27 | .. | 9 » » » |
| | Piranga | Partida. | 3 | .. | 9 | .. | 15 | .. | 21 | .. | 27 | .. | 4 » » tarde. |
| | Marianna | Chegada. | 4 | .. | 10 | .. | 16 | .. | 22 | .. | 28 | .. | 4 » » » |
| 14 e 22. | Diamantina | Partida. | 3 | .. | 9 | .. | 15 | .. | 21 | .. | 27 | .. | 7 horas da manhã. |
| | Montes Claros | » | 7 | .. | 13 | .. | 19 | .. | 25 | .. | 1 | .. | 5 » » tarde. |
| | Januaria | Chegada. | 12 | .. | 18 | .. | 24 | .. | 30 | .. | 6 | .. | 1 » » » |
| | Januaria | Partida. | 15 | .. | 21 | .. | 27 | .. | 3 | .. | 9 | .. | 11 » » manhã. |
| | Montes Claros | » | 20 | .. | 26 | .. | 2 | .. | 8 | .. | 14 | .. | 7 » » » |
| | Diamantina | Chegada. | 24 | .. | 30 | .. | 6 | .. | 12 | .. | 18 | .. | 5 » » tarde. |

| Numeros das linhas. | Agencias. | | Dias do mez. | | | | | | | | | | Horas do dia. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 21 | Diamantina | Partida. | 3 | .. | 9 | .. | 15 | .. | 21 | .. | 27 | .. | 7 horas da manhã. |
| | Guaicuhy | » | 8 | .. | 14 | .. | 20 | .. | 26 | .. | 2 | .. | 12 » » » |
| | S. Romão | Chegada. | 11 | .. | 17 | .. | 23 | .. | 29 | .. | 5 | .. | 12 » » » |
| | S. Romão | Partida. | 13 | .. | 19 | .. | 25 | .. | 1 | .. | 7 | .. | 12 » » » |
| | Guaicuhy | » | 19 | .. | 25 | .. | 1 | .. | 7 | .. | 13 | .. | 7 » » » |
| | Diamantina | Chegada. | 21 | .. | 27 | .. | 3 | .. | 9 | .. | 15 | .. | 5 » » tarde. |
| 15 e 23 | Diamantina | Partida. | 3 | .. | 9 | .. | 15 | .. | 21 | .. | 27 | .. | 7 horas da manhã. |
| | S. João Baptista | » | 6 | .. | 12 | .. | 18 | .. | 24 | .. | 30 | .. | 8 » » » |
| | Minas Novas | » | 7 | .. | 13 | .. | 19 | .. | 25 | .. | 1 | .. | 4 » » tarde. |
| | Grão Mogol | » | 10 | .. | 16 | .. | 22 | .. | 28 | .. | 4 | .. | 3 » » » |
| | Rio Pardo | Chegada. | 13 | .. | 19 | .. | 25 | .. | 1 | .. | 7 | .. | 5 » » manhã. |
| | Rio Pardo | Partida. | 14 | .. | 20 | .. | 26 | .. | 2 | .. | 8 | .. | 7 » » » |
| | Grão Mogol | » | 17 | .. | 23 | .. | 29 | .. | 5 | .. | 11 | .. | 9 » » » |
| | Minas Novas | » | 20 | .. | 26 | .. | 2 | .. | 8 | .. | 14 | .. | 8 » » » |
| | S. João Baptista | » | 21 | .. | 27 | .. | 3 | .. | 9 | .. | 15 | .. | 4 » » tarde. |
| | Diamantina | Chegada. | 24 | .. | 30 | .. | 6 | .. | 12 | .. | 18 | .. | 5 » » » |
| 24. | Minas Novas | Partida. | 2 | .. | 8 | .. | 14 | .. | 20 | .. | 26 | .. | 7 horas da manhã. |
| | Arassuahy | Chegada. | 4 | .. | 10 | .. | 16 | .. | 22 | .. | 28 | .. | 11 » » » |
| | Arassuahy | Partida. | 5 | .. | 11 | .. | 17 | .. | 23 | .. | 29 | .. | 8 » » tarde. |
| | Minas Novas | Chegada. | 7 | .. | 13 | .. | 19 | .. | 25 | .. | 1 | .. | 12 » » » |
| 25. | Minas Novas | Partida. | 2 | .. | 8 | .. | 14 | .. | 20 | .. | 26 | .. | 7 horas da manhã. |
| | Philadelphia | Chegada. | 6 | .. | 12 | .. | 18 | .. | 24 | .. | 30 | .. | 10 » » » |
| | Philadelphia | Partida. | 9 | .. | 15 | .. | 21 | .. | 27 | .. | 3 | .. | 9 » » » |
| | Minas Novas | Chegada. | 13 | .. | 19 | .. | 25 | .. | 1 | .. | 7 | .. | 12 » » » |
| 26. | De Philadelphia a Santa Clara e dependente da chegada dos vapores | | | | | | | | | | | | |
| 8 e 27. | Ouro Preto | Partida. | 2 | 5 | 8 | 11 | 14 | 17 | 20 | 23 | 26 | 29 | 7 horas da manhã. |
| | Sabará | » | 4 | 7 | 10 | 13 | 16 | 19 | 22 | 25 | 28 | 1 | 8 » » » |
| | Santa Luzia | » | 4 | 7 | 10 | 13 | 16 | 19 | 22 | 25 | 28 | 1 | 1 » » tarde. |
| | Curvello | Chegada. | 8 | .. | 14 | .. | 20 | .. | 26 | .. | 2 | .. | 10 » » manhã. |
| | Curvello | Partida. | 10 | .. | 16 | .. | 22 | .. | 28 | .. | 4 | .. | 2 » » tarde. |
| | Santa Luzia | » | 14 | 17 | 20 | 23 | 26 | 29 | 2 | 5 | 8 | 11 | 11 » » manhã. |
| | Sabará | » | 14 | 17 | 20 | 23 | 26 | 29 | 2 | 5 | 8 | 11 | 4 » » tarde. |
| | Ouro-Preto | Chegada. | 16 | 19 | 2[illegible] | 25 | 28 | 1 | 4 | 7 | 10 | 13 | 5 » » » |
| 28. | Sabará | Partida. | 4 | .. | 10 | .. | 16 | .. | 22 | .. | 28 | .. | 10 horas da manhã. |
| | Caethé | Chegada. | 4 | .. | 10 | .. | 16 | .. | 22 | .. | 28 | .. | 2 » » tarde. |
| | Caethé | Partida. | 8 | .. | 14 | . | 20 | .. | 26 | .. | 2 | .. | 7 » » manhã. |
| | Sabará | Chegada. | 8 | .. | 14 | .. | 20 | .. | 26 | .. | 2 | .. | 11 » » » |
| 7 e 19. | Queluz | Partida. | 1 | 4 | 7 | 10 | 13 | 16 | 19 | 22 | 25 | 28 | 7 horas da manhã. |
| | Bom Fim | » | 2 | 5 | 8 | 11 | 14 | 17 | 20 | 23 | 26 | 29 | 4 » » tarde. |
| | Pará | » | 4 | 7 | 10 | 13 | 16 | 19 | 22 | 25 | 28 | 1 | 3 » » » |
| | Pitangui | » | 5 | 8 | 11 | 14 | 17 | 20 | 23 | 26 | 29 | 2 | 2 » » » |
| | Indaiá | » | 7 | .. | 13 | .. | 19 | .. | 25 | .. | 1 | .. | 4 » » » |
| | Indaiá | Chegada. | 11 | .. | 17 | .. | 23 | .. | 29 | .. | 5 | .. | 8 » » manhã. |
| | Pitangui | » | 13 | 16 | 19 | 22 | 25 | 28 | 1 | 4 | 7 | 10 | 10 » » » |
| | Pará | » | 14 | 17 | 20 | 23 | 26 | 29 | 2 | 5 | 8 | 11 | 9 » » » |
| | Bom Fim | » | 16 | 19 | 22 | 25 | 28 | 1 | 4 | 7 | 10 | 13 | 8 » » » |
| | Queluz | » | 17 | 20 | 23 | 26 | 2. | 2 | 5 | 8 | 11 | 14 | 5 » » tarde. |
| 4. | Barbacena | Partida. | 1 | 4 | 7 | 10 | 13 | 16 | 19 | 22 | 25 | 28 | 4 horas da manhã. |
| | S. José d'El-Rei | » | 1 | 4 | 7 | 10 | 13 | 16 | 19 | 22 | 25 | 28 | 2 » » tarde. |
| | S. João d'El-Rei | » | 1 | 4 | 7 | 10 | 13 | 16 | 19 | 22 | 25 | 28 | 5 » » » |
| | Oliveira | » | 2 | 5 | 8 | 11 | 14 | 17 | 20 | 23 | 26 | 29 | 6 » » » |
| | Tamanduá | » | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 12 » » manhã. |
| | Formiga | » | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 8 » » tarde. |
| | Piumhy | » | 4 | 7 | 10 | 13 | 16 | 19 | 22 | 25 | 28 | 1 | 6 » » » |
| | S. Pedro de Alcantara | » | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 3 | 11 » » manhã. |
| | Patrocinio | » | 7 | 10 | 13 | 16 | 19 | 22 | 25 | 28 | 1 | 4 | 1 » » tarde. |
| | Bagagem | » | 8 | 11 | 14 | 17 | 20 | 23 | 26 | 29 | 2 | 5 | 3 » » » |
| | Catalão | » | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 3 | 6 | 6 » » » |
| | Catalão | Chegada. | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 3 | 6 | 9 | 6 » » manhã. |
| | Bagagem | » | 13 | 16 | 19 | 22 | 25 | 28 | 1 | 4 | 7 | 10 | 9 » » » |
| | Patrocinio | » | 14 | 17 | 20 | 23 | 26 | 29 | 2 | 5 | 8 | 11 | 11 » » » |
| | S. Pedro de Alcantara | » | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 3 | 6 | 9 | 12 | 1 » » tarde. |
| | Piumhy | » | 17 | 20 | 23 | 26 | 29 | 2 | 5 | 8 | 11 | 14 | 6 » » » |

| Numeros das linhas. | Agencias. | | Dias do mez. | | | | | | | | | | Horas do dia. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4. | Formiga | Chegada. | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 4 horas da manhã. |
| | Tamanduá | » | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 12 » » » |
| | Oliveira | » | 19 | 22 | 25 | 28 | 1 | 4 | 7 | 10 | 13 | 16 | 6 » » » |
| | S. João d'El-Rei | » | 20 | 23 | 26 | 29 | 2 | 5 | 8 | 11 | 14 | 17 | 7 » » » |
| | S. José d'El-Rei | » | 20 | 23 | 26 | 29 | 2 | 5 | 8 | 11 | 14 | 17 | 10 » » » |
| | Barbacena | » | 20 | 23 | 26 | 29 | 2 | 5 | 8 | 11 | 14 | 17 | 8 » » tarde. |
| 29. | Piumby | Partida. | 2 | .. | 8 | .. | 14 | .. | 20 | .. | 26 | .. | 7 horas da manhã. |
| | Passos | » | 4 | .. | 10 | .. | 16 | .. | 22 | .. | 28 | .. | 3 » » tarde. |
| | Jacuhy | » | 2 | .. | 8 | .. | 14 | .. | 20 | .. | 26 | .. | 7 » » manhã. |
| | Jacuhy | Chegada. | 4 | .. | 10 | .. | 16 | .. | 22 | .. | 28 | .. | 3 » » tarde. |
| | Passos | » | 5 | .. | 11 | .. | 17 | .. | 23 | .. | 29 | .. | 3 » » » |
| | Piumhy | » | 1 | .. | 7 | .. | 13 | .. | 19 | .. | 25 | .. | 9 » » manhã. |
| 30. | S. Pedro de Alcantara | Partida. | 1 | .. | 7 | .. | 13 | .. | 19 | .. | 25 | .. | 7 horas da manhã. |
| | Campo Grande | » | 1 | .. | 7 | .. | 13 | .. | 19 | .. | 25 | .. | 5 » » tarde. |
| | Campo Grande | Chegada. | 5 | .. | 11 | .. | 17 | .. | 23 | .. | 29 | .. | 7 » » manhã. |
| | S. Pedro de Alcantara | » | 5 | .. | 11 | .. | 17 | .. | 23 | .. | 29 | .. | 5 » » tarde. |
| 31. | S. Pedro de Alcantara | Partida. | 1 | .. | 7 | .. | 13 | .. | 19 | .. | 25 | .. | 7 horas da manhã. |
| | Araxá | » | 3 | .. | 9 | .. | 15 | .. | 21 | .. | 27 | .. | 9 » » » |
| | Uberaba | » | 5 | .. | 11 | .. | 17 | .. | 23 | . | 29 | .. | 5 » » tarde. |
| | Prata | » | 8 | .. | 14 | .. | 20 | .. | 26 | .. | 2 | .. | 4 » » » |
| | Prata | Chegada. | 10 | .. | 16 | .. | 22 | .. | 28 | .. | 4 | .. | 8 » » manhã. |
| | Uberaba | » | 13 | .. | 19 | .. | 25 | .. | 1 | .. | 7 | .. | 7 » » » |
| | Araxá | » | 15 | .. | 21 | .. | 27 | .. | 3 | .. | 9 | .. | 3 » » tarde. |
| | S. Pedro de Alcantara | » | 17 | .. | 23 | .. | 29 | .. | 5 | .. | 11 | .. | 5 » » » |
| 32. | Patrocinio | Partida. | 2 | .. | 8 | .. | 14 | .. | 20 | .. | 26 | .. | 7 horas da manhã. |
| | Santo Antonio dos Patos | » | 4 | .. | 10 | .. | 16 | .. | 22 | .. | 28 | .. | 8 » » » |
| | Santo Antonio dos Patos | Chegada. | 8 | .. | 14 | .. | 20 | .. | 26 | .. | 2 | .. | 4 » » tarde. |
| | Patrocinio | » | 10 | .. | 16 | .. | 22 | .. | 28 | .. | 4 | .. | 5 » » » |
| 33. | Patrocinio | Partida. | 2 | .. | 8 | .. | 14 | .. | 20 | .. | 26 | .. | 7 horas da manhã. |
| | Paracatú | » | 7 | .. | 13 | .. | 19 | .. | 25 | .. | 1 | .. | 1 » » tarde. |
| | Paracatú | Chegada. | 11 | .. | 17 | .. | 23 | .. | 29 | .. | 5 | .. | 11 » » manhã. |
| | Patrocinio | » | 16 | .. | 22 | .. | 28 | .. | 4 | .. | 10 | .. | 5 » » tarde. |
| 5. | S. João de El-Rei | Partida. | 2 | 5 | 8 | 11 | 14 | 17 | 20 | 23 | 26 | 29 | 4 horas da manhã. |
| | Lavras | » | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 7 » » » |
| | Campanha | » | 4 | 7 | 10 | 13 | 16 | 19 | 22 | 25 | 28 | 1 | 9 » » » |
| | Pouzo Alegre | » | 5 | 8 | 11 | 14 | 17 | 20 | 23 | 26 | 29 | 2 | 9 » » » |
| | Jaguary | » | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 3 | 11 » » » |
| | Jaguary | Chegada. | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 3 | 6 | 6 » » » |
| | Pouso Alegre | » | 10 | 13 | 16 | 19 | 22 | 25 | 28 | 1 | 4 | 7 | 8 » » » |
| | Campanha | » | 11 | 14 | 17 | 20 | 23 | 26 | 29 | 2 | 5 | 8 | 8 » » » |
| | Lavras | » | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 3 | 6 | 9 | 10 » » » |
| | S. João de El-Rei | » | 13 | 16 | 19 | 22 | 25 | 28 | 1 | 4 | 7 | 10 | 1 » » tarde. |
| 12 e 36. | Lavras | Partida. | 3 | .. | 9 | .. | 15 | .. | 21 | .. | 27 | .. | 9 horas da manhã. |
| | Tres Pontas | » | 5 | .. | 11 | .. | 17 | .. | 23 | .. | 29 | .. | 7 » » » |
| | Villa Franca | » | 6 | .. | 12 | .. | 18 | .. | 24 | .. | 30 | .. | 11 » » » |
| | Caldas | » | 8 | .. | 14 | .. | 20 | .. | 26 | .. | 2 | .. | 12 » » » |
| | Caldas | Chegada. | 12 | .. | 18 | .. | 24 | .. | 30 | .. | 6 | .. | 12 » » » |
| | Villa Franca | » | 14 | .. | 20 | .. | 26 | .. | 2 | .. | 8 | .. | 1 » » » |
| | Tres Pontas | » | 15 | .. | 21 | .. | 27 | .. | 3 | .. | 9 | .. | 5 » » » |
| | Lavras | » | 17 | .. | 23 | .. | 29 | .. | 5 | .. | 11 | .. | 3 » » » |
| 37. | Tres Pontas | Partida. | 5 | .. | 11 | .. | 17 | .. | 23 | .. | 29 | .. | 9 horas da manhã. |
| | Dores da Boa Esperança | » | 5 | .. | 11 | .. | 17 | .. | 23 | . | 29 | .. | 5 » » tarde. |
| | Dores da Boa Esperança | Chegada. | 9 | .. | 15 | .. | 21 | .. | 27 | .. | 3 | .. | 9 » » manhã. |
| | Tres Pontas | » | 9 | .. | 15 | .. | 21 | .. | 27 | .. | 3 | .. | 5 » » tarde. |
| 35. | Villa Formosa | Partida. | 1 | .. | 7 | .. | 13 | .. | 19 | .. | 25 | .. | 7 horas da manhã. |
| | Passos | » | 3 | .. | 9 | .. | 15 | .. | 21 | .. | 27 | .. | 5 » » tarde. |
| | Passos | Chegada. | 5 | .. | 11 | .. | 17 | .. | 23 | .. | 29 | .. | 7 » » manhã. |
| | Villa Formosa | » | 7 | .. | 13 | .. | 19 | .. | 25 | .. | 1 | .. | 5 » » tarde. |
| 34. | Villa Formosa | Partida. | 1 | .. | 7 | .. | 13 | .. | 19 | .. | 25 | .. | 7 horas da manha. |
| | Cabo Verde | » | 3 | .. | 9 | .. | 15 | .. | 21 | .. | 27 | .. | 8 » » » |
| | Cabo Verde | Chegada. | 5 | .. | 11 | .. | 17 | .. | 23 | .. | 29 | .. | 4 » » tarde. |
| | Villa Formosa | » | 7 | .. | 13 | .. | 19 | .. | 25 | .. | 1 | .. | 5 » » » |

| Numeros das linhas. | Agencias. | | Dias do mez. | | | | | | | | | | Horas do dia. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 11 e 44. | Lourena | Partida. | 2 | 5 | 8 | 11 | 14 | 17 | 20 | 23 | 26 | 29 | 7 horas da manhã. |
| | Itajubá | » | 4 | 7 | 10 | 13 | 16 | 19 | 22 | 25 | 28 | 1 | 7 » » » |
| | Pouso Alegre | » | 5 | 8 | 11 | 14 | 17 | 20 | 23 | 26 | 29 | 2 | 12 » » » |
| | Caldas | » | 7 | .. | 13 | .. | 19 | .. | 25 | .. | 1 | .. | 9 » » » |
| | Caldas | Chegada. | 8 | .. | 14 | .. | 20 | .. | 26 | .. | 2 | .. | 7 » » » |
| | Pouso Alegre | » | 10 | 13 | 16 | 19 | 22 | 25 | 28 | 1 | 4 | 7 | 12 » » » |
| | Itajubá | » | 11 | 14 | 17 | 20 | 23 | 26 | 29 | 2 | 5 | 8 | 5 » » tarde. |
| | Lourena | » | 13 | 16 | 19 | 22 | 25 | 28 | 1 | 4 | 7 | 10 | 5 » » » |
| 10 e 38. | Rezende | Partida. | 1 | 4 | 7 | 10 | 13 | 16 | 19 | 22 | 25 | 28 | 10 horas da manhã. |
| | Pouso Alto | » | 2 | 5 | 8 | 11 | 14 | 17 | 20 | 23 | 26 | 29 | 5 » » tarde. |
| | Carmo | » | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 13 | 21 | 24 | 27 | 30 | 2 » » » |
| | Campanha | » | 5 | 8 | 11 | 14 | 17 | 20 | 23 | 26 | 27 | 2 | 8 » » manhã. |
| | Tres Pontas | » | 6 | .. | 12 | .. | 18 | .. | 24 | .. | 30 | .. | 2 » » tarde. |
| | Tres Pontas | Chegada. | 9 | .. | 15 | .. | 21 | .. | 27 | .. | 3 | .. | 7 » » manhã. |
| | Campanha | » | 10 | 13 | 16 | 19 | 22 | 25 | 28 | 1 | 4 | 7 | 1 » » tarde. |
| | Carmo | » | 11 | 14 | 17 | 20 | 23 | 26 | 29 | 2 | 5 | 8 | 5 » » » |
| | Pouso Alto | » | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 3 | 6 | 9 | 2 » » » |
| | Rezende | » | 14 | 17 | 20 | 23 | 26 | 29 | 2 | 5 | 8 | 11 | 11 » » manhã. |
| 40. | Carmo | Partida. | 3 | .. | 9 | .. | 15 | .. | 21 | .. | 27 | .. | 2 horas da tarde. |
| | Christina | » | 4 | .. | 10 | .. | 16 | .. | 22 | .. | 28 | .. | 9 » » manhã. |
| | Christina | Chegada. | 5 | .. | 11 | .. | 17 | .. | 23 | .. | 29 | .. | 12 » » » |
| | Carmo | » | 5 | .. | 11 | .. | 17 | .. | 23 | .. | 29 | .. | 5 » » tarde. |
| 39. | Pouso Alto | Partida. | 4 | .. | 10 | .. | 16 | .. | 22 | .. | 28 | .. | 7 horas da manhã. |
| | Baependy | Chegada. | 4 | .. | 10 | .. | 16 | .. | 22 | .. | 28 | .. | 3 » » tarde, |
| | Baependy | Partida. | 5 | .. | 11 | .. | 17 | .. | 23 | .. | 29 | .. | 2 » » » |
| | Pouso Alto | Chegada. | 6 | .. | 12 | .. | 18 | .. | 24 | .. | 30 | .. | 12 » » manhã. |
| 13 e 42. | Passa Vinte | Partida. | 1 | .. | 7 | .. | 13 | .. | 19 | .. | 25 | .. | 7 horas da manhã. |
| | Livramento | » | 1 | .. | 7 | .. | 13 | .. | 19 | .. | 25 | .. | 2 » » tarde. |
| | Ayuruoca | » | 2 | .. | 8 | .. | 14 | .. | 20 | .. | 26 | .. | 12 » » manhã. |
| | Baependy | » | 3 | .. | 9 | .. | 15 | .. | 21 | .. | 27 | .. | 11 » » » |
| | Baependy | Chegada. | 4 | .. | 10 | .. | 16 | .. | 22 | .. | 28 | . | 1 » » tarde. |
| | Ayuruoca | » | 5 | .. | 11 | .. | 17 | .. | 23 | .. | 29 | .. | 12 » » manhã. |
| | Livramento | » | 6 | .. | 12 | .. | 18 | .. | 24 | .. | 30 | .. | 10 » » » |
| | Passa Vinte | » | 6 | .. | 12 | .. | 18 | .. | 24 | .. | 30 | .. | 5 » » tarde. |
| 43. | Livramento | Partida. | 1 | .. | 7 | .. | 13 | .. | 19 | .. | 25 | .. | 2 horas da tarde. |
| | Turvo | » | 2 | .. | 8 | .. | 14 | .. | 20 | .. | 26 | .. | 1 » » » |
| | Turvo | Chegada. | 5 | .. | 11 | .. | 17 | .. | 23 | .. | 29 | .. | 8 » » manhã. |
| | Livramento | » | 5 | .. | 11 | .. | 17 | .. | 23 | .. | 29 | .. | 5 » » tarde. |
| 47. | S. José do Parahyba | Partida. | 1 | 4 | 7 | 10 | 13 | 16 | 19 | 22 | 25 | 28 | 7 horas da manhã. |
| | Leopoldina | » | 2 | 5 | 8 | 11 | 14 | 17 | 20 | 23 | 26 | 29 | 11 » » » |
| | Leopoldina | Chegada. | 2 | 5 | 8 | 11 | 14 | 17 | 20 | 23 | 26 | 29 | 1 » » tarde. |
| | S. José do Parahyba | » | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | 18 | 21 | 24 | 27 | 30 | 5 » » » |

N. B. — O mez é considerado de 30 dias. Se tiver 31 dias, dá uma pequena alteração na ultima viagem do mez.

# TABELLA N. 7.

| LINHAS DOS CORREIOS. | TEMPO PRECISO PARA PERCORRER A LINHA | | NUMERO DAS VIAGENS ANNUAES | |
|---|---|---|---|---|
| | ACTUALMENTE | NO PROJECTO | ACTUALMENTE | NO PROJECTO |
| Do Ouro Preto a Marianna | 4 horas | 2 horas | 180 | 120 |
| » Santa Luzia | 2 ½ dias | 2 ½ dias | 48 | 120 |
| » Diamantina | 9 » | 4 » | 90 | 120 |
| » Januaria | 29 » | 13 ½ » | 48 | 60 |
| » Grão Mogol | 22 » | 12 » | 48 | 60 |
| » Paracatú | 29 » | 17 » | 36 | 60 |
| » Pitangui | 7 » | 6 » | 48 | 120 |
| » Bagagem | 22 » | 9 » | 72 | 120 |
| » Passos | 13 ½ » | 8 » | 48 | 60 |
| » S. João d'El-Rei | 3 » | 2 » | 180 | 120 |
| » Tres Pontas | 7 » | 5 ½ » | 48 | 60 |
| » Caldas (via do Pouso Alegre) | 14 » | 8 » | 36 | 60 |
| » Campanha | 8 » | 5 » | 72 | 120 |
| » Baependy | 8 » | 8 » | 72 | 60 |
| » Ubá | 6 » | 6 » | 72 | 120 |
| Do Rio de Janeiro a Marianna | 4 » | 3 ½ » | 180 | 120 |
| » Santa Luzia | 6 » | 6 » | 48 | 120 |
| » Diamantina | 12 ½ » | 7 ½ » | 90 | 120 |
| » Januaria | 32 ½ » | 17 ½ » | 48 | 60 |
| » Grão Mogol | 25 ½ » | 15 » | 48 | 60 |
| » Paracatú | 28 » | 15 » | 36 | 60 |
| » Pitangui | 10 ½ » | 7 » | 48 | 120 |
| » Bagagem | 21 » | 10 » | 72 | 120 |
| » Passos | 14 » | 9 » | 48 | 60 |
| » S. João d'El-Rei | 3 » | 3 » | 180 | 120 |
| » Tres Pontas | 6 ½ » | 6 ½ » | 48 | 60 |
| » Caldas | 10 » | 8 » | 36 | 60 |
| » Campanha | 6 » | 5 ½ » | 72 | 120 |
| » Baependy | 4 » | 4 » | 72 | 60 |
| » Ubá | 4 » | 4 » | 72 | 120 |

CARTA
DAS
Communicações postaes da
PROVINCIA DE
MINAS-GERAES,
Projectada pelo engenheiro H. Gerber
por ordem do Exm. Sr. Presidente da mesma Provincia o Conselheiro
JOAQUIM SALDANHA MARINHO.
CONVENÇÕES
CAPITAL
CIDADE ou VILLA
Arraial
Divisa da Provincia
Linhas do correio
Minas
1ª Classe _ 1 estafeta montado e 3 cargueiros _ Celocidade a 120 Kilomᵗ por 24 horas
Particulares, segundo a convenção
Correio de outras Provincias
NB. Os algarismos encarnados escriptos entre duas agencias visinhas indicão sua distancia em Kilometros
Escala de 1:5.225 000
JANUARIA
RIO PARDO
S. ROMÃO
GRÃO MOGOL
MONTES CLAROS
ARASSUAHY
PARACATÚ
MINAS NOVAS
S. JOÃO BAPTISTA
Philadelphia
S. Clara
CATALÃO
DIAMANTINA
SANTONIO DOS PATOS
SERRO
BAGAGEM
CURVELLO
PATROCINIO
CONCEIÇÃO
PRATA
CAMPO GRANDE
S. Pedro de Alcantara
ITABIRA
UBERADA
ARAXÁ
INDAYÁ
PITANGUI
S. LUZIA
SABARÁ
S. BARBARA
Desemboque
PARÁ
S. Antonio do Monte
MARIANNA
OURO PRETO
BOM FIM
TAMANDUÁ
PONTE NOVA
FRANCA
PASSOS
PIUMHY
FORMIGA
OLIVEIRA
QUELUZ
VICTORIA
Espirito Santo
JACUHY
S. JOÃO D'EL REI
BARBACENA
POMBA
CABO VERDE
FORMOZA
LAVRAS
TREZ PONTAS
LEOPOLDINA
CALDAS
CAMPANHA
JUIZ de FORA
MAR D'HESPANHA
CANTAGALO
POUSO ALEGRE
BAEPENDY
AYURUOCA
PORTO DO TURVO
VALENÇA
CHRISTINA
ITAJUBÁ
RESENDE
BARRA MANSA
PETROPOLIS
LORENA
JAGUARY
NITHEROHY
RIO DE JANEIRO
S. PAULO

# ANNEXO P.

## FINANÇAS.

## N. 1.

---

**Demonstração dos saldos existentes nos cofres da repartição da meza das rendas provinciaes, hoje thesouraria provincial de Minas Geraes, no dia 19 de dezembro de 1865, em ambos os exercicios de 1864 a 1866, conforme a escripturação da mesma meza de rendas.**

| | |
|---|---|
| Em dinheiro . . . . . . . . . . . . . | 45:439$193 |
| Em depositos . . . . . . . . . . . . | 22:504$150 |
| Em letras . . . . . . . . . . . . . | 30:242$678 |
| Em effeito . . . . . . . . . . . . . | 8:269$020 |
| Somma. . . . | 106:455$041 |

Thesouraria provincial de Minas Geraes, em Ouro Preto, 19 de fevereiro de 1866. — *Manoel de Magalhães Gomes*, thesoureiro. — *José Felicissimo de Paula Vasconcellos*, escripturario.

---

# N. 2.

**Balanço da receita e despeza effectuada pela thesouraria provincial de Minas Geraes no semestre de janeiro á junho de 1867.**

| RECEITA. | | DESPEZA. | |
|---|---|---|---|
| **Caixa provincial.** | | **Caixa provincial.** | |
| | | Despeza effectuada no semestre | 592:028$622 |
| Receita effectuada no semestre | 705:175$651 | Saldo | 113:147$029 |
| Somma | 705:175$651 | Somma | 705:175$651 |
| **Lettras.** | | **Lettras.** | |
| | | Despeza | 11:244$002 |
| Receita | 30:152$343 | Saldo | 18:908$341 |
| Somma | 30:152$343 | Somma | 30:152$343 |
| **Depositos.** | | **Depositos.** | |
| | | Receita | 333$999 |
| Receita | 2:887$142 | Saldo | 2:553$143 |
| Somma | 2:887$142 | Somma | 2:887$142 |
| **Effeitos.** | | **Effeitos.** | |
| Receita | 1:879$830 | Saldo | 1:879$830 |

**RESUMO.**

| | |
|---|---|
| Saldo em dinheiro | 113:147$029 |
| » em letras | 18:908$341 |
| » em deposito | 2:553$143 |
| » em effeitos | 1:879$830 |
| Somma | 136:488$343 |

Thesouraria provincial de Minas Geraes, em Ouro Preto, 28 de junho de 1867.

*Manoel de Magalhães Gomes*, thesoureiro.

*Antonio Paulino Alvares da Costa*, 2.° escripturario.

## N. 3.

**Relação dos saldos existentes nas diversas estações fiscaes da provincia, segundo os ultimos balancetes recolhidos á esta repartição e que abaixo vão mencionados.**

| ESTAÇÕES. | Ultimos balancetes existentes na repartição. | Saldo a favor da fazenda. | Saldo a favor dos exactores. |
|---|---|---|---|
| **Collectorias.** | | | |
| Araxá e Desemboque | Março. | 61$335 | |
| Ayuruoca | Maio. | 29$457 | |
| Baependy | » | 30$040 | |
| Bagagem | Abril. | . . . . . . . | 284$386 |
| Barbacena | Abril. | 449$796 | |
| Santa Barbara | Maio. | 823$593 | |
| Bom Fim | » | 60$774 | |
| Caethé | » | 35$921 | |
| Caldas | Abril. | . . . . . . . | 18$528 |
| Campanha | » | . . . . . . . | 1:450$796 |
| Christina | Maio. | 29$597 | |
| Conceição | . . . . . . . | . . . . . . . | |
| Curvello | Abril. | 3:574$632 | |
| Diamantina | Maio. | . . . . . . . | 152$019 |
| Dôres do Indaiá | Março. | 2:001$177 | |
| Formiga | » | 24$871 | |
| S. Francisco das Chagas | Abril. | 53$778 | |
| Grão Mogol | » | 1:432$920 | |
| Itabira | Maio. | 75$020 | |
| Itajubá | Abril. | 1:524$954 | |
| Jacuhy | » | 723$147 | |
| Jaguary | » | 207$514 | |
| Januaria | Fevereiro. | 503$388 | |
| S. João Baptista | Março. | 1:385$850 | |
| S. João d'ElRei | Maio. | 40$944 | |
| S. José d'ElRei | » | 652$734 | |
| Lavras | » | 84$852 | |
| Leopoldina | » | 1:604$282 | |
| Santa Luzia | » | 384$530 | |
| Mar de Hespanha | » | 5:610$199 | |
| Marianna | . . . . . . . | . . . . . . . | |
| Minas Novas | Abril. | 3:405$642 | |
| Montes Claros | Maio. | 23$605 | |
| Oliveira | » | 175$581 | |
| Ouro Preto | . . . . . . . | . . . . . . . | |
| Pará | Maio. | 1:499$210 | |
| Paracatú | Março. | 2:426$656 | |
| Parahybuna | Maio. | 2:527$292 | |
| SOMMA | . . . . . . . | 31:463$291 | 1:905$729 |

| ESTAÇÕES. | Ultimos balancetes existentes na repartição. | Saldos a favor da fazenda. | Saldos a favor dos exactores. |
|---|---|---|---|
| Transporte. | | 31:463$291 | 1:905$729 |
| Passos | Março. | 345$346 | |
| S. Paulo de Muriahé. | Abril. | 169$765 | |
| Pitangui. | Março. | 1:232$989 | |
| Piumhy. | Maio. | 769$087 | |
| Pomba | » | 34$784 | |
| Ponte Nova | » | 14$732 | |
| Pouso Alegre | | | |
| Patrocinio | Abril. | 480$184 | |
| Prata | » | 1:798$115 | |
| Queluz | Maio | 439$939 | |
| Villa Bella do Turvo. | » | 124$889 | |
| Rio Pardo | | | |
| S. Romão | Abril. | 101$168 | |
| Sabará | Maio. | 22$587 | |
| Serro | | | |
| Tamanduá | Maio. | 123$159 | |
| Trez Pontas | Abril. | 269$243 | |
| Ubá | » | 20$604 | |
| Uberaba | » | 1:280$448 | |
| Villa Formoza. | » | | 282$104 |
| **Recebedorias.** | | | |
| Barra da Pomba | Maio. | 1:591$043 | |
| Santa Barbara | Fevereiro. | 1:259$428 | |
| Caldas. | Até 18 de Abril. | 1:224$949 | |
| Cabo Verde. | Março. | 18$858 | |
| Campanha de Tolledo | » | | 394$690 |
| Dôres de Guaxupé | Abril. | 2:148$403 | |
| Flôres do Rio Preto. | Maio. | 2:551$581 | |
| Gamelleira | » | 10:151$519 | |
| Itajubá | Abril. | 1:800$622 | |
| Jaguary | » | 1:737$341 | |
| Monte Santo | » | 731$486 | |
| Mantiqueira. | Maio. | 71$138 | |
| Mar de Hespanha. | » | 9:294$029 | |
| Ouro Fino | Abril até o fim. | 212$281 | |
| Parahybuna. | Até 15 de Junho. | 38:356$250 | |
| Passa Vinte. | Maio. | 11:852$278 | |
| Patrocinio | » | 577$874 | |
| Picú | » | 21:288$796 | |
| Porto Novo do Cunha. | Abril. | 1:005$181 | |
| Porto Velho do Cunha | Maio. | 337$777 | |
| Ponte Alta | Abril. | 3$592 | |
| Porto do Avellar | Maio. | 927$020 | |
| Porto da Rifana (*) | | | |
| Presidio do Rio Preto | Maio. | 14:052$100 | |
| Pontal do Escuro. | Março. | 768$444 | |
| Rio Pardo | Fevereiro. | 3:176$125 | |
| Salto Grande | Março. | 2:347$995 | |
| Sapucaia. | Maio. | 15:569$641 | |
| Sapucahy-mirim | » | 3:717$344 | |
| Tres Ilhas | | | |
| Zacharias. | Maio. | 5:239$276 | |
| | | 190:702$801 | 2:582$523 |

(*) O saldo entra no ultimo balanço.

Thesouraria provincial de Minas Geraes, em Ouro Preto, 28 de junho de 1867.

*Joaquim Cypriano Ribeiro*, Contador.

# N. 4.

O PRESIDENTE DA PROVINCIA, tendo em consideração que nenhuma despeza deve ser effectuada sem que expressamente se ache autorisada por lei, sendo que especialmente isto deve ser observado no que concerne a commissões publicas permanentes, por quanto, estas importam verdadeiros empregos, os quaes só podem existir creados por lei ou regulamentos devidamente autorisados, determina ao Sr. inspector da thesouraria provincial, que suspenda desde já os pagamentos a quantos por autorisação da presidencia, ou de qualquer natureza que sejam, se achem no goso de percepção de ordenados ou de gratificações mensaes, e estejam incluidas na disposição do presente acto.

Os chefes das diversos repartições da provincia o tenham assim entendido e executem.

Palacio do governo da provincia de Minas Geraes, em Ouro Preto, 13 de fevereiro de 1866.

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

## N. 5.

---

Thesouraria provincial de Minas Geraes, em Ouro Preto, 12 de janeiro de 1867.

Illm. e Exm. Sr.—Passando ás mãos de V. Ex. a informação que nesta data prestou-me a contadoria, em cumprimento do que V. Ex. se havia dignado de ordenar por officio de 9 do corrente, sob n. 9, devo, para melhor esclarecimento da materia, expôr o seguinte:

Assumindo V. Ex. a administração desta provincia, achou-a onerada com as seguintes despezas, que se estavam fazendo, sem autorisação legal, e simplesmente por arbitrio das administrações anteriores:

De pagamentos de extranumerarios com que havia sido augmentado o pessoal da secretaria do governo;

De 1:000$000 com que se havia elevado o vencimento annual do ex-Agente geral da instrucção publica, que se achava em disponibilidade;

De subvenções a alumnos admittidos a estudar por conta da provincia em varios collegios, e fóra dos limites de consignação legal;

De vencimento do guarda-mobilia do palacio;

De gratificações á agentes do alistamento de voluntarios.

Tudo isto cessou depois que V. Ex. tomou posse da administração.

Os extranumerarios foram despedidos; o pagamento do ex-agente geral entrou logo nos limites legaes; a instrucção dos alumnos subvencionados ordenou-se que passasse a ficar a cargo do collegio de Congonhas, onde póde continuar sem excesso de quota; o vencimento do guarda-mobilia cessou de ser pago, e o alistamento de voluntarios tem continuado sem gravame dos cofres provinciaes.

Presentemente, pois, nenhum pagamento se effectua de despezas que não estejam expressamente votadas em lei.

E nem era possivel que se effectuasse, porque a isso terminantemente se oppõe o regulamento n. 52, e reiteradas ordens e decisões de V. Ex.

Deus guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, muito digno presidente da provincia de Minas Geraes.—*Joaquim Cypriano Ribeiro*, contador servindo de inspector.

---

# N. 6.

Illm. Sr.—Satisfazendo a exigencia do Exm. governo, constante do incluso officio de 9 do corrente, informo:

1.º Que se effectuavam despezas não autorisadas por lei e simplesmente de arbitrio da presidencia, taes como:

Pagamento a extranumerarios da secretaria do governo, fóra dos limites da lei, que só autorisava a admissão de um;

Gratificação de 1:000$000 ao ex-agente da instrucção publica, que percebia por isso 3:000$000, quando na fórma da lei só devia perceber 2:000$000 por estar em disponibilidade;

Gratificação ao guarda-mobilia de palacio;

Gratificação a empregados por commissões do serviço publico geral e provincial;

Subvenção a alumnos pobres educados por conta da provincia, fóra dos limites da quota deixada á disposição do governo;

Gratificação a medicos e pharmaceuticos por serviços prestados em casos de epedimias;

Compra de marquezas, camas, castiçaes, copos, etc., para o palacio da presidencia;

Compra de 500 exemplares da grammatica de Dilermando, para serem vendidos pelo mesmo preço aos alumnos do lycêo e aos das aulas do 2.º gráo;

Pagamento de uma besta de Candido José de Barros, que morreu em consequencia de fractura de um pé sobre o qual passou um carro, por inercia dos africanos livres do Jardim Botanico;

E como estas muitas outras que me parece desnecessario enumerar.

2.º Que todas as despezas desta natureza cessaram, em virtude do art. 77 do regulamento n. 52 e da expressa e terminante ordem de S. Ex. de 13 de fevereiro do anno passado, e de decisões dadas sobre consultas desta repartição.

3.º Que presentemente nenhum pagamento se effectua, que não esteja expressamente votado em lei, tendo-se mesmo deixado de effectuar aquelles que, apezar de autorisados por lei, não tem quota no orçamento.

Thesouraria provincial de Minas Geraes, em Ouro Preto, 12 de janeiro de 1867.—*Seraphim.*

# N. 7.

---

Cumprindo que seja devidamente fiscalisada a distribuição das rendas da provincia, em bem de que seja satisfeita a intenção do legislador quando autorisa as diversas despezas, determino ao Sr. inspector da thesouraria provincial, que a nenhum estabelecimento pio de educação, ou de outra qualquer natureza, se paguem as subvenções votadas nas leis de orçamento, sem que as respectivas directorias, mezas ou inspecções, apresentem suas contas de receita e despeza, devidamente documentadas, para que sejam examinadas, devendo isto repetir-se tantas vezes, quantas tenham de ser recebidas quantias correspondentes ás mesmas subvenções.

Outro sim, determino, que os pagamentos dessa natureza se façam por quarteis vencidos, e em vista de requerimento da pessoa competente, acompanhado das mencionadas contas.

Palacio do governo da provincia de Minas Geraes, em Ouro Preto, 13 de fevereiro de 1866.

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

---

# N. 8.

## Balanço geral do pagamento dos juros e amortisação do emprestimo mineiro contrahido para construcção da estrada do Parahybuna, em virtude das leis ns. 78, 103, 213 e 281.

| DATAS DAS EMISSÕES. | Numerações. | Valor nominal. | Valor real. | Custo de 1,116 apolices amortisadas até 30 de setembro de 1866. | JUROS. Pagos. | JUROS. Não procurados. | Commissão aos agentes. | Compra de livros, sinetes para carimbar as apolices e pagamentos de annuncios em jornaes. | Sello das transferencias. | Sello dos acceites de letras. | Total despendido com o emprestimo. | Valor nominal das apolices amortisadas. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1838—Junho 28................ | 1 á 800 | 400.000$000 | 240.000$000 | | | | | | | | | |
| 1840—Fevereiro 3............. | 801 á 1.200 | 200.000$000 | 139.000$000 | | | | | | | | | |
| 1841—Agosto 9................ | 1.201 á 1.540 | 170.000$000 | 105.400$000 | | | | | | | | | |
| 1846—Janeiro 9............... | 1.541 á 1.700 | 80.000$000 | 56.000$000 | | | | | | | | | |
| | | 850.000$000 | 540.400$000 | | | | | | | | | |
| Por Penna Santos & C.ª, de junho de 1838 á setembro de 1839.................... | | | | 4.360$000 | 30.000$000 | ............... | 859$140 | 33$000 | ............... | ............... | 35.252$140 | 6.000$000 |
| Pelo extincto banco Commercial, de outubro de 1839 á março de 1854............. | | | | 138.862$500 | 616.733$744 | ............... | 30.148$651 | ............... | 12$400 | 139$400 | 785.896$745 | 167.500$000 |
| Pelo banco do Brazil, de abril de 1854 á setembro de 1866...................... | | | | 342.000$000 | 379.175$981 | 2.520$000 | 28.878$698 | ............... | ............... | 5$000 | 752.579$679 | 342.000$000 |
| Nesta capital em diversas datas................................................ | | | | 35.640$000 | ............... | ............... | ............... | ............... | ............... | ............... | 35.640$000 | 42.500$000 |
| | | | | 520.862$500 | 1.025.909$775 | 2.520$000 | 59.886$349 | 33$140 | 12$400 | 144$400 | 1.609.368$564 | 558.000$000 |
| *N. B.*—Não figura n'este quadro a apolice n.º 1,196, sorteada em 15 de outubro de 1852 por não ter sido mencionada nas contas do banco. | | | | | | | | | | | | |
| Tambem não entram n'elle as 48 amortisadas em 4 de outubro do anno passado relativamente ao semestre de abril a setembro do mesmo anno e de que ainda o banco não remetteu conta. O numero, pois, das apolices amortisadas é de 1.165, e o estado da divida 267:500$000 valor nominal correspondente á 535 em circulação. | | | | | | | | | | | | |
| As despesas com as 49 apolices acima montam á.......... | | | | | | | | | | | 25.480$000 | 24.500$000 |
| Convém igualmente observar, que deixou de fazer parte das contas do banco o pagamento da commissão dos agentes relativamente aos dividendos de 166 apolices não reclamadas na importancia de 2:520$000 até setembro do anno passado, e que importou em.......... | | | | | | | | | | | 100$800 | |
| | | | | | | | | | | | 1.634.949$364 | 582.500$000 |

ANNEXO P.

Thesouraria provincial de Minas Geraes, em Ouro Preto, 12 de fevereiro de 1867.

*Joaquim Cypriano Ribeiro*, contador.

## N. 9.

---

Thesouraria provincial de Minas Geraes, em Ouro Preto, 13 de fevereiro de 1867.

Illm. e Exm. Sr.—Com a inclusa informação da contadoria e quadro demonstrativo do estado da emissão e resgate de apolices da divida publica provincial, que me parece exacta, cumpro a exigencia, que V. Ex. se dignou fazer-me em officio de 9 do corrente.

O onus de juros e amortisação do referido emprestimo, correspondente ao praso, que se vence em fins de março proximo futuro, será satisfeito com a pontualidade, que tem mantido até o presente o credito da provincia.

Deus guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, mui digno presidente da provincia de Minas Geraes.—*Cesario Augusto Gama*, inspector.

---

## N. 10.

---

Illm. Sr.— Satisfazendo a exigencia constante do incluso officio do Exm. governo de 9 do corrente, informo, que com o pagamento de juros e amortisação do emprestimo mineiro, se tem despendido de 18 de dezembro de 1865 até agora, inclusive a despeza relativa ao semestre que se finda em março proximo futuro — 130:239$200 — e amortisaram-se 190 apolices.

A tabella inclusa mostra o estado dessa divida desde sua origem até o presente. Cumpre porém, observar, que nella não estão incluidas as 52 apolices que devem ser amortisadas em abril, e para o que já foram dadas as necessarias providencias.

Thesouraria provincial de Minas Geraes, em Ouro Preto, 12 de fevereiro de 1867.— *Seraphim.*

---

## N. 11.

---

O abaixo assignado sob sua responsabilidade individual, tem a honra de propôr ao Exm. Sr. presidente da provincia de Minas Geraes, o seguinte:

Está assaz reconhecida a necessidade de se continuar com uma estrada de rodagem, que partindo desta estação pelo menos atravesse a mata, e subindo a serra da Mantiqueira, chegue a Barbacena no começo dos Campos, ponto para onde convergem as diversas estradas da provincia.

A estrada de ferro que se projecta dever continuar do valle do Parahyba a S. Francisco, não só está longe de tentar o seu prolongamento, como parece duvidoso que siga pelo valle do Parahybuna em direcção a Barbacena.

Entende, pois, o abaixo assignado, que a continuação da estrada de rodagem desde já, pelo plano que propõe, com as obrigações a que ficará sujeita a provincia, tem a dupla vantagem de prompta realisação, e não exigir sacrificios pecuniarios superiores aos recursos dos cofres da mesma.

Consta a proposta das seguintes condições:

1.ª Obrigo-me a construir dentro de 3 annos, da data em que assignar o contracto, uma estrada para rodagem, entre esta estação e a cidade de Barbacena, na distancia de 16 leguas, pouco mais ou menos.

2.ª A estrada terá de largura 20 palmos de leito com um traço correspondente á da União e Industria, isto é, os declives nunca excederão a 5 % e as curvas não serão menores de 30 metros de raio.

3.ª Todas as obras de arte serão de pedra, e a superstructura das pontes de madeira de lei ou de ferro.

4.ª Será macadamisada na largura de 3,50 metros, com 8 pollegadas de espessura, com macadam como se emprega na estrada União e Industria.

5.ª E' livre ao emprezario desenvolver o traço como lhe convier, uma vez que se conserve dentro dos limites acima indicados.

O governo provincial de Minas Geraes, emittirá ao par, 4,000 apolices provinciaes de 500$000 cada uma e juro de 6 % ao anno, para pagamento da estrada acima referida, do seguinte modo:

1.ª No fim de cada trimestre, depois de assignado o contracto, o emprezario receberá no Banco do Brazil (que será o depositario, e pagador dos juros por semestre) 300 apolices, e assim por diante até o fim dos 3 annos, entregando-se no ultimo trimestre, depois dos 3 annos e de terminada a estrada, as ultimas 400 apolices.

2.ª Essas apolices começam a receber juros de 6 % em cada semestre, (as que forem entregues dentro do semestre) e assim por diante sendo todas as operações feitas no Banco do Brazil inclusive as transferencias.

3.ª Depois de terminada a estrada e entregue á circulação, o governo fará em cada anno a amortisação ao par de 1 % das apolices emittidas.

4.ª O governo concede a companhia União e Industria o previlegio para estabelecer diligencias nessa estrada, com a obrigação de manter um serviço regular, e de conserval-a mediante a cobrança de taxas iguaes, e nas mesmas condições do contracto que tem com o governo geral, pelo tempo que esse contracto durar.

5.ª Será aplicavel a essa estrada o regulamento da estrada União e Industria para manter a policia e auxiliar a sua conservação.

Estação do Juiz de Fóra, 9 de dezembro de 1865.—*M. P. Ferreira Lage.*

# N. 12.

---

Illm. e Exm. Sr.— O direito de representação, que assiste ás corporações municipaes, que tão efficaz se torna em relação aos interesses legitimos das localidades, é tanto mais precioso, quanto o objecto sobre que se exerce, sahe das raias acanhadas de um mero e estreito bairismo.

Estão no dominio publico, os incalculaveis serviços prestados á provincia de Minas pela estrada construida pela companhia União e Industria, e que hoje constitue propriedade do estado; mas é igualmente indubitavel, que essa linha, limitada á região limitrophe com a provincia do Rio de Janeiro, serve apenas uma zona de algumas leguas de extensão, visto como os dous ramaes, que ora se entroncam na arteria principal da referida companhia, dirigem-se exclusivamente para dous ou tres municipios productores, e que se acham comprehendidos na mesma zona.

A estrada chamada do Parahybuna, pelo seu traço imperfeito, e sua construcção especial, e que de modo algum póde receber melhoramento duradouro, não se compadece por certo com a regularidade e commodidade de transito a que tem direito uma das regiões mais populosas de nossa provincia, comprehendendo os importantes municipios de Barbacena, S. João d'El-Rei, S. José d'El-Rei, Queluz, Ouro Preto, etc., além de toda a região do NO., essencialmente productora de generos de exportação em grande escala.

Uma modesta estrada de rodagem de meia largura, e que pela sua construcção e traço, se podesse prestar á um serviço regular de rodagem, e que se internasse pela nossa provincia pelo menos até a sua capital, seria por certo de incontestavel vantagem para os dous terços dos municipios, que a compõe.

Um lanço d'olhos sobre a carta da provincia de Minas, traz immediatamente a convicção do que ousa avançar esta camara.

Não se trata pois, Exm. Sr., de uma larga e custosa estrada, como a que fôra construida com grande sacrificio dos particulares e do estado (sacrificio aliás compensado pela indole e magnitude dos serviços prestados á lavoura e ao commercio) mas de uma linha modesta, precursora dos grandes melhoramentos projectados por espiritos generosos, e que só a mão do tempo, e a tenacidade dos altos poderes do estado ou de grandes emprezarios, poderão realisar em um futuro mais ou menos remoto.

Uma meia estrada nestas condições perfeita no seu traço, e conservavel pela sua construcção, não excede por certo aos recursos de nossa provincia, condemnada ao anni-

quilamento, se de prompto lhe não fôrem abertas communicações mais faceis com o grande mercado.

Esta camara pois, tomando a iniciativa de representar a V. Ex. sobre a conveniencia do prolongamento da estrada União e Industria sob as modestas condições, compativeis com os meios financeiros da provincia, julga-se inspirada por considerações de subida ordem, que não pelo mesquinho incentivo de um miseravel bairismo.

A carta da provincia e o traço já projectado em tempo pela administração da União e Industria, assaz justificam esta camara, se justificação precisasse sua legitima pretenção.

Animada destes sentimentos, confiada no interesse que toma V. Ex. pelos melhoramentos da provincia, cuja administração acha-se confiada aos cuidados de V. Ex., espera a camara de Barbacena, que o seu desideratum será tomado por V. Ex. na mais séria consideração.

Deus guarde a V. Ex.

Sala das sessões da camara municipal de Barbacena, aos 16 de dezembro de 1865

Illm. e Exm. Sr. Dr. Joaquim de Saldanha Marinho, muito digno presidente da provincia de Minas Geraes.— *Dr. José Rodrigues de Lima Duarte.— Dr. Francisco de Assis Pacheco Penna.— José Estanislão Pereira de Andrade.— Antonio Thomaz de Castro.— Joaquim Manoel da Freiria.— Candido da Costa Filgueiras.— João Manoel Gomes de Araujo.*

---

# N. 13.

---

Assembléa legislativa provincial.—Sessão do 1.º de novembro de 1866.

Requeiro que se officie ao Exm. presidente da provincia communicando que a assembléa está tratando de decretar a lei de orçamento, e que para poder com acerto votar os fundos necessarios para o serviço das obras publicas, precisa que S. Ex. informe:

1.º Se julga sufficiente a quota proposta no orçamento sob a rubrica —obras publicas— ou se entende necessaria a decretação de fundos extraordinarios para occorrer á esse ramo de serviço.

2.º Se S. Ex. pretende fazer uso da autorisação concedida pelo art. 2.º da lei n. 1,268 de 2 de janeiro de 1866, e no caso negativo, se entende que essa autorisação póde ser sem inconveniente revogada desde já.

Sala das sessões, 1.º de novembro de 1866.—*Ferreira de Rezende.*

(Este requerimento sendo approvado foi remettido por copia ao secretario da presidencia em officio n. 39 do 1.º de novembro de 1866.)

---

# N. 14.

---

Secretaria da presidencia da provincia de Minas Geraes, em Ouro Preto, 1.º de novembro de 1866.

Illm. e Exm. Sr.—Para ser presente á assembléa legislativa provincial, e, em satisfação á requisição constante do officio de V. Ex. datado de hoje, ordena-me o Exm. Sr. presidente da provincia que declare:

1.º Que a quota proposta no orçamento sobre a rubrica —obras publicas— comquanto não seja tal que corresponda as necessidades da provincia, para ella o mais importante ramo do serviço publico, todavia não deve nas criticas circumstancias em que nos achamos ir além das forças ordinarias da mesma provincia, podendo ser augmentada essa quota com as sobras de todas as outras verbas, o que deve ficar determinado na respectiva lei.

2.º Que, reiterando quanto disse no relatorio com que passou a administração em março do corrente anno ao Exm. Sr. vice-presidente, não só não pretende usar, como não usará da ampla faculdade conferida á presidencia no art. 2.º da lei n. 1,268 de 2 de janeiro deste anno, e que portanto póde, sem inconveniente, ser desde já revogada a disposição contida nesse artigo, disposição que, attentas as circumstancias difficies das finanças do imperio, é de todo inexequivel.

As obras autorisadas pela citada lei podem ir tendo andamento, sem duvida vagaroso, mas sem comprometter gravemente as rendas futuras da provincia, a qual ainda onerada pelo grande encargo que lhe peza da impensada divida denominada— Emprestimo Mineiro — deve promover a todo o transe equilibrar a sua despeza com a receita.

Deus guarde a V. Ex.—Dr. *Henrique Cezar Muzzio.*

---

# N. 15.

Thesouraria provincial de Minas Geraes, em Ouro Preto, 14 de maio de 1867.

Illm. e Exm. Sr.—A bem dos interesses fiscaes e de conformidade com o § 3.º do art. 3.º da lei n.º 1,375, que tem de reger o proximo futuro exercicio, tenho a honra de propor a V. Ex., que a pauta da avaliação dos generos que se exportam da provincia do 1.º de julho em diante, seja observada com a seguinte alteração, respectivamente ao café,— que em vez de 3$500 fique esse genero avaliado em 4$600, cobrando-se de cada arroba a contribuição de 161 rs.

Deus guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, presidente da provincia de Minas Geraes.—*Cesario Augusto Gama*, inspector.

# N. 16.

O PRESIDENTE DA PROVINCIA de Minas Geraes, sob proposta do inspector da thesouraria provincial n.º 161 de 14 do corrente mez, e de conformidade com o § 3.º do art. 3.º da lei n.º 1,375 resolve, que do 1.º de julho do corrente anno em diante a avaliação do café para a cobrança do respectivo imposto seja elevada a quatro mil e seiscentos réis (4$600). O inspector da thesouraria provincial assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes, em Ouro Preto, 15 de maio de 1867.

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

## N.º 17.

---

Thesouraria provincial de Minas Geraes, em Ouro Preto, 9 de novembro de 1867.

Illm. e Exm. Sr.—Nas folhas do subsidio e ajuda de custo dos Ss. deputados, era de praxe, incluirem-se as despezas do expediente da respectiva secretaria. De 1865 porém, começou a variar esse uso, em vez de pagamento das quantias despendidas como d'antes, passou-se á exigir o recolhimento de toda a consignação votada, pedindo-se na folha do primeiro mez 400$000 e na do segundo 600$000.

E porque entendesse a extincta meza de rendas, que nada devia oppôr a entrega de toda a quota, assim exigida, resultou que n'aquelle anno fosse esta excedida no valor das despezas feitas com a solemnidade religiosa do dia da installação.

O mesmo dar-se-ha agora, visto que sendo a rubrica de 1:000$000, importando os gastos do acto religioso em 254$600, e tendo-se já entregue pela folha do primeiro mez 500$000, sómente restam 245$400, entretanto que na 2.ª folha, que me veio hontem ás mãos ainda se contempla a exigencia de outros 500$000; para obstal-o porém, determinei que nenhum pagamento se fizesse até que V. Ex. de tudo inteirado, se digne resolver e ordenar o que mais acertado fôr.

Deus guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Joaquim Saldanha Marinho, muito digno presidente da provincia de Minas Geraes.—*Joaquim Cypriano Ribeiro.*

---

# N. 18.

---

Thesouraria provincial de Minas Geraes, em Ouro Preto, 20 de novembro de 1867.

Illm. e Exm. Sr.— Satisfazendo a exigencia constante do officio que V. Ex. dirigio-me em 12 do corrente, sob n. 157, tenho a honra de informar:

1.° Que a despeza pàra a ceremonia religiosa para a installação da assembléa provincial tem sido feita pela verba— expediente.

2.° Que as quantias votadas nos diversos orçamentos para despezas com o expediente da secretaria da assembléa, tem sido sempre entregues independente de contas documentadas, por virem incluidas nas folhas dos deputados, mas só o foi integralmente no exercicio de 1865 a 1866.

Deus guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Joaquim Saldanha Marinho, muito digno presidente da provincia de Minas Geraes.— *Joaquim Cypriano Ribeiro.*

---

# N. 19.

---

Thesouraria provincial de Minas Geraes, em Ouro Preto, 17 de dezembro de 1866.

Illm. e Exm. Sr.—Por conta da quota do § 1.°, tit. 4.° do art. 2.° da lei n. 1,267, já se despendeu com os festejos do dia 7 de setembro, a quantia de 238$860, restando por conseguinte 61$140, insufficientes para o pagamento das despezas feitas com a solemnidade religiosa do dia 2 do corrente. Do exposto verá V. Ex. que só com a concessão de um credito supplementar na importancia de 135$610, se poderá fazer a entrega ordenada pelo incluso despacho.

Deus guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Joaquim Saldanha Marinho, muito digno presidente da provincia de Minas Geraes.—*Washington Rodrigues Pereira.*

---

# N. 19 A.

---

Thesouraria provincial de Minas Geraes, em Ouro Preto, 16 de março de 1866.

Illm. e Exm. Sr.—Envio á V. Ex. a inclusa relação de dividas de exercicios findos, já liquidadas e inscriptas, á fim de que V. Ex. se digne de conceder um credito na importancia de 8:115$360, para o competente pagamento.

Deus guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, muito digno presidente da provincia de Minas Geraes.—*Cesario Augusto Gama,* inspector.

---

## N. 20.

---

Thesouraria provincial de Minas Geraes, em Ouro Preto, 4 de janeiro de 1867.

Illm. e Exm. Sr.—A lei n.° 1,267 no § 3.° do titulo 2.°, votou 2:500$000 para o expediente da secretaria do governo; por conta dessa quota já foram despendidos 2:450$650; restam por conseguinte 49$350, insufficientes para fazer face á despeza constante da inclusa conta em 175$040, por se excluirem 24$000 de vencimentos do sargento Antonio Joaquim de Sant'Anna, e que devem ser classificados na quota do pessoal. Assim, pois, torna-se necessario que V. Ex. se digne de abrir um credito supplementar, não só para pagamento destas despezas, como das que indispensavelmente se terão de fazer até o fim do anno financeiro.

Deus guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Joaquim Saldanha Marinho, muito digno presidente da provincia de Minas Geraes.—*Cesario Augusto Gama.*

---

# N. 21.

---

Thesouraria provincial de Minas Geraes, em Ouro Preto, 3 de janeiro de 1867.

Illm. e Exm. Sr.—A despeza com vigias e barqueiros tem sempre excedido as respectivas quotas. E as causas desse excesso são:

1.° O incessante augmento do numero de extravios, e a consequente necessidade de collocar novos vigias.

2.° A emancipação dos africanos livres que em algumas recebedorias faziam o officio de barqueiros.

3.° A forçada elevação dos salarios em varios pontos, onde não apparece quem queira prestar-se ao serviço pelas diarias marcadas.

4.° O não se attender á taes circumstancias na organisação dos orçamentos, em os quaes ia-se reproduzindo o pedido feito em annos anteriores, sem se considerar se quer as alterações de augmento, já realisadas nesses ramos de despeza, sendo disto evidente prova a differença que se observa entre o votado nas duas leis de orçamento ultimamente promulgadas, 1,215 e 1,267, e o primeiro pedido feito por esta thesouraria em relação ao futuro exercicio de 1867 á 1868.

Ambas aquellas leis, consignam para vigias 6:400$000, e para barqueiros 7:000$000, entretanto que para aquelles foram recentemente pedidos e votados 14:365$900, e para estes 15:264$680. Assim pois, e para que possa abonar-se o resto das despezas relativas ao exercicio de 1865 á 1866, que se acha em liquidação, solicito de V. Ex. que, dignando-se usar da faculdade que lhe concede a disposição permanente do § 2.°, art. 4.° da lei n. 1,215, se sirva abrir os creditos supplementares de 7:500$000, á quota de vigias e de 5:500$000 a de barqueiros.

Deus guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Joaquim Saldanha Marinho, mui digno presidente da provincia de Minas Geraes.—*Joaquim Cypriano Ribeiro*, contador servindo de inspector.

---

# N. 22.

Thesouraria provincial de Minas Geraes, em Ouro Preto, 16 de janeiro de 1867.

Illm. e Exm. Sr.—E' impossivel fixar-se antecipadamente e com rigorosa exacção o maximo a despender-se com as indeclinaveis exigencias do serviço relativo á percepção de impostos, especialmente no que toca a barqueiros e vigias.

Repentinamente são as recebedorias sorprehendidas por enchentes, que obrigam a admittir maior numero de barqueiros, ou a elevar forçosamente os salarios dos existentes. Assim tambem a abertura de novos trilhos por onde se escoam as rendas provinciaes, impõe a necessidade de collocar immediatamente vigias, que vedem os extravios, etc. D'aqui os excessos da respectiva quota, ainda quando regularmente orçada, e que só podem ser conhecidos durante o periodo addicional do anno financeiro, em que se apura toda a receita e despeza.

Ao fazer a minha representação de 3 do corrente, sob n. 3, o que até então se havia liquidado, indicava a necessidade dos creditos ahi pedidos. Como, porém, V. Ex. se dignasse de exigir uma conta justificativa dessa necessidade, ordenei que se liquidasse toda a despeza supprindo-se mesmo a falta de alguns balancetes que ainda não vieram, com um calculo fundado sobre a importancia despendida no anno anterior. Assim, pois, demonstrando o quadro incluso a totalidade da despeza real e da presumida, rogo a V. Ex. se digne de elevar a concessão dos creditos dos valores ahi indicados, porque sendo possivel, que até 31 de março proximo futuro, ainda cheguem os balancetes para cuja remessa tem esta thesouraria expedido todas as providencias, poder-se-ha encerrar definitivamente esta conta, nada ficando por abonar a titulo de exercicio findo.

Deus guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, mui digno presidente da provincia de Minas Geraes.—*Joaquim Cypriano Ribeiro*, contador servindo de inspector.

# N. 23.

---

Thesouraria provincial de Minas Geraes, em Ouro Preto, 11 de março de 1867.

Illm. e Exm. Sr.—Rogo a V. Ex. se digne de abrir um credito *supplementar* de 6:386$957, para pagamento das quantias constantes da inclusa relação, e que cahiram em exercicio findo.

Deus guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, muito digno presidente da provincia de Minas Geraes.—*Cesario Augusto Gama.*

---

# N. 24.

---

O PRESIDENTE DA PROVINCIA, tendo em vista o que lhe representou o inspector da thesouraria provincial, em officio de 9 do corrente mez, resolve abrir um credito supplementar de um conto cento e vinte quatro mil novecentos e setenta réis (1:124$970), para preenchimento da quantia necessaria ao pagamento dos tachygraphos da assembléa legislativa provincial, Manoel José Vaz Junior, Leopoldo Luiz Salmon e Antonio José Vaz Junior.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes, em Ouro Preto 10 de novembro de 1866.

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

---

## N. 25.

O PRESIDENTE DA PROVINCIA, tendo em vista o officio do inspector da thesouraria provincial, datado de 6 deste mez, resolve abrir um credito de quatrocento e trinta e tres mil seiscentos e dez réis (433$610), para pagamento de dividas que se acham em exercicios findos e que constam da relação que veio junto ao mesmo officio.

Palacio do governo da provincia de Minas Geraes, em Ouro Preto, 12 de novembro de 1866.

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

## N.° 26.

---

O PRESIDENTE DA PROVINCIA, tendo em vista a representação que lhe dirigio o inspector da thesouraria provincial, em data de 9 do corrente, resolve abrir um credito da quantia de duzentos e cincoenta e quatro mil e seiscentos (254$600), para preencher a quota necessaria ao pagamento da assembléa provincial.

Palacio do governo da provincia de Minas Geraes, em Ouro Preto, 24 de novembro de 1866.

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

---

# N. 27.

---

O PRESIDENTE DA PROVINCIA, tendo em vista a representação do inspector da thesouraria provincial, de 17 do corrente, resolve abrir um credito supplementar de cento e trinta cinco mil seiscentos e dez réis (135$610), para pagamento das despezas feitas com a solemnidade religiosa do dia 2 deste mez.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes, em Ouro Preto, 28 de dezembro de 1866.

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

---

# N. 28.

---

O PRESIDENTE DA PROVINCIA, attendendo ao que lhe representou o inspector da thesouraria provincial, e considerando regularmente organisado o quadro que lhe enviou com o seu officio n. 25, de 16 de janeiro deste anno, resolve abrir um credito supplentar de quatorze contos setecentos e desoito mil e quinhentos réis (14:718$500), para o abono de despezas effectuadas no exercicio de 1865 a 1866 com barqueiros e vigias, cabendo aos primeiros 8:290$460 e aos segundos 6:428$040.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes, em Ouro Preto, 18 de janeiro de 1867.

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

---

## N. 29.

---

O PRESIDENTE DA PROVINCIA, tendo em vista o que lhe representou o inspector da thesouraria provincial em officio n.º 50, de 11 de fevereiro ultimo, e de conformidade com as disposições contidas na ordem n.º 118 de 16 de março do anno passado, resolve abrir um credito supplementar de seis contos tresentos e oitenta e seis mil novecentos e cincoenta e sete réis (6:386$957), para pagamento de dividas que se acham em exercicio findo, constantes da relação junta ao dito officio.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes, em Ouro Preto, 11 de março de 1867.

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

---

# N. 30.

---

O PRESIDENTE DA PROVINCIA, em vista do officio do inspector da thesouraria provincial n. 99, de 16 do corrente mez, resolve conceder um credito de oito contos cento e quinze mil tresentos e sessenta réis (8:115$360), para pagamento de dividas liquidadas de exercicios findos, constantes da relação junta ao mesmo officio.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes, em Ouro Preto, 18 de março de 1867.

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

---

# N. 31.

O PRESIDENTE DA PROVINCIA, tendo verificado que a verba votada na lei do orçamento vigente, para o expediente da secretaria do governo é insufficiente, e que, para occorrer a despezas indispensaveis com ella, é mister excedel-a; usando da faculdade que lhe confere o § 2.º do art. 4.º da lei n. 1,215 de 1864, autorisa pelo presente o credito supplementar de dous contos setecentos mil réis (2:700$000), á mesma verba. A thesouraria provincial assim o tenha entendido.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes, em Ouro Preto, 27 de abril de 1867.

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

# ANNEXO Q.

---

## REPARTIÇÕES PUBLICAS.

Thesouraria de fazenda da provincia de Minas Geraes, em Ouro Preto, 28 de julho de 1867.

Illm. e Exm. Sr. — Em cumprimento da ordem de V. Ex. tenho a honra de levar á sua respeitavel presença, o relatorio succinto dos trabalhos que correm por esta repartição, cujo conhecimento me pareceu de mais interesse, e bem assim do estado do seu pessoal e dos saldos hoje existentes em cofre.

## Pessoal da thesouraria.

Esta thesouraria funcciona com 35 empregados inclusive o thesoureiro, seu fiel, cartorario, porteiro e dous continuos, sendo na contadoria, um contador, tres chefes de secção, cinco primeiros escripturarios, cinco segundos ditos, seis terceiros ditos e quatro praticantes, existindo actualmente vago um lugar de praticante, para o preenchimento do qual já se procedeu ao concurso no dia 12 de março proximo passado, e na secretaria um official maior, dous officiaes e dous amanuenses.

Acham-se destes empregados dous em commissão de inspectores, sendo um na thesouraria de Sergipe desde 28 de novembro de 1865, e outro na de Goyaz desde 3 de abril do corrente anno, que foi substituir ao 1.° escripturario Bento José Martins de Menezes, que estava occupando este cargo desde 5 de janeiro de 1865, o qual recolheu-se á thesouraria em data do 1.° do corrente mez.

Tres empregados acham-se com licença; e os que estão em effectivo exercicio tambem tem faltado muito á repartição, por molestia, serviço da guarda nacional, jury, diversas commissões no deposito de artigos bellicos, etc.

## Secretaria da thesouraria.

Os seus trabalhos de expediente corrente e diario andam em dia, embora avultem com numerosa correspondencia de informações, portarias e circulares aos collectores sobre diversos assumptos, e officios á diversas autoridades.

Alguns empregados tem sido constantemente distrahidos com serviços da contadoria, guarda nacional destacada, e outros de urgencia, ou a que são obrigados por lei.

### Contadoria.

O expediente corrente e diario desta estação, assim de receita, como de despeza, faz-se regularmente e com a maior promptidão; nenhum serviço de escripturação e contabilidade de atrazo antigo existe, em que se não esteja trabalhando incessantemente e com esforço.

### Letras.

Esta thesouraria tem saccado letras na caixa filial, sobre o thesouro nacional, durante o exercicio de 1866—1867, na importancia de 112:000$000, e a favor de particulares na de 40:169$800.

Dá-se preferencia á estes ultimos, sempre que apparecem, porque não levam premio, ao contrario da caixa filial que o leva.

### Collectorias.

Algumas das collectorias, que existem nesta provincia, não estão funccionando com regularidade, não só por falta de pessoas idoneas, que dellas se encarreguem, como porque foram suspensos alguns collectores (em cumprimento de disposições de lei e ordens superiores), até que especialisassem suas fianças.

Antigamente e anterior á minha administracão, a thesouraria mandára arrecadar por officiaes, ou praças de policia os saldos existentes em poder dos collectores: eu, porém, obriguei-os, conforme a lei, á fazer as entradas á bôca do cofre. Esta providencia longe de trazer difficuldades, como se suppunha, tem sido satisfatoria e concorrido para augmentar a correspondencia dos municipios com a capital.

Tambem não era de costume prestarem fiança os escrivães: hoje, porém, são todos afiançados.

Esta provincia sendo a mais populosa do imperio, fòra de justiça e conveniencia, ser dotada com uma thesouraria da ordem igual ás da Bahia, Pernambuco e Rio Grande do Sul, mesmo porque não tendo ella rendas de importação para consummo, as quaes se arrecadam pela alfandega do Rio de Janeiro, devia a sua thesouraria dispor de um pessoal mais numeroso, para fiscalisar e examinar periodicamente as 64 estações de arrecadação, e dispendio da provincia, regularisar o serviço dellas, moralisar os exactores, e promover o augmento infallivel das rendas do interior, liquidar, escripturar e

arrecadar a divida activa moderna e antiga, que é immensa; e finalmente trazer em dia a tomada das contas dos responsaveis.

Fôra tambem de incontestavel utilidade e economia para a fazenda a creação do juizo privativo dos feitos.

O estado dos cofres nesta data é de 18:555$701, saldo, notas e cobres.

Deus guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, presidente da provincia de Minas Geraes.—*José Innocencio Pereira da Costa,* inspector.

# ANNEXO R.

---

## SUSPENSÃO DE CAMARAS MUNICIPAES.

# N. 1.

---

O PRESIDENTE DA PROVINCIA, tendo conhecimento, segundo lhe participam o Dr. juiz de direito interino da comarca do Pará e as autoridades policiaes do termo e freguezia da cidade de Passos:

Que a camara municipal da mesma cidade, em sessão de 27 de janeiro do corrente anno, em que funccionaram os vereadores José Joaquim Fernandes de Paula, Misael Candido de Mesquita, Joaquim Rodrigues de Vasconcellos, Joaquim Rodrigues Chagas, e Manoel Narciso Ferreira de Brito, deliberara publicar um edital, ou, mais propriamente dito, proclamação concitando o povo contra as autoridades legitimamente constituidas, e sob a capa de manter a liberdade do voto, aliás acatada na ultima eleição, e igualmente o concitava a violencias e procedimento reprovado de meios illegaes, e de resistencia armada, definindo a seu modo a faculdade popular, e considerando-a como praticamente superior ao Imperante, ás autoridades legitimas, e a tudo quanto devidamente é constituido;

Que a mesma camara levou a effeito sua criminosa deliberação, e de facto mandou nos lugares publicos da mesma cidade, affixar tal edital, cujo original se acha na secretaria desta presidencia, e do qual se mandará copia a autoridade competente;

Que portanto essa camara excedeu os limites de suas funcções, tão claramente traçadas no artigo 78 da lei do 1.º de outubro de 1828, não podendo para o facto reprovado e criminoso que praticou, prevalecer-se, como se quiz prevalecer, das attribuições que lhe confere a mesma lei, nos artigos 60 e 71, por quanto a acção das camaras municipaes promovendo as eleições de membros das camaras legislativas (artigo 60) se acha traçada nas respectivas leis regulamentares, que a definem claramente, e a limitam, e já mais autorisando o procedimento anarchico e offensivo da ordem e segurança publica, como o constante desse edital; nem lhe aproveitando o disposto no artigo 71, visto como a deliberação sobre o meio de promover e manter a tranquillidade e segurança dos habitantes do municipio, só pode ser effectiva por meio de posturas competentemente approvadas, deliberação sem duvida

subordinada ao titulo 3.º da citada lei, e ainda mais esclarecida, limitada e firmada pela lei de 3 de dezembro de 1841;

Por isto, e usando da attribuição que lhe confere o artigo 5.º § 8.º da lei de 3 de outubro de 1834, suspende os vereadores acima mencionados, e manda que o juiz de direito respectivo, lhes instaure o competente processo de responsabilidade; para o que expeçam-se as communicações e ordens necessarias.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes, em Ouro Preto, 18 de fevereiro de 1867.

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

# N. 2.

---

O PRESIDENTE DA PROVINCIA, tendo em consideração:

1.° Que havendo o Dr. chefe de policia, em 20 de agosto do anno proximo passado, trazido ao seu conhecimento uma representação documentada do subdelegado de policia do districto da Mutuca, na qual se provava que o 1.° juiz de paz Joaquim Eloy Mendes, se havia mudado para a freguezia e districto do Douradinho, se ordenou, em 21 do mesmo mez, á camara municipal da cidade da Campanha informasse sobre tal representação com urgencia;

2.° Que essa camara municipal deixou de executar essa ordem de 21 de agosto, dando lugar a que nova representação sobre o mesmo objecto fosse trazida á presidencia;

3.° Que convencida a presidencia, em presença de documentos legaes, da verdade do facto da mudança do dito 1.° juiz de paz, ordenou á mesma camara, por officio de 16 de outubro do mesmo anno, que havendo como excluido da lista dos juizes de paz da Matuca o dito Eloy Mendes, convocasse e impossasse o 5.° votado, visto como aquelle havia effectuado a sua mudança para fóra do respectivo districto;

4.° Que tal ordem ainda deixou de ser cumprida, o que deu lugar a ser ella reiterada em 23 de novembro do mesmo anno;

5.° Que ainda esta não foi respeitada e cumprida, obrigada por isso a presidencia a expedir nova ordem em 7 de janeiro do corrente anno, com determinação ao delegado de policia respectivo para intimal-a;

6.° Que só assim a 19 de janeiro se reunio essa camara para dar execução a essas reiteradas ordens, procurando, porém, illudil-as; porquanto, procedendo-se nesse dia a sorteio entre o 5.° e 6.° votados, que tinham igual numero de votos, e sorteado um que não se achava na cidade, mas em lugar proximo, marcou-lhe a posse immediatamente para o dia 22 seguinte, de modo que a pessoa que tinha de ser empossada não pudesse comparecer;

7.° Que, reunida a mesma camara nesse dia 22 e não se apresentando o

sorteado, como era de esperar. marcou ella o dia 4 de fevereiro calculadamente, para que só estivesse completa a lista dos juizes de paz da parochia, depois de organisada a meza parochial; sendo que até o presente não consta na secretaria desta presidencia, que mesmo nesse dia 4, fossem satisfeitas as reiteradas ordens a respeito expedidas;

8.º Que não póde aproveitar á mesma camara, a representação que dirigio á presidencia, allegando ter sido a ordem expedida obtida ob-subrepticiamente; porquanto não só tal ordem foi baseada em documentos irrecusaveis, como que dada por bem de satisfação legal e não pedida sequer ou requerida por particular, que interesse tivesse em sua expedição; e por isso tal representação, cujo merito só foi o de demorar a execução da mesma ordem, mais aggrava a falta commettida;

Por tudo isto e mais pela falta de respeito, com que essa camara se houve para com a presidencia, quer em relação á desobediencia praticada, quer quanto ao que consta da acta em que trata da posse do novo juiz de paz da Mutuca; sendo evidente que a referida camara municipal se acha sob a sancção penal das disposições dos arts. 139 e 155 e outros do codigo criminal: resolve suspender os vereadores que compõe a referida camara, e manda que sejam a presente e os documentos que a devem instruir remettidos ao Dr. juiz de direito da comarca, para que instaure contra os mesmos vereadores o competente processo de responsabilidade.

E, para que sejam elles durante a suspensão substituidos e a camara possa funccionar, ordena mais que o 1.º supplente, e que não esteja comprehendido na dita suspensão, convoque e juramente sem perda de tempo, em numero sufficiente, os que se lhe seguirem em votos para terem exercicio.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes, em Ouro Preto, 12 de março de 1867.

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

# ANNEXO S.

---

## ADIAMENTO DA ASSEMBLÉA PROVINCIAL.

O PRESIDENTE DA PROVINCIA tendo em consideração:

1.° Que achando-se proximamente expedidas as reformas da instrucção publica e da secretaria do governo, com as quaes é completado o systema administrativo, que entendeu dever adoptar em bem da provincia, e segundo as autorisações que lhe estavam concedidas;

2.° Que para bem avaliar o mesmo systema e poder elle ser corrigido em qualquer falta ou omissão, que por ventura se tenha dado, é mister algum tempo de execução dos regulamentos para tal effeito publicados;

3.° Que especialmente no que concerne á instrucção publica, e do modo porque se acha ella organisada, só em setembro proximo futuro póde ser completamente estabelecida, visto como a creação, permanencia, ou suppressão das cadeiras de ensino primario e secundario, dependem de informações que só até fins do mesmo mez podem existir na secretaria do governo;

4.° Que a votação de fundos para a despeza com esse ramo de serviço provincial, e que aliás é consideravel no orçamento, depende do conhecimento prévio do numero de cadeiras a conservar e prover;

5.° Que demorada rasoavelmente a sessão da assembléa, em quanto a organisação do mesmo ramo de serviço se effectua praticamente, não traz isto inconvenientes, e bem ao contrario funccionará opportunamente a mesma assembléa, podendo com mais conhecimento de causa resolver sobre tão importante objecto, approvando, concertando ou revogando os regulamentos expedidos;

6.° Que a provincia se acha provida das leis necessarias até o 1.° de julho do futuro anno de 1868, e que a administração póde legal e desembaraçadamente proceder na gestão dos negocios publicos, ainda mesmo demorada rasoavelmente a sessão legislativa provincial no corrente anno.

7.° Que, portanto, ao passo que dessa demora nenhum inconveniente resulta aos interesses da provincia, ao contrario é ella, pelas razões expostas de summa conveniencia e bem da mesma provincia;

Usando da attribuição que lhe confere o art. 24, § 2.° do acto addicional, resolve adiar a sessão da assembléa provincial para o dia 14 de outubro do corrente anno.

A secretaria do governo expeça as convenientes communicações.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes, em Ouro Preto, 12 de junho de 1867.

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

# INDICE

DAS

# MATERIAS CONTIDAS NESTE RELATORIO.

---

## EXPOSIÇÃO.

## ANNEXO—A.

## ANNEXO—B.

Pag.

N.° 29.— Officio do Presidente da Provincia ao Chefe de Policia.
N.° 30.— Portaria do Presidente da Provincia annulando a designação do batalhão 65.°
N.° 31.— Officio do Presidente da Provincia aos Commandantes Superiores.
N.° 32.— Officio do Presidente da Provincia ao Commandante Superior de Barbacena.
N.° 33.— Relação dos Officiaes Superiores da Guarda Nacional suspensos por actos da Presidencia da Provincia e decretos do Governo Imperial.
N.° 34.— Quadro demonstrativo da força, que desde 7 de outubro de 1866 até 28 de junho de 1867, tem seguido para a Côrte do Imperio com destino ao Paraguay.
N.° 35.— Officio do Inspector da Thesouraria de Fazenda.

## ANNEXO—C.

Eleições:
N.° 1.— Officio do Subdelegado em exercicio de Itaverava.
N.° 2.— Officio do Subdelegado em exercicio de Itaverava.
N.° 3.— Edital do Juiz de Paz e Presidente da meza parochial do Piranga.
N.° 4.— Officio ao Juiz de Paz do Piranga.
N.° 5.— Officio do Presidente da Provincia ao Ministro do Imperio.
N.° 6.— Officio do Juiz de Paz do Piranga.
N.° 7.— Officio do Subdelegado de policia do Pirangy.
N.° 8.— Officio ao Juiz de Paz do Piranga.
N.° 9.—Officio do Subdelegado de policia da freguezia de Nossa Senhora da Piedade e Boa Esperança.
N.° 10.—Officio do 1.° Substituto do Delegado em exercicio da cidade do Bom Fim.
N.° 11.—Officio do 1.° Substituto do Delegado em exercicio da cidade do Bom Fim.
N.° 12.—Officio do Presidente da meza parochial do Lamim.
N.° 13.—Officio do Subdelegado em exercicio de Suassuhy.
N.° 14.—Officios do Delegado e Subdelegado de policia de Suassuhy.
N.° 15.—Officio do Subdelegado de policia de Congonhas do Campo.
N.° 16.—Officio do Delegado de policia de Santa Luzia.
N.° 17.—Carta de Joaquim Carneiro de Mendonça e João Roquete Carneiro de Mendonça.
N.° 18.—Officio do Juiz de Paz de Ibituruna.
N.° 19.—Officio do Delegado de policia de Ibituruna.
N.° 20.—Officio do Delegado de policia de S. João d'El-Rei.
N.° 21.—Officio do Subdelegado de policia do Japão.
N.° 22.—Officio do Subdelegado de policia do Japão.
N.° 23.—Officio do Presidente da Provincia ao Subdelegado de policia do Japão.
N.° 23 A.—Officio da meza parochial da Campanha.

## ANNEXO—D.



## ANNEXO—E.

N.º 5.— Portaria e Instrucções para á execução da portaria que organisou a Guarda Municipal da Provincia.

N.º 1.— Tabella dos vencimentos das Esquadras Municipaes.

N.º 2.— Modelo para pagamento dos prets.

N.º 6.— Portaria do Presidente da Provincia.

N.º 7.— Mappa de força da Guarda Nacional do serviço activo da Provincia calculada aproximadamente.

## ANNEXO—F.

Saude Publica:

Officio do Inspéctor da Thesouraria de Fazenda.

## ANNEXO—G.

Casas de Caridade:

N.º 1.— Quadro dos Hospitaes de caridade existentes na Provincia com declaração das subvenções que lhes tem sido concedidas e das Leis que as concederam.

N.º 2.—Relação das Casas de caridade subvencionadas pela Provincia, com declaração das quantias recebidas no actual exercicio.

## ANNEXO—H.

Culto publico:

N.º 1.—Relação das freguezias da Provincia competentemente providas de Parochos.

N.º 2.—Relação das freguezias da Provincia, as quaes não estão providas de Parochos.

## ANNEXO—I.

Catechese:

N.º 1.—Officio do Director geral dos indios.

N.º 2.—Officio do Director geral dos indios.

## ANNEXO—L.

Illuminação publica:

N.º 1.—Officio do Inspector da Thesouraria Provincial.

N.º 2.—Officio do Inspector da Thesouraria Provincial.

N.º 3.—Officio do Inspector da Thesouraria Provincial.

## ANNEXO—M.

Publicação dos actos officiaes:

N.° 1.—Proposta de J. F. de Paula Castro.

N.° 2.—Officio do Inspector da Thesouraria Provincial.

N.° 3.—Calculo comparativo das despezas a fazer com a impressão de actos do Governo da Provincia e da Assembléa Provincial, por empreza ou estabelecimento da Provincia.

N.° 4.—Parecer do Procurador Fiscal.

N.° 5.—Informação do Inspector da Thesouraria Provincial.

N.° 6.—Contas das despezas feitas com a Typographia Provincial, organisadas em virtude de ordens do Governo da Provincia.

N.° 7.—Conta das despezas feitas no exercicio de 1846 a 1857 com a impressão dos papeis que foram necessarios ao serviço da Provincia.

N.° 8.—Inventario da Typographia Provincial.

## ANNEXO—N.

Melhoramentos materiaes:

## ANNEXO—O.

## ANNEXO—P.

Finanças:

## ANNEXO—Q.



## ANNEXO—R.



## ANNEXO—S.